NOTAS

PARA

A HISTORIA DO CEARÁ

(SEGUNDA METADE DO SECULO XVIII)

PELO

DR. GUILHERME STUDART

natural da cidade de Fortaleza, medico do Hospital de Caridade
de Fortaleza,
membro da British Medical Association de Londres, do Instituto Historico
Geographico e Ethnographico Brazileiro,
do Instituto do Ceará, da Sociedade de Geographia de Paris,
da Sociedade Bibliographica de França,
da Sociedade de Geographia do Havre, do Instituto Archeologico e Geographico
Pernambucano, da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro,
do Gabinete de Leitura do Aracaty,
ex-director do Gabinete Cearense de Leitura, membro, eleito por tres vezes,
do Conselho Superior de Instrucção Publica do Ceará.

LISBOA
TYPOGRAPHIA DO «RECREIO»
109 — Rua da Barroca — 109

1892

DUAS PALAVRAS

Ao entranhado amor, que voto ao Ceará, deve attribuir-se a publicação d'este humilissimo trabalho.

Fructo de persistentes investigações, feitas nas fontes as mais puras que foi-me dado encontrar, e para o que precisei despender longo e precioso tempo e não pequeno cabedal, meu livro revelará que procuro collaborar, certo todavia da pequenhez do contingente levado por mim á obra commum, para que seja conhecida e discutida a vida historica dos nossos maiores e dê-se-lhes, portanto, o quinhão, que merecerem, na elaboração das ideias e na execução dos multiplos factos, que tem tornado com justiça o povo Cearense um povo á parte na grande familia Brazileira.

Muito do presente livro já não é novo por haver eu estampado alguns dos seus capitulos na Revista Trimensal do Instituto do Ceará, publicação digna a todos os respeitos do patrocinio publico sobretudo pelos fins patrio-

ticos que visa, mas n'elle achará agora o leitor não só ampliadas e corregidas como concatenadas e obedecendo á rigorosa ligação historica paginas, que andavam dispersas n'aquelle importante repositorio, e muitas outras ineditas.

Ahi está meu livro. Receba-o a critica com o rigor, que deve haver para as obras d'este genero.

Da minha parte nas apreciações criteriosas e desapaixonadas sobre seu valor beberei lições e adquirirei incentivos para entregar á publicidade outros trabalhos, que tenho em mãos e com os quaes distraio-me das agruras de minha vida de medico.

Lisboa 15 de Julho de 1892.

Dr. Guilherme Studart.

AO INSTITUTO DO CEARÁ

AO INSTITUTO HISTORICO

GEOGRAPHICO E ETHNOGRAPHICO BRAZILEIRO

CAPITULO I

Governo de Quaresma Dourado.
Ouvidoria de Proença Lemos. Jeronymo de Paz. Minas de S. José dos Cariris.
Alvares de Mattos.

As paginas, que iniciam este trabalho, constituem por assim dizer um capitulo inedito da vida do Ceará-colonia. Digo inedito porque o que ha publicado, e cifra-se isso em ligeiras informações colhidas por Theberge nos livros da Camara do Icó, explora o assumpto muito pela rama, alem de conter algumas inexactidões. Tracei-as diante de documentos de cuja authenticidade é impossivel duvidar.

Tem ellas referencia principalmente ao descobrimento das minas de S. José dos Cariris, tentativas para sua exploração e serviços prestados nesse desideratum por Jeronymo Mendes de Paz e seus companheiros de expedição, ou em outros termos, occupam-se da empreza, que resume, ao iniciar-se a segunda metade do seculo XVIII, a vida inteira dos habitantes do Ceará e a preoccupação dos homens, que o governavam.

Com estas linhas, que encerram simples e rigorosa exposição objectiva, assento os alicerces para trabalhos de crescido folego, forneço os elementos para chronicas e estudos historicos de mór valia; publicando em extenso ou fragmentados interessantes documentos, que em breve estariam perdidos para nossa historia, fica-me o prazer de haver aberto nos campos obscuros da chronica vereda a mais competentes caminhadores e de ter collaborado uma vez

mais para o esclarecimento de pontos ignorados do passado da terra, que estremeço

Governava a capitania de Pernambuco como seu tenente-general Luiz José Correa de Sá quando ao Recife foi ter um moço de nome José Honorio de Valladares Abuim.

Alli chegado, impetrou elle por intermedio do Dezem-zembargador Manoel da Fonseca Brandão uma conferencia ao tenente-general e contou-lhe que n'uma de suas viagens tendo de atravessar os Cariris-Novos, districto do Ceará, lá verificara a existencia de abundantes minas de ouro e que assistira até á extracção do precioso metal de alguns logares, o riacho do Genipapeiro por exemplo; accrescentava que nos Cariris fazia-se toda diligencia para que semelhante noticia não transpuzesse os limites da Capitania e menos chegasse aos ouvidos delle governador.

De taes circumstancias e minuciosidades cercou Honorio Valladares suas informações, com taes côres desenhou o quadro da riqueza a aproveitar nos logares por onde transitara, que ficou desde logo resolvida a expedição para o local designado de um pequeno destacamento sob o commando de militares briosos e intelligentes.

Tamanha foi a impressão feita no espirito do tenente-general que «desejando não perder instante que podesse aproveitar nas utilidadas da Real Fazenda e tão bem na conveniencia dos povos a que Sua Magestade generosa e benignamente attende» teria elle dado logo as minas a manifesto e repartido as terras por diversos exploradores si não fosse disso tolhido por uma Ordem de D. João V endereçada ao Conde de Sabugosa em data de 27 de Março de 1730 na qual se prohibe o estabelecimento de minas, que estejão distantes das Geraes, sem prévio beneplacito do Rei.

Essas licenças, porém, não demoravam-se muito em vir de Lisbôa. Portugal, que mandara arrancar no Brazil as plantas forragineas e as arvores fructiferas que podessem fazer competencia ás similares do Oriente, quando seus amores voltavam-se de todo para suas colonias daquella parte do globo, ha muito mudara de tactica e tinha os olhos fitos na terra americana, de cujas entranhas jorrava o metal, que lhe recheava as arcas, realisando seus sonhos de grandeza e facilitando-lhe mil aventuras e extravagantes desperdicios.

Cegam-o os descobrimentos de Roberio Dias nos sertões Bahianos; deslumbram-o as minas de Belchior Morea em Sergipe e vae a pesquizal-as Dom Luiz de Sousa em Setembro de 1619; no mesmo anno Salvador Correa de Sá e seu filho Martim de Sá são incumbidos das minas de S. Paulo; não descança um principe regente em quanto não encarrega em 1674 ao Padre Antonio Raposo de ir vêr o paradeiro do cabo da tropa e gente que sahindo da villa de S. Paulo foram ter ás cabeceiras do Grão Pará e rio dos Tocantins, e cuja demora por aquelles sitios dava lugar á suspeita de que haviam encontrado *algum mineral de ouro ou outros metaes e drogas;* as minas do districto dos Icós preoccupam o espirito de Duarte de Vasconcellos, Placido de Azevedo e Marquez de Montebello; até mesmo o documento mais antigo, que conheço sobre a historia do Ceará (1614), o Regimento dado a Jeronymo de Albuquerque por Gaspar de Sousa para a Conquista do Maranhão, não esquece os mineraes da Serra da Buapava. [1]

Por toda parte e em todo tempo a ambição do oiro, a azafama por enriquecer o erario!

Por esses tempos mesmo, em 1750, abolido o methodo com que era cobrado o quinto do ouro em Minas Geraes, tinham sido creadas 2 intendencias, uma para Bahia e outra para o Rio de Janeiro e para esta fôra nomeado o Bacharel João Alves Simões com a mercê da beca por Carta de 10 de Dezembro.

No entretanto 3 dias depois da audiencia concedida a José Honorio chegava ao tenente-general Correa de Sá um proprio com carta de Domingos Alvares de Mattos, coronel da Ribeira dos Cariris, contendo noticias mais amplas sobre os descobrimentos e acompanhada de uma relação de nove riachos, onde era encontrado o metal, e das competentes amostras; decorridos poucos dias chegava-lhe igualmente uma carta do capitão-mór do Icó, Bento da Silva de Oliveira, confirmando o importante boato, que já então fazia o assumpto das conversações dos habitantes do Re-

---

[1] Verá elle Capp.am se pode alcançar notiçia certa das cousas da serra da Buapava, onde se diz que ha mineraes, e de quaisquer outros que houver daquellas partes encarregando aos indios que lhe tragão alguas pedras e mostras. (Cap. 24 do Regimento.)

cife, naturalmente inclinados a dar-lhe vulto e augmentar-lhe as proporções.

Renasciam as esperanças do famoso El-Dourado, surgia de novo a febre do ouro, que escaldara a mente de Pero Coelho e seus imitadores.

As duas cartas e a relação dos riachos foram remettidas a El-Rei na frota, que sahiu do Recife em 5 de julho de 1752, com uma detalhada enumeração dos acontecimentos feita pelo tenente-general, que para maior confirmação de tudo enviou na nau de Lisboa, partida da Bahia em 3 de Março de 1753, nova relação de riachos, e estes em numero de 15, dos quaes se tiraram amostras de ouro pezando 28 oitavas, sendo quasi todo elle de 23 quilates.

Nem tanto era preciso para que se accendesse a cubiça lusitana. As licenças impetradas foram concedidas e sem difficuldade, mas antes mesmo que chegassem, o desejo, que nutria o tenente-general de garantir os interesses da Fazenda Real, aconselhara-o a que fizesse partir para seu destino a projectada expedição.

A escolha para chefe do troço expedicionario recahiu sobre Jeronymo Mendes de Paz, que recebeu de ajuda de custo 200$000, sendo-lhe immediatos em posto Francisco Alvares de Pugas e Francisco Luiz Guedes, aquelle tenente e este alferes.

Francisco Luiz Guedes teve 60$000 de ajuda de custo.

A partida foi fixada para dias de Maio de 1752.

O official escolhido para a importante commissão era bem conhecido de Correa de Sá, que a respeito delle dizia em carta escripta ao ministro Diogo de Mendonça Corte Real a 10 de Maio de 1754:

«O capitão Jeronymo Mendes he hum official com capacidade para tudo e muito merecedor de que S. Magestade o attenda honrando-o com mayor Patente do que a de Capitão e remedeando-o com soldo mais avantajado, porque certamente o que tem lhe não chega para o gasto que está fazendo nos Kariris adonde como commandante daquelle districto, e como liberal, não pode negar a sua casa e a sua mesa a qualquer pessoa de bem que ali chega.

V. Exc.ª pode segurar a S. Magestade que difficultosamente se achará em todo o Brazil official mais capaz para qualquer expedição, é unico para a que necessitar de especial intelligencia, e a proporção desta he a sua necessi-

dade porque não ha official da sua graduação mais pobre pois não tem outra agencia mais que o seu soldo com que se sustenta a sy e a sua May.»

Jeronymo de Paz era, portanto, para Correa de Sá o que fora para o Conde de Sabugosa o intendente das Minas Novas, Pedro Leolino Mariz, isto é, o homem de plena confiança.

O proprio Proença Lemos, aliás insuspeito, fazia delle tambem opinião favoravel. Prova-o uma carta sua de 26 de Dezembro de 1753 dizendo ao general:

«A Intendencia está muito bem empregada no Capitam Jeronimo Mendes da Paz e he comum nos Principes encarregarem as execuçoens das suas ordens a quem delinea as emprezas.»

Essa carta escreveu elle no Aquiraz, já de volta dos Cariris.

Na Nobiliarchia Pernambucana, obra de Antonio José Victoriano Borges da Fonseca, encontro preciosa indicação sobre Jeronymo de Paz.

Diz d'elle o futuro governador do Ceará : «Jeronymo Mendes de Paz, que nasceu no Recife a... de Abril de 17, é muito bom estudante philosopho e theologo, com perfeita intelligencia da lingua franceza, da geometria, da historia e de todas as bellas lettras. Serve a El-Rei desde os seus primeiros annos e no presente de 1756 é sargento-mór da Artilharia, commandante da de Pernambuco e Intendente das minas dos Cariris novos, a que foi mandado com um destacamento logo que houve noticias dellas no anno de 1753.»

Borges da Fonseca equivoca-se quanto ao anno, deveria dizer 1752.

Pode-se colher ainda no mesmo autor os precisos dados para constituir sua arvore genealogica.

Foram seus progenitores Francisco Mendes de Paz e D. Brites de Sobral, segundo vê-se do seguinte assentamento:

«Francisco Mendes de Paz, diz o autor da Nobiliarchia, nasceu em Olinda e foi baptisado na capella de N. Senhora das Necessidades, do Engenho da Casa Forte, a 6 de Junho de 1672; servio a El-Rei e foi muito bom Engenheiro. Morreu nesta praça do Recife com o posto de Capitão de Artilheria, que occupou muitos annos; no de 1732 casou

com D. Brites de Sobral, filha B. de João Feijó de Freitas, irmão de Pedro Vilella Cid, pai do chantre Manoel de Freitas Barros, e de D. Maria de Sobral, viuva de Gabriel Gonçalves, Capitão Cabo da Fortaleza de Nazareth, a qual era filha de Balthazar Ramos e de sua mulher Beatriz da Costa, neta por via paterna de Gaspar Vaz e de Maria de Sobral, que se dizia ser irmã do bispo d'Angola e por via materna neta do L.do Duarte de Figueiredo, cirurgião, natural de Lisboa, na freguesia de S. Nicoláo, o qual era filho de Gregorio de Figueiredo, que foi boticario da Senhora Infanta D. Maria e do Mosteiro da Luz, e de sua mulher Catharina de Sene, natural do Cabo.

Deste matrimonio nasceram José Mendes, Maria de Sobral, Manuel de Paz que morreram todos meninos, e Jeronymo de Paz.»

Outros apontamentos biographicos a ajuntar.

Mendes de Paz viveu sete annos no Rio de S. Francisco occupado por ordem do governador Duarte Sodré Pereira na cobrança do Real Donativo e tinha em 1768 o posto de tenente coronel segundo li em carta de Borges da Fonseca a João Pereira Caldas, Governador do Piauhy. A carta tem a data de 20 de Junho d'aquelle anno. O Donativo a que me refiro foi o offerecido para os casamentos reaes.

Na epocha determinada, que foi o dia 17 de Maio, embarcou Jeronymo de Paz com 30 soldados infantes com destino ao Aracaty, donde partindo chegou após penosa viagem ás minas de S. José, seu objectivo. Posteriormente seguiram o tenente Pugas e mais alguns soldados.

Acompanhou-o José Honorio como vê-se dos attestados, que elle ajuntou a uma petição para Lisbôa a proposito de um emprego, que pretendia.

Esses attestados fal-os-ei conhecidos no decurso desta narrativa na occasião competente.

Alli encontrou a expedição a Luiz Quaresma Dourado e Alexandre de Proença Lemos, o primeiro capitão-mór e governador e o segundo Ouvidor do Ceará, aos quaes tambem a fama do descobrimento havia attrahido e obrigado a irem verificar de visu a existencia e a importancia do apregoado thesouro.

Luiz Quaresma succedera a Pedro de Moraes Magalhães, e sua patente de nomeação traz a data de 21 de Janeiro de 1751; o outro substituira a Manoel José de Faria em

18 de Fevereiro de 1749, havendo sido nomeado por provisão de 6 de Maio de 1747.

A posse de Quaresma teve logar a 18 de Agosto de 1751.

«Em 18 de Abril de 1712, diz o Major João Brigido dos Santos á pag. 43 dos *Apontamentos para a chronica do Ceará,* um capitão-mór, residente na Parahyba, noticiou ao governador geral de Pernambuco que existião algumas minas de ouro no Cariri, e lhe enviou a mostra d'esse metal, procurando interessal-o na sua mineração. Depois de alguns annos serem passados, aquelle governador communicou esta noticia ao capitão-mór e governador do Ceará, e lhe ordenou que se procurasse assegurar da existencia dessas minas, dirigindo-se em pessoa a Missão-Velha, onde se indicava existirem. Em consequencia disto, o capitão-mór Luiz Quaresma Dourado e o ouvidor Victorino Soares Barbosa partirão do Ceará em demanda do Cariri em Julho de 1752, chegando ao Icó em dias d'este mez proseguirão sua viagem para Missão-Velha, onde procurarão estudar as riquezas metalicas, que lhes erão indicadas. O resultado porém de suas indagações não correspondeo a sua espectativa, e depois de uma demora de dous mezes o capitão-mór regressou a capital e communicou ao governador geral de Pernambuco que as minas descobertas não continhão ouro em quantidade tal que conviesse ao governo tomar a sua conta a mineração; entretanto tinha por muito conveniente que, emquanto uma veia mais abundante não fosse descoberta, se deixasse livre a quem quizesse o occupar-se deste trabalho; com tanto que fosse sendo pago em favor da fazenda real a quinta parte do ouro recolhido, segundo os regulamentos em voga.

«N'este intuito ficou em Missão-Velha o ouvidor Barbosa, o qual ahi se demorou cerca de um anno.

«Os mineiros depois de alguns ensaios de mineração pouco lucrativos na Fortuna, nos Barreiros e em Missão-Velha, havião se congregado nos Morros-dourados, onde os trabalhos tomarão grande incremento attrahindo novos especuladores. O povoado de Missão-Velha foi escolhido para residencia do ouvidor e mais auctoridades incumbidas da cobrança do quinto e para sua arrecadação se estabeleceu ahi uma officina e casa de inspecção.

«O governo de Pernambuco enviou ao mesmo tempo o sargento-mór Jeronymo Mendes da Paz, com uma força

numerosa a destacar nesta povoação incumbindo-o não só da cobrança desse quinto, que reputava de grande vantagem para os cofres da capitania, como da policia das minas. Esta medida era muito reclamada pelo estado de anarchia, a que tinha chegado o paiz. Um povo de emigrados e aventureiros, entregue a si mesmo ou administrado por authoridades fracas e ignorantes, desenfreiado e quasi barbaro, era o que então povoava as minas do Cariri. Homens havião, que fazião profissão da coragem, batendo-se a cada passo e enchião de terror e inquietação o espaço, que a authoridade deixava vasio.

«Jeronymo Mendes poude impor algum respeito a esses bandos indiciplinados e restaurou um pouco os costumes e a lei; mas por muito que se empenhasse nada poude conseguir para estabelecer uma boa arrecadação do quinto, que devia perceber o thezouro.

«Conservou muito tempo um numeroso piquete em S. Luzia afim de apanhar o ouro de contrabando que conduzissem as pessoas, que se evadiam por esse ponto, onde tocava a unica estrada que conduzia a Pernambuco; mas nem estas nem outras medidas poderão embaraçar o extravio do ouro, e tanta má fé acabou por desgostal-o, enchendo tambem de despeito o governo geral da capitania e a corte de Lisboa.

«Em Novembro de 1758 chegou ao Icó uma ordem regia supprimindo as minas do Cariri, e desde então ficarão os mineiros inhibidos de fazer escavações, começando a se despersarem uns, outros a voltarem suas vistas para a agricultura, que era então um bem fraco meio de fazer fortuna.

«A côrte de Lisboa, que não se pejára de motivar essa ordem com a falta de pagamento do quinto, levou sua avaresa até o excesso de supprimir para todo o Brazil (1767) o officio de ourives, comminando aos que recalcitrassem em continuar n'esta profissão não só o perdimento de toda a ferramenta como uma pena de prisão.

«Esta medida, motivada ainda na má vontade com que os mineiros pagavão o quinto de seus ouros, apesar de muitas vezes illudida, subsistio té 1819, epocha em que o interdicto foi levantado.

«Ao mesmo tempo que a mineração do ouro se fazia no Cariri, foram celebres os trabalhos mineralogicos da Mangabeira, os quaes derão origem ao povoado, que dahi se

ficou conhecendo por S. Vicente das Lavras da Mangabeira, hoje villa das Lavras.

«Com a suppressão dos trabalhos da mineração, partio para Pernambuco o sargento-mor Jeronimo Mendes da Paz, deixando um grato nome em Missão-Velha, entre cujos protectores pode ter um lugar mui distincto.

«Sobre os registros da camara do Icó, onde o illustrado Dr. Theberge tem colhido as mais importantes informações, communica-nos elle ter encontrado uma ordem datada de 10 de Junho de 1769, pela qual o ouvidor de então incumbia a Alexandre Corrêa Arnaud de zellar e alugar as casas, que o governo tinha feito edificar em Missão-Velha para administração e percepção do quinto, facultando-lhe que para que não fossem roubadas fizesse tirar as portas velhas o portaes, que ameaçavão ruina.

«Por uma prova tão viva se reconhece que já nessa epocha não existia lavra de ouro no Cariri, e que seus habitantes erão já entrados em uma nova fase, a creação e agricultura exclusivamente.»

Preciso eu pôr em evidencia o que de inexacto e absurdo encerra a transcripção acima, na qual até o nome do ouvidor Proença Lemos é trocado pelo de Victorino Soares, que veio ao Ceará no anno de 1756 e não podia, portanto, em 1752 ir ao Cariri em companhia de Dourado?

Careço de fazer patente quanto distancia-se da verdade quem dá como expedida em 1767 a Ordem Regia, que supprimiu o officio de ourives no Brazil, quando ella é de data de 30 de Julho de 1766, quem affirma que os effeitos dessa Ordem subsistiram té 1819, quando tal Ordem foi abolida por alvará de 11 de agosto de 1815, quando por acto de 30 de abril de 1816 já o governador Manoel Ignacio de Sampaio mandava executar esse alvará no Ceará?

Não é mister haver cuidado em acceitar como certas as datas citadas por um chronista, que affirma que em 18 de Abril de 1712 um capitão-mor, residente na Parahyba, (o capitão-mor e governador da Parahyba, [1] devera elle dizer) dera noticia para Pernambuco da existencia de minas no sertão dos Icós quando a 18 de Abril

(1) Era então capitão-mór João da Maia da Gama.

de 1712 (1) o rei de Portugal referia-se em carta a Felix Machado ás informações do dito capitão-mor?

E a prova tem o leitor nas seguintes linhas, que se conservam na Collecção Pombalina, da Bibliotheca Nacional de Lisboa, vol. 115 dos manuscriptos, como conservam-se egualmente cartas sobre o assumpto dirigidas por Felix Machado a Duarte de Vasconcellos, Placido de Azevedo e frei Christovão de Jesus Maria, e circulares a auctoridades militares da capitania:

«Para o governador de Pernambuco Felix Joseph Machado. Eu El-Rey vos envio muito saudar. O capitão-mor da Parahiba em carta de 19 de Dezembro do anno passado me dá conta com as noticias que pode adquirir de haver minas de ouro no certão dos Icós que confinão com os d'aquella Capitania, que se achão pessuidas pellos da do Ceará de donde se aparelhava gente para hir a ellas por se ter alcansado ser muyto o rendimento e de milhor qualidade o ouro porem de pouca segurança e defença do citio por ter muitos capazes de se invadirem pellos inimigos pella costa aonde não ha forteficaçoens com que se defenda. E pareceome ordenarvos me informeis do citio em que se achão estas minas e a distancia em que ficão da praya e se nella haverá porto capaz em que possão desembarcar os inimigos e se lhes será facil marcharem pela campanha, e se ha agoa na passagem de que se possão valler, e se as taes terras são montuosas ou não e se as planicies são capazes de se fazer estrada por ellas, e se ha parte em que se possa impedir a sua entrada, e da riqueza das ditas minas e se serão de grande rendimento e se se poderá embaraçar o descobrimento d'ellas; e de tudo me remetereis hum mapa para que informado de todas as noticias possa tomar neste particular a rezollução que for mais conveniente a meu Real Serviço.

«Escrita em Lisboa a 18 de Abril de 1712.—Rey.»

Não se faz precisa a maxima cautela em acceitar as informações de um chronista, que diz que em Santa Lusia tocava a unica estrada que ia ter a Pernambuco, chama numeroso pessoal os 30 soldados, que acompanharam a

(1) Y. Brigido emenda-se no Res. Chron. (pag. 51), mas ainda assim diz ser de 19 de Novembro a carta de Maia da Gama.

Mendes de Paz e diz que em novembro de 1758 chegou ao Icó uma Ordem Regia supprimindo as minas do Cariri e desde então ficaram os mineiros inhibidos de fazer excavações, quando a 24 e 25 de novembro desse anno é que Luiz Diogo Lobo da Silva expede a Jeronymo Mendes de Paz a communicação de haver recebido a Ordem de 12 de setembro mandando que fossem sustados os trabalhos de mineração na Capitania e elle se retirasse para o Recife com a tropa sob seu commando?

E é curioso que seja o Senador Pompeu, espirito lucido e entendido em cousas nossas, quem insira em obra sua por boas essas noticias, *preciosas* como se diz ao iniciar-se nos *Apontamentos* o capitulo *mineração!*

Leiamos, porem, o proprio Theberge á pag. 170 da 2.ª parte de seu Esboço Historico, no cap. X, sob o titulo Mineração no Ceará:

«A 19 de Dezembro de 1711, escreve elle, um Capitão-mór Governador da Capitania da Parahyba, informado de que nos Cariris-Novos, sertões do Icó, existiam minas de ouro, mandou examinar o caso e alcançou comprar algumas oitavas de pó, que mandou como amostra á côrte de Portugal, dando-lhe parte da descoberta d'estas novas minas.

«A 18 de abril de 1712 escreveu El-Rei ao Capitão-mór do Ceará communicando-lhe o aviso que recebera no anno antecedente de ser o ouro das minas do Cariri de excellente qualidade, e as minas de esperança de serem mui productivas e rendosas, e o receio que tinha «de serem as ditas minas invadidas por inimigos exteriores, em razão da pouca defensão das costas, cujas praias abertas se podem prestar a um desembarque; por isto pede-lhe informações circumstanciadas sobre estas minas, sua distancia da praia, se ha portos proximos que se prestem a um desembarque, se ha caminhos praticaveis que conduzam a ellas; se ha agua, se o terreno é montuoso ou plano; se é ou não de facil defensão; se se pode impedir a entrada nelle; se é facil a fabricação de uma estrada para ellas; e se ha probabilidade de seu rendimento ser consideravel.» Ignoro o que respondeu o Capitão-mór; mas deve-se suppor que a informação foi pouco favoravel, visto que decorreu tanto tempo antes de serem exploradas, salvo se esta demora foi occasionada pelos grandes e pro-

ongados disturbios, que se deram nos principios do seculo XVIII por toda a Capitania, na occasião da transferencia da villa para a Fortaleza, e nas guerras de Montes com Feitosas e de Ferros com Aços. A mesma guerra dos mascates em Pernambuco e outras circumstancias fizeram esquecer por tal forma as taes minas que não se tratou mais d'ellas senão depois de novas informações idas d'aqui para a côrte em occasião que ella se achava muito preoccupada com a descoberta de minas.

«Em virtude d'esta nova participação, a Côrte de Lisboa deu ao Ouvidor Alexandre Proença Lemos provisão de director e admnistrador das minas do Ceará grande, e incumbiu-o de ir pessoalmente observal-as. O Governador geral de Pernambuco expediu ordem ao Capitão-mór Governador do Ceará, Luiz Quaresma Dourado de acompanhar o Ouvidor n'esta exploração; e em Julho de 1752 pozeram-se ambos de marcha para o centro, passaram pelo Icó com um grande piquete de tropa regular, e d'ahi seguiram na direcção do Arraial de S. José da Missão-velha dos Cariris, onde fizeram-se diversos ensaios de mineração na Fortuna, nos Barreiros, nos Morros Dourados, e nas minas da Mangabeira, logar estes pertencentes ás freguezias do Icó e Cariris, mas os resultados não corresponderam á expectativa.

«O Governador, pois, retirou-se para a villa da Fortaleza e deu parte do resultado ao Governador geral de Pernambuco, que declarou por um bando enviado ao do Ceará para ser affixado em toda a Capitania, que visto as ditas minas do Cariri não serem bastante ricas de metal precioso, para fazer conta á S. Magestade de as explorar ás suas expensas, podia toda e qualquer pessoa que quizesse entregar-se á sua extracção, com tanto que se pagasse á El-Rei o quinto e se lhe désse parte se por ventura algum dia se descobrisse alguma veia mais abundante.

«Em virtude d'este bando datado de 8 de Setembro do mesmo anno affluiu muita gente ao Cariri attrahida pela cobiça de cavar ouro; e o Ouvidor conservou-se na Missão-velha por longo espaço de tempo afim de inspeccionar os trabalhos e regularisar a cobrança do quinto real.

«O Governador de Pernambuco mandou um destacamento de tropas de pret commandado pelo sargento-mór Jeronymo Mendes da Paz para velar na segurança e fazer

a policia nas minas, onde o grande concurso de vadios e vagabundos tinha produzido uma terrivel anarchia, os roubos e assassinios estavam-se reproduzindo a cada momento e homens haviam que furtando-se ao trabalho da mineração só viviam de matar os mineiros para roubal-os e enriquecerem com os seus despojos de sorte que para obstar a continuação d'esse estado anormal, foi preciso muita energia da parte do commandante do destacamento, e a cooperação do numeroso pessoal, que trouxera.

«E como os mineiros queriam eximir-se de pagar o quinto ao rei passando por contrabando todo o ouro, que tiravam, foi necessario pôrem-se piquetes de tropas em todas as estradas e o governo tomou providencias innumeraveis para obstar aquella subtração criminosa impondo pena severa aos contraventores, e aos capitães de navios que levassem ouro em pó a seu bordo, mas tudo foi baldado, ou porque as minas realmente rendiam pouco, ou porque se não pagava o imposto: o quinto portanto não rendia nada.

«A corte e o governo de Pernambuco desgostaram-se deste resultado e em consequencia disto appareceu a 7 de Setembro de 1758 uma ordem Regia supprimindo as minas do Cariri e prohibindo sob penas graves que se continuassem ali os trabalhos de mineração.

«Por carta regia de 25 do mesmo mez e anno foram abolidas não sómente as minas do Cariri como todas as mais existentes nesta Capitania, a pretexto de serem prejudiciaes ao Erario publico, e aos particulares, que nellas se empregavam; e para prevenir o extravio do ouro em todo o Brazil, a côrte de Lisboa prohibiu em Novembro de 1767 a profissão de ourives na sua descoberta da America, com a comminação de serem-lhes tomados todos os utensilios da sua arte, se continuassem a trabalhar, afim, dizia a ordem, de prevenir o extravio do ouro e da prata do fisco.

«O governo do Ceará tinha mandado levantar quartos na povoação da Missão Velha, tanto para o aquartelamento das tropas como para a residencia dos empregados das minas; e como as tropas se retirassem para Pernambuco com seu commandante, que deixou boas recordações em toda a Capitania, o Ouvidor Victorino Soares Barbosa, por portaria de 18 de junho de 1769, encarregou a Alexandre

Correa Arnaud de tomar conta desses alojamentos, para serviço das antigas minas dos Cariris Novos.»

Ahi fica transcripto tudo o que a respeito escreveram J. Brigido e Theberge, autor, repito, a quem se tem soccorrido os que hão procurado estudar o assumpto.

A alguem parecerá longa a transcripção, mas é me preciso collocar sob os olhos do leitor aquellas paginas dos *Apontamentos* e do *Esboço Historico* visto como estou a impugnar muitas de suas asserções e ao iniciar este capitulo da chronica do Ceará aventurei a proposição de que pequeno e assim mesmo eivado de inexactidões foi o legado d'aquelles estudiosos, que precederam á actual geração de investigadores.

Vejamos primeiro, embora rapidamente, os pontos em que discordam Theberge, que diz haver colhido suas informações nos archivos do Icó, e Brigido, que confessa haver obtido do mesmo Theberge as *preciosas noticias* com que elaborou o artigo «Mineração» dos *Apontamentos*.

Em Brigido a data 18 de Abril de 1712 é aquella em que o capitão-mór da Parahyba communica ao tenente-general e governador de Pernambuco a existencia de jazidas de ouro no Cariri: em Theberge é a data em que o rei de Portugal noticía ao capitão-mór do Ceará haver sido avisado da existencia de minas nos Cariris por carta de 19 de Dezembro de 1711 do capitão-mór da Parahyba, pede-lhe esclarecimentos e ministra-lhe instrucções acerca das ditas minas; em Brigido é o governador de Pernambuco quem communica a existencia das minas ao capitão-mór do Ceará, Luiz Quaresma Dourado, e ordena-lhe que siga em pessoa até Missão Velha afim de verificar a veracidade dos boatos, em consequencia do que o mencionado Quaresma e o ouvidor *Victorino Soares Barbosa* partiram de Fortaleza em demanda do Cariri: em Theberge são a côrte de Lisboa e o governador de Pernambuco que expedem ordens, aquella directamente ao ouvidor *Alexandre Proença Lemos,* nomeado director e administrador das minas, e o governador ao capitão-mór Quaresma para que acompanhe ao ouvidor na exploração; Brigido diz que em *Novembro de 1758* chegou ao Icó uma ordem Regia supprimindo as minas do Cariri e desde então ficaram os mineiros inhibidos de fazer escavações: em Theberge essa Ordem Regia

foi expedida em *7 de Setembro,* sendo secundada por uma outra em data de *25 do mesmo mez;* Brigido escreve que o povoado de Missão-Velha foi escolhido para o logar da residencia do ouvidor e mais authoridades incumbidas da cobrança do quinto e para sua *arrecadação se estabeleceu ahi uma officina e casa de inspecção:* Theberge diz que o *governo do Ceará* mandou levantar quartos na povoação de Missão Velha tanto para o *aquartelamento das tropas* como *para residencia dos empregados;* em Brigido a commissão dada pelo ouvidor a Alexandre Correia Arnaud è de *10* e em Theberge é de *18* de Junho de 1769.

Consideremos agora onde combinam os dous. Um e outro affirmam accordes que a ida de Luiz Quaresma Dourado aos sertões da Capitania foi devida a ordens superiores, que Quaresma e o Ouvidor puzeram-se a caminho em Julho de 1752, que em virtude dos resultados das explorações emprehendidas pelos dous não corresponderem a expectativa, voltou Quaresma á Fortaleza e ficou o ouvidor em Missão Velha (por longo tempo diz Theberge, cerca de um anno diz Brigido) afim de realisar a cobrança dos quintos reaes, finalmente que, porquanto não se fazia rendosa á fazenda real a exploração directadas minas, requereu o governador para Pernambuco fosse permettido a qualquer pessoa entregar-se aos trabalhos de mineração. Tambem a ordem para suppressão do officio de ourives no Brazil foi expedida segundo um e outro em 1767.

Documentos, que possuo, provarão estarem muitas datas e não poucos factos adulterados, atropelados nos escriptos de Theberge e Brigido. Do ultimo então pode-se affirmar, sem receio da pecha de exaggerado ou injusto, que mal se aproveitará para a verdade historica a quarta parte do que elle há publicado.

Desejo, porèm, deixar resolvido desde logo um ponto e é que a ida de Luiz Quaresma Dourado ás minas dos Cariris foi expontanea, avançarei mais, longe de ser aconselhada, mereceu acres censuras de seu superior hierarchico.

Leia-se a carta, que Correia de Sá escreveu a Diogo de Mendonça Corte Real em data de 17 de Fevereiro de 1753.

O final della exparge a maxima luz a respeito: «Na carta do Capitão Hyeronimo Mendes de Paz verá V. Exc.ª confirmada a razão da queixa, que lhe fiz na frota do provimento de Luiz Quaresma Dourado em Capitão-Mór do

Ceará, e em outros semelhantes, dos quaes hão de resultar sempre dezordens senão se pedirem informaçoens aos governadores respectivos da capacidade daquelles oppozitores, que na corte são desconhecidos. Com a noticia de que o dito Capitão Mór do Ceará estava nos Kariris perturbando com dezacertos o que eu tinha ordenado com ponderação, lhe escrevi uma carta estranhando-lhe não só este procedimento mas tão bem ter largado a fortaleza do Ceará, pondo-se na distancia de duzentas leguas pouco mais ou menos, deichando um logar a donde a sua assistencia podia ser a cada passo precisa para vir adonde não era necessaria.

Consta me que se retirou para a Fortaleza, mas he certo que haveria nos Kariris dezordens muito prejudiciaes ao serviço de S. Magestade e sucego daquelles moradores se lhe não atalhasse os seus dezacertados impulços a prudencia do Capitão do destacamento.»

Da carta de Jeronymo de Paz por sua vez vou destacar o topico ao qual se reporta Correia de Sá, e que, em seu conceito, confirmou as razões da queixa, que fizera para a Corte a proposito da nomeação de Luiz Quaresma como nosso capitão-mór.

«Do logar do Poço, diz Jeronymo nessa sua carta, que tem a data de 4 de Dezembro de 1752 e que foi recebida a 26 do mesmo mez sendo portadores della dous soldados do destacamento de Missão-Velha, do logar do Poço pacey ao riacho do Fonseca, onde desde as duas horas da tarde, que forão as em que cheguey ao dito logar, até a noute se fez ainda jornal de hum tostão, porem pintou muito menos em dous dias seguintes que nelle me detive porque o mais do tempo se gastava em buscar logar que não estivesse soccavado para o poder experimentar, e só nas cabeceyras onde me não pintou cousa alguma estava quasi intacto, e no resto do riacho onde podia pintar estava levado quasi a talho aberto.

«Entendo segundo as informações e indicios que o havião trabalhado hus mineiros dos Goyazes e Pinaré de que tenho já fallado a V. Exc.ª, os quaes por via dos seus escravos se he que são seus pois não me falta fundamento para ajuisar que ao menos muytos delles são fugidos e se meterão na companhia destes homes que nunca acabo de entender que casta de homes são nem donde vierão, tem

esfuracado quantos corgos, riachos se tem descoberto por outros e se elles tem achado alguma cousa o guardam em segredo para se hirem pela surdina utilizando e continuamente trazem a mayor parte destes negros nos mattos e perguntando por elles a alguns dizem que não sabem delles e a outros que uzam da faculdade que em dous bandos, que mandou Luiz Quaresma publicar no Icó e pregar em partes mais publicas destes Kariris permittiu sem restricção a quem quer que quizesse fazer soccavões com o pretexto de descobrir as minas. Sem restricção alguma franquear a todos a faculdade de soccavar he dar occasião de se extrahir quanto ouro poderem sem pagar quintos e em notorio prejuiso dos que tirarem datas, que se acharão sem a conveniencia que desfrutarão outros muitos a seu salvo, alem de outros muytos inconvenientes em que não advertio a singeleza e simplicidade deste pobre homem.»

Isto diverge muito do que pensaram e escreveram Theberge e seu companheiro. Naquellas duas cartas está a prova de que enxergaram a execução de ordens superiores n'um acto de todo voluntario, meramente expontaneo.

E' occasião de eu aventurar uma hypothese.

As conjecturas em escriptos, como este, prestam relevantissimos serviços. Não chego a avançar o que pretende Smedt, isto é, que sejam o mais poderoso instrumento de exploração, mas penso que um tal methodo applicado á historia vale bem o methodo analytico ou textual.

Por causa dellas, todavia, não me invadem as coleras de Fustel de Coulanges, o elegante e incisivo autor de «l'Analyse des textes historiques», como não tomo-me de enthusiasmo a maneira de Gabriel Monod, director da Secção de Historia na Ecole des Hautes Etudes, ou seu erudito discipulo Desdevises du Dezert.

Penetremos por instantes nos dominiós da conjectura.

Não é plausivel poder inferir-se dos trechos citados que Luiz Quaresma Dourado, esse *desconhecido na côrte, esse singelo, simples e pobre homem*, habitava na America quando foi provido em capitão-mór?

Ha circumstancias, que vem corroborar a supposição: uma é que elle não voltou a Portugal, cousa muito para estranhar em quem lá tivesse amigos, casa e cabedaes; outra é que antes d'elle existia Quaresmas na capitania e lembro-me até que no processo havido em 1708 em For-

taleza pelos tiros dados no governador interino, o capitão Carlos Ferreira, entre as testemunhas dos reos presos, capitão Pedro Carneiro da Cunha, Joseph Mendes Lima e sua mulher Thereza Lopes e Manuel Ferreira de Mattos encontra-se um Manoel Quaresma de Souza.

Que elle morreu no Ceará provam-o uns autos, que acabo de examinar, da justificação dada por Manoel de Moura Rolim para haver do casal certa quantia.

Desses autos verifiquei que Quaresma Dourado, cujo nome figura em alguns com data de 19 de Março e 3 de Novembro de 1758, 20 de Fevereiro de 1765 e 20 de Janeiro de 1772, era casado com D. Antonia de Mello e tivera dois filhos, Agostinho de Bulhões e Mello e Gonçalo José de Mello, e duas filhas casadas uma com Francisco da Silva Coelho e a outra com Manoel de Siqueira Braga.

De outros autos, os de justificação do soldado de infantaria paga Manoel de Siqueira Braga, verifiquei ainda que Manoel de Siqueira Braga casando-se com D. Antonia Maria de Mello tivera dois filhos: aquelle Manoel de Siqueira e um outro com o mesmo nome do avô materno, isto é, Luiz Quaresma Dourado, o qual morreu cabo de esquadra.

Essa justificação foi dada em 1792 perante o juiz ordinario, sargento-mór Gregorio Alvares Pontes.

Demais, sei que de ha muito vivem nos Estados do Ceará, Parahyba e Pernambuco familias desse appellido e até mesmo um Coresma Dourado (Salvador) foi o provedor da Fazenda Real de Parahyba por muitos annos no ultimo quartel do seculo XVII.

E não são os actuaes Quaresmas descendentes do antecessor de Miranda Henriques?

São interrogações a desafiar as pesquizas de quem dedica-se a estes estudos.

O capitão-mór e o ouvidor receberam com desagrado ao agente do tenente-general em sua chegada ao Cariri, ou porque considerassem a sua vinda uma invasão de direitos, que suppunham pertencer-lhes, ou por espirito de mercantilismo e de interesses feridos; a seu turno Jeronymo da Paz, armado da confiança de quem o enviara e gozando de poderes discricionarios como commandante, não perdia occasião de lhes fazer sentir essa confiança e a extensão d'esses poderes.

Inclino-me a crer que na opposição movida a Jeronymo

de Paz, opposição a principio latente e depois sem rebuços, entrou em grande dose o amor do lucro, entrou o receio da concurrencia e da fiscalisação.

E' certo que esses sentimentos mascaravam-se com o zelo pela Fazenda Real, e todo o empenho do Ouvidor nas cartas escriptas para Lisbôa e Pernambuco resumia-se em fazer crer que a opposição em que empenhava-se contra as minas de S. José era motivada pelo desejo, que nutria, de não se embarcarem os recursos do erario em empreza pouco ou nada lucrativa, mas nada disso explica o silencio guardado por Dourado e seu amigo a respeito de minas descobertas na capitania em que elles eram as primeiras authoridades, circumstancia essa para muito reparo sobre tudo dos que, como eu, conhecem a que excessos de minudencia desciam as correspondencias travadas entre os capitães-móres e seus superiores hierarchicos; nada disso explica as perseguições exercidas contra Alves de Mattos, o descobridor das minas, o qual muito menos ambicioso do que Roberio Dias contentou-se com a Guarda-moria dellas, funcção em que encontro-o figurando segundo documentos, que teem a data de 1754.

Um facto, uma circumstancia ha ainda que presta-se a fornecer elementos á crença de que Quaresma curava de enriquecer com a exploração de minas ao mesmo tempo que administrava a capitania e portanto ser-lhe-ia desagradavel a vinda do sargento-mór ao Ceará, e essa circumstancia é pedir elle authorisação ao governo da metropole para explorar em proveito proprio minas de prata na serra de Maranguape e outros lugares, como tudo vê-se de sua correspondencia e confirma-o uma resposta de Lisboa em data de 14 de dezembro declarando-lhe que pela Resolução regia de 24 de Outubro de 1752 era livre a exploração de minas de prata nos dominios da America.

Demais, a opposição do ouvidor, longe de manter-se n'uma altura digna do seu posto, baixava a recorrer a expedientes, cuja seriedade é discutivel, e de que terá o leitor mais de um exemplo no curso da presente narrativa.

A missão, portanto, de Jeronymo de Paz não era das mais faceis: a terra, que elle vinha a explorar, ora se afigurava *um payz embarassado com montes, oyteiros, riachos, pantanos e mattas*, ora *saturado de chuvas, que deixavão os rios e corregos impossiveis de transpôr*: ás vezes o ter-

reno se lhe revelava arido de todo, sem aguas a ponto dos mineiros transportarem de grandes distancias até os riachos as areias em que buscavam as folhetas e os grãos de ouro e serem forçados a suspender de todo os trabalhos por carencia absoluta de aguas; outras vezes chuvas torrenciaes impediam o avançar-se na exploração, tornando infructiferos ou perigosos os esforços empregados; faltavam mineiros, e dos homens, que trouxera a expedição, e que eram poucos, poucos conheciam o Ceará; o ouvidor, finalmente, deixava a todos os expedicionarios sem pagamento de soldos, obrigando assim os mais obedientes a pedirem licença para retirar-se a Pernambuco e os mais insoffridos ou menos disciplinados a desertarem do serviço, internando-se e fugindo.

E que soldos, santo Deus!

Os embaraços postos pelo ouvidor, que era ao mesmo tempo o provedor da Fazenda, ao pagamento regular das tropas e dos indios constituiram a arma mais poderosa, que lhe suggeriu o espirito de opposição.

Por isso queixava-se o sargento-mór a Corrêa de Sá em carta de 20 de Março de 1754:

«Já expuz a V. Ex.ª o quanto detrimento me dava mandar dos Kariris ao Ceará buscar os soldos para o nosso pagamento, e agora melhor he voltarem os portadores depois de tanto trabalho e despeza em vão, nem sequer ha com que pague ao Indios, que vem mudados para se retirarem; entendo pertende o Ouvidor por esta via deitar-nos fóra ou que a necessidade obrigue aos Indios e soldados a furtarem e commeterem desordens para por esse meyo conseguir a sua idéa.»

Sciente dessas occorrencias, entendeu Correa de Sá dirigir-se-lhe directamente e dar-lhe a respeito as precisas instrucções, como mostram os topicos seguintes de uma carta escripta a 8 de Fevereiro do mesmo anno:

«Por ora não devo tratar com V. Mc. mais do que no que respeita ao pagamento dos soldados ao qual deve V. Ec. applicar todo o cuidado considerando que esta despeza que se faz com a infantaria nos Kariris pela Provedoria do Ceará he a que deixa de se fazer nesta Provedoria de Pernambuco para donde sabe V. Mc. que S.ª Magestade manda remeter as sobras. Não he o meu intento nem he razão que deichem de se pagar nessa capitania aos

soldados, que pertencem a sua guarnição e aos filhos da folha, o que pretendo he que prefira o comodo dos soldados, que servem a El-Rey e lhe não devem nada ao descanso dos que o não servem e lhe estão devendo, nem faça a V. Mc. duvida a consideração de que entrando a executar os devedores da Fazenda Real ficarão perdidos, porque em dividas da Fazenda Real só deve ter lugar a decimulação quando as coizas se podem remediar sem rigor da execução... V. Mc. não ignora que retardar pagamentos a infantaria sempre foi materia de prejudiciaes consequencias, e isto ainda muitas vezes sabendo os soldados que não ha de donde lhe fação, o que será quando conhecem e publicão que se lhe não paga por não obrigarem os devedores e talvez que accrescentem a este discurso mais alguma couza, que faça culpavel a dicimulação; isto supposto deve V. Mc. ter mais compaixão com os soldados que com os moradores porque emfim estes estão em suas cazas e aquelles fóra de suas Praças e faltos de todo o necessario, Espero que V. Mc. ponha todo o cuidado nesta providencia e com a brevidade possivel me dê parte de tudo o que pertence a esta materia para que eu tome sobre ella a rezolução, que julgar mais conveniente a prompta satisfação daquelle destacamento, o qual como asima digo se hade conservar precizamente nos Kariris athé que S. Magestade me ordene que o mande retirar.«

Ao mesmo tempo que Correa de Sá fazia sentir ao Ouvidor a injustiça de seu procedimento e os riscos que havia de ficar comprometida a ordem publica e frustrada a empreza das minas dos Cariris, dirigia-se tambem ao ministro Mendonça Corte Real fazendo-lhe em 10 de Maio vivas reclamações sobre os soldos do destacamento alli estacionado, os quaes haviam sido pagos ponctualmente apenas no 1.º anno, *resultando dessa falta grave prejuizo a aquelle estabelecimento.*

E' curiosa a maneira como o tenente general refuta o pretexto dado pelo Ouvidor para não fazer com regularidade os pagamentos, cousa aliás muito practicavel desde que eram maiores que as despezas os rendimentos da Fazenda Real da Capitania e portanto poderiam ficar nella as sobras, que de outra sorte tinham de ser remettidas para Pernambuco.

Diz elle assim entre outras considerações:

«Tem sido muytas e muito encarecidas as recommendaçoens que tenho feito ao Ouvidor para a pontual assistencia deste pagamento; desculpasse com a difficuldade das cobranças e pertende observar a maxima de não executar os devedores da fazenda Real porque diz que S. Magestade não quer perder os seus vassallos; esta opinião lhe tenho contrariado dizendo que isto só se podia entender em termos habeis, mas não nas circumstancias presentes, porque ainda no caso que se perdessem aquelles que se executasse hera menos máo perderem-se, pagando, os que devião a El-Rey de que auzentarem-se, padecendo, aquelles a quem El-Rey devia.»

Cresciam para o sargento-mor as difficuldades tambem porque lhe era preciso desfazer as pessimas impressões, que a respeito das minas fizera sobre os habitantes a propaganda desenvolvida pelos adversarios, impressão tão desastrosa que a 2 de Julho de 1753 ninguem de fóra havia querido ir para ellas apezar dos conselhos e admoestações, tão desastrosa que em 5 de Fevereiro de 1754 apenas um irmão de Affonso de Albuquerque com 3 ou 4 escravos, Francisco Jorge com poucos negros de serviço e os homens dos Pinarés ousavam frequental-as e tentar a exploração, e a 6 de Abril do anno seguinte ascendia o numero dos mineiros tão somente a sessenta e cinco.

«As persuasoins de certa pessoa, diz Mendes de Paz n'uma de suas cartas, o seu officio, lugar e independencia empenhada em suffocar o progresso destas minas, discompondo a huns, ameaçando a outros, mandando por onde se nam pode ir, tem feito tanto damno a este estabelecimento que só o decurso do tempo sanará, pello que alem da honra que recebo com a determinação de S. Magestade me mandar encarregar da Intendencia destas minas estimey o emprego pella occaziam de as livrar de um Algôs que as pretendece suffocar no nascedouro devendo ser cuidadoso Ayo, que as ajudace a criar.»

Esse *algôs* era Proença Lemos.

Referindo-se aos manejos do Ouvidor e ás difficuldades com que lutava a exploração, diz igualmente Domingos Alvares a Correa de Sá em carta de 23 de Fevereiro de 1754.

«... e por outra razão, ter-se espalhado hum boato sahido por alguns subjeytos de consideração que mais de

vião puxar para o aumento destas Minas do que fazeremse pregueyro de que herão Minas de carvão e outros dizeres mais, que assazmente tem despersuadido a todos os moradores deste paiz e todos os mais, que por cá tem passado, que não herão minas e que se fossem embora por cujo motivo alguns amigos que tenho no Piauhy e em outras terras, que podião fazer conveniencia neste serviço, me tem escripto varias cartas que nam vem pelas não haver e sem embargo das minhas persuasuens inda se areseyão.»

Ainda nesses *subjeytos de consideração* enxerga-se uma allusão ao Ouvidor e ao Capitão-mór.

Nessas duas cartas vê-se que está calado o nome da pessoa ou pessoas, cujos manejos difficultavam o progresso das minas, embora comprehenda-se bem a quem dirigem-se as indirectas, mas Correa de Sá não julgava-se adstricto a guardar essas conveniencias tanto que escrevendo ao ministro Corte Real, de quem era amigo intimo ao ponto de dar-lhe o tratamento de Você, diz lhe com esta franqueza:

«A intendencia da caza da fundição em que S. Mag.^e^ foi servido occupar o dito Capitam (Jeronymo de Paz) estimei muito, nam só porque elle he merecedor dos mais honrozos empregos mas para ficar sem tanta necessidade de sofrer por força da prudencia os despropozitos do Ouvidor do Ceará, Alexandre de Proença Lemos, o qual nam sei porque motivo tem tomado por sua conta introduzir a todos os que pode que nam ha ouro nos Kariris, e que sam minas imaginarias; e nam ha duvidas que estas vozes, ainda que sejam de um homem de pouca capacidade, como sam de um ministro que lá esteve, e lhe nam chegam a penetrar o motivo da desplicencia, a muitos tem posto no receio de hirem aos Kariris sem acharem as conveniencias que podiam esperar naquelle districto. He este ministro dotado da mais extraordinaria miseria que se tem visto [1]».

No entretanto Jeronymo de Paz não se deixava ficar quieto, antes ia desenvolvendo admiravel actividade, prestando rigorosa attenção a todos os serviços, e pondo em contribuição a possivel energia, propria e dos companhei-

---

[1] Carta particular de 14 de Janeiro de 1754.

ros, nas pesquizas de riachos, chapadas e taboleiros, onde algum indicio assignalava a presença do cubiçado metal.

Depois de repetidas experiencias nos riachos do Genipapeiro de João Gomes e Vargem das Carnahubas, sendo que naquelle já tinha estado tambem a minerar Quaresma Dourado, guiado pelo capitão-mór do Icó, Bento da Silva de Oliveira, passou-se elle ao Salgado, riachos do Quebra e das Tabocas, olhos d'agua chamados do Padre Agostinho e dos Oitis, ambos tendo nascença no Quebra.

Do Olho d'agua dos Oitis proseguiu a examinar differentes riachos entre os quaes os dos Amigos (com barra no rio Salgado), de Santo Antonio, dos Cavallos, do Catingueira (os quaes unidos entravam no riacho das Antas), do Cumbe (com barra no Catingueira), do Barro e do Ovo, sendo que este ultimo ficava perto de S. Luzia, districto da Parahiba.

Após os riachos do Ovo e do Barro seguiram-se experiencias nos das Lages e do Catote, em muitos outros corregos e riachinhos com agua apenas de hinverno, nos lugares chamadas Volta do Siebra e Juiz (terras dos Monges Benedictinos), riachos do Juiz (fazendo barra no Salgado pela parte do poente), de S. Domingos e Trahiras (desaguando ambos no do Juiz), differentes outeiros, chapadas e grotas, entre as quaes uma a que foi posto o nome de S. Jeronymo por ter sido descuberta a 30 de Setembro.

«A esta grota chamey, diz elle, de S. Hyeronimo porque descobrindo a em 30 de Setembro não me pareceo justo deychar a este lugar sem o titulo de hum santo, que sendo o do meu nome, no seu dia se me patenteava huma mina athé então de todos ignorada.»

Feitas as experiencias nesses e muitos outros logares, onde mais ou menos encontraram-se manchas e boas pintas, chegando algumas dellas a dar jornaes até de oito vintens, recolheu-se Jeronymo de Paz aos alojamentos de Missão-Velha a aguardar a quéda de chuvas, e logo que appareceram, embora parcas, deu começo a trabalhar, mas dessa vez nos riachos, que desaguavam no Carité.

E' occasião de eu dizer que das cartas e mappas do sargento-mór verifica-se que Carité é o nome dado ao rio Salgado a partir do logar da Cachoeira, distante 1/2 legoa de Missão-Velha para cima.

No Carité, porém, falharam as experiencias, como tam-

bem falharam as que foram tentadas no riacho dos Carás, principal tributario daquelle, e igualmente no riacho Correntinho, obtendo-se todavia melhór resultado em um lugar chamado Poço e no riacho Fonseca, como o Correntinho, affluente dos Carás.

De tudo isso trata com minudencia a carta de Jeronymo de Paz datada de 4 de Dezembro de 1752.

Em carta de 11 de Maio do anno seguinte, cujo portador foi Gonçalo Barbosa, soldado do Recife, e n'outra de 16 de Junho dá elle conta das pesquizas feitas no riacho da Serra ou das Creoulas, que vae desaguar no Genipapeiro, chapada e riacho de S. José e outros menores da parte dos Oitis, no boqueirão de Affonso de Albuquerque, riacho da Caiçara de Damaso de Azevedo, riacho do Genipapeiro nos pastos da fazenda de Santo Antonio, pertencente ao mesmo Damaso, riacho da Extrema entre os pastos da Mangabeira e Varzea Grande, e cinco pequenos corregos nos pastos do Boqueirão.

De cada um desses pontos foram extrahidas e remettidas para Pernambuco amostras de minerio, inclusive algumas obtidas pelo Padre Antonio Corrêa Vás, (1) cujas explorações e descubrimentos foi José Coitinho encarregado de verificar.

A lista dos riachos examinados por José Coitinho não é pequena: foram delles os principaes:

1.º O riacho do Machado, que desagua no Boqueirão, fazenda do commandante de Muribeca;

2.º O do Veado Morto, que desemboca no Machado pela parte de cima;

3.º O Olho d'agua do Cedro, que desagua em S. Catherina;

4.º O riacho dos Araçás, que nasce no serrote chamado das Pimentas e desagua no do Meio;

5.º O riacho do Meio ou Canna-brava, que desagua no Machado.

Nesse local os Pinarés se tinham estabelecido com roçados.

6.º O Olho d'agua das cabeceiras das Almecegas, que

(1) O P.e Correa Vás foi o descobridor da chapada de S. José, no Cariu.

faz barra no riacho do Meio e no qual desaguam por sua vez os riachos da Taboca, Boqueirãosinho e Pequeno Homem, todos 3 tambem explorados;

7.º O riacho da Carnahuha, que desagua no Rosario, o qual por seu turno entra no Salgado;

8.º O riacho da Charneca, que faz barra no Kariu em terras de Bernardo Duarte;

9.º O riacho de S. João, que desagua no Kariu na fazenda de S. Antonio, pertencente ao Padre Manoel Jorge da Costa;

10.º Os riachos do Dourado (denominação dada por José Coitinho), S. José e S. Domingos.

Em taes exames mostrou-se de grande proveito a Coitinho um negro do Rio S. Francisco, o qual fôra do capitão-mór de Rodellas Domingos Maciel de Faria e pelo conhecimento que tinha com Jeronymo de Paz prestou-se a servir-lhe de guia excitando por esse motivo as coleras dos Pinarés.

De caso pensado vou citando os nomes e alguns dados mais especiaes referindo-se a riachos, chapadas etc., como subsidios para o esclarecimento da geographia da Capitania naquelles tempos.

Mais que a José Coitinho dos Santos deve a expedição dos Cariris Novos a Domingos Alvares de Mattos e disso dá testemunho, folgando de reconhecer-lhe o merecimento, o proprio chefe della.

«Em todas occasiões, diz com effeito Jeronymo de Paz [1], e nas das outras entradas que tenho feito, de que nas antecedentes cartas tenho dado conta, me acompanhou sempre Domingos Alvares de Mattos, a quem privou do posto de coronel e commandante deste districto o capitão-mór do Ceará inspirado pelo do Icó pelos atrozes crimes de insolente e rebelde em que cahio por dar parte a V. Exc. desses descobertos sem que fossem bastantes as persuações do Ouvidor para Luiz Quaresma desistir deste grande empenho e he certo que sem elle não poderia ter eu adiantado tanto esta deligencia porque elle não só me ajuda por meio dos seus escravos, amigos e dependentes senão que com a assistencia de sua pessoa, faltan-

---

(1) Carta de 4 de Dezembro de 1752.

do com ella á sua casa, fazenda, engenho, lavouras e negocio, abastecendo muitas vezes não só de mantimentos a tropa que me acompanha senão tão bem de regallos de sorte que nesta diligencia não tenho experimentado nem pessoa alguma de minha comitiva aquelles ordinarios incomodos, que ordinariamente encontrão os que se occupão em semelhantes emprezas, devendo-se estas commodidades a sua previdencia e industria e ao zello, que tem de dar gostos a V. Exc.ª e executar suas ordens, não se poupando a gastos ou perdas de fazenda, e a tanto tem chegado o seu empenho que nem a molestia de dôr dos olhos, que he umas das ordinarias neste paiz, de que tem muitos cegado, que padeceu os dias passados, foy bastante para o deter e deixar de me acompanhar nesta ultima entrada, ainda que fiz com vivas instancias pelo persuadir se deichasse ficar e atendesse ao seu comodo e saude e que me bastavão os guias, que me dava.»

E de um auxiliar tão prestimoso e activo, que largamente despendia seus haveres com as necessidades do Estado e a ponto de ver-se um dia forçado a pretender um emprego publico, foi que privou-se Quaresma Dourado!

E o que deveria ser para Alvares de Mattos titulo de benemerencia foi-lhe capitulo de accusação!

João Brigido consigna á pagina 92 do seu «Resumo Chronologico» que na data de 19 de Agosto de 1751 «tomou posse do governo Quaresma Dourado, o qual demittiu o coronel de Milicias do Cariry e diversos officiaes por actos de insubordinação e desobediencia a sua autoridade». Não havendo dous coroneis de milicias nos Cariris parece que o facto citado refere-se a Alvares de Mattos, porem, segundo escreveu Jeronymo de Paz, essa demissão não foi devida a actos de insubordinação e desobediencia mas a ter elle communicado ao capitão general de Pernambuco o descobrimento das minas na Ribeira de que era coronel e fazer crêr o capitão-mór do Icó, homem intrigante e ciumento, ao governador Dourado que a elle e não a outrem devia ter sido feita semelhante communicação, e d'ahi a pena inflingida.

Em carta posterior á de 4 de Dezembro de 1752 voltando ainda a tratar da demissão de Alvares de Mattos, Jeronymo de Paz lança-a á conta das intrigas não só do capitão-mór do Icó como tambem do Ouvidor Lemos, o

que, sem duvida, está em opposição ao topico da carta de 4 de Dezembro que affirma que o ouvidor buscou demover a Quaresma do proposito tomado, mas pode tambem ser a resultante de informações mais completas e chegadas ulteriormente ao conhecimento do dito Jeronymo.

Esse capitão-mór do Icó figura por vezes nas correspondencias da epocha e em nenhuma dellas com bom nome, força é confessar. Intriga Alvares de Mattos com Dourado, por escripto e por palavra nega a existencia das minas dos Cariris, de accordo com Proença Lemos e Dourado movidos os tres de conveniencias e caprichos particulares insinúa Correa de Sá ao ministro Corte Real [1], trabalha por crear officios de juizes nos Cariris e oppõe-se depois á sua creação como um meio de manter aquellas gentes sob sua jurisdicção e dos seus amigos.

Não tenho duvida que a demissão, acto de energia de Luis Quaresma Dourado, que ia indirectamente ferír os melindres e atacar a authoridade do proprio tenente-general, não seria resolvida e posta em pratica si para ella não collaborasse tambem a connivencia de Proença Lemos, incontestavelmente o espirito mais atilado da Capitania.

E si tudo não me conduzisse a essa conclusão bastava-me uma carta do mesmo Domingos Alvares [2], da qual destaco este trecho:

«Heme preciso rogar a V. Exc. me queira mandar alguma ajuda de custo para com ella me poder refazer de comboyo, para acudir as obrigações do meu officio e serviço de S. Magestade para o que remeto a V. Exc. incluza essa petição, pois a impocibilidade em que hoje me vejo faz-me pedir o que não desejava pois todo o meu cuydado e desvellos só hera servir ao soberano sem interece algum de dinheiro, porem a necessidade tem cara de crege e quando V. Exc. seja servido mandar-ma dar pessolhe seja pelo Almoxarife da Fazenda Real dessa Praça, porque pelo de cá não conseguirey tal pagamento porque o Provedor he meu inimigo capital pela razão de ser o descobridor de minas.»

---

(1) Carta de 11 de Maio de 1775.
(2) Carta de 23 de Fevereiro de 1754.

Mas como explicar que o capitão-mór do Icó considerasse Alvares de Mattos réu de uma acção, que elle praticou igualmente? Si era acto digno de castigo informar para Pernambuco que se tinham descoberto minas de ouro nos Cariris como é que quasi ao mesmo tempo que as de Alvarez Mattos chegavam ás mãos do tenente-general cartas do capitão-mór do Icó tratando do mesmo assumpto!

Ha curioso contraste entre o caso de Domingos Alvares e o de Marcos de Azevedo, um dos muitos aventureiros a quem cegou a cubiça de oiro e das pedras preciosas nas Capitanias ainda inexploradas de Minas Geraes, e adjacentes. Soffre Domingos Alvares por divulgar a existencia de minas ao norte do Brazil, morre ao sul delle em lobrega prisão o rival de Sebastião Tourinho, Dias Adorno e Soares de Souza por obstinar-se em declarar que não havia encontrado prata e esmeraldas nem conhecia-lhes o paradeiro, contra a opinião dos contemporaneos, que suppunham-o guardâ avarento de avultados thesouros.

Todavia o grosso da comitiva expedida por Corrêa de Sá não poude chegar aos Cariris ao mesmo tempo que Jeronymo de Paz, porque com ella vinham carros e cargas pesadas, que lhe difficultavam a marcha e forçavam-a a continuas paradas.

Sabendo da approximação do destacamento, a cujo encontro e soccorro tinha sido expedido o alferes Francisco Luiz Guedes, mandou Proença emissarios até os sertões do Rio do Peixe encarregados de plantar o desanino e semear a indisplina entre a tropa e homens, que acompanhavam-a, convencendo-os que vinham para sertões inteiramente despovoados e baldos de todo o recurso e onde nunca existira nem vislumbre de ouro quanto mais minas desse metal.

Dil-o o proprio Jeronymo de Paz (1):

«Pello pardo que foi do M.e Fr. Manoel Angelo escrivi no mez passado a V. Exc.a e então lhe expuz o trabalho e mortificação em que ficava com o meu superintendente, que continuou sem cessar athé hum ou dous dias depoes da chegada do destacamento e officiaes aos quaes teria

(1) Carta de 8 de Agosto de 1753.

este ministro se pudesse feyto retroceder, e se lhe metteo em cabeça podellos dessuadir de cá chegarem por via de pregadores que lhe dispoz desde o Aracaty athé o Icó, e se não descuydou de os mandar athé os certões do Rio do Peixe a este fim dizendo-lhes que vinham de balde.»

Mas Jeronymo de Paz não era homem que se deixasse vencer por pequenas difficuldades; ao mesmo tempo que enviava o alferes Guedes a encontrar o destacamento e auxiliar a conducção dos carros, mandava José Caetano e alguns negros mineiros para que nos lugares, que ficassem no caminho, a vista de todos os officiaes tanto militares como de Fazenda e dos do Guarda-mór fizessem experiencias e lhes mostrassem ocularmente a inverdade das affirmações do Ouvidor.

A fortuna secundou o estratagema empregado, pois fazendo-se ligeiras buscas em duas partes do rio Salgado e no riacho do Genipapeiro, em nenhuma dellas houve bateada sem faiscas de ouro; acconteceu por isso que os homens chegaram tão satisfeitos, que quando o Ouvidor foi pregar-lhes as vantagens da retirada, encontrou-os de opinião formada sobre o assumpto e dispostos ao trabalho.

Mudou então de tactica o Ouvidor e, deixando de parte a gente da expedição, tratou de influir sobre o animo do proprio Jeronymo de Paz a quem buscou persuadir que, como official de merecimento e tendo o que perder, iria arriscar os creditos empenhando-se n'uma empreza inteiramente inutil e tão inutil, dizia, que se atrevia a offerecer-lhe 400$000 por cada 100 oitavas de ouro arrecadado.

Como o primeiro malogrando-se o novo ardil do Ouvidor, operou-se-lhe então nos modos e na linguagem completa transformação.

O descrente parecia convertido em crente.

Era que o empregado do governo, manhoso e por não contar com o Tenente-General, buscava uma porta por onde sahisse airosamente quando a Pernambuco chegassem as informações sobre seu procedimento e o governo quizesse tomar-lhe contas.

Eil-o então a mandar afixar editaes promettendo dar Indios das Aldeias a quem não tivesse escravos para minerar e a dizer a quantos appareciam que viessem trabalhar nas minas e tirar datas que elle as daria de graça;

eil-o até a escolher para si datas de terra e a exploral-as, armando-se de rodas e de alcatruzes para conduzir por bicas a agua precisa ao serviço; eil o finalmente a não perdoar meios de mostrar-se em summo grau activo e favoravel ás vistas do Tenente general e do seu representante.

«Porem elle, escreve Jeronymo de Paz noutro topico da carta anteriormente citada, para não deixar de sempre contradizer, ou ao menos ajudar a botar abayxo toda a machina, disse a Luiz Manoel e aos mais officiaes que fossem para Icó que só lá estava bem situada a Intendencia pois era a villa e cabeça deste destricto: porem elle lhe respondeu que V. Exc. o mandava para os Kaririz e que nelles estava e que delles não sahia se não para Pernambuco, quando cá o apertassem muito; tem quirido amofinar os officiaes que de lá vieram e a Luiz Manoel quiz fazer moço de recados; tenho me opposto quanto pude a muitas dezordens deste Ministro e seguro a V. Exc. que desde o tempo que sahi dessa Praça athé o presente não conto por serviço nem trabalho algum todo o que tenho tido mais que o lydar com um louco de authoridade, e não sey como tenho conseguido conservar-me sequer exteriormente.

Hua das impaciencias deste homem he que lhe não deyxaram hum logar nem hum provimento para meter hum afilhado, e que só os de V. Exc. he que tiveram lugar, que estava em não pôr cumprasse nos provimentos, e se o fazia era em sua attenção, ao que lhe respondi que se Sua Mercê tinha razão para não cumprir os provimentos, que o fizesse, por que V. Exc.ª era tão amigo da rezão e zelloso da justiça que em vez de lho estranhar, lho louvaria, porem que se não tivesse, que lhe não faltariam meyos de fazer executar as suas ordens, ao que me tornou que visto serem provimentos de V. Exc.ª não havia deyxar de cumprir.»

Empossados todos os empregados com excepção de José Honorio, que foi aproveitado para um dos cargos, o que era muito de justiça, mas ainda não havia chegado de Pernambuco, e feito o primeiro despacho do quinto, muniu-se Proença Lemos das certidões de que carecia, e que lhe foram passadas por Luiz Manoel, e montando a cavallo retirou-se em demanda do Icó e d'ahi para o Aquiraz, não

sem ter primeiro, em conferencia havida com o capitão-mór Dourado no lugar Cachoeira, consignado em termo escripto com todas as formalidades a não existencia de minas de ouro no districto dos Cariris.

Nessa conferencia, a que esteve presente tambem o capitão-mór do Icó, Bento da Silva e Oliveira, é que foi resolvida a demissão de Domingos Alvares de Mattos, facto que ficou referido.

A despedida foi feita entre meyguices e abraços e com colloquios expressivos dos mais carinhosos afectos, diz Jeronymo de Paz. Isso por parte do ouvidor, já se vê.

Accompanhou-o o escrivão da correição, Antonio de Azevedo Pereira, em cujo animo não calavam as prevenções alimentadas contra o sargento-mór, o que perfeitamente manifesta-se de uma sua carta de 14 de Agosto, escripta daquella villa, na qual encontra-se o seguinte periodo revelador da parcialidade exaggerada do ministro:

«No mesmo dia em que partimos desses Cariris demos quarenta bateadas em varios lugares do riacho de S. Antonio e lá nos falharão sinco e nas mais se tirou obra de quatro vintens e o Ministro dizia e queria que fossem dois vintens.»

Outras experiencias, que não cita o escrivão Antonio de Azevedo Pereira, foram executadas, como por exemplo a 5 de Julho e a 6 de Agosto no Riacho do Genipapeiro nas lavras de Francisco Jorge Monteiro e a 7 de Agosto no Riacho Salgado junto ao do Juiz.

Vê se da carta acima que no intuito de desacreditar as minas o Ouvidor comprazia se em diminuir o rendimento obtido nas bateadas. Com o mesmo intuito forjou elle uns autos de perguntas a Bento Nogueira de Oliveira, Mestre de campo João Gonçalves Chaves, ambos pertencentes á bandeira dos Pinarés, Francisco Dourado Cavalcante e outros.

A's experiencias e interrogatorios estiveram presentes alem de Azevedo Pereira o meirinho geral Luiz da Costa Falleiros, o escrivão do meirinho Antonio de Souza Velho e um Antonio Manoel Lisboa. Em que qualidade esse ultimo não sei, porquanto a unica indicação, que a seu respeito possuo, é que morava no Aquiraz.

A Correa de Sá não escapou o contexto da missiva do escrivão Azevedo Pereira, nem deixou elle tambem de

aproveitar-se dos proprios autos para oppol-os ás conclusões a que o Ouvidor desejava chegar.

«Nos autos dos exames, diz elle ao ministro em carta de 14 de Janeiro de 1754, verá Vossê duas cousas dignas de reparo: a primeira representar-me os taes autos com o fim de dispersuadir de continuar o Estabelecimento, sendo que por elle mesmo o podia eu emprehender, principalmente por hum juramento que deu hum mineiro de profição que em tal Riacho se faria jornal de oitava; a segunda, e na minha opinião mais escandalosa, hé a falcidade que se prova com a certidam do seu mesmo Escrivão, o qual com uma carta a mandou do caminho, hindo já de retirada para o Ceará, ao Capitão Jeronymo Mendes confessando a sua culpa por descargo da sua conciencia.»

Ao passo que retirava-se o Ouvidor, affluiam ao arraial novas figuras; é assim que a 31 de Julho de 1753 chegava a elle o tenente Francisco Alvares de Pugas com alguns Missionarios Capuchinhos e a 6 de Agosto Francisco Guedes com o restante dos carros, que haviam ficado atraz.

«Fiz conduzir os Padres Capuchinhos, diz Mendes de Paz em carta de 8 de Agosto de 1753 a Correa de Sá, á sua Missão e me parece chegaram satisfeitos da bôa companhia que lhe fez o Tenente que com os carros teve gravissimo trabalho athé o Icó, e dahy para sima recahio este sobre o Alferes Francisco Luiz, que era o maior pella difficuldade do terreno, porem mostreilhe o como não era impossivel virem carros tão carregados, como queriam no Icó persuadir aos ditos officiaes e supposto não se lhe deo soccorro algum mais que de huns carreyros que nunca o foram, os ditos officiaes feytos carreyros com os Indios e soldados os conduziram, e deyxaram os caminhos feytos para outros os conduzirem se quizerem seguir a trilha, e ainda os poderam conduzir por paços mais faceis se foram mais practicos ou se se lembraram os que mandei das instrucções que lhes dei.»

Livre de Proença Lemos, *dor de ilharga* chama-o elle, Jeronymo de Paz tratou de organisar a repartição da Intendencia, utilisando-se dos auxiliares, que de Pernambuco tinham vindo ou que já moradores no Ceará haviam sido gratificados com algum emprego ou commissão.

A elle coube o titulo de Intendente, ficando assim por

substituto do Ouvidor; o capitão João Ferreira de Oliveira foi nomeado thesoureiro, emprego que já tinha por nomeação interina do dito Ouvidor, e do qual estava empossado, prestada a respectiva fiança desde 4 de Agosto de 1753; ficou sendo fiscal o Doutor Manoel de S. João Madeira, o coronel Alvares de Mattos teve a guarda-moria, Luiz Manoel ficou por escrivão e João Carvalho por escripturario.

Desses empregados parece que alguns desde logo desgostaram-se da vida enfadonha, que levavam no sertão. Accostumados ao bulicio das cidades e aos commodos da existencia em boa sociedade, e por outro lado illudidos em parte nas suas esperanças de lucro immediato e avultado, começaram a queixar-se e a reclamar.

«Alguns dos que vieram para os officios como não acharão modo de encher logo surrões de ouro como esperavam, os não posso sofrer com saudades, pretextos e affectações para se retirarem, porem eu a isso lhes digo que alcancem liceuça de V. Exc.ª e despejem o beco que não faltará quem occupe os lugares. Ovelhas, meu Snr., não são para mattos: não me entendo senão com os soldados, que só nasceram para boa e má vida e nada os espanta.» (Carta de Jeronymo de Paz em 2 de Novembro de 1753 a Corrêa de Sá).

A noticia da nomeação do novo intendente foi accolhida com viva satisfação pelo Tenente-General, segundo vê-se do seu dizer ao ministro Corte Real em carta datada de 14 de Janeiro de 1754:

«Não posso deixar de pedir a V. Exc. queira beijar em meu nome a mão a S. Mag.ᵉ não só pela honra de nomear ao capitam Jeronymo Mendes intendente da casa da fundição, mas pelo assignalado favor de lhe mandar agradecer o serviço que lhe tem feito, e estou certo que ainda que fossem muito maiores não só os desta expedição mas os que tem feito na sua profição militar nenhum outro premio estimaria mais que o de chegar a merecer esta real attenção. Eu estou obrigado a dizer a Exc.ª, para que S. Mag.ᵉ o saiba, que em toda a Capitania de Pernambuco não tem official mais capaz de qualquer emprego e por esta razão não alcansará da Sua Real Grandeza despacho de que não seja merecedor.»

Jeronymo de Paz tomou posse de seu posto a 9 de Fevereiro de 1754.

Reparo que na alludida carta de Correa de Sá (a de 14 de Janeiro) tem Jeronymo de Paz o titulo de Intendente da casa de fundição e verifico de outro topico da mesma que com effeito vieram de Lisboa ordens regias mandando estabelecer uma casa de fundição nos Cariris.

Pergunto: foi levada avante a ideia desse estabelecimento ou não passou ella á execução, ficando apenas em projecto? Vejamos si é possivel esclarecer esse ponto.

A 4 de Dezembro de 1752 escreve Jeronymo de Paz a Correa de Sá:

«... Nesta difficuldade o que me occorre he que se metesse o ouro dos Karirys na casa da fundição mais vezinha, que he a de Jacobina, porem este arbitrio padece notorios e manifestos inconvenientes porque ou se havia de remeter para a dita casa por conta de S. Mag.e ou havião de ser obrigados os donos do ouro a leval-os em carta de guia dos officiaes dos Karirys para os Intendentes e Provedores da fundição de Jacobina. O primeiro tem o inconveniente dos gastos que precisamente se hão de fazer e de se retardarem os donos esperando que haja occasião de condução; o segundo tem o inconveniente de serem obrigados os homens a fazer cento e quarenta legoas de caminho e outras tantas de volta fóra da emdireytura da sua derrota.»

A proposito de Jacobina vem a pello citar algumas linhas do «Ensaio Estatistico» (1.º vol) de Pompeu. Diz elle á pag. 152:

«Nas margens do rio Salgado, desde Missão-Velha até Lavras, encontram-se a cada passo terras auriferas. Fez-se ahi antigamente uma mineração importante por via de uma companhia de mineiros de Jacobina e doutras partes sob as vistas de uma guarnição militar vinda de Pernambuco, cujo commandante era o fiscal recebedor do quinto.»

Quem disse a Pompeu ou onde leu elle que eram de Jacobina os mineiros que trabalharam nos Cariris sob as vistas de Jeronymo de Paz? Mais um engano a conta do illustre Senador.

Posteriormente, na citada carta de 14 de Janeiro de 1754, diz Correa de Sá:

«Logo que pela frotta recebi a carta de V. Exc.a em que me avizava da providencia que S. Mag.e foi servido dar ao maior embaraço que podia ter este estabelecimen-

to, na objeção que a sahida do ouro em pó encontraria na Ley de 3 de Dezembro de 750 mandando estabelecer caza de fundição nos Kariris, avisei ao capitam Jeronymo Mendes para que ponderando com o acerto, que costuma, a necessidade do estabelecimento da dita caza, me dissece se lhe parecia conveniente por-se já em pratica para fazer com a antecipação necessaria a deligencia de pedir ao V. Rey do Estado fundidor e ensaiador, mas como a resposta não coube no tempo, pela frota darei conta a V. Ex.ª do que sobre esta materia se offerecer.»

Ainda, em 10 de Maio de 1754 exprime-se Correa de Sá da seguinte maneira:

«Pelo que respeyta ao estabelecimento da caza da fundição me não rezolvo ainda a outra couza mais do que achar-se fabricando o que toca ao material della, porque como a condução dos materiaes para laborar he m.^to^ facil por ser viaje de quatro ou sinco dias deste porto do R.^e^ ao da V.ª do Aracaty e de lá he jornada de carros de oyto athé dez días para os Kariris, julgo que he mais acertado esperar a total certeza da pinta de meya outava, cuja noticia trará logo mineyros, por não ser já hoje facil o achar-se nas Minas gerais similhante, e só com a entrada destes he que se podem fazer serviços avultados, os quais farão muyto precisa a caza da fundição pagando a despeza que com ella se fizer, que suposto que se aplique todo o cuydado a moderação do gasto precizamente se hade fazer algum com os ordenados e condução do ensayador da B.ª a q.^m^ sempre se hade pagar ainda que não tenha que fazer como no caso de retirar algum ouro por essa poca gente que por hora se acha nas minas se pode cobrar o quinto, que pertence a S. Mag.^e^, pela interina providencia que para essa cobrança tenha dado, a qual se não praticou athé agora por não terem passado os serviços de experiencia; bem pode sem prejuizo da faz.^da^ Real e sem detrimen.^to^ do Povo ter Lugar a suspenção da fabrica athé se ver a necessid.^e^ que ha della.»

Mais tarde um bando lançado por Luiz Diogo Lobo da Silva em 22 de Agosto de 1756 fala em *embaraços para o estabelecimento de uma caza de fundição* e refere-se a medidas a tomar em *quanto não ha caza de fundição*.

Como estas, ha outras cartas, mesmo de data ulterior, que referem-se a uma caza de fundição, a qual não foi le-

vada a effeito si bem que projectada, porem para que cital as si uma certidão, do tempo tambem de Lobo da Silva, com relação ás remessas dos quintos reaes para Europa deixa bem patente que nos Cariris nunca houve tal casa de fundição?

Esse papel, que tem a data de 23 de Fevereiro de 1759, traz a enumeração de todas as remessas e em todas ellas vê-se que o ouro foi enviado em pó, o que não succederia na hypothese opposta.

E', portanto, de todo gratuita a affirmação de Brigido de se haverem estabelecido officina e casa de inspecção em Missão-Velha ainda no tempo em que lá esteve o Ouvidor Victorino Soares.

Na partilha dos empregos José Honorio e José Caetano foram despachados, aquelle para guarda-menor dos Oitis e este para a Ribeira do Kariu.

A ambos os logares era José Honorio candidato e nesse sentido requereu ao Tenente-general, mas as informações do Intendente tiveram em resultado o provimento de José Caetano, a quem aliás cabia de direito o emprego por isso que n'aquella região foi quem teve todo o trabalho das averiguações e pesquizas.

Demais, a accumulação não podia deixar de prejudicar á regularidade do serviço e á arrecadação dos quintos, que era a porcentagem a que todo o ouro descoberto estava sujeito em favor do Thesouro Real, pois que a chapada de S. José, riachos da Fortuna e Dourado vertiam para o Kariu, ribeira distincta do rio Salgado ao passo que os Oitis vertiam para o Machado e este para o Salgado, donde a impossibilidade de localidades tão distantes estarem sob a inspecção de um mesmo individuo.

Nisso como em tudo revellavam-se o zelo e a perspicacia do intelligente commandante.

José Honorio era quasi um emprego-maniaco; a escolha de Domingos Alvares para guarda-mór lhe despertou tambem os ciumes.

Apregoando-se o descubridor das minas dos Cariris, julgava-se com mais direito ao dito emprego e então o que acconteceu no caso de José Caetano repetiu-se e dessa vez com maior empenho. As queixas e as reclamações não se fizeram esperar.

Vejamos o que resta escripto sobre seus titulos a prefe-

rencia e por que fundamentos mallograram-se-lhe as pretensões.

Apreciemos em primeiro logar, como é natural, o requerimento de José Honorio:

«SENR. Dis Jozé Honorio de Valladares Abuim assistente nas minas novas de S. Jozé no certão dos Kariris, na ocupação de guarda subalterno, que elle supplicante com notavel trabalho, e despeza grande foi o primeiro descubridor das ditas minas daquella Capitania porque no sitio denuminado o riacho Genipapeiro foi o sup.e o primeiro descubridor que aprezentou a amostra de oiro ao Governador Capitam General daquella Capitania, como consta da Attestação junta do dito General, por cujo motivo, antes de a passar, ordenou este que o sup.te fosse ao dito sitio em companhia de Jeronimo Mendes da Paz, Capitam de Artelheria, e commandante das minas Kariris, para examinarem se nellas com effeito havia o ouro, que o sup.te descubrio, e noticiou; e executando-se promptamente as ordens do General embarcou o sup.te com o dito capp.am commandante no porto do recife the o do Aracati, e de ahi seguirão sua viagem por terra the os Kariris onde se fés o exame com todas as cercunstancias costumadas em semilhantes casos, e se achou ser verdadeiro o descubrimento que o sup.te fés do ouro naquellas minas, e a noticia que comunicou ao dito General como tudo milhor consta da attestação do dito capitam que foi examinar e tomar fe (que vay junta) que não pode aver prova mais cabal desta verdade: e porque ao mesmo tempo que o sup.te teve a gloria de primeiro descubridor daquellas minas, experimentou o infortunio de não ser despachado em Lugar correspondente ao seu merecimento pois competindolhe por todos os exemplos do estilo o emprego de Guarda mór daquellas minas, por ser elle o primeiro que as descobrio, o fizerão Guarda subalterno por tempo de hum anno sem lucro nenhum gastando para se alimentar, e tratar para o que se acha empenhadicimo; e V. Mag.e pela sua real grandeza, e retta clemencia não deve premetir que falte com o devido premio a quem de justiça, resão e caridade o merece, porque só assim se incitão os vassalos de V. Mag.de a servir com todo o zelo, e actividade fiel: por estes justificados motivos recorre o sup.te a incomparavel innata grandeza de V. Mag.de para que se digne por seu

real decreto que o Governador da referida Capitania confira no sup.te a ocupação de guarda mór das ditas minas que elle descubrio não obstante ter provido a mesma occupação em outra qualquer pessoa pois só ao sup.te he devida como descubridor, e não ser justo que o sup.te fique subalterno sendo o primeiro descubridor; como consta das duas Atestaçoens juntas; ou despachal-o, pelo onerado serviço de primeiro descubridor do ouro das ditas minas com hua ocupação equivalente e honroza em que se possa desempenhar nesta corte aonde o sup.te tem seus pais velhos, e pobres, e tres Irmans Donzelas sem mais amparo que o do sup.te.

P. a V. Mag.de pela sua real grandeza em att.am ao que constar das Atestaçoens juntas mandar por seu real Decreto q' o d.to Gov.dor confira ao sup.te na ocupação de guarda mór das d.tas minas novas de que o sup.te foi descubridor do Ouro ou despachar por sua real grandeza ao sup.te com a m.e de alguma ocupação off.o equivalente nesta corte aonde tem seus pais pobres, e velhos e tres Irmans donzellas sem mais amparo que o supp.te E. R. M.»

Essa petição estava instruida com dous attestados, um do proprio governador e outro do Intendente das minas.

O 1.º era concebido nos seguintes termos:

«Luis José Correa de Saa, do conselho de Sua Magestade, governador e capitão general de Pernambuco e mais Capitanias anexas:

«Certefico que veio a minha presença Jozé Honorio de Valadares por noticia que de sua chegada a esta villa de Santo Antonio do Recife me deu o Dezembargador Manoel da Fonseca Brandão, o qual me aprezentou huma amostra de ouro que lhe havia entregado o dito Joze Honorio, a quem falei na presença do dito ministro, e enqueri com a exação preciza, e das suas respostas, e da rellação que fes da paragem em que vio tirar o ouro de que constava a dita amostra, atentas as circumstancias de que vinha recristada a sua noticia, fiquei de tal sorte persuadido da verdade della que sem nececitar de outra alguma informação cuidei em fazer pronto hum destacamento de trinta Soldados infantes, e recommendar a exacta averiguação deste descubrimento ao capitão Jeronimo Mendes da Pás, em cuja companhia tornou para o mesmo Districto o dito Joze Honorio da Pas digo o dito Jose Honorio

de Valladares, para fazer certo na prezença do dito Capitão o mesmo que me tinha delatado, o que bem se verificou não havendo deferença entre o que lá se achou e me tinha cá dito pella certidão que me apresenta paçada pello Capitão Jeronimo Mendes da Pás, e por cartas que tenho recebido do mesmo Capitão me consta que em todo o trabalho deste descobrimento o tem acompanhado, e tem mostrado muinto empenho e grande zello nesta dellegencia de que pode rezultar utilidade a coroa, e por esta razão se faz merecedor de Sua Magestade o attenda, e tambem por ser a sua noticia a primeira que com amostra do ouro recebi daquelle descobrimento. Passa o referido na verdade, e o juro pello habito que professo, e por me ser pedida a presente, a mandei passar por mim asinada e sellada com o sinete de minhas armas nesta Praça do recife de Pernambuco aos vinte sinco de Maio de mil sete centos sincoenta e tres.—Lugar do sello.—*Luiz José Correa da Saa'*»

«JUSTIFICAÇÃO.—O Doutor João Bernardo Gonzaga do Desembargo de Sua Magestade, seu Ouvidor, e Auditor geral no crimo e civil de Pernambuco, e Juis das Justificações tudo com alçada pello dito Senhor que Deos goarde: Faço saber aos que a prezente certidão de justificação virem que a mim me constou por feé do Escrivão que esta sobscreveu ser o signal posto ao peé da certidão retro do Illustrissimo governador e capitão general de Pernambuco Luiz Joze Correa de Saá, o que tudo hey por justificado e verdadeiro, Recife trinta de junho de mil setecentos sincoenta e tres. — Antonio Rodrigues da Costa Escrivão a fis escrever.—*João Bernardo Gonzaga.*

JUSTIFICAÇÃO.— O Doutor Luis Chanches de Almeida, Cavaleiro profeço em a ordem de Christo, fidalgo da caza de Sua Magestade, do seu dezembargo, seu Dezembargador, Juis de india e Minna e justeficaçõens. Faço saber que por feé do Escrivão que esta sobscreveu me constou ser o sinal asima do Doutor João Bernardo Gonzaga, e o hey por Justeficado. Lisboa vinte seis de outubro de mil sete centos sincoenta e quatro annos.— e eu João Caetada Silva Pereira a sobscrevi.—*Luis Chanches de Almaida.*

E trasladada a concertey com a propria a que me reporta que pacei em publica forma a pedimento de Franc.º de Valladares a quem a tornei a entregar que de como a

recebeu assinou aqui. Lisboa trinta de outubro de mil sete centos sincoenta e quatro. — E eu Roberto Soares da Silva, Tabaleão P.º de notas por sua mag.de Cidade de Lix.ª que a sobscrevi e asinei. — *Roberto Soares da Silva.* — Em test.º de verd.e *Franc.º de Valladares Aboim.*»

E' este o outro attestado:

«Jeronymo Mendes da Pas, Capitão de Artilharia, e commandante das minas dos Kareris novos por Sua Magestade que Deus guarde:

«Certifico que sendo mandado pello meu general o Illustrissimo e excellentissimo Senhor Luiz Joze Correa de Saá ao certão dos Kareris novos por avirguar a certeza das noticias que lhe havião dado de que no dito certão havião alguns Lugares, que mostravão ter ouro, nesta ocazião me acompanhou desde dezacete de mayo athe quatorze de Abril Jozé Honorio de Valadares e Abuim por ordem do dito Senhor general, por ser elle o que noticiou que no riacho Genipapeiro se achava ouro, aprezentando elle alguma amostra, o que fés embarcando comigo em o Porto do recife athe o do Aracaty, e dahy seguindo por terra viagem athe estes Kareris principalmente ao riacho do Genipapeiro no qual fazendo exame e averiguação, achei ser serta a noticia que delle se havia dado, e assim mais me acompanhou nas dellegencias de ver e examinar outros varios riachos de que por outra via tivera noticia o Senhor general, como tambem com alguns descobrimentos que fes sobre a mesma materia. Passa o referido na verdade e o juro pello juramento dos Santos evangelhos, e por me ser a prezente pedida, lhe dey esta por mim assignada. Minas de São José dos Kareris novos quatorze de Abril de mil setecentos e cincoenta tres annos. – *Jeronimo Mendes de Pas.*

«JUSTIFICAÇÃO. — O Doutor João Bernardo Gonzaga do Dezembargo de Sua Magestade, seu ouvidor e auditor geral no crime e civel de Pernambuco, e juis das Justificações tudo com alçada pello dito Senhor que Deos guarde. Faço saber aos que a prezente certidam de justificação virem que a mim me constou por fé do Escrivão que esta sobscreveu ser a rubrica retro do Illustrissimo governador e capitão general de Pernambuco Luiz Joze Correa de Saá e o sinal ao peè da certidão do Capitão Jeronimo Mendes da Pas, o que tudo hey por justificado e verdadeiro. Re-

cife de Junho trinta de mil setecentos sincoenta e tres. Antonio Rodrigues da Costa Escrivão a fis escrever. — *João Bernardo Gonzaga.*»

«JUSTIFICAÇÃO. — O Doutor Luis Chanches de Almeida, cavalleiro profeço em a ordem de Christo, fidalgo da caza de sua Magestade do seu Dezembargo e seu Dezembargador, Juis de India e Minna, e justificações. Faço saber que por feé do Escrivão que esta sobscreveu me constou ser o sinal asima do Doutor João Bernardo Gonzaga, e o hey por Justificado. Lisboa vinte seis de outubro de mil sete centos sincoenta e quatro, e eu João Caetano da Silva Pereira a sobscrevi. — *Luis Chanches de Almeida.*

E tresladada a concertey com a propria a que me reporto que pacey em publica forma a pedimento de Franc.º de Valladares a quem a torney a entregar que de como a recebeu asinou aqui. Lisboa trinta de outubro de mil Setecentos Sincoenta e quatro annos. — E eu Roberto Soares da Silva, Tabaleão publico de notas por S. Mag.de na cid.e de Lix.a que a sobscrevi e asiney Em p.º — *Roberto Soares da Silva.* — Em test.º de verd.e. — *Francisco de Valladares Aboim.*»

Tendo de dar parecer para a Côrte sobre o requerimento de José Honorio, o governador mandou a informar o Intendente como ve-se da seguinte ordem:

«Por avizo do Secretario do Estado Diogo de Mendonça Corte Real foi Sua Mag.e servido ordenar-me que informace com o meu parecer sobre o requerimento de Jozé Honorio Valladares Abuim, o qual remeto a Vmc.e por copia esperando que me diga o que nessas Minnas averiguou a respeito do seo primeiro descobridor. Deos Guarde a Vmc. m.s ann.s. R.e 6 de Março de 1755. *Luis José Correa de Sá.* — Senhor Jeronymo Mendes de Paz.»

Precisamente um mez depois de expedida a ordem de informação, Jeronymo Mendes dá esta resposta, que encerra preciosos esclarecimentos ao presente ponto historico:

«ILL.mo E EX.mo Sr. Ordename V. Ex.a que o imforme do que averiguey nestas Minas acerca do seo primeiro descobridor. Hé aqui notorio que os primeiros descobrimentos destas Minnas sómente se devem a Dom.os Alz. de Mattos, que a este fimnam perdoou a deligencia alguma, nem a despeza de sua fazenda, rompendo por muitas dificuldades e oppozições nam só de particulares, senam ainda das Pes-

soas do Governo, quaes tem experimentado, e ainda experimentam estas Minnas desde o seu primeiro principio athé este ponto. A José Honorio de Valladares se attribuem as primeiras noticias que V. Ex.ª teve deste descobrimento; porque adiantando-se aos portadores por quem Dom.os Alz.e de Mattos participava a V. Ex.ª as novas do que tinha descoberto com amostra do ouro que tinham tirado e por esta via alcançou V. Ex.ª então a mais individual certificaçam (que eu presenciey por na occazião me achar de ordens a V. Ex.ª) o que nam pode fazer José Honorio, que não fallava senão no Genipapeiro de Joam Gomes, e tinha chegado tres dias antes que os portadores. Nem teve outros meyos José Honorio para dar essas poucas noticias tam certas que achar-se muito por acazo e de passage nos Kariris (por onde continuava sua derrota para Pernambuco a tempo que com o maior fervor andava Dom.os Alz.e de Mattos nestas deligencias) e nam fes mais que ser testemunha de algumas que então fazia e mandava fazer o dito Dom.os Alz.; e teve a habilidade de a titulo de curiozidade comprar algum ouro aos trabalhadores empregados no descobrimento, que foi aprezentado a V. Ex. por mão do Dezembargador Manoel da Fonseca Brandam.

E ordenando a V. Ex.ª ao dito Jozé Honorio de Valladares me acompanhasse na averiguação, que da certeza destas noticias por mim mandava fazer, me assistio por espaço de onze mezes com zelo e cuidado nas deligencias da averiguação que fazia, por meyo da qual nam só se verificou a verdade das primeires noticias, senam que se adiantaram com novos descobrimentos: porem me nam consta que por ocazião desta deligencia fizesse a minima despeza, nem ainda com o seo ordinario sustento, ou de sua conducção; e se houve alguma fóra da que correo por minha conta, só foi de Dom.os Alz. de Mattos, que tambem sempre me acompanhou. He o que nesta materia posso informar a V. Ex.ª. Ds guarde a V. Ex.ª muitos annos. Arrayal das Minas de Sam Jozé dos Kariris novos em 6 de Abril de 1755. De V. Ex.ª, Obediente Soldado e am.o subd. — *Jeronymo Mendes de Paz.*»

A vista do expendido pelo Intendente, Correa de Sá prestou a seguinte informação para Lisbôa:

«Ill.mo e Ex.mo Snr. Vendo (como S. Mag.e manda) o requerimento de Joseph Onorio de Valladares não só com

a atenção com que devo executar as suas Reaes ordens, mas como quem deseja ver favorecido ao dito Jozeph Onorio, e não podendo dizer delle mais do que consta da certidão que lhe passei, e ajuntou ao seu requerimento, ouvi ao Capitam Jeronymo Mendes de Paz, e o que sobre a materia me responde verá V. Ex.ª da sua mesma carta, que vai no seo original. A mercê que S. Mag.º for servido fazerlhe só a merece pela certeza e pelo gosto com que me deo e antecipou a noticia de haver ouro no riacho do Genipapeiro, adonde elle me afirmou o tinha visto tirar, e nesta mesma confição se mostra que não foi o descobridor.

A Domingos Alvares de Mattos (Coronel que então hera das ordenanças daquelle destricto) se deve o descobrimento; e por esta rasão o provy na occupação de goarda-mor daquellas Minas, de que o dito Jozeph Onorio ficou mal satisfeito.

He certo como consta da resposta do dito Capitam que o tem acompanhado nas primeiras deligencias com muito zello do serviço de S. Mag.ᵉ, e paresseme que hé bem empregada toda a esmola que S. Mag.ᵉ for servido fazerlhe. Deos Guarde a V. Exc.ª m.ˢ ann.ˢ. R.ᵉ de Pernambuco em 13 de Maio de 1755. Ill.ᵐᵒ Ex.ᵐᵒ S.ʳ Diogo de Mendonça Corte Real. — *Luiz Jozeph Correa de Sá.*»

Estava resolvida a questão. Ficou assentado que Domingos Alvares e não Josè Honorio fôra o verdadeiro descobridor das minas de S. José dos Cariris, devendo se reconhecer, portanto, a justiça com que procedera o tenente-general dando lhe o emprego de guarda-mór.

Para aboletar os officiaes e soldados e accommodar a repartição da Intendencia foi preciso construir casas e aquartelamento, e como tinham vindo entre os soldados alguns, que intendiam do officio de oleiro, foram elles postos a trabalhar no fabrico de telhas para cobertura das casas, *porque alem da palha durar pouco, he arriscada a incendios e sempre ando com receyos sobre esta materia e sobresaltado* diz a já por vezes citada carta de 8 de Agosto, da qual destaco ainda por curioso o topico seguinte:

«Ja representei a V. Ex.ª q.ᵗᵃ necessid.ᵉ tinha de q' mandasse pagar aos carapinas q' trabalham nas obras necessarias para a caza da Intend.ª q' desde Abril ja em serrar taboado ja em dispor as portas e portaes e em preparar madeiras tem trabalhado e vão trabalhando no pre-

cizo q' não podem nem sabem fazer os Indios porque já não tenho donde lhes pague e me tem sido necessario não só fazer a caza da Intend.ª, Aquartelam.^to sinão tão beim cazas p.ª todos os Off.^es q' vieram q.^do não seja mais por me acomodar pois os tenho quazi a todos em o meo rancho, alem das pessoas q' concorrem de passageiros, q' como não acham mais q' o aquartelam.^to e mais a caza do cura desta Freguezia e a de Francisco George nestas tres se arrumam todos.»

Nessas linhas está a refutação de uma das asserções de Theberge. As casas para destacamento e empregados da Intendencia foram construidas por ordem e sob as vistas de Jeronymo de Paz e a expensas do governo de Pernambuco. *O governo do Ceará,* portanto, *não mandou levantar quartos na povoação da Missão Velha tanto para o aquartelamento de tropas como para residencia dos empregados das minas,* como dil-o aquelle autor.

O vigario da freguesia, já existente em 1753, a que a carta acima faz allusão, é o P.^e Gonçallo Coelho de Lemos.

Delle possuo alguns papeis, dos quaes vou transcrever um, que não estará deslocado em escripto, que trata de metaes e pedras preciosas.

E' uma carta endereçada a Correia de Sá em 6 de Fevereiro de 1754 e que discorre assim:

«Descobrindoce nesta freguezia no citio de S. Pedro da Ribr.ª do Riacho dos Porcos da fazenda de João Gomes de Oliveira humas pedras, que na vista cauzam admiração pella brancura e luzimento e se fazia meressedora de a mostrar a V. Ex.ª, por nam a mandar bruta valime de huma natural habilid.^e q' tenho p.^r milhor a por nos olhos de V. Ex.ª, formando della a Imagem do Sr. S. José, Patrono destas minas, de cujo Sancto me dizem é V. Ex.ª summamente devoto, e já vay benta.

Pesso a V. Ex.ª a aseyte como limitada offerta de hum pobre capelam p.ª hum General tão generozo q' no que mostra mais se contenta com o effecto de hum coração amorozo de que com os adiantados diamantes dos mayores quilates do Serro-de frio; a qual vae remetida por via do capitão comandante; sendo que V. Ex.ª a queyra com mais luzimento mandará passar por sima huma leve mam de verniz puro q' faz lustrar a pedra como o mais luzido christal q' pelo nam ter o nam fiz.

Esta pedra se acha na superficie da terra e nam sey se a haverá no intimo della, lhe nam fiz esta experiencia, nam he grossa mas sim chata e com veyas q' mostram estarem pegadas humas a outras e estas veyas mostram ser de malacaxeta, mas nam a pedra q' trabalhando nella o pó q' de sy lança nam tem luzimento algum ; o tamanho dellas chegam a dous palmos.»

Até dos vigarios se tinha apoderado o ardor pelas pesquizas mineralogicas ! E bom era que aquelle não obrasse como certos frades, que por lá andavam e que até punham entraves á politica de conciliação e harmonia, que Jeronymo de Paz buscava implantar.

Pelo menos as informações, que elle presta sobre alguns, são bem pouco lisongeiras e de um chega a dizer o seguinte :

«Para essa Praça foi um companheiro dos Pinarés chamado Custodio Cardoso Villar, o qual leva bastante ouro por alto e foi na companhia de hum frade leygo esmoler de Jeruzalem, que dizem fôra o que cá a seo treim o conduzio. Este he o fruto, que se tira de frades nas minas, ainda sendo empregados em exercicio tão santo esquecem-se do emprego a que são destinados para dar este bom principio. Não era fora de proposito que este Custodio não tornasse mais aos Kariris que he revoltozo e occasionado a dezordens e já exercitado nas minas em desencaminhar quintos. [1])

Mais tarde diz :

«Só me resta que V. Ex.ª me dezembarasse de Clerigos e Frades, com os quaes receio se embaracem as guardas, porque esses repugnam se rizistem os seus comboyos e será precisa huma ordem do Snr. Bispo ou do nosso Provisor e que esta se publique nas duas freguezias de Icó e Kariris para que ao depois nos não vejamos precisados a gastar tempo necessario para cousas de serviço em nos desembaraçar de excomunhões, que ou bem ou mal fulminadas sempre são para temer [2].»

Seriam esses naturalmente dos taes contra quem Frei Luiz de Santa Thereza, bispo de Pernambuco, por mais

[1]) Carta de 1 de Julho de 1753 a Correa de Sá.
[2]) Carta de 5 de Fevereiro de 1754 a Correa de Sá.

de uma vez formulou graves censuras em peças officiaes, como por exemplo as circulares de 3 de Junho de 1741, 12 de Março de 1744, e 17 de fevereiro de 1747, em que ordena aos Parochos do sertão do Bispado prohibam que taes religiosos andem a tirar esmolas, declarem nullos todos os sacramentos administrados por elles e lhes neguem toda assistencia, ajuda ou favor.

Um dos immediatos successores do P.e Lemos foi o P.e José Ferreira da Costa, que falleceu em 1763, irmão do capitão Manoel José do Monte, que foi casado com D.ª Anna America Uchoa, de quem descendem actuaes importantes familias deste Estado.

De D.ª Anna Uchoa, ascendentes e descendentes occupa-se Burges da Fonseca no 1.º tomo da sua «Nobiliarchia Pernambucana».

Por sua vez Correa de Sá offereceu ao ministro Corte Real a Imagem, que lhe enviara o vigario dos Cariris, accompanhando-a das seguintes linhas [1]:

«Em um riacho dos Kariris se descobriu hua pedra finissima e transparente, cuja amostra para se fazer ainda mais digna de estimação me mandou o cura daquella freguezia formando nella pelas suas mãos hua Imagem de S. Joseph; eu a remeto a V. Ex.ª pelo commandante da frotta João de Mello; talvez que o devoto e piedozo de S. Mag.e queyra ver a dita Imagem por ser do sancto do seu singular nome; na mesma cayxa, em que vay, achará V. Ex.ª hua amostra da mesma qualid.e de pedra de que a Sancta Imagem se formou.»

Nessa mesma occasião Correa de Sá fez remessa para Lisboa de *hua amostra de certa destilação aromatica a qual he semelhante ao bejoim,* que lhe fornecera um Antonio Vieira de Mello, morador na freguezia de S.to Antonio de Ararobá.

De tal substancia, affirmava Vieira de Mello, utilisava-se o povo do seu districto contra as dores de cabeça, queimando-a e inspirando os vapores desprendidos della.

Francisco George, a quem a carta de 8 de Agosto tambem se refere, é Francisco Jorge Monteiro, que fôra para os Cariris a convite do proprio Correa de Sá.

---

[1] Carta de 10 de Maio de 1751.

Parece-me que era morador de Goyanna segundo o seguinte extracto de uma carta sua de 3 de Fevereiro de 1754:

«Como V. V. Ex.ª foy servido o convidarme para vir para estas minas, para o que escreveu ao Ouv.ºʳ de Goyanna e ao commandante a meo favor para acommodar huns acredores que me poderião impedir, e como athé agora a seca me não deu lugar a poder minerar, e agora estou fazendo, pesso e rogo a V. Ex.ª me continue com o mesmo favor q' he o seguinte: a quem devo como o testamenteiro de João Nunes cento e vinte tantos mil r.ˢ, que mora na Rua do Collegio, Maria das Neves, viuva que ficou do cap.ᵐ da Galga que morava para a rua do Vigr.º, que vay para a Madre Deos, e como estes e Cosme Dias em Goyanna são a quem devo e por meus fiadores dey Joseph Per.ª Villar, Antonio Pr.ª de Lira e Manoel Alz. Ferr.ª não desejo que estes tenhão molestia, que ajudandome Deos na Lavra em que estou ou por outro qualq.ʳ caminho mandarey satisfazer.»

Decidido a ir por diante com a commissão de que fora encarregado e no intuito de realisal-a com proveito para a fazenda real e para os particulares, que quizessem embarcar-se no negocio da exploração das minas, o Intendente examinou com o maximo escrupulo e grande intelligencia os principiaes caminhos que iam ter a ellas, e organisou um serviço de vigilancia postando guardas nos pontos de intersecção das estradas mais frequentadas.

Isso mesmo lhe havia recommendado o Tenente-General.

A 15 de Agosto de 1753 foi publicado um bando contendo instrucções aos respectivos guardas.

Era esse o 3.º bando apregoado no arraial, havendo-o precedido um com ordens semelhantes mais ou menos ás que o general Gomes Freire promulgara para Minas Geraes e um outro com relação a cobrança dos quintos.

Sete eram os postos militares segundo verifica-se de um mappa remettido em 5 de Fevereiro de 1754 a Correa de Sá e por este a Mendonça Corte Real, com uma cópia nitidamente feita pelo capitão de artilharia Antonio José de Lemos.

Esse mappa, que foi levado ao Recife pelos soldados Placido Ferreira e Manoel de Oliveira, comprehende uma

area de cerca de quarenta legoas de comprimento, que tantos tinha o Rio Salgado a contar das nascenças até a barra, e outras tantas de largura desde as nascenças do rio Kariu até o das Antas.

E' documento de grande valia porque dá bom subsidio ao estudo da topographia do Ceará n'aquella epocha assignalando sensiveis mudanças na sua constituição physica comparativamente ao que elle é hoje.

Encontra-se no mappa tanto o rio Salgado como o Kariu fazendo barra no Jaguaribe, assim chamado em parte e em parte tendo os nomes de Quixelô e Inhamuns, assim como vê se delle que o Salgado era em parte chamado Carité e em parte Carás.

Foi grande o empenho do autor só consignar no seu trabalho dados verdadeiros e precisos.

Infelizmente ao passo que suas indicações são completas com relação ao Salgado, do qual elle tinha toda experiencia, deixam, todavia, muito a desejar na parte correspondente ao Kariu. «Pella parte do Kariu, confessa elle proprio, me faltam alguns corgos e Riachos, que de proposito ommity por nam ter cabal informação das suas nascenças e Rumos, que correm, e antes os quiz deixar que arryscar-me a pollos fóra de seu lugar. [1]

Em carta posterior [2] é confirmado o acerto com que procedera omittindo no mappa muitos riachos de cujos cursos e relações não tinha completo conhecimento, e deparam-se nella correcções ao trabalho primitivo, correcções que aqui transcrevo por curiosas e de interesse.

«Eu me persuado disse a V. Ex.ª que não segurava o mappa p.ª a parte do Kariu, porq' não tinha presenciado p.ª aq.ˡᵃ parte e o reseyo me sahio certo, e não obstante omittir varios riachos de que tinha noticia por me não darem os informadores informação com a individuação que procurava ainda me enganey ou me enganarão pondo no mappa os riachos da chapada de S. Joseph desagoando para o Fortuna e o Dourado tão bem desagoando para o Fortuna. Porq' o q' achey he que pela parte do Poente entra no Fortuna o riacho de S. João: entre S. Barthola-

---

(1) Carta de 5 de Fevereiro de 1754 a Correa de Sá.
(2) Carta de 20 de Março de 1754 a Correa de Sá.

meo, fazenda do Kariu, e os Cotovellos tão bem fazenda de Kariu entra o riacho chamado dos defuntos, neste p.[la] parte do Poente entra o riacho chamado do Muqueim : no Muqueim pela parte de Leste entra o riacho chamado Charneca: pela parte do Poente abayxo do Charneca entra o Dourado no Muqueim e fica o Dourado (a q' outros chamão riacho das duas barras) entre o Muqueim e Fortuna. No Dourado de banda do Muqueim entra o riacho de S. Joseph, em S. Joseph p.[la] p.[te] do Norte entra o riacho de S. Domingos, e mais asima da mesma p [te] tão bem entra em S. Joseph o riacho chamado do meyo.»

Outra noticia valiosa e da mesma epocha é uma *Relação dos Corregos e Riachos do Ceará*, obra de José Coitinho dos Santos, a qual foi igualmente remettida ao Tenente-General

Disse eu atraz que sete tinham sido os postos militares organisados pelo Intendente: O 1.º desses postos era o da Serra, no sitio do Siebra, dominando os caminhos chamados Caruatá, que vae ao rio S. Francisco e ao Riacho da Brizida, e terra Nova, que vae a Cabrobó ; o 2.º o dos Milagres, onde se ajuntam uma estrada, que vae pela Terra-Nova ao Cabrobó, outra chamada Cannabrava, que vae para a mesma freguesia pelo Pajehú, e outra chamada Buriti com direcção ás Ribeiras do Piancó e Rio do Peixe e por ellas ao Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco; o 3.º o de Santa Luzia, onde junta-se a estrada do Buriti com uma pelo riacho das Antas, que entra na Caiçara de Damaso, e outra, que entra na fazenda no Juiz, pertencente aos Monges Benedictinos ; o 4.º o do Riacho da Pendencia, onde encontram-se as estradas, que sahem do Salgado, Kariu, Inhamuns e Jaguaribe para Pernambuco, Parahyba e Rio Grande ; o 5.º o do Bom Successo, abaixo da villa do Icó, ponto de passagem de todos que procuram os portos de Fortaleza e Aracaty ; o 6.º o de S. Matheus, onde passam as estradas do Quixelô e Inhamuns e que é caminho para o Acaracu e tambem para o destricto dos Caratheus, villa de Mocha e lugares da Capitania de Maranhão ; o 7.º, finalmente, o da Tapera em cima da serra do Araripe dominando as estradas, que sahem para a Missão do Exú, Riacho da Brizida e Cabeceira dos Inhamuns.

No lugar Bom Successo, como o mais importante delles,

foi collocado por commandante do destacamento o alferes Guedes, ficando ao tenente Pugas a incumbencia de andar a correr as differentes guardas e de substituir o Intendente nos casos que fosse preciso.

Apezar dos postos militares e dos destacamentos volantes não faltavam occasiões de furtos, disturbios e assassinatos attento ao moral da mor parte dos individuos, que por ali viviam ou transitavam, attento á multiplicidade e distancia dos logares em que se procedia a excavações, não sendo das menores causas de terror para os mineiros os mocambos de negros fugidos.

Contra essa praga, que surgiu aqui e ali em varios momentos da nossa vida colonial e de cuja explosão mais violenta foi theatro a encosta oriental da Serra da Barriga, em Alagoas, onde ateou-se guerra mortifera, cujas peripecias nos tem sido descriptas com mais ou menos verdade pelos historiadores patrios e cujo epilogo foi a morte do Zumbi victimado pela traição (1), contra essa praga, digo, pronunciava-se desta sorte Jeronymo de Paz em carta a Correa de Sá:

«O P.e Antonio Correa Vas pede hua ordem para hum crioulo chamado José Cardigo servir de Capitam do

(1) Não ha muito tempo escrevia-se, e assim ensinava meu professor de historia, que vencido pelas tropas do governo o zumbi precipitara-se do cimo de um monte abaixo. Preferira a morte á escravidão. Uma morte de heroe, á antiga. Havia outra versão: o zumbi succumbira na acção batendo-se contra os assaltantes; eu mesmo acreditei assim e o disse na minha monographia sobre Montaury.

Uma e outra versão não traduzem a verdade. Posso hoje affirmal-o, arrimado a documentos da epocha, que encontrei em boa hora.

O chefe dos Palmares, trahido por um mulato, seu valido, pagou com a vida o amor da independencia; André Furtado de Mendonça, capitão de uma companhia de infantaria do terço dos Paulistas, foi julgado digno da mercê de 50$000 *na consideração de concorrer na sua pessoa haver morto e cortado a cabeça ao negro Zombi intitullado Rey dos negros Palmares* (Cartas Regias de 25 de Agosto de 1696 a Caetano de Mello de Castro e de 13 de Janeiro de 1698 ao Provedor da Fazenda de Pernambuco).

Sobre o Quilombo dos Palmares, que durou longos annos e chegou a contar segundo Brito Freire e Rocha quasi 30:000 habitantes, é interessante conhecer a correspondencia do governador geral do Estado do Brazil D. João de Lencastro com Caetano de Mello de Castro, governador de Pernambuco, correspondencia existente na Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro.

Campo nestes Lugares e eu lha dei em nome de V. Ex.ª pela necessidade que julgo de que haja quem se empregue nas prizões dos negros fogidos e criminozos, que se acham nestes mattos amucambados: e me consta que para p.^e dos Correntes tem sahido negros dos mucambos a algumas pessoas a roubar, e he precizo cuidar muito em destruir estes mucambos e outros que se possam ir fazendo pela grande dezinquietação que cauzam quando nelles se ajuntam pelas mortes, ferimentos, roubos, estupros a força de mulheres que costumam commetter e será precizo se mandem as ordens mais apertadas que ha nessa Secretaria para cá sobre negros fogidos e de mucambos.»

Mas a tudo suppria a vigilancia do Intendente, que parecia multiplicar-se e que ainda achava tempo para occupar-se com a exploração de salitre em Gererahu e das terras de Pilão Arcado e salinas de Sima.

A exploração do nitrato de potassa, captivando por ordens do governo central a attenção de seus prepostos no Brazil, não podia deixar de experimentar tambem a competencia de Jeronymo de Paz, maxime sabendo Correa de Sá que elle estivera no Rio de S. Francisco, theatro de descobrimentos daquelle genero.

D'ahi pedidos de informação, d'ahi cartas de Correa de Sá entre as quaes as de 19 e 28 de Novembro de 1753, e como respostas muitas outras de Mendes de Paz como por exemplo a de 6 de Janeiro de 1754 fazendo sensatas reflexões sobre a questão e apresentando, com juiso critico sobre cada uma dellas, uma lista de localidades onde elle sabia que se encontrava aquella substancia, a saber: Pilão Arcado (freguezia de Rodellas), Salinas de cima (districto da Nova Villa do Rio Grande), Sentosé, riachos de José Gonçalves e Pocuhy, Puiju (acima dos Campos de Buique), Machotó, Pajehu, Ribeira do Bodopitá dos Cariris Velhos, riacho do Figueiredo (affluente do Jaguaribe) etc.

Delles e de muitos outros pontos da colonia, antes e depois, tentou Portugal obter salitre, mas nunca com resultado. As officinas de Tatajuba e Pindoba nada produziram, mesmo em alguns do logares apontados na carta de 6 de Janeiro de Mendes de Paz tentaram se explorações em grande, estabelecendo-se fabricas para isso, como por exemplo cinco legoas acima da passagem do Joaseiro,

em terras e fazenda da Casa da Torre, onde houve uma officina em que trabalhou Vicente de Pina, que foi commandante do Rio Grande do Sul, e esteve D. João de Alencastre quando governador da Bahia, e em Puiju, freguezia de Ararobá, onde houve uma outra em que esteve empregado o sargento-mór Bernardo de Allemão Cisneiros: mas tudo era baldado, as despezas sobrepujavam sempre ao lucro e tiveram de cessar os trabalhos á mingoa de recursos.

Em todo caso essas pesquizas tinham de prender tambem, e vivamente, o espirito do Intendente obrigando-o a enviar portadores para aqui e para alli, a questionar a uns, a ouvir o parecer de outros, a buscar, em summa, as informações mais seguras e os meios conducentes a satisfazer as requisições, que lhe faziam de Pernambuco.

Desses esforços e desejos de bem servir foi que originaram se as indagações de Chrispim Gomes de Oliveira e Manoel Carvalho na ribeira do Sitiaes, sitio da Casa Forte, e as do capitão mór João Dantas Ribeiro, de Cascavel, no sitio das Emburanas.

Ha daquellas um auto lavrado com os precisos requisitos legaes, a mandado do ouvidor Proença Lemos, que encerra os interrogatorios feitos a varios moradores do logar, entre os quaes os tenentes Alexandre Rodrigues Franco e Francisco Ribeiro Falcão, confirmando todos elles a existencia alli de sal em mais ou menos abundancia todos os annos do mez de Setembro em diante.

Tal éra o estado das cousas no districto dos Cariris quando sobreveiu importante acontecimento na politica e administração dos negocios da Capitania de Pernambuco e suas annexas.

Quero fallar da substituição de Correa de Sá por Luiz Diogo Lobo da Silva como tenente-general e governador. Por seu turno encerrava se tambem o mandato administrativo de Luiz Quaresma Dourado, dando-lhe a Carta Regia de 19 de Dezembro de 1754 um substituto na pessoa de Francisco Xavier de Miranda Henriques.

Essas mudanças trouxeram modificação á maneira de encarar e encaminhar a exploração das minas do Ceará?

Isso examinaremos no capitulo seguinte.

CAPITULO II

O Capitão-mor Miranda Henriques. O Ouvidor Victorino Soares. Ainda as minas de S. José dos Cariris. Companhia do Ouro dos Cariris. Minas da Mangabeira. Inscripções lapidares. Creação de novas freguezias. Jacob Jansen Muller.

Substituindo Luiz Diogo Lobo da Silva a Luiz José Correa de Sá, a curiosidade publica entrou a duvidar si o governo de Pernambuco continuaria a promover os trabalhos de exploração nas minas de S. José dos Cariris ou si daria afinal razão ao Ouvidor Proença Lemos e seus partidarios, que desde o começo se lhe oppunham pretextando que nos Cariris não havia ouro.

Havia motivo para a preoccupação popular.

Ou porque a propaganda do Ouvidor tivesse conseguido seus fins ou por causa da irregularidade das estações, contra as quaes sente se vencida a tenacidade humana, o Ceará poucos mineiros havia attrahido a si, e por conseguinte tambem fracas eram as sympathias, que merecia a empreza aos homens de Lisboa, attentos sobretudo aos resultados financeiros della.

Por outro lado, si a substituição de Quaresma Dourado por Francisco Xavier de Miranda Henriques, o ex-governador do Rio Grande do Norte por patente de 10 de Julho e posse a 18 de Dezembro de 1739, que entrou a administrar o Ceará a 22 de Abril de 1755 tendo sido nomeado a 19 de Dezembro do anno anterior, livrava a Jeronymo de Paz de um oppositor, a retirada de Correa de Sá privava-o do mais vigoroso esteio, sendo até muito

para admirar que não se ressintisse de desanimo a direcção dada por elle aos negocios da Intendencia nem diminuissem de energia seus actos, sempre apoiados por superior, que conhecia-o pessoalmente e nelle tinha illimitada, cega confiança, o que não succedia com aquelle a quem haviam passado as redeas do governo.

Theberge á pag. 176 do *Esboço* dá ao successor de Dourado o nome de Francisco Xavier de Menezes Henriques e diz que elle assumiu o governo a 22 de Abril de 1753, data evidentemente errada pois ha actos officiaes de Dourado posteriores a ella. Exemplo, o seu cumpra-se na Carta Regia de 6 de Dezembro de 1754 com referencia ao provimento dos officios dos auditorios da capitania.

Pompeu chama o Francisco Xavier de Miranda Albuquerque á pag. 507 do *Ens. Est.*, vol. I.

Não era, porem, o novo tenente-general homem que concorresse para um golpe decisivo contra as minas; aprouve-lhe recorrer primeiro a expedientes, que lhe dessem o conhecimento inteiro do que ellas realmente valiam.

Verificado que a exploração d'aquelles terrenos não correspondia ás altas esperanças, que nella foram postas em começo, entendeu adoptar um alvitre, que em outras emprezas fôra seguido de resultado, e então de accordo com planos seus foi organisada uma companhia sob o titulo de Companhia do Ouro das Minas de S. José dos Cariris, com duração de um anno, entrando nella vinte e um interessados, obrigados a apresentar para o serviço certo numero de escravos.

A medida parecia bôa, e no caso de serem productivas as minas infallivel era o lucro, porque a muitos interessava o emprego de avultados cabedaes, donde o empenho, o esforço, a protecção em favor da empreza commum.

Cresceram mesmo as esperanças do bom resultado a ponto de alguns senhores de engenho darem os passos precisos para organisação de uma segunda companhia, mas não vingou essa pretenção por se lhe ter opposto o governador sob o pretexto, justo aliás, de prejuiso grave á agricultura, que ficava assim privada de crescido numero de braços.

«Intentarão os Senhores de Engenho, diz Lobo da Sil-

va ao ministro Thomé Corte Real (1), formar uma nova companhia para o mesmo effeito, lhe respondi que não teria duvida a convir no que me pedião, com tanto que me aprezentasse cada um certidão em forma, por onde constasse terem as lotaçoens dos seus Engenhos cheios da escravatura, que lhe competia, não só relativa á fabrica do assucar mas tãobem á Agricultura da cana, que o produz, e da mesma sorte os seus Lavradores, o que não satisfizerão por não terem quasi todos a que lhes é precisa.»

«E, accrescenta o governador, para que os mais ramos da mesma não padecessem, quando as minas florescessem, publiquei logo bandos por todo o districto deste Governo em que prohibi que pessoa alguma podesse ir para ellas sem passaporte meo, obrigando-as a que quando o pretendessem, mostrassem o exercicio e occupaçoes em que se empregavão, para deste modo o não permittir áquellas que sendo occupadas na mesma Agricultura a pretendessem desamparar para seguir este caminho em seo prejuizo, o que me sugerio a idéa da referida Companhia que toda se compoz de escravos novos, que a não ficarem nesta Capitania pello principio referido seguirião o caminho das Minas Geraes pelo Ryo [illegible] mais, que com elles vierão dos [illegible] Africa, em que forão resgatados, por ser a sahida que lhe costumão dar os negociantes desta Praça e da Bahia.»

E agora ajunto eu: como entedia e envergonha a uma alma de Cearense essa recordação de factos, que se ligam ao nefando trafico dos negros, ao captiveiro de uma raça infeliz na terra livre da America!

Não foram estes com certeza os primeiros africanos que aportaram ás nossas plagas; em 1742, por exemplo, arribou á Fortaleza o Bergantim «N.ª S.ª do Soccorro S. Antonio e Almas», contra-mestre Antonio Carvalho, vinda da Costa de Guiné com carregamento de escravos.

Conheço os autos de justificação do contra-mestre perante o juiz ordinario alferes Angelo Dias Leite, em um dos itens do qual elle declara não haver no Ceará *carapinas da Rib.ª e menos taboados, calafates nem breo e os mais*

(1) Carta de 27 de Fevereiro de 1757.

aprestos com que se podesse concertar a embarcação afim de seguir para o porto de destino.

A 3 de Agosto de 1756 assentou-se definitivamente na organisação da Companhia do Ouro das Minas dos Cariris, estando presentes á reunião o governador Luiz Diogo Lobo da Silva, o ouvidor de Pernambuco João Bernardo Gonzaga, o ouvidor da Parahyba Domingos Monteiro da Rocha, o juiz de fóra Dr. João Rodrigues Colaço, o provedor e o procurador da Fazenda Real João do Rego Barros e Caetano Ribeiro Soares.

Ficou ella constituida pelos associados seguintes: — José Vaz Salgado, Manoel Correa de Araujo, Domingos Marques, Antonio José Brandão, Felix Garcia Vieira, Henriques Martins, Luiz da Costa Monteiro, Antonio Jacob Viçoso, Antonio da Silva Loureiro, Antonio Pinheiro Salgado, Manoel Gomes dos Santos, Patricio José de Oliveira, Antonio da Cunha Ferreira, José Silvestre da Silva, Luiz Ferreira de Moura, Manoel Leite da Costa, Antonio Gomes Ramos, Domingos Pires Teixeira, Guilherme de Oliveira e Silva, Domingos Ribeiro de Carvalho e Miguel Alves Lima.

Como possuo um documento, contendo as clausulas do contracto, e estipulando as diversas condições com que estabeleceu-se a Companhia, apresso-me a dar-lhe publicidade mesmo porque o conhecimento delle dispensa-me de muita explicação para com o leitor.

Esse interessante documento é concebido nos seguintes termos: — Condições com que se estabeleceo a nova Companhia para o descobrimento das minas novas de S. José dos Cariris novos composta da Escravatura em que os interessados convier e vinte mil réis por cabeça para effeito de se examinar se faz ou não conta beneficiar as ditas minas.

1.ª — Não se receberá na dita Companhia Escravo, que não seja avaliado por trez dos interessados intelligentes em que os mais convierem nem tambem se asseytará nenhum dos que nam tiverem as qualidades proporcionadas ao trabalho a que se destinão, com declaração que os Escravos que derem os avaliadores serám avaliados por outros tres interessados da mesma Companhia.

2.ª — Os interessados que nam derem Escravos da qualidade refferida serám obrigados a dar o seu valor

egulado pello que commumente costumão custar a dinheiro de contado nesta Praça.

3.ª — Estimados assim os Escravos que cada um der e junto ao seu valor a importancia dos vinte mil réis para o seu fornecimento por cabeça, se fará hum computo do que pertence a entrada que por este meio faz cada hum dos interessados e segundo a dita importancia perceberám as utilidades respectivas, como tambem a parte que lhe competir da perda que sentir a mesma Companhia, ficando por este modo compondo-se a dita Companhia de tantas acçõens como interessados, com differença de ser cada huma da importancia respectiva a entrada que cada hum fez; os quaes não só poderám ampliar o numero das acçõens a proporção dos que de novo quizerem entrar, mas tambem trespassarem-nas a todo o tempo que lhe nam convier e acharem pessoa idonea de suceder no seu lugar.

4.ª — As importancias destinadas para a subsistencia da Escravatura as poderám mandar em todos os generos que nam forem dos prohibidos, e lhe fizer melhor conta.

5.ª — Elegerám hum feitor para reger e administrar os ditos Escravos dando-lhe (se fôr preciso) hum ou mais para o ajudarem, o qual terá obrigação de dar ao manifesto na caza da Intendencia todo o Ouro que os ditos Escravos tirarem, pagar o quinto e tirar guias do que ficar pertencendo a Companhia.

6.ª — Comprometerçeão todos os interessados em trez Companheiros para a caixa e administradores da Companhia tanto para a recepção do producto da dita Companhia como para a remessa dos generos que entenderem lhes hé preciso mandar para fornecimento da mesma Escravatura, e sortimento do destricto das ditas minas os quaes nam só serám obrigados a dar uma conta exacta no fim de cada anno a todos os interessados entregando lhes junctamente a parte da utilidade que no dito tempo lhes tiver competido, mas tambem a nam poder determinar couza alguma sem que primeiro pres-seda conferencia com todos; e seguirá a rezolução em que a maior parte convier, tendo os ditos Caixas cofre com tres chaves em o qual se recolherá o ouro pertencente a Companhia.

7.ª — Fazendo conta a continuação da mesma Companhia pela utilidade que rezultar do descobrimento, que fizer, poderám os ditos interessados augmentar o n.º da Escravatura que unanimemente lhes parecer, praticandosse a respeito destas segundas entradas o mesmo que está disposto nas primeiras tendo estes preferencia a duas dactas, uma como descobridores, e outra como Mineiros.

8.ª — Junto o computo de todo o Ouro que tirarem os Escravos da Companhia ao depois de pago o 5.º se tirará hum decimo da sua importancia o qual se repartirá em duas partes, huma pertencerá ao feitor que se eleger para governar a mesma Escravatura, e outra se devidirá em partes iguaes aplicadas para os dois Ajudantes do mesmo feitor sendo-lhe necessarios, que a nam serem se dará em beneficio da mesma Companhia.

9.ª — E por evitar embaraço que pode cauzar o receio de que a dita porção nam chegue a quantia que commodamente possa supprir a despeza necessaria do dito feitor para a subsistencia e para os Ajudantes nas partes que se lhes destinam, ficará a Companhia obrigada a perfazerlhe tudo o que faltar para enteirar a quantia de duzentos e quarenta mil réis por anno, e de cento e vinte mil réis a cada hum dos Ajudantes sem que por este meio se lhe diminua quando exceda as ditas porçõens a referida quantia.

10.ª — O feitor nomeado pela Companhia elegará os dois Ajudantes mencionados procurando que estes tenham as qualidades de verdade e intelligencia que se requerem para o dito ministerio, e reconhecendo estas os aceitará dando parte a Companhia a qual os aprovará quando entenda serem convenientes que a nam ser procurará outros a satisfação da mesma, ficando inteiramente servindo os ditos eleitos em quanto os Caixas nam determinarem o contrario, e ouver outros que lhe soçedam.

11.ª — Será obrigado o dito feitor a dar parte aos Caixas da Companhia de tudo o que houver nos descobrimentos, Lavras, interesses, adiantamento e prejuizo da mesma, fazendo com toda a exação rellaçam de todas as circumstancias que ouverem e avizando aos interessados de tudo o que lhe possa ser conveniente

segundo as ordens que a este respeito pelos mesmos Caixas lhe forem dadas.

12.ª — Que findo hum anno contado do dia em que principiarem a trabalhar no descobrimento das ditas minas os Escravos da dita Companhia e achando que no dito tempo nam faz conta aos interessados poderá a dita Companhia positivamente por seus Caixas mandar retirar a escravatura que lhe pertencer para esta Praça e nella se venderem, e do rendimento da dita Escravatura se repartirá prorata conforme a parte com que tiver entrado para a dita Companhia cada hum dos interessados nella.

13.ª — E como presentemente por parecer unanime de todos os interessados se acha eleito para administrar a Escravatura da Sociedade o Socio da mesma companhia Antonio Jacob Viçoso pela acçam que nella tem ao qual dam todos os poderes, que nos capitulos antecedentes se conferiram ao feitor e pelo trabalho da sua administração lhe dam cinco por cento de todo o ouro, que se extrahir depois de pagos os quintos como tambem o levar as fazendas por sua conta com condição que a todo o tempo que o dito administrador e socio, ou pela sua parte, ou pela dos interessados se separar da dita administração, sahirá com aquelles escravos que tiver metido excepto os que destes lhe faltarem por mortos ou auzentes por que nesta parte faz o prejuizo por sua conta ficando em todas as outras igual a sua condição.

14.ª — Com declaração porém que todas as ditas condições com que se estabeleceu esta Companhia seram literalmente entendidas e nam teram validade e subsistencia por mais tempo que aquelle que por S. Magestade fôr servido; porque em tudo o que o dito Snr. quizer as poderá haver por cassadas, e abolidas sem que por isso tenham direito os interessados de poderem pedir a Sua Real fazenda indemnizassám dos prejuizos que sentirem. R.e de Pernambuco trez de Agosto de mil Setecentos Sincoenta e Seis. Luiz Diogo Lobo da Silva. João Bernardo Gonzaga. Domingos Monteiro da Rocha. João Roiz Collasso. João do Rego e Barros. Ribeyro Soares. Manoel Correa de Araujo. Antonio Jacob Viçozo. Henrique Miz. Domingos Pires Teixeira. Antonio Pinheiro Salgado. Jozé Váz Salgado. Manoel Gomes dos Santos. Jozé Sylvestre da

Silva. Domingos Marques. Antonio Gomes Ramos. Luiz da Costa Monteiro. Luiz Ferreira de Moura. Antonio da Sylva Loureyro. Felix Garcia Vieira. Guilherme de Oliveira e Sylva. Antonio da Cunha Ferreira. Patricio Jozé de Oliveyra. Antonio Jozé Brandam. Miguel Alz de Lima. Manoel Leyte da Costa.

De accordo com as clausulas do contracto, tiveram os diversos associados de entrar para o serviço de exploração com escravos e o dinheiro correspondente.

Como ficaram distribuidas as respectivas quotas vai diser-nos o livro das Entradas, um caderno de algumas folhas de papel, que felizmente nos foi conservado e de que ora dou noticia.

LEMBRANÇA DAS ENTRADAS, que fizerão para a Companhia das minas de S. José dos Caryris

O Sr. M.e de Campo José Vaz Salgado.—Por 2 negros Ladinos e Angolas, Miguel com bastantes signaes de bexigas no rosto, Antonio bastantemente alto e os beiços grandes principalmente o de cima, avaliados ambos em. . . . . 180$000
Por 3 negros novos da Costa avaliados em . 280$000
Pelo que deu em dinheiro . . . . 100$000
560$000

O Sr. Sargento-mór Manoel Correia de Araujo.—Por 2 negros a saber: hum criolo mosso e barbado por nome Mathias, em cento e dez mil rs., e hum negro Angola, Miguel Correia, com sua barba, em oitenta mil réis ambos . . . . 180$000
Por um negro novo da Costa, em cento e dez mil rs. 110$000
Por 4 negros novos de Angola, em trezentos e sincoenta mil rs. . . . . 350$000
Pelo que deu em dinheiro . . . . 140$000
780$000

O Sr. Capp.m Domingos Marques.—Por 3 negros novos de Angola, avaliados em duzentos e secenta mil rs. 260$000
Pelo que deu em dinheiro . . . . 60$000
320$000

O Sr. Capp.[m] *Antonio José Brundão.* — Por 4 negros novos de Angola avaliados em trezentos e corenta e nove mil rs. . . . . 349$000
Pelo que deu em dinheiro . . . . 80$000

429$000

O Sr. Capp.[m] *Felix Gracia Vieyra.* — Por 5 negros novos de Angola, avaliados em coatrocentos e cincoenta mil rs. . . . . 450$000
Pelo que deu em dinheiro . . . . 100$000

550$000

O Sr. Capp.[m] *Henrique Miz.* — Por 1 negro Ladino de Angola, por nome Miguel, digo André, de estatura mediana, com sua barba, nariz chato, as mãoens curtas e grossas, avaliado em . . . . 80$000
Por 3 negros novos Angolas, em trezentos mil rs. . . . . 300$000
Pelo que deu em dinheiro . . . . 80$000

460$000

O Sr. Capp.[m] *Luiz da Costa Monteyro.* — Por 3 negros Ladinos a saber: hum criolo Mathias, bastantemente alto, e hum gervasio na face esquerda, em sem mil rs., e outro criolo Joaquim, com bastantes marcas no rosto e de mediana estatura, em noventa mil rs. e hum negro barbeiro, Angola, baixo e barbado em noventa e cinco mil rs. . . . . 285$000
Por 1 negro novo da Costa com sua barba em oitenta mil rs. . . . . 80$000
Por 1 negro novo Angola em noventa e seis mil rs. . . . . 96$000
Pelo que deu em dinheiro . . . . 100$000

561$000

O Sr. Manoel Gomes dos Santos. — Por 1 criolo por nome Manoel, estatura alta, e barbado, em sento e noventa mil rs. digo em sento e vinte mil rs. . 120$000
Pelo que deu em dinheiro . . . . 20$000

140$000

O Sr. Capp.[m] *mor Antonio Jacob Viçozo.* — Por 1 ne-

gro Angola Ladino com sua barba, Mineiro e barbeiro por nome Pedro em sento e vinte mil rs. . . . . 120$000
Por 1 moleque criolo por nome Luis em oitenta mil rs. . . . . 80$000
Por 1 negro Ladino, Mineiro por nome Antonio e hum molecão tambem Ladino por nome Antonio, ambos em duzentos e vinte mil rs. . 220$000
Pelo que deu em dinheiro . . . . 80$000
500$000

O Sr. Capp.[m] *Antonio da S.*[a] *Loureiro.* — Por 3 negros novos da Costa avaliados em trezentos e trinta mil rs. . . . . 330$000
Por 1 negro de Angola em outenta e seis mil rs. 86$000
Pelo que deu em dinheiro . . . . 80$000
496$000

O Sr. Antonio Pinheiro Delgado. — Por 2 negros novos da Costa avaliados em duzentos e corenta mil rs. 240$000
Pelo que deu em dinheiro . . . . 40$000
280$000

O Sr. Patricio José de Oliveira. — Por 1 negro de Angola avaliado em oitenta mil rs. . . . . 80$000
Por 3 negros novos de Angola, em duzentos e trinta e outo mil rs. . . . . 238$000
Pelo que deu em dinheiro . . . . 80$000
398$000

O Sr. Sargento mor Antonio da Cunha Ferreira. — Por 2 negros novos de Angola, em duzentos mil rs. 200$000
Pelo que deu em dinheiro . . . . 40$000
240$000

O Sr. Jozé Sylvestre da Sylva. — Por 5 negros novos de Angola avaliados em coatro centos e trinta mil rs. 430$000
Pelo que deu em dinheiro . . . . 100$000
530$000

O Sr. Luiz Ferreira de Moura. — Por 4 Escravos no-

vos de Angola avaliados em trezentos e corenta e coatro mil rs. . . . . 344$000
Pelo que deu em dinheiro . . . . 80$000

424$000

O Sr. Capp.[m] *Manoel Leite da Costa.* — Por 1 negro novo de Angola em oitenta e seis mil rs. . . 86$000
Pelo que deu em dinheiro . . . . 20$000

106$000

O Sr. Antonio Gomes Ramos. — Por 2 negros novos de Angola em sento e noventa e dois mil rs. . . 192$000
Pelo que deu em dinheiro . . . . 40$000

232$000

O Sr. Domingos Pires Teixeira. — Por 4 negros novos de Angola, em trezentos e oitenta mil rs. . . 380$000
Pelo que deu em dinheiro . . . . 80$000

460$000

O Sr. Guilherme de Oliveira. — Por 4 negros novos de Angola, em trezentos e cincoenta mil rs. . . 350$000
Pelo que deu em dinheiro . . . . 80$000

430$000

O Sr. Sargento-mor Domingos Ribeiro de Carvalho. — Por 2 negros Ladinos hum por nome João S. Amaro, do calhaba, de bôa estatura, em sem mil rs., e outro Joaquim S. Thomé, benguela, em setenta mil rs. . . . 170$000
Pelo que deu em dinheiro . . . . 40$000

210$000

O Sr. Sargento-mor Miguel Alz Lima. — Por 1 negro Ladino de Angola Congo por nome Manoel avaliado em outenta e cinco mil rs. . . . . 85$000
Pelo dinheiro que ainda não deu . . . . . 20$000

105$000

Pernambuco, 29 de Outubro de 1756.

Sob a direcção de Jacob Viçoso, que segundo a clausula 13.ª do contracto ficou sendo o administrador da Companhia, partiu de Pernambuco a 19 de Novembro de

1756 a expedição, que havia sido ajustada, e chegou aos Cariris sem maior incidente.

Arranchou-se Jacob Viçoso na fazenda chamada do Juiz, tres legoas das Lavras do Morro Dourado, nome este dado aos outeiros, que faziam cabeceira aos riachos das Crioulas e Tabocas, e perto d'ahi mandou preparar alojamentos.

Oito depois chegavam ao dito logar com o restante dos escravos José Pinto e Manoel José, com quem terá Viçoso de abrir luta mais adiante.

Dos 73 escravos do contracto um morrera mesmo no Recife, outro ahi ficara atacado de sarnas, outro fallecera em caminho, um quarto ficara por doente no Aracaty de modo que apenas 69 chegaram a seu destino,

Ainda não havia 2 mezes que chegara igualmente, de volta do Recife, o intendente Jeronymo da Paz, tendo atravessado pelo Rio do Peixe afim de vir examinando de caminho os trabalhos executados no Rio Salgado e Morro Dourado.

Chamara-o a Pernambuco um convite do Capitam general *para examinar a natureza das minas e lhe dar as providencias a entrar na verdadeira intelligencia da utilidade ou prejuizo, que a seo beneficio se seguia.* [1]

A presença do Intendente, a quem Lobo da Silva facilitara todo o dinheiro preciso para o resgate do ouro, que fosse apparecendo, emprestou um certo vislumbre de animação aos descobrimentos e procurou algum resultado favoravel á Fazenda Real, o que infelizmente não tinha conseguido o Tenente Pugas em quanto estivera substituindo-o.

Com a expedição de mensageiros para todos os pontos, em que se procedia ás escavações, a resgatar ouro e fiscalisar a cobrança do quinto, e com tomar medidas de rigor contra os desencaminhadores e contrabandistas, poude Jeronymo de Paz remetter a 15 de Dezembro de 1756 para Pernambuco cinco libras de ouro compradas a diversos, entre os quaes Custodio Cardoso Villar e Bento Nogueira, da bandeira dos Pinarés.

Nessa remessa, de que foram portadores o cabo Luciano Gameiro e os soldades Luiz Paes e José Furtado, figuram tres folhetas de ouro de consideravel valor, uma

---

(1) Carta de Lobo da Silva em 18 de Janeiro de 1759 a El-Rei.

sobretudo com mais de sessenta oitavas, das quaes já havia noticias em Pernambuco embora não se lhes conhecesse o paradeiro.

Sobre essas folhetas diz Jeronymo de Paz ao Capitam-General (1):

«As folhetas fiz hir em pacote a parte para que V. Exc.ª se quizer ter a curiosidade de as ver logo e mostrar mais facilmente o possa fazer: entre ellas vay huma de mais de sessenta oitavas, de que já havia noticia em Pernambuco, quando ainda eu me achava nessa praça, e lá a occultavão por meio algum excogitado nem ainda saber onde ella verdadeiramente parava e por fortuna me veio a mão e escapou de cahir nas garras de Jacob Jansen, em cujo poder havia cahido algum do ouro que tinha tirado o negro, que a achou, a titulo de lhe pôr corrente a liberdade que tem litigiosa, e he preciso guardar em segredo a quem comprei porque receia este negro que se descahir na contenda, que tem sobre a sua alforria com o seu Patrono, lhe pessa este ao depois por ella maior preço sabendo que tem achado esta folheta e mais algum ouro (2).

Esta tal folheta tem alguma pedra, porém por lhe não diminuir a galanteria de ir inteira não quiz consentir se batece, com o receio de a forsa dos golpes se despedassace. José Rodrigues de Azevedo colheo essa outra de trinta oitavas e meia, que logo me remeteo. Hum rapás branco e novato, filho de Portugal, se topou com a terceira, que tem mais de oito oitavas, em dous do corrente.»

Na mesma occasião remetteu elle uns cazulos com a seguinte informação:

«Tãobem com esta envio huns cazulos que julgo de Seda, que se achão em varias partes destes certões e pelo caminho achei esses: que julgo sustentaremse os maiores e mais brancos em a folha de Aroeira e os mais pequenos na de um arbusto, que por cá lhe chamão marmeleyro, porque só nestas arvores observei que se achavão. Estes taes cazullos só se descobrem na forsa da seca quando já não tem folhas as arvores, que no tempo de estarem fron-

(1) Carta de 15 de Dezembro de 1756.

(2) Verifiquei n'um documento que em abril de 1757 a questão de liberdade foi decidida em favor de Caetano, que assim se chamava esse negro.

dosas que he quando ainda poderão estar vivos os bixos se encobrem de sorte que só por muito grande e raro sucesso se achará algum.»

Era naturalissimo que pelos Cariris e visinhança não faltassem desencaminhadores de ouro e contrabandistas.

Por sua parte o Intendente tambem não os poupava e nesse proposito auxiliou-o com empenho Victorino Soares, quando por lá andou, não em companhia de Dourado em 1752 como escreveu, segundo vimos, João Brigido nos «Apontamentos para a chronica do Ceará» e nos «Apontamentos para a Historia do Cariri», folheto que reproduz aquelle, sim nos principios de 1757.

Por isso foram presos, entre outros, um negro do Padre Antonio Correa Vaz (o dono da data do Kariu, em que trabalhava Custodio Cardoso Villar), Bento da Rocha, um negro pertencente a uma pessoa de Jacobina, o negociante Antonio Machado e uma negra fôrra chamada Josepha Maria, moradora no Morro Dourado, e foram pronunciados João Figueira Correa de Mello, morador na villa de Goyanna, e o cabo de esquadra Joaquim Henriques Leitão, que estivera em Fortaleza servindo com o capitão-mór Miranda Henriques.

A 3 e 29 de Abril de 1757 novas remessas de ouro foram conduzidas ao Recife, sendo portadores o sargento de artilheria Theodosio Teixeira, o cabo Francisco Camello Pessôa e os soldados Manoel de Oliveira, Manoel Coelho Borges e Manoel da Cruz.

Parecia que afinal a fortuna dignava-se sorrir aos mineiros e o successo ia sanccionar as previsões de Correa de Sá.

Com effeito estavam fazendo-se por ultimo importantes achados.

Em 14 de Abril de 1756 eram encontradas as lavras do Morro Dourado, no verão do mesmo anno eram as do Serrote do Caximbo que deixavam-se descobrir, e principiava mui favoravel o anno de 1757 porque logo em Fevereiro fizeram-se descobrimentos no logar chamado Lagoa Secca, entre as fazendas do Joaseiro e da Pendencia dos Carmelitas de Goyanna, e em Março n'uma chapada das terras dos Monges Benedictinos de Olinda, entre as fazendas do Juiz e Vargem Redonda, e n'uns morros chamados os Altos do Garrote entre a fazenda do Boqueirão, de Affonso

de Albuquerque, commandante da Muribeca, e a da Mangabeira, do Padre Antonio Gonsalves Sobreira, morador em Paratibe.

O logar Lagoa Secca ficava em terras do capitão-mór Estevão José Carneiro da Cunha, pae de João Carneiro, e nos Altos do Garrote estavam as lavras de S. Gonçalo ou da Mangabeira, ou do Garrote, que com todos esses nomes eram ellas conhecidas.

João Carneiro da Cunha, filho do capitão-mór Estevão e de sua mulher D.ª Antonia da Costa Gadelha, foi genro de José Victoriano Borges da Fonseca.

O governador do Ceará teve tres filhas: Francisca Margarida Escolastica, que nasceu a 2 de Maio de 1737 e falleceu a 27 de Novembro de 1740, D.ª Maria Joanna da Graça das Mercês e do Rosario, que nasceu a 13 de Março de 1754 e foi baptisada a 25 na Egreja do SS. Sacramento e D.ª Anna Francisca Euphemia do Rosario, que nasceu a 16 de Setembro de 1761 e foi baptisada na mesma Egreja a 4 de Outubro.

Com a 2.ª, D.ª Maria Joanna, foi que João Carneiro effectuou casamento, o qual foi celebrado a 19 de Abril de 1773, dia de N.ª S.ª dos Prazeres.

E' facto, portanto, que só quasi 5 annos depois de iniciadas as explorações das Minas de S. José dos Cariris foi que teve logar o descobrimento das Lavras de S. Gonçalo, chamadas da Mangabeira, provavelmente, do nome da fazenda pertencente ao Padre Sobreira, e que seus exploradores foram os mesmos que por aquelle districto andavam de ha muito empenhados na busca de terrenos auriferos e não *alguns naturaes da provincia de Minas,* como suppoz o nosso pranteado patricio Dr. José Pompeu á pag. 196 do seu interessante e apreciado livro «Chorographia da Provincia do Ceará».

Portanto, tambem, a asserção emittida pelo Senador Pompeu (1), Theberge (2) e João Brigido (3) de que em Julho de 1752 o capitão-mór Dourado e o Ouvidor fizeram a viagem do Cariri para dar impulso á extracção do ouro

(1) *Ensaio Estatistico* pag. 271
(2) *Esboço Historico* pag. 171
(3) *Resumo Chronologico* pag. 93.

das minas de Mangabeira é de todo erronea por adiantar de 5 annos esse facto da historia do Ceará no qual não podiam influir os dois, e que só annos depois havia de realisar-se.

Nas Minas da Mangabeira estiveram no começo do presente seculo João da Silva Feijó, sahindo d'ahi para a Mina do salitre de Tatajuba segundo as ordens do governador Bernardo M. de Vasconcellos, e esse governador. Ha mesmo uma Memoria sobre ellas devida á penna do illustre naturalista. Intitula-se «Memoria sobre as antigas Lavras de Oiro da Mangabeira da Cappitania do Seará», e divide-se em 13 capitulos. Diz o autor em carta de 11 de Dezembro de 1800 tel-a confeccionado em 5 dias.

Ao mesmo tempo que Feijó entregava-se, e sempre com proveito, a investigações scientificas sobre o Ceará, era Minas Geraes percorrida por José Vieira Couto, outro infatigavel mineralogista.

Tive occasião de dar-me á leitura de interessantes monographias suas. Lembro-me bem que uma dellas era uma «Memoria sobre as Nitrateiras Naturaes e Artificiaes do Monte Rorigo na Capitania de Minas Geraes, 1803», com 51 paginas e 1 mappa e offerecida, já se vê, a D. Rodrigo de Souza Coutinho, e que outra tinha por titulo «Memoria sobre as Minas de Cobalto da Capitania de Minas Geraes» offerecida ao Visconde de Anadia e escripta em 1805.

Esta continha 36 paginas sendo que a ultima dellas trazia correcções a outro trabalho feito pelo autor em 1801.

Dando conta das Lavras de S. Gonçalo diz Jeronymo de Paz a Lobo da Silva [1]:

«Pelo inverno tem essas Lavras agoa tam perto e mais do que as tem na ponte do Varadouro ao Palacio de Olinda ou á Igreja de S. Bento, e pelo verão lhe pode ficar o rio Salgado na maior distancia do que está descuberto como desse Palacio de V. Exc. á Igreja do Livramento ou da Penha, e em parte muito mais perto, e por hum terreno tam plaino e assentado como o em que está cituada essa villa do Reciffe ou a povoação da Bôa-Vista, sem mais que huma pequena ladeira, menos rude que a sobida do Varadouro.

---

[1] Carta de 29 de Abril de 1757.

Se se fizesse em tempo conveniente huma tapage ou asude, para o que offerece o terreno muita commodidade, me parece que conservarião agoa no riacho que corre junto as Lavras por boa parte do anno, e que em boa parte delle terião agoa proxima para fazerem qualquer serviço: muitos conhecem esta conveniencia porém não ha quem se resolva a gastar hum ou dois dias de serviço fora de tirar cascalho e lavallo para aproveitar o pouco que rende semelhante genero de trabalho quanto mais o de fazer hum serviço, que demanda tempo, paciencia, trabalho, gasto e desposiçam».

A descoberta entre a fazenda do Juiz e Vargem Redonda ia dando occasião a grave disturbio por pretenderem todos minerar alli com prejuiso da Companhia e do pardo Manoel e José Gonsalves, que tinham sido os descobridores.

Por esse tempo fizeram-se modificações no pessoal da Intendencia. Aproveitando-se da authorisação, que lhe fôra dada de prover interinamente os officios vagos, Jeronymo de Paz passou portaria para servir de substituto do Rio Salgado ao Capitão José Rodrigues de Azevedo e para meirinho geral da Intendencia a Luiz Pereira de Magalhães.

Parece que a primeira dessas modificações, apezar do que sabemos de Jeronymo de Paz, não foi das mais acertadas ou pelo menos foi desproveitosa á Companhia do Ouro; é o que deduz-se das queixas feitas por Jacob Viçoso em carta de 28 de Abril de 1757. Della destaquemos o trecho, que a isso se reporta:

«As sessenta brassas de terra que avizei estavam para se partir o Guarda mór e o seu substituto e Escrivam José Roiz usaram de seu custume, pelo commandante nam estar presente, tomando para si e os seus adjuntos uma data rica, e o resto que nada tinha cederam a Companhia e ao povo, obrando o dito José Roiz na beta passada o mesmo, tomando voluntariamente o que quiz para se acomodar a si e aos negros do Guarda-mór, que entre ambos fazem tam boa armonia qûe assim como ha grandeza que para o terreno chamam avultada lansam os negros todos aquella parte e acabada esta vam plantar cannas e rossas de que ordinariamente vivem, e só mineram como quem joga por negocio, emquanto aproveitam o que talvez usur-

pam á pobreza sem se repartir conforme o Regimento.

«Este envolver no dito José Roiz nam he costume actual que de Minas, Bahia e da villa do Icó sahiu pelo mesmo effeito, e de presente pelo capitam-mór do Cyará desterminado fóra desta Capitania amparandoce do Guarda-mór se estabelesseu neste lugar.

«Na Mangabeira quis o dito fazer o mesmo effeito, a vista do Commandante, o que lhe nam surtiu como imaginava, e o dito Commandante repartiu ao seu arbitrio com applauso de todos excepto os dous que por modos subtis queriam permanesser no seu costume.

«Este José Roiz declarado prejudicou a Companhia e me perturba buscando subjeitos para com as vozes enfamar negros da Companhia, feitores e talvez a mim para que com a armonia de nam saberem minerar se escuressa que uzurpa o que se devia repartir com o comum.»

Ou por fraqueza de indole e portanto pouca aptidão para a luta e para a defeza dos interesses confiados a sua guarda, ou porque encontrasse realmente difficuldades insuperaveis, Jacob Viçoso em toda sua correspondencia revela-se, pode-se dizer que logo desde a sua chegada aos Cariris, um homem pouco apto a levar avante emprezas como a da Companhia de que era administrador.

Não haviam decorrido 3 mezes depois que chegara do Recife e já escrevia em carta de 15 de Fevereiro de 1757 lembrando a conveniencia della retirar dos Cariris quarenta escravos e vendel-os pondo a juros o dinheiro obtido com a venda «porque, dizia, sustentallos todos no tempo presente é perdissão certa, e se ouver quem diga que os escravos se podem ocupar na faisqueira respondo que os Angolas este anno se nam poem capazes e os Minas são muito poucos e são os com que me acho para qualquer serviço»; um mez depois (carta de 28 de Março) mandava dizer ao sargento-mór Correa de Araujo, «eu, senhor, acabado o anno, quer haja muitos haveres quer poucos, levando gosto Sua Exc.ª e V. Mcê., pertendo sahir da Companhia e juntamente da administração e se for antes receberei mercê, porque tenho por certo se for perduravel sahir anniquilado, e já alguns oppostos tenho.»

Não era, portanto, Jacob Viçoso o homem, que as circumstancias requeriam.

Mesmo assim conservou-se elle na administração por 14

mezes e 12 dias sendo afinal substituido por José Pinto depois de haver prestado contas a Guimarães Fixier e dous auxiliares mandados do Recife de proposito para isso. Do balanço da Companhia vê-se que seu ordenado era de 20$000 rs. mensaes.

Do dito administrador possuo mais algumas cartas, as quaes revelão, todas, grande desanimo e desejos de abandonar o posto em vista da canceira, que lhe dava, e do quasi nenhum resultado obtido.

Entre ellas a de 27 de Março de 1757, antes de dar conta dos negocios da Companhia e do andamento do serviço, occupa-se de assumpto interessante e infelizmente descurado de todo entre nós. Quero fallar de noticias relativas a inscripções antigas, construcções reputadas dos Hollandezes quando assenhorearam-se da Capitania, e assumptos congeneres. Como curiosos, que são, aqui transcrevo os primeiros topicos dessa carta, que é endereçada a Lobo da Silva.

«A admiração que acho nestes certões he somente que existindo os Olandezas nesta Capitania vinte e hum annos, e entre estes só sette em paz, em tão pouco tempo calculavão nestas campanhas e em outras as partes mais exquisitas; no que mostra unirem-se tanto com o gentio que dos mais occultos Lugares os fazião scientes; o que não tem logrado os portuguezes, sendo os primeiros conquistadores e estabelecidos: tenho tido noticias de bosques, serras e montes donde se achão ferramentas e socavões de Olandezes sem athé o prezente serem examinados, e ainda me cauza mais admiração saber-se por ditos de alguns Indios que distante deste lugar ao pé de oitenta legoas se acha uma caza de pedra de abobeda, com sua porta forte, junto a huma Lagoa, serviço dos ditos Olandezes, e por tradição dizem tem um Riacho junto, que tem metal desta ou daquella qualidade; e a tantos annos não ouve hum Indio que descobrisse este e outros Lugares para nós incognitos, e de prezente se tem feito duas entradas a dita Lagoa; huma bandeira que chegou do Urubú distante deste Lugar boas duzentas legoas e entrarão no Riacho Jacaré, que fás barra no Rio de S. Francisco e outra que sahio deste Cariri que foi entrar no Riacho da Brigida que faz barra no dito rio e nas cabeceiras destes dous Riachos (que a vista dos deste Cariri são grandes Rios) dizem

estão a dita caza e Lagoa já confinantes ao Piauhi ; achão-se varios letreiros em pedras grandiozas de tinta vermelha, alguns já quasi apagados que nem outros se percebem; o effeito destas deligencias tão custozas e remotas não podião ser sem grande ajuda de custo por razão do dezerto, longetura e gentio.»

Afóra as referencias de Jacob Viçoso ás inscripções existentes no Ceará, por mim agora publicadas, creio que sobre o assumpto conhecem-se apenas as noticias contidas no *Mappa Curioso* do Padre Francisco Telles de Menezes.

Do *Mappa Curioso,* cujo original deve de estar nos archivos do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, o Senador Pompeu deu extractos nos seus «Apontamentos para a Chronica do Ceará», aos quaes recorrerá o leitor caso deseje conhecer as locubrações d'aquelle credulo sacerdote.

Araripe egualmente publicou extractos desse manuscripto em trabalho, de que fez transcripção não ha muito um jornal da antiga Provincia.

Taes obras, julgadas pelo povo como sendo dos Hollandezes ou Flamengos, encontram-se igualmente em outros Estados, o da Parahyba por exemplo. Destas diz Ayres de Casal, o autor da «Chorographia Brazilica» :

«Na serra do Teixeira ha umas inscripções com tinta vermelha e caracteres desconhecidos dos homens do paiz visinho, que com maior fundamento os reputão por obras dos Hollandezes ou Flamengos, como ainda lhes chamão, parecendo natural que sejão caracteres germanicos ou gothicos.»

A proposito desses caracteres traçados sobretudo com tinta encarnada ou gravados mesmo na rocha viva escreveram de ultimo, entre outros, Retumba e Irineu Joffily; como elles, como todos os que querem encontrar em taes inscripções a prova material da escripta de raças indianas, penso que exprimem pensamentos humanos e que nellas em sua petrea mudez dormitam á espera de algum sagaz decifrador importantissimos segredos da vida do Brazil precolombiano.

Si não ha muito as inscripções cuneiformes e os hieroglyphos passavam desapercebidos ou nada significavam aos olhos da sciencia, não é para estranhar que Pompeu considere veios oxidados de ferro o que supponho obra humana e obra talvez de raças adiantadas.

Na sua administração vimos a Correa de Sá muito favoravel ás minas do Ceará, ao passo que movia-lhes guerra o ouvidor Proença Lemos; com os seus successores dá-se inteiramente o contrario, a opposição é do capitão-general e o ouvidor Soares Barbosa acosta-se a Jeronymo de Paz.

Quem é mudo de todo é Francisco Xavier de Miranda Henriques. Nenhuma carta, nenhum relatorio. Nem sequer uma referencia a actos, a pensamentos delle nas cartas dos outros, nos copiosos documentos da epocha.

E aliás durante seu governo a questão das minas de S. José dos Cariris foi muito debatida, agitou todos os espiritos da Capitania, e deram-se outros factos de alguma importancia como a creação de villas e freguezias.

A reparavel mudez de Miranda Henriques limita-se a esses assumptos, pois sobre outros ha conservados alguns documentos, que se lhe referem. E felizmente para elle. Alguns tratam de suas desharmonias com Proença Lemos e Victorino Soares, com este sobretudo; outros tem relação á malfadada ordem de 9 de agosto de 1755 pela qual Correa de Sá authorisava-o a receber 200$000 annuaes para aposentadoria, despacho a que Proença Lemos não oppoz-se, como vê-se da conta dada para Lisboa em 28 de Novembro.

E para o bom nome de Miranda Henriques faltou essa opposição, porque então ficou evidente que á primeira authoridade da Capitania sobrava honra bastante para resistir ás tentações da riqueza illicitamente adquirida. Outrem que não eu chamará ridiculas as lamentações que contemse na carta de 20 de março de 1757; a meus olhos si erros teve a administração de Miranda Henriques resgatou-os todos sua repugnancia á prevaricação.

Mas porque não historiar os factos?

Miranda Henriques não tinha posses, era pauperrimo. Um dia foi-lhe preciso para matar a fome tomar cem mil réis de emprestimo ao cofre dos orphãos, e si não fôra a intervenção do seu secretario, Caetano José Correa, figuraria o nome da authoridade mais graduada da Capitania entre os daquelles, que mendigavam do governo esse pequeno obsequio.

Mas o uso e a lei mantinham no Ceará uma practica de cuja derrogação poderia advir um córte grande nas despezas do pobre homem. Si bem que o Estado pagasse casa

aos ouvidores, não tinham-a os governadores, e pois Miranda Henriques denunciando a injustiça e aproveitando em favor de sua pretenção o que acontecia nas outras capitanias, mesmo o pequeno Rio Grande do Norte, cuja administração deixara havia pouco, endereçou uma petição ao capitão-general requerendo uma annuidade de 200$000 para aposentadoria. Justa era a supplica. Concordou com o favor Proença Lemos e o capitão-general concedeu-lhe despacho favoravel. Ouçamol-o dar contas do seu acto ao ministro:

Illm.^{o} e Exm.^{o} Snr. O Cap.^{m} Mor da Cap.^{nia} do Ceará Francisco Xavier de Miranda Henriques me fez hua Suplica, que me paresseu racionavel, não Só pelo Limitado Soldo que tem de quatro centos mil rs., mas por não haver em todo o Brazil, nos governos de que eu tenho noticia, Govern.^{or} que pague aluguer das Cazas de Sua residencia; por que ainda no Ryo Grande adonde o dito Francisco X.^{er} já governou, não obstante ser a fazenda Real mais deminuta, tem os seus Capitães-mores caza que lhe dá S. Mag.^{e} para assistirem: paresse que só esta razão bastava para se fazer attendivel dita Suplica, quanto mais aprezentando-me Certidão de que aos Ouvidores da mesma Capt.^{nia} manda o dito Snr. dar Cem mil rs. por anno p.^{a} pagar cazas.

O conhecimento da Real grandeza de S. Mag.^{e}, a pobreza do dito Cap.^{m} mor, e os refferidos exemplos me puzerão na Rezolução de ordenar ao Prov.^{or} da Fazenda Real daqu.^{la} Cap.^{nia} lhe desse p.^{a} pagam.^{to} das Cazas duzentos mil reis cada anno, enquanto se conservasse naq.^{le} Governo, ou S Mag.^{e} não mandassse o Contr.^{o} de cujo piedozo animo espero que asim o haverá por bem e que V. Ex.^{a} o mande declarar ao dito Prov.^{or} por avizo seu.

D.^{s} G.^{e} a V. Ex.^{a} m.^{os} an.^{os} — Reciffe de Pernambuco em 9 de Agosto de 1755.

Illm.^{o}, e Ex.^{mo} Snr. Diogo de Mendonça Corte Real. Luis Jozeph Corr.^{a} de Sá.

Tão minguados eram os recursos de Miranda Henriques que essa mesma quantia, que concedera-lhe o capitão general, passou-lhe logo das mãos para as de um condescendente almoxarife, que lh'a havia adiantado.

O governo da metropole, porem, descordou de Correa de Sá e de Proença Lemos, e baixou uma portaria no sentido de serem repostos os 200$000.

Foi encarregado de executar a ordem vinda na frota de Pernambuco de 15 de novembro de 1756 o ouvidor Soares Barbosa, mas com a desculpa de estar a partir para as Minas dos Cariris e por estar no sertão o capitão-mor só d'ahi a mezes deu-lhe cumprimento.

«Snr. No dia Sette do corrente em que estava para partir em Correição para o Arrayal destas minas, fui entregue da ordem de V. Mag.[de] vinda na prezente frota de Pern.[co] de 15 de Novembro proximo passado, e nella me manda V. Mag.[de] faça repor ao Cap.[am] mor da Cap.[nia] desta Com.[ca] do Seará tudo quanto tivesse cobrado a titulo de apozentadoria, pella Provedoria da Fazenda della, e Portaria do Governador e Cap.[am] General Luiz Jozé Correa de Sá, sem embargo da conta que sobre o referido tinha dado meu antecessor, o B.[el] Alexandre de Proença Lemos, e pella Certidão junta consta estar fóra da cabeça da Com.[ca], em distancia de mais de Sento e vinte leguas, e no rigor do inverno que impede as viagens nestes certões; e em chegando a ella lhe darey a execução que V. Mag.[de] me ordena, de que darey conta na primeira frota futura.

Ao mesmo Cap.[am] mór antes de receber esta rezulução de V. Mag.[de] lhe não cumpri a ordem que me passou para lhe satisfazer a mesma quantia da dita apozentadoria vencida no seg.[do] anno, por me encontrar semelhantes despezas novas o Regim.[to] da Faz.[da] de V. Mag.[de] a que devo dar inteiro comprimento como Provedor della, e só desta tem recebido dozentos mil réis do prim.[o] anno, em tempo do dito meu antecessor, a qual lhe descontarey no pagamento do seu ordenado, que se lhe satisfaz por esta mesma Provedoria no caso de não repor logo como V. Mag.[de] manda. Arrayal de S. Jozé das minas novas dos Kariris 30 de Março de 1757. — Do Prov.[or] da faz.[da] da Com.[ca] do Seará, *Victorino Soares Barboza*.»

Intimado a restituir ao thesouro o dinheiro recebido, Miranda Henriques deixou escaparem-se-lhe da alma as amargas queixas contidas nesta petição:

«Senhor. O Governador de Pernambuco me avizou mandara V. Mag.[de] ordem ao Provedor da Fazenda real desta Capitania para me fazer restituir toda a importancia, que se me tivesse pago da apozentadoria, que o General que foi daquella Praça Luiz Jozé Correa de Sá me tinha man-

dado dar, em occazião, que poucos dias antes tinha mandado pedir sem mil reis a juro ao Juiz de orfaons tomando-os em meu nome o meu Secretario, para me poder alimentar; porque o limitado soldo de coatro centos mil reis, que V. Mag.^de^ me manda dar, me não suprem os gastos que faço juntos com os que fiz na Corte, quando vim para esta Capitania (como se vê da Certidão junta do Escrivam dos orfaons); com tudo na afflicção em que me vy, achey o Cap.^am^ Domingos Francisco Braga que me emprestou dozentos mil reis, que he o que tinha recebido de apozentadoria, os quaes entreguei ao Almox.^e^ como consta do seu recibo a f.^s^ 3: e sempre he digno de reparo e de comizeração que mandando V. Mag.^de^ dar sem mil réis de apozentadoria ao Ouvidor desta Capitania, só comigo se não pratique este procedimento: mas aqui se virá no conhecimento de qual he a oculta influencia da minha Estrela, que liberalizando V. Mag.^de^ mercês para todos, só eu heide ser disgraçado, como eu mesmo. Posso affirmar a V. Mag.^de^ que me vejo nesta Capitania em mayor mizeria do que se vio o grande Dom João de Castro na Azia, quando Governava a India; porque elle lá teve huma gadelha de cabellos, que empenhou; porem eu tão mizeravel, que nem isso tenho. Assim torno a pedir e rogar a V. Mag.^de^ me mande sussesor na Frota porque já não tenho que gastar no seu real serviço, e não serâ justo que acabe nas lastimas de tanta mizeria. Deos gr.^de^ a V. Mag.^de^ m.^s^ ann.^s^ Ciará 20 de Março de 1757. *Fran.^co^ X.^er^ de Miranda H.^es^*

Seguem-se os documentos comprobatorios:

«Resseby do Snr. Capp.^am^ Mayor e G.^or^ Fran.^co^ Xavier Miranda Emriques duzentos mil rs. em d.^o^ de Contado prosedidos de outros tantos que havia ressebido da real faz.^da^ por mão do meu antecessor o Almox.^e^ o sr. Fran.^co^ pr.^a^ marinho e por Estar delles embolsado p.^a^ se carregarem na minha reseyta e Carregados nella ficarâ este sem nenhu vigor. Villa da Fortalleza 18 de M.^ço^ de 1757. O Almox.^e^ *João Dantas de Aguiar*.

Reconheso a letra e signal do Recibo supra ser tudo proprio de Joam Dantas de Aguiar Almoxarife da Fazenda Rial desta Capitania do Seara pello ter visto escrever e asignar muitas vezes em minha prezensa; passa o referido na verdade e fé e de meu Oficio Villa da Fort.^a^ 21 de

março de 1757. O Escr.^{am} da camar.^{a} pr. impedim.^{to} do T.^{am} Jozé Correa Peralta.

O Escr.^{m} de orfaons passe por certidão ao pê desta se o Secretr.^{o} deste G.^{o} pedio algum dr.^{o} a Juro ao Juiz dos orfaos, e este lho mandou dar do cofre, e a quantia. V.^{a} da Fort.^{a} 20 de março de 1757. *Miranda.*

Francisco vâz de Oliveira Escrivão de orphaons actual nesta V.^{a} da Fort.^{a} de Nossa Snr.^{a} da Assumpçãm Sam Jozé de riba-mar e Seu tr.^{o} Capp.^{nia} do Ceará grande por S. Mag.^{de} que D.^{s} g.^{de} etc : Certeffico que em virtude da Portr.^{a} supra do Snr. Capp.^{am} mor e G.^{or} desta Capp.^{nia} Francisco Xavier de Miranda Henriques revy o Livro que Serve de Sahidas de Dr.^{o} que se dâ do Cofre dos orphaons a Juros e nelle a f.^{s} 100 achey o dr.^{o} de sahida de cem mil reis que pedio a Juros o Secretario deste G.^{o} Caetano Jozé Corr.^{a}, e se lhe derão na forma do est.^{o} e Ley. Paça o refferido em verd.^{e} p.^{lo} Juramento de meu Offi.^{o} V.^{a} da Fort.^{a} 21 de M.^{ço} de 1757. O Escr.^{am} de orphaons, *F.^{co} Vâz de Oliveira.*

Para mim tal carta, principalmente por ser do governador de uma capitania, tem bastante eloquencia.

Ou o caracter honrado de quem traçou-a, ou as depredações de Verres, o flagello da Sicilia, tão brilhantemente profligadas pelo grande orador Romano.

Mas a Miranda Henriques forçou o ministro á restituição dos 200$\$$.

Quem o mandava ser honesto a ponto de tomar dinheiro de emprestimo para não morrer á fome, elle que era a mais cavalleiro professo na Ordem de Christo e moço fidalgo da Casa Real?

E caso elle mettesse mão sacrilega no erario ou por corrompido cerrasse os olhos á fiscalisação para partilhar de quantias subtrahidas ao governo, o que poderiam obrar contra elle?

Tirar-se-lhe a residencia?

Mas com o proprio dinheiro adquerido illicitamente não poderia elle ganhar a si o juiz sindicante?

Quantos exemplos de magistrados subornados não apresenta a historia do Ceará?

De um do tempo mesmo de Miranda Henriques ha tradicção de ter-lhe custado 3000 crusados o attestado de sua

pureza e integridade como ouvidor e provedor da fazenda real.

Que o digam as affirmações de frei José de Santa Maria, monge de S. Bento e morador em S. João das Russas, e as do proprio Miranda Henriques a S. Magestade em data de 31 de Março de 1757.

Mas Miranda Henriques contrahia emprestimos e a penuria lhe salteava a casa.

Para segurança do pagamento aqui tem o leitor o respectivo certificado:

«Paullo José Teyxeyra da Cunha escrivão da Fazenda Real e Matricula, Contador da Gente de Guerra nesta Capitania do Ceará Grande por Sua Mag.[de] que Deos G.[de] etc. Certifico que em comprimento de huma ordem de Sua Mag.[de] do anno passado vinda na presente frota repoz no Almoxarifado desta Provedoria o Capitão mor e Governador desta Cap.[niâ] Francisco Xavier de Miranda Henriques duzentos mil reis em dinheyro de contado, que tantos lhe havia mandado pagar de aposentadoria o Doutor Provedor que foy desta Cap.[nia] Alexandre de Proença Lemos por virtude de huma portaria do Governador e Cap.[m] g.[al] que foy de Pernambuco Luiz José Correia de Sá, cuja quantia de dusentos mil reis se acha já carregada ao Almoxarife actual João Dantas de Aguiar no livro de Sua receyta a folhas 63. Passa o referido na verdade pello que consta da mesma receyta do Almoxarife a que me reporto. Em fé de que passey a presente por ordem do Provedor da Fazenda Real o Doutor Victorino Soares Barbosa e por mim escrita e asignada. V.[a] da Fort.[a] 29 de Junho de 1757. *Paullo José Tey.*[ra] *da Cunha.*»

Os governadores do Ceará ainda por muitos annos tiveram de ganhar apenas 400$.

Sobre o assumpto ha de Borges da Fonseca uma carta de 25 de Janeiro de 1767, requerendo que lhe seja concedida a mesma aposentadoria dos ouvidores, e uma ordem Regia de 12 de Janeiro de 1769 mandando a informar pelo Capitam general de Pernambuco o pedido de Borges de Fonseca.

As desavenças de Miranda Henriques com os dois ouvidores de seu tempo provieram de que elle invadia as attribuições das camaras e intervinha nas funcções proprias dos magistrados. E' assim que estando Proença Lemos em

correição nos sertões do Acaracu, para onde seguira a 20 de Maio e donde se recolheu ao Aquiraz no fim de Julho de 1755, lembrou-se o Capitão mor de por a concurso em Fortaleza o officio de Almoxarife da Fazenda e de conferil-o por 3 annos na pessoa de Francisco Ferreira Marinho apezar do disposto na provisão de 15 de outubro de 1738, que dá ás camaras o direito das propostas.

Enfureceu-se com isso Proença Lemos, protestou em 12 de agosto contra o acto, e relembrou-lhe a ordem regia de 20 de outubro de 1738, que manda que o Capitão mor do Ceará não se intrometta com as materias da Fazenda Real nem da Justiça.

No tempo de Victorino Soares a invasão de attribuições foi mais frequente e teve logar por diversas formas: ora despachava o capitão-mor petições de credores contra devedores como aconteceu em petição de Jeronymo de Sousa Nogueira contra José da Costa Torres, que devia-lhe 35$000; ora mandava fazer penhoras como aconteceu com os bens do tenente-coronel Domingos Glz Paixão em questão que lhe movia Antonio Alz Fiusa, morador na Bahia, como cabeça de sua mulher, viuva de Mathias de Lima, e da qual já a Casa de Supplicação de Lisboa havia proferido sentença em favor do dito Fiusa; umas veves nomeava juizes ordinarios como deu-se com João Ferreira Ribeiro a quem passou provisão (14 de Julho de 1756) para o cargo de juiz na freguezia de Inhamuns; outras vezes provia escrivães como fez com Manuel de Brito Reis a quem deu o officio de escrivão do judicial e notas da mesma freguezia.

Exasperado com essas cousas, Victorino Soares endereçou uma representação a El-Rey contra os actos do Capitão mor nos termos seguintes:

«Sn.or Reprezentando a V. Mag.de hum dos meu antecessores o quanto era prejudicial aos Povos o quererem os Capitains mores ampliar a jurisdição de seu posto no que pertence a administração da Justiça e fazenda, foy V. Mag.de Servido assim o determinar pella ordem que para esta Comarca foi expedida, de vinte de outubro de mil e Sete Centos e trinta e oito, e sem embargo da referida ordem que ha nos Livros do registo desta Ouvidoria, o Cap.am môr actual Fran.co X.er de Miranda H.es o faz mandando prender á sua ordem por officiaes militares, capitães de

campo, e mais soldados pagos, e das ordenanças, a pessoas de quem não pode tomar conhecimento, já retendo-as na dita prizão sem culpa, e outras vezes mandando-as contra a fórma da Ley authoar por vadios, e sem jurisdicção, por que como Capitão môr, que hé, não tendo a sua Provizão outra m.[ce] nem predicado, diz o faz como Governador desta mesma Capitania, e por tal se intitula sendo como hé anexa da de Pern.[co], e elle tambem subalterno do Seu Gov.[or], e destas prizões despoticas e mal detreminadas tem rezultado varios roubos, suponho que da parte de quem as executou, e do mesmo modo se intrometeo a dar premição a hum Cabo de esquadra seu criado Joaq.[m] H.[es] Leytão com o pretexto de lho requerer assim o Almox.[e] que foy Francisco Pereira Marinho, sem authoridade alguma de meu antecessor; porque para o referido nunca lhe pedio auxilio, nem com o sobre dito foy nunca official de Justiça ou faz.[da], e menos o mesmo Almox.[e], e sahindo para a Comarca em Correição achey certeza de se terem vexado alguns devedores da d.[a] Faz.[da] Real, e cobrado a titulo de Custas, de que queixandosseme tres destes fiz repor ao d.[o] Joaq.[m] H.[es] oitenta e seis mil e quatro Sentos, e a outros dos mesmos devedores por alguns donativos lhes concedeu esperas; tudo em prejuizo da boa administração da Faz.[da] e arrecadação della, na fórma da Sobre dita Ordem, de que asima se faz menção; e assim do referido na ultima arrematação dos Dizimos e prim.[a] a que com elle asisto, por interpostas pessoas se tinhão mandado despersuadir para que não viessem lançar outras, o que não teve effeito e sempre arrematey os ditos Dizimos por preço a que nunca chegarão nesta Capitania, e com acrescimo da penultima arrematação de dois contos cento e vinte e tres mil, como a V. Mag.[de] faço certo por este mesmo Tribunal, na Conta p.[ar], que sobre a arrematação delles sou obrigado a dar.

Tambem vindo a mesma Comarca no anno proximo passado a passar mostra as Ordenanças, fez pagar a divida Civil, que consta da Certidão, e para huma execução que corria perante o Juis dos orfãos deste Arrayal deo o despacho que declara a Certidão Letra ... e outros mais procedimentos meramente judiciaes havendo em todas as Villas Juizes ordinarios e Ouvidor da Comarca a quem os devia mandar requerer.

Na Villa do Icô contra a forma das ordens de V. Mag.de criou para a Freguezia dos Inhamûs tr.º della hum Juis ordinario, e hum Tabellião e para o refferido effeito lhes mandou passar as Provizões incertas nas Certidões Letra E. e Letra F. de cuja m.ce dandome parte o Juiz ordinario da dita Villa e o mesmo Juiz criado de novo, e outras pessoas, que do referido facto se me queixarão, dey a provid.a de mandar ao que era Legitimo, por ser na forma da Ley eleito pella Camera em acto de Peloiros, exercitasse a sua jurisdição, como antes; e ao Sobredito mandey notificar para o não fazer, e chegado que fosse a mesma Villa me viesse aprezentar a dita Provizão, e obedecendo a não cumpri havendo por Suspenso de tal cargo, e tampem ordeney a mesma Camera, atendendo aos longes do seu tr.º, nomeassem .... Juizes, e Escrivães, como a ord. manda, para mayor commodidade das partes, que requerem perante a Justiça, e sucego dos Povos e avendo com estes officiaes mayor promptidão para se poderem prender os culpados em qualquer delicto, e tambem na execução das mais ordens, que lhe forem cometidas.

Ultimamente costuma o Sobre dito Cap.an quando arremata os officios por Donativo para S. Mag.de, e para que tem premição, não mandar sobre a capacidade dos pretendentes informar como he costume na Capital deste Estado, e ainda em Pern.co, de que procede entrarem com officios publicos pessoas incapazes de os servirem, quando o que tem melhor capacidade e inteligencia he so o que deve servir, e para se evitarem semelhantes desordens, e as perturbações que por semelhantes cazos podem acontecer, e me não poder em tempo algum ser estranhado o omitir esta conta, a dou a V. Mag.de para a vista do que contem prover de remedio e mandar o que for Servido. Arrayal de São Joze das minas dos Kariris novos. 30 de Março de 1757. — Do Ouv.or da Com.ca do Seará, *Victorino Soares Barboza.*»

A Camara do Icó queixou-se tambem das nomeações feitas pelo capitão-mór contra o expresso na lei:

«Snr. O anno paçado vindo a esta Villa o Cap.m Mayor do Seará Franc.co X.er de Miranda Henriques paçar mostra ás tropas da Cavallaria da Ordenança della e seu termo, a 24 de Junho mandou pôr Editais publicos para refrendarem as Patentes de todos os Officiaes de Mellicia, e

aos que achou vagos e a outros que de novo creou, como fosse cap.^m mayor p.^a os novos curatos dos Careris Novos e Inhamuns, districtos d'esta mesma villa, capitaens Mayores de entradas e seos sargentos mores, sarg.^to mayor da Comarca e do Estado, o outros postos novos os quaes mandou a esta Camara para que propuzesse os tais Postos nas pesoas, que por elle vinham nomeadas, o que asim executarão os officiais paçados deste Senado por se não exporem a algua violencia como custumão, e o mesmo praticou em todas as mais terras desta Cap.^nia, obrando contra a expreça ordem de V.^a Mag.^e que não permitte que haja mais que hu capitão mor em cada villa nem mais postos dos subalternos fóra dos necessr.^os, levando pellas Patentes duzentos mil reis; do que damos a V. Mag.^e conta p.^a a vista della mandar o que for servido. Escripta na Camara desta V.^a do Icó a 23 de Abril de 1757. O juiz ordinario José de Sá de Albuquerque, o vereador Chrispim de Montes Silva, o vereador João Ribr.^o Silva, o vereador Manuel Ferr.^a Rios, o procurador M.^el Simões do Livram.^to .»

O conselho Ultramarino despachou essa representação pela seguinte forma, sendo nesse sentido escripta a respectiva Ordem Regia:

«O Gov.^or de Pernambuco informe com o seu parecer, ouvindo por escripto o Cap.^m-mor ordenando-lhe que suspenda a criação de novos postos e q. fiquem sem os q. criou de novo por não ter p.^a isso faculd.^e de S. Mag.^e Lx.^a de Outubro 31 de 1757.»

Por sua parte Miranda Henriques não se deixava ficar calado e por mais de uma vez levou até ao throno acres accusações contra o Ouvidor. Apreciemos duas de suas representações:

«Snr. Achandosse no Aracaty em Correyção o Ouvidor Victorino Soares Barboza, mandou a esta Villa buscar huns prezos, escrevendo ao Juiz ordinario, para lhe remeter a Leva; mandeylhe por prontos hum Cabo com vinte Soldados, e entre os prezos que hião, mandey Costodio Alz. de Carvalho, e Luiz da Sylva Rodrigues, que tinha autoado perante o Juiz ordr.^o por vadios, para serem remetidos â junta de Pernambuco, e serem sentenciados para Angola, conforme a ordem de V. Mag.^e de vinte e nove de Julho de mil e sete sentos e coarenta; escrevendo ao mesmo ministro com a remessa dos prezos: De toda esta si-

vilidade formou novos impulsos para a sua Loucura, tomando os autos, e mandando os prezos outra vez para esta Fortalleza; dizendo, não tinha poder para prender criminozos, nem jurisdição para os autoar; e outras palavras, menos respeitosas ao meu carater, perante o Capp.am mor daquella Villa, officiaes, e mais pessoas, que prezenciarão semelhante exseço. Da remeça dos prezos consta da Certidão do Tabalião a fl. 1, e das mais circunstancias se vê dos Capitullos, que vão em publica forma, das Cartas do R.do Fr. Jozê de Santa Maria, e do Capp.am de Infanteria Antonio de Souza Marinho a fl. 2 e 3, aonde V. Mag.e admirarâ neste menistro a mayor rezolução, e na minha prodencia a maior imobilidade. Bem sey que a prodencia (que todos me aconselhão tenha) he a primeyra virtude, e que deve andar anexa a quem governa; mas tambem reconheço que tudo que he exsesivo faz o effeito do seu contrario; e asim a prodencia que até aqui tem sido virtude em mim, está já por estantes degenerando em vicio: e he Lastima (Senhor) que se faça da virtude delicto. Segunda vez pesso, prostado aos reaes pez de V. Mag.e, me mande sosesor na Frota, porque este serâ o mayor despacho, que possa conseguir de Sua real grandeza; para o que empenho a honra com que tenho Servido a V. Mag.e; no Militar, e no Politico. No Militar? Em as Campanhas de Mazagam, expondo a vida a tantos perigos, quantas forão outenta e tres vezes, que dezembaynhey a espada no Mar, e na Terra no seu real Serviço. E no Politico? Em a economia, com que Governey doze annos a Capitania do rio grande, como se fez presente a V. Mag.e por meyos da minha rezidencia: e quando estas circunstancias não sejão poderozas para a valia, valhame a real grandeza de V. Mag.e; pois não é dessente â Sobrania dos Monarchas o não socorrerem os mizeraveis em as suas affliçoens. Deos g.de a V. Mag.e m.s an.s Siarâ 9 de Março de 1757. *Fran.co X.er de Miranda H.es*.

«Senhor. Remetendo o Capp.am mor das Russas hum prezo â minha ordem ao Capp.am mor do Aracaty para este o inviar â Cadea desta Villa; passando o Cabo e Soldados com o prezo pelas cazas aonde se achava o Ouvidor em Correyção, os mandou vir â sua prezença, e depois de romper nas loucuras, que a minha paciencia lhe tem suportado, dizendo não tinha jurisdição para mandar pren-

der criminozos, porque a elle pertencia esse procedimento, nem os officiaes me devião obedeser, e só sim âs ordens que elle lhes desse: mandou o Cabo e Soldados para a Cadea, donde estiverão vinte e coatro horas, e depois soltou a todos, juntamente com o prezo: como se vê da Certidão do Alcayde Carsareyro, noteficando o Capp.am mor Jozê Pimenta de Aguiar, para não prender criminozos na Correyção. Nas mais Ribeyras que vay corregendo faz a mesma advertencia aos officiaes, o que praticou com o Capp.am Antonio da Cunha Pereyra (que foy o que tinha remetido o prezo) dizendo-lhe que quando quizesse fazer alguma prizão, elle Ouvidor he quem o havia de mandar, e aos mais Capp.es, e do contrario lhes havia de soceder mal, ainda que tivessem ordens minhas: e não contente com as perturbasoens com que tem imquietado o meu governo, expondome a algum percipicio, ainda que seja pelos caminhos da sua ruina, passou a sua temeridade a inquerir na correyção se mando fazer prizoens, se governo bem, ou mal. Confesso a V. Mag.e que me não tremendo o braço com a Espada na Campanha, me estâ tremendo a mão com a penna ao asignar estas fatalidades; pois estou certo que no tablado do Mundo ja mais reprezentou tragedia de mayores consequencias: porque ninguem ignora que nos Soldados o sofrimento nos trabalhos he merecimento, mas a paciencia nas injurias he infamia: pois mal poderâ servir ao Soberano com acçoens heroicas quem aviltou a natureza para sofrer injurias. Todo o conteudo nesta representação vay authenticado em publica forma, pellas certidoens, carta, e paragrafos dellas, do Rd.o Cura das Russas Fr. Jozê de S.ta Maria Monge de S. Bento, e officiaes militares.

E pella certidão, passada pelo Sargento de Infanteria, que tem a incumbencia dos prezos da cadea da Fortaleza mostro a V. Mag.e que todos os criminosos que tenho mandado prender (que não são poucos) se achão com o assento â ordem da Justiça, circunstancia, que devia attender este Ministro para não incontrar as minhas ordens; principalmente quando estas redundão em serviço de V. Mag.e, quietação de seos vassallos, e comodidade sua; por lhe evitar o trabalho, ou perigo, que trazem semelhantes deligencias.

Tenho mostrado a V. Mag.e as violencias, e dezaten-

çoens que este ministro me tem feito, e na minha prodencia o mayor merecimento, e a milhor virtude para se atender: assim pesso, e rogo a V. Mag.^{e}, prostrado aos reaes péz (no modo que me hé possivel) que em satisfação destas affliçoens em que me tenho visto, por servir a V. Mag.^{e} com distinção notoria, me queira mandar sossesor na frota, por ter completo o meu trienio, e ser esta a mayor mercê, que em minha vida poderey conseguir da sua real grandeza; e a mesma Suplica faço aos Meretissimos Ministros do Seu Supremo Conselho, e não permitão que na violencia de alguma dôr se precipite a razão e se perca hum vassallo, que nada lhe falta no merecimento nem na fidelidade, porque o ser mais ou menos bem visto de V. Mag.^{e} he fatalidade das Estrelas e não defeito de seus merecimentos. Deos g.^{de} a V. Mag.^{e} m.^{s} an.^{s} Ceará 1 de Março de 1757. *Fran.^{co} X.^{er} de Miranda H.^{es}*.»

Eis o espectaculo constante que davam as primeiras auctoridades da capitania: ou brigavam capitães móres e governadores de Pernambuco, como Dourado [1] com Correa de Sá e Montaury com Cesar de Menezes ou brigavam capitães mores e ouvidores, como Miranda Henriques e Homem de Magalhães com Victorino Soares ou Montaury com André Ferreira e Avellar de Barbedo.

Disse eu que durante a administração de Miranda Henriques crearam-se varias freguezias no Ceará.

---

[1] Proximamente receby hua carta do Governador e Cap.^{am} G.^{al} de Pernambuco com dous bandos sobre a faculdade que V. M. foy servido conceder-lhe para que mandasse manifestar as minas dos Cariris novos do districto desta Capitania; Ordenando por carta sua especial ao ouvidor G.^{al} della fosse repartir as terras pelas pessoas, que as pertendessem lavrar, mandando de Pernambuco officiaes determinados para as occupaçoes dos officios das ditas minas na forma que se pratica nas Geraes do Rio de Janeiro: não havendo para tam grande novidade motivo sufficiente, pois as ditas minas com pouca differença não rendem mais que as limitadas faiscas que achei no exame que fiz, como já tenho representado a V. M.^{e} e consta das cartas de Bentto da Silva e Oliveira, capp.^{am} mor da mesma villa de Icô; a vista de cujo rendimento he exorbitantissima a despeza que se faz com distacamento, officiaes e Indios que se acham presidiados nas referidas minas. Porem o G.^{or} e C.^{am} G.^{al} de Pernambuco procedendo accelerado e sem aquella madura consideração que requeria negocio de tanto peso moveu toda esta novidade da abertura das minas. Só afim de me desmembrar a minha jurisdicção e vilipendiarme no meo governo, pois todas as determinações que fez

E' um facto.

Foram ellas a de Quixeremobim, a de S. Matheus, as quatro em que dividiu-se o Curato do Acaracu, e a de Monte-mór-o-velho.

O curato amovivel de Quixeremobim foi, com a invocação do Glorioso Santo Antonio, desmembrado da freguezia de Russas, sendo do Doutor Frei Manoel de Jesus Maria [1], da Ordem dos Carmelitas observantes, a provisão, que assim ordenou.

O mesmo visitador foi quem expediu a provisão creando a freguezia de S. Matheus, desmembrada da do Icó.

Uma e outra são do anno de 1755, aquella de 15 de Novembro e esta de 7 ou 8 de Dezembro.

Dous annos depois (1757) é que baixou a provisão do Bispo D. Francisco Xavier Aranha dividindo o antigo curato do Acaracu em quatro freguezias a saber:

Freguezia da Amontada com invocação de N.ˢ S.ª da Conceição da Amontada;

Freguezia do Curiahu, cuja Matriz foi interinamente a capella de Santo Antonio de Padua emquanto não fazia-se a Matriz no sitio Maravoqueira, hoje Granja;

Freguezia da Serra dos Cocos, para cuja Matriz foi destinada a capella de S. Gonçalo de Amarante;

Freguezia de N. S. da Caiçara, posteriormente Sobral.

«Parece, diz Pompeu, que esta provisão não produziu

---

nas ditas minas fe-las sem de min fazer caso algun, mais que so remetter-me os ditos bandos a sim como o fez aos Cappitaens mores das villas meos subordinados publicando-se os referidos bandos primeiramente por elles do que me fossem entregues os que me vinham remettidos; motivo porque sou mal obedecido tanto dos ditos cappitaens mores, como de todos os mais officiaes, e juntamente dos Tribunaes desta Cappitania por lhes ordenar o Governador e cappᵃᵐ G.ᵃˡ de Pernambuco o que se lhe offerece em qualquer materia ou seja do Serviço de S. M.ᵉ ou pertencente a outro qualquer particular como se V. M.ᵉ entregasse o governo desta Cappitania unicamente a sua disposição. Faço a V. M.ᵉ esta sincera representação para V. M.ᵉ a sua vista mandar o que for servido. Deos g.ᵈᵉ a V. M.ᵉ villa da Fortaleza de N. Snr.ª da Assumpção e S. José de Riba mar. (Carta de Dourado a El-Rey em 15 de Maio de 1753).

Esse documento não explicará o motivo occulto, mas real, da opposição de Dourado á expedição de Mendes da Paz e á exploração das minas dos Cariris? Não estou longe de acredital-o.

[1] João Brigido chama-o Frei José de Jesus Maria a pag. 98 do Res. Chron.

todos os effeitos pois que um Alvará de 1773 creou a freguezia de Sobral e outro de 29 de Julho de 1776 creou a da Granja».

A quem foi expedida a ordem do bispo Aranha? Ao Licenceado José Pereira de Sá, dizem Pompeu e portanto João Brigido (Res. Chron. pag. 99). Avento uma duvida. Si aquelles assim affirmam, vejo que o Dr. João Ribeiro Pessoa, cura e vigario da vara da freguezia de N.ª S.ª da Conceição da Caiçara, escrevendo uma memoria ácerca da sua freguezia diz que no tempo em que foi cura della o Padre Antonio de Carvalho e Albuquerque houve cinco visitadores: primeiramente em 1745 o Dr. Manoel Alves de Figueredo o qual fallecendo foi substituido pelo seu secretario P.ᵉ José Pereira de Sá; em 2.º lugar (em 1747) o Dr. Manoel Machado Freire; em 3.º lugar (em 1750) o Dr. José de Aranha; em 4.º lugar (em 1755) Frei Manoel de Jesus Maria; em 5.º lugar (em 1758) o mesmo Frei Manoel.

E o vigario Ribeiro Pessoa escrevia em 1767, poucos annos, portanto, depois que foi expedida a provisão.

A freguezia de S. Matheus, cujo Orago é N.ª S.ª do Monte do Carmo e que foi creada, vimos, por provisão de Dezembro de 1775 e posteriormente por Lei Provincial de 22 de Dezembro de 1853, teve em 1807 por vigario collado o P.ₑ Francisco Xavier Vasconcellos Maltez.

Foi tambem seu parocho Manoel Antonio de Lemos Braga, collado por carta de 29 de Maio de 1845.

Fallecendo este em Abril de 1862, foi nomeado para substituil-o como encommendado o Rev. Raymundo Pereira da Costa por provisão de 27 de Maio do mesmo anno; exonerado este, foi nomeado por provisão de 17 de Abril de 1868 o actual vigario P.ₑ José de Sousa Bezerra, que tomou posse a 14 de Maio.

Por existirem ha muitos annos interminaveis duvidas sobre os limites dessa freguezia com a do Assaré chegaram os respectivos parochos a um accordo sob as seguintes bases: que a linha divisoria entre as duas freguezias ficasse sendo a estrada que, partindo da capella Tarrafa, a qual ficava ficava pertencendo a S. Matheos, divide a mesma povoação da Tarrafa e segue em direcção do Riacho do Urucu, exceptuando o sitio de Antonio Catonho, até a capella do Quixará que ficava pertencendo á fre-

guezia do Assaré, e d'ahi em linha recta ao Lambedor e Lenços.

Esse accordo foi approvado pelo bispo D. Luiz Antonio dos Santos aos 20 de Junho de 1881.

Não conheço os autos de creação da freguezia de S. Matheus, nullas foram as minhas pesquisas nesse intuito feitas quer na Camara Ecclesiastica de Fortaleza quer junto ao actual Vigario; sou mais feliz quanto a do Quixeremobim pois possuo não só a provisão como a demais correspondencia por ella suscitada.

Segundo o plano, que me tenho traçado, aqui ficam registradas uma e outra.

«Fr. Manoel de Jesus Maria, Religioso de N. S. do Monte do Carmo da antiga e Regular oservancia, Misionario Apostolico e Visitador Geral dos sertois do norte pello Ex.^mo^ e R.^mo^ Senhor D. Francisco Xavier Aranha, por m.^cê^ de D.^s^ e da S.^ta^ Sé Apostolica Bispo de Thermopoli, coadgitor e foturo Sucesor deste Bispado com actual jurisdição ordinaria e independente, do Conselho de Sua Mag.^de^ Fidelissima etc.

Faço saber que o dito Ex.^mo^ e R.^mo^ Senhor Bispo tendo tido noticia do copioso povo q. há pellos sertois deste Bispado e que cada vez crese mais o numero, principalmente na freguezia das Russas, e a grande distancia em que fição da dita Matriz os moradores das Ribeyras de Quixeremobim e Bonabuyu pello que padeçem grandes encommodos no recurso do seo R.^o^ Parocho, como lhe representão, vendo que pella obrigação do seo Pastoral officio deve acodir o Pasto Espiritual as suas ovelhas e atender aos seus encommodos, achando que a providencia mais eficaz que lhe podia dar hera a devisão das Igrejas e multiplicasão de Parochos para que mais prontamente se lhe acuda com os sacramentos e fiquem mais bem asestidos os parochianos, foy servido ordenar-me que chegando a estas Ribeyras as devidise do curato das Russas pellas partes que achase ser mais conveniente, ficando hum em dois, e em tal devisão observaçe os requizitos neseçarios e o mais que nas suas Instruçois me avia ordenado, atendendo a que os Parochos ficasem com congra sustentação que nesta parte lhe era prometida, como se por elle mesmo foce devidida, e que esta sua detreminação e ordem se

lançaria no livro de creação do novo Curato e do mesmo existente para a todo o tempo constar. E para inteyro comprimento a ordem do dito Senhor achando-me em vezita nesta freguezia de N. S. do Rosario das Russas não ostante o estar enformado dos lemites e longes dele, fiz convocar os principais homens das referidas Ribeyras para enformarem das partes por donde se podece fazer a devisão que se pertendia e despois de os ouvir e ao Reverendo Parocho devidi e hey por devidido...... e desaneyxado desta dita freguezia das Russas as Ribeyras de Quexiremobim e Bonabuyu com todas as suas pertenças esceiuando os Riachos S. Roza e Livramento, e as duas Ribeyras asim divididas constitui nova freguezia, que hey por intitulada com a Invocação do Glorioso Santo Antonio; e na tal devisão asim feyta interponho minha auturidade ordinaria, e mando aos Parochos e pessoas de hum e outro Destrito diviso e dividente, com penna de excomunhão maior ipso facto incorrenda, e demais penas a arbitrio estejão pela tal devisão e esta fassam conprir e goardar como nelle se contem, e mando debaixo da mesma penna ao Reverendo cura das Russas que sendo lhe este apresentado hindo por mim asignado e sellado com o sello de Sua Ex.ª ou...sem sello ex causa o publique a Estação da Missa da...no primeiro Domingo ou dia festivo, e fixado no tempo da Ley no Lugar costumado o faça tresladar no L.º da Igreja para em todo o tempo se lhe dar inteiro e devido comprimento, e da mesma sorte se publicará na Capella de N. S. da Conceypção da Barra, destricto da nova freguezia dividida e nos Livros della trasladará para q. constem nos tempos futuros; e como por causa desta devizão ficava deminuta a congrua sustentação para o Parocho da nova freguezia concordarão todos que nas conhecensas que se pagão a dr.º se observace nesta o estillo das mais freguezias do Sertam que he: os que são cabeça de cazal pagarem a meia pataca cada hum e os outros de comunhão a quatro vinteis, e os que os não são a dois, e que nos mais benezes se observace o estillo até aqui praticado na freguezia das Russas, do que....... termo, em que todos asignarão e que daqui em diante asim se observará. Feito em visita nesta freguezia das Russas sob meo signal e sello de Sua Ex.ª R.ma aos 15 dias do mes de 9.bro de 1755. E eu o P.e Anacleto Soares da Veyga Secretario da

visita o fiz escrever e sobescrevi. Fr. Manoel de Jesus Maria Vezitador.»

Todavia os moradores da Ribeira do Bonaboiu, da barra do Sithiá para baixo, não estiveram pela divisão e tanto que reclamaram contra os limites dados ás duas freguezias e pediram que fosse limite a barra do Sithiá. A isso accedeu o Prelado. Requerimento e despacho contem-se nos seguintes documentos :

«Ex.mo e R.mo Sr. Dizem os moradores da Ribeyra de Bonaboiu, da Barra do Sitiá p.a bayxo, que V. Ex.a R.ma fora servido mandar ao R.do Visitador actual d'estes sertons do Norte partir o Curato das Russas, de que eram os supp.es Parochianos, em dous, e sendo V. Ex.a R.ma Pastor universal d'esta Diocese de Pernambuco piamente se deve crer mandaria fazer essa partilha para q. as suas ovelhas não padeção detrimento algum, pois todo intento será fazer dos longes perto, ficando as extremas podendo ser em meio dos curatos, pois asim podem todos melhor procurar e participar o bem espiritual, e como o R.do Visitador deo principio e fim a esta divizam em a Capella de Santo Antonio de Quixeremobim, aonde he hoje a Matriz da nova freguezia, que dista a das Russas trinta e duas Legoas ou trinta e tres, e entre estas Matrizes ribeyra abayxo direita fica a Capella de N. Snr.a da Conceyção com desoyto Legoas de distancia para a Matriz de Quixeremobim, e quinze para a Matriz das Russas e junto a Capella fica a barra do rio Sithiá fixa e proporcionada extrema p.a os curatos ; todos os Povos julgavão ficaria ahi a partilha, tanto os de sima como os de bayxo, se bem q. para semelhantes acçoens, que fazem a bem dos Povos, paresse se devem convocar ao menos dez ou doze de cada huma das partes para alegarem e requererem antes da determinativa resolução, o que não aconteceu nesta partilha porque morador nenhum dos que ficaram p.a o Curato das Russas se achou nem foi convocado p.a a tal acçam, antes o R.do Visitador entrou por todo Bonaboiu athé sinco legoas junto a Matriz das Russas p.a Quixeremobim sem mais attendencia aos povos nem a que ficavam piores do que dantes, porq. sem embargo do que estavão longe do seu parocho estavam m.to proximos as capellas da mesma freg.a, e não estarem junto a Matriz......... Legoas, e distante da que lhe dam vinte e tantas, e o.....

desta partilha assim foi o ficarem...... fazendas...... a conta as...... que lhes fizeram...... a freguezia das Russas, e vendo-se os suplicantes assim com tanto incommodo nesta partilha, sem serem onvidos nem attendidos, fizerão petição ao mesmo R.do Viz.or propondo-lhe as cousas e fundamentos mais solidos, e com que os provia era com dizer q. se refizessem outras tantas fazendas para o curato de sima, como se todos os beneficios e vigararias devam ser iguaes no vencimento, senão he bastante a cada Parocho ter porção congrua para se sustentar, e como se estava aproximando a Quaresma e se viam os suplicantes e suas familias sem saberem de que freguizia eram recorreram terceyra vez com hua proposta obedientissima e justissima ao mesmo R.do Visitador, cuja copia offerecem a V. Ex.a R.ma, a qual vista respondeo verbalmente q. era justo e que hia m.to do mal enformado a bem enformado, e q. por ocupaçõns o não fazia logo, e com isto os foi impondo athé depois de Paschoa, e vendo-se os supplicantes por desobrigar e suas familias procuraram a resposta e rezolução, e o R.do Visitador lhes respondeo não podia obrar cousa algua por ter dado parte a V. Ex.a R.ma, e como se vên os suplicantes nestes termos sem recurso ha mais de sinco mezes não tem mais remedio q. recorrerem a V. Ex.a R.ma como Pay e Pastor de suas ovelhas, tam enterecado em o seo bem tanto espiritual como temporal a cujos pés com reverente submissam pedem seja servido attender-lhe ao seo requerimento e a mesma proposta que offerecem; e porque não suponha V. Ex.a R.ma fallam os suplicantes por V. Ex.a R.ma não ter enformação, nessa Praça se acham o R.do D.or Felix Machado Freyre e o R.do D.or Manoel Machado, que por estes lugares andaram em visita os quais com integral verdade poderão a V. Ex.a R.ma dar desta materia conhecimento. — E. R. M.

Agora o despacho e o competente registro nos livros da Matriz de N.a S.a do Rosario das Russas.

«Aos quatro do mes de junho do anno de mil settecentos e cincoenta e seis a requerimento dos moradores da Ribeira de Bonabou da Barra do Sithia para abayxo se me foi apresentada hua petição com o despacho do Excellentissimo e R.mo Senhor Bispo nosso Prelado o qual manda faça registar o ditto despacho no Livro desta Matriz de Nossa Snr.a do Rosario das Russas e na de Santo An-

tonio de Quixeremobim novamente erecta para a todo tempo constar a devisão e partilha feita pello ditto Senhor aos dittos Curatos, que he o que adiante se segue:

Como somos informados ser mais conveniente fazer-se a divizão d'estas freguezias pella Barra do Riacho Sythiá do que pella do Rio Bonabou, mandamos que assim se observe não obstante a determinação do R.mo Vizitador, a quem este será mostrado se ainda estiver na freguezia e se rezistará nos Livros de hua e outra Matriz para a todo tempo constar. Olinda vinte e dous de Mayo de mil settecentos e sincoenta e seis. Bispo. E não se continha mais no dito despacho e determinação do ditto Snr. que bem e fielmente registei da propria petição a que me reporto neste Livro da Matriz das Russas. O que tudo... fé do meu officio e cargo. Era ut supra. — João Pereira de Lima, Vigario da vara e cura das Russas».

Victorino Soares Barbosa nomeado ouvidor do Ceará por despacho de 23 de outubro ([1]) de 1755 tomou posse do cargo a 27 de Junho do seguinte anno.

Como seu antecessor, foi elle ás minas dos Cariris. Si não teve por companheiro de jornada o capitão-mór Dourado, retirado então á vida privada, coube-lhe a fortuna de ser accompanhado até alli pelo proprio Jeronymo de Paz.

«O Ouvidor do Ceará, diz o Intendente a Lobo da Silva em carta de 29 de Abril de 1757, me fez companhia athé as ditas Lavras porque se animou a fazer viagem tanto que me vio rezolver de me metter ao caminho, expondose a passar pelo transitos que eu passace, fiado em que eu como mais pratico no paiz saberia melhor facilitar os embaraços que opunha o tempo invernozo, e presenciou alguma parte do que tenho exposto a V. Exc.a das Lavras de S. Gonçallo, e fiz lavrar em sua prezença algumas ba.eadas de terra das mesmas raizes dos capins, tiradas dos lugares que a elle lhe pareceo, que as levava diante de si athé as apurar, e nenhuma lhe deixou de pintar.»

Anteriormente a 3 de Abril já havia elle escripto:

«Maior pudera ser a remessa do ouro comprado se as chuvas que ouverão nos mezes passados focem continuadas e geraes, com que se facillitacem os trabalhos, porém

---

([1]) Araripe diz 23 de Setembro (Hist. do Ceará pag. 105).

desta partilha assim foi o ficarem...... fazendas...... a conta as...... que lhes fizeram...... a freguezia das Russas, e vendo-se os suplicantes assim com tanto incommodo nesta partilha, sem serem ouvidos nem attendidos, fizerão petição ao mesmo R.do Viz.or propondo-lhe as cousas e fundamentos mais solidos, e com que os provia era com dizer q. se refizessem outras tantas fazendas para o curato de sima, como se todos os beneficios e vigararias devam ser iguaes no vencimento, senão he bastante a cada Parocho ter porção congrua para se sustentar, e como se estava aproximando a Quaresma e se viam os suplicantes e suas familias sem saberem de que freguizia eram recorreram terceyra vez com hua proposta obedientissima e justissima ao mesmo R.do Visitador, cuja copia offerecem a V. Ex.a R.ma, a qual vista respondeo verbalmente q. era justo e que hia m.to do mal enformado a bem enformado, e q. por ocupaçõns o não fazia logo, e com isto os foi impondo athé depois de Paschoa, e vendo-se os supplicantes por desobrigar e suas familias procuraram a resposta e rezolução, e o R.do Visitador lhes respondeo não podia obrar cousa algua por ter dado parte a V. Ex.a R.ma, e como se vên os suplicantes nestes termos sem recurso ha mais de sinco mezes não tem mais remedio q. recorrerem a V. Ex.a R.ma como Pay e Pastor de suas ovelhas, tam enterecçado em o seo bem tanto espiritual como temporal a cujos pés com reverente submissam pedem seja servido attender-lhe ao seo requerimento e a mesma proposta que offerecem; e porque não suponha V. Ex.a R.ma fallam os suplicantes por V. Ex.a R.ma não ter enformação, nessa Praça se acham o R.do D.or Felix Machado Freyre e o R.do D.or Manoel Machado, que por estes lugares andaram em visita os quais com integral verdade poderão a V. Ex.a R.ma dar desta materia conhecimento. — E. R. M.

Agora o despacho e o competente registro nos livros da Matriz de N.a S.a do Rosario das Russas.

«Aos quatro do mes de junho do anno de mil settecentos e cincoenta e seis a requerimento dos moradores da Ribeira de Bonabou da Barra do Sithia para abayxo se me foi apresentada hua petição com o despacho do Excellentissimo e R.mo Senhor Bispo nosso Prelado o qual manda faça registar o ditto despacho no Livro desta Matriz de Nossa Snr.a do Rosario das Russas e na de Santo An-

tonio de Quixeremobim novamente erecta para a todo tempo constar a devisão e partilha feita pello ditto Senhor aos dittos Curatos, que he o que adiante se segue:

Como somos informados ser mais conveniente fazer-se a divizão d'estas freguezias pella Barra do Riacho Sythiá do que pella do Rio Bonabou, mandamos que assim se observe não obstante a determinação do R.mo Vizitador, a quem este será mostrado se ainda estiver na freguezia e se rezistará nos Livros de hua e outra Matriz para a todo tempo constar. Olinda vinte e dous de Mayo de mil settecentos e sincoenta e seis. Bispo. E não se continha mais no dito despacho e determinação do ditto Snr. que bem e fielmente registei da propria petição a que me reporto neste Livro da Matriz das Russas. O que tudo... fé do meu officio e cargo. Era ut supra. — João Pereira de Lima, Vigario da vara e cura das Russas».

Victorino Soares Barbosa nomeado ouvidor do Ceará por despacho de 23 de outubro [1] de 1755 tomou posse do cargo a 27 de Junho do seguinte anno.

Como seu antecessor, foi elle ás minas dos Cariris. Si não teve por companheiro de jornada o capitão-mór Dourado, retirado então á vida privada, coube-lhe a fortuna de ser accompanhado até alli pelo proprio Jeronymo de Paz.

«O Ouvidor do Ceará, diz o Intendente a Lobo da Silva em carta de 29 de Abril de 1757, me fez companhia athé as ditas Lavras porque se animou a fazer viagem tanto que me vio rezolver de me metter ao caminho, expondose a passar pelo transitos que eu passace, fiado em que eu como mais pratico no paiz saberia melhor facilitar os embaraços que opunha o tempo invernozo, e presenciou alguma parte do que tenho exposto a V. Exc.a das Lavras de S. Gonçallo, e fiz lavrar em sua prezença algumas ba.eadas de terra das mesmas raizes dos capins, tiradas dos lugares que a elle lhe pareceo, que as levava diante de si athé as apurar, e nenhuma lhe deixou de pintar.»

Anteriormente a 3 de Abril já havia elle escripto:

«Maior pudera ser a remessa do ouro comprado se as chuvas que ouverão nos mezes passados focem continuadas e geraes, com que se facillitacem os trabalhos, porém

---

(1) Araripe diz 23 de Setembro (Hist. do Ceará pag. 105).

as poucas que ouverão nos principios de Fevereiro forão em mangas e de tão pequena entidade que desconfiados muitos se retirarão do trabalho de amontuar cascalhos, despersuadidos de que pudece haver agoas para os poder lavar; porém de nove de Março por diante entrou com tanto impeto a invernada que athé este ponto não permitem os Rios vadear-se, e de então para cá se tem resgatado a maior parte do ouro que agora remetto, e podera remetter mais se as grandes enchentes não fizerão tão embarassados os passados que com difficuldades e não sem risco se atravessão os regatos que medeião entre humas e outras Lavras e entre ellas e este Arrayal; e tanto tem difficultado os caminhos que ainda se acha nestas minas o Dr. Victorino Soares Barbosa, onde tinha vindo nas vesperas da invernada por occasião de nos passar mostra e de outras diligencias do seu cargo.»

Aprecie, porém, o leitor as impressões, que fez no animo do Ouvidor essa viagem de cerca de 3 mezes (e não de um anno como diz João Brigido á pag. 30 dos «Apontamentos») e que elle proprio descreve na seguinte carta:

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. — A V. Ex.^a^ escrevi do Arraial das Minas do Kariris na occasião da primeira Remessa do Ouro que foi para essa Praça; e por continuarem as grandes inchentes dos Rios estive nelle ainda trez semanas invernado sem poder fazer viagem para esta villa, onde ahinda com muito trabalho cheguei hontem e fazendo sem embargo do discomodo caminho pelo Arrayal de S. Gonçallo novo descoberto da Mangabeira, fui as Lavras, e com effeito em qualquer parte daquelle citio há boa pintas de ouro, e assentandome no Riacho onde se estava lavando, não vi tirar batéa que não pintace mais, ou menos; e segundo a minha estimação de dez réis athé trinta rs. de ouro: isto hera o commum, e alguma sahio mais avultada, e mandando como por curiozidade, em trez ou quatro partes daquella chapada, aonde nam se estava fazendo serviço algum, tirar a superficie da terra outras bateadas a minha vista, lavando-se pintaram da mesma forma; e conversando sobre a existencia das ditas Minas com hum mineiro que nellas se acha principiando a fazer o seu serviço, que veio das Minas Geraes, me disse que se a agoa fosse permanente todo o anno seriam estas as milhores que todas as que athé aqui se tem descoberto neste Estado do

Brazil, e que se assim pintavam estas em tam boa conta, não havendo nellas quem com experiencia soubesse trabalhar, havendo outra casta de gente, que ainda haviam fazer melhor conta, o que nam duvido, porque segundo o que alcansei, a maior parte do ouro fino o nam aproveitam na batéa por nam saberem a maior parte dos que trabalham lavrar a terra e cascalho; e no mesmo lugar em que huns estam lavando, estam outros tornando a lavar a mesma, e sempre pinta com pouca differença a respeito da que vem tirada das Lavras. Este novo descoberto fica quasi proximo a corrente do Rio Salgado, em distancia de pouco mais de hum quarto de legoa de cuja agoa na secca se podem aproveitar os que nella trabalham, se para elle conduzirem o cascalho, porque ahinda que este corte no rigor do veram, sempre concervam grandes possos, e nelles podem lavrar em canoa.

Porém como já mandei dizer a V. Exc.ª nestas Minnas não há homem que tenha pocibilidade, nem trabalham a perpozito porque a mizería delles e ambiçam só os convida a andarem emquanto tiram alguma couza, e sempre andam a discobrir, e bem se mostra o refferido porque todos os que há estam dezertos, e só concorrem aonde se descobre de novo e se por comparação amanhã ouver pessoa que dê com outro já todos deixam este, e assim se conhecerá ser a maior parte desta terra huma minna, e nenhum discoberto será sufficiente para se trabalhar continuado nelle. Em quanto ao mais já expuz a V. Exc.ª que haver ouro era certo, e segundo o que entendo hé de manchas; e emquanto se nam der nas betas das refferidas minas: e só com homens de milhor experiencia poderão avultar na conveniencia para S. Mag.ᵉ e dos proprios Mineiros em cujos termos V. Exc.ª a vista do referido poderá fazer milhor conceito, e nesta parte tenho satisfeito ao que me recommendou, e em tudo o mais nam faltarei como devo.

Estimarei sobre tudo que a V. Exc.ª assista a melhor saude, e que me mande em tudo que for servido.

Deus Guarde a V. Ex.ª muitos annos.—Icó, vinte e hum de Abril de mil Setecentos e Sincoenta e Sete.

De V. Exc.ª criado muito obrigado.—*Victorino Soares Barbosa.*

Mas nem a opinião de Soares Barbosa, nem as cartas

sempre animadoras do Intendente, nem o enthusiasmo de Jansen Muller [1], outro estrangeiro que desde o tempo de Correa de Sá viera tentar fortuna nos Cariris, poderam salvar as Minas de um abandono total.

O primeiro signal de sua extincção foi a queda da Companhia do Ouro.

A 12 de Maio de 1758 reuniam-se no Palacio das Duas Torres a convite de Lobo da Silva o ouvidor de Pernambuco João Bernardo Gonzaga, o ouvidor da Parahyba Domingos Monteiro da Rocha, o provedor da Fazenda Real João do Rego Barros e o procurador da Fazenda Doutor Caetano Ribeiro Soares.

Tratava-se de dar ou não á Companhia licença para retirar a escravatura, que tinha empregado nos trabalhos de mineração.

Consignemos a acta da reunião para melhor conhecimento do que n'ella se passou. E' assim concebida:

«Aos doze dias do mez de Maio de mil sette centos cincoenta e oyto, neste Palacio das Duas Torres, donde forão chamados a presença do Ill.mo Governador, e Capitam General d'estas Capitanias de Pernambuco, os DD. Ouvidores desta Commarca João Bernardo Gonzaga, e o da Parayba Domingos Monteiro da Rocha, o Provedor da Fazenda Real João do Rego Barros, e o Dr. Procurador da mesma Caetano Ribeiro Soares, pelo Snr. General foi proposta a reprezentação que os caixas da companhia das Minas de S. Jozé dos Kareriz lhe havião feito para mandarem retirar a escravatura, de que se compunha a dita Companhia, fomentada a tal reprezentação com huns certos, e multiplicados avizos, que tinhão recebido não só do feitor da mesma Companhia mas de muitos homens parti-

---

[1] João Jansen e Moller que veio na charrua me buscou, pedindo-me lhe mandace recommendada a entrega de huma carta, que escreveu a huns mineiros que se acham nos Kariris com os quaes, diz, tinha feito huma sociedade no Maranham por onde elles andaram, dizendo-me que necessitava da respostas para conferir commigo e darme parte do seu projecto: o certo he que athe agora me nam tem fallado com formalidade nem me parece que traz idéa de que se possa fazer caso; está hospedado na Caza da Congregação do Oratorio; em tudo o que poder servir o farei com muito gosto, porque lhe basta a sua recommendação. (Extr. da carta de 14 de Janeiro de 1755 de Correa de Sá a Diogo de Mendonça Corte Real).

culares, que rezedião nas Minas, pelas quaes se mostravão os poucos lucros que ellas prometiam, e a grande perda, que já tinha recebido a companhia porque havendo despendido dous contos quatro centos e vinte mil rs. com o sustento da escravatura, só tinhão tirado de utilidade sette centos e cinco mil rs. producto do Ouro, que se tem tirado para a dita Companhia, ficando assim esta prejudicada não só no excesso da despeza mas tambem na perda do serviço dos seus escravos em quase dous annos de experiencia, sobre o q' tambem o mesmo Ill.^mo^ e Exc.^mo^ Snr. General patenteou outros avizos particulares, que havia recebido de pessoas fidedignas, sobre a pouca utilidade, que podião dar as ditas Minas a quem as cultivasse, e ponderado todo o sobredito, e sobre tudo que a dita Companhia no Capitulo 12 das condicçoens com que se estabeleceu só se obrigou a continuar nas experiencias dos discubertos das ditas Minas por tempo de hum anno, a que voluntariamente havião continuado para maior dezengano o tempo de quasi dous annos, termos em que lhe hera licito desfazerem a dita Companhia, ainda que achassem lucros proporcionados a sua despeza, quanto mais experimentando consideraveis despezas e nenhum lucro, votaram uniformemente que S. Exc.^a^ devia permetir a companhia a faculdade que pedia de mandar retirar a escravatura, e a haverem por finda a sua Sociedade, e de como assim se assentou mandou o dito Snr. General fazer este termo em que assignou com os sobre ditos Ministros, e o Dr. Procurador da Coroa; e eu Antonio José Correa Secretario do governo o escrevi. Luiz Diogo Lobo da Silva, João Bernardo Gonzaga, Domingos Monteiro da Rocha, João do Rego Barros, Caetano Ribeiro Soares.»

Não houve, portanto, duas opiniões. E assim ficou decretado o aniquillamento da Companhia do Ouro das Minas de S. José dos Cariris, o que queria dizer a extincção das lavras no districto do Ceará.

Dous mezes depois, a sete de Julho, fazia-se no mesmo local uma 2.^a^ reunião a que assistiram aquelles magistrados e mais o Juiz de fóra de Olinda e Recife Dr. João Roiz Collaço e o escrivão da Fazenda Real, Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Consignemos igualmente a acta dessa reunião:

«Aos sete dias do mez de Julho de mil e sete centos

e cincoenta e oito vierão a este Palacio das Duas Torres convocados pelos Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Luiz Diogo Lobo da Silva, Governador e Capitam General destas Capitanias de Pernambuco, o Dr. João Bernardo Gonzaga, Ouvidor Geral desta Comarca de Pernambuco, o Dr. Domingos da Rocha Ouvidor da Comarca da Parahiba, o Dr. João Roiz Colaço, Juiz de fóra da Cidade de Olinda e desta villa do Recife, João do Rego Barros Provedor da Fazenda Real desta Praça, Caetano Ribeiro Soares, Procurador da mesma Fazenda, Bernardo Pereira de Vasconcellos, Escrivão della para effeito de se resolver se se devia fazer por conta da Fazenda Real a perda, que se tem experimentado no preço do Ouro depois de fundido, ao preço porque se tinha comprado nas Minas dos Karirys, á razão de mil e duzentos réis por Oitava, pois tendoce empregado no Ouro que se tem fundido athé o presente oito contos sete centos noventa e oito mil quinhentos e cincoenta réis dinheiro pertencente a Fazenda Real desta Capitania, depois de fundido o dito Ouro em quinze barras e de se venderem estas segundo os seus toques, se achavam terem rendido tão sómente oito contos quinhentos e trinta e seis réis, em que vinha a perder a Fazenda Real a quantia de duzentos e oitenta e dois mil e catorse réis do Capital com que tinha entrado para o resgate do refferido Ouro, ou se se havia de fazer esta perda de quebra por conta das partes, que o mineravão, resgatandoce o dito Ouro a razão de mil e cecenta e dois reis a Oitava, que era o que menos ficava valendo, repartida a dita quebra por sete mil tresentas e trinta e duas Oitavas que se meterão na casa da fundição, que era a quantia que justamente ficava valendo cada Oitava, a porporção da sobre dita quantia, e outro sim propos o mesmo Ill.^{mo} e Exc.^{mo} Sr. Governador e Capitam General se se devia pagar a Fazenda Real a sobre dita quebra pelos quintos que tinha produzido o dito ouro, atendendoce a indigencia da mesma Fazenda Real, e visto por todos os sobreditos Ministros, Provedor e Procurador da Fazenda, e Escrivão della, por todos uniformemente foi dito que lhes parecia se não devia diminuir o preço do resgate do Ouro das ditas Minas do Kariry a respeito da quebra que se havia experimentado, mas antes que se devia resgatar pelo mesmo preço de doze tostois a oitava, athé segunda ordem de S. Magestade,

a quem o dito Ill.^mo e Exc.^mo Sr. General faria presente assim esta proposta como a resolução que se toma, porque de se mandar resgatar o ouro por menos valor de doze tostois podercehia seguir o inconveniente de desertarem os poucos Mineiros que se achão nas ditas Minas, vendo o pouco que ellas ainda produzem, e o diminuto preço porque S. Magestade lhes paga o seu Ouro, o que se pode recear por estarem as ditas Minas ainda muito no seu principio, e sem se ter descoberto veias tam pingues que convidem os mineiros a continuação dos seus descobrimentos sem embargo do diminuto preço de seu Ouro, porque de se desempararem as ditas Minas não somente veria S. Magestade a receber a perda dos quintos que já tem cobrado, que avultam em muito maior quantia da quebra sobre dita, mas tambem a esperança para o futuro de poder receber mais avantejados quintos na continuação dos seus descobrimentos parecendo por isso util que nestes principios se favoreção aos Mineiros em tudo que não for com despeza da Fazenda Real e em seu prejuizo, e que quanto ao pagamento da quebra que já se experimentava dos ditos duzentos e oitenta e dois mil e catorze réis, resolverão, menos o Dr. Ouvidor Geral Domingos Monteiro da Rocha, da Comarca da Paraiba, e o Dr. João Rodrigues Colaço Juiz de fora desta Praça, os quais disserão que a dita perda se devia fazer pela Fazenda Real desta Capitania e que esta não devia pagarce da dita perda pelos quintos, que com effeito se tirasse outra tanta quantia proporcionada dos quintos que se achavão na Fazenda Real para se remeterem na proxima frota, para que a Fazenda Real desta Capitania ficace inteiramente paga da despeza que athé o prezente tinha feito com o resgate do dito Ouro, attendendo a que sendo tudo fazenda de S. Magestade a desta Capitania se achava tam necessitada de Cabedal para as suas despezas respectivas pelas diminuiçois que tinha experimentado este anno, e nos antecedentes, depois do terramoto succedido na Corte, pelas diminuições das fazendas que vieram nas frotas respectivas, na falta da frota deste presente anno o tempo devido, que não era possivel gravalla com esta despeza extraordinaria, quando a mesma Fazenda Real do tempo em que tinha suas rendas por inteiro apenas podia com as despezas ordinarias; além de que, como os ditos duzentos e oitenta e dois mil e catorze

réis, que se mandavão tirar dos ditos quintos para reçarcirem a Fazenda Real das sobre ditas quebras, sempre ficavam metidos na mesma Fazenda Real, a todo o tempo que S. Magestade não houvece por bem que dos ditos seus quintos se pagace aquella despeza de quebras, podia mandar remeter a dita quantia, pois se não despendia em cousa alguma, mas sim se metia na mesma Fazenda Real desta Capitania sem embargo da sua indigencia, attendendo tambem a que os quintos que tem lucrado S. Magestade tudo a beneficio da despeza desta Fazenda Real importão já em mais de cinco mil crusados. E de como assim se assentou assignarão os ditos Ministros com o Ill.mo e Exc.mo Sr. General e eu Antonio Joseph Correa Secretario do Governo o escrevi. Luiz Diogo Lobo da Silva, João Bernardo Gonzaga, Domingos Monteiro da Rocha. João Ruiz Collaço. João do Rego Barros. Caetano Ribeiro Soares. Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Informada por Lobo da Silva do pouco ou nenhum resultado que davam as minas dos Cariris, o que era comprovado pelas diminutas remessas dos quintos, resolveu afinal a Côrte de Lisboa que ellas fossem extinctas, cessando de todo os trabalhos de mineração e voltando portanto ao Recife Mendes de Paz e tropa, que com elle estava.

D'ahi a Resolução Regia de 12 de Setembro de 1758.

Em officio dessa data o Ministro Thomé Joaquim da Costa Corte Real communicou a Luiz Diogo Lobo da Silva a resolução Regia pela qual era determinado que «não se minerasse mais nas Minas dos Cariris nem em outra alguma, que nestas Capitanias apparecesse, na consideração do prejuiso, que dellas se tem seguido, com perda não só da Sua Real Fazenda mas dos seos fieis vassallos, que se interessavão em beneficiallas, como a experiencia tem feito evidente, alem do encomodo que resulta de estes não applicarem sua industria a agricultura e comercio, de que se faz verosimil tirarião as utilidades, que no caminho, que seguirão, não perceberão; o mesmo resolveo o dito Snr. pelo que pertence aos outros descubertos, de que V. S.a havia dado noticia, comprehendendo nesta sua real resolução athé o descuberto do Apodi.»

Esse officio foi mandado cumprir e registrar na Secretaria de Pernambuco e nas Capitanias do Ceará e Rio Grande aos 22 de Novembro de 1758.

Com effeito, Fazenda Real e Companhia de Mineração, por esta ou aquella circumstancia, só haviam logrado prejuizos.

A Fazenda Real teve de despeza 25:166$476 além dos generos, que vieram de Lisboa para o serviço das minas, e arrecadou de quintos 36 marcos, 5 oitavas e 36 grãos de ouro, que reputados a 1500 a oitava produziram 3:464$250, quantia visivelmente mesquinha.

Por seu lado a Companhia de Mineração em 21 mezes e 9 dias, que trabalhou, isto é de 19 de Outubro de 1756 a 28 de Agosto de 1758 arrecadou 906 oitavas de ouro livres do quinto e de quebras, que renderam 1:382$060 e despendeu 5:649$478 «donde se vê, diz em carta de 18 de Fevereiro de 1759 Lobo da Silva, que não estimando o trabalho de cada escravo por dia mais que a 60 réis, por lhe darem de comer, ficarão perdendo quatro contos duzentos e secenta e sette mil quatrocentos e dezoito reys, não obstante os continuos descobertos com que successivamente se estava persuadindo o seu melhoramento.»

As remessas dos quintos arrecadados pela Fazenda Real são assim descriminadas numa certidão passada pelo Escrivão Bernardo de Vasconcellos segundo lhe fora ordenado por Lobo da Silva a 20 de Fevereiro de 1759:

«O Provedor da Fazenda Real ordene ao Escrivão da mesma passe por certidão ao pé desta os quintos, que as Minas dos Cariris tem produzido em beneficio da Real Fazenda desde o principio do seo estabelecimento athé o prezente, com declaração das frotas respectivas em que tem sido remettidas ao Thezoureiro da Caza da moeda da Corte, e Cidade de Lix.ª Recife 20 de Fevereiro de 1759. — Monogramma de Luiz Diogo Lobo da Silva. — Cumpra-se Barros.

Bernardo Pereira de Vasconsellos Escrivão da Fazenda Real e matricula e Contador da gente de guerra n'esta Capitania de Pernambuco por Sua Magestade que Deos guarde etc. Certifico que das guias que se achão nesta Provedoria consta em como desde o estabelecimento das minas de São Jozé dos Cariris novos athé o prezente dellas tem produzido de quintos pertensentes a Real Fazenda de Sua Magestade as parcellas seguintes: hum marco, trez onsas, trez oitavas, e trez graons de ouro em pó que remeteo o Almoxarife que foi da Fazenda Real Manoel Correa de Araujo

para a Caza da moeda da Cidade de Lix.ª na frota do anno de mil setecentos sincoenta e sinco. E assim mais dous marcos, huma oytava, vinte e sinco graons que remeteo o Almoxarife que foi Domingos Pires Ferreira para a dita Caza da moeda na frota do anno de mil sete centos sincoenta e seis. Mais onze marcos, sineo onças, quatro oytavas, e hum grão que remeteo para a mesma eaza da moeda o Almoxarife que foi Pedro Marques de Araujo na frotta do anno de mil sete centos sincoenta e sete; e ultimamente se achão nesta Provedoria dezanove marcos, sinco onsas, sinco oytavas, e sete graons para tambem remeter o Almoxarife actual Francisco Correa Barradas nesta frota do prezente anno de mil sete centos sincoenta e nove, que todas referidas parsellas de quintos somão trinta e quatro marcos, seis onças, sinco oytavas e meia de ouro em pó. Como tambem se achão na mesma Provedoria hum marco e duas onsas de ouro produtto de huma datta pertensente a Sua Magestade no descuberto do Sitio da Mangabeyra das ditas minas que se rematou pela dita emportancia e hade remetter o dito Almoxarife na mesma frotta; o que tudo consta das ditas guias a que me reporto, donde passei a prezente Certidão pella Portaria retro do Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. Governador e Capitam General destas Capitanias Luiz Diogo Lobo da Silva com intervenção do Provedor da Fazenda Real João do Rego Barros e por mim subescrita e assignada nesta Villa do Recife de Pernambuco aos vinte e trez dias do mez de Fevereiro do anno de mil sete centos e sincoenta e nove. Fiz escrever e subescrevi e assignei. — *Bernardo Pereira de Vasconsellos.*»

Em 18 do mesmo mez e anno Lobo da Silva pediu e recebeu identica portaria do escrivão Vasconcellos.

Realmente as explorações no Ceará não eram nada proveitosas ao governo.

E não era só isso.

Por outro lado tambem as contas da Companhia demonstram avultado defficit, como verifica-se do seguinte balancete assignado pelos caixas directores Manoel Correa de Araujo, Antonio José Brandão e Domingos Marques:

CONTA da Despeza e Receita, que se fez com a Companhia do Ouro das Minas de S. Jozé dos Kariris novos que principiou em 19 de Outubro de 1756 e findou em 28 de Agosto do prezente anno de 1758; é o seguinte:

DESPEZA. — *Gastos com os Escravos:* P. dinheiro q' se deu ao Admn.or Antonio Jacob para gastos de 73 Captivos com q' se entrou p.a a comp.a a 20 mr.s .	1$460$000
P. dinheiro q' se despendeo com vistuario p.a os d.os a 5 mr.s	365$000
P. o que se despendeo na vinda p.a este R.o com os d.os.	38$530
	1$863$530
P. hum negro q' morreu de conta da Comp.a q' se avaliou em.	109$500
P. o q' se deu a varios Sold.os que levarão e troucerão Cartas	20$800
Sellarios q' se pagarão : P. q' se pagou ao Admn.or Antonio Jacob Viçozo de 1 anno 2 mezes, e 12 dias a 240 mr.s por anno . . .	288$658
P. o q' se pagou ao 2.o Admn.or Jozé Pinto.	120$000
P. o q' se pagou a Guim.es Fixier q' foi tomar contas a Antonio Jacob.	240$000
P. o q' se pagou a 2 mossos q' forão p.a ajudar os d.os	48$170
	696$828
P. o q' se pagou de resto de hua conta q' deu Antonio Jacob Viçozo.	47$140
P. o q' emportarão os dias de Serviço de 72 escravos menos o q' morreu, do dia 19 de 8.bro de 1756 the 28 de Ag.to de 1758 q' são 674 dias, q' devendo ser a 100 r.s por cada hu dia q' he o menos q' costumão ganhar, em q' se deve abater o sustento de cada hu dia a 40 r.s cada escravo q' fica a 60 r.s por dia q' say p.a os 72 escrovos a 4320 r.s que emporta.	2$911$680
	5$640$478

RECEYTA. — Para o que renderão 470/8 de ouro que remeteo o Admn.^{or} Antonio Jacob Viçozo por 3 vezes q' se vendeo fundido posto em Barra a M.^{el} Dias	705$000
P. o que renderão 244/8 d.^{o} e 3[4 que remeteo o d.^{o} vend.^{o} a Ignacio Roiz Ferr.^{a} fundido q' rendeo p.^{los} seus toques.	398$660
P. o que renderão 192[8 d.^{o} q' trouce Guim.^{es} Fixier vend.^{o} ao d.^{o} sendo a quebra por sua conta 1450 r.^{s}.	278$400
	1$382$060
P. o q' houve de prejuizo para a sucied.^{e} Salvo erro.	4$267$418

Jacob Jansen Muller, de quem fallei á pagina 104, foi dos mais adiantados exploradores que tiveram as riquezas do nosso solo. Alem do ouro sedusiram-o as minas de prata, que possuimos. A's suas tentativas de exploração allude Mendes de Paz em carta de 6 de Janeiro de 1754 a Correa de Sá:

«O portador desta he o mesmo que me trouce a segunda de V. Ex.^{ca} com as cartas de Jacob Jansen Moller para os homens da bandeyra do Pinaré, o qual mandei conduzir ao Cariu donde voltou com a resposta do P.^{e} Antonio Corr.^{a} Vaz e dos mais, e só do P.^{e} Fr. Sebastião de S. Anna a não terá, porque este faleceo a poucos mezes na Aldea do Miranda. Entendo que o projecto de descobrimentos do dito Jansen se encaminharão a Minas de pratta porque o anno passado ou no antepassado esteve nestes Kariris e lidou em fundir pedra com huns castelhanos extrahidores, e dizem que de facto a tirarão de alguma pedra de que mandei a V. Ex.^{a} amostras, porem destas a m.^{a} deligença não sahio mais que chumbo: nem eu fiz empenho pela averiguação da pratta porque tem esta grandes deficuldades as quaes não ha q.^{m} por cá possa com ellas, sendo tão pobres os desta freguezia e tão faltos de escravos que não podem seguir as do ouro, q' com m.^{to} menos trabalho e industria say limpo e apurado das suas minas.»

O Capitão-General logo que recebeu a communicação de 12 de Setembro expediu a Jeronymo de Paz as preci-

sas instrucções e bandos do costume, os quaes se contem nestes documentos :

«S. Mag.e Fidelissima attendendo a consideravel despeza que se tem feito a sua Real Fazenda com o descuberto dessas chamadas minas, e trabalho que nellas se tem praticado desde o anno de sincoenta e dous até o prezente, de que não tem rezultado mais que prejuizo ao seu Real Erario e enfraquecer as forças dos seus fieis Vassallos, que nas mesmas se tem occupado na esperança de fazerem a racional utilidade, que se lezongeão poder achar nos mencionados descubertos, de que os tem dezenganado a experiencia que até o prezente se tem manifestado, não só para o prezente, mas quanto he possivel para o futuro, não poderem dellas tirar mais que tão somente a destruição dos fundos com que entrão por não produzirem nem terem rendimento proporcionado a satisfazer a indispensavel despeza, quanto mais a deixar-lhe a racionavel a serem de beneficio a quem as lavra, ordeno que Vmc.e logo que receber esta, e a copia da Ordem Regia que remeto dirigida a esta materia se perpare para se retirar com toda a guarnição, que tem nesse destrito, para esta Praça para onde fará vir todos os pretexos, utencilios, e ferramentas que ali se acharem, pertencentes a Fazenda Real, os quaes remeterá na melhor forma á villa do Aracati a entregar a Joze Pimenta de Aguiar, Capitam mor da mesma Villa, para que este os faça conduzir no primeiro barco que vier para este Porto, a quem Vmc.e remeterá rellação de todos os que lhe enviar, trazendo comsigo huma para por ella os receber o Almoxarife da mesma fazenda nesta Praça, e os Indios que ahi se acharem empregados no trabalho do Arraial os fará recolher as suas respectivas Aldeas, ficando na certesa de executar tanto o seo regresso a esta Praça e da goarnição que o acompanha com a maior brevidade que lhe for possivel, como o mais que lhe deixo expressado, e não menos a fazer cessar logo em todas as Lavras o trabalho rellativo a minerar e faiscar para o que mandará lançar o bando que remeto de que dará copia ao Capitam-mor desse destricto, e aos Officiaes Commandantes de todos aquelles em que havia descubertos para que inteiramente os fação executar, com a cominação de ficarem responsavis quando nesta materia tenha a menor indulgencia, ou disimulação, co-

brando recibo delles por onde conste que de todo o referido ficão entendidos, e Vmc.e me aprezentará certidão de o ter assim executado. Deus g.de a Vmc.e. Reciffe 24 de Novembro de 1758. Luis Diogo Lobo da Silva. Senhor Jeronimo Mendes de Paz Sargento-mor de Artilharia, e Intendente das minas dos Kariris.

«Luiz Diogo Lobo da Silva, do Conselho de S. Mag.de Fidelissima, Comendador da Comenda de S.ta Maria de Moncorvo da Ordem de xp.to, Governador e Capitam General da Capitania de Pernambuco e suas anexas etc. Porquanto S. Mag.de Fidelissima que D.s g.de por justos motivos que forão a sua Real presença foi servido resolver por Ordem de 12 de Setembro do prezente anno, expedida pelo Secretario de Estado da repartição da marinha e Ultramar Thomé Joaquim da Costa Corte Real, fizesse logo fexar e seçar todo o trabalho, que actualmente se está fazendo nas minas dos Kariris Novos, e não conçentir se abricem, e beneficiacem outras algumas em todo o districto do Governo de Pernambuco e suas Capitanias anexas; Ordeno ao Sargento-mor Jeronimo Mendes de Paz commandante dos Kariris Novos, e Intendente das Minas delles, que em toda a sua repartição em que houver minas, ou indicios de ouro, faisqueiras que se tem descuberto, faça efficasmente seçar todo o trabalho dirigido a esta materia, mandando pelas millicias circumvezinhas correr os districtos donde houverem Lavras, ou possebilidade de faiscar, prendendo todas as pessoas que se acharem no dito trabalho, entregando as aos Ouvidores das respectivas comarcas, para que contra ellas procedão como transgressores das Reaes Ordens, impondolhe as penas que lhe são por direito comminadas; e para que chegue a noticia de todos, e se não possa alegar ignorancia, se mandará publicar este bando a som de caxas, remetendome Certidão para o fazer prezente ao mesmo Sr. pela dita repartição, ficando advertido o dito Commandante e Intendente mandar Ordenar aos mais Commandantes do dito districto em cada mez faça hir hum Official que achar de maior constancia na verdade, e zello do Real Serviço acompanhado dos Soldados que intenderem percizos, e morarem no refferido districto do lugar em que haja suspeita se possa furtivamente faiscar sem embargo das penas que o defende, correllas, para ter a sua devida execução, e se proce-

der como deixo dito contra os trangressores, derigindo as Copias necessarias aos mesmos Commandantes a fim de que igualmente as publiquem, e executem como devem, pena de se lhe dar em culpa quando o não pratiquem. Dado nesta Praça do R.[e] de Pernambuco sub meu signal e sello de minhas armas que se registrará na Secretaria deste Governo. Francisco Gonsalves Rey Lisboa o fes aos vinte e cinco de Novembro de mil e sete centos e cincoenta e oito. O Secretario Antonio Joseph Correa o fes escrever. Luiz Diogo Lobo da Silva.»

Depois de expedir os bandos e as instrucções, que julgou precisas nos logares em que os mineiros laboravam, teve Lobo da Silva de dar conta para Lisboa das medidas tomadas no sentido de levar a effeito as determinações contidas na Ordem Regia, e fel-o então no seguinte officio, que é o resumo, por assim dizer, da vida financeira da Companhia do Ouro, e igualmente da expedição de Jeronymo de Paz.

Ill.[mo] e Ex.[mo] S.[or]. — Pela carta de V. Ex.[a] de doze de Septembro do anno proximo passado me determina S. Mag.[e] Fidelissima, no conhecimento da innutilidade das minas dos Kariris e de outros discubertos de que havia chegado a noticia á Sua Real prezença, se fexem tanto as primeiras como as mais de que tratarão as minhas antecedentes contas, e se não minerasse em todas as referidas e em outra alguma, que nestas Capitannias aparecessem, na concideração do prejuizo, que dellas se tem seguido, com perda não só da Sua Real Fazenda, mas dos seos fieis vassallos, que se interessarão em beneficiallas, como a experiencia tem feito evidente, alem do incommodo, que rezultava de estes não aplicarem a sua industria a agricultura e comercio, de que se fas verosimil tirarião as utilidades, que no caminho, que seguirão, não perceberam.

«Logo que recebi a referida ordem, expedi todas as pesquizas, e bandos necessarios, que constão do n.º 1 e 2 [1], para as chamadas minas dos Kariryz, e Capitanias da jurisdição deste Governo afim de que fosse inteiramente observada, e cessase o infructuozo trabalho, com que nellas se continuava, do qual se não tirava mais que fundamen-

---

[1] São os documentos publicados ás paginas 113 e 114.

tos para o dezengano e evidencia da innutilidade, como se comprova do que experimentou a Companhia que mandando Settenta e dous escravos debaxo de direcção de pessoa intelligente, sem que a Real Fazenda despendesse couza alguma, e partindo esta em dezanove de Novembro de mil Sette centos cincoenta e Seis, e retirando-se em vinte e oito de Agosto de mil Sette centos cincoenta e oito, como se vê da Conta assignada pelos seos Caxas, no decurso de vinte e hum mezes e nove dias se verifica na mesma terem tirado nove centos e seis oytavas de ouro liquidas de quintos e quebras, que lhe renderão hum conto trezentos oytenta e dous mil e secenta reis, e feito de despeza cinco contos seis centos quarenta e nove mil quatro centos settenta e oito reis, donde se vê com evidencia que não estimando o trabalho de cada escravo por dia mais que a secenta reis por lhe darem de comer, ficarão perdendo quatro contos duzentos secenta e sette mil quatro centos e dezoito reis, não obstante os continuos descubertos, com que successivamente se estava persuadindo o seu melhoramento.

«O que qualifica o justo conceito, que S. Mag.e Fidelissima fez destes descobertos para os mandar fexar coroborado com a despeza de vinte e cinco contos cento secenta e seis mil quatro centos settenta e seis reis, que o mesmo Snr. tem gasto com ellas pela Provedoria do Ceará, e desta Praça desde o principio do anno de mil Sette Centos Cincoenta e dous athe o tempo que consta da Certidão n.º alem dos generos que vierão destinados dessa Corte para o Serviço das mesmas, e como ellas não tem rezultado em beneficio da Real Fazenda mais que tão sómente de quintos trinta e seis marcos, cinco oytavas e trinta seis grãos, que reputados a preço de mil e quinhentos reis a oytava importa a de trez contos quatro centos secenta e quatro mil duzentos e cincoenta reis, vem a verificar-se sahir cada oytava ao dito Snr. pelo de dez mil oito centos noventa e nove reis, em que vizivelmente se manifesta não fazer conta alguma semelhante qualidade de minas, e serem de inteira ruina aos seus vassallos que as trabalharão por estas não terem mais subsistencia, que as que lhe devão herão pintas tranzitorias que a poucos dias de benaficio exauria qualquer pequena deligencia e por estes principios na reprezentação, que me fez a Companhia da ja-

ctura, que sentia nos seus interesses, lhe não pude deixar de deferir, permitindo-lhe retirarem os escravos antes da determinação de S. Mag. e, para o que procedi á junta que consta da Certidão n.º. (1) Deos g.de a V. Ex.a m.s annos. Recife de Pernambuco 14 de Fevereiro de 1759.

Ill.mo e Exm.a S.or Thomé Joaquim da Costa Corte Real. — *Luiz Diogo Lobo da Silva.*

Do que ahi fica exposto e de todas as mais peças officiaes, que ao assumpto se referem, concluo que João Brigido, naturalmente por desconhecel-as, avançou juizo erroneo ao escrever nos seus «Apontamentos» (pag. 32) que *a Côrte de Lisboa não se pejou de motivar a Ordem de 12 de Setembro com a falta de pagamento dos quintos.*

Mas como não quero que alguem diga que eu, publicando tantas peças officiaes, guardei commigo o theor da Ordem de 12 de setembro, aqui transcrevo-a para elucidação de qualquer duvida.

«A Sua Magestade forão prezentes as cartas de V. S.s das datas de 27 de Fevereiro, de 11 de Mayo e 22 de Setembro do anno proximo passado sobre as inutilidades das Minas dos Carirys, e os novos descobertos das outras Minas de que se lhe havia dado noticia, e o mesmo Snr. foi servido resolver o que vou participar a V. S.a. Pelo que pertence as Minas dos Carirys e a Companhia para ellas formada na conformidade da 1.a das referidas cartas de V. S.a não se havendo colhido do trabalho que se teve com as Minas outro fructo que não fosse o do claro conhecimento de não serem uteis nem ao erario Real nem ao bem publico como V. S.a refere na 2.a das mesmas Cartas, rezolveo sua Mag.de que a guarnição que se acha nas sobred.as Minas se recolha e que V. S.a faça eficasmente cessar nellas todo o trabalho para que assim se appliquem aquelles obreiros a outros mais uteis exercisios. O mesmo rezolveo o d.º Snr. pelo que pertence aos outros descubertos de que a V. S.a se havia dado noticia comprehendendo nesta sua Real rezolução athe o descoberto da Ribeira do Apodi de que V. S.a tratou na 3.a e ultima das referides cartas, porque Sua Mag.e tem extabelecido por bazes do Governo e da felicidade dessas Capitanias a industria, a agricultura e

(1) E' o documento publicado á pagina 104.

o comercio com que se espera que ellas hajão de prosperar muito dentro em poucos annos, principalmente em hú tempo no qual o mesmo Snr. estabellesce hua grossa e bem fundada Companhia. Deos Guarde a V. S.ª. Belem a 12 de Setembro de 1758. Thomé Joaquim da Costa Corte Real. Snr. Luis Diogo Lobo da Silva. Cumprasse e registe-se na secretaria deste Governo e nas capitanias do Ceará e Rio Grande. Recife vinte e dois de Novembro de 1758 e nas mais partes do Destricto deste Governo em que se necessita sua execução. Recife era ut Supra. com rubrica. José Gonsalves da Fonseca.—Joaquim José de Oliveira.

Na opinião de alguns chronistas além da Carta de 12 de Setembro, que Theberge por equivoco diz ser de 7, houve uma segunda tendo em vista igualmente as minas da Capitania. João Brigido, por exemplo, escreve á pag. 94 do seu «Resumo Chronologico» que «por Carta Regia de 12 de Setembro de 1758 se mandou cessar a exploração das minas do Cariry e da Mangabeira (Lavras) como desvantajosa ao erario e a 25 do mesmo mez se fez extensiva a prohibição a quaesquer outras da Capitania», e Theberge escreve tambem: «a côrte a o governo de Pernambuco desgostaram-se deste resultado e em consequencia disto appareceu a 7 de Setembro de 1758 uma Ordem Regia supprimindo as minas do Cariri e prohibindo sob penas graves que se continuassem ali os trabalhos de mineração. Por Carta Regia de 25 do mesmo mez e anno foram abolidas não sómente as minas do Cariri como todas as mais existentes nesta Capitania.»

Theberge e Brigido acceitam, portanto, a expedição de duas Ordens differentes, uma mandando extinguir as minas dos Cariris, e outra (a de 25 de Setembro) extendendo a decisão ás demais minas existentes na Capitania. Para elles houve a principio uma medida particular seguindo-se a esta uma medida de caracter geral.

Vae nisso uma confusão.

Não sei sobre que fundamentos se basearam. Não encontrei uma segunda Ordem por mais esforços que empregasse, e vejo que os dizeres da primeira versam sobre *Minas dos Kariris e de outros descubertos de que havia chegado a noticia á Real Prezença, prohibindo se que se minerasse em todas as referidas e em outra alguma que nestas Capitanias apparecessem.*

Desconfio poder attingir ao que deu lugar á duplicata.

João Brigido, vimos no capitulo anterior, não compulsou documentos, mas julgou preciosas as informações de Theberge e sobre ellas escreveu seu artigo *Mineração* dos «Apontamentos»; por sua vez Theberge naturalmente encontrou no archivo de alguma camara em suas viagens ao sertão o bando de Lobo da Silva que extinguia as minas, e suppol-o uma outra Carta Regia e assim julgaram elles Ordens Regias o que é uma Ordem Regia e um bando do Capitão-General dando-lhe execução.

D'ahi o engano dos dois.

A resolução de 12 de Setembro tinha applicação na capitania tão somente ás minas dos Cariris porquanto afora essas não sei que então se minerasse noutros pontos della. E' certo que durante a administração Quaresma (Coresma, assignava-se elle) Dourado tentou-se a exploração de ouro na Serra de Uruburitama, e que elle proprio declarou ter descuberto jazidas de prata em Maranguape das quaes sollicitou privilegio (1) mas n'umas e noutras a exploração não passou de diminutos ensaios já por causa dos desgostos suscitados entre Correa de Sá e o Capitão mór por motivo de jurisdicção, desgostos que tanto influiram na commissão de Jeronymo de Paz, já porque o governo Central não julgou de proveito empenhar-se em emprezas ás quaes faltava o apoio do Capitão general a quem se mandara ouvir.

---

(1) Para o Capp.am mór do Ceará. Dom José etc. Faço saber a vós Luiz Coresma Dourado Capp.am mór do Ceará que vendose a conta que me destes em carta de 15 de Maio do anno passado de teres descuberto com dous filhos vossos chamados Agostinho de Bulhões e Mello e Gonçallo José de Mello e outras pessoas vossas confidentes hu citio de minas de prata na Serra do Maranguape pelo que me pedieis vos concedesse faculd.e p.a q. por vós e pelos ditos vossos filhos sejas discubertas as ditas minas, como tão bem as da Serra da Uruburitama, e sendo nesta vossa representação ouvidos os Procr.es de m.a Faz.a e Coroa Me pareceu dizervos q. eu fuy servido por Rezolução de 24 de Outubro de 1752 permitir a todos os meus vassalos q. possão livrem.te nos meus dominios da America buscar minas de prata ou outros quaesquer mineraes, observandose no seu descobrim.to datas e repartições, e em tudo o mais o mesmo q. se pratica com as de ouro, e q. aos descobridores farey as mercez que forem justas e correspondentes a qualid.e e utilid.e que rezultar do seu Serv.o El Rey Nosso Snor. mandou pelos Conselhr.os do seu Cons.o Ultr.o abaixo assignados e se passou por duas vias. Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fez em Lx.a a 14 de Dezr.o de 1754.

Sobre as minas de ouro de Uruburitama, a que intimamente está ligado o nome do Paulista Antonio Bueno de Lemos, possuo um autographo de Dourado, interessantissimo a muitos respeitos.

Tem a data de 15 de Maio de 1753, precisamente a data em que Dourado pela primeira vez trata das minas dos Cariris, tendo até então guardado sobre ellas silencio visivelmente proposital e que authorisa o que escrevi á pagina 27.

«Querendo eu, diz o autographo, pessoalmente, levando em minha companhia alguas pessoas experientes, hir fazer os exames necessarios para com toda individuação dar parte a V. M.^{e}, me perturbou a noticia de que se achava no porto da villa do Aracaty hum Capp.^{am} de Artelharia enviado pelo Governador e Capp.^{am} G.^{al} de Pernambuco afim da discuberta das minas de ouro, que se suppunha haver nos Cariris Novos, commandando o dito Capp.^{am} hum corpo de gente, motivo porque deichey de hir para a dita Serra da Uruburitama e tomey o expediente de me conduzir aos soubreditos Cariris, e recolhendo-me eu a esta villa da Fortaleza, onde resido, achando que se não tinha dado execução ás Ordens, que deixey para se hirem fazendo algus exames nas faiscas de Ouro, que appareciam na dita Serra da Uruburitama, mas antes constarme que algus dos moradores discubrindo alguas faiscas dellas se utilisavam: Mandey uma portaria ao Coronel da Freguezia do Acaracu para que se não continuase deligencia algua na dita discuberta sem especial Ordem de V. M.^{e} »

O autographo assenta definitivamente a epocha em que Dourado tomou posse do governo, e que é a consignada por mim á pagina 15.

Confirmam ainda a data da posse de Dourado (18 de Agosto de 1751) uma sua carta a El-Rei de 20 de Outubro de 1753 e uma de El-Rei a elle de 14 de Dezembro de 1754.

A resolução de 12 de Setembro não attingia tambem as minas do Juré, que não estavam sendo exploradas.

A estas minas refere-se a seguinte Ordem Regia:

«P.^{a} o Gov.^{or} e Cap.^{am} g.^{al} da Capp.^{nia} de Pern.^{co}, Dom José etc. Faço saber a vós Capp.^{am} G.^{al} da Capp.^{a} de Pern.^{co} q. vendosse a conta q. me deo o Capp.^{am} mór do Ceará Fran.^{co} X.^{er} de Mendonça Henriques em carta de

trez de Abril do corrente anno de q. com esta se vos remete copia sobre o descobrimento do ouro que se acha junto do Rio Juré Me pareceu ordenarvos informeis com vosso parecer. El Rey Nosso Snor o mandou pellos concelhr.[os] do Seu Concelho Ultramar.[o] abaixo asignados, e se passou por duas vias. Caetano Ricardo da Silva a fez em Lx.[a] a 10 de Janr.[o] de 1758.»

E assim deram-se por findas as explorações tantas vezes mallogradas da região dos Cariris. Não poderam com ellas as intrigas em 1755, mas triumphavam 3 annos depois. (¹)

Era a victoria para Proença Lemos. Era a realisação da politica adoptada por Lobo da Silva quanto aos negocios do Ceará desde que assumira o governo.

«A intriga de uma conhecida absoluta jurisdição rebusando-se com o habito do puro zello arrancou com subtilissima surpreza a Ordem que foi da Corte para se fecharem as fertes minas dos Cariris», diz Bernardo Manoel de Vasconcellos n'um relatorio escripto de Pernambuco ao Ministro em Lisboa.

Já não sendo mais precisos seus serviços, e executadas as diversas ordens recebidas do Recife, voltou para alli Jeronymo de Paz abandonando os logares em que tanto se notabilisou por dotes de administrador e militar.

Como complemento, foi expedida em 30 de Julho de 1766 uma Ordem Regia, ruim copia do genio de Pombal, supprimindo o officio de ourives no Brazil, a qual foi abolida pelo Alvará de 11 de Agosto de 1815.

(¹) O empenho que o Ouvidor do Ceará Alexandre de Proença Lemos, o capitão-mór da mesma Capitania Luis Quaresma Dourado, que agora acabou, e o Capp.[am] mór da Villa do Icó Bento da Sylva de Oliveyra tem mostrado contra o estabellecimento destas minas divulgando por todo o modo e por toda a parte que lhe foi possivel a voz de que não havia ouro nos Kariris tem dado occazião a que os Mineiros se resolvão a deichar lucros certos por conveniencias duvidozas, mas com o desengano que todos receberão na frota vendo-se desvanecidos os seguros, que o dito Ouvidor e Capitaes mores derão de que por virtude das representaçoens que tinhão feito a V. Mag.[de] infalivelmente vinhão na mesma frota ordens para se taparem as minas e para se recolherem os Soldados á sua Praça entendo que virão chegando mineyros que he só a dependencia em que por hora se acha o estabellecimento destas Minas. Arrayal de S. Jozé dos Kariris novos 11 de Abril de 1755. (Extracto de uma carta de Jeronymo Mendes de Paz).

E com tal ordem Pombal foi mero plagiario: Mânoel Gomes da Costa, intendente da Real Casa de Fundição de S. Felix em substituição a Antonio Luiz Lisboa, já propunha em cartas a suppressão do officio de Ourives como um meio de coerção ao contrabando.

Foi Manoel Ignacio de Sampaio quem mandou executar por acto de 30 de Abril de 1816 o Alvará de 11 de Agosto.

Quem conhecer a chronica das explorações feitas nas Capitanias do Sul em busca de metaes preciosos, contra as quaes combinavam-se muita vez adversarios de toda especie desde os elementos, desencadeados, indomitos, até as ciladas sem tregoa dos selvicolas, uma casta de inimigo de todo desconhecida á expedição de Jeronymo de Paz, ficará surpreso ante o desfecho dado a uma empreza iniciada sob os melhores auspicios, guiada por soldado intelligente e affeito aos mais rudes trabalhos e largamente prometedora.

Tal desfecho ligava-se principalmente ás condições metereologicas da nossa Capitania, e ao espirito de rivalidade que distingue seus habitantes.

E' que o Ceará, terra assolada pelas sêccas, convidava pouco a energia dos homens e sobretudo para trabalhos de mineração para os quaes fiava-se pouco da natureza e muito menos da arte, muito rudimentar então: é que naquelles tempos perdiam-se os esforços no oceano da impericia e negligencia do maior numero.

Hoje, porém, que a industria assignala-se por quotidianas victorias e que accentua-se a iniciativa privada, o Ceará, nova California, compensará qualquer tentamen, entregando com prodigalidade ao homem habil e laborioso thesouros immensos, incalculaveis, que se escondem nos sopés de suas serras e nas chapadas, de que se compõe seu solo privilegiadamente rico.

Apezar dos seus immensos serviços, não obstante a luta herculea que sustentou em favor do progresso da Capitania, teve Jeronymo de Paz filhos della a moverem lhe contrariedades.

A prova tem o leitor nesta representação:

«Snr. O commandante que serve nesta intendencia costuma por queyxas que fazem alguns moradores prender a alguns e tellos prezos mezes pondo-os em gallés, e a al-

guns homens forros os manda asoutar rigorozam.te e depois de o fazer os manda soltar, e como não sabemos se tem ordem de V. Mag.e pois vemos que estes castigos são extraordinarios e fora do que manda a ley, e a alguns tem prezos p.a os mandar pagar dividas siveis permetindo que ainda alguns cabos de escoadra fação semelhantes castigos e prizoins. Deste procedim.to ha m.to cuydarão as camaras paçadas dar conta a V.a Mag.e mas timidos de serem no fim do tp.o castigados como tem acontecido fazerse a alguns por leves suspeitas o não fizerão enthé agora; de tudo damos conta a V. Mag.e que mandará o que fôr servido.

Feito em Camara de 23 de Abril de 1757. O juis ordinario José de Sá de Albuquerque. O veriador João Ribr.o Silva. O vereador Crizpim de Montes Sylva. O vereador M.el Frr.a Rios. O proc.or M.el Simões do Livramento.»

«Informe o Gov.or dando logo a provid.a necessa.a p.a q. cessem estes disturbios, Lx.a de 8.bro 3 de 1757,» foi a decisão do Conselho Ultramarino e em virtude della expediu a seguinte ordem :

«Dom Jozé por graça de D.s Rey de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa Senhor de Guiné etc. Faço saber a vós Governador e Cappitão General da Cappitania de Pernambuco, que os officiaes da Camara da Villa do Icó me derão conta em carta de vinte e trez de Abril do corrente anno de que o commandante, que serve naquella Intendencia, custuma por queixas, que fazem alguns moradores prender a algus e tellos prezos mezes, pondo-os em gallés, e a algus home's forros os manda assoutar rigorosamente e depois de o fazer os manda soltar, para o que não sabem se tem ordem minha, pois vião que estes castigos são extraordinarios e fóra dos que manda a Ley, e a alguns tem prezos para os mandar pagar dividas civeis, permittindo que ainda alguns cabos de esquadra fação semelhantes castigos e prizões, o que sendo visto me pareceo ordenarvos informeis com o vosso parecer dando logo a providencia necessaria para que cessem estes disturbios. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheyros do Seo Conselho Ultramarino abaixo asignados, e se passou por duas vias. Estevão Luiz Correa a fez em Lisboa a desanove de Dezembro de mil sette centos cincoenta e sette. O secretario Joaquim Miguel Lopes de

Lavre a fez escrever. Antonio Freyre de Andrada Henriques. Fernando Jozé Marques Bacalháu.

Em obediencia á sobredita ordem, prestou Lobo da Silva uma informação que é verdadeira defeza para o accusado:

«Snr. Determina-me V. Mag.e informe com o meo parecer sobre a representação que fazem os officiaes da Camara da villa do Icó, em que se queixão que o comandante Jeronymo Mendes de Paz procede com violencia, prendendo em galéz algus homes forros, mandando açoutar hus, e fazendo pagar a outros dividas civeis, o que lhe não compete por encontrar as Leys de V. Mag.e

He de admirar que na mayor vezinhança desta Praça aos Kariris aonde assiste o referido comandante achassem os officiaes da Camara mayor difficuldade em me participar estas violencias de que se queixão, facilitando eu a todos comunicarem as suas dependencias, sem estorvo, nem embarasso, que lhe difficulte, por estar com a porta aberta e em toda a occazião prompto para ouvir o rico e o mizeravel, que incomodo, na demora de dous annos, que procurarão em as fazer chegar aos ouvidos de V. Mag.e sem que tivessem sido dezatendidos por mim, pois na falta de m'as participarem cortarão os meios á providencia, com que lhes podia evitar a continuação da dezordem e o trabalho da demora.

Este fundamento unido ao de não assignarem pessoa certa, que soffresse os castigos, que atribuem á violencia do Intendente, me dá fundamento para recear serem todas as arguições com que pertende carregallo filhas ligitimas da paixão e adulterinas da verdade: mayormente não cessando nas cartas que lhe dirigy de recomendar-lhe conserve a tranquilidade publica e o socego de que necessitão aquelles mizeraveis moradores, castigando sem indulgencia os officiaes e soldados, que lhe estão subordinados, e separados nos citios convenientes a evitar o contrabando do ouro, em que sentirão prejuizo os Reaes Quintos, quando estes faltem em viver com a regularidade que a boa disciplina lhes prescreve, sem que deixe de satisfazer as obrigações a que está subjeito, como Intendente, as quaes como embarassão a liberdade de que estes povos quererião uzar para na infracção das Leys segurarem o seo interesse no já declarado contrabando pode ser que servissem de

motivo á queixa que fulminarão, e puzerão na prezença de V. Mag.^e pela grande facilidade com que se praticão neste Estado sem se embarassarem os autores na identidade da sua verdade.

Ao dito Intendente e a toda a goarnição que o acompanha em virtude da ordem, que receby pela Secretaria de Estado, mandey retirar, e contemplo chegar todas as oras, e com a sua vinda cessão todos os motivos das queixas, que lhe acumulão, não deixando da minha p.^te de fazer as deligencias percizas por averiguar a verdade dellas para que quando assim seja proceder como me fôr permitido e no que me não fôr licito por na presença de V. Mag.^e para dar a providencia que for justa. Recife de Pernanbuco 19 de Janeiro de 1759. — Luis Diogo Lobo da Sylva.»

Tinha razão Lobo da Silva. As arguições feitas a Jeronymo de Paz eram *filhas legitimas da paixão e adulterinas da verdade.* Interesses contrariados pela vigilancia, que o Intendente e a tropa desenvolviam na repressão do contrabando e fiscalisação dos quintos, ciumes da gente do Icó pela prosperidade crescente de Missão Velha, para a qual directa e indirectamente concorria a expedição, intrigas de Bento de Oliveira e seus partidarios, tudo isso fermentava e explodia em coleras e accusações.

E sabia-o a população. Ainda muitos annos depois, tendo a camara de Fortaleza formulado algumas questões para Lisboa no sentido de favorecer-se o desenvolvimento da capitania e utilisar-lhe grandes riquezas que andavam desaproveitadas, o governador Montaury teve occasião de referir-se á campanha levantada contra as minas dos Cariris pela inveja e pela intriga em informação prestada a José Cesar de Menezes, que tem a data de 12 de Agosto de 1783:

«Quanto aos Mineraes ouço constantemente dizer que para a Ribeira de Acaracu ha muita qualidade delles, assim como o salitre, de que já vi algumas amostras, que se remeterão para a corte, e tão bem me dizem que na mesma Ribeira se tem achado os metaes seguintes: Ouro, Prata, algum ferro, Chumbo e Cobre, que se se averiguasse ou se se procusse exportar da terra, se conheceria melhor a qualidade, quilates e abundancia dos mesmos metaes. Na Ribeira do Cariri Novo desta Capitania, e pela mayor

parte da Ribeira do Rio Salgado, que he entre a do Icó e Cariri, nenhua duvida ha que se descobrio Ouro com bastante quantidade e do melhor quilate, de que resultou mandar-se de Pernambuco hu destacamento de Tropa commandado pelo Sargento mór ou Tenente Coronel Jeronymo Mendes da Paz para a mesma Ribeira do Cariri aquartelandose o mesmo official com aquella Tropa alguns annos ou tempos em hum Lugar da mesma Ribeira chamado Missão Velha, que ainda hoje tem o mesmo nome a Povoação que existe e tem hum Parroco; e dizem que nesse tempo se explotou nas terras da mesma Ribeira bastante quantidade de ouro, que se remetteo para Pernambuco, e que ao depois as invejas, e as intrigas que houverão entre a Camara da Villa do Icó com aquelle Official Comandante forão a verdadeira origem de se sopitarem as mesmas Minas em tempo que prometião mayores progressos e ventagens, mandando-se retirar para Pernambuco aquelle commandante com a sua Tropa, e que a apparente razão de que se servira a Camara do Icó para dar a conta debayxo do protexto de que aquellas Minas não erão nada vantagosas á Terra e aos Reaes interesses e serviço fora inteiramente falsa, e que a verdadeira era o mesmo odio e intriga, que já fica ponderada, e a razão particular da vingança da mesma Camara para com aquelle official: isto he o que constantemente ouço dizer por cá a aquellas pessoas q. merecem algum credito por serem daquelle tempo e terem prezenciado todos estes factos e parece ter muyta verosimilhança o mesmo, conhecido o caracter dos homens da terra.»

Vou rematar o capitulo apresentando mais alguns apontamentos biographicos de Jeronymo de Paz e fazendo a transcripção do que sobre elle escreveu o erudito pernambucano frei Domingos do Loreto Couto, autor de um preciosissimo volume, que encontrei entre os manuscriptos da Bibliotheca de Lisboa [1]

[1] Desagravos do Brazil e Glorias de Pernambuco. Discursos Brasilicos, Dogmaticos, Belicos, Apologeticos, Moraes e Historicos repartidos em oito livros nos quais se descrevem o descobrimento do Brazil e Conquistas das Capitanias de Pernambuco, com varias noticias Historicas e Geographicas do mesmo Paiz, memorias dos seus

Jeronymo Mendes de Paz, que começou a vida militar a 1 de Abril de 1716, foi soldado de artilheria 16 annos, 11 mezes e 29 dias, mestre granadeiro 2 annos, 10 mezes, 9 dias, ajudante das fortificações 10 mezes e 4 dias e gentilhomem de artilharia 2 annos, 8 mezes e 17 dias. Foiproposto em Outubro de 1739 para o posto de Capitão vago pelo falecimento de Manoel de Almeida Tortuna.

Por occasião de propol-o informa o governador e capitão-general de Pernambuco:

«No tempo do levante acestio ao citio com m.[to] cuidado, e delle se pode esperar pella aplicassão q. tem dos seus estudos não só avir ser bom official de artelharia mas ainda emginheiro, sendo tão aplicado q. athé conseguio alcançar a approvação de philosofo e theologo.»

Não obstante para um capitão de artilharia de quasi 50 annos de serviços ao paiz ainda o governo expedia com revoltante ingratidão officios deste theor:

Dom José etc. Faço saber a vós Gov.[or] e Capp.[am] Geral da Capp.[nia] de Pern.[co] q. vendo-se o q. respondestes em carta de quatro de Agosto de 1761 a ordem que se vos expedio em quinze de Novr.[o] de 1756 p.[a] informares sobre o regimento q. me fez Jeronymo Mendes da Paz em q. me pedia o graduasse com a Patente de Tenente Coronel e Comman.[te] da Art.[a] dessa Capp.[nia] e declarares o corpo q. ha de Artr.[a] e se tem Tenente Coronel: Me pareceo ordenarvos torneis a informar com as declaraçõens q. na d.[a] ordem se vos pedirão.

El Rey Nosso Snor. o mandou pellos Concelheiros de

---

primeiros habitadores, acçoins illustres de seus naturais, sem razão de varias Calumnias, nascidas de menos verdadeiras noticias, e outras couzas dignas de atenção.

Offerecido a sempre Augusta e Fidelissima Magestade de El Rey D. Jozé I Nosso Senhor por mão do Exm.[o] Senhor Sebastião Jozé de Carvalho e Mello, do concelho de Sua Magestade, e seu Secretario de Estado da repartição dos Negocios do Reyno e Merces; oriundo de Pernambuco. Por seu autor D. Domingos do Loreto Couto, Presbitero Profeço da Ordem do Principe dos Patriarchas S. Bento, na Congregação de Santa Maria de Crudacio, da Diocesi vivariense, do Reino de França, natural do Recife de Pernambuco e Vizitador Geral que foy deste Bispado.

seo Cons.º Ultram.º abaixo asignados e se passou por duas vias. M.el Ant.º da Rocha a fez em Lx.ª a 8 de Julho de 1763».

Agora o resumo dos serviços e meritos de Jeronymo de Paz feito pelo autor do manuscripto «Desagravos do Brazil e Glorias de Pernambuco» obra incontestavelmente superior á Nobiliarchia Pernambucana e que o Estado de Pernambuco ou o Instituto Historico desse importante Estado bem poderia retirar do esquecimento concorrendo para sua publicação.

«Jeronimo Mendes da Paz, sargento mor da Artilharia e Intendente das minas dos Cariris novos, nasceo na famosa villa do Reciffe em 23 de Abril de 1709, sendo seus Pays Francisco Mendes da Paz, Capitão de Artilharia partídista da aula de Engenharia, q. El-Rey D. Pedro mandou instituir em Pernambuco, e D. Brites de Sobral, pessoas de distincta nobreza. Logo na primeira idade mostrou indole capaz para emprezas grandes, sendo amante da verdade, inimigo do interesse, judicioso nos votos, e acautelado para os futuros. Aprendeo a lingoa latina no collegio dos Padres Jesuitas e Filosofia nos estudos dos Padres Congregados, e sahio muito perito. Tem grande inteligencia das lingoas Franceza e Italiana, como vasta noticia da Historia sagrada e profana. Por seguir os passos de seu Pay preferio a escola de Marte a de Minerva. A madureza do juizo com a fortaleza de animo e a fermosura de Espirito lhe conciliarão a extimação dos Governadores e applauso do Povo. Toda esta acclamação merece a suavidade do seu genio e urbanidade da sua pessoa sempre inimiga da vangloria e unicamente amante da moderação. A fidelidade e desinteresse com que serve fas com que os superiores o occupem nos empregos mais altos e difficultosos, e sabe sempre illustrar a nobreza do seu nascimento com as heroicas acçõens, que obra em obsequio da Patria e serviço del Rey. O justo conceito, que tinha formado o Governador e Capitão General Luis Jozé Correa de Sá da sua actividade, inteireza e capacidade foy causa de que o nomiasse Regente das minas do Cariry novamente descubertas. N'esta deligencia em que tanto intereça o Reyno, soube regular com tão escrupulosa advertencia os seos descobrimentos e exames, que servirão de claros espelhos aos intereçados para tomarem as mais certas me-

didas dos seus interesses. Informado El Rey do bem, que o serve, sem que elle o pretendesse, lhe mandou passar patente de sargento mor com soldo dobrado, lhe fez mercê do habito de Christo e nomiou Intendente destas minas. Em todas as Artes liberaes he profundamente versado, sendo erudito Cosmographo, perito Astrologo, insigne Arithmetico e consumado Geometra».

CAPITULO III

Governo de Homem de Magalhães. Suas luctas com Soares Barbosa e outros. Rivalidades entre Fortaleza e Aquiraz. Uma decisão imprevista. Proposta de mudança da villa da Fortaleza para a ribeira do Acaracu.

A Francisco Xavier de Miranda Henriques succedeu no governo da capitania João Balthazar de Quevedo Homem de Magalhães.

Pompeu dá a posse desse governador no dia 11 de Janeiro de 1759, e João Brigido tambem.

Elles e eu mesmo, é preciso que a justiça comece por casa, escrevemos que a patente regia de sua nomeação era de 7 de julho de 1758.

Não posso hoje acceitar de boa mente que o facto se tivesse dado em tal data e direi em poucas palavras porque isso repugna-me. Encontrei na colleção de manuscriptos do Conselho Ultramarino da Bibliotheca Nacional de Lisboa dois despachos um de 22 de Abril e outro de 30 de Junho de 1758, expedidos em virtude de avisos de Thomé Corte Real de 17 de abril, os quaes mandam entregar a Homem de Magalhães hum anno de soldo adiantado com o posto de capitão-mór do Ceará sob certas condições.

Leiamos o theor desses despachos:

«P.ª o Prov.or da Faz.ª Real da Capp.nia do Ceará. Dom Jozé etc. Faço saber a vós Prov.or da Faz.ª Real da Capp.nia do Ceará q. atendendo ao q. me reprezentou João Balthezar de Quevedo Homem de Magalhaens que se acha nemeado capp.m mór dessa Cappitania fui servido ordenar

ao meu Cons.º Ultr.º por avizo do Secretario de Estado Thomé Joaquim da Costa Corte Real de dezassete do corrente mez e anno lhe mandasse entregar pello seu Thezour.º hu anno de soldo adiantado p.ª se lhe descontar nessa Provedoria e se remmeter ao do Thezour.º, e nesta conformidade Me pareceo ordenarvos mandeis fazer o d.º disconto e remeter para este reino por conta e risco do supp.º a importancia do seo saldo de hu anno a entregar ao Thezour.º do meo Cons.º Ultr.º na forma das m.ªs ordens. El-Rey nosso Snor. o mandou pellos concelhr.ºs do seu cons.º Ultr.º abaixo asignados e se passou por duas vias. Pedro José Correa a fez em Lx.ª a 22 de abril de 1758. O secretario Joaquim Miguel Andrade Sampayo Dom Jozé etc. Faço saber a vós Prov.ºr da Faz.ª Real da capp.nia do Ceará q. eu fuy servido por avizo do secretr.º de Est.º Thomé Joaquim da Costa Corte Real de dezasseте de Abril deste prez.te anno mandar adiantar nesta Corte hu anno de soldo a João Balthazar de Quevedo Homem de Magalhaens nomeado Capp.m mor dessa capp.nia e porq. se deve restituir esta quantia ao cofre do meu Conselho Ultramar.º Me pareceu ordenarvos façaes disconto nos soldos do d.º capp.m mor da referida quantia e a remetaes ao Thezour.º do meu Cons.º Ultr.º por conta e risco do supp.e na forma das m.ªs ordens.

El Rey Nosso Snor. o mandou pelos Concelhr.ºs do seu conselho Ultr.º abaixo asignados e se passou por duas vias. Pedro José Correa a fez em Lx.ª a 30 de Junho de 1758. O secretario Joaq.m Miguel Rangel Costa.»

Ha ainda dous documentos officiaes que referem-se á nomeação de Homem Magalhães mas não precisam o dia. Insiramol-os tambem: «Capitão mór da Cappitania do Ceará.— Eu El-Rey vos envio muito saudar. A João Balthazar de Quevedo Homem de Mag.es fuy servido nomear no posto de Capp.m mor dessa Cappitania como vos constará da Carta Patente q. lhe mandei passar. Encomendovos q. na forma costumada lhe deis posse dessa mesma Cappitania, q. estaes governando, com as ceremonias q. em semelhantes actos se costumão, de q. se fará asento em q. ambos asinareis, e havendolhe dado a d.ª posse e as noticias q. julgardes por convenientes vos hey por dezobrigado da omenagem, q. por essa Cappitania me fizestes. Escrita em Lisboa a onze de Agosto de 1758. Rey.

«Officiaes da Camara da V.ª do Ceará.

Eu El-Rey vos envio m.^to^ saudar. A João Balthezar de Quevedo Homem de Mag.^es^ fui servido nomear no posto de capp.^m^ mor dessa Capp.^nia^ como vos constará da Carta Patente q. lhe mandei passar, de q. avizo p.ª q. assim o tenhaes entendido e lhe dares as noticias q. julgardes por convenientes a meu serv.º e ao bom governo dessa Cappitania como confio do zello de bons vassalos. Escrita em Lx.ª a onze de Agosto de 1758. Rey».

Como harmonisar essas datas?

Sendo de Abril e Junho os despachos do Conselho Ultramarino, despachos em que Homem de Magalhães tem o titulo de capitão-mór do Ceará, é forçoso convir que a Patente Regia só pode ser anterior ou daquella primeira data, mas nunca de Julho.

Quanto a epocha em que elle iniciou o governo é acceitavel a data que Pompeu e Brigido adoptaram; ha mesmo uma carta da Camara de Aquiraz annunciando ter-lhe dado posse e que é d'aquella data mais ou menos. Diz ella assim:

«Snr. Por carta de V. Mag.^de^ de honze de Agosto de mil e settecentos e sincoenta e oito, que recebemos em honze do presente mez e anno foi V. Mag.^de^ servido avizarnos da mercê que fez a Joam Balthezar de Quevedo Homem de Magalhaens de o nomear no posto de cappitam Mor desta Cappitania do Ceará como constaria da sua Carta Patente.

No mesmo dia, que o ditto Joam Balthezar de Quevedo Homem de Magalhaens nos entregou a ditta Carta de V. Mag.^de^ e nos apresentou a ditta sua Carta Patente, lhe demos posse do ditto posto na forma custumada, o qual o fica exercendo. Protestamos de lhe obedecer como tal em tudo o de que fôr do Real Servisso de V. Mag.^de^ e bom governo desta ditta cappitania como bons e leaes vassalos que somos de V. Mag.^de^

Deos G.^de^ a V. Mag.^de^ V.ª do Aquirás escripta em Camara de 19 de Janeiro de 1759. Crispim Gomes de Oliveyra escrivam da Camara o escrevi.

O juiz Apollinario Gomes Pessoa. O ver.^or^ Fran.^co^ Pr.ª Fasanha. O v.^or^ Fran.^co^ Chaves. O procurador M.^el^ Roiz Serpa.»

Por isso dizia eu ser bem possivel que elle fosse empossado a 11.

Si a administração Miranda Henriques foi relativamente calma, não se poderá dizer o mesmo da que se lhe seguiu. E quando é sabido que as difficuldades com que Homem de Magalhães houve de arcar foram pruducto de sua propria irritabilidade, só resta lamentar a authoridade, que não soube despir-se de suas paixões ao acceitar a responsabilidade de um alto cargo social e precipitou-se no turbilhão de practicas violentas.

Ha factos que poderão demonstral-o.

Em primeiro logar a prisão arbitraria do official vintanario Antonio Carvalho, o que lhe valeu esta severa reprimenda d'El-Rei:

«Dom Jozé etc. Faço saber a vós G.or e Capp.am General da Capp.nia de Pern.co que vendosse a conta q. me deo o Capp.am mor do Ceará João Baltezar de Quevedo Homem de Mag.es em carta do primeiro de Fevereiro do anno proximo passado de q. indo Ant.o Carv.o official vintanario com hu Precatorio do juis ordinario da V.a dos Aquiras embargar a Domingos José do Nascimento preso delle G.or na cadea da V.a da Fortaleza o mandara recolher na mesma cadea, em q. ficavão assim o d.o prezo como o off.al vintanario até rezolução minha; e vendosse juntamente a conta q. me deo o ouv.or daquella Comarca deste Capp.m mor, e sendo sobretudo ouvidos os Procuradores de minha Faz.a e Coroa lhe pareceu mandar estranhar ao d.o Capp.m mor todos os mencionados factos e procedimentos, ordenando-lhe que logo e logo solte o off.al vintenario e advertindo-lhe o mais que vereis da copia incluza da carta que a este respeito se lhe escreve e com esta se vos remete p.a q. lha mandeis entregar por qualquer official que vos parecer e averiguareis se o sobred.o capp.m mor lhe dá cumprimento. El Rey Nosso Snr. o mandou pellos conselheiros do seu Cons.o Ultr.o abaixo asignados e se passou por duas vias. Estevão Luis Correa a fez em Lix.a a 30 de Janeiro de 1760.»

Em segundo logar sua desavença com João Dantas Ribeiro, capitão mor do Aquiras.

A ella refere-se a seguinte ordem Regia:

«Dom Jozé etc. Faço saber a vós Gov.or e capp.m Gn. da Capp.nia de Pern.co q. vendosse a conta q. me deo o

Capp.^m mór da Villa do Aquiras João de Antas Ribr.º em carta de oito de Novr.º do anno proximo passado, de que se vos remete a copia incluza, do procedim.^{to} q. com elle teve o capp.^m mor da Capp.^{nia} do Ceará João Balthazar de Quevedo Homem de Magalhães mandando-o reprehender e deixando-o prezo na d.ª villa de Aquiras Me pareceu ordenarvos informeis com o vosso parecer ouvindo por escrito o capp.^m mor do Ceará.

El Rey Nosso Snor. o mandou pellos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo asignados e se passou por duas vias. Verissimo Manoel de Almeyda e Araujo a fez em Lx.ª a 30 de outr.º de 1761.

O secretario Joaq.^m Miguel. Rangel. Tavares.»

Mas possuo dous documentos que dão melhor a medida do genio irascivel desse governador. São os autos de justificação do alferes de ordenança Francisco Antonio Gonçalves, commandante do presidio do Pará, e do Sargento mór Francisco Pereira de Negreiros.

Tem a data de 1763 e são escriptos por mão do escrivão Ignacio Duarte Cardoso, por cujo cartorio passaram os processsos.

O leitor ficará bem informado dessa questão em que a faca de ponta representou papel tão saliente, fazendo a leitura em sua integra da petição dos queixosos. A do alferes reza assim:

Diz o alferes das ordenç.^{as} desta Villa Francisco Antonio Gonçalves commandante do Presidio do Pará por occasião das guerras e preso na cadeia desta Fortaleza a a ordem do capitão-mor Quevedo, potenciosamente contra a ordem de S. Magestade F. de 4 de Março de 1760, que elle Sup.^e quer justificar perante V. M. os itens seguintes:

Item, que no dia 29 de Dezembro do anno preterito de 1762 mandou o capitão mór desta capitania chamar ao sup.^e a sua casa e mais ao sargento mór das ordenanças Francisco Pereira de Negreiros e a ambos a falsa fé lhe poz sua faca de ponta aos peitos e mais o seu creado Manoel José Soares, em sua casa os prendeo e os mandou com trez soldados algemados pellas ruas publicas para a cadeia por dizer que ambos havião concorrido para a fugida de hum barco que havia vindo do Rio de Janeiro para o porto do Camosy, o qual estava aprehendido no porto do Pa-

rá do prezidio do Sup.e por trazer effeitos e generos prohibidos pella companhia Geral de Pernambuco e Parahyba arguindo que o Sup.e havia recebido mais o dito sargento do n.o, que estava no presidio, hua peita de dinheiro da mão do Tenente Coronel Jeronymo Machado Freire para deixar fugir o dito barco.

2 Item que o Sup.e na ocasião em que por descuido dos sargentos tanto o cabo da goarda de bordo, como o da goarda de terra do prezidio, já o Sup.e como commandante delle não estava no dito prezidio e já tinha partido para esta Villa com licença do dito Capitão-mór dada por despacho no dia 28 de dezembro e o barco fugio a 24, vespora da festa do Natal.

3 Item que o dito barco fugio por descuido dos Sargentos Manoel Pereira Porto, cabo da goarda de bordo e de Felliz de Moura Pereira, Sargento da goarda do dito presidio a quem o dito capitão mór no seu despacho nomiou para ficar em lugar do sup.e e a quem o sup.e entregou todas as ordens que tinha a bem do serviço e os instrumentos nauticos e trez marinheiros da lotação do dito barco presos no tronco daquelle prezidio a ordem do dito Capitão mór como mostrava pelo proprio recibo reconhecendo.

4 Item que o descuido que tiverão os ditos dous sargentos, cabo da goarda de bordo e do prezidio, procedeo que vindo o dito sargento Porto para terra e trazendo dous soldados comsigo, requereo a gente da lotacção que persizavão fazer a goarda para hir para bordo e dando o sargento Felliz de Moura licença para hirem os tres marinheiros da lotacção que se achavavão presos no tronco a fazer a dita agoarda se descudarão e os deixarão hir para bordo com a dita agoada chegando estes com ella fingirão hum recado falço dizendo ao cabo de esquadra Manoel José Soares que estava na dita goarda que o Sargento mandava dizer que fosse para terra e que levasse os dous soldados José Luiz, e Felliz de Oliveira que hera para conduzirem hua pouca de farinha para bordo e ler huas cartas, que tinhão chegado do dito capitão mor.

5 Item que pello fingimento do recado falço que derão os ditos marinheiros desemparou o cabo de escoadra a goarda de bordo e veio para terra com os dous soldados sem mais avizo do cabo por escripto chegando a lanxa a praya,

chamando-os meterão logo os remos de encontro e se forão para bordo soltando o pano se fizerão a vella com dous soldados unicos, que só ficarão a bordo.

6 Item que sossedendo todo o referido da forma que fica articulada e na auzencia do Sup.e, que já não estava no prezidio, se acha preso sem culpa e o dito Sargento-mór por motivos que a molestia calla e o dito sargento do prezidio que deu força e soltou os marinheiros da prizão para levarem agoada e o cabo que desemparou agoarda a bordo Manoel José Soares, se achão soltos este por ser criado do dito Capitão mor.

7 Item que o sup.e commandava o dito prezidio com muito desvello e vigilancia e nunca mandava levar agoada para a lanxa senão por dous marinheiros dos trez que estavão presos e debaixo de sentinellas e assim que embarcavão vinhão debaixo das mesmas sentinellas para a dita prisão e o mesmo devia praticar o sargento do prezidio para acautelar semelhante desordem.

8 Item que o sup.e he official bem procedido, muito exacto nas obrigações do seu posto, muito limpo de mãos e não hera capaz de receber peita, e sómente se levantou essa voz por boca do dito capitão-mor.

Pede a V. Mercê seja servido admittir ao sup.e a justificar o referido e provado o que baste julgue V. Mercê por justificado mandando-lhe passar pellas vias que pedir para requerer sua justiça. E. R. M.

A petição do sargento mór Pereira de Negreiros traz mais ou menos identicos dizeres e vê-se que é da lavra do mesmo advogado.

Iniciou-se a inquirição das testemunhas a 29 de Janeiro perante o juiz ordinario Manoel da Cunha Linhares. Foram testemunhas: o negociante Manoel Correa Henriques, os soldados Antonio da Silva e Felix de Oliveira Ledo, o escrivão de orphãos Ignacio José Gomes de Oliveira e o coadjuctor da Matriz de N.a S.a d'Assumpção P.e Francisco Jorge, os quaes todos confirmaram a verdade das asserções dos queixosos e depuzeram contra o governador, salientando-se por energico o depoimento do padre.

O sargento mor Negreiros, que tinha sido o contractador dos Dizimos Reaes da Ribeira do Acaracu nos annos de 1758 e 1760, no momento em que foi preso tinha o con-

tracto das carnes de Fortaleza e Arronches e commandava o presidio da Barra do Mucuripe.

Contra este foi mais escandalosa a prepotencia do governador. Não contente em tel-o na prisão por 28 dias sem lhe abrir assento para que elle tratasse do livramento, mandou o governador pôr-lhe dous grilhões ás mãos, e uma corrente ao pescoço, pretextando falta de carne no assougue da villa de Fortaleza, cousa aliás muito explicavel dado o caso da prisão do cantractador.

Muito mais indecente, porém, e perigosa foi a luta travada entre Homem de Magalhães e o Ouvidor Soares Barbosa. Indecente e perigosa pela cathegoria das pessoas entre quem feria-se a disputa, e pelas armas, que jogavam-se os dous adversarios.

Ha na Bibliotheca Nacional de Lisboa duas cartas do Capitão-General de Pernambuco ao governador, uma de 14 de Junho e outra de 13 de Julho de 1759, dando-lhe razão em parte e aconselhando-lhe moderação té que a côrte de Lisboa decidisse entre os contendores.

Ellas lançam bastante luz sobre algumas das causas, que ateiavam essa luta. Ainda mais. Demonstram que o capitão-general, homem sisudo e de singular prudencia, esgotou os meios a seu alcance afim de pôr paradeiro ao espectaculo, que davam as primeiras authoridades da capitania degladiando-se e desmoralisando-se diante do povo attonito e escandalisado.

Leamos as ponderações e os conselhos do capitão-general. As cartas vão segundo suas respectivas datas.

«Da carta de V. m. de 12 de Março do corrente anno vejo que sem embargo das rogativas que lhe fiz ao tempo que esteve nesta Praça para q' procurasse quanto fosse justo enterter boa harmonia com o Ouvidor Geral dessa Capitania, e persuasõens que a este fiz na que lhe escrevi afim de q' não lha desmerecesse, concorrendo a boa união que entre ambos desejava na inteligencia della resultar ser S. Mag.e Fidelissima melhor servido e os povos sem vexame governados, se tem seguido as questoens e duvidas, que o predito Ouvidor ha tempos me fez prezente, de que avizei a V. m. estranhando-lhe a parte em que tinha excedido com a prizão dos Officiaes de Justiça e dizendo-lhe a este respeito o mais que constará da carta que lhe remeto, e ao dito Ouvidor reprovando-lhe levar em sua

companhia o Escrivão da Fazenda Real contra as ordens que há, e Regimento q' determina fique na sua auzencia exercitando a occupação de Provedor e Vedor Geral por poder de hum a outro instante sobrevir diligencias e expediçoens do Real Serviço que não admitão a menor demora sem risco de perniciosas consequencias, em attenção do que foi o dito Senhor servido declarar esta providencia, que se acha corroborada com repetidas ordens suas.

No que toca aos officios de Justiça e Fazenda, quando se achão vagos, os deve M. m. arrematar por donativo a quem por elles mais der na conformidade do Decreto de sincoenta e seis com attenção sempre aos segundos para que não vão em preços tão excessivos que seja preciso a quem os levar tirar das Rendas Reaes para se locupletar, sustentar e pagar a porção que por elles der, o que seria nos desta natureza de mayor prejuizo do que dalos gratuitamente as pessoas de verdade e limpeza de mãos, que com desinteresse os servissem, sendo certo que huns e outros não pode v. m. dar na sobredita forma ou por outra algua sem q' proceda informação do Ouvidor Geral dessa Capitania porque conste ter o pertendente a inteligencia e capacidade necessaria para o exercitarem e lhe apresente alvará de folha corrida por onde verifique não ter culpa que lhe obste a serventia que procura e habilitados desta forma os deve conferir aquelles que mayor donativo derem para a Real Fazenda, segundo racionaimente o permitirem as forças dos ditos officios, o que fiz certo na que escrevi ao Ouvidor para que ficasse nessa inteligencia, porem no que respeita a occupação de Provedor como o seu Escrivão lhe sucede na auzencia e no falecimento não fica tendo lugar a mesma praxe e só sim a de V. m.ce dar parte no caso de falecer o primeiro de estar exercitando o dito emprego pelo predicto obito para deste Governo se prover por mim ou pelos meus successores a dita occupação, como consta do registo desta Secretaria se tem feito em todos os casos identicos, que houve em tempo dos meus antecessores.

No que toca ás Provizoens para advogar nem a V. m.ce nem a elle são permitidas passar por pertencer esta regalia para toda America somente ao Conselho Ultramarino e só no caso dos povos lhe requererem estarem faltos de Advogados que os patrocinem nas suas causas e os Mi-

nistros respectivos informarem carecerem delles por não irem indefezos e desamparados nas suas acçoens, como remedio interino a poderá v. m. conceder aos inibitaveis nesta indigencia, advertindo-os que a mandarão tirar com a brevidade possivel pelo dito Conselho.

Todos os prezos, que forem aprehendidos por culpas, roubos ou crime, de que o seu conhecimento toque a justiça, deve v. m. mandar entregar-lhe sem esperar que lho peção para que na forma do direito seja castigado com as penas que lhe correspondem, e quando por occupação o não faça com a brevidade que he justo, se não pode estimular de que lhe peção licença para o embargar, nem embaraçar o executem.

De todas estas questoens e duvidas que se tem promovido entre v. m.^{cê} e o Ouvidor me persuado não ser só causa a dureza de genio que contemplo no dito Ministro, mas tão bem o ter v. m.^{cê} admetido ao seu favor o sargento José de Barros, hu fulano Negreiros e outros desta qualidade, que não podendo servir-lhe de utilidade só lhe reconheço aptidão para o enredarem e sacrificarem o seu credito assim como o tem feito os celebrados Palanganas, que sahindo desta Praça mal representados pelos seus odiosos procedimentos se tem constituido nessa Capitania homens grandes e opulentos pela cega protecção, que lhe dá o dito Ministro ao mesmo passo que os devia conhecer para os especialisar no castigo de que se fazem dignos.

Para v. m.^{cê} confirmar a prudencia de q' me diz tem usado se faz preciso separar de si os ditos sujeitos que deixo referido, pois na obstentação que faz de os attender e razões anteriores, que tinhão tido com o Ouvidor, entendo fundar este os principios de procurar mortifical-o, e como em se privar de sua companhia lhe não pode resultar inconveniente he justo dar este passo a experimentar se por elle, sem ceder da jurisdicção, que lhe toca, se restabelece a boa harmonia que lhe desejo, pois quando o não consiga ficará inteiramente justificado e mostrando que sem se intrometer na sua jurisdicção nem lhe dar motivo por que o merecesse experimentou da sua parte semrazoens, que não servira de mais que de o criminar e de segurarem a v. m.^{cê} o bom exito nas questoens que com elle tiver.

Deus guarde a v. m.^{cê} muitos annos. Recife de Pernam-

buco quatorze de Junho de mil setecentos sincoenta e nove. Luiz Diogo Lobo da Silva. Senhor João Balthazar de Quevedo Homem de Magalhaens.»

E' esta a segunda carta:

«Sinto que as minhas persuasoens e advertencias não tenhão sido bastantes a conter o Ouvidor dessa Comarca nos limites da jurisdicção que lhe toca, e a usar da civilidade que lhe recomendei intertivesse com v. m.cê como meio o mais seguro a reciprocamente se unirem com a devida prontidão e satisfação do Real Serviço e bom regimen desses Povos, ainda que me não admira vista a temeridade com q' se persuade estar izento da minha jurisdicção no que convenho quando elle encostado á sua obrigação se não aparte do q' deve, administrando justiça com inteireza, mas não deixandose preocupar dos dictames da vontade para se intrometer no que lhe não toca como lhe faço certo nas ordens que por copia lhe remeto, das quaes verá se o posso ou não advertir para q' se contenha de tudo o q' he violencia pela distancia do recurso lhe não facilitar mais pronto remedio para se acautelarem.

Julgo que se reflectir, como deve, seguirá o q' lhe digo a respeito a restituir o Escrivão, que V. m.cê nomeou, quando exista o impedimento do antecedente, tanto em attenção ás ordens de S. Mag.e F.ma, como á Portaria que v. m.cê pela faculdade dellas passou a não ter o serventuario traspassado no sobredito impedimento o mesmo officio em pessoa approvada pelo Ministro perante quem serve, na forma que o Decreto de 1756 lhe faculta, pela razão de ter pago o donativo na forma que o devem pagar todos os que não tem proprietario que a tel-o fica ocioza esta cautella, e bastando a de v. m.cê quando não tenha Alvará de nomeação por ser regalia privativa do seu lugar.

Quando insista na mesma duvida se faz precizo que v. m.cê dê conta a S. Mag.e instruindo ao mesmo Senhor de tudo o que foi conducente a conhecer o genio deste ministro, pois a distancia desta Capitania me faz impossivel poder fazelo com a individuação necessaria.

Do provimento de que v. m.cê me manda a copia vejo o trabalho, que teve em buscar Leys velhas p.a illidir a minha regalia, desprezando a de 1751 que lhe tirava toda a duvida, e o metia no conhecimento do erro em que laborava, não me admirando se animasse a nelle tratar com

menos decencia o caracter do meu lugar, conhecendo a superioridade que por elle logro, como não ignora, e o serme subordinado em tudo o que diz respeito á boa exe cução do Real serviço e a não consentir vexames com os vassallos de S. Mag.e nem permitir lhe falte o recurso que as Leys lhe permitem.

Porem como entende que a vara lhe faculta tudo o que lhe dicta a vontade, fica ao seu parecer licito o mesmo que lhe he prohibido, e a mim o dezafogo de o por na prezença do dito Senhor para q' conheça como obrão absolutos alguns Ministros d'America.

Na minha familia não tem quem proteja as suas sem razoens, e ainda que o houvera podia estar na certeza que serião inuteis todos os seus suffragios, como tem experimentado em alguns requerimentos quando da sua parte se não acompanhem de justiça.

Nestes termos he conveniente v. m.cê moderar-se quanto a prudencia permitir, esperando a decizão desta materia, que não podendo deixar de lhe ser favoravel he o meio mais proporcionado de o ver castigado e a v. m.cê com a gloria de reprimir a sua ousadia sem o risco do dissabor, que se lhe pode seguir se romper em algum excesso.

Deos guarde a v. m.cê muitos annos. Recife 13 de Julho de 1759. Luiz Diogo Lobo da Silva. Senhor João Balthazar de Quevedo Homem de Magalhaens.»

O ouvidor Soares Barbosa era uma organisação disposta ás lutas. Com o proprio capitão general não arreceiava-se de arcar. Prova-o a carta de 13 de Julho.

Referindo-se a esse periodo da nossa historia escreve Araripe á pag. 150 da Hist. do Ceará:

«Homem de Magalhães e o Ouvidor Victorino Soares tiveram indecente contenda. O ouvidor queixou-se do governador imputando-lhe prevaricações ao passo que este acuzava o ouvidor de querer assassinal-o xegando a convidar pessoas para semelhante atentado. Este ouvidor passou como arbitrario, foi arguido de vender a justiça e delapidar os dinheiros publicos; o que é certo é que comprou fazendas de gado no Riacho-do-Sangue e arrematou dizimos reaes por interposta pessoa, a qual falio sem pagar o debito á real fazenda.»

Araripe é injusto com o ouvidor. São demasiado sombrias as cores com que lhe traça o retrato moral.

N'este ponto João Brigido andou mais acertado porque nada affirmou de lavra propria (Res. Chron. pag. 105) com relação aos contendores e limitou-se a consignar as accusações, que elles se faziam. Mas Araripe, não, foi alem, fez suas as accusações e, o que é peior, accusações infundadas.

Apezar de seus erros, apezar de sua *dureza de animo*, não foi o ouvidor o funccionario criminoso, que suppoem alguns. *A interposta pessoa que faliu,* a que Araripe refere-se, é o P.e Dr. Pereira de Mello, processado e condemnado a ter os bens sequestrados para pagamento de seu debito como arrematante de algumas Ribeiras. Ora, no processo, que lhe foi movido a requerimento do procurador da Coroa Dr. Felix Tavares, funccionou como presidente e juiz o proprio Victorino Soares. Alguem acreditará de boa mente que um accusado veja se condemnar por um magistrado, seu cumplice, e não denuncie desse juiz, e não arraste a esse juiz ao banco dos reus como elle?

Si assim foi, e provam-no os autos do processo, que se guardam em Lisboa, é menos justa a exprobação de Araripe.

Possuo copia de toda devassa a que o accusado foi submettido já sendo governador Borges da Fonseca e de muitos outros documentos, que referem-se á sua rezidencia no Ceará, e vejo que saiu do processo exempto de toda culpa apezar dos esforços feitos para comprometerem-o.

Isso mesmo terá o leitor ensejo de apreciar percorrendo o capitulo em que trato da ouvidoria de Carneiro e Sá e a que agora me refiro de leve por ser plano meu não occupar-me dos factos senão nas epochas em que precisamente se realisaram.

Na administração de Homem de Magalhães teve solução um pleito, que ha muito trazia divididos os animos na capitania. Questão de precedencia, questão de orgulho de campanario.

A nomeação dos almoxarifes da Real Fazenda punha em campo os republicos de Fortaleza e do Aquiras.

Uns e outros queriam para sua villa a primasia, o titulo de primeira pois que as nomeações competiam de direito á que se mostrasse de maior antiguidade.

Não virá fóra de proposito folhearmos uma pagina da historia do primitivo Ceará. Volvamos, pois, muitos annos

atraz para ficar o leitor bem recordado das phazes diversas de uma lucta, que terminou-se de modo bem outro do que faziam suppor as datas e os acontecimentos.

Não admira, comtudo, a solução porque a hermeneutica dos governos sahe fóra de todas as previsões e regulamenta-se pelo arbitrio muita vez.

Levemos o caso até as suas origens. Estudemol-o ab ovo.

Como é corrente e pode-se verificar nos papeis velhos, o primeiro estabelecimento Portuguez no actual Ceará traz a data de 1603, sendo certo que anteriormente já haviam por cá andado os Francezes a cata de commerciar em madeiras.

O que em escala maior aconteceu com o vasto territorio, que por mão de Alvares Cabral a fortuna concedera á corôa Portugueza, aconteceu a parte d'elle, que ora habitamos: foi preciso que narrativas enthusiasticas, accrescentadas muita vez pela imaginação de um ou outro viajante ou descobridor, amigo do maravilhoso ou avido do ganho, despertassem do torpor em que engolfavão-se ministros e soberanos; foi preciso que os estimulassem receios de que a mãos francezas ou hespanholas fosse cahir a terra da Santa Cruz para que cuidassem os Portuguezes em planos regulares de colonisação e cogitassem de dotar de um governo serio a sua colonia.

Si assim era em relação ás ferteis e já povoadas terras do Sul d'ella, muito maior incuria e indifferença pezavam sobre os territorios do norte, incultos, aridos, e atravessados a cada canto por hordas selvagens, que em continuas correrias levavam a destruição e o desbarato aos grupos dos invasores.

Seguiu-se d'esse abandono passarem-se annos após annos sem que a corôa Portugueza cuidasse seriamente em povoar o Ceará, essa porção da dadiva feita ao historiador João dé Barros.

Contentava-se ella com uns fortes de observação em torno dos quaes feriam-se algumas escaramuças com os indios, ou trocavam-se balas com os Hollandezes, ora vencedores, ora vencidos, ou com os piratas de Cayenna; limitavam-se os Gabinetes de Lisboa a mandar construir e manter um presidio, cuja direcção confiavam a capitães mores, homens ambiciosos de riquezas e de espirito refractario á

mais rudimentar noção do direito das gentes e boas normas de governo.

Uma das faces mais curiosas, com effeito, da historia do Ceará são as depredações dos seus Capitães-Mores, contra os quaes constantemente estavam a rebellar-se, si bem que infructiferamente, os infelizes habitantes e trovejavam muita vez os Missionarios, que se constituiam assim os defensores da raça opprimida e em favor da qual endereçavam até o throno supplicas e eloquentes vozes de protesto.

D'estes foi um o P.e Acenço Gago, cujas notaveis reclamações deram logar ás Cartas Regias de 8 de Março e 8 de Dezembro de 1693.

Por mais que esbravejem e busquem empanar a verdade as coleras partidarias e os odios sectarios, a sotaina foi no Brazil a salvaguarda da liberdade do povo, amparo da justiça, arauto das grandes e generosas ideias, symbolo do patriotismo.

Na guerra, como na paz, entre as tabas do selvagem como no pulpito da cathedral, no silencio da floresta como no turbilhão da cidade, nos momentos angustiosos da patria ou nas suas horas de triumpho a humilde cruz do sacerdote catholico operou mais conquistas para a civilisação e mais glorias para a patria do que a farda agaloada do fidalgo ou a espada do soldado.

Nobrega, Anchieta, Figueira, Aspicuelta, Vieira e seus irmãos de habito escreveram os capitulos mais bellos e admiraveis da nossa historia. Razão bastante, pois, tem Pinheiro Chagas, aliás insuspeito, quando diz que o Brazil é obra dos missionarios.

Não menos real é a lucta, que por motivos inconfessaveis se accendeu por vezes entre os Ouvidores e os Capitães-Mores ou Governadores da Capitania, e da qual já viu e verá o leitor adiante specimens curiosos.

Em umas e outras desavenças, quer entre os membros do governo uns com os outros, quer entre o povo e os representantes do poder publico, discortinam se sempre a cubiça do ouro, a sêde da prepotencia e o desejo immoderado da vingança.

Não admira, portanto, que o P.e Acenço chegasse a pedir, como um meio de lhes cohibir os abusos, que taes Capitães-Mores servissem unicamente por espaço de um

anno em vez de trez, que por tantos era a nomeação d'elles, nem que a difficuldade de prover-se o cargo com gente limpa chegasse ao ponto de ser elle posto em concurso com as competentes syndicancias, como se deprehende de uma Ordem Regia de 29 de Janeiro de 1698.

Um d'esses Capitães-Mores, o de nome Pedro Lelou, o mesmo que por seus abusos provocou uma rebellião na Capitania e mereceu por isso graves censuras como se vê da Ordem Regia de 23 de Agosto de 1696 ao governador e capitão general de Pernambuco, dirigiu-se por carta de 20 de Agosto desse anno ao Governo de Lisboa lembrando a conveniencia de alargarem-se os meios de desenvolvimento do Ceará, que até então constava unicamente de um simples presidio, e mostrando as vantagens, que lhe poderião advir de uma organisação judiciaria mais regular, por quanto já estava povoado por mais de duzentos moradores.

Anteriormente, a 20 de Abril, o Ouvidor da Parahyba, Christovão Soares Reymão, dirigira-se ao governo sobre o mesmo assumpto e foi lhe respondido (1) que não aos ouvidores, mas aos governadores competia o tratar da fundação de novas villas, camaras e cousas semelhantes.

São esses os primeiros factos na genese do Ceará sob o ponto de vista politico-judiciario.

Despertado por estes e outros avisos e movido pelo desejo de beneficiar a colonia, indagou El-Rei a Caetano de Mello de Castro, então capitão general de Pernambuco, «que modo de governo tinha o povo do Ceará quanto a justiça e si n'elle havia juiz ordinario»; respondeu-lhe D. Fernando Miz Mascarenhas de Lancastre, successor de Caetano de Mello, advogando os interesses da nascente capitania, e pois a vista das ponderações feitas lhe foi baixada uma ordem creando em villa o Ceará. E' este o precioso documento:

«Para o Governador e Capitão General de Pernambuco Don Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre.

Havendo visto o que informastes como se vos tinha ordenado sobre a forma que ha de governo no Seará representando-me ser conveniente e asertado mandar se ellegão

(1) Carta Regia de 19 de Agosto de 1690.

officiaes da camara, Juizes Ordinarios, como ha no Rio Grande, para assim se atalharem parte das insolencias que costumão cometer os Capitães Mores e se administrar melhor a justiça dando-se tambem o nome de villa ou cidade aquella povoação por não ser ainda e consideradas as vossas resões e que será muy conveniente o que nellas apontaes: Fui servido resolver que se crie em vila o Seará e que tenha officiaes da camara e Juis Ordinario na fórma que mandey praticar com muitas terras do Sertão da Bahia para por este meio se evitarem muitos prejuizos que athé agora se experimentarão por falta de terem em seu governo aquelles moradores do Seará modo de justiça. De que vos aviso para que neste conformidade ponhais em execução o que por esta ordeno.

Escripta em Lisboa a 13 de Fevereiro de 1699. Rey.»

Apezar de todos os nossos chronistas e historiographos fazerem referencia a essa Carta Regia de 13 de Fevereiro, cabe-me a prioridade de sua publicação.

Della vê-se que quando escreveu o Major J. Brigido á pag. 35 do Resumo Chron. que a *Ordem determinava a creação de uma villa junto á fortaleza que servia de nucleo colonial* assegurava um erro e mostrava desconhecer as diversas peças escriptas da questão suscitada entre Aquiras e sua rival a começar da carta de communicação da eleição procedida no Iguape.

Transmittida ao Capitão-Mór Francisco Gil Ribeiro e por este aos moradores a ordem para a creação de uma villa no Ceará, divergiram as opiniões sobre a localidade em que devia ser ella fundada; os republicos, comtudo, reuniram-se a 25 de Janeiro de 1770 no logar chamado Iguape, e ahi procedendo-se a 1.ª eleição de que tem noticia o Ceará, a terra das eleições, sahiram por Juizes Ordinarios os Capitães Manoel da Costa Barros e Christovão Soares de Carvalho, vereadores João da Costa de Aguiar, Antonio da Costa Peixoto, Antonio Dias Freire, e procurador João de Paiva Aguiar.

São esses os mais remotos antepassados dos nossos actuaes intendentes.

Não concordou, porém, o Capitão-general de Pernambuco com o local escolhido pelos officiaes, e, por occasião de remetter as cartas de usança, as quaes são assignadas pelo ouvidor Manoel da Costa Ribeiro, determinou-lhes que

a villa fosse situada no mesmo local do presidio, o que foi executado.

E assim foi villa a pequena povoação com a denominação de S. José de Ribamar do Ceará.

Recordava esse nome uma localidade visinha á capital Portugueza. Talvez algum filho d'alli buscasse pagar um tributo de saudades á terra do nascimento dando seu nome á villa novamente creada ou achasse semelhanças entre a situação das duas localidades, uma collocada em collina sobranceira ao Tejo, a outra descansando igualmente sobre pequeno morro, a cuja base vinha morrer o Oceano.

S. José de Ribamar, em Portugal, foi primitivamente um convento de frades arrabidos, instituido em 1559 por Don Francisco de Gusmão, mordomo da filha de Don Manuel, a infanta D.ª Maria, e por sua mulher D.ª Joanna de Blasvelt.

Reconstituido em 1595, melhorado por vezes e accrescentado, o pequeno convento mereceu a predilecção do Cardeal D. Henrique, da rainha de Inglaterra D.ª Catharina, viuva de Carlos II, do devoto D. João V, de muitos principes e princezas.

Delle restam hoje apenas memorias escriptas, como tambem de um outro convento, pertencente á mesma ordem e perto delle situado no dorso de um monte, o qual tinha o nome de Santa Catharina de Ribamar.

Este foi fundado em 1551 no local onde havia uma ermida consagrada a aquella Santa e cuja antiquidade era tal que segundo lê-se na Historia Ecclesiastica de Lisboa, do arcebispo D. Rodrigo da Cunha, já existia em 1171 e era Egreja Parochial tendo por freguezes não só os moradores da margem do Tejo como os de Bemfica, Alvalade, Lumiar e logares intermedios.

O convento de S. José de Ribamar, com a sua bem arborisada cerca, foi posto á venda pouco depois da extincção das ordens religiosas em Portugal; em seu lugar elevam-se hoje dous grandes predios, disputados pelas familias, que procuram aquella praia como um refrigerio aos calores de Julho e Agosto, e entregam-se ás diversões a que presta-se a localidade, que é uma excellente estação de banhos, com praia magnifica, limpa de pedras, de um lado tendo o Dafundo e de outro Pedrouços e Algés.

Assim foi Dom Fernando Miz Mascarenhas de Alen-

castro o governador e capitão-general em cujo tempo teve o Ceará sua primeira villa.

E, pois, um dos seus benemeritos.

Receio, porém, que poucos cearenses conheçam-lhe sequer o nome.

Vae nisso uma ingratidão, sentimento de que não se poderá accusar os habitantes do Rio Grande do Norte, por cujo progresso elle tambem se esforçou, os quaes julgaram-o dignos de retratos a oleo e outras manifestações. ([1])

Mas os officiaes da camara de S. José de Ribamar reclamaram para a côrte queixando-se da sua situação ([2]), e havendo El-Rei consentido na mudança da villa para o local julgado mais conveniente, assentaram a 20 de Abril de 1701, ouvido o parecer do Capitão-Mór Gil Ribeiro e do vigario da Capitania, João de Mattos Serra, que fosse transferida para a barra do rio Ceará. A mudança do pelourinho foi resolvida em vereação de 20 de Julho.

Nesse anno erão juiz ordinario, vereadores e procurador Antonio da Costa Pereira, Manoel Nogueira Cardoso,

---

([1]) Em carta de 5 de Setembro de 1702 os officiaes da camara do Rio Grande sollicitaram a El-Rei permissão para collocar na sala das sessões o retrato de Mascarenhas de Alencastro como uma demonstração de respeito e apreço aos serviços por elle prestados á Capitania.

Foi-lhes denegada a licença em 9 de Maio do anno seguinte e com o despacho: «não tem lugar esta singularidade pois athé na Bahia se mandou impedir principalm.te respeitandose a impoccebilidade desse povo pois não pode fazer o painel dos Reys para a sua Matriz sendo este mais necessario, pois era para o culto divino, do que o retracto do Governador a que não tendes, que he para estranhar ver tanta diferença e falta na capacidade christã e tanta attenção a hua vaidade».

E como o 9 de Maio era dia pouco propicio aos Riograndenses, que tinham commettido o dislate de preferir o retrato de um governador ao d'El-Rei, *que serve para o culto divino*, mereceram ainda os camaristas este despacho sobre uma outra pretenção:

«Viosse a vossa carta de 29 de agosto do anno passado em que pedis vos conceda haver nessa Capitania hum convento de Relligiosos por necessitar m.to delle tanto para o serviço de Deos como para o bem comum: E pareceume dizervos que como se tem pedido estes annos ornam.tos e o mais necessario p.a o culto divino da Igreja Matriz desta Capitania por não terdes bens suficientes para este effeito se considera os tereis menos para a sustentação destes Relligiozos.»

([2]) Carta Regia de 2 de Outubro de 1700.

João de Barros Braga, Mathias Cardoso da Motta, Leonardo de Sá e Gregorio de Brito Freire.

Mais tarde, por proposta do Capitão-Mór Gabriel da Silva do Lago [1] e por deliberação da Camara [2] voltou a villa de novo para a antiga situação, junto a fortaleza de Nossa Senhora d'Assumpção, donde foi removida pela 2.ª vez para a barra do Ceará em virtude de um despacho do Capitão-general Francisco de Castro Moraes, [3] que reprovou o acto de Gabriel da Silva do Lago, e por deliberação da Camara [4] que se prestava a todos os manejos e acquiescia a todas as decisões.

Posteriormente, affirmam os documentos, [5] foi restituido o pelourinho de novo á povoação de Fortaleza.

D'essa sorte, tres vezes esteve a villa junto a fortaleza e duas na barra do rio Ceará antes que se cogitasse de um terceiro sitio.

Só a 12 de Julho desse mesmo anno de 1706 e a 15 de Dezembro de 1707 [6] é que se ouve falar pela primeira vez no «lugar chamado Aquiraz com boa planicie, sitio alegre, boa agoa, permanente rio de peixe e pouco distante da barra do rio Iguape», para onde, com effeito, por Ordem Regia de 30 de Janeiro de 1711, foi removida a villa apezar da opposição do respectivo vigario João de Mattos Serra e de parte da população.

Quarenta pessoas, dizem uns papeis do tempo, oitenta dizem outros, foram as que acompanharam o parocho na sua rebeldia.

A attitude assumida por João de Mattos levou o Cap.am-general e governador de Pernambuco a mandar tirar contra elle summario de testemunhas não proseguindo todavia o processo em virtude de um seu despacho de 19 de Junho ao juiz ordinario. São dous ineditos, ordem e contra ordem, que o leitor saberá apreciar na devida conta.

---

(1) Carta de 24 de Fevereiro de 1706.
(2) Vereação de 26 de Fevereiro de 1706.
(3) De 11 de Setembro de 1706.
(4) Vereação de 23 de Outubro de 1706.
(5) Carta da Camara ao Capitão-Mór Francisco Duarte a 14 de Março e d'este a aquella a 24 de Março de 1713.
(6) Officios da Camara a Francisco de Castro de Moraes e a Sua Magestade.

«Portr.ª que foy ao Juis ordinr.º da Villa de S. Joseph de Ribamar do Ceará p.ª conhecer do Vigr.º João de Matos Serra e outras pessoas q. forão cauza de se suspender a ordem de S. Mag.^{de} a resp.^{to} da mudança da v.ª p.ª o sitio dos Aquiraz.

Porquanto S. Mag.^{de} que Deus g.^{de} foy servido ordenarme por cartas de 30 de M.^{ço} deste prez.^{te} anno que sendo eu prudentem.^{te} informado que alguns eclesiasticos de qualquer calidade ou condição que sejão inquietão este Governo e socego publico os faça sahir dos lugares em q. assistirem em tal distancia q. com ella se evitem as alterações e discordias q. fomentarem, e chegou a minha noticia que o vig.º João de Matos Serra da V.ª de S. Joseph de Ribamar da Cap.^{nia} do Ceará procedeo como revoltozo e prejudicial a quietação publica deste Governo, porq. encorporado com quarenta e tantos moradores em tom de motim contravierão a ordem p. q. S. Mag.^{de} foy servido mandar q. aquella V.ª se mudace do sitio em q. se acha p.ª o sitio chamado Aquiraz e obrigarão ao Cap.^{m} Mor a q.^{m} cometi a dita Ordem p.ª lhe dar a devida execução q. a suspendesse; p.ª proceder contra este Vigr.º na forma em q. o d.º Snr. manda Ordeno ao Juis Ordinr.º da V.ª de S. Joseph de Ribamar q. extra judicialm.^{te} tire informação por sinco ou seis test.^{as} dignas de cred.º se o referido assim sucedeo e se o d.º Vigr.º foy agressor na contravenção da d.ª ordem e inquietador do sucego publico, e me remeta logo o depoimento q. das d.^{as} testemunhas resultar p.ª eu prover neste p.^{ar} como me pareser mais conveniente ao serviço de S. Mag.^{de} e sobre os moradores q. se incorporarão com o d.º Vigr.º tirará hu summ.º de testemunhas com o qual me dará conta p.ª proceder contra os comprehendidos neste caso conforme o merecim.^{to} de sua culpa. R.^{e} 9 de Junho de 1713. Rubrica de Felix Joseph Machado.

Carta ao juis Ordin.º da V.ª do Ceará sobre o summr.º de testemunhas que antes se lhe havia ordenado que tirasse do procedimento do vigr.º Joam de Matos.

Por outro correyo expedido daqui os dias paçados remety a vm.^{ce} hua ordem para se averiguar por summr.º de testemunhas o procedim.^{to} com q. se houve o Vigr.º Joam de Matos Serra e outras pessoas contravindo a ordem de Sua Mag.^{de} que Deus g.^{de} sobre a mudança des-

sa V.ª p.ª o sitio dos Aquirás. E por este que agora parte digo a V. M.cê q. não deve ter exercicio a forma da dita ordem e que som.te uze vm.cê da incluza que lhe remeto. Deus g.de a vm.cê m.s ann.s Reciffe 19 de Junho de 1713. Rubrica de Felix José Machado.»

Uma circumstancia a notar. Na mesma occasião da ordem lançada contra Mattos Serra lavrou Felix Machado uma portaria contra outro Vigario, o de Una, por ter n'um domingo de Maio estranhado do pulpito a alguns dos seus freguezes não acompanharem ao seu Bispo e descomposto a outros, chamando-os de vis, baixos e ladrões.

O termo da assentada da villa de S. José de Ribamar no sitio do Aquiraz traz a data de 27 de Junho de 1713.

Era então capitão-mor Francisco Duarte de Vasconcellos, mas estando elle no interior da Capitania, foi o acto presidido pelo capitão de infantaria Antonio Vieira da Silva, nomeado para a sobredita diligencia.

Porque fosse motivado o receio de assaltos dos Indios aos quaes Fortaleza mais do que Aquiraz estava preparada a resistir, e porque continuassem as representações dos moradores, que insistiam por possuir tambem a sua villa, baixou uma Ordem Regia ([1]) creando villa em Fortaleza.

A nova villa foi inaugurada no anno seguinte a 13 de Abril no governo do capitão-mór Manoel Francez.

Como, porém, o Ceará já estava separado no judiciario da Capitania de Parahyba a que por longo tempo pertencera, Aquiraz e Fortaleza, o que tambem succedeu com relação aos seus respectivos limites, entraram a disputar a residencia dos ouvidores e a arrogar-se as nomeações de almoxarifes da Real Fazenda.

Diante das representações das partes litigantes, foi expedida uma Ordem Regia, de 14 de Dezembro de 1754, dizendo que na materia faria lei a antiguidade das villas.

Leamos o texto dessa Ordem:

«Dom Jozé por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné etc. Faço saber a vós Capitam mor do Ciará que vendo-se o que me representarão os Officiaes da Camara

([1]) De 11 de Março de 1725.

da Villa de S. José de Ribamar dos Aquiraz em carta de quinze de agosto de mil sette centos e sincoenta e hum, a respeito de lhe pertencer e não a Camara da villa da Fortaleza a eleição de Almoxarife, e visto tambem o que neste particular responderão os Procuradores da minha Fazenda a Corôa, e a informação que sobre elle mandei tirar pelo Governador de Pernambuco: Me pareceo dizer-vos que aos Officiaes da camara da dita villa mando responder que neste negocio se deve regular pela antiguidade da creação das villas devendo preferir a que for mais antiga e a ella incumbe a obrigação de nomear as pessoas de que se hade escolher o Almoxarife da Fazenda Real dessa Capitania; o que se vos participa para que assim o fiqueis entendido. El-Rey nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino abaixo assignados, e se passou por duas vias. Luiz Manoel a fez em Lisboa a quatorze de Dezembro de mil Settecentos sincoenta e quatro. O secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever. Antonio Lopes da Costa. Antonio Souza Andrade.»

Conhecida a Ordem Regia, surgiram, como era de prever, contendas, cada villa a dizer-se de fundação mais remota.

Diante das affirmações desencontradas, D. José expediu a seguinte ordem:

«Dom José por Graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem Mar em Africa, Senhor de Guiné etc. Faço saber a vós Governador e Capitam General da Capitania de Pernambuco que vendo-se o que novamente me aprezentaram os Officiaes da Camara de San José de Riba mar dos Aquiraz em carta de dez de Abril do anno proximo passado de que com este se vos remette copia sobre a antiguidade d'aquella villa para effeito de ser eu servido resolver que aquella Camara e não a da villa da Fortaleza pertence a nomeação de pessoas para Almoxarifes d'aquella Cappitania em declarasam de minha Real Ordem de quatorze de Dezembro de mil sete centos e sincoenta e coatro, porque Houve por bem determinar que este negocio devia regular-se pella antiguidade da creaçam das villas e preferir para esta nomeasam a mais antiga: Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer, ouvido por escripto ao Capitam mór e ao Ouvi-

dor do Ceará e aos Officiaes da ditta Camera da villa do Aquiraz e da Camera da villa da Fortaleza, averiguando vós em que tempo se constituio a Villa do Aquiraz e se no sitio da Fortaleza se conservou sempre a Camera e os mais Officiaes de que se forma uma Villa e quem tem feito as propostas pera Almoxarifes da Fazenda Real em todos os annos em que as houve. El Rey nosso senhor a mandou pelos conselheiros de seu Conselho Ultramarino abaixo assignados e se passou por duas vias. Virissimo Manuel de Almeida e Araujo a fez em Lisboa a vinte e dous de Desembro de mil sette centos e sincoenta e sette. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever. Antonio Freire de Andrade. Antonio Lopes da Costa. Informe o Capitam mór e o Doutor Ouvidor Geral da Cappitania do Ceará por duas vias o que lhes consta sobre o conthéudo na Ordem supra e o mesmo faram os Officiaes da Camara das Villas do Aquiraz e da Fortaleza. Recife vinte de Novembro de mil settecentos e sincoenta e oito.

Estava a rubrica de Luiz Diogo Lobo da Silva».

Para dar conta a Sua Magestade na forma que lhe fora exigido requisitou Luiz Diogo Lobo da Silva a 26 de Novembro de 1758 da Camara do Aquiraz, e naturalmente da de Fortaleza tambem, as necessarias informações.

Não sei o que responderam os officiaes de Fortaleza. Noto mesmo em todo esse negocio um certo deleixo na defeza de seus direitos, sendo que nos autos da questão não encontrei papel algum que os advogasse.

Em que termos prestaram informação os officiaes de Aquiraz dil-o o seguinte documento:

Illm.º Exm.º Snr. Recebemos a de Vossa Excellencia juntamente com a copia da de Sua Magestade, que Deus Guarde, para informarmos sobre o contheudo nella. Para o podermos fazer lemos com attençam todos os Livros dos Registos desta Camera e por elles nos certificamos que esta villa dos Aquiraz foi constituida e situada neste lugar *aos vinte e sette dias do mez de Junho do anno de mil sette centos e treze* como consta do termo de assentada della, cuja copia remettemos a Vossa Excellencia por ordem do ditto Senhor remettida ao Excellentissimo Governador e Cappitam General Dom Felix José Machado de Mendonça, o qual ordenou ao Cappitam mor, que entam hera desta Cap-

pitania do Ceará Francisco Duarte de Vasconcellos por carta de treze do Fevereyro do ditto anno de cete centos e treze que *logo mudaçe esta villa do lugar da Fortaleza onde se achava situada para este do Aquiraz* como consta da copia da ditta carta que tambem remettemos, *em observancia do que se erigio com effeito e se situou e assentou esta ditta villa neste dito lugar do Aquiraz vindo mudada daquelle da Fortaleza, sendo serto que esta ditta villa foi primeiro erigida e situada naquelle ditto lugar da Fortaleza no anno de mil e sette centos* onde se conservou athe o de mil e sette centos e treze *em que foi mudada por vertude da ditta Real Ordem para este lugar do Aquiraz onde athe o presente existe e se conserva.*

He sem duvida que desde o ditto anno de mil e sette centos e treze ficou sem villa e conseguintemente sem Camera, pois sem haver villa não pode haver Camera, *athe o anno de mil e sette centos e vinte e seis, em que por Ordem do dito Senhor expedida no anno de mil e sette sentos e uinte e cinco, cuja copia tambem remetemos, e se erigio nelle outra villa que hê a que existe e se denomina Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção.*

No que respeita as propostas para a nomeação para Almoxarifes da Fazenda Real se principiaram estas a fazer na Camera desta villa do Aquiraz como cabeça da Comarca no anno de mil e sette centos e quarenta por vertude e em cumprimento de hum precatorio do Doutor Thomaz da Silva Pereyra, Ouvidor Geral e Provedor da Fazenda Real, que entam hera desta Cappitania, cuja copia tambem remetemos. He o que na verdade consta dos dittos Livros em que se acham registados os documentos cujas copias remetemos. Deus Guarde a Vossa Excellencia. Villa do Aquiraz escripta em Camera de dezanove de Janeyro de mil e sette centos e sincoenta e nove. Crispim Gomes de Oliveira escrivão da Camera a escrivy. De Vossa Excellencia. Muito Veneradores. O Juiz Apolinario Gomes Pessoa. O Vereador Francisco Gonçalves Chaves. O Vereador Manoel Fernandes de Araujo. O Procurador Manoel Rodrigues Serpa.»

De posse das informações pedidas e depois de considerar um anno resolveu afinal o governo que fora Aquiraz villa antes de Fortaleza. Dos proprios documentos enviados pela Camara do Aquiraz outra devia ser a conclusão

mas ao governo approuve a decisão contraria. Eil-a aqui juntamente com o officio com que Homem de Magalhães transmittiu-a aos interessados.

«O Senhor Governador e Cappitam General de Pernambuco me remetteo a copia incluza da determinação que Sua Magestade Fidelissima tomou a respeito de ser mais antiga essa Villa dos Aquiras que esta da Fortaleza, e como tal lhe pertencer a nomeaçam das pessoas que ham de servir de Almoxarifes da Fazenda Real desta Cappitania, e em vertude da mesma Ordem ordeno a vossas mercês que logo a mandem registrar no Livro dos Registros de Ordens Regias desse Senado, e que com a mesma brevidade me proponham tres pesoas mais idoneas e de melhor capacidade para eu prover huma dellas em o sobredito oficio e adevirto a vossas mercês que na forma da mesma Ordem lhe fica a vossas mercês a regalia de ezcolherem para a ditta proposta tres pesoas que basta serem asistentes no continente desta cappitania e nam como athe agora se costumava prover que heram só em pesoas deste destricto, vossas merces asim o exzecutem logo e me remetam o proprio trezlado, certidam em como fica registado e a proposta do referido oficio. Deos Goarde a vossas mercês Villa da Fortaleza e de Julho desanove de mil sette sentos e seçenta. Juam Balthezar de Quebedo Magalhães. Senhor Juiz ordinario e mais officiaes da Camera da villa do Aquiras."

Copia.—Dom Jozé por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc. Fasso saber a vos Governador e cappitam General da cappitania de Pernambuco que vendo se o que me representaram os officiaes da Camera de Sam José de riba mar dos Aquirás em carta de des de Abril de mil sette centos e sincoenta e seis sobre a antiguidade daquella villa para effeito de ser eu servido rezolver que aquella camera e não a da villa da Fortaleza pertence a nomeaçam de pessoas para Almoxarifes da cappitania do Ceará, em declarasam da minha Real ordem de catorze de Dezembro de mil sette centos sincoenta e coatro por que houvece por bem determinar que este negocio devia regularce pella antiguidade da creaçam das villas, e preferir para esta nomeaçam a mais antiga: E vendo se o que nesta materia informastes e o que responderam o cappitam mor e ouvi-

dor daquella cappitania e os officiaes das camaras das dittas villas a quem mandei ouvisses por escripto e sendo ouvidos os Provedores da minha Fazenda e Coroa sobre tudo: Me pareceu ordenarvos que visto mostrarce claramente que a villa de Sam Joze de riba mar dos Aquirás *he mais antiga e como tal cabeça da comarca do Ceará pois foi creada no anno de mil sette centos e treze e a que está junto na Fortaleza teve a sua creaçam no anno de mil e sette centos e vinte e seis* fica sesando a duvida que se altercava entre as duas villas e deve a sobre dita villa dos Aquiras fazer a proposta das pessoas que ham de servir de almoxarifes escolhendo em toda a comarca tres moradores mais aboados, e habeis para esta occupaçam, e asim o participareis ao cappitam mor e ouvidor da commarca e as cameras das duas villas, mandando lhe a copia desta ordem, para que a registem nas dittas cameras e senam puder innovar mais esta duvida: El Rey Nosso Senhor o mandou pellos conselheyros do Seu Conselho Ultramarino abaixo asignados, e se passou por duas vias. Estevam Luis Correa a fes em Lixboa a dezoito de Janeiro de mil sette centos e secenta, o conselheyro Francisco Xavier Assis Pacheco e S. payo a fes escrever. Diogo Rangel de Almeyda Castello Branco. Francisco Xavier Assis Pacheco e S. payo. Cumpra-ce como Sua Magestade Fidelissima determina, e se registe na Secretaria deste Governo, no da cappitania mor do Ceará, e na Provedoria da Fazenda Real da mesma cappitania. Recife vinte e oito de Mayo de mil sette centos e secenta. Estava a rubriça de Sua Excellencia Antonio Jose Correa. E não se continha mais nem menos em ditta carta do cappitam mor desta cappitania e copia da Ordem de Sua Magestade Fidelissima que eu Crispim Gomes de Oliveira escrivão da Camera nesta ditta villa do Aquirás cabeça da commarca desta cappitania do Ceará Grande pello ditto Senhor aqui registei bem e fielmente da propria carta e copia da ordem e fica este na verdade sem couza que duvida faça escrevy e asignei nesta ditta villa aos 22 dias do mez de Julho de 1760 e remeti a propia copia da ditta ordem e certidam de como fica registada ao cappitam mor e Governador das armas desta ditta cappitania, o Senhor Joam Balthezar de Quebedo Homem de Magalhaens por asim mo ordenar a mim ditto escrivão por carta sua que me mandou

e fica no Almario da Camera pera constar.—O Escrivam da Camera Crispim Gomes de Oliveira."

Acertada ou não, justa ou injusta ahi estava a decisão. O governo Central achava estar *claramente mostrado que a villa de S. José de Riba Mar dos Aquiraz hera mais antiga e como tal cabeça da comarca do Ceará pois foi creada no anno de mil sette centos e treze e a que está junto da Fortaleza teve a sua creaçam no anno de mil e sette centos e vinte e seis,* mas os officiaes de S. José de Riba Mar do Aquiraz haviam-lhe informado (Em Camara de 19 de Jan.º de 1759) *que Dom Felix Machado de Mendonça ordenara ao Capitam mor, que então hera desta Capitania do Ceará Francisco Duarte de Vasconcellos, por carta de treze de Fevereyro do anno de cete centos e treze que logo mudace esta villa do lugar da Fortaleza onde se achava cituada para este do Aquiraz, em observancia do que se erigio com effeito se cituou e assentou esta ditta villa neste ditto lugar do Aquiraz vindo mudada daquelle da Fortaleza, sendo serto que esta ditta villa foi primeyro erigida e situada naquelle ditto lugar da Fortaleza no anno de mil e settecentos onde se conservou athé o de mil e settecentos e treze em qne foi mudada por vertude da ditta Real Ordem para este lugar do Aquiraz onde athé o presente existe e se conserva.*

Em verdade ruins procuradores tinha a villa da Fortaleza na côrte de Lisboa!

Emquanto Fortaleza e Aquiraz assim disputavam, occorreu um incidente, que merece não ser esquecido.

Sendo creada e erecta a villa de Santa Cruz do Aracaty pelo ouvidor Manuel José de Faria, foi preciso marcar-lhe o respectivo termo, e então reunidos os vereadores do Aquiraz em 14 de Junho de 1748 assentaram em dar-lhe por termo todo o Jaguaribe da parte do nascente até o sitio de Jaguaribemerim e da parte do poente até a barra do Bonabuyu. Mas como tal determinação ia prejudicar Aquiraz e Icó, propuzeram na mesma occasião que a villa da Fortaleza fosse transferida para a Ribeira do Acaracu, logar chamado Caiçara, porque então a perda soffrida com a cessão feita ao Aracaty seria compensada extendendo-se o termo do Aquiraz até o rio Mundahu, que pertencia á Fortaleza.

Afinal a séde de residencia do governador e do viga-

rio foraneo era a prejudicada em todas essas combinações.

O povo do Aracaty requerendo mais tarde para seu termo a freguezia de Russas, os vereadores do Aquiraz, a quem El-Rei mandara ouvir, representaram a 19 de Fevereiro de 1751 que o dito requerimento não devia ser attendido «em rezam do grande prejuizo que resulta a esta villa do Aquiraz, cabeça da comarca, tirando-se-lhe a dita freguezia das Russas, pois he a maior e milhor parte do termo della por se compor este da ditta freguezia e da quarta parte desta freguezia do Seará que chega athé o Rio Tamatanduba donde principia o termo da villa do Forte» e concluiram por pedir que não mais Fortaleza porem sim a villa do Aracaty deixasse de existir, até mesmo porque notava-se que seu commercio havia decrescido depois de sua erecção em villa, facto que elles explicam pelas exigencias das novas authoridades e pelas inundações do rio Jaguaribe.

De accordo com os camaristas manifestou-se o ouvidor Proença Lemos segundo o seguinte officio:

«Sr. Pella ordem junta he V. Mag.de sirvida mandarme ouvir Sobre o requerimento da V.a do Aracati, ouvindo a a que pertence a freguezia das Russas, que he a desta V.a, cabeça desta commarca, que deu a resposta incluza com á qual eu me conformo por ser justa, e notr.a a verdade della, do que fica esta v.a sem R.o, sendo cab.a de Comarca; a não se mudar a v.a do Forte, como nam he razão se mude, não pode estar a do Aracati, nem o edificarse e erigirse no d.o Aracati a augmentou, antes se diminuio muito o concurso dos barcos porque vendo-se os negociantes vexadas das posturas daquella Camera, e sem a franqueza, que gosaram antes de ali haver v.a, começaram a fazer viagens para a Parnaiba e ribeira do Aracacú, e he tal o d.o Aracati que ainda não tem hua Igr.a, nem cura e não mais que hua Cappela de N. Senhora do Rozario onde m.tas vezes nem Cappelam tem porque a sua matriz he a Igr.a das Russas distante nove legoas, é totalmente falto de lenhas, e de inverno commumente se inunda. V.a Mag.de mandará o que for servido. Aquiras 19 de Fevr.o de 1751. — O Prov.or g.al do Cyará. Alex.e de Proença Lemos.»

A proposta dos camaristas no sentido de remover-se a villa de Fortaleza para a Ribeira do Acaracu deu ensejo

á troca de uma interessante correspondencia, que offereço ao leitor convidando-lhe a attenção principalmente para a carta de Pedro de Moraes Magalhães.

Em virtude dessa carta deu Correa de Sá seu parecer de 8 de Junho de 1752, que poz fim ás pretenções desarrasoadas da gente do Aquiraz.

Leiamos a correspondencia:

«Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné etc. Faço saber á vós Governador e Cappitam General da Cappitania de Pernambuco que reprezentandome os officiaes da Camara do Aquiraz ser preciso mudarse a Villa da Fortaleza para o citio do Acaracu: Me pareceo ordenarvos tomeis as informações necessarias sobre esta materia e me dareis conta interpondo o vosso parecer para se averiguar se será conveniente a mudança da mesma villa da Fortaleza para o dito citio do Acaracu. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino abaixo asignados e se passou por duas vias. Theodoro de Abreo Bernardes a fez em Lisboa a vinte e cinco de novembro de mil settecentos cincoenta e hum. O secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever. Fernando José Marques Bacalhao. Diogo Rangel de Almeyda Castelbranco.

«Sr. D.^or^ ouv.^or^ Gl. corr.^or^ da Com.^ca^. Em vereação de catorze do mez de junho de mil e sette centos e quarenta e oito pello Doutor Manoel Jozé de Faria ouv.^or^ Gl. que foi desta Capitania foi aprezentada aos officiaes deste Senado nossos predecessores huma ordem de S. Mag. que D.^s^ G.^e^ por virtude da qual tinha sido criada a villa de Sancta Cruz do Aracaty para serem ouvidos sobre a extensam do termo que se lhe devia dar na forma que na ditta ordem se continha e com effeito se asentou entre os dittos officiaes em prezença do ditto ministro em que se lhe dese para termo todo o Jogoaribe da parte do nasente do Rio a sim chamado athé o sitio de Jogoaribe Mirim em que se entra pello termo da villa do Icó treze legoas e da parte do poente vindo pelo Rio abacho athé a barra do Bonaboyû com a qual extensão ficavão disipados os termos desta villa do Aquiraz a da do Icó, porem que em primeiro lugar se devia dar parte ao ditto senhor para fazer mudar a villa do Forte para a ri-

beira do Acaracu para se extender o termo desta do Aquiraz athé o Rio Mondaú que é do da villa do Forte como tudo mays claramente consta do ditto termo da vereasam cuja copia vay junta. Agora obedecendo ao despacho de V. m. ao pê de nova ordem do ditto Senhor que se nos apresenta expedida a requerimento dos officiaes da camera da ditta villa de Sancta Cruz do Aracaty pedindo para termo della a freguezia das Russas se nos faz preciso responder que o ditto requerimento não deve ser attendido em rezam do grande prejuizo que resulta a esta villa do Aquiraz, cabesa de comarca, tirando-se-lhe a ditta freguezia das Russas, pois he a mayor e milhor parte do termo della por se compor este da ditta freguezia e da quarta parte desta freguezia do Seará que chega athé o Rio Tamatanduba donde principia o termo da villa do Forte, sendo mais attendivel que na ditta freguezia das Russas hâ muito mayor numero de homens capazes de servir nesta republica do que em toda esta freguezia do Ceará por ser muito limitada e de muito menos moradores e sem comparação daquella. E ainda que os nossos predecesores respondesem o que consta do ditto termo hera na sopusisam de primeiro se mudar a ditta villa do Forte para com a sua mudança se extender o termo desta dos Aquiraz athé o ditto Rio Mundahu, incluhindo em sy mais de trinta legoas dissipadas do termo daquella, e se em razão de se dar novo termo ou acresentar na forma asima ditta o termo desta dos Aquiraz se hade demoulir e desvanecer aquella do Forte tão antiga e onde rezidem os capitães-mores desta capitania e a infantaria de prezidio na Fortaleza della e o Reverendo Vigario desta freguezia por haver na outra villa outra matriz parece que com mais razão se deve demoulir e desvanecer aquella do Aracaty por mais moderna e tão desnecessaria como a experiencia tem mostrado, ficando aquelle lugar remediado e provido com hum dos Juizes Ordinarios desta villa e hum Taballião que nelle asistão no tempo dos Barcos na forma que se praticou e observou antes da ereção daquella Villa por outra ordem do ditto Senhor registada nos livros do registro desta Camera cuja copia tambem vai junta: porque nesta forma fica tudo socegado e na conservasam de sua antiga paz e tranquilidade do que nenhum prejuizo resulta aos seos moradores mas antes se veram menos vexados e o ditto

lugar mais frequentado do negocio que com a creção da ditta villa se lhe privou, pois custumando antes de sua creção vira aquelle lugar mais de vinte sinco Barcos depois della muito apenas vem seis athe sette como he notorio e com muitos menos negocios o que tem resultado muito grande prejuizo a toda esta capitania, attendendo-se mayormente a incapacidade do lugar para nelle haver villa por causa das repetidas innundações que nelle custumam haver as quaes poem tudo por terra e causam prejuizo consideravel a todos os seos habitadores. He o que pudemos responder a V. m. Villa dos Aquiraz escripta em Camera de Dezanove do mez de Fevereiro de mil e sette centos e cincoenta e hum annos. Eu Chrispim Gomes de Oliveira escrivão o escrivi. Apollinario Gomes Pessoa. Antonio da Silva Correa. Antonio de Mello Lima. Francisco Pereira Façanha. Alexandre Barbosa Lima.

Trezlado do termo de vereasam de catorze de junho de mil e sete centos e quarenta e oito annos.

Aos catorze dias do mez de junho de mil e sette centos e quarenta e oito annos nesta villa de San José de riba mar dos Aquiraz capitania do Seará grande em a casa da camera que serve de passo do conselho della onde se achavam os officiaes da Camara abacho asygnados e o Juis ordinario o sargento-mór João de Freitas Guimarães e o Doutor ouvidor geral e corregedor da comarca Manoel José de Faria presidente nella comigo escrivam ao diante nomeado, e sendo ahy pello ditto Ministro foi ditto e aprezentada huma ordem de sua Magestade que Deos goarde pella qual foi o ditto Senhor servido ordenar-lhe criase e eregise huma villa no lugar do Aracaty onde com effeito já se achava criada porém como para a extenção e demarcasam do termo da nova villa ordenava o ditto Senhor sendo que se não podesse fazer sem prejuizo dos termos desta villa e da do Icó fossem ouvidas as cameras de huma e outra parte com os vottos dos officiaes da nova villa se asentar na extensam do termo della que se devia fazer sem prejuizo das outras em cujo meio ficava em ordem a não ficarem lezas e evitar questões para o futuro, o que tudo sendo ouvido pellos officiaes da camera com o mais que se continha na referida ordem asentarão entre todos que visto dever-se com effeito constituhir termo a nova villa de Sancta Cruz do Aracaty e este percizamente se

havia de tirar a mayor parte da villa dos Aquiraz por ser a de Sancta Cruz fundada quasi no meio de sua jurisdição lhes parecia considerando prudentemente nesta materia que em primeiro lugar se devia propor a sua Magestade o quam desnecesaria hera a villa da Fortaleza no lugar onde se acha situada, que he adonde sua Magestade no anno de sette centos e treze mandou mudar a de sam José de riba-mar para este lugar dos Aquiras por não ser aquelle da Fortaleza donde teve a sua origem capas de se conservar e ter augmento nelle, sem embargo de que ouve ao depois por informações afectados e menos verdadeiras mandou o Ditto Senhor ouvese no mesmo lugar da chamada Fortaleza outra villa que he a que de presente nelle existe em cuja fundasão se ouve o capitam-mór Manoel Francez com tal desigualdade no termo que quartou o desta quanto lhe foi pocivel sem que constituise pera hiso ordem alguma por quanto a de que ha noticia e o ditto capitam-mor magnifestou não continha mays do que resolver sua Magestade se conservasse esta dos Aquiras no Lugar em que estava e que ouvese outra no lugar da Fortaleza pera que esta tivesse auxilio nos moradores e estes no da Fortaleza e com esta simples insignuasam devidio termos partio contratos de carnes criou justiças e mais officiaes sem haver pilhouros mais do que a sua eleição com a qual metendo lhes delles as insignias na mão fez juizes, vereadores e mais officiaes etc. e nesta forma se ficou conservando em athé o presente tendo por termo desde o Rio Tamatanduba que corre por entre as duas villas em thé onde o divide da comarca da Mocha e da serra da Ibiapaba sendo obrigados os moradores daquellas distancias a virem servir na camara da Fortaleza distante muitas vezes das casas delles sem e mais legoas, ao que attendendo já o mesmo Senhor por reprezentasão que lhe fez o Dezembargador Antonio Marques Cardoso sindicante que foi desta capitania foi servido mandar que hum dos Juizes da villa da Fortaleza com um de dois Taballeães que nella havia fossem residir no Acaracú em ordem a terem as partes e moradores daquelle largo certam mais proximo e mais facil o recurso em suas contendas se bem que como por semelhantes alturas não ha Letrados nem homens com elegancia das cousas da Justiças que possam indireitar o requerimento das partes nem aconselhar ao Juiz o como hão de

deferir, de ordinario rezultão mayores comfuzões e com estas o descomodo das partes por não terem o juiz daquella Ribeira em hum lugar serto porque cada um o faz em sua casa obrigando ao escrivão que este anno serviu com hum Juiz muitas vezes para a distancia de vinte e trinta legoas o que sua Magestade evitaria fazendo mudar a villa da Fortaleza para o Acaracú situando a no lugar donde se acha a Matriz chamado a Cahisara junto a serra da Meruoca que abunda a todos aquelles certões de mantimentos e mudada que seja a villa dividirse o termo della pelo Mundaú que dista desta villa trinta legoas ficando tudo o mais que entre ella e a ditta serra da Ibiapaba se comprehende tanto pela a costa como pello o sertão por termo a ditta villa se se mudar e a parte que se lhe tira ficará suprindo a que se tirar a esta villa dos Aquirás pera o termo do de Santa Cruz que vem a ser todo o Jogoaribe da parte do nasente do rio asim chamado em thé Jogoaribe Mirim que entra pello termo da Villa do Icó treze legoas e da parte do poente vindo pello o Rio abacho a barra do Bonaboyu, o qual riacho Bonaboyu com as agoas que pera elle são vertentes com tudo o mais que se segue pella mesma parte do poente Rio do Jogoaribe a bacho ficar pertencendo como pertence a esta villa dos Aquiras; com egual divisão feita pello sobre ditto modo ficão as coatro villas desta capitania com suficiente termo e com Igualdade repartido tanto a respeito das extensões como pella copia dos moradores capazes de servirem nas cameras e posto que podera fazer alguma duvida a mudansa da ditta villa da Fortaleza pera o Acaracú em rezam de rezedirem nella os capitães-mores, haver hum prezidio de Infantaria e hum cazebre a que chamão armazem em que se recolhem algumas poucas de munições de guerra que se conservão a titulo de Fortaleza do que não ha senão a mimoria gravada em os Bronzes de huas Pessas de artelharia desmontadas, com tudo nada do sobre ditto pode obstar em rezam de ser mais util e conveniente a sua mudansa pera o lugar ponderado do que o conservar-se em o lugar em que está por causa dos fundamentos referidos pois bem podem rezidir nella os capitães-mores e haver tudo o mais ponderado sem que seja percizo o ser villa como já lhe succedeu em todo o tempo que esteve desde o anno de treze the o anno de vinte e seis ou o que na verdade for

no qual fez o capitão-mór Manoel Francez a eresam daquella villa como ditto fica, alem disto he a elles officiaes da camera presente que tão bem na ilha de Itamaracá que tão bem foi villa ha uma Fortaleza das boas que tem o Brazil com goarnisão de Infanteria, Almoxarife, Provedor e os mais officiaes da Fazenda e com tudo isto mandou Sua Magestade só se conservase a villa de Goyana ficando obrigados tão sómente os officiaes da camera hirem a Itamaracá asistir a festa do orago sendo a rezam por haver freguezia distante da de Goyana o que não ha no caso prezente em rezam de estarem as duas villas da Fortaleza e Aquiras em huma só freguezia cuja igreja Parochial he a de sam José de Riba-mar dos Aquiras sita no meyo da ditta villa dos Aquiras, o que tudo sendo ouvido por elle ditto Doutor ouvidor mandou se asentase por termo e que delle eu escrivão da Camera lhe paçace certidam por duas vias pera com ella e com os assentos das mays cameras dar conta a Sua Magestade pera tomar a resolusam que fose servido de que mandava fazer este termo em que asignou o ditto Doutor ouvidor Geral com o Juiz e mais officiaes da Camera e eu Chrispim Gomes de Oliveira escrivão o escrivi. Faria. Guimarães. Antonio de Souza Cavalcanty. Caetano Freyre do Prado. Manoel Ribeyro do Valle. Cosmo Rodrigues Barbosa. E não se continha mais nem menos em ditto termo de vereasam que eu sobre ditto Chrispim Gomes de Oliveira escrivam da Camera nesta villa de Sam José de Riba-mar dos Aquiras capitania do Seará grande por S. Mag.^e^ que D.~s~ G.^e^ aqui por mandado do Juiz ordinario o licenciado Appollinario Gomes Pessoa trasladei bem e fielmente do proprio termo que achey lansado em o livro que serve nesta Camera de veriasões ao qual me reporto em tudo e por tudo escrivy e asignei sendo nesta sobre ditta villa dos Aquiras aos 18 dias do mez de Fevereiro de 1751 annos. O escrivão da Camera Chrispim Gomes de Oliveira.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Snr. G.^or^ e Capp.^am^ Gn.^al^ — Satisfazendo a ordem de vossa Ex.^ça^ para informar se será conveniente o mudarce a villa da Fortaleza do Ceará para o citio do Acaracú como reprezentaram a S. Mag.^e^ que Deos goarde os officiais da camera do Aquiras: me parece dizer a vossa Ex.^ça^ que como aquella Ribeira do Acaracú se acha com suficiente numero de moradores poderá ser con-

veniente criarce huma nova V.ª no citio chamado Acay-
çara adonde está fundada Matris e por ordem de S. Mag.
rizide Juiz e escrivam para administrar a Justiça, porem
não me parece precizo nem conveniente o extenguirce a
villa da Fortaleza por esta estar cituada proximo ao mar
cujo Porto posto fica em distancia de huma legoa da dita
V.ª para adonde se conduzem facilmente os effeitos he
dos mais frequentados dos Barcos que navegam por aquel-
la costa e adonde os primeiros fundadores que conquista-
ram aquelles Certoins se situaram e fortificaram com hum
reduto que só há vestigios para se refugiarem dos insultos
do Gentio Barbaro para o qual por ordem de S. Mag.^{e} vay
todos os annos hua companhia de goarnição e acharam que
naquelle citio tinhão suficiente comudidade para a sua
suxsistencia, e adonde de prezente rizide o Cap.^{m} mor e
a Provedoria para a arecadaçam da fazenda Real e mais
expedientes de toda a capitania, e me perçuado que os of-
ficiais da Camera do Aquiras requererem a sua Mag.^{e} a
mudança desta V.ª não tem mais fundamento que a opo-
zição que há entre ambas desde a sua primeira fundaçam.
E havendo S. Mag.^{e} por bem se heriga nova V.ª na sobre
dita freguezia do Acaracú o districto desta com parte do
da Fortaleza por estarem misticas se poderá dividir ter-
mo perpocionado para ambas. E hé o que me parece. Vos-
sa Ex.^{ca} informará o dito Senhor como achar ser mais con-
veniente. R.^{e} de Pern.^{co} 20 de mayo de 1752. P.^{o} de Mo-
raes Mag.^{es}

Snor. — Pela ordem em frente copeada me ordenou
V. Mag.^{de} que tomando as informações necessarias in-
formasse com o meo parecer sobre a mudança, que os
officiaes da Camera da villa dos Aquiras pertendem se
faça da villa da Fortaleza do Ceará para o citio do Aca-
racú.

A vista da informação do Sarg.^{to} mor Pedro de Moraes
Magalhães, que proximamente veyo de governar aquella
Cappitania, com a qual me conformo não parece convenien-
te a mudança que pertendem os off.^{es} da Camara da villa
dos Aquiras.

V. Mag.^{e} mandará o que for servido. Reciffe de Per-
nambuco 8 de Junho de 1752. Luiz Jozeph Corr.ª
de Sá.»

Mas nem as luctas do governador nem as rivalidades das

villas da Capitania constituem o trecho mais interessante deste periodo historico. Não. Incontestavelmente o facto capital da administração de Homem de Magalhães foram a perseguição movida aos religiosos da Companhia de Jesus e medidas, que ella occasionou.

CAPITULO IV

Extincção da Ordem de Jesus.
Um inedito do P.^e^ Lourenço Kaulen. Bernardo C. da Gama Casco.
O diario do piloto Manoel Rodrigues. Os hospicios
de Viçosa e Aquiraz. Elevação das Aldeias dos indios a villas.
Juizes e camaristas das villas novamente
erectas. Os Jesuitas João Guedes, Manoel Baptista e Rogerio Canisio.
Morte de Homem de Magalhães.

Bem o previra o santo de Manresa.

A Ordem de Jesus, que elle pensara e realisara com assombro da christandade, não repousaria jamais das luctas e das provações.

Houve, porem, um momento, em que as combinações dos politicos dirigentes da Europa tentaram manietar o colosso de mil braços e dar-lhe a morte ao mesmo tempo em toda parte.

As formas que a lucta revistiu, as armas com que cingiram-se os adversarios, as peripecias do drama tão cheio de lances e imprevistos, a que não faltaram o clarão livido da fogueira, a morte pela fome e a lage fria de lugubres masmorras, o papel representado pelos Summos Pontifices nessa crise da Egreja, a extincção da Companhia e seu triumpho final tem sido o assumpto e continuarão a sel-o para livros em numero tão crescido que só com elles se poderão organisar bibliothecas.

Choiseul em França, o instrumento subserviente dos caprichos da Marqueza de Pompadour, das intrigas dos parlamentos revoltosos e pretensões dos mais exaltados jansenistas, em Hespanha e Italia d'Aranda e Tanucei, uns

ministros que o favoritismo inventou, foram a expressão genuina dos inimigos mais ou menos declarados da Bulla Unigenitus e constituiram-se, portanto, as esperanças de tudo o que se havia arrolado nas bandeiras do jansenismo e do livre pensamento.

Ora os jesuitas symbolisavam a ideia catholica e a philosophia tinha empenho em ver-se livre dos *grandes granadeiros do fanatismo e da intolerancia* (1). Foi preciso supprimil-os para dar satisfação aos parlamentos e a seus alliados. Cedeu o rei.

A philosophia dos Encyclopedistas bateu palmas ao triumpho obtido sobre a pusilanimidade de Luiz XV, e o Pacto da Familia, liga formada contra os Inglezes, foi invocado pelo ministro de França como uma arma para perseguição dos religiosos de outros paizes.

E o conseguiu Choiseul não obstante os catholicos de Hespanha, Napoles e Parma.

Mais violenta, porem, do que a de Choiseul, maior do que a d'Aranda e Tanucci foi a campanha levada a effeito por Sebastião José de Carvalho e Mello no pequeno Portugal.

Que moveis levaram esse ministro, que condecorou-se Conde de Oeiras e depois Marquez de Pombal, a emprehender contra os jesuitas a guerra de morte por que fez-se tão conhecido?

Satisfação das crenças, que commungava em religião e das idéas, que tinha sobre a politica? Desaggravo ás affrontas que o irmão Francisco X.er de Mendonça Furtado, governador do Pará e Maranhão, dizia haver soffrido dos congregados d'alli? Sede do ouro que a voz publica attribuia aos jesuitas e sobretudo aos das colonias? Ambição de apoderar-se para a coroa de grandiosos edificios, cujo valor e importancia são ainda hoje attestados pela Escola Polythecnica, Hospital de S. José, a Casa de S. Roque e immensos outros edificios em Lisboa e mais cidades de Portugal e do Brazil?

Que sei eu? Naquelle cerebro possante a quem era dado lobrigar os pensamentos e as causas, que os geravam?

---

(1) Palavras de d'Alembert.

Dizia Talleyrand que a palavra fora inventada para occultar o pensamento; Pombal era um Talleyrand doublé de um inquisidor. E que inquisidor! Que o diga Malagrida.

Quem fazia o filho trajar a roupeta dos P.es da Companhia para conquistar-lhes a confiança era um adversario bastante fino para deixar-se surprehender.

Penso que todas as causas acima ditas condemnaram o Instituto de Loyola, mas acredito que deram-lhe a queda principalmente as ideias que professava Pombal, coração impedrado pelo atheismo do seu, ainda assim, mal comprehendido Voltaire (1), e que eram diametralmente oppostas ás dos jesuitas, e bem assim o desejo de aniquilar todas as resistencias ao poder real, e portanto ao seu proprio poder, pois que em suas mãos foi D. José um simulacro de rei.

Um motivo religioso e um motivo politico. Ambos egoistas, ambos adversos á liberdade do pensamento e á liberdade de consciencia, ambos detestaveis portanto.

Havia tambem outras considerações a actuarem em seu espirito, mas a essas apelidarei de segunda ordem ou meros coadjuvantes.

Nada conheço peior que um homem escravisado por theorias religiosas, ideias philosophicas, ou questões sociaes desta ou daquella ordem. O partidarismo faz martyres, mas para haver martyres são precisos os verdugos. Ora Pombal era um fanatico em materia politica e em religião, e sendo o mais forte porque dominava e eclipsava o proprio rei não seria victima, e as victimas o mundo todo as conhece.

Pouco importava-lhe que as paginas da historia do seu paiz e das colonias estivessem cheias dos feitos desses missionarios, que sacrificava. No Brazil, por exemplo, quantos serviços prestaram! Revoltam-se os indios do sul e poem em imminente perigo a vida e a propriedade dos colonos, mas irão Nobrega e Anchieta ao seio delles e lhes trocarão o odio em amistosas relações; é infructifera a expedição de Pero Coelho, mas virão logo após os P.es

(1) Camillo Castello Branco, no prefacio á traducção da Historia de Gabriel Malagrida por Paul Mury.

Francisco Pinto e Luiz Figueira, dos quaes um succumbirá ás mãos dos Tocarijus regando o solo cearense com o sangue precioso de suas veias, e o outro irá perder a vida, tão proveitosa a Deus e á patria, aos golpes dos Arauans depois de immortalisar-se pela abnegação e ardor generoso em roubar á morte seus companheiros de naufragio; Malagrida extenua-se levando a palavra da boa nova pelas florestas do Maranhão, que o aclama seu Apostolo, e conduz o zelo, que o consome, desde Cametá até a Bahia, lançando em varios logares os alicerces de seminarios e de casas de caridade; pelos labios harmoniosos de Aspicuelta Navarro canta a voz da religião hymnos ternos e agradaveis ao ouvido do selvicola vencido; Antonio Vieira domina os contemporaneos na altura de suas faculdades e aptidões privilegiadas e até nas locubrações, que o juiso erroneo de alguns acoima de quedas de sua intelligencia, aventa problemas de alta politica em rasgos de sagacidade de bom partidario, que elle era, da rainha D.ª Luisa; os rios brazileiros são atravessados em todas as direcções pelas igarités do pagé branco, que armado tão sómente da palavra e do crucifixo penetra no mais espesso da floresta e no mais invio sertão a cata do selvagem e só depõe o bastão de caminheiro quando o tem conquistado para a civilisação e para as luzes do Evangelho; Belchior de Azevedo vê-se perdido ante o poder de duas naus francezas prestes a apoderar-se da villa de Victoria, mas o jesuita Braz Lourenço sahe-lhes ao encontro a frente de 400 indios frecheiros, desbarata os invasores, que fogem precipitadamente; por toda parte realisam os missionarios prodigios de amor do proximo, feitos patrioticos, a cada canto recua a barbaria ante elles.

Mas que valia isso nos paços de D. José?

Apenas o terremoto de Lisboa, catastrophe horrorosa em que perderam-se vidas aos milhares, fez retroceder um pouco a caudal da perseguição, que se ensaiava, e moveu o rei aos antigos sentimentos religiosos a ponto de pedir á Roma que um Santo da Ordem de Jesus fosse proclamado patrono de Portugal contra os terremotos.

Esquecida a catastrophe, voltou de novo a campanha da intriga e os attentados foram tendo incremento.

Na balança pezavam menos seculos de ininterrompidos

serviços a Portugal do que os caprichos de um ministro a quem desvairavam ideias philosophicas.

Demais elle não estava só. Ao contrario. Tinha por si os homens que dominavam a imprensa ou eram senhores da tribuna; faziam-lhe boa camaradagem os que impunham o timão do Estado nos paizes mais importantes da Europa catholica.

Enfrentar a conspiração de odios, a que os Bourbons assentiam, seria nos jesuitas insania rematada.

Estavam condemnados. Procuravam juizes e só deparavam com accusadores. Pois si eram a guarda avançada da Egreja Romana!

E Roma os dissolveu como ordem religiosa! Por ella haviam soffrido todas as torturas, todas as humiliações, por ella haviam-se empenhado em luctas de todo o genero, desde aquellas que arrancaram meia Europa ás ideias da reforma, e um Papa dava-lhes a morte, e o que é mais grave, infamando-os!

N'uma pequena loja de Roma encontrou um dia o secretario da Legação Portugueza, o Conde de Paraty, creio, interessante manuscripto pelo qual pediram-lhe 40 liras. O volume, que é perfeitamente encadernado, enriquece hoje as estantes da Biblioteca Nacional de Lisboa.

Intitula-se esse inedito: «Relação de algumas cousas, que succederão aos Religiosos da Companhia de Jesus no Reyno de Portugal, nas suas Prizões, Desterros e Carceres, em que estiverão por tempo de 18 annos, isto he, do anno 1759 athé o anno 1777, no Reinado del Rey D. José I sendo primeiro Ministro Sebastião José de Mendonça Carvalho Marquez do Pombal. Obra feita pelo padre Lourenço Kaulen, Allemão da Cidade de Colonia a borda do Rheno e Companheiro dos de que escreveo, Missionario que foi no Brazil na Provincia de Pará nos Rios de Tocautins, Amazonas e Xingu.»

Ouçamos o P.e Kaulen [1] descrever as impressões, que saltearam os prisioneiros da Torre de S. Julião ao receberem a nova de sua extincção.

No capitulo que tem por titulo «Modo com que se intimou

---

[1] O P. Kaulen é autor de uma biographia do P. Wolff, seu companheiro nas missões e nos carceres.

aos Padres o Breve da extinção da sua Religião» discorre elle assim :

«No anno de 1773 assim como veio de Roma o Breve extinctivo da Comp.ª de Jesus mandou-se chamar o Commendante da Fortaleza, o qual foi encarregado de hir dar o fatal golpe aos Padres com o aviso da abolição da sua Religião, o qual era para elles mais amargozo de que o da mesma morte que esperavão.

Esta ordem executou elle as horas de gentar antes que gentassem, e como esta improvisa novidade lhes tirou totalmente a vontade de comer e os assustou de tal sorte que alguns ficarão como fóra de si, huns ficarão como mudos, outros choravam, emfim todos ficarão com a dor, que não se pode explicar, como attordoados, pois esta cousa tão insperada parecia mais ser hum sonho de que cousa possivel. Depois de gentar veio este commendante outra vez e para elle poder hir lisonhar ao Marquez queria que os Padres por elle mandassem dar os agradecimentos ao Marquez dizendo que estavão muito contentes com o aviso e com a desfeita da sua Religião, mas isso não cabia no coração de filhos tão amantes da sua may como eram os Padres da sua religião, que os tinha criado e pela qual elles dariam a sua vida. Pelo que alguns em nome de todos lhe replicaram que nisso não consentião, mas não obstante isto disserão que elle foi levar o seu ideado recado ao Marquez, o que era injurioso aos Padres.

Dahi uns dias em quanto se lavrou a intimação do Breve da Extinção, mandou o Marquez aos 9 de Septembro não Ecclesiasticos como devia ser mas um secular, que era o Ouvidor de Oeiras com o seu Escrivam, que nem o sabia bem ler ou por ser mal escritto pelo Snr. Doutor, que estava atraz delle ajudando-o a construilo, ou por estar este ainda pouco corrente no ler. Este naquella villa tão famozo homem vinha com tal medo que não quiz vir abaixo sem ser acompanhado de uma escolta de soldados armados ; ainda que o Commendante bem lhe disse que lá não erão precisos soldados por serem os Padres muito humanos e trataveis, e que elle todos os dias hia ter com elles sem susto, mas não foi possivel accomodalo para que desistisse da impreza por mais razões que lhe dessem pello que veiou a fronte delles accompanhado do Commendante e do sargento major da Praça e de alguns outros para o lugar

adonde já estavão os Padres ajuntados, ficando os soldados em quatro fileiras na intrada da porta do Corridor em que se executou este famoso auto, intimando a Ordem Regia e o Decreto dizendo que por Ordem de S. Mg^{de} vinha a fazer a presente intimação, entregando-a ao Escrivão para a ler. Nella recapitulava o Breve e dizia que S. Mg^{de} o approvava e o mandava executar nos *Reos,* que alli estavão. Sendo tantos os feridos desta setta [1] he para admirar que nenhum desse sinal da dor. Soffrerão a injuria com religiosas paciencia e grandeza de animo. Pois *reo* não se pode chamar quem nunca foi culpado, nem ouvido, nem condemnado ou sentenciado, como os que alli estavão, dos quaes só hum ou dois erão de Portugal, os mais erão Missionarios de diversas partes do mundo.

Accabado este acto pouxou pello Breve impresso em Latim e Portuguez, dizendo: que o podião ler se querião. Em quanto os Padres leram o Breve se forão para sima. Depois voltarão, e o Ouvidor mandou que os Padres alli mesmo despissem as Roupetas e as pouzessem sobre huma banca que alli estava dizendo que sem ellas não se hia dalli.

Alguns logo obedecerão e commeçarão a despirse; a outros mettia isso horror por verse descompostos, estando mal cobertos sem roupeta por falta do vestuario interior, pello que pedirão ao commendante que por menos os deixasse hir para os seus carceres para se cobrir com alguma cousa: concedeo-se isso, e todos com summa dor do seu coração entregarão as suas sanctas e religiosas Roupetas, que com summa veneração costumavão de beijar quando as vestião e despião como Habito de Christo, de quem erão socios, e a quem imitavão neste acto, lembrandose de como antes de ser crucificado se deixou dispir tãobem por soldados, que jogarão os dados sobre os seus sanctos vestuarios a sua vista quando ja estava na Cruz; parte dos q' levavão estas sanctas e algum dia tão respeitadas roupetas já tinhão jogado o intrudo com outras semelhantes a ellas, (que tinhão pilhado dos defunctos), na

---

[1] No manuscripto acima da palavra *setta* lê-se a palavra *golpe* escripta com tinta differente mas evidentemente do punho do P.^{e} Kaulem.

publica Praça da Torre, e em casa do Commendante fingindo-se confessores do sexo feminino, com que alli brincavão, e isso sendo catholicos, e em tão sancto tempo; acto tão escandaloso que metterá horror a posteridade e pasmo ainda aos emulos da Religião. E agora estas arrancadas quasi a força e com violencia dos corpos de Sacerdotes e Pessoas consagradas a Deos irião para levar ainda mayores injurias e deshonras se Deos o permittisse, e não tivesse sido a cobiça do Commendante o qual para não dar outro vestuario as mandou outra vez para baixo com a condição de se lhes cortar o cabeção.

A profunda dor deste golpe na realdade sentirão os Padres primeiro de tudo depois que se recolherão para os seus carceres considerando, e vendo-se quasi nus, alguns só em camisa, outros só em hum colletinho rotto como os mais miseraveis do mundo, sem Religião, sem casas, sem bens, sem modo de viver, infamados, sem consolação corporal, attordoados do que se lhes tinha feito, e pasmados do que se dizia no Breve, que parecia ser mais sonho e cousa fingida do que cousa possivel, não havendo algum entre tantos que soubesse, ou que se podesse persuadir que houvesse na sua Religião o que no Breve se dizia. E como o estilo e o modo de proceder com elles era o mesmo que tinha usado com elles o Marquez suspeitarão varios que era engano; pois do Supremo Presidente da Igreja a quem erão dedicados por especial voto, defendendo a Igreja e a Pessoa delle a risco da sua vida e dos seus bens, sendo já lançados antigamente fora de varias Provincias por obedecer e defender os Pontifices, não esperavão nem podião sospeitar a resolução tão aspera para elles; mas quando das suas Trevoas vierão a luz virão as cousas como estavão. Dahi a dois dias se lhes renovou esta tão amargosa dor do coração com a vista dos luminarios, que se fazião de noite em sinal da allegria da sua destroição; ficarão as portas abertas no tempo da cea e por huma e outra claraboya virão este festim...

Emfim sentirão os Padres mais afflicção neste golpe do que em todos os trabalhos que tinhão tido a tantos annos, e sobre tudo sentirão na alma os desacatos feitos a Deos nos seus templos aonde hum poder absoluto e despotico mandou cantar o *Te Deum Laudamus* não só em todo o Reino, mas tãobem em todas as Conquistas em acção de

graças porque o Papa lhe tinha dado o gosto de extinguir a Companhia, acção justamente censurada ainda dos mayores amigos do Marquez e inimigos dos Padres. Forão obrigados os Povos para que pouzessem tres dias luminarios, o que se executou por todos não por vontade mas pelo temor da pena e violencia.

Emfim aqui sentiou a Alma aquelle fatal golpe, que talvez a muitos acelerou a morte; isso he o da Extinção da sua May, isso he da Religião, que tanto amavão e por amor da qual tinhão padecido e atturado tantos trabalhos, soffrendo antes quantas miserias e penas houvesse e ainda a mesma morte de que largar-la por dezejarem de ser no grande numero dos homens illustres, que ella produzio nos 233 annos que ella durou.»

Tomasse-se de olhos vendados, ao acaso, qual quer dos muitos centos dos membros da Ordem de Loyola espalhados pelo mundo, e fosse elle posto no logar do P.e Kaulen, suas expressões seriam as mesmas, isto é, um grito de desapontamento e um protesto contra a ingratidão pontificia.

Roma cedia, diz-se, com medo de um schisma, como si para evital-o fosse preciso macular a honra dos mais valentes soldados que ella possuia, como si a honra não fosse o bem por excellencia, a riqueza das riquezas.

Abolisse-os Clemente XIV, mas não sob os fundamentos que um Cardeal Saraiva ou um bispo D. Miguel Bulhões apraziam se em subscrever para cortejar a realeza.

Era que diante da vontade inflexivel do ministro portuguez, *energico mas terrivel ministro para quem o carrasco foi sempre o grande meio de governo* [1] curvavam-se todos, rei, fidalgos, plebeus.

E que não dobrassem a cerviz...

Ahi estavam os cadafalsos de Belem, os massacres de Porto, os incendios como o da Trafaria, os cavallos a esquartejarem João Pelle, o pez ardente a consumir Malagrida.

Negaram-lhe a mão de uma fidalga, etranharam-lhe as pretensões aos primeiros graus nobiliarchicos, buscaram lavar manchas atiradas á honra de uma familia respeitavel, pois que subam ao cadafalso e que as cinzas atiradas ao

---

[1] Palavras de Pinheiro Chagas na sua Historia de Portugal.

vento annunciem a vingança de um ministro omnipotente.

De que valiam os estrondosos serviços prestados á patria nas terras longiquas da India? De que valiam a mocidade, a belleza, a fragilidade feminil?

Por ventura o tigre enraivecido escolhe o banquete, que deve sacial-o?

Fugiam a fazer coro nas ovações e nos panegyricos ao ministro, que offuscava ao rei, mantinham a doutrina da independencia de acções e da liberrima manifestação de suas opiniões, mesmo sendo contrarias áquells a que não punha placet o ministro ou que o proprio rei preferia, pregavam a supremacia da Egreja, pois que sejam banidos, espoliados, tratados como malfeitores da peior especie, e como é necessario illuminar o mundo com um exemplo, que se queime um ancião de quasi 80 annos por heresiarcha, idiota e impudico e que o inimigo da Egreja seja apontado como o guarda das leis e o defensor das doutrinas della.

«Ao excesso do ridiculo e do absurdo ajunta-se o excessso do horror» exclamava Voltaire ao ler a monstruosa sentença.

E nos braços d'aquelle benemerito do Novo Mundo para quem foram coroa do martyrio as labaredas de infamante fogueira morrera um rei portuguez!....

Ah! Sebastião José de Carvalho foi um portuguez eminente, de seu seculo o primeiro provam-o innumeros actos seus, provam-o a attitude, que assumiu ante as exigencias estrangeiras e a energia inquebrantavel, que desenvolveu por vezes differentes em momentos angustiosos, que a patria atravessou, o terremoto por exemplo.

E' admiravel sua hombridade perante o Gabinete de St. James, perante a Curia Romana seu espirito é de uma sobranceria desusada.

E tudo isso, que denunciava uma plena, inteira confiança em sua estrella de administrador e de politico, porque elle soubera, incendido em patriotismo, enthesourar largos depositos de numerario e promptificar tropas disciplinadas e aguerridas para os casos em que pela impotencia da diplomacia fosse mister recorrer á sorte varia das armas.

De outro lado, é heroico no terremoto de Lisboa, podendo-se affirmar que o horrendo cataclysma foi o pedestal em que firmou sua grandeza e valimento o protegido do P.e Moreira, jesuita confessor d'El-Rei.

Pombal, portanto, é um grande portuguez, é o Richelieu portuguez. Pode, porem, alguem ser grande e ao mesmo tempo bom, severo e justo, energico e humano e Pombal foi a negação da humanidade e da justiça, e comprazendo-se com os expedientes violentos não conheceu escrupulos de consciencia.

Mas nós Brazileiros em que conta podemos ter o Ministro de D. José ? Devemos endeosal-o ? Denegrir-lhe a memoria ? Nem uma, nem outra cousa. Escrevendo uma tal conclusão tenho por certo ir de encontro á quasi totalidade dos que a respeito tem-se manifestado dentro e fora do paiz. Que importa, si a historia, a mestra e a conselheira universal, garante os elementos para a minha convicção. Demais, si não sou opposicionista por systema, tambem não gosto de andar a acceitar opiniões alheias, embora seductoras, ou da moda, pelo simples facto de serem abraçadas com sympathia por este ou aquelle individuo.

Não endeoso o ministro portuguez por muitas causas:

A carta Regia de 19 de Junho de 1761 prohibindo a cultura da canna no Maranhão é obra do Marquez de Pombal; a Ordem Regia de 30 de Julho de 1766 obstando o desenvolvimento no Brazil das industrias de ourives, fiadores de ouro, linhas de prata, sedas tecidas e algodões é obra do Marquez de Pombal; a instrucção de 30 de Maio de 1751 enviada a Xavier de Mendonça sobre a introducção de negros escravos na capitania do Maranhão é obra do Marquez de Pombal, e si disserem-me que está assignada por Diogo Corte Real ainda assim não ficará salva a sua responsabilidade por isso que não é de Corte Real mas de Sebastião de Carvalho a carta de 12 de Maio de 1755 escripta sobre o mesmo assumpto e ao mesmo destinatario; a extincção dos jesuitas para o Brazil significou a dissolução dos nucleos dos indigenas, sua fuga para os bosques, sua exploração pelos brancos a começar dos celebres Directores, sem a compensação do ensino religioso, sem o decoro á familia que os missionarios garantiam, sem a moralidade e o respeito social que ensinavam, e a extincção dos missionarios foi obra exclusiva de Pombal.

E os privilegios da pescaria das baleias? E as Companhias de Pernambuco e Maranhão contra as quas reclamou a Meza do Bem Commum, o que valeu a seus membros o degredo para Mazagão e outros logares?

Que beneficios realisou este homem que pleiteem a seu favor e atenuem o que fez de adverso ao desenvolvimento e ao bem estar do Brazil?

As Ordens Regias de 6 e 7 de Junho de 1755 e 8 de Maio de 1758?

Mas o que ellas encerram de bom, isto é, a restituição aos indios da liberdade de suas pessoas, bens e commercio, havia-o promettido D. João V a Malagrida, que para isso expoz-se á penosa travessia do Atlantico tendo a felicidade de ouvir pelo monarcha moribundo recommendada a execução daquellas ordens a D. José, seu successor.

Dos dois quem o benemerito, quem o protector dos indios, o pobre frade todo zelo, todo amor pelos infelizes sobre quem se exercitava torpe especulação, ou o ministro que lavrava leis fitando não aquelles a quem iam aproveitar mas a inimigos seus, cuja queda ellas iniciavam, cuja ascendencia e valor moral aos olhos do indio feriam e deturpavam?

Não comprehendo certos desvios da opinião publica, ou antes porque os comprehendo tenho por certo que o tribunal da historia não proferiu sentença definitiva sobre o valor real dos serviços prestados por Sebastião de Carvalho ás colonias portuguezas e sobre a influencia por elle exercida na vida economico-financeira e social dellas.

O que ganhou a Africa portugueza com a expulsão dos jesuitas? Diga-o o povo portuguez de hoje. Respondam as difficuldades com que lucta o actual Portugal para garantir-se a posse dos seus territorios, que outras nações pretendem avassalar. E o que não perdeu o Christianismo, e o que não perdeu a civilisação desapparecendo daquellas terras inhospitas os missionarios, que as conquistavam á verdade vezes innumeras a troco do proprio sangue?

Nos meiados do seculo XVIII perigava Portugal porque os jesuitas missionavam a Africa; nos dias de hoje supplica o rei dos Belgas aos jesuitas que saiam a civilisar o Congo e só obtem delles o favor relevante porque Leão XIII lhes impõe que acceitem a importante commissão.

O que lucrou o Brazil com a expulsão dos jesuitas?

Cresceu com ella o numero das aldeas? Cresceu o numero dos indios aldeados?

Não. Ao contrario, as aldeas que havia foram sendo abandonadas e em breve algumas estavam aniquiladas.

Estudemos a questão com relação ao Ceará, que é o que mais nos deve interessar. Escolhamos uma epocha bem proxima daquella em que Pombal expelliu os jesuitas e ouçamos uma testemunha ocular, Domingos do Loreto, escriptor insuspeito.

No capitulo do Livro III dos «Desagravos do Brazil e Glorias de Pernambuco» obra offerecida ao Marquez, capitulo que tem por epigraphe «Relação das Aldeas povoadas de indios que estão situadas nas Capitanias de Pernambuco» diz elle:

As do Ciará são as Aldeas dos Tramambés, Caucaya, Parangaba, Paupina, Payaçu no distrito da Villa dos Aquiras, Palma na Ribeira do Quicheremmobim, Aldea Velha na Ribeira do Quichelou, Aldea do Miranda, Cariris Novos e Aldea da Serra da Ibiapaba na Ribeira do Acaracu.

Todas estas Aldeas estão povoadas de innumeraveis Indios de varias naçoens; muitas são povoações bem ordenadas em suas ruas e praças. As Igrejas sumptuosas e bem ordenadas. Tem cada hua dellas capitão mór com patente do Governador e Capitão General, e divididos os maradores em Companhias com seos Capitaens e mais officiaes. São regidas no Espiritual por clerigos e por Religiosos, as que tocão ás religioens por custume são izentas do Ordinario. Alguas ha que os Missionarios governão o Espiritual e Temporal, ficando os Capitaens mores só com o nome, sem mais exercicio que fazer executar as Ordens, que lhes dão os Padres Regentes da Missão.

A Aldea da Ibiapaba tem em si coatro diversas naçoens, as principaes são dos Tobayaras, e dos Topis, e desta hé o Governador, Capitão mor e Mestre de Campo cavalheiros do Habito de São Tiago. He habitada esta Aldea de mais de dez mil pessoas, e a sua milicia consta de doze companhias, que se achão sempre promptas para tudo, que he do serviço de Deos, de El Rey e do Estado, e a mesma promptidão se acha em todas as outras Aldeas e naçoens.»

Consideremos agora o que aproveitaram os indios do Ceará libertando-se do *jugo em que gemiam* no tempo dos

jesuitas, e já *sob a protecção* dos regulamentos Pombalinos e direcção dos chamados Directores e dos Parochos.

Comecemos a resenha pelos Paiacus, os menos rusticos de todos os indios da capitania e os que na escola faziam progressos mais consideraveis, talvez por ser-lhes como que nativo o idioma portuguez.

A aldea dos Paiacus, sita nas margens do rio Choró, teve o nome de Montemor o novo, mas não poude ser elevada por Bernardo Casco á cathegoria de Villa ficando simplesmente como Lugar porque possuia 122 casaes e não os 150, que o § 17 do Directorio exigia.

A ambição e a ganancia, porem, foram causa da remoção desses pobres Paiacus e da extincção de Montemor-o-novo.

Em fins de Dezembro de 1762 chegava alli o director da villa de Porto Alegre, tenente coronel José Glz da Silva, com uma precatoria assignada por Miguel Caldeira, e em virtude della conduziu com sigo Indios e tudo que lhes pertencia e á Egreja do logar.

Como a mudança executou-se em tempo secco e improprio, muitos morreram pelo caminho e perdeu-se e tresmalhou-se a maior parte do gado.

As terras dos Paiacus foram avaliadas em 150$, mas o coronel João Dantas Ribeiro arrematou-as por 250$ ostentando (e com elle o Ouvidor que presidiu ao acto), o grande serviço que prestara dando por ellas muito mais do que valiam. Dantas Ribeiro, porem, fizera negocio magnifico, o sitio era o mais ameno e aprazivel da redondeza, de muito maior valor e portanto obteria maior lance que os 250$, si não fôra o respeito que tinham todos ao Coronel, homem ardiloso, vingativo e de grande consideração por ser rico e amigo intimo do Ouvidor.

Tratando dessa venda em uma sua carta de Nov.bro de 1766, diz Borges da Fonseca:

«Ha a cumua opinião de q' o desejo das terras foi quem moveu a intriga q' ocazionou a mudança dos Indios Paiacus e a extinção do lugar que se lhe avia criado, sendo q' na realidade o Coronel João de Antas Ribr.o só se aproveitou da ocazião e q' quem moveu esta mudança foi o abuzo q' fez o Tene Coronel José Glz da S.a da sinceride do juis de fora Miguel Carlos Caldr.a, valendo-se do dez.o q' lhe reconheceo de querer fazer vilas populozas p.a atrair a sua

de Portalegre, q' fora a primeira das q' criou este Ministro, os gados e ornamentos da Egreja dos Paiacus q' ao longe fazião gr.[de] vulto.»

As ruins paixões triumpharam, e os infelizes indios foram espoliados.

Mas a mortandade que experimentaram logo ao chegar a Porto Alegre, quer de enfermidades quer de fome, foi ainda maior, e lastimavel. Fugiram, portanto, para sua antiga residencia, como fizeram egualmente muitas tribus do Rio Grande e Parahyba. A estas conseguiu aconselhar e resolveu o governador Borges da Fonseca, mas não foi o tenente coronel José Glz da Silva tão feliz com os Paiacus, de cuja recondução fora encumbido.

E assim os pobres indios soffriam o que nunca experimentaram durante o *ominoso* governo dos padres, falta de patria, falta de alimentos porque as constantes mudanças impediam ou inutilisavam as culturas, falta de ensino, falta dos sacramentos porque o governo negava-lhes vigario onde elles queriam estabelecer-se e elles recusavam ficar onde o vigario assistia.

A final a piedade de Borges da Fonseca deu-lhes guarida na villa de Montemor o novo, erecta na serra de Baturité e distante 16 leguas de seu antigo sitio.

Esse quadro desolador seria peculiar aos Paiacus?

Prouvera aos ceus. Vae conhecer o leitor o estado de outras missões. Encarrega-se de descrevel-o o citado governador B. da Fonseca, o proprio que ordenou luminarias por 3 dias a todas as villas da Capitania para festejar a extincção dos jesuitas:

«.... cuja rezolução seguirei tão bem com os Indios Jucás, aos quaes considero em maior desamparo espiritual e maior perigo de se despergirem pelos matos por terem a sua antiga misão na freg.[a] de N. Snr.[a] do Carmo dos Inhamus, ult.[ma] desta Cap.[nia] pelo centro do sertão que a divide do Piauy. Estes Indios se anexarão a V.[a] do Crato; porem como todos os mais poco tempo se detiverão nela porque fugindo se meterão aos matos pelos quais andarão perto de dous annos; o Coronel Manoel Fr.[a] Ferro por ordem minha os tem reconduzido com m.[o] g.[de] trabalho a sua antiga misão, esperançando-os com a creação de lugar que pertendem e no q.[l] os tenho mais seguros para se-

guir o que V. Ex.ª determinar; se o Cor.el não uzase da d.ª industria ainda oje estavão no mato.

Ainda achei outra Misão sem direção nem meyos de se sevilizarem. Esta he a dos Tramambeis situados a m.os an.os nas praias vizinhas aos rios Aracati-asu e meirim porque vivem a maior parte do ano no mar como se fossem Monstros Marinhos sustentando-se somente de peixes e tartarugas em cuja pescaria são destrisimos.

Tem hua bela Igreja de pedra e cal das milhores e mais ricas desta Capitania porque os antigos Missionarios e vizinhos tiverão cuidado de fazer-lhe bom Patrimonio.

Estes Indios se anexarão a V.ª de Soure, mas pouco tempo estiverão nela e fugindo uns para a sua costa, outros procurarão a da Tutoia da Cap.nia do Maranhão ficando desta sorte deteriorado o seo numero com prejuizo daquela Marinha na qual sertam.te são nesesarios e uteis. Teve o Director ordem do Ex.mo antesesor de V. Ex.ª para os ir reconduzir mas elles não quizerão obedecer, e se o Director teima fogem todos para Tutoia e dando disto parte teve em carta de 10 de Agosto de 1761 a resposta seguinte: no que respeita arenitencia que mostrarão os poucos Trambabeis que vm. achou no sitio da sua antiga rezidencia em se unirem a esa V.ª como verificão as certidoens que me mandou andou vm. m.to bem em os não violentar maiormente quando o D.or Juiz de fora na ocazião em que chegar ao districto em que os mesmos estão atendendo ao seo limitado numero não deixará de os fazer conduzir aquella Povoação ou V.ª que entender é mais conveniente agregalos por conta do interese dos mesmos e em execusão das reaes ordens como tenho praticado a respeito de outros.

E como o D.or Juiz de Fora nunca câ veio nunca mais se falou nestes Indios aos quaes achei no maior desamparo; compadecido deles, vendo a bela vivenda daquele sitio, a imposibilidade de viver aquela gente em outro e a conviniencia que nestes Indios tem aquela costa lhes mandei um cabo de esquadra deste prezidio em quem tenho reconhecido capacidade e prudencia para que os dirigise, e um soldado de boas letras e de bons custumes p.ª q' admitise os meninos a ler e a escrever. Villa da Fortaleza de N. Snr.ª da Asumpção a 9 de Novembro de 1766.»

Não é edificante esta descripção das felicidades do in-

dio Cearense? Pois não se vê como crescia o nº delles e como progrediam as localidades?

O leitor vae apreciar ainda mais. Percorra a correspondencia do Ouvidor Avellar de Barbedo na administração do successor de Borges da Fonseca. Então o despotismo e a avareza exerceram-se contra o indio desbragadamente e... impunemente. Pois não foi por estes tempos que o director da Real Villa de Arronches retirou da escola e vendeu 41 meninos indios e indias segundo um attestado firmado a 1 de Outubro de 1786 pelo tabellião e professor Nicolao Correya Marreiros?

Não é isso horroroso? E de algum jesuita disseram alguma vez que se entregasse a tal trafico? Não, mas disse-se, como dir-se-á em todo o tempo, que os jesuitas lutaram sempre pelo filho da floresta contra o colono ladrão de sua liberdade.

E os ruins tratos, as violencias, os despotismos exercidos contra o indio Cearense não ficavam nelle tão somente.

O Ceará não era a zona maldita no vasto paiz da protecção e do amor ao indio. Não. Por todo o Brazil o colono foi o mesmo, isto é, o homem do ganho e das explorações de todo genero em desproveito dos primitivos habitantes.

Não preciso para provar a minha these arredar-me muito do Ceará. Será o Maranhão, a capitania por tantos annos governada pelo proprio irmão de Pombal, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, que nos vae dizer si o indio lucrou libertando-se do governo dos seus missionarios.

Com que documentos provar isso? São elles tantos que fico perplexo na selecção. Vou escolher um e basta. Será a representação de José Demetrio Glz Pereira, o principal dos indios da villa de Vianna. E' documento um pouco extenso, mas encerra uma como synopse dos aggravos, que padeciam aquelles infelizes e por isso não recuo diante de sua transcripção:

«Senhora. Nesta Capitania ha hum cofre ou hua Thezouraria a q' dão o nome do Commum dos Indios, a qual sendo erigida p.ª o benificio destes, se tem voltado hoje em ruina delles e utilidade dos seos opressores, e sendo eu (como Principal que sou dos Indios da Villa de Vianna desta Capitania) tambem participante da desgraça delles vou pôr na prezença de V.ª Mag.ᵉ o seguinte:

No tempo em q' o Brigadeiro Joaquim de Mello e Povoas governou esta Capitania, ordenou nella q' os rendim.tos das roças e mais Fabricas do Commum dos Indios de cada Villa ou lugar destes se recolhesem a hum cofre p.a isso destinado, e q' delle se tirassem os respectivos jornaes dos Indios, q' trabalhacem nas mesmas roças e Fabricas do Commum, regulado pelo liquido da respectiva colheta: deixando-se sempre de cada liquido hua porção no mesmo cofre, q' hera p.a d'ellas se comprarem ferramentas e outras necessarias cousas p.a as manufacturas dos mesmos Indios. Este justissimo e sancto regulamento daquelle bom Governador (cujo nome sempre será eterno na nossa lembrança) se praticou por todo o tempo daquelle Governo sendo esta pratica deduzida da disposição do Directorio dos mesmos Indios.

Seguindo-se o tempo, se aumentou na d.a Thezouraria hua crescida somma de mil cruzados por q' morrendo mtos dos respectivos Indios q' tinhão trabalhado p.a formar aquelle monte, e dezertando destes mtos mais p.a fóra da Capitania e p.a os mattos deicharão os seos bem merecidos jornaes por cobrar: parando todo aquelle dinheiro no respectivo cofre, formando-se com elle a grande somma de muitos mil Cruzados, nem se utilizão delles os herdeiros e parentes dos dos Indios mortos e fugidos, q' com os seus trabalhos os adquerirão, nem os Indios das respectivas Povoaçoens, e antes exaurindo-se o d.o cofre e devertindo-se aquelle dinheiro pa outras partes a titulo de emprestimo, feito aos inimigos e opressores dos mesmos Indios, vemos que estes só trabalharão e trabalhão p.a alimentar aos mesmos, q' os perseguem.

Os restos destes infelizes Indios, q' devião existir nos seus respectivos domicilios, vivem sem instrucção algua, não passando o seu vestuario de hua camiza e hum calção de Pano groço de algodão q' he o seu commum traje (a exceção de huns poucos dos seus officiaes) vivem gemendo debaicho do mais rigoroso jugo que ahinda entre a barbaria não o tiverão igual. A hum José Marçalino Nunes e a Luiz Lecont, criados do Governador e Cap.am Gnal existente, são dados aos centos para trabalharem nas suas grandes roças e manufacturas pelo diminuto salario de quatro centos reis por mes, fazendo se p.a esse fim descer dos certoens da Pernahyba e Tutoya mtos dos sobred.os Indios,

alem dos q' lhes dão dos das Povoaçoens vizinhas a esta Cida e, rezultando disto as dezerçoens destes, originadas da inquietação, trabalhos, castigos e desgostos em q' todos vivem.

Os seos innocentes filhos são repartidos pelas pessoas q' estão no agrado de quem os reparte, e sem terem outra instrucção mais q' não seja a q' lhe dá o rustico exercicio de pescar não dão esperanças de terem em tempo algum nem a sciencia dos Dogmas da Fé e da Religião p.a poderem conhecer a Deos e consequentem.te salvarem as suas almas, nem q' algum dia serão habeis p.a o servisso da Republica: Servindo estas tiranias tão somte p.a os fazer sepultar cada vez mais no abismo da barbaridade, porq' dizertando os mesmos infelices e entranhando-se nos mattos, amedrentando-se igualmen.e os Pagaons que vivem nestes, escolhem por melhor a desgraça de rezidirem infelizmte nas entranhas dos mais asperos dezertos, de sorte q' a m.a villa se acha quaze despovoada e vai crescendo esta desgraça de dia em dia porq' tanto os Indios meos subditos como os alheos já não podem sofrer tiranias e injustiças.

As suas donzellas e menores filhas são tiradas da tutella p.a hir servir nas mais vis occupaçoens dos seos protegidos, e entregues incautam.te com disprezo a sua vil laboriação sem mais instrucção nem educação algua, por dilatados tempos fóra de seos pays e da sua Povoação; e apparecendo depois defloradas, deshonestadas, sem doutrina e ignorantes ainda das Oraçoens mais communs entre os Christaons, chorão os seos desgraçados Pays as suas desgraças.

As Indias cazadas são separadas de seos maridos p.a fóra das Povoaçoens, e passando ao servisso dos mesmos protegidos, q.do os seos maridos vão p.a outros, recolhem-se depois de largos tempos deshonestas, e por isso repudiadas dos mesmos maridos; e eu com magoa contemplo estes successos sem lhes poder dar remedio.

As terras, q. pertencem a minha Povoação e q. V.a Mag.e por virtude da Ley de 7 de Junho de 1755 mandou q. se adjudicacem a cada povoação dos Indios, são tomadas e possuhidas pelos outros moradores não Indios, os quaes escolhendo as melhores e mandando individam.te aos Indios p.a as terras innuteis e incapazes de culturas,

os poem na percizão de lamentarem a sua maior desgraça, pois se recorrem ao Gn.al existente deste Estado, este lhes não differe antes favorece aos q. perseguem os Indios, q. só tiverão protecção no tempo em que forão governados por Joaquim de Mello e Povoas.

Emfim, Snr.a, valha-nos V.a Mag.e pois no tempo prezente tudo neste Pays he tirania e opressão sobre opressão; de tal sorte q. ahinda q. hum Indio ache pessoa, a quem trabalhe por jornal, q. corresponda a sua exacção, não se lhe permitte, porq' a força hade ser obrigado a hir p.a o servisso de José Marçalino Nunes e de Luiz Lecont, criados do General, e p.a o de Manoel Alberto Colaço, seu Ajudante de Ordens, pelo deminuto salario de quatro centos réis por mes, bem como succede ao prezente com huns, os quaes tendo-se contratado com Luiz Antonio Ferreira de Araujo a lhe trabalharem pelo preço de cento e vinte réis por dia, além do sustento, forão por isso prezos em calcetas, e depois denegados ao mesmo Luiz Antonio, e depois d'isso forão p.a o servisso dos d.os patrocinados vencer o deminuto salario de quatro centos réis por mes, q' he a treze réis por dia.

Estes tristes acontecimentos tem sido a occazião de vermos deturpadas as Povoaçoens, mayorm.te a de q' eu sou principal, q' he a da villa de Vianna, porq' como exasperados se auzentão, o q' he em prejuizo do Publico; e porq' eu como Principal dos mesmos Indios sou participante de todas estas tiranias, ao q' minhas forças não podem remediar, ponho na prezença de V.a Mag.e com a mais profunda humildade, veneração e respeito os sobreditos acontecimentos. Maranhão a 18 de Julho de 1782. José Demetrio Glz. Pr.a»

Mas esse Principal, digo eu, podia bem ser um despeitado. Não menteria elle? Sua vida e dos seus subordinados não seria muito outra que não a que elle pintava nessa representação? Nem por sonhos, e se não o Dez.or Procurador da Faz.da não lavraria um despacho em que reconhece a existencia de todos os aggravos mencionados nella:

«Conheço q' com os Indios se praticão injustiças q' cada vez os afastão mais, e em lugar de os acarear os afastão e afugentão; além de bastar a experiencia p.a assim se conhecer, nesta conta se referem algumas q' assim o persuadem. Huma dellas he a obrigação q' se poem aos In-

dios de servirem a quem elles não querem e sem mais ajuste que o de hum pequeno salario: esta obrigação he mais effeito de cativeiro e de escravo q. de homem livre, e a isto he necessario ocorrer, e me parece pode ser pelo meio de se ordenar ao G.or q' não deve praticar dar por este modo os Indios, q' se ocuparem na sua propria lavoura ou q' estão promptos a servir por aquelle q. seja conveniente, como me parece he o de 120 rs por dia.

Da mesma forma se lhe deve ordenar não obrigue a servir as mulheres contra vontade de seus maridos, nem aos filhos e filhas, q' estão naquella idade em q' se lhes deve ensinar a Religião, e a aprenderem a doutrina, só se seus Pays p.a este mesmo fim os quizerem em algumas casas em q' os ensinem.

Aos outros escravos, q' não estiverem ocupados, e q' forem tão inhabeis q' não tenhão genio p.a se ajustarem, e for necessario q' os obriguem, se poderá fazer porem por tempo limitado e de sorte q' não fique o trafico da sua terra arruinado e sem a necessr.a cultura.

Nestas circunstancias, e fazendo-se estas cautellas q' não são contrarias antes se conformão com o Directorio poderá melhorar a condição dos Indios e poderão elles conhecer q' são homens livres, e evitar-se a sua fugida e dezerção; e assim se deve recomendar efficasmento ao G.or q' pratique estas regras, mandando-se a este Principal a copia desta ordem p.a q. elle informe se ella se observa, e se ella basta a conter e conservar os Indios.

Será tambem conveniente lembrar ao G.or que não favoreça de tal sorte aos seus creados e officiaes q' não ofenda a equidade e a justiça, o que dá cauza a estas queixas.»

Curiosa a brandura de linguagem desse dezembargador diante dos soffrimentos dos pobres *escravos*. Escravos chamou-os elle. E eram. Mas o dominio jesuitico já havia passado. Em todo o caso o procurador da Fazenda reconheceu verdadeiras as injustiças dos *protectores*. Vejamos outro despacho. Agora vae manifestar-se o relator do Conselho de Ultramar acerca da representação de Gonçalves Pereira:

He certo q' a tyrania, a falta de caridade e as oppressões com q' são tratados os Indios são os motivos das deserções e de se atenuarem as povoações habitadas por elles.

He necessario prompta e prudente providencia em todas as partes desta representação p.ª q' se evite a desordem, a impied.e e a corrupção, p.ª que se augmente com a doutrina e com as instrucções nos Indios a Religião catholica, hajão virtudes, sendo bem morigerados, e p.ª q. se apliquem as artes, as culturas e a civilidade. Quanto relata na conta este Maioral da aldea ou vila he verosimil. He necessario ordenar-se q' não se dê jornal a Indio algu menos de cento e vinte rs. por dia conforme o regular costume do paiz e da mesma sorte q' recebem os escravos e pretos jornalleiros, quando não versa a força e o dispotismo. Que não sejão obrigados por coacção a servir a pessoa algua senão por espontanea convenção. Que as mulheres e filhas não sejão extraidas dos maridos e dos Pays. Se ellas quizerem livrem.te asoldadar-se, o fação de livre vont.e e sejão em tudo e por tudo como são os mais vassalos livres de S. Magestade. Que hajão mestres p.ª a mocidade de ambos os sexos. O dinr.º producto da cultura, dos fructos e da agencia dos Indios e depositado no cofre seja aplicado as necessidades dos mesmos, e se deve ordenar q. se conservem nos mesmos cofres com tres chaves em mãos de Min.os, de Thesour.os e de algum terceiro depositario, tendo cada hum dos tres a sua diferente chave: e q' se faça a receita e despeza a boca do cofre com prohibição total de emprestimos e de usuras, p.ª q' esteja o dinr.º prompto p.ª as necessidades e ferram.tas Que em todos os annos haja exame e recenceam.to dos din.ros e das contas pena de se dar em culpa ao Min.º negligente, q.do se lhe tirar a sua residencia, na qual seja perguntada esta materia, e de serem pagos dos bens dos tres clavicularios os prejuisos. Que haja prohibição total p.ª q' os Indios não sirvão os criados dos Governadores e dos Ministros. Aos mesmos Indios se deve dar terras livres p.ª as cultivarem desoccupando-se as q' lhes forão dadas pelos povoadores intrusos.

He conven.te q' se remetta ao Maioral q' deo a conta a copia da Ordem Regia q' resultar desta queixa depois de se consultar a Sua Mag.de e a mesma Augusta Senhora resolver, p.ª que o Maioral tenha a certeza e sciencia de q' foi attendido e providenciado, e se lhe ordene q' elle e os seos successores no emprego dem em todos os annos conta a este Tribunal, e pela Secretaria de Estado

se houve execução integral das determinações de S. Mag.^{de} e que se for consternado e inhibido de o fazer disto mesmo dê conta. He conveniente que se lhe louve o zelo de o ter feito nesta conta p.^{a} se lhe dar o remedio oportuno. Que se faça restituir ao cofre os dinr.^{os} q' a elle se deverem e estiverem nas mãos de particulares. Posso segurar q' com a observancia do referido methodo não haverão deserções e se restituirão as Aldeyas os Indios auzentes e cederá em utilid.^{e} do serv.^{o} de D.^{s} e da Coroa.»

Por toda a parte as mesmas queixas: «viviam gemendo debaicho do mais rigorozo jugo q' ahinda entre a barbaria não o tivera igual.» E a verdade das queixas era acceita e affirmada pelos procuradores da coroa. E os Tribunaes Superiores do Reino reconheciam a *tyrania*, *a falta de caridade* e *as oppressões* com que eram tratados os indios pelos bemfeitores, que a reforma de Pombal lhes havia proporcionado.

Em nome de que principios foram expellidos das colonias os missionarios? A liberdade das pessoas e dos bens dos indigenas. E eram elles escravos dos missionarios? E dado que fossem, que lucro houveram em trocar senhores, que ao menos lhes garantiam alguma cousa, por senhores, que tudo lhes roubavam?

Tão boa foi a reforma de Pombal, tanto ella favorecia os habitantes das aldeas e consultava-lhes os interesses que ao findar o seculo XVIII até aquellas aldeas que estavam proximas á Fortaleza (Parangaba, Caucaia e Paupina) eram um montão de ruinas, como declara Bernardo de Vasconcellos em um dos seus relatorios.

E' que o amor ao indio mascarava o odio ao jesuita.

E' que a civilisação, em cujo nome a lucta se feriu e que era o fim apparente, pouco poderia aproveitar, porque já havia produzido seos fructos o fim real, isto é a libertação da colonia da influencia sacerdotal, mas sacerdotal pelo modo porque a Ordem de Loyola sabia preparar e pôr em pratica, a victoria do regalismo, o predominio da indifferença em materia religiosa, e portanto alcançado o fim real, nem mais se cogitou do indio.

O golpe dado á Ordem de Loyola em Portugal foi transmittido e teve uma execução nas colonias como seu autor nunca sonhara.

Abundavam nellas os instrumentos, uns por terror,

outros por dobrez de animo, estes para conquistar as boas graças e obter portanto os postos ou as propinas que almejavam, aquelles por vindicta ou cupidez. A maior parte por fraqueza de caracter. O clero então, esse foi de uma complacencia pelo vencedor e de odio aos proscriptos verdadeiramente dignos de nota. Uma excepção o Arcebispo da Bahia, que por isso mesmo para não morrer á fome mendigava o pão. Castigo do Marquez ao sacerdote virtuoso, que não soube encontrar vicios nos homens, que o governo assentara perder.

Obtidas do Pontifice quantas concessões quiz Pombal, lavrados quantos decretos o ordens regias lhe aprouve, só restava serem executadas.

Vejamos n'uma summula como as cousas se passaram no Brazil.

No Maranhão e Pará encarregou-se da tarefa, e com que ardor é facil comprehender, o proprio irmão do marquez, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, que, naturalmente para ir habituando-se, já havia desterrado em 1755 os P.es Hunderlpfundt, allemão, Theodoro da Cruz e Antonio José, portuguezes, e no anno seguinte outros dois, o missionario Manoel Ribeiro e o P.e Aleixo Antonio, o notavel pregador nas exequias de D. João V.

Para o Espirito Santo seguiram o desembargador João Pedro de Souza de Sequeira Ferraz, o escrivão José Pereira de Brito e tantos soldados quantos o Conde de Bobadella julgou sufficientes contra os 6 professos, 10 leigos e 2 noviços, que lá havia e que a 4 de Janeiro de 1760 sahiam porto a fora em demanda de Lisboa.

Na Bahia as cousas foram feitas de modo a alarmar a população.

A 7 de Janeiro de 1760 entrava a barra um navio trazendo signal de Vice-Rei apezar do então existente, D. Marcos Conde dos Arcos, estar governando a contento geral e não haver dado ao ministro motivos para acreditar que elle fosse infenso á sua politica. Era que o Conde de Arcos tinha o caracter m.to alevantado para servir de ductil instrumento nas mãos do governo, como provou ao depois, valendo-lhe sua sobranceria desgostos crueis. Vinha, com effeito, um successor, o Marquez de Lavradio e com elle um novo Coronel, porque da interpretação falsa d'um topico de uma carta do que lá estava suppoz o governo ou fingiu

suppor que a tropa estava disposta a garantir os Padres e a impedir que fossem retirados.

Gomes de Andrade logo que teve noticia das occorrencias no Reino prendeu os padres de sua Capitania consignando-lhes a diaria de tres tostões.

O governador e cap.m g.al de Pernambucó cercou os collegios de Olinda e Recife e encarcerou seus habitantes, mandando dar para sustento a cada um a quantia de 100 rs por dia.

Para o Ceará e Rio Grande do Norte, de acordo com esse governador e por escolha do ministro, foi encarregado de levar a effeito as medidas de *salvação* publica o Dezembargador Bernardo Coelho da Gama Casco.

O leitor vae entrar no conhecimento das instrucções de que elle veiu munido para a execução do seu papel fazendo a leitura destes muito interessantes documentos:

«Pela copia da Carta Instructiva que nesta occazião escrevo ao Gov.or e Cap.m Gen.al dessa Capitania e papeis que ella acuza ficará vosamercê entendendo o que S. Ma.de tem determinado quanto a comissão de que o encarregou pella Carta Regia tambem junta, a que tudo vossamercê fará dar execução com aquella circumspcção e actividade que o mesmo Senhor de vosamercê espera. Ds g.de a vom.cê Belem a quinze de Setembro de mil e setecentos e sincoenta e oito. Senhor Bernardo Coelho da Gama Casco. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

Carta Regia. Eu El Rey faço saber a vós Bernardo Coelho da Gama Casco Ouv.or de Pern.co que sendo tão antiga como estes meus Reynos a prohibição de adquirirem bens de rais as comunidades Eclesiasticas que foy vigorosamente citada na Ordenação do livro segundo titulo dezoito, e depois della não só no Alvará de trinta de Julho de mil e setecentos e onze pello qual se ordenou que os Corregedores das comarcas e os Provedores nos Lugares onde elles não entrão fizessem nesta materia hum rigoroso exame obrigando os mesmos eclesiasticos a mostrarem as licenças Regias com que posuiam os bens de rais de que estivessem de posse e que aquelles que achassem pesuidos sem ellas os tomassem para a Coroa com a pena de que não o fazendo os referidos Ministros as ditas diligencias se lhe dese em culpa, mas tambem na Provizão de treze de Agosto de mil e seis centos e doze e noutro Alvará de vinte e trez de Novembro do mesmo anno: E apertando as

rezões da nececidade publica que fundarão as referidas Leys muito mais indispençavelmente no continente do Brazil pera remover os que a elle passão como Missionarios de se entregarem á cobiça de adquerirem e accumularem bens temporaes com prejuizo e escandalo publico abandonando pera isso o Apostollico fervor com que devião empregar todo o seu disvello na converção e salvação das Almas. Em rezolução de sinco de Dezembro de mil seiscentos oitenta e quatro tomada sobre consulta da Meza do Dezembargo do Paço e do Cons.º Ultr.^mo^ foy determinado pelo Senhor Rey Dom Pedro Seg ^do^ meu Sr e avô que em todos os Dominios Ultramarinos se executassem irrefragavelmente as sobreditas Leys e Ordens com as mais que thé então se tinhão promulgado e expedido sobre esta materia: E porque não só não tiverão ahinda execução as sobreditas Leys e Ordens mas todas as mais que depois daquelle tempo se requererão forão sempre frustadas com a perniciosa consequencia de se haverem os Religiosos da Companhia de Jesus internado pelos sertoins do mesmo continente arreigando-se nelle o clandestino dominio não só das terras aonde entravão mas athé, o que mais he, dos mesmos Indios habitadores dellas, como se os homens livres podessem estar no comercio pera serem posuidos como escravos contra as dispoziçoens de direito natural e Divino, como se os sobreditos Indios podesem ser espoliados do dominio que nas mesmas terras lhes tocavão como naturaes e primeiros habitantes e ocupantes dellas, e como se ainda as outras terras que se achasem legitimamente posuidas por vasallos meus civilisados podesem pasar aos mesmos Religiosos sem licença especial minha com a expreça declaração e taxação das certas somas ou importancias dos bens nas sobreditas licenças facultadas: accresendo a tudo outros ainda maiores e mais escandelosos absurdos com que os sobreditos Relligiosos se tem prostituido e secularisado pella animozidade que nelles influirão aquellas clandestinas e reprovadas uzurpaçoens pera nellas se levantarem contra os meus Governadores e Ministros com tantas, tão repetidas e tão inveteradas perturbaçoens do sucego publico dos meus vasallos que já não pode despensar a minha Regia authoridade da efficaz proteção com que devo mantellos em justiça, em paz e em sucego. Em consideração de tudo o referido sou servido que logo que

chegares a Pernambuco façaes intimar a todos os Prellados de cada hum dos Collegios, cazas, residencias e quaesquer outros lugares aonde tiverem habitação os ditos Relligiosos da Companhia que no termo dos primeiros vinte dias depois da intimação que lhes fizeres por carta feita pello Escrivão do vosso cargo e por vós asignada hajão de exhibir perante vós as relaçoens dos bens de raiz que cada hum dos ditos Collegios, cazas, residencias e lugares tiverem sua pose ainda que seja debaixo do pretexto de administração de cappellas sem pera isso haverem precedido Licenças Regias concernentes a cada hum dos referidos bens com a taxação da sua importancia : E isto com a cominação de que não exhibindo as ditas Licenças no referido termo procedereis como logo deveis effectivamente proceder a irremicivel sequestro naquelles bens de raiz em que o não achares feito por vertude das minhas antecedentes ordens, o que se intende a respeito dos ditos bens possuidos sem faculdades Regias expedidas na forma da Ordenação do Reino com a expreção dos vallores por ella facultados. Porem ainda a respeito destes bens possuidos com faculdades Regias deveis exzaminar com toda exctidão se se achão nos Lemites que forão permetidos pera os comservares no dominio dos referidos religiosos ou se forão ampliados com acquisiçoens não facultadas pera tomares pera a minha coroa aquelles em que se verificar o exceso reprovado pellas sobre ditas Leys e ordens, sendo os ditos bens cituados nos certões e Aldeyas de Indios que novamente se devem erigir em villas e lugares com vigayrarias providas na forma das minhas ordens em clerigos seculares ; depois de estabelleseres a caza da rezidencia do Vigario com os seus competentes pasais de acordo com o Bispo daquella Diocese repartireis as terras que restarem pellos Indios e abitantes das referidas villas e lugares tambem de acordo com o Gov.or e cap.m gn.al daquellas capitanias e com o mesmo Bispo, vensendo-se pella pluralidade dos votos qualquer duvida que haja sobre as purçoens desta repartição para que se não suspenda o effeito della athe se me dar conta para eu resolver o que julgar mais conveniente segundo a exigencia dos casos. Os predios urbanos e mais bens cituados nos suburbios e lugares adjacentes a capital e mais terras notaveis, depois dos sequestros que nelles houveres feito, serão ademenis-

rezões da nececidade publica que fundarão as referidas Leys muito mais indispençavelmente no continente do Brazil pera remover os que a elle passão como Missionarios de se entregarem á cobiça de adquerirem e accumularem bens temporaes com prejuizo e escandalo publico abandonando pera isso o Apostollico fervor com que devião empregar todo o seu disvello na converção e salvação das Almas. Em rezolução de sinco de Dezembro de mil seiscentos oitenta e quatro tomada sobre consulta da Meza do Dezembargo do Paço e do Cons.º Ultr.mo foy determinado pelo Senhor Rey Dom Pedro Seg do meu Sr e avô que em todos os Dominios Ultramarinos se executassem irrefragavelmente as sobreditas Leys e Ordens com as mais que thé então se tinhão promulgado e expedido sobre esta materia: E porque não só não tiverão ahinda execução as sobreditas Leys e Ordens mas todas as mais que depois daquelle tempo se requererão forão sempre frustadas com a perniciosa consequencia de se haverem os Religiosos da Companhia de Jesus internado pelos sertoins do mesmo continente arreigando-se nelle o clandestino dominio não só das terras aonde entravão mas athé, o que mais he, dos mesmos Indios habitadores dellas, como se os homens livres podessem estar no comercio pera serem posuidos como escravos contra as dispoziçoens de direito natural e Divino, como se os sobreditos Indios podesem ser espoliados do dominio que nas mesmas terras lhes tocavão como naturaes e primeiros habitantes e ocupantes dellas, e como se ainda as outras terras que se achasem legitimamente posuidas por vasallos meus civilisados podesem pasar aos mesmos Religiosos sem licença especial minha com a expreça declaração e taxação das certas somas ou importancias dos bens nas sobreditas licenças facultadas: accresendo a tudo outros ainda maiores e mais escandelosos absurdos com que os sobreditos Relligiosos se tem prostituido e secularisado pella animozidade que nelles influirão aquellas clandestinas e reprovadas uzurpaçoens pera nellas se levantarem contra os meus Governadores e Ministros com tantas, tão repetidas e tão inveteradas perturbaçoens do sucego publico dos meus vasallos que já não pode despensar a minha Regia authoridade da efficaz proteção com que devo mantellos em justiça, em paz e em sucego. Em consideração de tudo o referido sou servido que logo que

chegares a Pernambuco façaes intimar a todos os Prellados de cada hum dos Collegios, cazas, residencias e quaesquer outros lugares aonde tiverem habitação os ditos Relligiosos da Companhia que no termo dos primeiros vinte dias depois da intimação que lhes fizeres por carta feita pello Escrivão do vosso cargo e por vós asignada hajão de exhibir perante vós as relaçoens dos bens de raiz que cada hum dos ditos Collegios, cazas, residencias e lugares tiverem sua pose ainda que seja debaixo do pretexto de administração de cappellas sem pera isso haverem precedido Licenças Regias concernentes a cada hum dos referidos bens com a taxação da sua importancia: E isto com a cominação de que não exhibindo as ditas Licenças no referido termo procedereis como logo deveis effectivamente proceder a irremicivel sequestro naquelles bens de raiz em que o não achares feito por vertude das minhas antêcedentes ordens, o que se intende a respeito dos ditos bens possuidos sem faculdades Regias expedidas na forma da Ordenação do Reino com a expreção dos vallores por ella facultados. Porem ainda a respeito destes bens possuidos com faculdades Regias deveis exzaminar com toda exctidão se se achão nos Lemites que forão permetidos pera os comservares no dominio dos referidos religiosos ou se forão ampliados com acquisiçoens não facultadas pera tomares pera a minha coroa aquelles em que se verificar o exceso reprovado pellas sobre ditas Leys e ordens, sendo os ditos bens cituados nos certões e Aldeyas de Indios que novamente se devem erigir em villas e lugares com vigayrarias providas na forma das minhas ordens em clerigos seculares; depois de estabelleseres a caza da rezidencia do Vigario com os seus competentes pasais de acordo com o Bispo daquella Diocese repartireis as terras que restarem pellos Indios e abitantes das referidas villas e lugares tambem de acordo com o Gov.^{or} e cap.^{m} gn.^{al} daquellas capitanias e com o mesmo Bispo, vensendo-se pella pluralidade dos votos qualquer duvida que haja sobre as purçoens desta repartição para que se não suspenda o effeito della athe se me dar conta para eu resolver o que julgar mais conveniente segundo a exigencia dos casos. Os predios urbanos e mais bens cituados nos suburbios e lugares adjacentes a capital e mais terras notaveis, depois dos sequestros que nelles houveres feito, serão ademenis-

trados athé segunda ordem minha pellos sequestrarios que em junta com o mesmo Bispo e Governador se julgarem mays idoneos, dando-me conta das propriedades e da importancia dos rendimentos annuais do que produzir cada huma dellas pera eu ordennar o que me pareser oportuno, o que tudo executareis nesta comformidade não só na capitania de Pern.^{co} mas em todas as mais pertencentes aquelle Governo com o zello e actividade que de vós confio e requer de sua natureza huma deligencia em que tanto se interesa o serviço de Deus e meu, como o bem commum e socego publico dos meus vasallos que habitão nas referidas capitanias, sem ademetires recurso algum que não seja devolutivo e imediatamente reservado para a minha Real pessoa com inhibição de todos e quaesquer ministros e de todos quaesquer tribunaes, e pera Escrivão desta commissão nomiareis a pessoa que vos parecer mais capaz e lhe dareis o juramento não sendo official de jus‑tiça, o qual hey por bem que tenha fé e em juizo e fora delle, em tudo o que de ordem vossa escrever. Escripta em Bellem a quatorze de setembro de mil e sete centos e sincoenta e oito. Pera Bernardo Coelho da Gama Casco, ouvidor de Pernambuco. Sobscripto da ordem Real Por El-Rey. A Bernardo Coelho da Gama Casco, ouvidor de Pern.^{co}

Carta Instructiva. — S. Mag.^{de} me manda remetter a V. Ex.^{a} as cartas Regias que constão da Rellação incluza, as quais V S.^{a} deve goardar no mais inviolavel segredo athé a hora em que as for dando a sua devida execução pella ordem que abaixo direy.

Antes de tudo he precizo que V. S.^{a} confira com o R.^{do} Bispo desa Diocese e com o ouvidor desa capitania o Bacharel Bernardo Coelho da Gama Casco que embarca na prezente frota sobre o auxilio que tem ordem do dito senhor pera dar ao mesmo Prellado em todas as materias pertencentes a subdelegação que o mui.^{o} R.^{mo} cardeal Saldanha, eleito Patriacha de Lisboa, fez na pessoa do mesmo Bispo pera reformar na sua diocese os abusos em que nella se tem deslizado os Religiosos da companhia de Jesus principalmente pello que pertence ao commercio defendido pello direito Devino e canonico e pellas constituiçoens Apostolicas que vão referidas no mandamento de sua Em.^{cia} ajustando-se o tempo comodo de se executar

o referido com todo o acerto e com o mesmo recato que aqui se praticou.

Logo que o mesmo R.[do] Bispo houver intimado a sua subdelegação aos ditos Religiosos para o reconheserem por seu reformador, que lhe houver tambem intimado com interpolação de algum dia o dito Mandamento e que depois daquella intimação se tiverem espalhado nesa capital os exemplares do mesmo mandamento que couber de possivel se passará a fazer-se aos ditos Religiosos pello mesmo R[do] Bispo a notificação pera sahirem das Missoens e se introduzirem nellas os Parochos do habito de S. Pedro na conformidade da Carta regia que S. Mag.[de] como Governador e Perpetuo Administrador das ordens militares derigio ao mesmo, a qual será util q' da mesma sorte se publique ahi por copias manuscriptas ajuntandose a ellas em figura de adição, que pareça feita nesa capital, a Allegação das Bullas Pôntificias e Doutores que provão os fundamentos da sobre dita carta ou que os Religiosos da companhia de Jesus não podem comservar-se nas missoens administrando como Parochos os sacramentos aos indios logo que fossem nomeados os clerigos seculares. E como a este tempo recorrerão verosivelmente os sobre ditos Religiosos, como he seu costume, a ideia de se fazerem fortes com os Indios no caso em que asim suceda por uma parte dará V. S.[a] ao Bispo todo o illimitado auxilio que necessario for pera effectivamente se estabelecerem nas Missoens como os Parochos os clerigos seculares e pella outra parte fará V. S.[a] publicar nesa capital e em todas as villas e Aldeyas dos sertões dessas capitanias o Alvará de oito de mayo do presente anno e as leys de seys e sete de junho do anno de mil e sete centos e sincoenta e cinco, que estabellesem a liberdade das pessoas, bens e commercio dos referidos Indios e o seu governo civil reduzindo-se as Aldeyas que elles habitão a villas e lugares da jurisdição real e sesando o governo temporal que athé agora exercitaram os ditos Religiosos tam individa e illicitamente como se manifesta do que a este respeito constará do mesmo papel que acompanha esta.

Todos os incidentes que occorrerem na execução destes importantes negocios se decidirão prompta e oportunamente por V. S. e pello Bispo desa Diocese na conformida de das cartas Regias que se lhes dirigem sem algum outro

recurso mais que o que for immediatamente interposto para a Real pessoa de S. Mag.de sem suspenção dos procedimentos que V. S.a e o mesmo R.do Bispo tiverem para que não parem tão consideraveis estabelicimentos. Esperando o mesmo Senhor que nestas circumstancias não haja ahy menor dillação do que houve nas capitanias do Grão Pará e Maranhão com restituir a administração dos sacramentos aos clerigos seculares a quem toca na forma do Direito Canonico e Bullas Apostolicas estabelecer a Liber dade das pessoas, bens e comercio e Governo temporal dos miseraveis Indios.

Emquanto estes consideraveis estabelecimentos se não acharem inteiramente feitos, manda S. Mag.de prevenir a V. S.s que se não deve passar a algum outro procedimento antes se devem guardar em hum inviolavel segredo os mais que vão determinados pello dito senhor pera serem executados pelo ouvidor Bernardo Coelho da Gama Casco na forma da carta regia de que a esta ajuntareis a copia sem delles transpirar cousa alguma.

Depois de se acharem os ditos estabelecimentos consolidados, os clerigos seculares na pose das igrejas e os Indios nas das suas referidos liberdades com os seus respectivos Magistrados pera os governarem, será então oportuna a deligencia de que vay encarregado o dito ouvidor.

Pera aquelle caso manda S. Mag.de prevenir a V. S.a que os Religiosos da companhia de Jesus contra as leys primordiaes deste Reino e nelle sempre renovadas desde a sua fundação athé agora se devem reduzir aos bens de rais que são somente aquelles que fizerão objecto das referidas leys. Os bens moveis dos ditos Religiosos não podem nunca estar sobjeitos á jurisdição real, sam porem subordinados á jurisdição espiritual do R.do Bispo por dous principios certos, os quaes sam os seguintes: As alfaias do ornato e serviço das igrejas sam das mesmas igrejas aonde se achão; Dellas não podem ser extrahidas sem roubo manifesto e sacrilego pellos solidos fundamentos que vão referidos na carta Regia derigida sobre esta materia ao R.do Bispo o qual porisso pode e deve cohibir aquelles sacrilegios pella sua jurisdição ordinaria que V. S.a deve auxiliar com toda a eficacia.

Os outros bens semoventes e moveis que se acharem nas residencias, emgenhos e fazendas como pretos, escra-

vos, bestas, taixos, caldeiras, e outros semelhantes, são todos productos do commercio illicito que tem feito os taes Religiosos e sendo lucros do seu commercio se achão mandados sequestrar nas Bullas Pontificias, que vão expressas no mandamento de S. Em.cia a favor dos pobres das enfermarias dos Hospitaes e das mais aplicaçoens declaradas nas referidas Bullas, em cujos termos tem o R.do Bispo dous titullos legitimos para sequestrar e repartir estes bens, hum como delegado da Sé Apostolica para a execução das pennas irrogadas pelas referidas Bullas, outro como ordinario a quem as mesmas Bullas cometem a tal execução.

Sobre tudo manda S. Mag.de participar a V. S.a que a noticia do mesmo Senhor tem chegado que os ditos Religiosos accumularão aos excesos que tem commetido nesse estado o absurdo de fundarem nelle huma nova Provincia chamada do Rio de Janeiro que desmembrarão da da Bahia sem pedirem faculdade Regia, e o que mais he sem que ainda depois deste facto fizesem delle sabedor ao mesmo Senhor antes o tem recatado sempre de S. Mag.de como estão praticando ainda nesta hora. E sendo impraticavel a tolerancia de huma tam grande liberdade he o mesmo Senhor servido que V. S.a a imitação do que se tem praticado nesta corte mande inhibir ao Provincial e mais Relligiosos da companhia de Jesus dessas capitanias de hirem a sua presença declarando ao mesmo tempo ao dito Provincial que não reconhece nem reconhecerá nunca o outro Provincial clandestino e chamado do Rio de Janeiro emquanto S. Mag.de recorre a Sé Apostolica sobre esta materia e ao Governo do mesmo Rio do Janeiro se aviza pera fazer sahir daquella capitania o tal chamado Provincial e que nem elle nem outro que o substitua sejão reconhecidos emquanto não constar que o forão por S. Mag.de.

Porque a experiencia do sucedido no Maranhão mostrou que entre os ditos Relligiosos costuma haver alguns revoltosos e perturbadores do socego publico pera o cazo em que asim suceda nessas capitanias ordena S. Mag.de que V. S.a faça sahir dellas na primeira frota para este Reino todos e cada hum dos ditos Relligiosos que tomarem a referida liberdade como se praticou no Grão Pará e Maranhão com o vice Provincial Francisco de Toledo e com

diferentes dos seus subditos, o que se entende no caso em que primeiro não haja asim executado o R.do Bispo Reformador. O mesmo Senhor he servido outro sim que V. S.a faça sahir desas capitanias todos os Religiosos da Companhia estrangeiros que nellas se acharem ou seja nas cidades e villas ou certoins sem exceção de algum obrigando-os a embarcar-se na primeira frota fazendo-o primeiro saber ao R.do Bispo como tal reformador que a introdução dos Religiosos estrangeiros no Brazil alem de ser apartadamente prohibida por ordens repetidas dos senhores Reys deste Reino tem mostrado a experiencia que he de tam perniciosas comsequencias como provarão as perturbaçoens, que os mesmos religiosos estrangeiros tem feito no Maranhão e Paraguay. Deos guarde a V. S.a Bellem, a quatorze de Setembro de mil e sete centos e sincoenta e oito. Thomé Joaquim da Costa Corte Real. Senhor Luis Diogo Lobo da Silva.»

Munido das instrucções precisas partiu o Ouvidor a seu destino trazendo em sua companhia escrivão e meirinho.

Como possuo um muito interessante documento, a descripção da viagem que elles fizeram do porto do Recife até o Ceará, não quero privar o leitor de conhecel-o. E' o roteiro do Piloto Manuel Rodrigues dos Santos, piloto da sumaca Nossa Senhora da Graça Santo Antonio e Almas, que transportou Bernardo Casco ao Ceará.

Para não tirar-lhe qualquer valor, publico por extenso esse inedito. Antes porem devo ajuntar que como complemento a aquellas instrucções, cujo machiavelismo salta aos olhos do leitor mais innocente, o governador Luiz Diogo Lobo da Silva por seu lado expediu despachos a chefes indios influentes e ás diversas authoridades do Ceará afim de prodigalisarem ao ouvidor Gama e Casco todos os auxilios de que por ventura carecesse no desempenho de sua missão. São estes os principaes despachos:

«Como o Dez.or e Ouvidor Geral desta Commarca Bernardo Coelho da Gama e Casca vay aos novos estabelecimentos das Aldeias que administrão os Religiosos da Comp.a que S. Mag.de Fidelisima foy servido encarregarlhe, e lhe pode ser preciso fazer alguma despeza para completar sem que se não possa participar a sobre dita necessidade pela distancia o não permitir e ser conveniente se não demore esta diligencia: Ordeno a Vm. comcorra com o que o dito

ministro lhe pedir com o conducente e indispensavel ao fim que se procura para deste modo se concluir com a brevidade preciza o recolher-se o mesmo ministro e acodir as urgentes e laboriosas occupaçoens do seu lugar, mandando-lhe o referido relação por onde conste em que se despendeo para por ella eu passar as Portarias respectivas e levar-se em conta esta despeza ao Almoxarife desta repartição. D.s G.de a Vm. Reciffe 18 de mayo de 1759. Luiz Diogo Lobo da Silva. Provedor da Fazenda Real da Capitn.a do Ceará.

O Dez.or Ouv.or Geral desta commarca Bernardo Coelho da Gama e Casco vay a essa Aldeia, por especial Ordem de S. Mag.de Fidelissima, não só para a graduar com o titulo mais decorozo que a vastidão dos seus habitadores merecer afim de que por elle se fique daquy por diante abominado e abolido o rustico e desprezivel com que se destinguia, mas restituir a todos Vm.s a justa e decente liberdade que athé o prezente com impios e escandalozos pertextos lhes tiravão os P. P. que os governavão com uzurpação do que adquerião sem respeito as ordens do dito Snr., nem attenção as piissimas providencias que sempre com regia piedade destribuio em beneficio de Vm. E como nas que prez.te vay estabelecer o referido Ministro consiste passarem Vm.s da apertada escravidão, desprezo e mizeria em que vivião sem que nella lhes deixassem a posse do que adquerião pela sua agencia no pouco tempo que com escassez lhes dizpensavão para o seu trabalho, e ajusta e estimavel liberdade que as Leys da justiça e equidade tem regulado para a policia, augmento e civilidade dos povos de que rezulta aos seus habitadores que vivem unidos as leys do brio e inseparaveis do louvavel e decente trabalho da Agricultura, Commercio, Officios e outros ramos indispensaveis da boa policia das terras e opulencia dos que as habitão, se faz percizo que Vm.s cooperem quanto estiver da sua parte para a observancia das novas leys do mesmo Snr., dirigidas ao preciozo fim das suas mais solidas utilidades, não faltando em se unirem as direcçoens do dito Ministro que na sua auzencia fica praticando o Director a que Vm.s prestarão toda ajusta obediencia no conhecimento de ser destinado para instruir e regular a Vm.s a dirigirem-se com o acerto que lhe determinarão as leys e directorio de que se acompa

nha athé que pela experiencia tenhão adquirido as luzes necessarias para bem o fazerem sem assistencia de quem os instrua chegando a piedade de S. Mag.[de] a tanto excesso que não se esqueceu de lhes mandar Mestre para educaçam de seus filhos. Espero que Vm.[s] em reconhecimento da incomparavel obrigação com que ficão ao dito Snr. por tão relevantes e não esperados beneficios em que sem se poupar a consideravel despeza que faz da Sua Real fazenda nesta nova forma que em sua utilidade foy servido dar-lhes continuem em procurar pelos seos distinctos e justos procedimentos merecerem da generosa mão do mesmo Snr. as mais honras que lhes póde dispensar aos que nelles se habilitarem renunciando a ociozidade, preguiça, e todos os maís vicios de que athé o prezente se deixavão preocupar no desprezo em que vivião. Fico na certeza de que Vm.[s] não deixarão de tratar com a mayor attenção ao dito Ministro que com tanto zelo se emprega na execução das ordens que se dirigem fazer a Vm.[s] felices. D.[s] g.[e] a vm.[s] Reciffe dezoyto de Maio de 1759. Luiz Diogo Lobo da S.[a]. Snr.[e] Cap.[m] mor, off.[es] e habitadores da Aldeia do Payacú.

O Dez.[or] e Ouv.[or] Geral desta commarca Bernardo Coelho da Gama e Casco vay por ordem especial de S. Magestade Fidelissima estabelecer as antigas Aldeas que administravão os P. P. da Comp.[a] em novas Villas e lugares com os Vigarios, coadjutores, Directores e Mestres que o acompanhão e como para os referidos estabelecimentos lhe póde ser precizo por algum incidente auxilio de braço militar: Vm. lhe mandará sem demora e com toda apromptidão todo o que o mesmo pedir pondo os Capitaens mores, Regentes e milicias da sua jurisdicção de acordo para que concorrão com elle logo que pelo mencionado Ministro lhe for pedido, pois a distancia do sertão não admite as longas demoras que pelos remontados se fazem indispensaveis. O mesmo practicará a respeito de terem prevenido os respectivos Commandantes dos tranzitos por onde passar todos os viveres, forragens e cavallariças percizas a facilitar a continuação e exito desta deligencia advertindo-os que toda a ommissão que nesta parte tiverem lhes será não só estranhada porem castigada com o rigor que merecem para o que o referido Ministro fará os avizos necessarios. Da parte de Vm. espero

e lhe recomendo coopere não só para se publicarem logo sem demora em todas as Villas e Lugares dessa Cap.^{nia} as Leys que mando e S. Mag.^{de} Fidellissima foy servido expedir sobre esta materia, as quaes fará registar nessa secretaria, Provedoria da Fazenda e Camara remetendo-me certidam de assim se ter executado, porem cuidando com o mayor desvelo em que não sejão interrompidas, pela inobservancia e transgressão que alguns moradores intentam fazer, porque havendo-os serão castigados como nellas se expende. Aos Directores toca o cuidado dos Indios habitadores das suas respectivas Villas e lugares a que se destinão, e a Vm. o concorrer para que se não embarasse nem encontre em couza alguma as acertadas direcções que aos mesmos se prescrevem para se dirigirem em beneficio dos mesmos Indios e augmento do que a Real intenção de S. Mag.^{de} procura fazer populozos e florentes estes estabelecimentos. D.^{s} g.^{de} a Vm. Reciffe 18 de Mayo de 1759. Luiz Diogo Lobo da Silva. Snr. Cap.^{m} mor do Ciará.

Como S. Mag.^{de} Fidelissima foy servido mandar erigir em villas e lugares as antigas Aldeas da administração dos Religiosos da comp.^{a} facultando-me e ao Ex.^{mo} e Rm.^{o} Snr. Bispo e Ouvidor geral desta commarca assignar as congruas que hão de vencer os Vigarios e coadjutores destinados a cada huma das dittas villas e da mesma sorte os justos ordenados que correspondem aos Directores e Mestres segundo a graduação em que estavão para mais solidamente se poderem conduzir ao justo fim que a Sua innata piedade premedita, se faz percizo que Vm. entre por essa Provedoria a satisfazer a cada hum dos preditos nomeados, que constão da relação incluza, as congruas, fabricas, guizamentos e soldos que na mesma se declara sem que apontualidade de sua satisfação haja pertextos ou motivos com que se lhes demore advertindo que deste primeiro anno vão pagos do guizamento os predictos Vigarios pela comodidade de levarem de melhor condição e emdiminutos preços os generos porque se lhes destinão e que a seo tempo remeterei a Vm. a despeza que se fez com os preparos indispensaveis para estas novas ereçoens para se remeter a sua importancia a esta Provedoria que por emprestimo assestio a fim de não experimentarem as demoras que haverião na execução do que S. Mag.^{de} man-

da se praticassem por ella. No accrescimo que annualmente ha e prezentemente se augmentou com a cesasão da despeza dos Kariris donde veio aguarniçam com oyto mezes de divida se facilita toda a promptidão que deixo dito e que vm. com a mesma executará. Espero que Vm. satisfaça de trez em trez mezes do rendimento dessa Provedoria o vencimento que a cada hum dos Vigarios, Coadjutores, fabricas, Directores e Mestres lhes compete na forma da rezolução dita. D.^s^ Gr.^e^ a vm. Reciffe 18 de Maio de 1759. Luiz Diogo Lobo da Silva. Snr. Prov.^or^ da Fazenda R.^l^ da Capitania do Ciará.

Como se carece de toda a prompta expedição na deligencia a que vay por ordem especial de Sua Mag.^de^ Fidelissima o Dez.^or^ Ouvidor geral Bernardo Coelho da Gama e Casco e esta se não póde por em pratica sem que os capitaens mores e commandantes dos destrictos e todos os officiaes das Milicias lhe assistão nas partes por onde passar e ainda naquellas a que o mandar pedir, com o auxilio, que lhe for precizo: Ordeno a todos e a cada hum em especial que logo que pelo dito Ministro lhes for pedido tanto o referido auxilio militar que se lhe fizer necessario como o de outra qualquer qualidade que consista em guias, mantimentos, forragens e cavallaria para o seu comboyo e das pessoas, que o acompanhão, lhe fação prompto como se na realidade eu especialmente lho pedisse sem que para lho darem seja necessario mais que mandar-lhes a copia desta minha ordem escripta pelo seo escrivão e cuberta com a sua rubrica para por ella darem parte em todo o tempo que lhes for precizo depois da execução da referida assistencia de braço militar ao seu official mayor advertindo que a todo o que nella se ouver com alguma froxidão e menos expedição do que confio no zelo com que servem a S. Mag.^de^ não só lho estranharey porem procederei com o castigo que for justo. Reciffe de Pernambuco em 18 de Mayo de 1759. Luiz Diogo Lobo da Silva.

O Dez.^or^ e Ouv.^or^ Geral desta commarca Bernardo Coelho da Gama e Casco vay por ordem de S. Mag.^e^ Fidelissima estabelecer a estimavel liberdade de que V. M.^s^ carecião e ha tantos annos lhes havia uzurpado a iniquidade dos P.P. que os governavão. E para que esta se consolide leva as ordens necessarias, Leys respectivas, e Directorio para com facilidade se instruirem por meyo das suas de-

terminações, e Director que na auzencia do dito Ministro fica vivendo nessa Villa, com a obrigação de dar a vm.^s as luzes necessarias e pelo decurço do tempo o poderem practicar quando se conhecer não terem percizão de pessoa practica que lhas distribua e para que estas se não difficulte vay Mestre para educar seos filhos ensinando-os a ler e escrever e os principios da nossa sagrada Religião. Ao mesmo Ministro acompanha o R.^do Vigario e dois coadjuctores destinados a dirigir a vm.^s espiritualmente: a huns e outros espero que vm.^s concorra e trabalhe quanto estiver da sua parte para que estes povos não faltem a toda a justa e divida obediencia não se esquecendo da inteira civilidade com que os devem tratar e respeitar pois tendo estes o trabalho de largarem as suas cazas por obediencia as Reaes ordens e notoria utilidade a vm.^s se faz indespensavel e de justiça esta pequena retribuição da sua gratidão e não menos a do vivo reconhecimento em que espero subsistão dando as provas mais vehementes do amor e fidelidade que devem ao nosso Invicto Soberano, pela augusta generozidade com que lhes dispença tão generosos e emportantes beneficios. Deos G.^e a vm.^s R.^e de Pernambuco em 18 de mayo de 1759. Luiz Diogo Lobo da Silva. Snr. D. Filippe de Souza Mestre de Campo, e mais officiaes da antiga Aldeia de Ibiapaba.»

Diogo da L. Silva fazia acto de politico dirigindo-se nesses termos ao illustre Mestre de Campo da Ibiapaba, cuja extrema fidelidade á coroa Portugueza era conhecida e admirada em toda a capitania, o que lhe alcançara o titulo de Dom e a Ordem de Santiago, honras com que haviam sido tambem galardoados os bons serviços de seu pae D. José de Souza e Castro.

O autor dos «Desagravos do Brasil e Glorias de Pernambuco» dedica a esses dous cearenses phrazes de elevado e merecido apreço. Vou reproduzil-as, e como nunca é tarde ou fóra de logar apresentar á admiração publica os feitos de nossos concidadãos illustres, transcrevo egualmente o que elle diz sobre D. Sebastião Saraiva e João Doy e sobre duas indias cearenses cuja fama será imperecivel.

«D. Jozé de Souza e Castro, Cavalleiro da Ordem de Santiago, Governador da serra de Ibyapaba, nasceo entre os Indios Topis com distincta nobreza, herdando de seus

maiores com o sangue o valor e lealdade. Frondosas palmas, e louros colheu o seu invencivel braço dos rebeldes Pitiguares e outros Gentios. Para vingar as hostilidades causadas pelas formidaveis armas de tantos barbaros correo triunfante desde o Seará até o Maranhão, e rendeo menos a violencia do ferro que ao respeito de seu nome as naçoens contrarias obrigando-as a que rendidas e obsequiosas o buscassem para Tutelar das suas Aldeas. Constando ao fidelissimo Rey D. João V o valor, zelo e lealdade, com que o servia este insigne Indio, lhe fez varias mercês, que serião maiores se a morte o não arrebatara intempestivamente no anno de 1730.

D. Felippe de Souza e Castro, Cavalleiro da Ordem de Santiago, nasceo na famosa Serra de Ibyapaba, e teve por Pay o dito D. Jozé de Souza e Castro. Foy educado na Campanha, em cuja marcial Palestra anhelando unicamente ser emulo de seu Pay, mostrou que o valor para ser heroico não depende da dilação do tempo. Não foy inferior a gloria que então conseguio o seu braço em varias expediçoens, nem a que alcança agora em todas as occasioens, que se offerecem do serviço del Rey, em que sempre tem a maior parte o valor que a cobiça. He Mestre de Campo do Terço, que existe na dita Serra, e em seus robustos hombros sustenta toda aquella dilatada Provincia incontrastavel a violentas invasoens.

D. Sebastião Sarayva, cavalleiro da Ordem de Santiago, parente muito chegado dos ditos D. Jozé e D. Felippe de Souza. Não sendo em os dotes do espirito inferior aos seus maiores não o tem sido no exercicio das virtudes militares e politicas, merecendo pela sua singular capacidade e insignes merecimentos que El Rey D. João V o nomiasse capitão mor da dilatada e opulenta serra da Ibyapaba. Ao ardor militar excede o pio e catholico, que lhe inflama o coração, sendo ao mesmo tempo capitão e catequista, igualmente vigilante em augmentar o Estado para seu Principe, como em estender o Imperio para Christo.

João Doy, de nação Potiguare e entre os seus Indio principal, foy Mestre de Campo Governador dos Indios do Seará e Rio Grande por patente do Mestre de Campo General Francisco Barreto de Menezes. Seguirão algumas das Aldeas destas Provincias, que permanecião na genti-

lidade, aos Olandezes, e depois de serem lançados fora destas Praças se conservavão sem sujeição a nosso imperio, commettendo horriveis hostilidades contra os moradores. Em 24 de Mayo de 1654 se lhes deo em nome del Rey hum perdão geral, de que não fazendo cazo aquelles Gentios, continuavão em commetter delictos. Contra estes rebeldes se poz em campo João Doy, e deu logo não vulgares mostras do seu valor. Venceo e castigou a todos os que se lhe mostrarão contrarios, e tendo por esfera estreita a seus espiritos os inimigos da sua mesma nação resolveo estimulado dos brios ir buscar maiores perigos, do que se lhe reprezentarão na opposição dos seus. Passou a conquistar outras naçoens, o que conseguio apezar de immensas contradiçoens famosas porque bastalhe para credito a constancia, com que esforçado soube vencer matando, e a gentileza com que valente chegou a triumfar morrendo. (Pags 470 e 472.)

No presente tempo vimos renovado o heroico valor, com que as antigas Pernambucanas perderão a vida em defença da castidade. Joanna Nhanupatyba, India cazada e natural da serra da Ibyapaba, na Provincia do Ceará, sendo accommettida muitas vezes por hu Indio da mesma serra, que com promessas, affagos e ameaças procurava render a fortaleza da sua honestidade, nenhum abalo fazião no seu constante e fiel coração os fortes assaltos, que lhe dava, vendo o Indio que ella sempre ficava triunfante a esperou em hum bosque em dia de Nossa Senhora das Neves cinco de Agosto de 1753, e pondo-lhe hua faca no peito a ameaçou com a morte se não satisfazia seu desordenado apetite. A valerosa e casta matrona mostrou tão pouco temor do ameaço, que com heroico valor lhe offereceo o peito dizendo: que nelle livremente podia empregar seos golpes, porque de nenhua sorte consentiria acção em que pudesse offender a Deos e a seu marido. Cego o Indio com o fumo que exaltava o sensual fogo, em que ardia seu coração torpe, lhe tirou a vida com muitas e penetrantes facadas, e com fim tão glorioso passou sua bendita alma desta vida mortal a coroar-se na eterna.

Vivia na mesma serra hua India chamada Catharina donzella de angelicos costumes e vida innocente. Cazarão na seus Pays com hum Indio da mesma nação, que havia pro-

vado do bom natural: porém como não basta grangear bom nome, porque he preciso conservallo, offuscou depois de cazado a gloria de suas passadas virtudes offendendo muitas vezes o thalamo conjugal, e não podendo soffrer as admoestaçoens, que brandamente lhe fazia sua mulher para o desviar da concubina, lhe deu uma facada tal e em tal parte, que não só a matou, senão que ouvera occultado o seu delicto a não haver quem o descobrisse. Carregou elle mesmo com o corpo de sua mulher defunta, e trazendo-o para a Aldeia disse tinha fallecido no mato de hum executivo accidente, pedindo ao Padre Missionario a enterrasse logo, porem como se fizesse publico o seu delicto, fugio apressado, e o seu Governador o procura com boas deligencias para que seja o seu crime castigado como merece. Foy esta India de tão boa vida desde sua infancia, que se fez celebre entre as demais Indias como exemplo da virtude. Foy a morta por seu marido no anno de 1754, quando contava desasete de idade. (Pags. 484 e 485).»

A aquelles principaes Pelippe de Sousa, Sebastião Saraiva e mais a José de Vasconcellos diz João Brigido á pag. 71 do Res. Chron. foram concedidos em 1723 o tratamento de Dom e o habito de Santiago por serviços prestados á catechese. Quanto a data em que lhes foi feita a mercê discordam Araripe, que diz foi em 1721, e J. Perdigão que cita as concessões feitas por Manoel da Fonseca Jayme e Salvador Alz da Silva a indios da Ibiapaba e prova, portanto, que em Janeiro de 1718 já tinham elles titulo de Dom.

Procedamos agora á leitura do Roteiro de Manoel Rodrigues:

«Derrota e jornada do mestre Piloto Manoel Rois dos Santos por onde Consta as qualidades de que se reveste a Serra da Ibiapaba desde que chegou ao Porto do Comossim.

Jesus Maria José de 1759 e de mayo 19.

Derrota com o favor de Deos feita pelo Mestre e Piloto Manoel Roiz do R.e de Pernambuco para o Porto do Camosim em a somaca que Deos salve e goarde por invocação Nossa Senhora da Graça Santo Antonio e Almas

de q' he Mestre e Pratico Francisco da Sylva Neves, as ordens do Illustrissimo e Ex.^{mo} Snr. Luis Diogo Lobo da Sylva Governador e Cap. General da Capitania de Pernambuco. Fizemos a vela do R.^{e} de Pernambuco pelas 9 horas da manhã do dia 19 de mayo a sima mencionado em companhia do Senhor Doutor Dezembargador Bernardo Coelho da Gama Casco e do Escrivam da deligencia o Cap.^{m} Luiz Freyre de Mendonça e do meirinho Manoel Pereira Lobo e de mim Manoel Roiz dos S.^{tos} para effeito de erigir e crear as novas Villas, Lugares e seos termos, que por ordem de Sua Magestade Fidelissima o dito Ministro creou. No dia asima mencionado sabbado de nossa Senhora sahidos que fomos da barra ao mar e bordejando até montar os bayxos da cidade de Olinda serião 2 horas da tarde quando passamos pelo seu paralelo, viemos correndo costa e no mesmo dia e noite ficamos com o paralelo da villa de Goyana. No domingo 20 do mesmo mez amanhecemos com a ponta da Pipa seguindo o nosso rumo correndo costa e sendo pelas 5 horas da tarde do mesmo dia distante do cabo de San Roque 3 legoas quando se nos ofuscou a terra com muytos agoasseiros de xuva e serração aqual durou toda a noite, e nos foi persiso fugir da terra para o mar por causa dos baixos do mesmo nome. Na segunda feira 21 do dito mez pela manhã fomos correndo do es-sudeste emprocura da terra por nos acharmos muito longe della pelo sucesso da noite passada e nos termos muito distanciado della velejando todo o dia té as nove horas da noite do mesmo ao tal rumo nos foi persizo pelas mesmas 9 mudar de rumo seguindo o do es-norueste por levarmos na prôa os bayxos de Joam da Cunha, que ficão ao mar da enciada redonda e de sotavento da ponta do Mel e seguindo o mesmo rumo té pela manhã do dia seguinte. Na terça feira 22 do dito logo pela manhã avistamos a enciada da Pripueyra, que fica ao Suduesto de Jagoaribe 4 legoas, fomos correndo costa até a ponta de Mucuripe q' fica ao nord'este do Ceará legoa e meya e continuando a correr costa a vista de terra té o dia seguinte. Na quarta f.^{a} 23 do dito mez dapoez de correr costa todo o dia pelas 6 horas da tarde demos fundo no Parcé do Acaraku em trez braças de agoa fundo de area grossa e muyto capim no mesmo fundo; aqui se tomou infinidade de peixe croz-croz.

Na quinta fr.ª 24 do dito logo pela manhãa larguemos vela e serião 11 da mesma manhãa quando demos fundo na enseada de Jaracaquara junto ao morro do mesmo nome aonde estivemos fundiados com 3 braças de agoa té o dia seguinte.

Na sexta feira 25 do mesmo pelas 9 horas da manhãa largamos com pouca vela por causa da maré ser azedada buscando a barra do Camossim serião 3 para as 4 horas da tarde quando estavamos dentro da barra do Camossim livres de perigo, Deos nosso Senhor seja louvado, e pelas 5 da mesma tarde demos fundo a sima do Camossim 3 legoas donde chamão a camboa dos machados em 15 palmos de agoa de baixa mar e 27 de preyamar e medindo o Rio estando cheyo de marés vivas achei ter de largo 394 palmos ou 39 braças arquitetas e 4 palmos.

Advertencia. Todos os barcos que vam comerciar ao Rio Camossim ou Parnahiba infalivelmente ham de buscar esta enciada de Jaracaquara para daqui formarem as horas competentes para buscar as ditas barras cuja ensiada he muyto conhecida de todos que navegão para o Maranhão e Pará por ser m.^to^ conhecida por verdadeira demarcação para formarem o seo ponto do hirem correndo costa a bayxo.

Acha-se a tal enseada ao rumo do nordeste da barra do Camossim em distancia de 7 leguas ficando a d.ª ao sudueste; a qual he muy aprazivel e deleitosa a vida humana mas o que a faz muy aprazivel he a comunicação que tem com o morro do mesmo nome do qual morro se forma a mesma enseada na face que olha para o sudueste, a qual nam he como se pinta na carta, cujos authores a pintão quadrada mas a dita he formada como um triangulo acutangulo a rectuzangulo e nada tem de recta mas sim principia junto do morro em que a sima se falla na parte que olha para o sudueste com hua linha cruvelinia da parte de terra vay fenecer com a sua paralela da parte do mar em distancia de 7 legoas que na ponta do sudueste da barra do Camossim acaba fazendo um saco na sua mayor concavidade de pouco mais ou menos 600 braças de largo.

O morro de que asima se fala de cuja origem se forma a dita enciada he a terra mais conhecida que ha em toda costa por estar ligado com o mar e não só por esta cauza mas sim por ter nas duas extremidades tanto na do su-

dueste como na do nordeste tudo ariaes brancos motivo porque he visto de muyto longe e lhe dá muyta graça o ver-se o matto pretto entre as areas brancas; por toda a sua circumferencia se sobe ao dito monte sem molestia alguma. Nella entra gado vaccum e cavallar a pastarem e tambem dizem se cria nelle viados, emas e outros animaes silvestres. Terá de altura 580 palmos e de comprido 6:500 palmos e na face que fica da parte do nordeste está huma fazenda de gado. Na que fica da parte do sudueste afastado algum tanto como 2 tiros de espingarda se acha hum Riacho de agoa doce para refugio dos animaes que por aly andão pascendo, e da parte do mar tem algumas pedras entre as quaes se achão huma chamada a pedra furada com uma grande furna feita da propria natureza onde dizem que se recolhem animaes indomitos. O morro em que a sima se falla ve-se claramente da barra do Camossim distancia de 7 legoas e de muito longe se vê por cauza das montanhas de areas brancas que junto aly tem.

Nota. O fundo onde os Barcos fundeão na enciada da Jaracaquara onde esperão maré para entrarem no Camossim e Parnahiba em trez braças de agoa tudo he area dura no fundo com algumas pedras em terra mas tem bom desembarque em toda a parte e do morro para o sudueste toda a terra he raza como tambem para a parte do nordeste o hê.

Estando dado fundo na dita enciada junto ao morro em que athé agora tratey abriga o dito morro dos ventos nordeste leste sueste e sul.

Tomando a derrota que traziamos e barra do Camossim na qual entramos no dia 25 de Mayo sesta-feira pelas 5 horas da tarde demos fundo como asima digo.

Tem a barra do Camossim de largo da ponta dos pontaes para fóra onde já comessa a correr o mar e se prezume perigo tres quartos de legoas de largo com dois canaes por onde se entra hum da parte do Nordeste e outro da parte do sudueste e o bayxio fica no meyo o qual ocupa mayor parte da barra com algumas pedras alagadas e o mais fundo he aréa dura fundo muy perigoso.

Tem de agoas vivas os taes canaes 18 palmos de agoa mas o bayxio he muyto comprido o qual faço ter hum bom quarto de legoa motivo porque se faz muy perigoso.

He o Rio Camossim muy aprazivel e deleitoso a vista depois que se entra dos pontaes para dentro té a sima da

foz distancia de 4 legoas tudo cheyo de canaes com ilhas pelo meyo, as quaes ilhas tudo sam mangaes de mangues muyto apraziveis e dentro tudo he fundo de salam e vazadura, todos os canaes tem entradas e sahidas para o mesmo Rio e corre agoa com muyta violencia sem embargo que a sua origem seja terra planice.

No dia 26 do dito mez sabado dezembarcou o dito Ministro e mais alguma cometiva para as ofecinas do camossim distancia de donde os barcos carregão 4 legoas por daqui para sima nam poderem passar barcos.

No dia 27 do mesmo mez Domingo ao amanhecer saltey nas ditas officinas do Camossim e não faço mensão deste caminho por totalmente passar por elle de noite. Estivemos esperando nas officinas do Camossim pelo comboy dos Indios té o primeiro de junho dia em que nos puzemos de marcha para a serra da Ibiapaba serião 8 para as 9 horas da manhã do dia sesta fr.ª e serião 11 para meyo dia do mesmo quando chegamos ao Riacho do Mucambo a passar o calor do sol distante do Camossim 2 legoas e no mesmo dia a noite viemos dormir a fazenda de Jaburanna distante do Riacho do Mucambo 2 legoas.

No dia seguinte sabbado 2 de junho pela manhã pondo-nos em caminho segundo nossa derrota seria meyo dia quando nos arranchamos no Riacho de dentro distante da Jaburana 3 legoas e continuando a derrota no mesmo dia a noite viemos dormir a fazenda do Ibuasú distante do Riacho de dentro 3 legoas.

No dia seguinte Domingo do Espirito Santo 3 de junho depois de ouvirmos missa nos pozemos a caminho ao meyo dia e viemos descansar junto da fazenda do Sarayva distante do Ibuasú 3 legoas.

No mesmo dia a noite viemos dormir junto da serra da Ibiapaba onde chamão a Ladeyra do Tubarão distante da ladeyra digo da fazenda do Sarayva 3 legoas.

No dia seguinte 4 do dito mez segunda fr.ª logo pela manhãa entramos a subir a ladeyra da qual huma legoa viemos a cavallo e a outra a pé e em parte de pés e mãos e algum em redes as costas dos Indios; de donde dormimos asima a povoação fazem 2 legoas.

Do Camossim a serra ou villa viçosa Real fazem 18 legoas como se mostra pelo roteiro atraz e do Camossim a barra 7 que por todas faz o numero de 25 legoas.

No dia 4 do dito mês pelas 10 horas da manhãa entramos na aldeia da Ibiapaba, Freguezia de nossa Senhora da Assumpção, e toda a cometiva que vinhamos receberão os dous Reverendos Padres da Companhia com todo o amor e caridade.

Comprehende em sy todo o terreno 24123 braças quadradas pela planametria em 187 braças de cumprido e 129 braças de largo que multiplicando hum numero por outro faz a mesma conta, o qual plaino tem o seo caymento para a parte do su-sueste centro para onde caminha a serra e para onde tem o lado mais comprido, e da parte de oeste tem huma lombada de terra alta levantada sobre o orizonte mais de 28 gráos a qual encobre ver o ocaso do sol, cuja lombada de terra se estende por espaço de mais de hum quarto de legoa a qual lombada parte he fructifera e parte infructifera.

Acha-se o tal Paiz na latitude do polo do sul 3 gráos e 7 minutos e na longitude de 336 gráos e 57 minutos por varias observações que fis com o Estrolabio e mais instrumentes mathematicos; e demarcando eu o sol varias vezes ao nascer por nam poder ser ao pôr por causa da lombada a sima mencionada e fazendo o calculo me mostrou a agulha do verdadeiro ponto de leste para o nordeste a que chamão nordestiação 2 gráos e 36 minutos.

Vamos a medir a serra e o limite que lhe pertence e ver quantas entradas tem para dentro. Principia a ditta serra na ladeyra da Ubatuba distante da villa Viçosa Real 5 legoas onde ao prezente estamos com repartições de terras principiando na ladeyra asima mencionada do Noruestc para o sueste segundo a observação que fis, cuja ladeyra tem de comprido meya legoa caminho muyto enfadonho que só apé se passa, de muytas pedras ainda que com sahida para gado vacum e cavallar mas para criaturas humanas só apé se pode invadir. Logo em sima da dita serra se acha uma planice com bastante distancia de muytos campestres para gados, alguas restingas de terras deliciozas com muytos olhos de agoa salutifera como tambem terras de planta, vista aprazivel e a melhor que no tal Paiz tenho encontrado. Nelle tenho dado e vou dando varias dattas de terra sem embargo que nunca achey mais de 300 braças de largo no lugar de qualquer das dattas e em outras partes menos por ter muytas chapadas de pe-

dra, mattos, terras de areas infrutiferas na face que olha para o suduestè cituada na do Nordeste junto despenhadr.º de penedia com huma altura o qual despenhadr.º vem mostrando a devisa da dita serra. Do rumo do Norueste para o sueste se acha hum morro que chamão do chapéo; aqui he a mais alta terra de toda a serra como muitas vezes tenho observado.

Do principio da ladeyra asima mencionada com o titulo Ubatuba ao Burity fazem 2 legoas, do Burity a Taboca 1 legoa, da Taboca a Tranqueira 1 legoa, da Tranqueira a villa 1 legoa, total das leg.as 5. Da villa ao Chiqueiro das cabras 1 legoa, do Chiqueiro das cabras para a mão esquerda da estrada se acha hum olho de agoa permanente de todo o anno; a mão esquerda neste cazo he o nordeste indo do norueste para o sueste; do Chiqueiro das cabras caminho direyto em distancia de meya legoa se acha hua estrada que vay dar ao citio por nome Olho d'agoa distante da estrada para o nordeste legoa e meya; aqui se segue outro caminho que vai sahir ao Acarape onde se achão muytos Indios desta villa cituados por ser a terra bonissima.

Do Chiqueiro das cabras ao olho d'agoa da Catiquaba 2 legoas, do olho d'agoa estrada direyta ao corgo da Caoacoara 1 legoa, do olho d'agoa a passagem da Cáo-acoára tudo sam campos com fertilizamento de muytas agoas e hua lagoa de todo o tempo do anno e desta lagoa a parte do nordeste em distancia de hua legoa tudo sam campos e alagadissos. Da passagem da Cáo-acoára as Cacimbas hua legoa tudo campos; das Cacimbas ao caminho que say de Teparanima a cahir na estrada 9 legoas. De Taparanima a Pauuna 3 legoas tudo de mattas virgens.

Com muyta abundancia de agoas da Pauuna a Maria Pina 1 legoa com hum riacho de agoa corrente; de Maria Pina a Agoa Petuba 1 legoa; de Agoa Petuba a Pigoaba 2 legoas; da Pigoaba as Pimenteiras 1 legoa; das Pimenteiras ao Corgo grande 2 legoas; do Corgo grande ao Cavallo sem cabeça 2 legoas; do Cavallo sem cabeça ao riacho do Inusum 1 legoa. Aqui acaba o limite da villa com distancia de 25 legoas de comprido ainda que a serra sempre segue para adiante ao mesmo rumo a qual vay acabar na altura de 11 gráos e 12 minutos que he na serra da Tabayana que fica ao sul do Rio de sam Francisco com Sergipe de El-Rey, Arcebispado da Bahia.

Por varias informações de pessoas de credito as quaes muyto bem inquiry tambem em distancia de 1 legoa da Villa para o sueste centro da mesma serra té o Riacho Inusum tudo sam terras de planta com mattas virgens capaz de formar muytas fazendas a sim de gado como engenhos de asucar por ser terra de seo natural criadeyra.

Do Riacho Inusum para adiante continua o campo grande o qual querem dizer alguns que pertence ao termo desta villa mas na verdade nam he Vamos a largueza da dita serra. Da lagoa do Obary que fica da parte do nordeste da mesma a face do sudueste extremidade da parte do puente na menor largueza se achão sem questão algua 6 legoas de largo pelo que tenho observado e em varias partes dizem as mais ajustadas opiniões ter a ditta de largo 9 legoas o que se deve crer possivel que hum corpo de tanto comprimento deiche de ter tal e mais largueza e multiplicando hua couza por outra 6 por 25 faz o numero de 150 legoas quadradas.

Ainda que nam faltam opiniões de que a tal serra tem 9 legoas de largo e 30 de comprido porem eu sigo a opinião do mesmo numero. Aqui se segue as entradas para a dita serra vindo de fora para dentro que he do exterior principiando do norueste para a parte de leste até outra vez tornar ao mesmo rumo, primeiram.te huma a ladeira da Ubatuba por onde saem alguas boyadas ainda que com muyto trabalho por ser muyto fragoza e comprida; 2 a ladeira do Orocá que só serve para a gente de pé; 3 a ladeira do Obary por onde saem as mais das boyadas que vem da parte do Maranhão e esta cuydo eu que he a milhor de todas ellas por se sobir e descer a pé e a cavallo o que nam acontecem nas mais segundo enformações que tenho; 4 a ladeira do Tubarão pela qual entramos, e hé principal entrada dos comboyos das oficinas do Camossim para a dita villa e quando a sobiy foi a pé; 5 a ladeyra da Imbueyra principal entrada das fazendas pertencentes a esta villa como tambem para as officinas; 6 a ladeyra da Pitinga entrada da fazenda do mesmo nome e tambem das outras; 7 a ladeyra do Acarape cultivada de todo criú-á-um e de todo o Acaracú para a dita villa; 8 a ladeyra do Canhotim cultivada de toda a gente do Campo grande; 9 a ladeyra da Taparga tambem cultivada da mesma gente do Acaracu e Campo grande; 10 a ladeyra da Boa vista que vem da Ta-

pirangoara a qual vem sahir a Maria Pina pouco cultivada, 11 a ladeyra que sobe para o Espirito Santo destrito do Campo grande; 12 a ladeira que entra da Epueyra do Cap.[m] mor Jozé de Ar.[o] Chaves para sam Gonçalo da serra dos coquos onde hoje é Matris; 13 a ladeyra que sobe das cabiceiras do Acaracú a qual vem sahir ao citio de sam Jorge pertencente a serra dos coquos; 14 a ladeyra que vem dos Caratiuz pela qual entrão m.[tas] boyadas e alguas couzas cometiveis; 15 a ladeyra chamada Carnaúbal a qual vem do destricto do Maranhão para a dita villa; 16 a ladeyra que vem sahir a Pauuna destrito da mesma villa a qual vem do Piauhy e Maranhão; 17 a ladeira que sobe pelo engenho do R.[do] Padre Felipe Dias Sam tiago cultivada da gente do Campo grande; 18 a Ladeyra da Guritinha que vem do Piauhy e Maranhão; 19 a Ladeira do Asimim que vem da Parnahiba, Longa Maranhão, villa da Mouxa e Bahia, a qual vem sahir a Taboca pela qual entrão as mais das boyadas que vão para o Camossim como tambem para esta villa.

Tambem tenho sahido desta villa distancia de 2 Legoas para o sueste centro da mesma villa para efeito de dar algumas dattas de terra aos moradores, cauzando-me admiração ver em terra vermelha planta de pé de milho de altura de 22 palmos e a raiz da mandioca q' 4 das taes carregão hum homem. Me certificarão q' toda a terra do tal Lugar se continuava té o Riacho Inusum, era da mesma ou melhor qualidade, com tal admiração que no mesmo lugar onde tiravão a raiz da mandioca metem logo outra, e he voz publica que toda aquella terra que cay para a parte do Campo grande he deliciosa, e por antenomazia lhe chamão a matta, da qual couza tenho feito larga experiencia por ver que os mais dos mantimentos que entrão para esta villa he daquella parte para a qual ainda nam fuy; mas sim estou bem informado que nas paragens a q' por forsa das medições tenho sido levado algumas cousas tenho visto dignas de memoria como a q' observei agora de proximo distante desta villa para a parte do norueste 5 legoas, q' nam permetindo o terreno mais q' 4 dattas de terra a 4 pessoas, achei no tal 3 Riachos de agoa, couza maravilhosa e digna de notar; a terra em sy mais delicioza que até o prez[te] tenho encontrado, a cor como sinza do lume, e huma caxoeira de agoa sahindo pelo interior da mesma pedra, a qual couza cauza admiração aos olhos hu-

manos; mas ainda que dizem que a terra em sy tem varias couzas boas, té e prez.te não encontrei oleo, nem balsamo, nem pedra de sevar que quaze em toda a parte do mundo as ha; sem embargo q' só as da Noroega sam capazes. Tambem não me consta q' haja canella nem salsa, o q' se acha em muytas partes do Brazil, e se ha alguma destas couzas nam sabem dar noticia dellas os naturaes da dita serra, ou seja pela sua brutalidade, q' na verdade sam ignorantissimos, ou pela muyta preguiça que nos taes se acha.

Ainda q' nam falta quem diga que a serra tem grandes haveres, nam ha duvida que tem cobre e muyto xumbo, muyta malacaceta, mas eu ainda não encontrei com alguma destas couzas e falo pelo que ouço e nada afirmo de vista só sim de ouvir a pessoas q' de alguma sorte se pode acreditar seos ditos ao q' me reporto, e só sim sei pelas ter conversado a alguns confinantes da dita serra, e tudo nelles he uma pobreza pelo q' infiro q' se ha alguns haveres q' dizem estam incognitos e não manifestos.»

No dia seguinte ao da chegada de Gama Casco á Ibiapaba, scientes os Padres, que eram o Rev. Canisio e dous leigos, das Ordens Regias que os esbulhavam da Egreja e Hospicio, e das Ordens ecclesiasticas, que os exautoravam, fizeram entrega de tudo ao Rev.do Vigario seu substituto, e puzeram-se á disposição do Dezembargador.

Nem uma queixa, nenhuma opposição.

E todavia comprehende-se a dor, que devia feril-os, ao abandonar aquella região, campo de seus trabalhos apostolicos, aquelle hospicio, cujas paredes retumbaram tantas vezes com suas predicas e com os cantigos sagrados, aquella Egreja sob cujo chão suppunham encontrar a sepultura.

Existe de Lobo da Silva um officio ao ministro Corte Real com data de 22 de Maio de 1759 communicando ter feito seguir para a Bahia a Rogerio Canisio, *que por estar n'uma distancia de 300 legoas e haver muita secca não poude ser remettido na nau de guerra do comboy da Frota da capitania.*

A Egreja da aldea da Ibiapaba estava fundada em uma planicie no alto da serra, e com 40 palmos de intervallo seguia-se-lhe a habitação dos missionarios.

Tinha ella de comprido do arco ou cruzeiro á porta

principal 110 palmos de vão e de largo 45 palmos. A capella mór tinha 41 palmos de comprido e 31 de largo e a tribuna 10 palmos de comprido de forma que era quadrado o corpo da capella mór da face da tribuna para baixo. Para se poder ir ao throno era preciso passar pelas portas que havia nas duas sachristias de um e outro lado em parallelo com a capella mor. Tinha o altar principal 13 palmos de comprido, e subia-se a elle por 5 degraos de madeira.

Ornavam-o as imagens de Santo Antonio, S. José, S. Fran.co Xavier e Santo Ignacio de Loyola. Nos altares lateraes viam-se Santa Anna e N.a S.a, de rara perfeição, e o archanjo S. Miguel. O coro estendia-se por toda largura da egreja sobre 17 palmos de comprimento e tinha 2 janellas botando para a rua.

As 2 sachristias tinham o comprimento da capella-mor e de largura cada uma 20 palmos ambas com portas para o corpo da Igreja e para a rua e ambas com janellas para a cerca dos Rev. Padres.

Ao lado ficavam o presbiterio com suas paredes de pedra de alvenaria e um pequeno cemiterio com 78 palmos de comprido e 45 de largo ostentando na extremidade uma elegante cruz de páo.

Aos lados da Igreja estendiam-se em 3 carreiras as casas ou antes as cabanas cobertas e feitas de palha, que compunham a aldeia, cujos habitantes eram tabajaras [1], anacés, carius e coasus ou camassus. Estes mui desprezados das outras tribus e constantemente a revoltarem-se contra os tabajaras, que os traziam subjugados.

Não havia m.to que os Padres tinham construido ahi o seu hospicio. E' facto que para erecção delle haviam sido expedidas ordens desde os tempos de El-Rei D. Pedro, mas só tiveram ellas execução decorridos muitos annos.

---

[1] As terras que constituem o Bispado e governo Geral de Pernambuco erão habitadas pelos Indios que entre todas as nações do Brazil logravão a premineneia de primeiros senhores e povoadores destas terras. Os principaes entre todos erão os Tobayares cujo nome mostra a sua primazia, porque yara quer dizer senhor e Toba significa rosto, e vem a dizer senhores do rosto da terra, que entendem pelas terras maritimas de toda costa.

(Domingos de Loreto Couto. Desagravos do Brazil e Glorias de Pernambuco Pag. 19.)

O leitor vae percorrer commigo os documentos mais antigos que existem sobre o hospicio da Ibiapaba.

«Para o Gov.or e Cap.m g.al de Pern.co Caetano de Mello de Castro. Eu El-Rey vos envio m.to saudar. Mandando ver a relação q. o Padre Assenço Gago fez do que tem obrado com os P.es seos companheiros na Missão do Seará, e o incessavel espirito com que os Religiosos da comp.a de Jesus trabalhão nas d.as missoes e o que tem obrado na converção dos Indios desprezando discomodos e não temendo os evidentes perigos da vida, guiados do zello de q. se logre p.a o serv.ço de Deos e bem espiritual da sua redução e p.a o meu serviço e de se acrescentar em meus dominios mayor numero de vassallos em g.de utilidade e defença da mesma conquista: Fuy servido resolver que no Ceará se faça hum hospicio ou caza de rezidencia p.a asistirem os Padres da companhia q. tiverem a sua conta esta Missão, p.a que desta tal caza ou hospicio possão entrar nas terras e asistir nas Aldeas, servindo como cabeça principal da d.a missão, em que se criem os sojeitos e possão sahir os operarios p.a a cultura e seara das almas dos Indios continentes naquellas terras e divedirce p.a as partes onde forem necessarios, e p.a q. tenhão os mesmos Missionarios lugar onde se recolhão para se refazer do trabalho padecido na sua Missão ou p.a se curarem os que adoecerem nella; e para este effeito Me pareceo ordenarvos lhe asineis terra bastante para nella se plantarem dous curraes de gado com cujo rendimento se possão sustentar os Padres que asistirem no tal hospicio e que estiverem nas missões com a declaração q. não terão outros alguns bens de raiz, e para esta despeza asim da edificação do dito hospicio como da compra do gado vos ordeno tambem lhe façaes dar do rendi.to de minha faz.da dessa Cap.nia seis mil cruzados por hua só vez e que se lhe continue com a congrua necesaria p.a os mesmos Religiosos por tempo de 6 annos q. são os em q. se entende não poderão ainda os curraes ter rendimento p.a acudir ao seu alimento, advertindovos q. ainda q. falte o Bispo, com o qual hajaes de conferir e arbitrar o q. for necessario p.a o gasto da mesma missão, como vos tenho ordenado, não deixeis de mandar dar tudo o de q. ella necessitar, e porq. o d.o P.e Acenço Gago avisa convem situaremce estes Indios junto da costa q. dista do Ceará ao Maranhão du-

zentas legoas e q. se lhes dêm de sesmarias as terras q. ficão desde a Barra do rio Aracatymirim até a Barra do Themona, cortando desde as barras dos d.os rios a rumo direito p.a a serra de Ibiapaba, entrando na sesmaria tudo o q. os rumos apanharem da serra athé entestar com os Campos Geraes, q. lhe ficão da outra parte: Hey por bem se continue nesta mesma diligencia e vos ordeno concorraes com todo o favor e ajuda p.a que não se inquiete esse gentio nem a parte daquelles sitios de q. se fizer escolha p.a a sua habitação, e lhe mandeis dar de sesmaria todas as terras que lhe forem necessarias no destricto q. tocar a vossa jurisdição a datta dellas na parte q. o d.o religioso representa, fazendo q. de nenhua maneira se altere a sua posse, nem lhas tirem os brancos de q. elles se receão mandando proceder com aquellas penas comdignas ao dilicto dos q. obrarem o contrario para q. experimente este gentio a fé q. se lhe guarda e como a minha grandeza e piedade os ampara a lograrem o q. he seu, e seja este exemplo q. mova aos mais a abraçarem a nossa amizade, e o mesmo se ordena nesta parte ao Gov.or do Maranhão pella q. lhe póde tocar da datta de sesmarias das terras da jurisdição daquelle Governo. Escrita em Lx.a a 8 de Jan.o de 1697. Rey.

P.a o Gov.or e Cap.am G.al do Estado de Maranham, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho. Eu El-Rey vos envio m.to saudar. Tenho rezoluto q. no Seará se faça hum hospicio p.a assistirem nelle os Padres da Comp.a q. tem a sua conta a missão daquelles certoes. E porq. o Padre Assenço Gago aviza ser conveniente situaremce os Indios em Aldeas pella costa q. dista do Ceará ao Maranhão duzentas legoas e se lhes dêm de sesmarias as terras q. ficão desde a barra do Rio Aracatiymirim athé a barra do Rio Themona, cortando desde as barras dos d.os Rios a rumo direyto para a Serra de Ibiapaba, entrando na sesmaria tudo o q. os rumos apanharem da serra athé entestar os campos geraes q. lhe ficão da outra parte, cuja diligencia se hade continuar porq. assim o hey por bem: Me pareceo ordenarvos concorrais com todo o favor e ajuda p.a q. se não inquiete este gentio nem aparte daquelles sitios, de q. se fizer escolha p.a a sua habitação, e lhes mandeis dar de sesmarias todas as terras q. lhe forem necessarias no destricto q. tocar a vossa jurisdição a datta

dellas na parte que o d° religioso representa fazendo q. de nenhua maneira se altere a sua posse nem lha tirem os brancos de que elles se receão, mandando proceder com aquellas penas condignas ao delicto dos q' obrassem o contr.° p.ª q' experimente este gentio a fee q' se lhes guarda e como a minha grandeza e piedade os ampara para lograrem o q' he seu, e seja este exemple q' mova aos mais a abraçarem a nossa amizade. Escripta em Lix.ª a 8 de Janeiro de 1697. Rey.»

No entretanto já ia bem avançado o seculo XVIII e ainda era um simples desejo a erecção daquelle estabelecimento, que tanto aproveitaria ao Ceará e capitanias limitrophes e isso explica os passos dados e os esforços empregados pelo P.e João Guedes, superior das Missões do Ceará, a quem deu razão o monarcha expedindo a seguinte Ordem Regia depois de extenso parecer approvativo do Conselho Ultramarino que tem a data de 9 de Novembro de 1720.

«Dom João por Graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves da quem e d'além mar em Africa, Senhor de Guiné etc.

Faço saber a vós governador e capitão general da capitania de Pernambuco que sendo-me presente a representação que me faz o padre João Guedes da companhia de Jesus, missionario na missão do Ceará em que me expoz o bem espiritual que pode resultar aos moradores da serra da Ibiapaba em se fundando n'aquella aldeia um hospicio de religiosos da mesma companhia para sahirem em missões ás capitanias do Ceará e Piauhy, concorrendo os indios da mesma serra com o empenho de descobrirem uns seus parentes que ha muitos annos estão escondidos nas dilatadas serras do Araripe, para cujo effeito recorria a minha real grandeza e piedade para mandar dar algumas congruas moderadas para o sustento de dez religiosos de que se deve compôr o dito hospicio e passagem livre no barco da Muda que todos os annos vai ao Ceará, assim para as suas pessoas como para seo provimento que lhe hade ir desta Capitania, consedendo-lhes licença para mandar vir alguus religiosos do Imperio para se occuparem nas ditas missões, por ser muito da minha obrigação o concorrer com todos os meios para se conservar a religião catholica nos meus reaes dominios e se reduzir a gentilidade continente n'elles se procure a sua salvação como

negocio mais importante que pode haver no mundo, pois por este titulo tão auspicioso foi dado pelo Summo Pontifico a investidura das conquistas aos Snr.[s] Reis meus predecessores, Me pareceo ordenar por resolução de 12 do presente mes e anno, façaes pôr em execução um hospicio no Ceará por ser a parte mais proporcionada para o effeito que se procura, na qual estava já resoluto no anno de 1697 pelo Snr. Rei D. Pedro que Deus haja em Gloria em tempo que governava a mesma capitania Caetano de Mello de Castro se fizece o tal hospicio que se deixou de conseguir por algumas deficuldades que então se offerecerão, sendo a principal não haver segurança na congrua para os padres, no qual hospicio que por ora mando estabelecer hade haver 10 missionarios da companhia de Jesus e entre elles alguns Alemães para o que mando escrever ao tenente geral da companhia os mande para este reino, por ter mostrado a experiencia de grande zelo e o fervor de espirito com que se empregão neste santo misterio e para a despeza de dito hospicio Hei por bem se dê 6:000 cruzados por tempo de 3 annos a 2:000 crusados por anno, que estavão determinados para a fabrica do primeiro hospicio e que se dê de congrua a cada um dos missionarios 40:000 e que esse pagamento fosse sendo feito pela verba existente em quanto se creava um novo imposto de uma cabeça de gado sobre cem 2 por 5000, visto se achar a capitania cheia de curraes, assim como que no barco que vai todos os annos para Ceará chamado das mudas mandarei os missionarios e tudo quando for necessario para o hospicio, assim como que os missionarios sejão tratados com toda perfeição, veneração e respeito e tenho entendido q' para a serra de Ibiapaba se mande mais dous missionarios Lisboa occidental 17 de Março de 1721.»

Essa Ordem foi mandada cumprir e registrar em 14 de Julho de 1726 por João do Rego Barros.

A proposito desse facto importante de nossa historia João Brigido commette, como de costume, tres graves erros: dá o anno de 1697 (Res. Chron. pag. 34) como o da fundação do hospicio da Ibiapaba quando é o da *primeira* Ordem Regia mandando estabelecel-o, ordem a que reporta-se a *segunda* de 17 de Março de 1721; dá a data de 15 de Março de 1721 (Res. Chron. pag. 66) como a da Provisão do Conselho Ultramarino mandando erigir

um hospicio na Capitania (que é o mesmo da Ibiapaba) quando a consulta do Conselho Ultramarino a que elle quer referir-se é de 9 de Novembro de 1720, e em virtude dessa consulta houve a Resolução Regia de 12 de Março de 1721 expedida em 17 do mesmo mez e anno, mas nunca a 15 de Março.

Em resumo. João Brigido adianta de muitos annos a fundação do hospicio da Ibiapada, desconhece que o hospicio que o P.e João Guedes reclamava era o mesmo da Ibiapaba, confunde a Provisão do Conselho Ultramarino com a Resolução Regia.

Mas como si não bastassem essas suas confusões, á pag. 69 cita ainda uma Carta Regia de D. João 5.º de 29 de Outubro de 1722 *mandando executar a ordem de D. Pedro II relativa á fundação do hospicio dos Jesuitas no Aquiraz* quando de um convento em tal localidade nunca cogitou a ordem de Pedro II e á pag. 71 diz que *um acto regio de 1 de Agosto de 1723 elevou a 60000 a congrua dos seus Padres* quando esse acto regio é de 12 de Janeiro de 1732.

Araripe engana-se tambem quanto a essa ultima parte.

O hospicio da Ibiapaba não foi o unico, que os jesuitas montaram no Ceará. Quatro annos depois de estabelecerem sua residencia na serra montaram elles um outro no Aquiraz, substituido mais tarde por novo edificio do qual veem-se ainda os vestigios. Era ainda uma fundação devida ao zelo admiravel do P.e João Guedes. E nelle devia ter a sepultura o heroico missionario.

«O insigne Padre João Guedes, da Companhia de Jesus, natural do Reyno de Bohemia e Fundador do Hospicio do Ceará, foi huma perfeita idéa de religiosas virtudes. Havendo empregado sua vida em Apostolicos exercicios acabou santamente no dito Hospicio». [1]

Como os do fundador do hospicio do Aquiraz guarda o Ceará os restos do P.e Manoel Baptista.

«O Padre Manoel Baptista da Companhia de Jesus, natural da Freguezia de Santa Christina, Arcebispado de Braga, trinta annos viveo na continua tarefa de ganhar almas a Deos. Assistio aos Indios do Ceará com summa

[1] Desagravos do Brazil e Glorias de Pernambuco, pag. 362.

caridade, instruhindo-os com seos exemplos e santas direcções. Os ultimos sinco annos da sua vida se recolheo ao Hospicio da dita Provincia do Ceará, onde com grande esplendor de virtudes finalizou a vida no fim de Julho de 1756 quando contava 75 annos de idade e foy o primeiro sepultado na Igreja de Nossa Senhora da Assumpção do dito Hospicio.» [1]

Morte placida tiveram elles. Morte melhor m.tas vezes que a do apostolico Canisius, a quem tanto devem os indios da Ibiapaba e que foi expirar falto de tudo na lugubre masmorra de S. Julião. E não foi elle a unica victima innocente sacrificada aos odios de Pombal; aquellas humidas abobadas recolheram o ultimo suspiro de mais quinze sacerdotes, grandes, como Rogerio Canisio, pelo amor á Religião, e pelos serviços á cathequeze do Brazil. [2]

A' pag. 14 do vol. 672 dos manuscriptos existentes na collecção Pombalina da Bibliotheca de Lisboa ha uma carta, que em parte refere-se a esta fundação do hospicio do Aquiraz.

«Sua Mag.de tem mandado levantar um Collegio de P.es da Comp.a na Capitania do Ciará, que he da jurisdição do Governo de Pern.co, donde dista duzentas a sincoenta leguas por terra, de que he fundador o P.e João Guedes, q' se acha lidando e tratando da d.a fundação em

---

(1) Desagravos do Brazil e Glorias de Pernambuco, pag. 362.

(2) Nomes dos jesuitas que estavam no Brazil e foram enviados presos p.a a Torre de S. Julião da Barra: P.es João Honorato, Francisco de Toledo, Manoel da Silva, Bento da Fonseca, Luiz Alvares, Francisco Wolf (allemão), João de Sousa, Manoel Affonso, Aleixo Antonio, Manoel Ribeiro, Manoel Gonzaga, Rogerio Canisio (allemão), Antonio Baptista, Domingos Antonio, Theodoro da Cruz, Joaquim de Carvalho, Pedro Tedaldi (italiano), Manoel dos Santos, Antonio Meisterburg (allemão), Lourenço Kaulen (allemão), David Fay (hungaro), Anselmo Eckart (allemão), João Daniel, José Kayling (hungaro), Martinho Schwartz (allemão), José Ronconi (italiano), Joaquim de Barros, e os Irm. João Baptista e João Ferreira.

Nomes dos jesuitas, que estavam no Brazil, foram remettidos para Azeitão, e d'ahi para a Torre de S. Julião em 1769 : P.es Francisco de Sampaio, Ignacio Estanislau, Estevão de Crasto, Antonio José, João de Sampaio, Agostinho Lourenço, Francisco Bernardes, Luiz Barreto, João Brewer (allemão), e os Irmãos Francisco Atkins (inglez), Antonio Gonçalves, Guilherme Linceo, Manoel Coelho, Thomas Brailla, Mathias Piller e Pedro Mazzi (italiano),

hum bom citio que dista da fortaleza que lá ha huma legoa, o qual hade ter des P.es Missionarios, e entre elles alguns Alemaens para doutrinarem e ensinarem a doutrina a grande gentilidade, que por alli ha, achandose aquelles certoens muito povoados de brancos pella grande abundancia que alli ha de gados e criação de cavallos de que se provê Pernambuco, Bahia e Minas geraes, dando Sua Mag.de da sua fazenda quarenta mil réis de congroa a cada Riligioso perpetuo, e mandando assistir para dita obra tambem da fazenda Real, e alem da doutrina aos Indios hamde ter os P.es Miss.os que ensinarem latim e Moral aos filhos dos que morão naquelles certoens, e para commodam.te poderem aprender se lhe hade fazer hum Hospicio perto do dito collegio.»

A carta não traz assignatura nem é datada. Quanto a data, porem, ou ao menos o anno em que ella foi escripta facilmente deprehende-se do principio della:

«O Governador e Cap.m-General Duarte Sodré Pereira chegou a Pernambuco com todos os navios da Frota em tres de Novembro paçado, a quatro desembarcou em terra hindo para o Collegio dos P.es da Companhia como he costume.» Ora, pois que Duarte Sodré Pereira, filho de José Pereira Sodré e que foi o antecessor de Henrique Luiz Pereira Freire de Berredo, tomou posse em 1727 aos 6 de Novembro e governou até 24 de Agosto de 1737, pode-se concluir que o Collegio do Aquiraz data de 1727.

Nomes dos que alcançaram liberdade da prisão em que estavam na Torre de S. Julião da Barra em Março de 1777 : Da Provincia do Brazil : P.es Domingos de Sousa, Francisco de Sampaio, Estevão de Crasto, João de Sampaio, Agostinho Lourenço, Francisco Bernardes, João Brewer, Franc. Atkins, Thomas Brailla, Manoel Coelho, João Ferreira, Pedro Mazzi, Mathias Piller ; Da Provincia do Maranhão : P.es Franc. de Toledo, Bento da Fonseca, Aleixo Antonio, Manoel Ribeiro, Domingos Antonio, João de Sousa, Manoel dos Santos, Antonio Jozé, Luiz Barreto, Antonio Meisterburg, Lourenço Kaulen, Anselmo Eckart, José Kayling, Martinho Schwartz, José Renconi, Joaquim de Barros e Saintmartoni.

Nomes dos jesuitas das 2 provincias do Brazil que morreram nas prizões de Portugal: P.es Manoel da Silva, Luiz Alvares, Francisco Wolff, Manoel Affonso, Manoel Gonzaga, Rogerio Canisio, Antonio Baptista, José da Rocha, Theodoro da Cruz, Joaquim de Carvalho, Pedro Tedaldi, David Fay, Ignacio Estanislau, Antonio Moreira, e os Irmãos Antonio Gonçalves e Guilherme Lincco.

Quando delle foram expellidos os fundadores, os camaristas do Aquiraz lembraram-se de aproveital-o entregando-o á direcção dos Franciscanos, cuja introducção na Capitania alguns annos atraz havia sido tentada, mas improficuamente.

A proposito dessa pretenção conservam-se na Bibliotheca Nacional de Lisboa duas petições, que ora offereço á publicidade.

Repare o leitor para a linguagem das petições. D'ella poder-se-á perfeitamente concluir para as ideas, que tinham curso nas regiões do governo n'uma e outra epocha.

Até ahi vae a influencia do Estado sobre os individuos ou as corporações pouco preparadas para a liberdade.

«Snr. A certeza e conhecimento que temos da singular devossam com que os gloriosos progenitores de V.ª Real Mag.e nossos Reys e senhores, que Deos haja, se expecializaram entre os mais Monarcas do mundo despendendo liberalicimamente pera os templos sagrados e casas de Religiosos nos anima esperar da Real clemencia e a benignidade de V.ª Mag.e a mesma graça para hum Hospicio de Religiosos de Sam Francisco que pedimos a V.ª Mag.de seja servido premetir se funde nesta V.ª de Sam Jozé de Ribamar do Aquiras cabeça da commarca desta cappitania do Ceará grande, cuja obra sendo como esperamos da Real proteçam de V.ª Mag. e não se premetindo que outros religiosos venham tirar esmolas a esta cappitania ficará sendo mui util ao serviso de Deos e de V.ª Mag.de e juntamente ao augmento desta villa e por quanto para melhor fromusura do d.to Hospicio, commodidade dos Religiosos e largueza de seus muros he perciso se comprem algumas moradas de taypa contiguas ao lugar da fundaçam que pertendemos nos sam percisas as ordens necessarias para esse fim e as pedimos tambem a V.ª Real Mag.e que Deus Guarde. Escripta em Camr.ª de vinte seis de julho de mil sete centos e cincoenta e hum. Crispim Gomes de Oliveira escrivão da Camara o escrevy. Juis José Ferreira Ramos. Vereadores Francisco Pereira Façanha, Manoel da Costa do Valle, Manoel de Carvalho Lima. Procurador Francisco de Paiva Machado e não se continha mais nem menos em ditta copia da que registei em o livro do Registo que nesta Camera serve de registar as cartas que se expedem deste conselho. E vai este na verdade sem

coisa que duvida faça escryvi e assignei de meu signal custumado. Em fé de verdade o escrivão da Camara Crispim Gomes de Oliveira.»

«Snr. No anno de mil sete centos e cincoenta e hum deu esta camara conta a V.ª Mag.de Fidelissima como consta da copia junta do muito que hera conveniente estabelecer nesta villa Hospicio em que asestissem Padres da Religiam de S. Francisco para serviço de Deos e aproveitamento das Almas e foi V.ª Mag.de servido mandar informar pello Ouv.or G.al que entam hera Alexandre de Proença Lemos que fazendo-o rezultou não ser ditta conta deferida o que supomos seria pello ditto não informar como devia em attenção aos Padres Jesuitas que aqui asestiam, e como estes pellas suas deabolicas dezemvulturas foram evacuados e o Hospicio em que residiam está dezamparado e da mesma maneyra a Igreja erecta com muita despeza com que V.ª Mag.e mandou asestir por liberalidade e grandeza da Real Coroa, nos parece que sendo aquella a causa he agora tempo de V.ª Mag.de attender ao bem commum destes povos fazendo delle graça aos dittos Religiosos e mandando os nelle asestir para com mais exortações e milhores exemplos servirem de edificar ao povo. Assim o esperamos da piedade com que V. Mag.de attende ao bem dos seus vassalos como Rey e senhor tam catholico q.do este requerimento não encontre em alguma cousa o agrado Real e serviço de V.ª Mag.de Fidelissima que Deos g.de V.ª do Aquiras escripta em Camara de 7 de Outubro de 1764. Crispim Gomes de Oliveira escrivão da Camara o escrevi. Juis Joseph A. Barros. Mathias de Mendonça e Vasconcellos. Manoel da Costa do Valle. Manoel Vieira de Azevedo. Manoel Braz Serpa.»

Em 12 de Novembro de 1827 a deputação do Ceará apresentou á Camara Temporaria o projecto da creação de um Lyceu em Villa Viçosa, serra da Ibiapaba, servindo para isso a casa Collegial dos extinctos padres jesuitas.

Como viu-se das Instrucções, Bernardo Casco alem de expellir os missionarios das aldeas, em que estavam estabelecidos, devia erigir as mesmas aldeas á cathegoria de villas, proceder ás diversas formalidades, que lhes assegurassem essa regalia e fazer a partilha das terras e dos diversos bens encontrados, tudo de acordo com as ditas Ins-

trucções e o Directorio, que era um como regimento, um codigo por que deviam reger-se as diversas authoridades.

A primeira aldea elevada á villa foi a da Ibiapaba, que recebeu o titulo de Villa Viçosa Real; seguiram-se-lhe as de Caucaya com o titulo de Villa Nova de Soure, de Parangaba com o titulo de Villa Nova de Arronches, de Paupina com o titulo de Villa Nova de Mecejana, e finalmente a aldeia do Payacu por não ter o numero de cazaes exigido pelo Directorio foi elevada a Lugar com a denominação de Montemor o Novo d'America.

São estas as datas das respectivas erecções: para Viçosa o dia 7 de Julho, Soure o dia 15 de Outubro e Arronches o dia 25 de Outubro de 1759, Mecejana 1 de Janeiro de 1760.

Existem conservados felizmente os autos das erecções, com excepção do de Montemor o novo, os quaes são os seguintes:

«Termo porque se erigio e criou esta Aldea em villa com o titulo de Villa Viçoza Real. Aos sete dias do mez de Julho, de mil sete centos cincoenta e nove annos, em esta Aldea da Ibiapaba, no lugar da Matriz de Nossa Senhora da Assumpção defronte das cazas que interinamente ham de servir de Paços do conselho desta nova villa, de que fica sendo orago a mesma Snr[a], adonde foi vindo o D.[or] Dezembargador Ouvidor geral da Comarca de Pern[co], Juiz executor desta deligencia, e sendo ahy commigo Escrivão de seo cargo e o Meirinho Manoel Per.[a] Lobo, estando junto e convocado a toque de sino todo este Povo, logo o dito D.[or] Dez.[or] e ouvidor geral, em virtude das Ordens Regias que que já forão publicadas pelas quaes manda S. Mag.[e] Fidelissima reduzir a liberdade de suas pessoas, bens e comercio a todos os Indios que assistiram neste continente do Brazil para se regerem e governarem per sy, sogeitos só a jurisdição Real como foraneos della, mandando crear em Villas e Lugares as Aldeas em que os sobreditos assistem, e em virtude das ditas Ordens Regias mandou elle dito D.[or] Dez.[or] Ouvidor geral na prezença de todo este Povo levantar hum Pelourinho alto de madeira com seos braços por não haver pedra com suficiencia, o que se practicou no referido lugar da Praça desta nova Villa, que denominou com todo o seo termo, destricto, e mais logradouros de que está de posse com o

titolo de villa Viçosa real para daquy em diante se fazerem junto ao dito Pelourinho todas as arremataçoens e mais actos Judiciaes que pertencerem tanto a justiça como a Real fazenda e tudo o mais que for em beneficio commum deste Povo na forma que se pratica nas mais cidades e villas destes Reynos a quem o dito Senhor concedeo a mesma graça e previlegio de que todos ficarão bem entendidos e scientes dizendo em altas vozes viva o Snr. Rey D. Jozé de Portugal Nosso Snr. que a mandou criar e para que a todo o tempo conste de todo o referido mandou fazer este termo que comigo Escrivão e Meirinho assignou ordenando se registasse com as ditas ordens regias no Livro do registro da Camera desta V.ª Eu Luiz Freire de Mendonça Escrivão desta deligencia o escrevy e assigney. Bernardo Coelho du Gama Casco. Luiz Freire de Mendonça. Manoel Pereira Lobo.

Termo porque se criou e erigio esta Aldea em V.ª com o titulo de villa nova de Soure. Aos quinze dias do mez de outubro de mil sete centos cincoenta e nove annos nesta aldea da Caucaya no largo da igreja Matris de N. Snra. dos Prazeres lugar destinado para servir de Praça desta nova villa de que fica sendo orago a mesma Snr.ª, defronte do sitio que fica abalizado e medido para se fazerem as cazas da camera aonde foy vindo o D.or Dez.or Ouvidor geral da Comarca de Pernambuco, Bernardo Coelho da Gama Casco, Juiz executor desta deligencia e sendo aby commigo Escrivão de seo cargo abaixo nomeado e o Meir.º da deligencia Manoel Per.ª Lobo estando junto e convocado todo este Povo a toque de sino logo o dito Dez.or Ouvidor geral em virtude das ordens regias que já forão publicadas pelas quaes manda sua Mag.e Fidelissima reduzir a liberdade das suas pessoas, bens e commercio a todos os Indios que assistirem neste continente do Brazil para se regerem e governarem por sy, sujeitos só ajurisdição Real como foraneos della mandando criar em villas e lugares as mesmas Aldeas em que os sobre ditos assistem, em virtude das ditas ordens mandou elle dito D.or e Dezembargador Ouvidor geral na prez.ª de todo este Povo levantar hum Pelourinho alto de madeira com seos braços por não haver pedra com suficiencia o que se praticou no referido lugar da Praça desta villa que denominou com todo o seo termo destricto e mais logradouros de que está

de posse com o titulo de villa nova de Soure para daquy em diante se fazerem junto ao dito Pelourinho as remataçoens e mais actos judiciaes que pertencerem tanto as justiças como a Real fazenda em beneficio commum do Povo na mesma forma que se pratica nas mais cidades e villas destes Reynos a quem o dito Snr. concedeo a mesma graça e previlegio de que todos ficarão bem entendidos e scientes dizendo em altas vozes viva o Snr. Rey D. Jozé de Portugal, e Nosso senhor que a mandou criar, e para que em todo o tempo conste de todo o referido, mandou fazer este termo que comigo Escrivão e Meirinho assignou ordenando se registace com as ditas ordens Regias no L.º da Camera desta villa que hade servir de Registro das ordens. Eu Luiz Freire de Mendonça Escrivão da deligencia o escrevy e assigney. Bernardo Coelho da Gama Casco, Luiz Freire de Mendonça, Manoel Pereira Lobo.

Termo por que se criou e erigio esta Aldea em Villa com o titulo de Villa Nova de Arronches.

Aos vinte e cinco dias do mez de Outubro de mil sete centos, cincoenta e nove annos, n'esta Aldea da Parangaba, no Largo da Igreja Matriz de Nossa Snr.ª das Maravilhas, lugar destinado para servir de Praça desta nova Villa, de que fica sendo orago a mesma Senhora, defronte do terreiro que fica medido e balisado para se fazerem as casas da Camera della aonde foy vindo o D.or Dez.or e Ouvidor geral da Comarca de Pernambuco, Bernardo Coelho da Gama Casco, Juiz executor desta deligencia, e sendo ahy comigo Escrivão de seo cargo, e o Meir.º Manoel Pereira Lobo, estando junto e convocado todo este Povo a toque de sino, logo o dito D.or e Dez.or Ouvidor geral, em virtude das Ordens Regias, que forão publicadas pelas quaes manda S. Mag.e Fidelissima reduzir a liberdade das suas pessoas, bens e commercio todos os Indios que assistem neste continente do Brazil para se regerem e governarem por si sujeitos só a jurisdição real como foraneos della, mandando criar em villas as mesmas Aldeas, em que os sobreditos assistem, e em virtude das ditas mandou elle dito D.or e Dez.or Ouvidor geral na presença de todo este Povo levantar hum Pelourinho de madeira alta com seos braços, por não haver pedra com suficiencia, o que se praticou no referido lugar da Praça

desta Villa, que denominou com todo seo termo e destricto e mais logradouros de que está de posse com o titulo de Villa Nova de Arronches, para daquy em diante se fazerem junto ao dito Pelourinho as arematações e mais actos judiciaes que pertencerem tanto a justiça como a Real fazenda, em beneficio commum do Povo, na mesma forma que se pratica nas mais cidades e villas destes Reynos a que o dito Snr. concedeo o mesmo previlegio, de que todos ficarão bem entendidos e scientes dizendo em altas vozes viva o Senhor Rey D. Jozé o 1.º de Portugal Nosso Snr. que a mandou criar, e para que a todo o tempo o referido conste mandou fazer este termo que comigo Escrivão e Meir.º assignou, ordenando se registasse com as ditas Ordens Regias no L.º da Camera desta d.ª Villa que hade servir no registo das Ordens. E eu Luiz Freire de Mend.ª Escr.am nomeado para a deligencia que o escrivy e assigney. Bernardo Coelho da Gama Casco. Luiz Freire de Mendonça. Manoel Per.ª Lobo.

Ao primeiro dia do mez de janeiro de mil sette centos e sessenta annos nesta Aldea do Paupina no lugar da igreja Matris de Nossa Snr.ª da Conc.am lugar destinado para servir de Praça desta nova V.ª de que fica sendo orago a mesma Snr.ª defronte de terreno que fica medido e balizado para se fazerem as casas da camera della aonde foy vindo o D.or e Dez.or Ouvidor Geral da Comarca de Pernanbuco Bernardo Coelho da Gama Casco Juiz executor desta deligencia e sendo ahy comigo Escrivão de seo cargo e o Meirinho Manoel Per.ª Lobo estandojunto e convocado todo este Povo a toque de sino logo o dito D.or e Dez.or Ouvidor Geral em virtude das ordens Regias que já forão publicadas pelas quaes manda sua Mag.e Fidelissima reduzir a liberdade das suas pessoas, bens e commercio a todos os Indios que assistem neste continente do Brazil para se regerem e governarem por sy subjeitos só a jurisdição Real como foraneos della mandando criar em villas as mesmas Aldeas em que os sobre ditos assistem, em virtude das ditas ordens elle dito D.or e Dez.or e ouvidor geral na prez.ª de todo este Povo levantar hum Pelourinho alto de madeira com seos braços por não haver pedra com suficiencia o que se praticou no referido lugar da Praça desta villa que denominou com todo seo termo e destricto e mais logradouros de que está de posse

com o titulo de villa nova de Mecejana para daquy em diante se fazerem junto ao dito Pelourinho as remataçons e mais actos judiciaes que pertencerem tanto a justiça como a Real fazenda em beneficio commum do Povo na mesma forma que se pratica nas mais cidades e villas destes Reynos a quem o dito Snr. concedeo o mesmo previlegio de que todos ficarão bem entendidos e scientes dizendo em altas vozes vivas o sr. Rey Dom José de Portugal Nosso Snr. que a mandou criar e para que a todo tempo conste de todo o referido mandou fazer este termo que commigo Escrivão e Meirinho assignou ordenando se registace com as ditas ordens Regias no L.º da Camera desta dita villa que hade servir de registro das ordens; Eu Luiz Fr.e de Mendonça Escrivão da deligencia o escrivy e assigney. Bernardo Coelho da Gama Casco, Luiz Freire de Mendonça, Maneel Pereira Lobo»

Não conheço o auto de erecção de Montemor o Novo d'America, que alias deveria ser em termos identicos aos outros, com as modificações exigidas pelo facto de ter a aldea sido elevada apenas á cathegoria de lugar, tenho porem uma certidão que refere-se á aquella cerimonia e é a seguinte:

Certidam.— Ignacio da Assumpção Escrivão e Mestre da Escolla de Monte-mór o novo da America por S. Mag.e Fidelissima que Deos guarde — Certifico e juro aos Santos Evangelhos que revendo o Livro donde o D.or e Dez.or Ouvidor geral Bernardo Coelho da Gama Casco mandou fazer termo pelo seo Escrivão Luiz Freire de Mendonça para mudança da Aldea que então hera Payacú para o Monte-môr o novo da America delle não consta consinar o dito Ministro terra alguma p.a patrimonio da igraja e menos deixar logradouros publicos para beneficio dos moradores só sim lhes deo dattas de terra dentro dos marcos antigos que se achavão demarcados que toda a terra tem uma legoa em quadro e não consta mais que o sobre dito Ministro determinasse couza relativa em livro algum nem por palavra o fizesse pois dou fé de todo o referido e me achar na occasião em que assestio o sobre dito Ministro á factura do dito lugar thé a sua retirada. Passa o referido na verdade e passey a prezente certidão em observancia da Portaria retro de Ill.mo e Ex.mo Snr. General Luiz Diogo Lobo da Silva aos vinte de julho

de mil sete centos sessenta e hum. Em fé de verdade Ignacio da Assumpção».

Será mui conveniente conservar os nomes dos individuos a quem foi entregue a direcção dos diversos serviços nas villas novamente erectas.

Com algum trabalho poude para isso organisar duas listas: uma com os nomes dos diversos missionarios e daquellas pessoas que os substituiram nos multiplos encargos que elles tomavam a si, pois, como sabe-se, o jesuita era parocho, coadjuctor, director, medico e mestre-escola ao mesmo tempo; a outra lista comprehenderá os habitantes designados para os postos de authoridades civis e camararias.

Vejamos a primeira:

Aldeia da Ibiapaba

Jesuita. P.e Rogerio Canisio.
Vigario. P.e Luiz do Rego Barros.
Coadjuctores. P.es José Machade Freire e Franc.co Ferreira da Silva.
Director. Diogo Roiz Correa.
Mestre. Albano de Freitas.

Aldeia de S. Sebastião de Paupina

Jesuita. P.e José de Amorim.
Vigario. P.e Manoel Pegado de Sequeira Cortes.
Coadjuctor. P.e Caetano Ferreira da Silva.
Director. João Caetano Martins.
Mestre. Elias de Sousa Paes.

Aldeia de Caucaya

Jesuita. P.e José Ignacio.
Vigario. P.e Antonio Carvalho da Silva.
Coadjuctor. P.e Antonio do Canto de Almeida.
Director. José Pereira da Costa.
Mestre. Manoel Falix de Azevedo.

Aldeia da Parangaba

Jesuita. P.e Antonio Dantas.
Vigario. P.e Antonio Coelho do Amaral.
Coadjuctor. P.e Francisco Jorge.
Director. Manoel de Oliveira.
Mestre. João Dias da Conceição.

Aldeia do Payacu

Jesuita. P.e José Caetano.
Vigario Pe. Antonio Peres e Cardenas.
Director. Joaquim Pereira de Mello.
Mestre. Ignacio d'Assumpção.

A organisação das Camaras ficou assim disposta. Foram juizes ordinarios de Viçosa o Mestre de Campo D. Felippe de Souza e Castro e o Sargento mór Antonio da Rocha Franco, veriadores Agostinho de Brito, o sargento mór João de Vasconcellos e o cap.m Manoel de Souza, procurador José de Souza e Castro e escrivão Pedro Maxado de Souza, natural da Ilha Terceira. Procedeu-se egualmente á eleição de juiz de orphãos sahindo eleito Balthazar de Amorim da Camara, natural de Boa vista.

Na villa de Mecejana o pessoal camarario ficou constituido da seguinte forma: Juizes ordinarios João da S.a Campellim e Francisco Ferr.a Pessoa, veriadores Isidoro dos Santos, Angelo de Fr.a e procurador José Tavares.

Em Soure os juizes ordinarios foram os sargentos móres Agostinho de Souza e André de Souza, veriadores o sargento-mór Mathias da Silva, e o ajudante Bernardino da Costa e procurador o ajudante Clemente Vidal de Negreiros; em Arronches juizes o M.e de Campo João Soares Algodão e o Cap.m João de Sousa Fetal, veriadores Feliciano Dias de Moraes, Manoel de Almeida e André Gonçalves e procurador José Felix de Queiroz Velloso.

Gama Casco proveu no mestre de escola João Dias da Conceição os officios de escrivão da camera, judicial e notas, orphãos, e almotaceria, por falta de pessoa, que os podesse exercer.

Grande numero das novas authoridades eram pouco recommendaveis, e senão vejamos.

Que exemplos de moralidade davam os Vigarios e os Directores das aldeias do Payacu e Paupina dizem os seguintes topicos de cartas de 7 de Setembro e 10 de Novembro de 1759 escriptas por Pedro de Moraes Magalhães vindo de proposito ao Ceará por ordem do governador de Pernambuco: «Examiney o que V Exia me mandou sobre o Director e Vigario do Payacu, e achey ser certo de ambos, e como o Vigario he parente lhe escrevi sensurando-lhe a companhia, respondeo-me dizendo que se fora

maliciosam[te] não se havia afoitar a procurar-lhe despacho sem rebuço, mas que como eu lhe afeiava tanto aquillo que a botaria fora....... Me puz a caminho para o Payacu distante deste lugar quinze legoas a deligencia de tirar ao Director Joaquim a ma companhia em que estava e porque já a tinha lansado fora recommendey ao vigario e ao sugeito que me passou o papel incluzo me avizassem se tornace por já o ter feito duas vezes. Tambem fiz a mesma deligencia com o Director de Paupina João Caetano por me constar estava no mesmo estado com escandalo de todos aquelles moradores tomando por pretexto o ser sua cativa ao tempo que me asegurão a forrara quando veio de cativeiro diferente por lha não quererem vender; estes dois sugeitos vivem com muita discordia com seus Parrochos e tenho poucas esperanças de união, não sey se pellas ocazioens que tinhão ou por pouca prudencia em todos. Tambem tive humas ruins noticias do Director da Parangaba»

Como se isso fosse pouco havia ainda para escandalisar aos indios as luctas entre o regente e o director da dita aldea de Payacu, ás quaes referem-se cartas deste a Lobo da Silva e de João Fernandes Barreto ao director (13 de Março e de 1 de Março de 1760), as *omissões* de Antonio de Barros de que trata a carta de Lobo da Silva a Bernardo Casco em data de 9 de Maio de 1760, o procedimento abusivo de um dos juizes de orphãos introduzindo entre os indios agua ardente *com notavel ruina daquelles povos* (carta de Lobo da Silva de 9 de maio), os escandalos do P.[e] Cardenas que valeram-lhe uma suspensão, a tyrannia do Director de Soure que para obrigar os Tramambezes a ajuntarem-se á aquella villa poz fogo ás cazas da aldeia em que viviam, e outros innumeros abusos que faziam lembrar com saudade o governo *immoral* dos jesuitas.

Posso fazer um resumo do itinerario seguido por Bernardo Casco no desempenho de sua commissão ás capitanias subordinadas a Pernambuco.

Sahiu a 19 de Maio de 1759 do porto do Recife a bordo da sumaca Nossa Senhora da Graça Santo Antonio e Almas, cujo mestre era Francisco da Silva Neves, chegou ao Camossim a 25 do mesmo mez e entrou na aldea da Ibiapaba a 4 de Junho, elevou-a a villa a 7 de Julho, fez o sequestro dos bens dos jesuitas (ha delle a esse respeito

uma carta de 26 de Agosto de 1759 a Lobo da Silva), sahiu da Viçosa a 9 de setembro para Fortaleza com toda a comitiva, ficando alli o piloto e o director para continuarem as medições; de Fortaleza partiu para Soure onde chegou a 29 de Setembro, elevou a villa em 15 de Outubro e partiu para Arronches a 17, estabeleceu a villa a 25 e a Camara a 27 de Outubro, voltou a 4 de Novembro a Arronches donde sahiu a 20 de Dezembro para Mecejana, erigiu a villa a 1 de Janeiro de 1760 e seguiu para a aldea do Payacu que elevou á cathegoria simplesmente de lugar por faltar-lhe o numero de habitantes, que o Directorio exigia.

Resolvido a seguir para o Rio Grande do Norte tomou o porto de Aracaty e chegado á aquella capitania elevou a 3 de Maio e 15 de Junho de 1760 as aldeias do Guajarú e dos Guarayras a villas com os nomes de V.ª Nova de Estremós do Norte e Nova Villa de Arez.

A proposito do banimento dos jesuitas e medidas tomadas pelo governo com relação aos Indios do Ceará escreveu João Brigido o seguinte:

«Anno de 1759. 19 de Janeiro. Ordem Regia banindo os jesuitas e mandando sequestrar e encorporar aos proprios nacionaes os seus bens, entre elles uma legoa de terra em redor da villa do Aquiraz. Esta ordem foi mandada cumprir em 11 de setembro de 1760 ficando extincto o hospicio d'alli e todos os estabelecimentos da ordem.

A 19 de Janeiro foi creada no logar outr'ora denominado Taboinha a Villa-viçosa-Real-d'America antiga missão dos indios Camucins, Anacés e Ararihus, administrada pelos jesuitas.

5 de Fevereiro. Creação da freguezia de Soure (Caucaia). 15 de Maio. Creação da villa de Mecejana na aldea de Paupina por acto do governador de Pernambuco. A inauguração teve logar no 1º de Janeiro de 1760. A creação da freguezia de Arronches (Porangaba) é de 26 de Maio de 1759.»

E' incrivel, mas isso contem-se nas pags 101 e 102 do Resumo Chronologico.

De todas aquellas linhas só ha de verdadeiro a data da inauguração da villa de Mecejana.

As primeiras sessões das camaras recentemente creadas foram occupadas com repartições de terras, partilhas

de gados, estabelecimento de talhos e açougues, etc. Ler as actas da camara de uma villa é ler as das mais villas.

Aqui tem o leitor as actas de duas das primeiras sessões celebradas pela camara de Soure.

«Aos vinte e hum do mes de Novembro de mil e setecentos e cincoenta e nove annos estando juntos em veriaçam os Juizes e veriadores abaicho asignados fizeram veriaçam pella maneira seguinte

Logo na mesma veriaçam estando presente o Doutor Dezembargador Bernardo Coelho da Gama e Casco Ouvidor Geral da Comarca de Pernambuco Juiz executor da creaçam das novas villas foi dito aos Juizes e mais Officiaes da Camera que sem embargo do determinado em veriaçam de dezasete do mes de Oitubro passado as posturas porque se devem governar os moradores desta villa e seu termo lhe parecia nao serem bastantes as que estavam feitas e que deviase observar as que constava se mandaram servir na cabessa da Comarca por serem mais conformes ao paiz e heram as que se encontravam na copia junta que sendo lidas e ouvidas por todos uniformemente as aprovaram, asignaram e mandaram se cumprisem e goardacem e se ajuntacem ao Livro das posturas para se darem a sua devida execuçam.

E logo pelo ditto dezembargador foi dito e encarregado aos ditos Juizes e veriadores que visto não poder elle dezembargador executar a repartiçam das terras pellos moradores desta villa por lhe ser perciso continuar nas mais deligencias de que Sua Magestade lhe tem encarregado que de parte do mesmo Senhor lhe ordenava continuacem elles Juizes a dita repartiçam e mediçam de terras a que asistiria o Director e a tal repartiçam se fasa conforme o Directorio e elle dito Dezembargador as tem principiado mandando abrir traveções e picadas as quais se continuarão para com mais facilidade se poderem finalizar.

E logo na mesma veriaçam, estando presentes o Reverendo Vigario Antonio Carvalho da Silva e o Reverendo Coadjutor Antonio do Canto de Almeyda, pelo dito Doutor Dezembargador Juiz executor da creaçam das novas villas que em virtude de huma carta do Governador e Cappitam General de Pernambuco de dezasete de Mayo pasado em que lhe ensinua que de acordo com o Ex.^mo^

Bispo de Olinda asentaram que sem embargo dos debates que hoverão nas conferencias em caza do dito Prelado sobre a repartiçam das rezes que os Padres deixaram em cada huma das villas se não repartirião estas........ hovese numero competente delle para se repartirem com igualdade e que só o faria pello Reverendo Vigario, Coadjutor, Principaes e camaristas e que estes receberiam as ditas rezes asignando termo de as tornar a restituir no cauzo em que Sua Magestade não aprovasse esta determinação e querendo elle dito Ministro por em pratiqua a repartiçam pello Reverendo vigario foi dito que elle com semelhantes onus não queria rez alguma, e pello Reverendo coadjutor foi respondido aseitaria as rezes que se lhe distribuicem e pellos Juizes e oficiaes da Camara foi dito que a porçam que lhe correspondesse conforme seos cargos queriam e heram contentes se aplicasse o seo produto para se acabar a Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres por estar com indecencia coberta de carnauba em lugar de telha, o que visto pello dito Dezembargador não fes a repartiçam e mandou que as rezes e mais gado se conservacem em ser athé em junta conferir com os Ill^{mos} Bispo e Governador o meyo que deviam seguir. E para asim constar mandou fazer este termo que com os sobreditos asignou. E eu Manoel Felix de Azevedo escrivam da camera que o escrivy. Gama e Casco. P^{e} Antonio Carvalho da Silva. Antonio do Canto de Alm^{da}. + do juiz André Vidal Negreiros. + do juiz Diogo Pereira Lopes. + do veriador Paullo de Souza + do vereador João da Costa de Oliv^{a} + do vereador João Pereira Lopes + do procurador Ant^{o} de Souza —

Aos vinte e nove dias do mes de Dezembro de mil e setecentos e sincoenta e nove annos nas cazas da Camera desta villa de Soure estando presentes os Juizes e mais veriadores abaixo asignados fizeram veriaçam pella maneira seguinte

E logo na mesma veriaçam acordaram os Juizes ordinarios e mais officiaes da Camera abaixo asignados uniformemente prezente o Director da mesma villa Joze Pereyra da Costa, que suposto no capitullo trinta e seis do Directorio que havya vindo para a regencia desta villa se ordenava que dos gados que criacem os moradores della podessem ter talho e asogue pagando a esta Camera o

rendimento racionavel como se pratica entre os Brancos alem do subcidio de coátro sentos reis por cabessa que se recadará por adeministraçam da dita Camera para se empregar nas obras Publicas e necesarias comtudo tem mostrado a expriencia que sendo muy util esta providencia para o socorro e sustento diario dos pobres moradores della se acham expresamente privados desta crecida utilidade por quanto os moradores e paizanos da mesma villa não tem gados nenhuns para cortarem no dito asogue e nem dinheiro com que compre os ditos gados para o dito suprimento sendo serto que desde quinze de oitubro que se criou esta villa não ha pessoa alguma dos moradores Brancos senhores de fazendas de gado que se sugeitem a por talho e cortar carne ao povo por acharem excecivo coatro centos reis por cada rez quando estas muytas vezes pella exterilidade dos pastos e carencia dos donos nunca chegam os bois a serem de conta e por hisso de muito tenue arobaçam de sete a oito ou nove arobas de maneira que em todo o dito tempo que está criada a villa só veyo cortar huma rez para exprimentar o Tenente Manoel Ferreyra da Silva morador branco que por querer apurar todo o dinheiro sofreo o incomodo de lhe ficar coaze meya res sem sahida por cujo motivo não quis mais cortar e os mais moradores dezenganados e timidos para opoderem fazer, por serto sem a menor duvida que só poderá esta villa e seos moradores gastar duas rezes ou tres por semana sugeitando-se o contratador a receber o dinheiro que ouver e todos os mais efeitos da terra expecialmente o fio de algodam divididos em nimbos a preço cada hum de hum vintem com que commummente se custuma comerciar e pella referida falta de não haver contratador serto que sejam obrigados a por carne no asougue as terças e sabados como nas mais villas se acham os moradores e paizanos della sofrendo excecivas necesidades por ser a carne de vaca o sustento mais prompto e acomodado para as creaturas de maneyra que alguma carne que vem a esta villa por negocio he sequa, chamada do certam e se custuma vender pello p.º de trinta reys a libra a rezam de tres pataca aroba, ao mesmo paço que avendo nesta villa contrato fixado e contratador serto ou rematante delle como em todas as mais villas desta capitania como seja a do Forte, Aquiraz e Aracaty e metendo-se a pregam

em praça publica e arematando passado o novenio da Ley a pessoa que por elle mais der não só ficava este rematante e contratador obrigado a por carne fresca no asogue as terças e sabados para socorro e sustentaçam desta villa e seu termo senão ainda que não pasaria o preço della de duzentos e corenta reys a aroba sendo a dinheiro e sendo a efeitos da terra e fio de aguldam atrezentos e vinte reys como athe agora si praticou, no que recebe o Povo grande utilidade e o conselho tambem porque ficava serto da quantia liquida que rende por anno o mesmo contrato regulando-se pello preço da sua aremataçam para com o produto dos quarteis que se forem arecadando da mão do contratador se hir suprindo as indispensaveis hobras de mezas, bancos e mays despezas da caza da Camera para milhor sustentação e fermosura della cujas circumstancias ponderadas só se poderiam suavizar avendo contrato fixado somente para os moradores desta villa e seu termo, no que acordaram todos de commum e que para mayor força e rigor ordenavam se convocacem os homens bons da governança na forma da ley para darem o seu parecer e sendo convocados asentaram todos uniformemente ser justo aver o referido contrato e asougue prompto para os moradores desta villa e seu termo para desviar as nececidades que já estão exprimentando da falta do sustento que o Povo está recebendo recorrendo-se primeiro ao Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Snr. General de Pernambuco com o theor deste para dar a sua intervenção e deferir como lhe parecer justo por ser esta reprezentaçam em bem cummum do povo de que de tudo mandaram fazer este termo em que asignaram os Juizes e mays officiaes da Camera com as pessoas da governança que se convocaram e prezentes se acharam promptos. Eu Manoel Felix de Azevedo escrivam da Camera que o escrevi. Juiz Diogo Pr.^{a} Lopes. + do juiz André Vidal de Negreiros. + do vereador Paolo de Sousa. + do vereador João da Costa de Oliv^a. + do vereador João Pr.^{a} Lopes. O Director José P.^{a} da Costa. Antonio de Sousa procurador. + de Agostinho da Costa. + de Gaspar Dias. + de Matheos da Costa. Francisco Xavier de Faria.

Na sessão de 17 de Outubro, a que refere-se a primeira das actas transcriptas por mim, Gama e Casco apresentou aos Officiaes da Camara e fez transcrever no com-

petente livro as diferentes posturas por que deviam reger-se os habitantes da villa.

O 1º Titulo das Posturas trata dos Veriadores e Procuradores do Concelho e modo por que se devem fazer as veriações, principiando o Cap I desta forma: «Todos os veriadores representão a cidade ou villa que está debaxo de sua administração não só por serem os primeiros ou cabessas da sua Respublica mas porque a elles pertence o governo da mesma Respublica que em tudo deve estar pella recta vontade dos seus mayores: e por estas razoins devem os ditos veriadores coidar muyto na sua obrigação para corresponderem a honra que lhe resulta dos ditos cargos.»

Bom ensinamento aos intendentes e camaristas dos nossos dias, que esquecem o municipio para só cuidar dos interesses do grupo ou facção a que pertencem.

As posturas tratam de calçadas e ruas, animaes mortos, porcos, generos corruptos, atravessadores, prisão de bebados, prohibição do tingui n'agoa, pezos e medidas, almotaceis e suas obrigações, um mundo de assumptos emfim; deixo de fazel-as conhecidas na integra em virtude da sua grande extensão, mas ellas bem como os cem capitulos de que compunha-se o Directorio, a que mais de uma vez tenho-me referido, ficam á disposição dos leitores amantes de minuciosidades.

Não resisto, todavia, ao desejo de publicar tres mappas, que constituem o resumo do que foi encontrado em poder dos missionarios na occasião de sua sahida da Capitania, e prestam outras informações sobre os moradores das aldeias tiradas á sua administração.

Mapa geral do que produzirão as Sette Villas e Lugares, que n'elle se declara para os Dizimos, Subsidio das Cameras, utilid.e que tiverão os seus habitantes do serviço que fizerão aos moradores que os procuraram, rapazes que andão nas Escolas, e estam aprendendo offi.os, raparigas nas mestras, n.o de Cazaes, almas, pobres de hum e outro sexo, rapazes, e mossos solteiros, Comp.as, n.o de praças que comprehendem, Escravos, Cabeças de gado Vaccum, Cavallar e meudo que se tem podido apurar dezde o dia dos seus estabelecimentos the quatorze de Janr. de 1761, em que pelas distancias não pode hir incluido tudo o que renderão the o fim do anno de 1760.

	Villa Viçosa Rl. N.º 1.º	Villa deMesejana N.º 2.º	Villa de Soure N.º 3.º	Montemor o novo N.º 4.º	V.ª de Arronches N.º 5.º	V.ª de Extremoz N.º 6.º	Villa do Arez N.º 7.º	Toial de todas
Rendim.to dos Dizimos	254$080	0000	64$300	0000	105$600	101$040	115$000	640$020
Rendim.to do subsidio de 400 rs. por cabeça q. se conta p.a a Camera	125$000	14$000	0000	0000	0000	0000	0000	139$000
Ganho que tiverão os m.res dos serviços em q. se ocuparão por jornal, e ajuste.	294$160	0000	0000	0000	0000	0000	284$240	578$400
Rapazes q. andão na escolla	63	124	100	40	60	147	87	621
Raparigas que andão na m.a aprendendo a fiar, tecer e cozer	40	27	48	30	5	63	89	302
Rapazes aprendendo varios officios . . .	5	4	8	3	3	8	9	40
N.º de cazaes	1061	308	180	66	375	319	284	2593
N.º de almas	4441	1393	716	228	1434	1429	949	10588
Pobres de hum e outro Sexo	160	125	62	31	102	77	69	626
Rapazes e mossos solt.os de hum, e outro sexo	2613	973	324	100	704	765	362	5841
Auzentes de diversas idades e sexo . . .	0000	1	0000	0000	0000	10	0000	11
Companhias	18	6	6	2	8	7	6	53
N.º de praças que comprehendem as ditas	909	300	300	100	400	350	300	2650
Escravos de um e outro sexo.						15		
Cabeças de gado vaccum	4487	120	102	185	101	70	174	5239
Cabeças de gado cavallar	646	21	14	12	15	9	56	773
Cabeças de gado meudo	193	0000	0000	33	30	0000	68	324

Mapa das quatro fazendas de gado Vaccum, Cavallar, e meudo q. administraram os denominados Jezuytas a tt.º de Missionarios da antiga Ald.ª da Ibiapaba hoje V.ª Viçoza R.l, com declaração da que pertence a N. Snr.ª; Gado que se reparte com as Pessoas que se expressa, e as trez que ficão destinadas para a subsist.ª do Hospital que se intenta formar na sobredita Villa em beneficio dos seos habitantes.

	Legoas quadr.as de cada fazenda	Vacas de ventre	Boys, e gado meudo da mesma qualidade	Egoas, e poldras	Cavallos	Cabras	Chibatos	Total do gado vaccum	Total do gado cavallar	Total do gado meudo
Fazenda da Emboeyra		1240	321	15	16	73	40			
Fazenda da Missão.		1435	465	134	43	50	37			
Fazenda da Tiaya		720	290	218	44	—	—			
Fazenda da Petinga		238	—	—	—	—	—			
Total de cada qualidade		3633	1076	367	103	123	77	4709	470	200

Gado que se achou pertencer a N. Snr.ª e repartição que se fez do mais da dita Villa.

	Vacas de ventre	Boys e gado meudo da mesma qualid.	Eguas. e poldros	Cavallos	Cabras	Chibatos	Total do gado vaccum	Total do gado cavallar	Total do gado meudo
Para N. Snr.ª a faz.da do Morro da Tiaya com. . .	600	—	70	13	—	—			
Ao R. Vig.º	52	6	25	3	—	10			
A 2 coadjuctores, a cada um em igual p.te	80	12	40	6	—	—			
Ao Director	0	8	2	2	—	—			
Ao M.e de Campo.	80	—	10	3	—	—			
A 3 Cap.es mores, cada hum em igual p.te	72	—	15	6	—	—			
Ao sargento mór	16	—	4	1	—	—			
A 15 Cap.es cada hum em igual p.te	180	—	30	15	—	—			
A 2 Ajud.es e hum Ten.e cada hum em igual p.te . .	24	—	3	—	—	—			
A 18 Alferes, cada hum em igual parte	108	—	18	—	—	—			
A 18 Sargentos do n.º cada hum em igual p.te . .	36	—	—	—	—	—			
Ao Piloto hum cavallo, e ao M.e da escolla o mais .	—	—	1	3	—	—			
A 3 vereadores, cada um em igual p.te	18	—	—	—	—	—			
Ao procurador do Cons.º o Escr.am da camera, na forma d.a	8	—	—	—	—	—			
Soma o gado que se repartio	1274	26	218	52	—	10			
Para o hospital	2369	1050	149	51	123	67			
Total	3643	1076	367	103	123	77	4709	470	200

Nas outras villas fez-se a repartição do gado pela seguinte forma:

Villa de Mecejana

A N.ª Senhora 20 vacas, 25 bois, 5 egoas e 4 cavallos.
Ao Vigario 8 vacas, 1 egoa e 1 cavallo.
Ao coadjutor 6 vacas, 1 egoa e 1 cavallo.
Ao Mestre de Campo 5 vacas, 1 egoa e 1 cavallo.
Ao Capm mor 4 vacas, 1 egoa e 1 cavallo.
Ao Sargento-mor 3 vacas.
A 6 Capitaes 2 vacas a cada um.
Ao Ajudante 1 vaca e 1 cavallo.
A 6 Alferes 1 vaca a cada um.
Ao Director 2 cavallos.
Ao Mestre-escola 1 cavallo.
Total 65 vacas, 25 bois, 9 egoas e 12 cavallos.

Villa de Soure

A N.ª Senhora 23 vacas, 6 egoas e 3 poldros.
Ao Vigario 12 vacas.
Ao Coadjutor 8 vacas.
Ao Capam-mor 6 vacas.
Ao Sargento-mor 4 vacas.
A 6 Capitaes 3 vacas a cada um.
Ao Ajudante 2 vacas.
A 6 Alferes 2 vacas a cada um.
Pª as obras da Egreja e Camara 8 bois e 2 carros.
Total 85 vacas, 8 bois, 6 eguas, 3 poldros e 2 carros.

Villa de Arronches

A N.ª Senhora 21 vacas e 24 cabras e ovelhas.
Ao Vigario 12 vacas e 1 cavallo.
Ao Coadjuctor 10 vacas e 1 cavallo.
Ao Mestre de Campo 8 vacas.
Ao Sargento-mor 6 vacas.
A 8 Capitaes 4 vacas a cada um.
Ao Ajudante 2 vacas.
A 8 Alferes 2 vacas a cada um.
Ao Director 1 cavallo.
Para as obras da Egreja e Camara 6 bois e 1 carro.
Total 107 vacas, 3 cavallos, 24 cabras e ovelhas, 6 bois e 1 carro.

Lugar de Montemor

A N.ª Senhora 20 vacas e 25 bois.
Ao Vigario 10 e 20 bois.
Ao Capitam-mor 8 vacas e 15 bois.
Ao Sargento-mor 5 vacas e 10 bois.
A 2 Capitaes 4 vacas e 8 bois a cada um.
Ao Ajudante 2 vacas e 6 bois.
A 2 Alferes 2 vacas e 6 bois a cada um.
A 2 Sargentos 4 bois a cada um.
Ao Director 10 bois.
Ao Mestre-escola 6 bois.
Total 57 vacas e 128 bois.

Villa de Estremoz

P.ª a Egreja de São Miguel 35 vacas, 5 cavallos e 15 escravos.
Ao Vigario 6 vacas e 1 cavallo.
Ao Coadjuctor 4 vacas e 1 cavallo.
Ao Capm mor 3 vacas.
A 6 Capitães 2 vacas a cada um.
A 2 Ajudantes e 6 Alferes 1 vaca a cada um.
Ao Director 1 vaca e 1 cavallo.
Ao Mestre-escola 1 vaca e 1 cavallo.
Para o serviço da Egreja e obras publicas 4 bois e 1 carro.
Total: 70 vacas, 9 cavallos, 4 bois, 1 carro e 15 escravos.

Villa de Arez

A N.ª Senhora 12 egoas.
P.ª a Egreja de S. João Baptista 53 vacas e 48 bois.
Ao Vigario 12 vacas, 8 bois, 2 egoas e 3 cavallos.
Ao Coadjuctor 7 vacas, 6 bois, 2 egoas e 1 cavallo.
Ao Capm-mor 5 vacas, 3 bois, 1 egoa e 1 cavallo.
Ao Sargento mor 4 vacas, 3 bois, 1 egoa e 1 cavallo.
A 6 Capitaes 3 vacas, 2 bois e 1 egoa a cada um.
A 6 Alferes 1 vaca, 1 boi e 1 poldro a cada um.
Ao Ajudante 1 vaca, 1 boi e 1 cavallo.
Ao Director 5 bois e 1 cavallo.
Ao Mestre-escola 3 bois e 1 cavallo.
Total 106 vacas, 95 bois, 24 egoas, 9 cavallos e 6 poldros.

Quanto custou ao governo a retirada dos jesuitas do Ceara vae dizer nos o seguinte «Rezumo da despeza annual que se faz com as sete Missoens que se erigirão em villas, e Lugares nas congruas dos Vig.os Coadjutores, Guizamentos, Ordenados de Directores, e Mestres, e do que se gastou com as respectivas ajudas de custo que se lhe derão e mais generos de que foy necessario fornecellas na sua erecção o que tudo mostra individualmente a conta do N.° 99.

Villa Viçoza Real. Pelas congruas, guizamentos, e ordenados certos em cada hum anno como se vê da conta.	217$480
Pelas ajudas de custo, ferramentas, Livros, preparos p.a a Camera, e outros generos precizos p.a o dito Estabelecimento . . .	557$077
Monte Mor o novo. Pelas Congruas, guizamentos, e ordenados certos em cada hum anno na forma declarada.	192$480
Pelas ajudas de custo, ferramentas, Livros e preparos.	370$691
Villa de Soure. Pelas Congruas, guizamentos, e ordenados	192$480
Pelas ajudas de custo, ferramentas e Livros	370$691
Villa de Arronches. Pelas congruas, guizamentos e ordenados.	192$480
Pelas ajudas de custo, ferramentas e Livros	380$970
Villa de Messejana. Pelas congruas, guizamentos e ordenados.	192$480
Pelas ajudas de custo, ferramentas, Livros e etc	395$771
Villa de Estremós. Pelas Congruas, guizazamentos e ordenados.	192$480
Pelas ajudas de custo, ferramentas, Livros e etc	361$731
Villa nova de Arés. Pelas Congruas, guizamentos, e ordenados.	192$480
Pelas ajudas de custo, ferramentas, Livros e etc	361$531
Total.	4173$822

Não dou a conta nº 99 por ser muito prolixa. Ella como outros documentos relativos a esse periodo da nossa historia seram em breve publicados por mim em uma monographia sob o titulo *Os Jesuitas no Ceará.*

E' crença popular que ao serem surprehendidos pelas medidas de Pombal os membros da Ordem trataram de esconder grandes thesouros. Ha mesmo quem falle em roteiros, quem acredite na existencia de riquezas encerradas em subterraneos dos antigos conventos.

Os jesuitas do Ceará eram pauperrimos e o pouco que tinham entregaram escrupulosamente ao emissario de Lobo da Silva. Aqui tem o leitor a prova:

«Summario por onde se pertende persuadir se não occultarão nem descaminharão bens alguns pertencentes ao Hospicio do Seará. Auto sumario para por elle se perguntarem testemunhas. Escrivão Freyre. Anno do Nassimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sete centos e cessenta annos nesta nova Villa de S. Jozé de Ribamar do Aquiras nas cazas de apozentadoria do D.or Dez.or Bernardo Coelho da Gama Casco, Cavalheiro profeço na Ordem de Christo, Ouvidor g.al da Comarca de Pernambuco, Juiz executor das novas Villas e Lugares, e dos sequestros feitos aos P.P. Jezuitas aonde eu escrivão de seu cargo vim, e sendo ahy por elle me foy dito q. por ordem de S. Mag.de Fidelissima tinha mandado proceder a sequestro de hua e outra especie nos bens dos P.P. da Comp.a do Hospicio desta Villa, e para informar o dito Senhor da verdade e inteireza com q. se procedeo na dita deligencia lhe era perciso preguntar testemunhas p.a averigoar se os ditos P.P. ocultarão ou descaminharão alguns dos bens pertencentes ao dito Hospicio, e se alguma pessoa concorreo com ajuda ou conselho p.a o d.o efeyto, e p.a constar mandou fazer este auto p.a por elle fazer averigoação necessaria a qual assignou, e eu Luiz Fr.e de Mendonça, Escrivão da deligencia o escrevi. Gama Casco. Assentada. Aos vinte e nove dias do mes de Fevereiro de mil sete centos e sessenta annos nesta Villa de S. Jozé de Ribamar do Aquiras e cazas de apozentadoria do D.or Dez.or Bernardo Coelho da Gama Casco Ouvidor G.al da Comarca de Pernambuco, Juiz Comissario da creação das novas Villas onde eu Escrivão de seu cargo vim, e sendo ahy por elle foram preguntadas as testemunhas seguintes

de que fiz este termo, e Eu Luiz Fr.e de Mendonça Escrivão da deligencia o escrevi. Pr.a testemunha o Licenciado Manoel Ribeyro do Valle, homem cazado q. vive da sua agencia, e morador nesta V.a, de idade q. disse ser de cincoenta e nove annos pouco mais ou menos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em que pos sua mão direita e prometeo dizer verdade, e do costume disse nada e preguntado elle testemunha pelo contheudo no auto, disse que elle não sabe nem tem ouvido q. os P.P. da Comp.a do Hospicio desta Villa ocultassem couza alguma dos bens q. pessuhião, tanto antes de se lhe fazer sequestro como depois delle feyto, e mais não disse do dito auto q. tudo lhe foy lido e declarado pelo d.o D.or Dez.or Ouvidor G.al com q.m assignou, e Eu Luiz Fr.e de Mendonça Escrivão da deligencia o escrevi. Gama Casco. Manoel Ribr.o do Valle. Segunda testemunha. Mathias Tavares da Luz, homem cazado, escrivão do Juizo dos bens dos defuntos e auzentes, e morador nesta Villa, de idade que disse ser de quarenta e quatro annos pouco mais ou menos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em q. poz sua mão direita, e prometeo dizer verdade, e do costume disse nada, e preguntado elle testemunha pelo contheudo no auto disse que elle não sabe nem ouvio dizer q. os P.P. da Comp.a antes q' se lhes fizesse o sequestro nos seus bens nem depois delle feyto ocultassem ou sonegassem couza alguma do q. pertence a caza do seu Hospicio, e mais não disse do dito anto q. tudo lhe foy lido e declarado pelo d.o D.or Dez.or Ouvidor G.al com q.m assignou, e eu Luiz Fr-e de Mendonça Escrivão da deligencia o escrevi. Gama Casco. Mathias Tavares da Luz. Terceira testemunha. Marçal de Carvalho Lima, Almutacé actual nesta Villa e nella morador, de idade q. disse ser de cincoenta e oyto annos pouco mais ou menos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em q. pos sua mão direita, e prometeo dizer verdade, e do costume disse nada, e preguntado elle testemunha pelo contheudo no auto, disse elle testemunha não sabe nem tem noticia nem ouvido dizer q. os P.P. da Comp,a do Hospicio desta villa sonegassem nem ocultassem bens alguns dos que pessuhião per sy e em nome de sua comunidade, tanto antes de se lhe fazer o sequestro, como depois delle feito, antes sim tem ouvido dizer publicam.te q. os sobre d.os derão a inventario todos

os bens de que estavão de posse e ainda dos q. pertencião á sua Igreja com toda a individuação e verdade, e mais não disse do dito auto q. tudo lhe foy lido e declarado pelo d.º D.or Dez.or Ouvidor G.al com q.m assignou, e eu Luiz Freire de Mendonça escrivão da deligencia o escrevi. Gama Casco. Marçal de Carvalho Lima.

E não se continha mais no dito sumario e auto delle q. eu Luiz Fr.e de Mendonça Tab.am do publico judicial e notas da Cid.e de Olinda, e Villa de Santo Antonio do Reciffe e seus termos, Capitania de Pernambuco por Sua Mag.de Fidelissima q. D.s G.de q. de prezente sirvo de Escrivão da Creação das novas Villas e Lugares e das mais deligencias em q. por Ordem do d.º Senhor está procedendo o D.or Dez.or Bernardo Coelho da Gama Casco por nomeação do sobredito, q. trasladey e bem e fielmente dos proprios a q. me reporto, q. ficão em meu poder e cartorio, com os quaes este treslado comigo proprio conferi, concertey, escrevi e assigney nesta Villa do Aquiras aos vinte e nove dias do mes de Fevereiro de mil setecentos e sessenta annos. Em fé de verd.e Luiz Fr.e de Mendonça e passado por mim Escrivão Luiz Fr.e de Mendonça.

Expellida de Portugal em 1759, de França em 1764, de Hespanha e Napoles em 1767, a Ordem de Loyola recebeu o ultimo golpe sendo supprimida em toda a Christandade pelo Breve de 21 de Julho de 1773.

Pombal celebrou o acto do Pontifice com festas em Portugal e todas as colonias.

O Ceará não escapou ás alegrias do servilismo, deu-selhe tambem um talher no banquete da ingratidão.

«O Padre Francisco Xavier Marreiros da Silva, Presbitero do Habito de S. Pedro, Parocho na Igreja Matriz de N. S. d'Assumpção da villa da Fortaleza e Vigario Geral em toda esta comarca do Ceará Grande pelos Illms. e Rvdms. Srs. Governadores deste Bispado de Pernambuco: Certifico que recebi os exemplares, Carta Regia e a Bulla da extincção dos denominados Jesuitas no 5 ás 7 horas da noute do presente mez e anno, e no dia 6 do dito mez e anno publiquei esta e cantou-se um *Te-Deum Laudamus* no dia 15 do mesmo mez, e no dia 19 do dito mez e anno remetti os exemplares, Carta Regia e Bulla ao Rvd. padre Antonio de Aguiar Pereira, vigario da freguesia de S.

José de Ribamar do Aquiraz; ficando todos os exemplares, ordem, carta regia e bulla registrados nos livros dos registros, que servem nesta freguesia de fls. 350 á 490. Passo o referido na verdade, e juro debaixo do cargo de meu officio. Villa da Fortaleza de N. S. d'Assumpção aos 19 de Fevereiro de 1774. O padre Francisco Xavier Marreiros da Silva, Cura na Villa da Fortaleza e Vigario Geral da comarca do Ceará-Grande.»

«Carta Circular para os Rvds. Parochos deste Bispado de Pernambuco, principiando da Villa Fortaleza do Ceará até á ultima que se comprehender na comarca e districto da Capitania do Ceará, como nella se declara.

«O Exm. e Rvdm. Sr. D. Frei Francisco d'Assumpção e Brito, por Divina Providencia Bispo deste Bispado de Pernambuco, nas Instrucções que me incumbiu do que devia praticar a respeito das solemnes graças que devemos dar ao Altissimo pelo beneficio de haver suprimido o nosso Santo Padre Clemente XIV, ora reinante na universal Igreja de Deus, a Companhia chamada de Jesus, confiando do meu zelo e fidelidade a execução deste tão importante negocio, me ordena faça expedir para todo este Bispado as ordens necessarias para que em cada uma das suas igrejas matrizes sejam lidas sem perda de tempo em occasião de maior concurso de povo a Carta Regia, que sua Magestade Fidelissima foi servido escrever-lhe, e juntamente a Bulla da extincção total da sobredita Companhia, a razão pela qual com esta remetto a Vmcê as sobreditas Carta Regia, Bulla Pontificia e lei e as lettras do mesmo nosso Exm. Prelado, que vão insertas no corpo do meu Edital, que tambem vae com esta, o qual se publicará na fórma nelle expressada, e conservará affixado no lugar publico da Igreja até o dia da lição das sobreditas Carta Regia, Bulla Pontificia e lei, estando porem de forma que se não dilacére, afim de ser remettida com esta e com os subreditos exemplares para as mais parochias a que pertencer, e de que assim se executou me remetterá Vmcê, certidão, e na mesma forma do dia, mez e anno em que recebeu esta com os exemplares e edital inclusos, do dia, mez e anno em que se remetteu para a parochia mais visinha, que será a da villa do Aquiraz, seguindo por diante as mais que se comprehenderem na comarca e dis-

tricto da Capitania do sobredito Ceará-Grande. E como nestas indispensaveis demonstrações deva V. M.cê conformar-se com o que se praticou nesta Cathedral, depois da lição dos sobreditos exemplares, fará cantar o *Te-Deum* com a maior solemnidade que permittir o lugar dessa parochia, e com toque de sino, que tambem haverá de noute, acompanhando as luminarias que devem ser por tres dias sucessivos; e por ultimo o Rvd. Parocho, a quem a presente é dirigida, me remetterá com os exemplares, que com ella vão. Da fidelidade e zelo do V. M.cê confio se execute todo o sobredito, sem perda de tempo. Acceite V. Mcê. os ardentes desejos que tenho de que lhe assista a graça do Senhor para me ajudar com zelo e fervor neste ministerio—Olinda 16 de Dezembro de 1773. Do Governador e Vigario Geral do Bispado Dr. Manoel Garcia Velho do Amaral.»

Nada esqueceu ao clero *nas indispensaveis demonstrações,* nem mesmo as taes luminarias a que referia-se o P.e Kaulen.

Já então era Governador do Ceará José Antonio Victoriano Borges da Fonseca.

E todavia a administração de Homem de Magalhães prolongou-se por muito mais tempo do que dizia a carta de seu provimento no posto de capitão-mór.

E' verdade que estando a findar o praso dos seus 3 annos, o governo mandou pôr editaes em Lisboa por tempo de vinte dias convidando as pessoas que quizessem pretender o posto a apresentarem seus papeis, e a elle foram candidatos José de Araujo de Aguiar, Marcellino da Silva e Manoel da Silva Figueró; é verdade tambem que reunido o Conselho Ultramarino a 5 de Novembro de 1761 resolveu classificar os candidatos pela ordem em que estão escriptos por mim, mas por motivos, que me escapam, Homem de Magalhães continuou na Capitania até que arrebatou-o a morte e isso quatro annos depois da decisão do Conselho Ultramarino.

Com effeito a 24 de Janeiro de 1765 a população da villa de N.a S.a d'Assumpção da Fortaleza era sobresaltada com o fallecimento do governador.

Com a rapidez do relampago transmittia-se a todas as localidades a nova do triste successo, e cada qual commentava-o segundo as paixões e os interesses.

Fallecera, com effeito, o capitão-mór João Balthazar de Quevedo Homem de Magalhães. Matara-o uma hydropesia.

A intriga encontrou no acontecimento vasto campo para explorações. Indicios ou prenuncio dos habitos do Cearense moderno, que á falta de occupações serias entrega-se apaixonadamente aos corrilhos e ás rodas de calçada, em que os inimigos da reputação alheia cevam sem responsabilidade seu gosto deploravel.

O governador estivera em guerra accesa com o ouvidor Victorino Soares Barbosa, e os dous adversarios, jogando-se as peiores armas, chegaram a accusar-se mutuamente de tentativa de assassinato; d'ahi farejavam os maldizentes scenas de sangue, ciladas, envenenamentos.

Nada mais nada menos qne a eterna luta dos governadores e ouvidores do Ceará, desde Manoel Francez e Mendes Machado até Sampaio e Carvalho, o prisioneiro da escuna S. José Jequiá. (1)

Mais tarde a voz publica explorará o fallecimento de Bernardo Manoel de Vasconcellos e quererá explicar pelo veneno um facto naturalissimo, uma consequencia necessaria do diabetes de que aquelle governador soffria ha longos annos e que teria seu desenlace fatal sem que para elle precisasse callaborar Luiz Antonio da Silva Vianna, a victima da aleivosa imputação.

---

(1) João Brigido chama simplesmente Jequiá o navio que transportou o ouvidor para Europa (Res. Chron. pag. 135), mas o verdadeiro nome é o que dou acima.

CAPITULO V

Governo de Borges da Fonseca. O ouvidor Carneiro e Sá. Creação de villas e freguezias. Devassa instaurada contra Victorino Soares. Capitulo da queixa com relação ao assassinato de Homem de Magalhães. O ouvidor Dias e Barros. A questão das propinas. Costa Tavares.

Morto Homem de Magalhães, foi necessario dar-lhe substituto.

Recahiu a escolha do Conde de Villa Flor, que então era o Governador e Tenente General de Pernambuco, em Antonio José Victoriano Borges da Fonseca [1], homem de sua confiança e reputado digno do posto.

Eis como o Tenente General dá conta da nomeação ao ministro Francisco Xavier de Mendonça Furtado:

«Em 24 de Janeiro do corrente anno falleceu o Capitão Mór do Siará, João Balthazar de Quevedo Homem de Magalhães, e como o official a quem competia a commandancia da Capitania durante a demora de melhor providencia hera hum subalterno do destacamento, que guarnece a Praça da mesma, me pareceu indispençavel dirigir interinamente a governar aquelles Dominios o Tenente Coronel do Regimento do Rei Antonio José Victorianno Borges da Fonseca, porque fiando na honra e capacidade que lhe reconheço todo do serto o achey capaz de entregar-lhe semelhante emprego, qual foi exercitar a 28 e o hirá con-

---

[1] Theberge dá-lhe o nome de Antonio Victorino Borges da Fonseca. (Esb. Hist. Pag. 176.)

tinuando emquanto V. Exc.ª me não segurar S. Magestade manda o contrario, a quem rogo a V. Exc.ª faça sabedor deste successo para que na sua determinação tenha exercicio a minha obediencia, que tambem será inseparavel dos preceitos de V. Exc.ª, que Deos Guarde muitos annos. Reciffe de Pernambuco 6 de Abril de 1765. Conde Copeiro-mór.»

O recem-nomeado nascera no Recife a 25 de Fevereiro de 1718, sendo seus paes o Mestre de Campo da Infantaria de Olinda Antonio Borges da Fonseca, portuguez, e Dona Francisca Peres de Figueirôa, pernambucana.

Era, portanto, primo legitimo do ex-governador Tte C.el Pedro de Moraes Magalhães.

Não se tratava de um nome novo na milicia, não vinha elle ao Ceará fazer as primeiras armas. Bem moço ainda, aos 18 annos, tomou parte na expedição, que fora em soccorro da Colonia do Sacramento e d'ahi voltou feito tenente; elevado ao posto de capitão, mereceu ser despachado commandante (1741) da guarnição da ilha de Fernando de Noronha, não havia muito restaurada do poder dos Francezes, e foi durante o seu commando que se fizeram as fortificações da dita ilha; de volta de um passeio, que emprehendera a Portugal, recebeu as nomeações de sargento mór, ajudante de ordens do Governador de Pernambuco, tenente Coronel (Patente Regia de 27 de Outubro de 1755) e finalmente governador do Ceará.

Nomeado a 26 de Março, Borges da Fonseca prestou no dia immediato o juramento de seu cargo nas mãos do Conde Copeiro mór no Palacio das duas torres, e, embarcando a 28, tomou posse perante a Camara do Aquiraz a 25 do mez seguinte.

«Era este capitão mór, diz Araripe, homem activo e animado de bons desejos. Chegando a Capitania logo reconheceu a falta de organisação da autoridade publica sem agentes e meios, com que podesse levar a effeito as suas ordens e pensamento. Portanto ao governador de Pernambuco expoz a palpitante necessidade de crear agentes do poder e regularisar a marcha da administração, e antes de findo o primeiro anno do seu governo, competentemente autorisado, havia elle creado em todas as freguezias da Capitania um commandante, a cujo cargo estivesse o bom governo e quietação dos moradores e execução das ordens reaes.»

E' de 17 de Maio o Regimento aos commandantes de freguezias, a cuja creação refere-se Araripe.

A medida posta em pratica vinha satisfazer uma urgente necessidade qual a de incumbir a agentes de confiança a immediata execução das ordens emanadas do Capitão mór em regiões infestadas por bandos de malfeitores e ociosos, que, sem domicilio certo, escapavam a toda especie de justiça e, portanto, de correcção; como complemento della foi endereçada em data de 22 de Julho de 1766 uma Ordem Regia ao Governador de Pernambuco estatuindo que os vadios e faccinorosos, que vivião a vagabundear pela Capitania, se ajuntassem em povoações civeis com mais de 50 fogos, repartindo-se entre elles com justa proporção as terras adjacentes, sob pena dos refractarios serem considerados salteadores e inimigos communs e como taes severamente punidos.

Em virtude das disposições contidas nessa Ordem foi que se crearam as villas de Sobral, Quixeremobim, S. Bernardo de Russas, S. João do Principe.

Uma origem mui semelhante a que teve a poderosa Roma, em principio verdadeiro valhacouto de ladrões e criminosos, e após avassaladora do universo.

Pena é que somente na primeira parte ficasse a semelhança.

João Brigido ([1]) suppõe sem razão que a Ordem Regia de 22 de Julho mandava que fossem elevadas á cathegoria de villas os povoados da Capitania, que tivessem 50 fogos. Não ha tal. Outros fins visava ella, como ficou explicado.

Ao mesmo tempo que procurava augmentar a população das diversas villas, encorporando-lhes homens validos embora estragados pela indolencia e pelo vicio, foi empenho de Borges da Fonseca retirar das brenhas os indigenas e aldeial-os convenientemente. O numero dos selvicolas a que aproveitou sua boa vontade pode computar-se em mais de quatro mil, notadamente as reliquias da importante tribu dos Payacus, ou Bayacus, errantes pela ribeira do Choró e que foram recolhidos na aldeia de Monte Mór o velho, tudo de accordo com uma deliberação do governo de Pernambuco, que traz a data de 30 de Abril de 1765. Sobre isso disse eu alguma cousa no capitulo anterior.

([1]) Res. Chron. Pag. 108.

João Brigido em seu Resumo Chronologico ([1]) diz que «o governo de Pernambuco mandara recolher os Nayacus ([2]) dispersos pela Ribeira do Choró á villa de Monte mór novo, ordenando que *fosse preso quem* oppozesse embaraço a esta medida *e o remetessem* para o Aracaty, *afim de ser enviado* d'ahi para Pernambuco.»

O periodo transcripto encerra o erro de confundir-se Monte mór o velho ou Missão dos Paiacús com Monte mór o novo ou Baturité, a antiga Missão de Nossa Senhora da Palma.

De boa mente eu acceitaria que só por ligeira troca de adjectivos João Brigido commettera tal equivoco, ainda mais por haver uma attenuante em seu favor, porque por occasião de sua erecção em *lugar* a aldeia dos Payacus foi baptisada realmente de Montemor o novo da America, mas affirmando o mesmo Resumo Chronologico ([3]) que a 14 de Outubro de 1764 celebrou-se a inauguração da *villa de Montemór-novo ou Baturité, antiga aldeia dos Paiacus,* tira-se-me do coração toda vontade de absolvel-o do engano.

A data 14 de Outubro de 1764 acceita pelo Resumo Chronologico como tendo sido a da inauguração da villa de Montemór o Novo ou Baturité tambem está errada; o dia em que foi erecta essa villa é 14 de Abril e não 14 de Outubro, como se poderá ver no respectivo documento.

Como um meio de dar força, facilitar e regularisar o serviço da administração, ainda embryonario, gostava Borges da Fonseca de percorrer as villas da Capitania, e por muitas vezes fez residencia no dito Montemór, em Mecejana e em Arronches.

Um dos resultados dessas excursões annuaes, que punham sob os olhos do governador as necessidades das diversas localidades e obrigavam-o a ligar a ellas attenção immediata, foi a creação de novas freguezias e villas; dahi vem a creação da freguezia de Almofalla (1766), a elevação da aldeia dos indios Jucás á villa com o nome de Arneirós (1767), da povoação de Caiçara á villa com o nome de Villa Distincta e Real de Sobral (a 5 de Julho de 1773) e a de Curuahu á villa com o nome de Granja (1776).

([1]) Pag. 106.
([2]) Naturalmente é erro typographico.
([3]) Pag. 105.

Tambem em 1778 foi installada por desmembração da freguezia de Missão Velha a de Nossa Senhora da Penha de França na aldeia do Miranda, hoje Crato, creada em Março de 1762, e 2 annos depois, a 20 de Junho, foi creado o novo curato da villa de S^ta^ Cruz do Aracaty pelo Bispo D. Thomaz da Encarnação Costa Lima por informações e a pedido do Visitador P.^e^ Manuel Antonio da Rocha.

A erecção da villa de Sobral deu ensejo a um novo engano de João Brigido, e, pois, mais uma vez sou forçado a contradictar uma affirmação do seu Resumo Chronologico.

Diz elle [1]: «5 de Julho de 1779 — Ordem do governador de Pernambuco mandando erigir a villa de Sobral no logar denominado Caiçara.»

Em 1.º logar, o que se deu foi um accesso na ordem administrativa, o governo julgou uma povoação capaz de gosar das regalias de villa, não mandou erigir uma villa n'uma localidade, que tinha por nome Caiçara; em 2.º logar, peza-me deixar consignado que aquellas linhas equivalem a atrasar de cerca de sete annos a realisação de acontecimentos, sobre os quaes abundam os documentos.

O que está apurado é que a 14 de Novembro de 1772 o governador de Pernambuco, Manuel da Cunha Menezes, authorisou ao ouvidor Carneiro e Sá a erigir em villa a povoação de Caiçára e a 5 de Julho de 1773 realisou se a solemnidade, levantando-se nesse dia o pelourinho.

Aberto o primeiro pelouro, sahiram eleitos Juizes Ordinarios o Sargento-mór Sebastião de Albuquerque Mello e o Capitão Manoel José do Monte, vereadores os Capitães Vicente Ferreira da Ponte, Manoel Ferreira Torres, Manoel Coelho Ferreira e procurador Antonio Furtado dos Santos.

No entretanto diz o Major João Brigido que a ordem para a creação da villa é de 1779! No tempo em que já era ouvidor Dias e Barros!

Uma differença de quasi sete annos.

Em que estribou-se elle para dizer assim? Verdade é que Pompeu cahiu no mesmo engano [2] e o illustre Sena-

---

[1] Pag. 114.
[2] Ensaio Estatitico. Pag. 276.

dor é aquelle a quem de preferencia soccorre-se o alludido chronista.

Que a villa de Monte-mor foi inaugurada a 14 de Abril e não a 14 de Outubro de 1764 como escreveu João Brigido, que a villa de Sobral foi erecta a 5 de julho de 1773 e não existiu portanto a Ordem de 5 de Julho de 1779, que cita o dito João Brigido, demonstram com exhuberancia os seguintes documentos:

Termo em como se levantou o polourinho na Real Villa de Montemor o Novo da America.

Aos 14 dias do mez de Abril do dito anno de 1764 na praça publica e termo della, onde foi o dito doutor e ouvidor geral e corregedor desta comarca Victorino Soares Barbosa, commigo escrivão do seu cargo, pelas tres horas da tarde do mesmo dia, estando ahi todos os moradores da terra e de fóra, logo no meio da dita praça e centro d'ella, depois de repetidas todas as ordens de Sua Magestade Fidelissima, que acima estão copiadas, immediatamente mandou o dito ministro levantar o pelourinho que no dito lugar estava feito e posto no em que havia de ficar, e em claras e intelligiveis vozes acclamou esta dita villa, dizendo as seguintes que o porteiro do seu juizo João Pinheiro proferio tambem: Real, real ! Viva o nosso augusto soberano fidelissimo rei o Sr. D. José I de Portugal, que mandou crear esta villa, cujas vozes repetio o mesmo povo e circumstantes d'elle, como fieis vassallos, em reconhecimento do que receberam pela mercê da sua creação, e logo o mesmo ministro a denominou por Villa Real de Monte-Mór o novo da America, declarando que o seu orago ficava sendo a Mãi Santissima a senhora da Palma da sua propria freguezia e que o padroeiro da dita freguezia era o Senhor S. João Nepomuceno, e que a ambos deviam por tal reconhecer e festejar, pedindo-lhe o augmento d'ella, e tambem determinou que junto ao dito pelourinho se fariam todas as arrematações, que houvessem e mais actos que se devessem celebrar em publico; e para constar todo referido mandou fazer este termo que assigou com o dito porteiro e mais pessoas da nobreza e povo que sabiam escrever. E eu Elias Paes de Mendonça, escrivão nomeado para esta deligencia o escrevi.—Barbosa,—O padre Theodosio de Araujo e Abreu,—Ignacio Moreira Barros,—João Roiz de Freitas,—Francisco Simões Tinô-

co, —Thomas Pinheiro de Mello,—Francisco Teixeira de Magalhães e Almeida,—Francisco Barbosa de Sousa,—José dos Santos e Silva,—Amaro Rodrigues Moreira,—Cipriano Ferreira Vieira.

Termo do levantamento do Pelourinho na povoação de Caiçara.

Aos cinco dias do mez de Julho de mil setecentos setenta e tres annos n'esta povoação da Caiçara, Capitania do Ceará grande, no terreno do meio d'ella onde veio o Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca, João da Costa Carneiro e Sá, commigo escrivão do seu cargo adiante nomeado, e maior parte das pessoas mais capazes do povo d'este termo, e sendo no lugar do pelourinho, que o dito Ministro mandou fazer, e ahi por mim escrivão foi communicado a todas as pessoas presentes o transumpto da Carta do Excellentissimo Governador de Pernambuco, edital e ordem de sua Magestade Fidelissima, tudo copiado na certidão retro, depois do que por ordem do dito ministro em voz alta e intelligivel pelo meirinho geral da correição João dos Reis foi dito tres vezes *Real*! *Real*! *Real*! *Viva o nosso Rei Fidelissimo, o Senhor Dom José de Portugal*! Cujas palavras repetio todo o povo em signal do reconhecimento da mercê que recebião do mesmo Senhor pela erecção d'esta nova villa de Sobral. E de tudo para constar mandou o dito ministro fazer este termo em que assignou com todos os que presentes estavão. E eu, Bernardo Gomes Pessôa, escrivão da correição, o escrevi. Carneiro e Sá. — Bento Pereira Vianna. — Jeronimo Machado Freire. — José de Xerez Furna Uchôa. — Sebastião de Albuquerque Mello. — Luiz de Souza Xerez. — Alexandre de Hollanda Corrêa. — Vicente Ferreira da Ponte. — Manoel Coelho Ferreira. — José de Araujo Costa. — Manoel da Cunha. — Antonio Miguel Pinheiro. — João Marques da Costa. — Feliciano José de Almeida. — Manoel Ferreira Torres. — André José Moreira da Costa Cavalcante. — Manoel de Souza de Carvalho. — Miguel Alvares Lima. — Antonio de Carvalho e Souza.

Termo da facção do pelouro e abertura de um dos que forão eleitos para servirem cargos da republica até o fim deste corrente anno nesta Villa distincta Real de Sobral.

Aos cinco dias do mez de Julho de mil setecentos setenta e tres annos n'esta Villa Distincta Real de Sobral, Capi-

tania do Ceará grande e em casas da aposentadoria do Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca — João da Costa Carneiro e Sá, onde eu, escrivão de seu cargo, fui vindo, e sendo ahi, depois de ter o dito ministro levantado o pelourinho, e creado villa, e procedido o pelouro das pessoas que devião occupar os cargos de Juizes ordinarios e orphãos, veriadores e procurador do Conselho, e estando presentes a maior parte das pessôas principaes d'esta villa e termo, houve o mesmo ministro por aberto um dos pelouros dos que havião de servir no remanescente do presente anno, no qual se achou estarem eleitos para Juizes ordinarios o sargento-mór Sebastião de Albuquerque Mello, e o capitão Manoel José do Monte, para vereadores o capitão Vicente Ferreira da Ponte, o capitão Manoel Coelho Ferreira, para procurador Antonio Furtado dos Santos, e para Juiz de Orphãos Gregorio Pires de Chaves, como consta da mesma pauta infronte, e por se acharem presentes os Juizes, e Vereadores, e procurador do Conselho, lhes mandou o dito ministro passar Suas Cartas de uzanças por não duvidarem da acceitação dos seus respectivos cargos, de que fiz este termo em que assignou o dito ministro somente. — Bernardo Gomes Pessôa, escrivão da correição, o escrevi. Carneiro e Sá.»

Como documentos de importancia egualmente ficam aqui consignados os autos de creação e divisão do Curato do Aracaty de que acima fallei.

«Porque se axe impedido por molestia o R. Secretario, o Escrivam da Vara do novo Curato desta V.ª de S. Cruz do Aracati copie neste Livro asim a Provizam de divizam, q' veio do Ex.mo e R.mo Sr. Bp.º como tambem o termo, que em virtude dela se fés da mesma divizam e desmembrasam deste novo Curato do seu antigo das Russas para que asim fique entendido o R. Cura da Russas dos Limites, e dos Freguezes que lhe pertencem para os curar e atender com o pasto espiritual. V.ª do Aracati 28 de Julho de 1780. Rocha Viz.or.

Manoel Rodrigues Pereyra Escrivão da Vara do novo Curato desta Villa de Santa Crus do Aracaty por S. Ex.ª Rm.ª que Deos G.e etc. etc.

Certifico que revendo o livro da criação do novo Curato desta Villa de Santa Crnz do Aracaty nelle a fl. 2 achei a Provizam do theor seguinte:

Dom Thomas da Encarnação Costa e Lima, Conego Regrante de Santo Agostinho, por mercê de Deos e da Santa Sé Apostolica Bispo de Pernambuco e do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, que Deos G.de.

A todos os nossos amados subditos saude e pax para sempre em Jesus Christo, Nosso Senhor. Por ser do nosso cargo e Pastoral officio atender as necessidades dos nossos subditos e fazer apascentar o rebanho que nos foi entregue, vigiando sobre elle, para que não peresa faltando-lhe a Lux do Evangelho, a Doutrina Santa e a frequencia dos Sacramentos e por nos constar que grande porsão deste Nosso Rebanho na freguezia das Russas padesse falta do Pasto Espiritual por ser muito vasto e dilatado o termo dessa freguesia e não poder o proprio Parocho, ainda que deligente, acudir por sy mesmo com prompto remedio a todas as suas necessidades, cuja falta nos tem já proposto o nosso Reverendo Doutor Visitador daquella repartição e o mesmo Senado da Camara do Aracaty requerendo nos divizão de Parochia para utilidade dos Povos e mayor augmento da mesma Villa:

Portanto desejoso Nós de accudir com prompto remedio as necessidades destas Nossas Ovelhas, e querendo apascental-as do melhor modo que nos é possivel com o saudavel pasto da Doutrina Christã e todos os Sacramentos: atendendo a grande extensão da freguezia de Nossa Senhora do Rosario das Russas, e que pode muito bem sustentar dois e mais Parochos, e ser a Villa do Aracaty a ella anexa a mais populoza e de mayor comersio em toda a Commarca do Ceará, pois contem em seos Limites quatrocentos fogos e mais de mil pessoas de communhão; conformandonos com as Ordens de Sua Magestade Fidelissima pelo Conselho de Ultramar de 13 de Dezembro de 1746 e Pela Meza da Consciencia e Ordens de 14 Dezembro do mesmo anno, que nos concede e manda fazer divizoens ainda nas Igrejas coladas quando a necessidade o pedir: com madura ponderasão avemos por dividir a freguezia das Russas e criar e erigir em novo Curato a Villa de Santa Crus do Aracaty, ficando este desmembrado da sua antiga freguezia de Nossa Senhora do Rozario das Russas, da qual o desanexamos pelas Nossas presentes Letras e lhe consinamos por termo o que prudentemente arbitrar o Nosso Reverendo Doutor Vizitador, a quem come-

temos os seos limites, o qual atenderá muito a que na divizam de seo Destrito não fique notavelmente desfalcada a freguezia das Russas. E para que chegue a noticia de todos esta nossa divizão e saibão os Parochos de ua e outra freguezia o que lhe pertence e a quem devem administrar os Sacramentos e todo o mais pasto espiritual, mandamos passar a presente Provizam de divizam a qual se registrará nos Livros das duas freguezias, Russas e Aracaty, depois de ser publicada nas principaes tres missas Conventuaes da nova Matriz, que será a Igreja de Nossa Senhora do Rosario da mesma Villa do Aracaty pelas boas informaçõens que temos da sua capacidade e haver já nella Sacramento.

Dada em Olinda sob nosso Sinal e Sello das Nossas Armas aos 20 de Junho de 1780. E eu o Padre Alexandre Bernardino dos Reis, Secretario de Sua Excelencia Reverendissima a fis escrever e sobescrevi. Dom Thomás, Bispo de Pernambuco.

E não se continha mais em dita Provizam de divizam, que bem e fielmente copiey neste Livro proprio em que se achava lansada conforme a Portaria retro do muinto Reverendo Senhor Doutor Visitadoı reeleito, Manoel Antonio da Rocha.

E logo mais abaixo estava o termo de divizão, que é do theor seguinte:

Termo de divizão do novo Curato desta Villa da Santa Cruz do Aracaty, desmembrado do da freguezia de Nossa Senhora do Rozario das Russas.

Aos vinte e um dia do Mes de Julho de mil e settesentos e oitenta annos nesta villa de Santa Crus do Aracaty em cazas de residencia do Muinto Reverendo Senhor Vizitador reeleito Manuel Antonio da Rocha onde este se axava e forão convocados os officiaes da Camara e mais pessoas das principaes da mesma Villa aos quaes logo o ditto Reverendo Senhor Vizitador apresentou a Provizão de divizão do Excellentissimo e Reverendissimo Bispo Diocesano Dom Thomas da Encarnação Costa e Lima de 20 de Junho do mês preterito, neste Livro exarada e publicada já em tres dias festivos, dizendo que por ella lhe cometia o mesmo Senhor a divizão e creasão desta freguezia da Villa de Santa Crus do Aracaty em novo Curato, desmembrado do antigo e capital da Matrix das Russas,

para que lhe prestassem os seos pariseres afim de que o novo Curato ficasse com extensão proporcionada e commodidade para sustentasão do seo Parocho e mais operarios que a elle viessem, e aquelle antigo nunca defraudado e desfalcado e sim com a mesma e igual commodidada, e ambos os Parochos contentes e satisfeitos, cujas concordatas e pareseres ouvidos pello ditto Reverendo Senhor Vizitador, atentos aquelles que lhe pareserão mais conformes e acommodados a boa razão e discernencia: determinou que o novo Curato desta Villa da Santa Crus do Aracaty compreendesse em seos limites alem da dita Villa e termo da Barra do Jaguaribe rio asima por hua e outra parte té finalisar na ponta de sima da Ilha chamada Poró, compreendendo da mesma sorte da parte da serra a fazenda do Estreito, e pello riacho das Russas asima por hua e outra parte a confinar na fazenda de Bento Pereyra com um desaguadouro, que fica na estrada das Russas que fás barra e desaguôa no mesmo riacho, atrevessando linha recta para a ponta da referida Ilha Poró, incluindo juntamente o riacho chamado Palhano, Mattafresca, Cajuaes, Retiros e Capellas neste destrito compreendidas.

E pelas ordens, que tem o mesmo Excellentissimo Senhor Bispo de Sua Magestade pellos Concelhos do Ultramar e da Meza da Consciencia em ditta Provizão apontadas de decotar ainda nas freguezias coladas quando a necessidade o pedir, determinou outrosim o mesmo Reverendo Senhor Vizitador, e por lhe ser requerido, anexar e addir a esta nova freguezia todos os moradores sómente do Lugar da Paripueira a confinar com o Corrego dos Cavalos por serem elles mal curadas espiritualmente pello seo Reverendo Parocho da freguezia de Sam José de Ribamar da Villa do Aquiras pella grande distancia, que medea do tal Lugar a aquella Matriz, quando de outra sorte ficão aquelles moradores muinto mais vizinhos a este novo Curato, onde já a muinto recorrem e procurão todo o bem espiritual e da Igreja.

Mais determinou o mesmo Reverendo Senhor Vizitador, depois de ouvidos os convocados, que o Santo Titular da Nova Matrix fosse a mesma Senhora do Rozario já nella collocada; sendo juntamente advertidos os novos freguezes e Parochianos de que ficavão obrigados e sujeitos a concorrerem em todo tempo com o mayor zello para o cul-

to da mesma nova Matriz, sustentasão do seo Parocho e mais operarios necessarios para a administração dos Sacramentos, o que por elles ouvido assim o prometerão fazer, sugeitando suas pessoas e beins: de que tudo para constar mandou ditto Reverendo Senhor Vizitador fazer este termo, em que asignou com os officiaes da Camara, e convocados, e eu José de Castro Silva, Escrivão da Camara, que por impedimento do Reverendo Secretario actual da Vizita desta Commarca, o Padre João Baptista da Conceysão Rocha, o escrevy. Manoel Antonio da Rocha, Vizitador reeleito. José Roiz Pinto. Pedro José da Costa Barros. Manuel Rodrigues da Sylva. Mateus Ferreyra Rabello. Bernardo Pinto Martins. José Montenegro de Saa. Manuel Rodrigues Pereyra. Jozé Ribeyro Freire. Jozé Rodrigues Pereyra Barros. Venancio Jozé Ferreyra. Jozé Ignacio de Souza Uchoa. Jozé Francisco Bastos. Jozé Lopes da Sylva. Antonio Nunes Ferreyra. Antonio Rodrigues Lapa. João de Araujo Lima. Jozé Balthazar Augeri. Lasaro Lopes Bizerril. Domingos Nunes Vyeira. Francisco de Brito e Menezes. Francisco do Rego e Mello. Reinaldo Francisco de Souza. José de Mattos Sylva. Francisco da Costa Maya. Jozé Gomes dos Santos. E não se continha tão bem mais em ditto termo de devisão da nova Parochia, que bem e fielmente copiey neste livro do proprio em que se axava pela mesma Portaria retro do muito Reverendo Senhor Doutor Vizitador reeleito Manoel Antonio da Rocha, a que tudo me reporto. Villa do Aracaty aos 28 de Julho de 1780. Manoel Roiz Pereira, Escr.am da Vara.»

Como de dia a dia faz-se menos certa a historia religiosa do Ceará convem conservar-se todo e qualquer documento que venha a esclarecel-a.

Aquelle Carneiro e Sá, a quem Cunha Menezes dirigia-se, fora nomeado Ouvidor do Ceará por C. R de 12 de Junho de 1769. Araripe (1) chama-o João da Costa Correia Sá, mas o nome verdadeiro é João da Costa Carneiro e Sá. O dia da sua posse é 1 de Janeiro de 1770. Do Ceará foi despachado para a Relação da Bahia.

A elle foi commettida a tarefa de tirar residencia a Vi-

(1) Hist. do Ceará. Pag. 106.

ctorino Soares Barbosa. Tirar residencia era o mesmo que syndicar dos actos de alguem e dar conta delles a um funccionario superior.

Victorino Soares Barbosa amargurara os dias do governador Homem de Magalhães, com quem vivera em aberta hostilidade, e estava a merecer tambem de Borges da Fonseca as mais terriveis accusações; accrescia ainda que o povo da Capitania fizera para o Reino queixas e reclamações contra seu procedimento e entre os capitulos de accusação figurava o de lezar elle a Fazenda Publica de parceria com o Padre José Pereira de Mello.

A Côrte de Lisboa cerraria os ouvidos ás lamentações e aos protestos si os latrocinios, de que havia queixumes, recaissem tão somente sobre o povo, a eterna besta de carga, mas á plutomania do Ouvidor, dizião os accusadores, não escapavão nem arcas do thesouro e portanto foi julgado de necessidade tomar promptas e severas medidas, apóz de apurada a verdade.

Com esse fito Manoel da Cunha Menezes dirigiu-se por officio de 23 de Dezembro de 1769 ao novo Ouvidor ordenando-lhe que, logo que chegasse á Capitania, inquerisse e averiguasse do procedimento de seu antecessor com especialidade na parte, que se referia aos contractos lesivos á Fazenda Real.

«Havendo, diz elle, meu antecessor Conde de Povolide dado conta a S. Magestade por carta de 15 de Dezembro do anno proximo passado, dirigida pela Secretaria de Estado da Repartição da Marinha e Dominios Ultramarinos, das importantes quantias, que se estavão devendo a Real Fazenda na Provedoria do Seará e os conloyos, que havião entre o Provedor da mesma Fazenda Victorino Soares Barbosa e o Padre José Pereira de Mello, o que constará a V. Mce. pela copia inclusa da dita carta, foi Sua Magestade servido ordenar pela dita Secretaria de Estado em Carta de 5 de Abril do presente anno, que tendo se verificado os factos deduzidos na referida Carta mandasse logo suspender ao dito Ministro pelo Ouvidor desta Capitania e sequestrar-lhe todos os seus bens e os do Padre José Pereira de Mello e praticar os mais procedimentos que constão da mesma carta, de que com esta vay copia. Chegou esta Real Determinação no primeiro de Outubro do presente anno a tempo que conferindo eu com o dito

meu antecessor para sua devida execução se achou o obstaculo de que por cauza da distancia de mais de duzentas legoas, que medeão desta capital a do Siará, não foi possivel a meu Antecessor ter verificado aqueles factos mencionados, que necessitavão de mayor averigação, que os fizessem indubitaveis, para logo se proceder na forma referido; accrescentou mais a ponderação da falta, que fazia nesta capitania de Pernambuco o seu Ouvidor, por ser a sua assistencia preciza a outras dependencias do Real Serviço a que devia pessoalmente acodir; se tomou o expediente entre mim e o dito meu Antecessor de que como Vmcê. se achava já provido no lugar de Ouvidor do Siará e proximo a aportar nesta Capital, fosse Vmcê encarregado da averiguação dos factos referidos, e achando-os certos, procedesse na forma da dita Real Determinação.

Nestes termos ordeno a Vmcê. que logo que chegar á Capitania do Siará sem perda de tempo indagará com o mayor segredo e cautela se entre o Provedor, seu Antecessor, e o dito Padre José Pereira de Mello havia as malvergicaçoens e coluzoens em que herão socios em prejuizo da Real Fazenda; e achando serem certas, procederá Vmcê logo á devida execução da forma que aponta a Real Determinação, que consta da referida carta de 5 de Abril; servindo de principio da devassa os papeis, que acompanhavão a carta de meu Antecessor da data de 15 de Dezembro, que vai por copia; e de tudo me dará Vmcê conta individual para fazer presente a S. Magestade.

Deos guarde a Vmcê. Recife 23 de Dezembro de 1769. Manoel da Cunha Menezes. Sr. Dr. João da Costa Carneiro e Sá, Ouvidor Geral e Provedor da Fazenda da Capitania do Siará.

Porquanto he S. Magestade servido ordenar por carta da Secretaria de Estado da Repartição da Marinha e Dominios Ultramarinos da data de 16 de Julho do corrente anno, de que com esta vai copia, que havendo de se estar devassando pelo Pernambuco das desordens, que havião praticado na Capitania do Siará o Ouvidor dela e o clerigo José Pereira de Mello, se juntasse a mesma devassa do Siará, e a dita devassa se não procedeu a ela em rezão de não estarem verificados os factos de duvidas na conta de meu antecessor e apontados na Carta da Secretaria de Estado de 5 de Abril, os quaes determino de presen-

te ao novo Ministro que vay substituir o referido os averigue, e sendo certos proceda na forma determinada na referida Carta de 5 de Abril. Ordeno ao dito novo Ministro Dr. Ouvidor Geral João da Costa Carneiro e Sá que autuando a dita copia authentica da carta de 16 de julho asima referida e juntamente a representação e queixas dos moradores do Siará e representação nela inclusas, inquira por modo de devassa sobre o contheudo nelas, e do que achar a respeito das queixas dos ditos moradores me dará parte para eu o fazer presente a S. Magestade. Recife 23 de dezembro de 1769. Rubrica de V. Exc.

Illm.º Exm.º Sr. Pela Carta de 16 de Julho do anno passado em que veyo inclusa a copia da de 5 de abril dirigida a meu antecassor, foi S. Magestade servido determinar as providencias a respeito das dezordens, que na Capitania do Ceará practicava o Ouvidor Victorino Soares Barbosa junto com o Clerigo José Pereira de Mello; porém devo dizer a V. Exc.ª o que se oferece a este respeito.

Como os factos dedusidos na conta de meu antecessor no que respeitava ao conloyo do dito clerigo e Ouvidor não os achei verificados, e a Real Ordem de S. Magestade me determina que no caso de verificados os ditos factos devia hir o Ouvidor desta comarca a suspender o dito ministro e sequestrar-lhe todos os bens e os do dito clerigo José Pereira de Mello, remetendo o primeiro a cadea do Limoeiro e o segundo o fizesse embarcar para o Reyno; conferindo com o dito meu antecessor esta materia, e ponderando a distancia do longo caminho, que medeya desta Capitania áquella e falta que o Ouvidor desta Comarca fazia aos Povos della assentamos que estando a chegar o novo Ouvidor para o Ciará, poderia este mesmo Ministro examinar os dictos factos e culuzoens, de que havia meu antecessor dado conta, e achando-os verificados executasse a Real Determinação mencionada; assim o pratiquei, como V. Exc. verá da Instrucção e Portaria, que passei ao dito novo Ouvidor, que constão das copias juntas tanto a respeito das ditas culuzoens como do novo Requerimento, que os moradores do Ciará havião feito a S. Magestade, que me foi remettido com a dita carta de 16 de Julho.

Da rezulta, que ouver desta deligencia, darei conta a V. Exc. para que fazendo-a presente a S. Magestade de-

terminar o mesmo Senhor o que for mais conveniente a seu Real Serviço.

Deus Guarde a V. Exc. muitos annos. Recife de Pernambuco em 7 de Fevereiro de 1770. Illm.º Exm.º Sr. Martinho de Mello e Castro. Manoel da Cunha Menezes.»

Como vê-se, dupla era a incumbencia, que trazia Carneiro e Sà a respeito de seu antecessor; tinha que verificar a verdade do que se dizia das malversações por elle praticadas como exactor da fazenda, e tomar conta e syndicar da accusação, que lhe faziam alguns moradores da Capitania, de magistrado corrupto e tyranno.

Era curial que nas indagações, a que tinha de proceder, Carneiro e Sá consultasse, como o fez, o juiso do governador a respeito do accusado, si bem que á primeira vista parecesse isso um passo inutil ou antes um acto de parcialidade, porquanto Borges da Fonseca já se havia pronunciado abertamente em officio de 11 de Setembro de 1768, sendo para notar que esse officio reproduzia conceitos já emettidos a 12 e 15 de Março do anno anterior.

A' chegada, porém, de Carneiro já havia Borges da Fonseca mudado de opinião sobre Victorino Soares; o accusador de 11 de Setembro de 1768 convertia-se em advogado a 14 de Janeiro de 1770.

Aos olhos de Borges da Fonseca não era mais o ex-Ouvidor um instrumento nas mãos do escrivão Elias Paes de Sousa e Mendonça, não era mais o magistrado venal e ladrão, a cujas *desenvolturas arrojadas*, *freneticas* e *rediculas* deviam se o atraso da Capitania, os prejuisos das villas dos Indios, as desordens na arrecadação e administração da Fazenda Real; já tudo explicava-se pela enfermidade de que o ex Ouvidor fôra accommettido em Lisboa, *um achaque de que se devia queixar a Capitania por alguns forçosos excessos em que elle* (Victorino) *facilmente* prorompia *e que lhe adquerirão bastantes emulos*.

Sapientibus est mutare consilium diz um adagio, mas essa contradicção de Borges da Fonseca com relação ao Ouvidor Victorino valeu-lhe acres reparos do ministro Francisco Xavier de Mendonça Furtado, como se poderá verificar da nota posta no Officio de 11 de Setembro de 1768.

O que diria Mendonça Furtado dos nossos homens de hoje, que mudam de opinião como de camisa e giram á mercê dos interesses como as ventoinhas aos caprichos da bri-

za? De individuos sei eu que são instrumentos doceis dos odios e paixões alheias e estão a contradizer-se a cada instante e nem por isso abandona-os a confiança do governo nem faltam-lhes circulos de louvaminheiros; individuos aponta com o dedo a consciencia publica, que em 24 horas são amigos e inimigos de uma ideia, são catholicos e atheus, republicanos sans-culottes e monarchistas do regimen absoluto, e não obstante corteja-os o favor official, são elles os aproveitados para os empregos rendosos e as commissões honorificas, e não perdem ensejo de espezinhar os homens virtuosos e de caracter sem jaça.

Si ao menos possuissem esses beduinos da politica uma siquer daquellas grandes qualidades, que resgataram os erros de um Mirabeau ou de um Wentworth...

O que val é que no maior numero os homens, a que me refiro, são ou serão outros tantos Olibrius.

Mendonça Furtado revelou-se injusto com o governador. E' certo que no começo da administração Borges da Fonseca havia se manifestado em opposição desabrida contra o Ouvidor, mas com o andar dos tempos julgou dever partilhar do opinião diversa. Onde seu crime? Peior seria, e muito menos lhe deveria perdoar o tribunal da historia, si reconhecendo a leviandade ou a injustiça de suas accusações houvesse persistido em acabrunhar a victima só com o receio de ver-se apanhado em contradicção.

Após rigorosas investigações Carneiro e Sá proclamou a innocencia de Victorino do crime, que se lhe imputava de socio do Padre José Pereira; não será isto bastante para attenuar tambem o procedimento de Borges da Fonseca?

Vejamos o officio em que o Ouvidor dá conta do resultado das pesquizas feitas:

«Illm.º e Exm.º Sr. Em observancia da Ordem expedi-«da por V. Exc.ª com a data de 23 de Dezembro do an-«no proximo passado em que me ordena que logo que che-«gue a esta Capitania do Ciará sem perda de tempo inda-«gue e averigue com o mayor segredo e cautella se entre «o Provedor meu antecessor Victorino Soares Barbosa e «o Padre José Pereira de Mello havia malvergicações e «coluzoens em que herão socios em prejuizo da Real Fa-«zenda, e se achasse serem certas as ditas dezordens pro-«cedesse logo a devida execução na forma, que aponta a «Real determinação, que consta da carta de 5 de Abril expe-

«dida pella secretaria de Estado da repartição da Marinha «em que Sua Magestade manda executar o que nella se «contem. Entrando logo nesta deligencia como V. Exc. «me manda com o maior cuidado, cautella, e vigilancia, «indagando extrajuducialmente e pelo meio que julgava «mais conveniente achei não ter na verdade coloyos, ou «negociaçoens o Provedor da Fazenda com o dito Padre «José Pereira de Mello e isto me constou plenamente pe- «la residencia, que tirei ao mesmo Provedor da Fazenda «Victorino Soares por Ordem do Sua Magestade. Esta mes- «ma verdade me affirmou o Tenente-Coronel Antonio Jo- «sé Victoriano, que interinamente governa esta capitania e «está aqui a cinco annos, o perguntei nesta materia, e me «respondeu na Carta, que remeto o V. Exc. Consta-me «porém que nos primeiros annos que o d.º Ministro veio «para esta Capitania tivera algua amizade com o dito Pa- «dre José Pereiro de Mello e que este com incrivel astu- «cia e má actividade obrava factos, que a summa credu- «lidade e falta de perspicacia do dito Ministro não attin- «gia a couza algua, causa porque só cahio em discuidos «bem diferentes de roubos, interesses, ou coloyos, que hou- «vesse de ter commetido, motivos estes porque não exe- «cutei procedimento algum na forma que manda a Real «Determinação de 5 de Abril, por não ver, como dito te- «nho a V. Exc., verificados os factos mencionados na mes- «ma ordem de coloyos, e roubos a Real Fazenda. Consta- «me tambem que o dito Padre José Pereira está devendo «a Fazenda Real a quantia que pelo documento junto, que «tão bem remeto a N. Exc., constará pelo qual se vê es- «tar o mesmo Padre José Pereira sequestrado e penhora- «do em todos os seus bens e me afirmão ter a mesma di- «vida alguns fiadores abonados e que pelo discurso do tem- «po virá a ter a Real Fazenda a sua efectiva cobrança. «Em outros muitos diversos tempos tem havido iguaes de- «vedores por lhe não ser facil fazerem logo seus pagamen- « os por sêcas, que sobrevem e deterioramento de Gados «que de continuo está succedendo. Estes são os factos «que tenho observado, e V. Exc. mandará o que for ser- «vido. Deos Guarde a V. Exc. por muitos annos. Villa «do Aquiraz, 2 de Fevereiro de 1770. De V. Exc. Me- «nor Servo O Ouvidor da Comarca João da Costa Car- «neiro e Sá.»

Em vista de tal officio Manoel da Cunha Menezes dirigiu-se nestes termos a Martinho de Mello e Castro:

«Em carta de 7 de Fevereiro proximo precedente dei «conta a V. Exc. do que tinha obrado a respeito da Real «Ordem de 5 de Abril do anno passado, dirigida a meu «antecessor. Das cartas originaes inclusas verá V. Exc. o «não se verificar os factos e coloyos, de que havia dado «conta meu antecessor, o que V. Exc. se servirá pôr na «Real presença de S. Magestade para o mesmo Senhor de«terminar o que for de seu Real Agrado.

«Deos Guarde a V. Exc. muitos annos. Recife de Per«nanbuco em 29 de Março de 1770.»

O outro accusado, o Padre José Pereira, (1) não conseguiu defender-se e mostrar-se limpo de culpa, e da carta de Carneiro e Sá viu-se que foram-lhe os bens submettidos a sequestro.

Este sequestro fora executado a 8 de Abril de 1769, correndo o processo perante o proprio Victorino Soares Barbosa a requerimento do Dr. Felix Alexandre da Costa Tavares, procurador da Coroa e Fazenda. O motivo invocado foi o pagamento de 4.058$618, que o Padre estava a dever dos Dizimos das Ribeiras de Russas e Icó.

Apreguou ao réo o porteiro do auditorio José Pinheiro: não tendo elle comparecido nem pessoa alguma apresentando-se em seu logar, foi condemnado á revelia e fez-lhe sequestro nos bens Francisco de Oliveira Guerra, Meirinho Geral da Ouvidoria e Correição.

Tudo isso se encontra no auto de sequestro, do qual examinei uma copia existente nos Archivos de Biblioteca Nacional de Lisboa, escripta por Paulo Teixeira da Cunha, Escrivão da Fazenda Real e Matricula, Contador da gende Guerra da Capitania do Ceará, qne concertou-a com o Escrivão de Orphãos, Ignacio José Gomes da Oliveira.

Restava ao ex-Ouvidor o processo por queixa, que lhe movião os moradores da Capitania, o qual na minha opinião é ainda antes um requisitorio contra José Pereira de Mello do que a pessoa, que se intentava perder ou inutilisar.

---

(1) Era Pernambucano e tinha a alcunha de *palangana*. Naturalmente pertencia á familia de que trata a carta de 14 de Junho de 1759 escripta a Homem de Magalhães pelo governador de Pernambuco.

Foi mandado proceder por Ordem de 16 de Julho de 1769, assignada por Mendonça Furtado, a que Cunha Menezes fez dar execução por Ordem de 23 de Dezembro.

Tudo isso verifica-se bem dos documentos seguintes:

«Auto de Devaça, que mandou fazer o Dr. Ouvidor geral e corregedor da Comarca, João da Costa Carneiro e Sá, em observancia da Ordem do Illm.° e Exc.° Sr. Manoel da Cunha Menezes, Governador e Capitão General de Pernanbuco, e mais Capitanias annexas. Escrivam Pessoa.

«Anno do nascimento de nosso Se«nhor Jesus-Christo de mil sete centos e setenta aos oito «do mez de Fevereiro do dito anno nesta villa de Sam Jo«sé de Ribamar do Aquiraz, capitania do Seará grande, «em casas da aposentadorla do Doutor Ouvidor geral, e «corregedor da comarca Joam da Costa Carneiro e Sá on«de eu Escrivam do seo cargo vim; ahi por elle me foi «dito que em observancia da Ordem do Illustrissimo e Ex«cellentissime Senhor Manoel da Cunha Menezes, Gover«nador e Capitam General de Pernanbuco, e mais capita«nias annexas, devia proceder a devaça pelos capitulos e «reprezentação, que o mesmo Senhor lhe entregara sobre «os procedimentos, e queixas que fizeran os moradores des«ta capitania do seu antecessor Victorino Soares Barbosa, «que tudo logo me entregou para eu fazer este auto, e nel«le incorporar a dita ordem, e copia da carta da Secreta«ria de Estado, e capitulos, a que eu escrivam satisfiz, e «logo mandou notificar testemunhas para se proceder na «forma da dita Ordem, e de tudo fiz este auto em que assi«gnou, Bernardo Gomes Pessoa, Escrivam da Ouvedoria «geral, e correyçam, o escrevia. Carneiro e Sá.

«Por quanto he S. Magestado servido ordenar por car«ta da Secretaria de Estado da Repartição de Marinha e «Dominios Ultramarinos, da data de 16 de Julho do cor«rente anno, de que com esta vai copia, que havendo de «se estar devassando pelo Ouvidor de Pernanbuco das de«zordens, que havia praticado na Capitania do Ciará o «Ouvidor della, e o clerigo José Pereira de Mello se jun«tasse á mesma Devassa a conta e representação dos mo«radores da mesma Capitania do Ceará; e a dita Devas«sa se não procedeu a ella em razão de não estarem ve«rificados os factos deduzidos na conta do meu antecessor,

«e apontados na Narta da Secretaria de Estado de 5 de «Abril, os quaes determino de presente ao novo Ministro «que vai substituir o referido os averigue, e sendo certos «proceda na forma determinada no referida carta de cin- «co de Abril. Ordeno ao dito novo Ministro o Dr. Ouvi- «dor Geral João da Costa Carneiro e Sá que autoando a «dita copia authentica da carta de 16 de julho assima re- «ferida e juntamente a representação, e queixas dos mo- «radores do Ciará, e representação nella inclusas, inquira «por modo de devassa sobre o contheudo nellas e do que «achar a respeito das queixas dos ditos moradores me da- «rá parte para eu a fazer presente a S. Magestade. Reci- «fe de Pernanbuco em 23 de Dezembro de 1769. Manoel «da Cunha e Menezes.

«Pela copia incluza da carta, que na data de 5 de Abril «do prezente anno dirigi ao Antecessor de V. S. ficará «V. S. entendendo o que S. Magestade foi servido deter- «minar quanto ás desordens, que havião praticado na Ca- «pitania do Ceará o Ouvidor actual da mesma Capitania, «e o clerigo José Pereira de Mello, e as providencias que «mondou dar a este respeito: E porque novamente che- «garão á Real Presença do mesmo Senhor a conta e re- «presentação inclusas dos moradores da mesma Capitania «do Siará, He servido que V. S.ª fazendo ajuntar a refe- «da conta, e representação á Devassa, que em consequen- «cia da referida carta deve achar-se tirando o Ouvidor des- «sa capitania, lhe ordene pergunte nella pelos factos de- «duzidos nellas; para que sendo tudo presente ao mesmo «Senhor, possa resolver o que for servido. Deos guarde a «V, S.ª Palacio de N. Sra. da Ajuda a 16 de julho de «1769. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Sr. Ma- «noel da Cunha e Menezes.»

A queixa é dada do Icó e traz a data de 1 de Abril de 1769; consta de 90 capitulos accusatorios, e é assignada por João Bento da Silva e Oliveira, Pedro Antonio Pereira Maia, Domingos Alves de Mattos, Joseph Roiz Pinto, Manoel Ferreira Braga, Francisco Pinheiro do Lago, João Lopes Raymundo, Joseph Roiz de Mattos, Fancisco Roberto, Manoel Roiz da Silva, Joseph de Xarez Furna e Jacintho Coelho Frazam.

Assim começam elles sua representação:

«Senhor. Representam a V. Magestade, em nome dos

moradores da Comarca do Seará Grande, as pessoas ao diante assignadas a mizeria e consternaçam em que vivem oprimidos os vassalos subjeitos a Real coroa Portugueza, moradores na dicta Comarca: pois sendo provido o Dr. Victorino Soares Barbosa no logar de Ouvidor, e devendo cumprir com as obrigações de seus cargos, na forma de seu Regimento, para conservaçam e pas dos Povos, o tem hobrado tanto pelo contrario no espasso de onze annos, que está exercendo, que pelos factos, que tem praticado, expressos nos Cap.os incluzos, parece indigno do Real serviço, e merecedor da mais severa demonstraçam.

Porque nos persuadimos que a Real Clemencia e intenção de tam catholico, e piedoso Monarcha nam hé distruir seus vassallos mas sim conter seus povos em justiça e temor de Deus mandando-lhe administrar recta e igual por seus Ministros: E nesta confiança esperamos merecer a attençam e piedosa clemencia de V. Magestade por meio desta representaçam para alivio da nossa oppressam dignandose mandar tomar hum exacto conhecimento dos referidos factos por Ministro dezentereçado, para vir no conhecimento da mizeria, e calamidade em que vivemos.

Sam pois, Senhor, a menor parte dos factos e incivilidades, que este Ministro tem hobrado nesta Capitania com poder dispotico e absoluto os seguintes Capitulos.»

O Capitão Mor João Lopes Raymundo, o Sargento mór José de Xerez Furna, Manoel Ferreira Braga e o Coronel João Bento da Silva e Oliveira declararam, quando interrogados, *que de taes Capitulos de accusação não souberão, nem para elles cooperarão e menos nelles se assignarão.*

Trinta foram as testemunhas no processo a saber:

Licenciado Manoel Ribeiro do Valle
Tenente Coronel João Baptista da Costa Coelho
Capitão mór Jeronymo Dantas Ribeiro, Juiz de Orphãos
Capitão José Ferreira Ramos
Sargento-mór Marçal de Carvalho Lima
Coronel Francisco Correia de Azevedo
Sargento mór Manoel Carneiro Rios, Escrivão do Juizo Ecclesiastico
Licenciado Francisco Ferreira Castro
Roque Correa Marreiros, Tabellião publico

Antonio Gomes de Freitas, Escrivão da vara do Meirinho Geral

Capitão Mathias Tavares da Luz, Escrivão do Juizo dos Auzentes

Licenciado Apolinario Gomes Pessoa

Capitão mór José de Xerez Furna Uchoa, juiz Ordinanio da Caiçara, Ribeira do Acaracú

Capitão mór Paulo José Teixeira da Cunha

Manoel Ferreira Braga, Almoxarife da Real Fazenda

Tenente Coronel Mathias Pereira Castello Branco

Capitão mór João Lopes Raymundo

Alferes Ignacio de Lacerda Seabra

Capitão Luiz de Lavor Paes

José Ignacio de Azevedo

Tenente Coronel Manoel Ribeiro Campos

Tenente Coronel Antonio Fernandes Bastos, Juiz Ordinario do Icó

Sargento mór João Ferreira Lima

Manoel da Silva Chaves

Capitão Francisco Xavier de Oliveira Campos

João de Alvedo

Coronel João Bento da Silva e Oliveira

Doutor Felix Alexandre da Costa Tavares, Procurador da Corôa

Capitão Francisco Ferreira Lima

Antonio Carvalho do Valle, Escrivão da Camera e Orphãos.

E' para notar que uma das testemunhas, o Coronel João Bento, figura tambem entre os signatarios da queixa.

Serviu como escrivão Bernardo Gomes Pessoa.

O Capitulo da queixa, que tem o titulo 79, é o que se refere ao supposto assassinato do governador João Balthazar de Quevedo Homem de Magalhães.

Como curiosidade historica transcrevo-o aqui *ipsis litteris*: «Cap.º 79. Que se intromete em toda a qualidade de Governo ou seja Ecclez.º, secular ou militar, e tem grande odio a todos os mais que Governam, e pelo grande odio, que tinha ao Cap.^m Mór Governador Joam Balthazar de Quebedo Homem de Magalhães lhe traçou a morte em hum vomitorio inficionado de veneno, para cujo effeito cooperaram o Ld.º Joseph Pereira de Mello seu socio por roubos e insultos, que tem feito nesta Co-

marca, o Coronel Joam Dantas, Manoel Pereira de Souza e o Medico o Dr. Joseph Balthazar Augeri, que todos eram accerrimos a favor do Ouvidor, e contrarios ao Capitam mór, o que foi notorio a todo o povo da Capitania, e ficou tam denegrido que achando-se ahi hum Capitão do Acaracu e percebendo ser aquella morte feita com veneno lhe meteo na boca o castam de prata da bengala e immediatamente ficou preto como hum carvam; e assim ficou o Dr. Ouvidor a sua vontade, e lhe rematou seus bens, que todos se repartiram entre elle e os mais officiaes assim da mesma Provedoria como da Ouvidoria, e delles se estam servindo e lhe subnegou onze mil cruzados em dinheiro, que tinha o defuncto em um cofre.

Testemunhas o Adjudante Francisco de Paiva Machado, Manoel Ferreira Braga, o Alferes Paulo Joseph Teixeira da Cunha, O Ld.º Francisco Ferreira Castro, o Cap.^m^ Antonio da Cunha, o Coronel Joam Bento da Silva de Oliveira, o Capitão Francisco Pinheiro e todo o povo do Aracati.»

Singular maneira de comprovar o envenenamento a introducção de um pouco de prata na bocca do cadaver!

Falla-se muito na agua tophana, nos philtros dos Borgias, nos pós da Brinvillier: eis uma substancia a accrescentar á lista das drogas celebres — o *vomitorio inficionado* de Victorino Soares e do medico Augeri.

Não será por demais fazer conhecidos tambem os depoimentos, que a respeito offereceram as testemunhas apresentadas no libello:

«1.º Manoel Ferreira Braga, homem branco, casado e morador nesta villa do Forte, Almoxarife da Real Fazenda, de idade que disse ser de quarenta e cinco annos pouco mais ou menos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mam direita e prometteo dizer a verdade.

E perguntado elle testemunha pelo contheudo no Capitulo setenta e nove disse que he verdade que o Doutor Victorino Soares Barbosa tinha apetecimento de governar e administrar a justiça e o governo politico, porem que o não culpava por falta do que Deus dele não fiara, principalmente no tempo em que faltara o defunto Capitão mór Joam Balthazar de Quebedo, e que outrosy sabe por ouvir dizer, e não ver por se axar então Pernambuco, que

era voz publica dizerem tudo o que contem este artigo a respeito da morte do ditto Capitam môr porém elle testemunha nada viu verificado e nem acreditava pelo conhecimento que tem desta terra no decurso de vinte e sete annos, na qual raras vezes se falla a verdade, e outrosy disse que elle nunca soubera destes Capitulos, e nem os assignara e menos para elles cooperara, e se se diz elle os assignara que não tem duvida mostrar a falsidade da sua firma em juizo ou fóra delle, e que do dinheiro do dito Capitam mór não sabe o que tinha e nem o que se lhe axou, e al nam disse.

2.º O Capitam mór Paulo José Teixeira da Cunha, homem branco, viuvo e morador nesta villa do Forte, que vive de sua agencia, de edade que disse ser de cincoenta e seis annos pouco mais ou menos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mam direita, e prometeo dizer verdade.

E perguntado pelo Capitulo setenta e nove disse que nunca vio, nem ouvio dizer que o Doutor Victorino Soares se intrometesse nos governos alheyos e menos que cooperasse para a morte do defunto João Balthazar Capitam mór que foy desta Capitania, pois he certo e sem duvida alguma que o dito Capitam mór morreo de huma hydropezia e o mais que contem este Capitulo he tudo contra a verdade pois tal nunca succedera e al nam disse.

3.º O Coronel Joam Bento da Sylva e Oliveira, homem branco, casado e morador nesta villa do Icó, que vive de seos negocios e gados, de idade que disse ser quarenta e quatro annos pouco mais ou menos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mam direita e prometeo dizer a verdade, e do custume disse ser compadre do Doutor Victorino Soares Barbosa.

E perguntado elle testemunha pelo contheudo no auto e capitulos desta devaça, que todos lhe forão lidos e declarados pelo Ministro, disse que elle testemuuha não assignara os ditos Capitulos e menos soubera delles senão agora por ser xamado para este depoimento, e só sabe por ver que o ditto Doutor Victorino Soares Barboza em quanto serviu de Ouvidor sempre obrara em tudo rectamente por ser muito diligente no serviço de Sua Magestade Fidelissima, bom despaxador das partes, muito limpo de

maons e exactissimo na cobrança da Real Fazenda em que se empregara com grande zelo e actividade, e al nam disse por não saber nada do que os ditos Capitulos contem.»

Diante de provas taes não admira que se desmoronasse o edificio da iniquidade.

As outras testemunhas dadas pela accusação deixaram de ser ouvidas, por motivo de auzencia diz o Ouvidor.

Nos demais quesitos pode-se dizer que o processo revelou-se tambem um triumpho para o reu.

Não obstante, o governador Montaury n'uma daquellas suas celebres objurgatorias contra os Ouvidores de seu tempo escreveu horrores contra Victorino a proposito da morte de Homem de Magalhães, o que não faria por certo se houvesse folheado a correspondencia official de seu immediato antecessor, cuja opinião sobre o caso se manifesta clara no periodo seguinte de uma sua carta de 16 de Maio de 1765:

«Tomando pose do governo desta Capitania, fui plenamente informado da grande necesidade, q. avia de se pasar mostra ás Tropas Milicianas, pq. o capitão mor defuncto João Balthezar de Quevedo Omen de Magalhães p. cauza das molestias, q. padesia e de q. ultimamente veio a morrer, as não pasara de cinco anos a esta parte, estando p.r este motivo vagos m.tos postos, os districtos confundidos e sem listas, e tudo tão desordenado q. nem as Milicias sabião quaes erão os seos cabos, nem estes conhecião os seos soldados.»

Para corrigir essas irregularidades e faltas de disciplina e para preencher certas vagas a que refere-se nessa sua carta de que acabo de aproveitar me para defeza de Victorino Soares, foi que Borges da Fonseca fez a escolha de José Pereira de Mello, ouvida a Camara do Aquiraz, para sargento mor de Ordenanças.

Coresma Dourado provera nesse posto a Agostinho de Bulhões e Mello, que havia 5 annos estava preso e não fizera confirmar a patente em Lisboa, o que equivalia a nullidade della, por isso Borges da Fonseca necessitando de um auxiliar para passar a mostra das tropas em quanto o tempo o permittia procedeu a nomeação de Pereira de Mello e requisitou para Lisboa a confirmação de sua patente.

Do mesmo modo haviam praticado os capitães mores da Parahyba e Rio Grande com João Nunes e Manoel Antonio Pimentel de Mello.

Assim concluiu-se a devassa geral que havendo começado no Aquiraz a 8 de Fevereiro foi encerrada no Icó a 17 de novembro e remettida a Cunha Menezes a 19 de novembro de 1770.

Possuo copia de todas as suas peças, que ponho á disposição de quem quizer consultal-as.

Ainda desta feita ficou comprovada a innocencia do magistrado accusado, a quem com verdade e justiça só se poderia assacar a pecha de nimiamente irascivel e ignorante; mesmo assim não estava encerrado para elle o cyclo das infelicidades e amarguras, com que o destino aprazia-se em acabrunhal-o.

A Victorino Soares com certeza ninguem recordaria o annel de Polycrato.

Ao tempo em que effectuava a devassa, longo e complicado processo no qual forão ouvidas pessoas de toda gerarchia, algumas dellas vindas das mais longinquas localidades, o ouvidor Carneiro e Sá julgou necessario transportar-se da villa do Aquiraz á Fortaleza afim de examinar a escripturação dos livros da Ouvidoria e conhecer da maneira pela qual o serviço se ia fazendo n'aquella repartição.

O exame revelou a insufficiencia intellectual, a falta de habilitações do respectivo escrivão, o que levou o Ouvidor a requerer que viesse algum official dos Contos de Pernambuco a *reduzir á ordem e clareza os desordenados e confusos livros da Provedoria.*

Até aqui nada affectava os interesses de Victorino Soares.

Acconteceu, porem, encontrar Carneiro e Sá uma lista immensa de devedores da Fazenda, e comquanto a maior parte dessas dividas estivesse perfeitamente garantida afigurou-se-lhe, e nesse presupposto confirmaram-no pessoas de maior excepção, que á vista dos tempos calamitosos, que a Capitania atravessava, seria de mais em mais difficil a effectiva cobrança dellas. Ora, havendo uma Ordenação Regia que fazia os ouvidores responsaveis nos seus bens por todo e qualquer desfalque, que a Fazenda viesse a experimentar, entendeu elle dever mandar notificar a seu antecessor para que não sahisse da Capitania até resolução do governador de Pernambuco, *porque não pare-*

cia justo que fosse elle responsavel do prejuizo, que poderia resultar da omissão de outrem.

Procedamos á leitura d'essa peça:

«Illmo. e Ex.mo Snr. Logo que conclui a rezidencia de meu Antecessor e pude expedir outras dependencias que fizerão necessaria a minha prezença na Villa do Aquiras, pasei a esta da Fortaleza, onde reside a Provedoria a dar execusão as ordens, que para ella me destribuio V. Ex.a e não forão necessarios muitos dias para que eu viesse no conhecimento da insufficiensia, e falta de intelligencia do escrivão della, e do qual não posso esperar que se executem perfeitamente as escripturassoens das c.as da real Fazenda; pelo que parece seria de utilidade á mesma real fazenda que viesse aqui por algum tempo algum official dos Contos dessa capital a reduzir a ordem e clareza os desordenados, e confuzos livros desta Provedoria. Ainda he mayor o cuidado que me cauza a cobrança da grande somma de dividas atrazadas, que a V. Ex.a constará da relação junta, pellas insuperaveis difficuldades que nella me ponderão alguas pessoas que julgo de credito, e me sigurão que só duas, ou tres dividas se julgam falidas mas que muitas poderão vir a ser pelo lapso do tempo, por se não poderem fazer execuçoens nos bens existentes dos devedores, e seus fiadores por falta de quem os arremate, só sim nos fructos e rendimentos das mesmas fazendas existentes; razão esta porque se não poderá concluir a sua cobrança com a brevidade e promptidão que se deseja, cauza desta desordem a qualidade de arrematantes e fiadores que aqui se costumavão admittir, abuso este que se acha já evitado com a advertencia que V. Ex.a me fez. Nestas circumstancias me pareceo devia mandar notificar ao meu antecessor para que não sahisse desta capitania athé resolução de V. Ex.a a quem sou obrigado a representar-lhe porque não parece justo que seja eu responsavel do prejuizo que poderá resultar da omissão de outrem. Desejava merecer de V. Ex.a hua resalva pelo que pertençe a falencia destas dividas atrasadas em que fico com a mayor vigilancia em as cobrar como igualmente promto em executar todos as ordens que por V. Ex.a me forem determinadas. D.s G.e a V. Ex.a V.a da Fortaleza, 1.º de Março de 1770. De V. Ex.a Menor Servo. O Ouvidor da Comarca do Seará João da Costa Carneiro e Sá.»

Nuvens negras, portanto, accumulavam-se sobre a cabeça de Victorino Soares; já não era pouco estar sob a pressão de uma devassa por factos os mais deponentes, dos quaes precisava mostrar-se innocente, vinham agora os escrupulos do Ouvidor engendrar para a victima novos dissabôres.

Em resposta a aquelle seu officio de 1 de Março de 1770 em que communicava o alvitre tomado, recebeu Carneiro e Sá a seguinte carta:

«Recebi as duas cartas de Vmcê. de 2 de Fevereiro e «do 1 de Março e devo dizer a Vmcê sobre a primei«ra que fico na inteligencia do que obrou a respeito da «ordem de S. Magestade de 5 de Abril do anno passado, «o que tudo puz na prezença do mesmo Senhor e pelo que «respeita a segunda, como Vmcê não declara os motivos «que o obrigarão a mandar notificar a Victorino Soares «Barbósa, que foi seu antecessor, para não fazer viagem «para este Recife dá occasião a suspeitar que o dito Mi«nistro está incurso em alguma daquelas materias, que eu «a Vmcê mandei indagar com a mayor cautela e reco«mendação. Nestes termos não me resolvo a mandar sahir «dessa comarca dito seu antecessor sem Vmcê primeiro «me fazer presente o mótivo da notificação, que lhe man«dou fazer para que a vista do merecimento do dito exe«cutar as Reaes Ordens de S. Magestade, que me estão «incumbidas. Tambem com a mayor brevidade me manda«rá Vmcê a devassa que resultou da queixa, que os mo«radores dessa Capitania fizerão a S. Magestade contra o «dito seu antecessor: tudo espero que Vmcê execute sem «perda de tempo pois estes casos não permitem a minima «demora. Deus Guarde a Vmcê. Recife 11 de Mayo de «1770. Manoel da Cunha Menezes.»

Como vê-se, o Governador de Pernambuco manteve a notificação feita ao ex-Ouvidor, porem sentindo a pouca claresa das explicações dadas exigiu de Carneiro e Sá mais amplas imformações, o que este procurou satisfazer em Officio com data de 2 de Julho, endereçado de Caiçara e recebido em Pernambuco a 15 do mez seguinte.

Cumpria ao governador dar conta tambem para Lisbôa de todas essas occurrencias, e fel-o então nos seguintes termos:

«Illm.º Exm.º Sr. Em carta de trinta de Março ([1]) do «corrente anno dei conta a V. Exc.ª do que havia prati«cado a respeito do Bacharel Victorino Soares Barbosa, «Ouvidor que foi da Capitania do Ceará, com os Documen«tos Originaes de que agora faço presente as copias n.º 1; «como depois accreseu a notificação, que o Ouvidor actual «daquella Capitania fez ao ditto Bacharel Victorino Soa«res Barbosa para não sahir de lá sem minha ordem, como «se vê da Carta n. 2 na qual não explicava claramente as «duvidas porque procedera a dita notificação, fui obriga«do a responder o que consta do n. 3 em virtude do que «declarou em carta de 2 de Julho do corrente anno, cu«jo original envio com o n.º 4, que o motivo daquelle pro«cedimento não fôra pelo achar incurso em algumas das «materias em que o suppunha delinquente a Ordem de S. «Magestade de 5 de Abril do anno passado, mas sim por«que tinha achado algumas dividas da Real Fazenda sem «aquella segurança, que presentemente tenho feito obser«var na conformidade das Ordens de S. Magestade, as «quaes se achão já remediadas pelo mesmo Ouvidor actual «como na dita carta n.º 4 faz menção.

«Nestes termos tenho determinado ordenar que se lhe «levante a suspensão e que seja obrigado a fazer viagem «a esta Capital, aonde faço tenção demoral-o até Real De«terminação de S. Magestade depois que lhe for presente «a rezulta da Devassa a que o mesmo Senhor mandou pro«ceder contra o mesmo Bacharel Victorino Soares Barbo«sa na queixa, que delle fizerão os moradores daquella «Capitania, cujo procedimento ainda não foi possivel ave«riguar-se como consta da dita carta n.º 4 no fim della.

«V. Exc.ª se servirá pôr o referido na Real Presença «S. Magestade para o mesmo Senhor determinar o que for «servido.

«Deus Guarde V. Exc.ª muitos annos. R.e de Pernam«buco em 22 de Agosto de 1770. Illm.º Exm.º Sr. Martinho de Mello e Castro. Manoel da Cunha Menezes.

«Illm.º Exm.º Sr. A queixa que os moradores da Capitania do Ciará fizerão a S. Mag.e do Ouvidor Victorino Soares Barbosa, que me foi remettida com carta de 16 de

---

([1]) E' engano de Cunha Menezes; a Carta tem data de vinte e nove.

Julho do anno passado para a sua averiguação, mandei fazer esta pelo Ouvidor da dita Capitania, na forma que avisei em carta de sette de Fevereiro, e pelo que me responde o mesmo Ouvidor na carta que faço presente a V. Ex.ª consta ser preciso na occasião da correição fazer as indagaçoins necessarias para dar completa satisfação ao informe, que deve fazer dos factos na dita queixa apontados, e logo que esta diligencia chegar a meu poder executada a remeterei a V. E.ª para ser presente a S. Magestade.

D.ˢ G.ᵉ a V. E.ª muitos annos. Recife de Pernambuco em 30 de Março de 1770. Illm.º Exm.º Sr. Martinho de Mello e Castro. Manoel da Cunha Menezes.

Illm.º e Exm.º Snr. Em carta de 22 de agosto do anno passado puz na presença de V. Ex.ª o que se me oferecia a respeito do B.el Victorino Soares Barbosa que foi Ouvidor na capitania do Ciará e concluia a minha carta dizendo a V. Ex.ª que determinava lhe fosse levantada a suspensão em que eu o tinha detido naquella capitania, e que viesse em direitura a esta capital aonde ficaria demorado até a Real Determinação de S. Mag.ᵉ depois que lhe fosse presente a Devassa, que o mesmo Senhor foi servido ordenar-me mandasse proceder contra o dito B.el a respeito da queixa, que delle fizerão os moradores da dita Capitania.

A dita Devassa e capitulos nella autoados remeto inclusa a V. Ex.ª e como da mesma se prova a falsidade com que o Autor dos capitulos intentou perder ao dito B.el, o que bem expressa a carta original do Ouvidor actual daquella capitania, que fez a deligencia, no Paragrafo 8.º que tambem remeto incluso, e os factos antecedentes contra elle arguidos se não haverem verificado como já dei conta em carta de 30 de maio do anno passado, accrescendo mais os ditos de algumas testemunhas, que jurão não terem sabido aos ditos capitulos ainda que nelles vinhão nomeados por Autores me pareceu a vista de tão claras e evidentes provas da innocencia deste B.el e que tudo o que se lhe maquinou foi em odio de vingança e rasões particulares resolver-me o permittir-lhe a licença para se embarcar para esse Reyno nos primeiros navios, que deste porto sahirem; na intelligencia de que a Real Piedade de S. Mag.ᵉ haverá por bem que eu assim execute por não

vexar com mais demora nesta Capital hum vassallo, que das acuzaçoens que lhe fizerão lhe não resultou culpa, o que tudo espero porá V. Ex.ª na Real Presença do mesmo Senhor e o mesmo navio em que o dito B.el se transportar darei parte a V. Ex.ª D.s G.e V. E. muitos annos. R.e de Pernambuco em 18 de Janeiro 1771. Illm.º Exm.º Snr. Martinho de Mello e Castro. Manuel da Cunha Menezes.

Illm.º Exm.º Snr. Dei conta a V. Ex.ª em carta de 18 de janeiro do corrente anno da disposição em que ficava de não embaraçar nesta capital ao Bacharel Victorino Soares Barbosa que servio de Ouvidor do Siará a recolherse a Lisbôa, em resão de se não provar na devassa, que com a mesma carta remeti a V. Ex.ª, coisa alguma do que lhe foi maquinado em huns capitulos que contra elle se offerecerão em nome dos moradores daquella capitania e como na dita carta asseverei a V. Ex.ª daria parte do Navio em que o dito B.el hiria embarcado, satisfaço nesta certificando que se transporta na Nau S. Senhora do Rosario e S. José, que na presente ocasião faz viagem desta Porto para Lisbôa. D.s G.e a V. Ex.ª m.tos annos. Recife de Pernambuco 18 de março de 1771. Illm.º e Exm.º Snr. Martinho de Mello e Castro. Manoel da Cunha Menezes.»

Levantada a suspensão imposta a Victorino Soares ordenou-lhe o governador que se transportasse para Pernambuco afim de aguardar ahi o resultado da devassa a que se procedia na Capitania, ordem que foi executada sem detença.

Como não se apressaria o infeliz magistrado em abandonar o theatro de suas amarguras e humilhações! O Ceará lhe era synonymo de desastres de toda ordem, era justo que lhe não merecesse a lagríma da saudade. Onde o homem encontra a tranquilidade, o conforto e a consideração, a que tem jus, ahi apraz-se em construir seu ubi, entregar-se aos gosos e ás caricias geradas na doce temperatara do lar, em exercer em beneficio da collectividade as energias de que se sente dotado, e sorri-lhe a ideia de ter a sepultura sob o ceu de seus amores; a Victorino Soares, porem, nada prendia ao Ceará, que não lhe dera o berço, cujo progresso lhe era quasi indifferente, onde os dias correram-lhe amargurados e cheios de disillusões.

Quanto mais do que o de Victorino devem sangrar os corações daquelles, que tudo dão ao Ceará—amor, intelli-

gencia, serviços—e não colhem de seus concidadãos, dos filhos de sua patria querida senão a indifferença quando não os apodos e as perseguições!

No emtanto a Devassa proseguia com muita morosidade, aproveitando-se o Ouvidor da correição, que estava fazendo, para proceder a indagações, que lhe dessem base a um *informe* justo e inteligente, segundo vê-se de sua communicação a Manuel da Cunha Menezes em carta escripta da villa do Aquiraz e que traz a data de 4 de Fevereiro de 1770, mas afinal, como ficou dito acima, Carneiro e Sá e Cunha Menezes concluiram por affirmar a innocencia de Victorino Soares Barbosa, a quem aliás, sem duvida por ignorar os documentos, que ora dou á luz da publicidade, Araripe empresta pessimos qualificativos á pag. 105 de sua Historia do Ceará.

Livre dos botes da maledicencia, retirou-se Victorino Soares Barbosa para Lisboa no navio Nossa Senhora do Rosario e S. José, que sarpou do Recife a 18 de Março de 1771.

Encerrou-se dessa sorte um dos capitulos mais curiosos da historia do governo de Borges da Fonseca.

Apezar de tratar-se de um processo em que o reu era magistrado, o procedimento de Carneiro e Sá em todo seu curso escapa a qualquer suspeita de parcialidade.

Elle foi um juiz integro e severo. Prova-o a linguagem de seus officios ao governador da Capitania, e ao Capitão General de Pernambuco: prova-o entre outros actos seus o que praticou com João Bento da Silva e Oliveira, Juiz Ordinario e Coronel da Cavallaria do Icó, o alliciador de indios e soldados para tropelias e disturbios, aquelle mesmo que figorou na devassa contra Victorino.

Representando contra esse potentado os moradores da Ribeira do Salgado, Carneiro e Sá syndicou dos factos, que se lhe attribuiam, e achando-os exactos e conformes á queixa demittiu-o do cargo de Juiz e escreveu ao Capitão mór da villa, João Lopes Raymundo, para que lhe retirasse o coronelato, o que tambem foi executado com gaudio da população.

Igual conceito de integridade não me merece José da Costa Dias e Barros, immediato successor de Carneiro e Sá, nomeado por C. Regia de 4 de Outubro de 1776 e empossado a 14 de Março do anno seguinte, aliás magis-

trado energico e a quem se devem importantes medidas tomadas contra os criminosos e faccinoras, que infestavam a capitania. (1)

Esse, sim, pintam as chronicas como demasiadamente avarento e pouco escrupuloso em negocios de dinheiro.

O que sei delle dá razão á ruim fama, de que gosou na colonia sob esse ponto de vista.

Que foi juiz parcial demonstra-o a parte saliente por elle tomada no processo de responsabilidade instaurado contra o escrivão da Provedoria, o pernambucano Antonio de Castro Vianna, por denuncia de João Alves de Miranda Varejão, processo que tantos desgostos accarretou a André Ferreira Guimarães e ao proprio Varejão, que viu-se forçado a fugir para a Bahia e depois para Lisboa; que era avido de dinheiro provam-o o referido processo e a questão das propinas por lutos officiaes e luminarias, que agitou no seu tempo as Camaras da Capitania.

Esse negocio de propinas foi motivo ás vezes para extorsões dos Ouvidores.

A morte da Rainha Mãe, Dona Marianna Victoria, deu occasião a que mais uma vez fossem em nome da lei assaltados os magros cofres das diversas Camaras.

Como já disse, era então o protegido da morte o Ouvidor Dias e Barros, o mesmo que locupletara-se por occasião do fallecer D. José I, havendo de cada Camara a quantia de 108$400.

Exigidas as propinas pela morte da Rainha Mãe, recebeu elle boa quantia da môr parte das villas; resistiu, porem, ao pagamento a Camara de Fortaleza, allegando ser esta Capital e fazendo constar (carta de 26 de Junho de 1782) ao Ouvidor as difficuldades financeiras em que laborava para occorrer até as despezas de mero expediente, mas elle já por si, já por um seu procurador, Antonio de Castro Vianna, *parcial seu em todos os contractos e negocios, como é publico nesta Capitania* (diz um Officio dos Camaristas datado de 27 de Setembro de 1783) levou a questão ao Tribunal da Junta da Administracção e Arre-

---

(1) Diz Theberge (Esb. Hist. Pag. 193) que a posse de José dá Costa Dias e Barros foi a 13 de Maio; diz Araripe (Hist. do Ceara, Pag. 107) que foi a 14 do Outubro.

cadação da Real Fazenda em Pernambuco, o qual por despachos de 26 de Fevereiro e 16 de Maio de 1782 ordenou que as Camaras satisfizessem as propinas exigidas.

A de Fortaleza, todavia, não descoroçoou e fez valer suas queixas perante o throno, alcançando afinal que fosse decidido que era illegal a pretensão do Ouvidor, o que moveu-a a escrever um officio do agradecimento, que tem a data de 27 de Setembro de 1783. A tudo isso referem-se tambem os Officios de Azevedo de Montaury datados de 10 de Novembro de 1783 e 15 de Janeiro de 1785.

Não era somente por occasião dos lutos nacionaes que os Ouvidores recebiam propinas; ganhavam tambem das alegrias. Era então o imposto chamado *para luminarias*.

Segundo vejo em acta da sessão de 26 de Julho de 1777, escripta pelo Escrivão Miranda Varejão, o mesmo Dias e Barros recebeu da Camara de Fortaleza 20$480, importancia do 16 libras de cera, á razão de 1$280 cada libra, para luminarias pelo casamento do Principe da Beira.

Os Juizes Ordinarios e os Officiaes das Camaras diziam-se igualmente com direito a propinas nos lutos e regosijos publicos, cabendo-lhes a metade do que recebiam os Ouvidores. E' assim que segundo a acta já citada, o 1.° e 2.° Juizes Capitães Joaquim Ferreira da Silva e Joaquim Alves Ferreira, os vereadores Agostinho de Sousa Leal, Manoel Rodrigues Barreto, Jeronymo Fernandes Tabosa, o escrivão Miranda Varejão e o procurador Gregorio Alves Pontes receberam cada um 54$000 para luto e 10$240 para luminarias.

Mais tarde obedecendo ao provimento do Ouvidor A. F. d'Almeida Guimarães em correição de 1785 accordou (sessão de 20 de Março de 1786) a Camara de Fortaleza em exigir delles a reposição das quantias recebidas.

A' pag. 117 de seu Resumo Chronologico diz João Brigido «Neste anno (1783) tendo havido luto official pelo fallecimento de uma pessoa real, o ouvidor Barros fez a camara da Fortaleza pagar-lhe as despezas que com elle fizera. O governo portuguez o obrigou a restituir, bem que não tivesse mais razão do que o ouvidor.»

Essas seis linhas do Resumo encerram mais de uma inexactidão.

Em 1783 não houve luto official por fallecimento de pessoa regia. A morte mais recente na real familia havia sido

a da irmã de Carlos III, e o luto official por ella foi em 1781. Provam-o o requerimento de propinas feito pelo Ouvidor Barros á Junta da Real Fazenda de Pernambuco e o Despacho della em 26 de Fevereiro de 1782; provam-o a certidão desse requerimento e despacho passado em 6 de Maio de 1782 pelo Escrivão da Correição, José de Barros de Araujo, e o Officio do dito Ouvidor em data de 12 de Maio requerendo á Camara da Fortaleza as propinas a que suppunha-se com direito; provam-o a carta da Camara da Fortaleza á Rainha em data de 18 de Marçoe o officio de 7 de Agosto aos membros da Junta da Real Fazenda, mostrando á aquella a impossibilidade em que achava-se de distrahir qualquer quantia de seu cofre, e explicando a estes os motivos porque não dera execução ao despacho de 26 de Fevereiro.

Assentado que não houve luto official algum em 1783, facil é demonstrar agora que ao Ouvidor Barros (era melhor que João Brigido dissesse ex-ouvidor, porque assim evitaria que alguem suppozesse que o Ceará tinha então dois ouvidores ao mesmo tempo, André Ferreira e Dias e Barros) a Camara da Fortaleza não pagou quantia alguma alem das propinas por morte de D. José I, succedída a 24 de Fevereiro de 1777 tres dias depois do casamento de seu neto com a infanta D. Maria Benevides.

Provam-o, e exhuberantemente, todos os documentos já acima citados, prova-o ainda o officio de 27 de Setembro de 1783 em que os Camaristas Domingos Roiz da Cunha, Antonio de Sousa Uchoa, Bernardo de Mello Uchoa, Vicente Ferreira Forte e Luiz Barbosa de Amorim agradecem á Rainha a graça, pela qual eximia-os do pagamento das propinas exigidas pelo Ouvidor por motivo do fallecimento da Rainha Mãe.

O Ouvidor, é certo, lançou mão de todos os recursos já por si já por amigos e parentes para haver de todas as camaras o que, dizia elle, a lei facultava-lhe receber; aquellas camaras, que podiam pagar ou não queriam entrar em lucta, mandaram os 108$ exigidos, a do Aquiraz enviou-lhe 60$ por não ter outro rendimento senão o contracto das carnes e este não encontrar arrematante, as de Soure e Mecejana nada puderam dar, finalmente a de Fortaleza recusou tambem entregar sua cotisação.

Como eu já disse, o Ouvidor reclamou para o Tribunal

Superior, que mandou que fosse o pagamento effectuado, mas os vereadores affectaram a questão á Rainha, que decidiu-a em favor delles.

O ouvidor, portanto, não fez a camara da Fortaleza pagar-lhe as despezas com o luto de 1781.

Fica tambem prejudicada a 3.ª parte da affirmação do Resumo Chronologico, pois o Governo Portuguez não poderia obrigar o Ouvidor a restituir o que nunca recebera.

Manda, todavia, a justiça que eu consigne que a Borges da Fonseca e sobretudo ao ouvidor Dias e Barros deve-se a construcção de cadeias em Aracaty, Sobral e Aquiraz e de pontes sobre os rios Cocó e Tamatanduba.

Outros serviços de Dias e Barros ha que não deixarei em olvido mesmo porque verberei suas ruins qualidades e é condição essencial n'um historiador a inteira imparcialidade. Delles os mais importantes foram: para combater e dispersar os faccinoras que abundavam no districto de Caratheus e serra dos Cocos, extremas da capitania, partiu elle para lá, o que ninguem havia ainda feito, com tropa militar e de indios, e dispersou a uns e prendeu a outros ficando mais tranquillo aquelle remoto districto; deu á villa do Crato um Provimento para o regulamento e aforamento de casas e ás do Icó e Sobral Provimentos para aforamentos de terras; dotou finalmente as diversas camaras de livros de que careciam, os quaes lhe foram enviados por José Cezar de Menezes pelo barco cujo mestre era José Alvares.

«Depois destas providencias escriptas, diz um pouco immodestamente Barros e Silva a El-Rei em carta de 25 de Junho de 1779, eu as tenho feito executar de tal sorte que tenho a complacencia de haver acertado em fazer dentro de dous annos, qne aqui rezido, hu muito consideravel serviço a esta Commarca.

Por todas as partes se trabalha nas referidas obras (cadeias etc.) a que eu mesmo tenho dado os riscos e plantas e todas as dispoziçoins para se promoverem ao estado que a todos parecia impossivel; por carecer esta Comarca de todos os meios e subsidios, a que a minha diligencia difficultozamente fez aprompTar. Já se vê grandes Lévas de prezos criminozos para o Prezidio da Fortaleza, já se respeita a Justiça, e vão sessando os insultos com a captura e fuga dos insolentes. Já os viajantes e comboeiros

cruzão comodamente toda a Comarca e achão as estradas abertas e pontes bem fabricadas nas mais importantes passagens dos rios, que erão invadiaveis com as cheias.»

O provimento sobre o estabelecimento dos foros das casas do Crato e seu regulamento tem a data de 7 de Janeiro de 1778 e compõe-se de 7 §, o dado para a villa do Icó tem a data de 26 do mesmo mez e consta de 8 § e o dado na audiencia geral da correição da villa de Sobral para estabelecimento do patrimonio da camara da villa nas terras da serra de Meruoca e Uruburetama é do mez de Julho ainda do mesmo anno.

A Dias e Barros succedeu na Ouvidoria André Ferreira de Almeida Guimarães, cujos actos seram referidos e commmentados no capitulo desta obra dedicado ao governo de Coutinho de Montaury, com quem elle serviu.

Lêio, comtudo, no Esboço Historico (Pag. 193) de Theberge e no Ensajo Estatistico (Pag. 276) de Pompeu que o Dr. José da Costa Dias e Barros foi substituido por Felix Alexandre da Costa Tavares em 20 de Junho de 1780, e a este seguiu-se André Ferreira de Almeida Guimarães em data de 26 de Maio de 1782; leio igualmente a mesma affirmação n'um trabalho do meu collega do Instituto, Snr. João Baptista Perdigão de Oliveira, trabalho que tem o titulo — O Resumo Chronologico para a historia do Ceará pelo Snr. Major João Brigido dos Santos. Ligeira Apreciação — (1)

E' chegada a vez de tomar a defesa do Major João Brigido.

Não conheço papel publico ou documento em que Felix Tavares figure em cargo differente d'aquelle que occupou na Capitania, isto é, o de procurador da Coroa; ao contrario, dos documentos que possuo, só se pode inferir que André Ferreira substituiu immediatamente a Barros e Silva.

Para resolver a questão dois d'elles bastam.

O primeiro é um longo e interessante Officio, escripto de Sobral em 5 de Janeiro de 1787 pelo Dr. Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo ao Ministro dos Negocios Ultramarinos.

---

(1) Revista do *Instituto do Ceará* 1888. Pag. 40.

Esse officio começa assim «A Sua Magestade e a Vossa Excellencia tendo-se dado ha seis annos a esta parte repetidas contas pelo Capitão Mór desta Capitania do Seará contra os Ouvidores, que nella tem servido, e por infelicidade minha hindo-se perpetuando aquella eterna desordem, que não póde compor posto que enviado para este fim, me resolvo com a mais profunda submissão e respeito a pôr na presença de V. Exc.a origem toda desta antiga perseguição e jurado odio contra os Ouvidores.»

De accordo com o plano traçado, entra Manoel de Magalhães a descrever detalhadamente os acontecimentos havidos na Capitania a datar da chegada do Escrivão da Fazenda Real, Antonio de Castro Vianna, em 1770, e faz saliente o papel, que nelles representaram os ouvidores Bachareis João da Costa Carneiro e Sá e José da Costa Dias e Barros.

Depois de ter narrado a fuga de Miranda Varejão para Lisboa e as syndicancias feitas pelo ouvidor Dias e Barros e o escrivão Francisco Rodrigues Paiva nos livros e mais papeis a cargo de Antonio Vianna, prosegue Manoel Magalhães nos seguintes termos:

«Nesse tempo aconteceu nomear-se para Capitão-mór desta Capitania João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury e para Ouvidor o Dezembargador André Ferreira de Almeida Guimarães, e foi este ultimo encarregado etc.»

Dada a hypothese de ter sido Felix Tavares ouvidor do Ceará em 1780, como se explica o silencio absoluto de que o cerca Manoel de Magalhães Pinto e Avellar no seu minucioso relatorio dos factos e dos homens da Capitania? Como se explica que os papeis da questão Castro Vianna e Varejão passassem das mãos de Barros e Silva para as do Dezembargador André Ferreira, segundo se vê claramente do alludido relatorio, tendo havido entre elles um outro ouvidor, a quem caberia tambem o dever de zelar a Real Fazenda, de syndicar de factos, que cahiam sob sua alçada, e de intervir, portanto, na questão?

Outro documento ha, que derroca igualmente a affirmação de Pompeu, Theberge e João Perdigão.

E' elle de data mais antiga e de não menor valia.

Trata-se daquella representação endereçada á Rainha pelos Camaristas da Villa da Fortaleza em data de 27 de Setembro de 1783, em que lhe agradecem tel-os dispen-

sado de pagar propinas reclamadas pelo Ouvidor Dias e Barros por morte da Rainha Mai D. Marianna Victoria, representação de que o leitor já tem noticia.

Para provar quamanha luz esse documento derrama sobre o ponto discutido não necessito de transcrever senão a parte final d'elle, que diz:

«E porque a pobreza deste Senado é tão manifesta que «finalmente nã › tem uâ Casa de Camara e os precisos «aparatos, que se fasem indispensaveis para o seo minis- «terio, que para o exercicio das Veriasões e acordãos do «Conselho fizemos arrendar uma casa particular, terrea, co- «mo já se fez reprezentação de 18 de Março do anno pro- «ximo passado: e como quer que o dito Bacharel José da «Costa Dias e Barros ouvese deste mesmo Senado semelhante propina de Sento e oito mil réis pelo fallecimento do Nosso «Augustissimo Rey o Senhor Dom José o primeiro de sau- «dosa memoria, como juntamente mais a quantia de vinte «mil quatrocentos e oitenta réis, que na mesma occasião «recebeo deste Senado, importancia de dezaseis libras de «sera lavrada para luminarias pela festiva demonstrasão «do casamento do Noso Serenissimo Principe da Beira, «cuja propina se faz bem verosimel a não podia aver de «todas as Cameras, como a ouve, por não aver tão bem «titulo algum a este respeito.

«Assim rogamos incensantemente a V. Magestade quei- «ra por sua Real Piedade e Clemencia, por beneficio, e bem deste Senado mandar que o dito Bacharel José da «Costa Dias e Barros reponha todas aquellas ditas propinas «pelas aver recebido sem que lhe pertensesem: e porque «o sobre dito proximamente se retirou para essa Corte, e «Cidade de Lisboa, por uma portaria do General de Per- «nambuco estando retido nesta Capitania e com termo pa- «sado para não sahir della pelo exatissimo, e prudentissimo «Ministro, (André Ferreira de Almeida Guimarães), que «nesta mesma Capitania serve de Provedor da Real Fa- «zenda, que a Divina Providencia nos destinou e V. Ma- «gestade foi servido conceder-nos, não só para o bem, e «allivio dos seus habitantes, como temos exprimentado, co- «mo ainda para o augmento da Real Fazenda de V. Mages- «tade, pois se acha o dito Ministro, desde que tomou pose «do seo ministerio com o mais incansavel zelo ocupado nas «arrecadações da mesma Real Fazenda, e finalmente co-

«nhecendo com o maior disvelo dos descaminhos, que na «mesma avião do tempo do seo antecessor, e do Escrivão, «que então era Antonio de Castro Viana, que para cujo «fim o avia retido até afinal averiguasão de tão importan-«te particular.»

Nessa representação não ha uma referencia siquer a Felix Tavares; antes affirma-se que, já estando na Capitania o Ouvidor André Ferreira, conservava-se ainda nella por ordem superior seu antecessor Dias e Barros afim de responder por crime de peculato, ordem que elle conseguiu burlar, retirando se para Lisboa. *Proximamente se retirou para essa Corte* dizem os vereadores.

Diante das conclusões e raciocinios, a que se prestam os documentos por mim apresentados, a que reduz-se a supposição de que foi undecimo Ouvidor do Ceará o Procurador da Coroa do tempo de Victorino Soares?

Esse Bacharel, que figura n'uma acta de vereação, a de 1 de Setembro de 1779, da Camara de Fortaleza como procurador do Secretario Ultramarino, ainda em 1783 vivia na villa do Aquiraz, como se deprehende da proposta de seu nome feita por Montaury para uma Junta de Justiça [1], esteve na cadeia do Recife em 1787, e voltou de novo a Fortaleza, porque no anno 1793 seu nome é encontrado entre os das pessoas fintadas em dez tostões para a reconstrucção da ponte do rio Cocó segundo resolução da Camara em sessão de 16 de Dezembro.

A finta alludida importou em 55$320.

Essa circumstancia serve tambem para patrocinar o meu dizer, pois não sabe-se que Ouvidor algum do Ceará, con-

---

[1] Havendo um Juiz de Fora, podia o Ouvidor ser o promotor, e podia suprir-se a falta dos mais Ministros com sujeitos, que na Cabeça da Comarca há formados em Leys, como são os Bacharcis Joaquim de Souza da Fonseca Prata, Felix Alexandre da Costa Tavares, e Manoel Felix da Silva, fazendo-se com estes huâ pequena Junta de quatro pessoas, sendo Prezidente della o Governador, como se pratica nas mais Capitanias aonde se costumão fazer as mesmas Juntas, convocando-se esta Junta duas vezes ao anno, aonde se averiguem as culpas dos Reos, e conforme o merecimento dellas sejão sentenciados na forma das Leis; porque de outra forma nem aquelles mizeraveis podem ver o termo de suas desgraças nem os mais que desenfreadamente commetem as mesmas culpas se contem, não havendo exemplo de castigo, que os horrorize. (Extracto de uma cara a Martinho de Mello e Castro. Maio de 1783.)

cluido o tempo de seu emprego, preferisse de boa mente as tristezas e os atrazos da Colonia á vida confortavel e descansada da civilisada Europa.

A chronica registra, é verdade, a demora do Dez.or André Ferreira por 7 mezes, já estando seu successor emposado, mas ninguem dirá que a victima do governador Montaury praticando assim obrava voluntariamente.

CAPITULO VI

**O navio hollandez Princeza do Brazil
e seus caixas Colaço e Salazar. Construcção de novos
edificios em Fortaleza. Os successores de Borges da Fonseca. Alvará
de 12 de Dezembro de 1770. Nobiliarchia Pernambucana.
Um inedito de Borges da Fonseca.**

Ao tempo em que Victorino Soares luctava por defender-se do monstruoso processo, que lhe armara o odio pessoal, Borges da Fonseca tinha de responder tambem a accusações de que se lhe fazia carga em Pernambuco, e em consequencia das quaes incorreu no desagrado de Cunha Menezes.

Repetia-se o caso de Bento Macedo de Faria accusado a 22 de Agosto de 1684 pelo almoxarife Domingos Ferreira Pessoa de vender a navios de Hollanda pau violete e outras madeiras, gados e cavallos em troco de fazendas e mais generos do Norte.

O primeiro elo da cadeia accusatoria é uma carta de 6 de Outubro de 1769, em que o Capitam General dizia constar-lhe que um navio Hollandez pretendia entabolar commercio nas costas septentrionaes do Brazil, graças sobretudo ao auxilio de um piloto Portuguez de nome José Henriques Cavaco ou Henrique José Colaço, e fazia-se preciza a maxima vigilancia para que os contrabandistas não lograssem o malvado intento.

Exigir Cunha Menezes toda vigilancia era cousa facillima, mas o exercel-a, traduzindo-a por factos, isto é, rebatendo a audacia dos contrabandistas no caso de tentarem qualquer desembarque no Ceará, essa era uma empreza, de que Borges da Fonseca não tinha certeza de

sahir-se bem e pelo simples motivo de estar a Capitania de todo desguarnecida.

O pouco conhecimento, que havia de sua costa, os arrecifes, os bancos, a ignorancia da lingua dos naturaes lhe erão em verdade as unicas defezas serias: que o digam os tripolantes de um navio Inglez naufragado no logar chamado dos Cajuaes, do qual se occupam cartas do Mestre de Campo do novo terço de auxiliares, João Dantas Ribeiro (16 de Março,) Borges da Fonseca (27 de Abril) e Conde de Povolide (13 de Julho e 30 de Setembro de 1768); que o digam William Hawkins e Thomaz Austin, Capitão e Piloto do navio Black Prince, sahido de Bristol a 8 de Novembro de 1768 e que veio arribar ao Ceará, falto de victualhas, segundo se vê de uma communicação do Conde de Povolide a Mendonça Furtado em 22 de Março seguinte; que o digam os seis marinheiros pertencentes a uma galeota Ingleza, que os deixara no porto do Camossim donde vieram a Pernambuco por ordem de Borges da Fonseca; que o diga a tripolação de uma curvêta Franceza entrada em Mocuripe e de cuja arribada devassou João da Costa Carneiro e Sá por ordem do governador.

Essa devassa foi feita em Fortaleza a 20 de Agosto de 1771 e remettida a Cunha Menezes a 8 de Setembro, e por este a Martinho de Mello e Castro a 6 de Novembro do mesmo anno.

E' certo que a Villa da Fortaleza era guardada por um forte, mas taes eram suas obras de defeza, tal sua provisão de petrechos bellicos, que o naufragio dos Cajuaes foi recebido como verdadeira felicidade, porquanto sendo de polvora o carregamento do navio, esta foi immediatamente comprada para supprimento do forte, o que era um achado nas circumstancias da Capitania.

Em 19 de Julho de 1769 o Conde de Povolide remetteu a Mendonça Furtado a conta original da despeza feita com o sustento dos naufragos e seu transporte até o Reino e mais a quantia de 119$210. Essa quantia era o saldo, que ficou da compra da polvora.

Si Borges da Fonseca poderia estar tranquillo e apparelhado para uma resistencia dil-o-á o seguinte trecho de uma carta, que possuo, de Azevedo Montaury:

«Algumas vezes no Porto do Parazinho ou Curú, assim

«como no de Mocoripe tem aportado muitos Navios Es-
«trangeiros, não só mercantes como tão bem alguns de
«Guerra com o pretexto de arribados por falta de viveres
«e agoada e isto com mais frequencia no tempo do meu
«antecessor (Borges da Fonseca), que forçosamente devia
«levar as cousas por bom geito, visto não estar nas cir-
«cumstancias de as fazer com força pela mizeria em que
«já ponderei se achão as forças militares desta terra, e
«huma occasião o mesmo meu Antecessor teve o dissabor
«de se ver enxovalhado por hũa pequena embarcação ar-
«mada em Guerra, que se dizia Ingleza, que por elle não
«querer consentir que negociasse, depois de fazerem na
«sua mesma presença huas poucas de desfeitas na mesma
«Villa da Fortaleza, aonde se achavão em terra alguns ho-
«mens daquella embarcação, que recolhendo-se abordo
«della e ao depois fazendo-se á vella lhe largarão para a
«Villa hua bordada de tiros de Artilheria com balla e se
»forão embora depois de terem feito esta bella continen-
«cia; no meu tempo porem até o prezente não tem aqui
«aportado embarcação algua Estrangeira e peço a Deos
«assim succeda sempre afim de me não ver envergonhado
«na prezença delles ou enxovalhado, como foi o meu An-
«tecessor por algum outro cazo similhante.»

Ora, o que Cunha Menezes previra realisou-se: o tal navio hollandez, guiado per homem experimentado e senhor da lingua do paiz, aportou ao Ceará e em detrimento dos negociantes Portuguezes, Companhia Geral e Reaes Direitos de Sua Magestade introduziu nelle quanto poude de mercadorias, levando em troca dinheiro, ouro em peças, 15000 rolos de paus de tinturaria, 205 arrobas de ipecacuanha, 68 arrobas de resína e gommas e 594 couros em cabello.

O commercio dos couros, pois, em Fortaleza é de data mais antiga do que muita gente suppõe.

E' digna de reparo egualmente a extensão da industria extractiva a que se dava então a população, manifestando um certo incremento, a que não erão estranhos os conselhos do governador, como acertadamente affirma Araripe. (1)

(1) Este Capitão mór empenhou-se em animar a pequena agri-

A colera do Cap.m General não teve limites ao saber do acontecimento e mais se exasperou ao dizerem-lhe que o proprio Goveruador vendera couros aos contrabandistas. Nesta occasiãa esteve lavrada a portaria de demissão de Borges da Fonseca, a qual só não foi expedida por não haver no Recife quem podesse sahir a substituil-o.

«Ill.mo Ex.mo Srn. Entre os papeis do primeiro caixa Henrique José Colaço forão achados os inclusos pertencentes a viagem que a este continente fizerão o anno passado como tambem todas as compras e vendas que no Ciará Grande debaixo do pretesto de arribada fizerão.

De hum caderno, que por não vir a sua escrita limpa vai tambem por copia verá V. E.a a abundancia de fazenda, que em prejuizo dos negociantes deste Continente e Companhia Geral e Raes Direitos de S. Magestade introduzirão naquella Capitania, levando tambem de lá dinheiro, ouro em pessas como tambem 15000 rolos de pau de tintas e obra, mais de 205 arrobas de ipaquaquanha, 68 de rezina e gomas, 594 couros em cabello, como se vê do mesmo extracto e caderno.

Por estes Documentos, que todos são escritos e assinados pelo dito Henrique José Colaço me dão a conhecer que o Governador Interino daquella Capitania teve sua culpa, levado do interesse de alguns couros que lhe vendeu.

Conheço que hera da minha obrigação mandalo render porem nas tropas desta Capitania não ha official que lhe passa succeder, porque unicamente ha dous os quaes a sua muita idade os embaraça até o sair fôra de casa.

V. Ex.a se servirá por todo o referido na Real Presença de Sua Magestade para o mesmo Senhor determinar o que for servido.

D.s G.de V. Ex.a m.tos annos. Recife de Pernambuco em 8 de Novembro de 1770. Ill.mo Ex.mo Snr. Martinho de Mello e Castro. Manoel da Cunha Menezes.»

Ao governador, porém, não custou muito demonstrar a

---

cultura da Capitania e com esse fim empregava dinheiros da real fazenda na compra de generos, que remetia para Pernambuco, onde erão vendidos por conta da mesma fazenda : só em rezina de jatobá empregou elle no anno de 1771 mais de 1:600$000 (Hist. do Ceará Pag. 107).

inanidade das accusações, que lhe faziam a proposito de um facto, que se realisara a contra gosto seu e explicavel aliás pela sagacidade da tripolação do navio, a que prestava mão o interesse de alguns dos filhos do logar, e pela impossibilidade em que se encontrava a authoridade de oppor-lhe uma resistencia efficaz.

Não é despida de lances a historia desse navio, de propriedade de João Moolenaer.

Chamava-se Princeza do Brazil e fora fretado em Junho de 1769 a mil e quinhentos florins mensaes por negociantes de Amsterdam, porto donde navegava ordinariamente para Lisboa.

O principal fretador era Domingos Luiz da Costa e Jorge, Consul Portuguez alli.

Commandava-o Jacob Blaw, hollandez, e era-lhe piloto o portuguez José Henriques de Oliveira Cavaco, natural da Figueira e casado no Recife, que para não ser conhecido mudou o nome no de Henrique José Colaço.

Era de tres mastros, do porte de 260 a 270 tonelladas, e montava 10 peças pequenas de artilharia.

Na carta de fretamento se dizia que o referido navio devia passar a Dover, de lá a Madeira e depois ás Ilhas do Sal, o que era um simples embuste, aliás cousa muito praticada entre os negociantes com todas as embarcações destinadas ao contrabando.

Carregado de algumas fazendas de Hollanda, partiu de Texel a 4 de Julho, veio a Dover onde carregou quatro caixas de chitas e outras fazendas, e com essa pequena carga fez-se de vella em direitura á ilha da Madeira onde chegou a 3 de Agosto. Ahi tomou refrescos e proveu-se de quatro pipas de aguardente.

O capitão, recebido abordo aquillo de que carecia, fez duas petições, uma ao governador outra ao provedor da Fazenda, dizendo-lhes que por querer seguir viagem para as Indias Occidentaes com carga de mercadorias e lastro requisitava os despachos necessarios para a sahida.

Concedidos esses despachos, ajuntou-os a um passaporte, que trazia dos Estados Geraes, e delles formou seus papeis de bordo.

Alimentava-o a ideia, como depois mostrou a experiencia, de enganar os officiaes, que guarnecem alguns dos portos da America, mostrando-lhes os despachos portugue-

zes para melhor induzil-os a dar-lhe entrada nos ditos portos.

Da Madeira tomou para o Brazil com destino a Porto Calvo, Rio S. Francisco e Sergipe d'El-Rei, mas a 26 de Setembro, a vista do cabo de S. Agostinho, aconteceu descubril-o a nau de guerra portugueza que conduzia Manuel da Cunha Menezes a Pernambuco.

Fez-lhe a nau signal para que fosse a seu bordo, tomou o navio o partido de fugir para não ser conhecido, e fazendo força de vela para a parte do Norte veio surgir no porto do Ceara, onde lançou anchora no 1.º dia de Outubro.

A 2 vieram á terra Jacob Blaw e Henriques Cavaco e procuraram a Borges da Fonseca.

O que passou-se entre os tres dil-o o aviso seguinte do governador ao ouvidor Victorino Soares:

«Hontem a tarde apareceo hum Navio que perto da Noute deu fundo para a parte de Mocuripe em grande distancia da terra e hoge vierão a ella dois Hommens, que me aprezentarão os seus Passaportes e por elles se vê vem da Ilha da Madeira, mas que sahirão de Amsterdam e seguem viagem para as Indias de Oeste: Pedem licença para fazerem Agoa e Lenha, e alguns Mantimentos mas como eu lha não posso Conceder sem que primeiro se pratiquem as deligencias que determina o Alvará de 5 de Outubro de 1715, fasso a Vmcê. este Aviso, para que as venha executar como Sua Mag.de manda. D.s G.de a Vmcê. V.a da Fort.a de N. S. da Assumpção 2 de Outubro de 1769. Antonio José Victoriano Borges da Fonseca.»

O ouvidor em consequencia desse aviso mandou que viessem á sua casa o capitão e o piloto para conhecer das causas da arribada.

Da forma seguinte é a deposição do piloto.

«Henrique José Colasso, homem branco, solteiro, de Nação Catalam, caixa do Negocio e Carregação do Navio chamado Princeza do Brazil de idade que disse ter de trinta e sinco annos pouco mais ou menos testemunha jurada aos S.tos Evangelhos em hum livro deles em que prometeo dizer verdade, e de custume disse nada.

«E perguntado ele Test.a pelo contheúdo no Auto, que tudo lhe foi lido e declarado pelo ditto Ministro, disse: que sabe pela razão que o dito tem de vir embarcado na

ditta gallera, como caixa do negocio della; a qual partio da c.[e] de Amsterdam em quatro do mez de Julho do corrente Anno em direitura a Ilha da Madeira, e Porto na Cid.[e] do Funchal, capital della, a fazer o seu negocio, e do ditto Porto partira a sinco de Agosto, seguindo a sua verdadeira derrotta para as Indias de Oeste onde se dirigia a sua viagem, e chegando á altura de tres gráos ao Norte da Linha, por encontrarem ventos rijos e contrarios pela proa nunca mais poderão seguir avante, descaindo a mesma Gallera com as correntes das Agoas para sottavento, e forcejando qnanto poderão nunca fizerão caminho de sorte que com os mesmos ventos contrarios chegarão a avistar os baixos da Ilha de Fernando de Noronha, e em semelhante Altura, vindo faltos já de alguns mantimentos Agoa e lenha, obrigados da nececidade correrão para a terra e por fortuna vierão a conhecer a costa desta Capitania do Ceará e no Porto de Mocuripe desta villa derão fundo, na costa dele, para se refazerem do necessario e continuarem a mesma viagem.

«E mais não disse e assignou o seu juramento com o ditto Ministro Barbosa. Henrique José Colaço.»

O auto foi feito e assignado pelo escrivão Elias Paes de Sousa Mendonça.

Havendo o capitão Jacob Blaw prestado identica deposição, o ouvidor remeteu os autos ao governador, e este pronunciou o despacho seguinte:

«Como pelos Desp.[os] fl. 3 se vê que o Navio Princeza do Brazil, foi despachado na Ilha da Madeira e por esse motivo não pode haver nele suspeita, e no presente tempo em q' são violentas as correntes das Agoas se não podem nesta costa praticar outras diligencias além das que constão destes Autos: Concedo licença para que no Porto de Mocuripe possa fazer a Agoada e lenha de que nececitar. Villa da fort.[a] de N. S. da Assumpção 4 de Outubro de 1769. Ant.[o] José Victoriano Borges da Fonseca».

Com este despacho e debaixo do pretexto de não ter o capitão hollandez dinheiro para comprar as provisões que lhe eram necessarias, se lhe permitio desembarcar e vender em leilão as fazendas, que constam do seguinte:

«Auto de Arrematação dos generos que sahirão do Navio por nome Princeza do Brazil, de que he Cap.[am] Jacob Blaw, que mandou fazer o D.[or] Provedor Vitorino Soares

Barbosa, de vinte Pessas de Xitta a 8$000; secenta quejos a 300 rs: doze quintaes de Bacalháo a 6$400, de que foi rematante o Tenente João Bautista da Costa Coelho, sendo o necessario para o Comestivel do ditto Navio, ao todo 334$800; mais 154 Arrateis de Polvora comprada pela Real Fazenda a 250 rs, 38$500; faz tudo 373$300.

Comprou com a referida somma em comestiveis e generos da Terra a importancia de 352$108.»

Estas são as compras e vendas que o navio fez no Ceará segundo o que consta dos papeis por Borges da Fonseca remettidos a Cunha Menezes.

E', porem, certo, pelos avisos, que de Hollanda vieram ao governo Portuguez, que o «Princeza do Brazil» fez no Ceará todo o commercio que bem quiz sem impedimento nem difficuldade alguma e sahindo nos fins de Outubro depois de se ter demorado perto de um mez foi ter a Cadix, vendeu ahi algumas das mercadorias que ainda lhe restavam e passou emfim a Amsterdam onde chegou a 28 de Feveiro de 1770 trazendo a seu bordo couros e solla, algumas drogas, uma sorte de gomma Arabica, dinheiro portuguez etc.

Gastara na viagem redonda sete mezes e vinte e quatro dias.

Como desta especulação não tiraram os interessados as grandes vantagens que esperavam, antes ao contrario tiveram perda por não ser o Ceará o porto a que se dirigia seu contrabando, tornaram a fretar o mesmo navio ainda pela quantia de 1500 florins mensaes, metteram-lhe a bordo 1 fardo com 123 pelles de bode, 1 caixa com 50 chapeos, 1 com 12 espingardas, 1 outra com 80 duzias de baralhos de cartas, 2 com 30 pessas de panno grosso, 1 barril com 112 duzias de facas flamengas, e 60 barris de agoardente contendo dois almudes cada um, e deram ordem ao Capitam de seguir em tudo e por tudo as direcções do piloto Colaço.

Com essa pequena carga sahiu do Texel a 19 de Junho de 1770, para de lá passar á ilha da Madeira, como fizera na precedente viagem, e d'alli a Porto Calvo, Rio de S. Francisco e Sergipe d'El Rei a fazer o contrabando, assegurando o piloto aos interessados que naquelles portos far-se-ia util commercio em assucar, couros, pao brazil e ouro.

Não havia mais noticias do «Princeza do Brazil» quan-

do a 22 de outubro do mesmo anno recebeu Cunha Menezes aviso com data de 12 de Francisco Manuel de Sousa e Costa, ouvidor das Alagoas, de ter arribado á barra Cororipe, situada entre o rio S. Francisco e a villa das Alagoas, um navio hollandez de tres mastros.

Pelos livros dos pontos, justificação e outros papeis, que o ouvidor remetteu-lhe, comprehendeu o governador que tratava-se do «Princeza do Brazil», e, certo disso, fez partir no mesmo dia 22 uma sumaca com gente competente afim de condusir navio, carga e equipagem ao porto de Pernambuco.

A 1 de Novembro entrava o navio á barra.

Manoel da Cunha e Menezes deu para Lisboa conta do occorrido em 7 de Novembro remettendo varios documentos entre os quaes a carta de aviso do ouvidor Sousa e Costa, a devassa a que procedeu, as vistorias feitas nos livros de ponto e os interrogatorios da tripolação.

Desses papeis colhem-se as seguintes informações.

Na segunda viagem o navio trazia por caixas dois Portuguezes, Henrique José Colaço, nosso conhecido, e José Monteiro Salasar, natural do Porto e casádo em Pernambuco com Antonia Francisca dos Reis.

Arribado o navio a Cororipe, foram os dois caixas a terra ter com o capitão do districto Manoel Ferreira Ferro afim de satisfazer as exigencias legaes, e para despezas que pretendiam fazer trouxeram para vender 6 peças de chita grossa o 5 espingardas por que o dinheiro que possuiam não tinha curso no Brazil. Começava o engodo.

Avisado, o Ouvidor deu noticia para Pernambuco, e em quanto não chegava a resposta, de accordo com o capitão mór de Penedo metteu guardas a bordo do navio, segurou em terra os dois caixas e teve a lembrança de so enviar para bordo agua e mantimentos, que dessem para vinte e quatro horas. Um bom meio de impedir-lhes a retirada.

A devassa remettida a Cunha Menezes consta de vinte e nove testemunhas, e para as perguntas e respostas da equipagem serviu-se o ouvidor de Guilherme Barbosa, inglez catholico romano, que vivia na America havia trinta annos e residente então em Quibiba, termo da villa de Penedo.

Entre as principaes testemunhas da devassa figuram o capitão, os dous caixas e pessoas da localidade.

Vou fazer um resumo de seus interrogatorios:

Jacob Blaw depoz sob juramento: Que era o Capitão do Navio; a carga que trazia consistia alem de lastro de area em algumas fazendas de Hamburgo, chitas grossas do Norte, espingardas, polvora, agoa ardente e outras miudezas pertencentes a Domingos Luiz da Costa e Jorge; o navio constava de tres 3 mastros 10 peças de ferro montadas e 20 pessoas de equipagem elle inclusive; sahiram de Amsterdam em Junho de 1770 em direitura a ilha da Grande Canaria pertencente á Coroa de Castella e dahi em 23 ou 24 de Julho para a ilha da Boa Vista onde demoraram-se até 20 de Agosto quando tendo recebido os despachos, que constavam dos seus papeis, seguiram a derrota e rumo da Costa de Guiné onde era sua direita descarga, mas por causa dos ventos contrarios, por virem faltos de agoa e mantimentos e trazerem quebradas suas vergas arribaram a aquella costa dando fundo no logar onde estava o navio anchorado. Ajuntou que dois caixas administravam a carga do navio, Henrique José Collaço que se embarcara em Amsterdam, e José Monteiro Salazar, que se embarcara na ilha Grande Canaria.

Henrique Joseph Colaço, natural da freguezia de Nossa Snr.ª do O, districto do Campo da Figueira, bispado de Coimbra, depoz: Que elle e Monteiro Salazar embarcaram-se em Amsterdam a 18 de Junho de 1770 como caixas do negocio da embarcação; tomaram passaporte e carta de saude nas Canarias em data de 3 de Julho passados por D. Francisco Xavier; sahiram em 19 de Agosto da ilha da Boa Vista, de que era então capitão mor governador Joaquim Joseph de Oliveira, e queriam ir em direitura para Costa de Guiné e porto de Loango mas faltos de mantimentos e agua, batidos por ventos contrarios e por trazerem duas vergas de gavea quebradas e fazer agua, o que tinham reconhecido nos baixos de Dom Rodrigo, foram forçados a dar fundo junto ao recife onde estavam anchorados; que elle e o companheiro saltando em terra trouxeram comsigo 6 peças de chita do norte e cinco espingardas para com seu producto proverem-se de comida por não trazerem dinheiro do paiz e somente uns 200 pezos castelhanos do valor cada um de 800 reis, moeda de Portugal.

Joseph Monteiro Salazar, natural do Porto, de 36 annos de edade, declarou que sendo morador ha 4 annos pouco mais ou menos na cidade da Palma, ilha da Gran Canaria, alli chegou o «Princeza do Brazil» e que o caixa dessa embarcação convidara-o para seu segundo caixa, emprego que elle acceitara. No mais repetiu mais ou menos os dizeres de Collaço.

Joseph Vaz Correa, homem branco, casado, morador na Povoação de Ponin, termo da villa de Penedo, disse: que entrando na barra de Cororipe n'um barco que vinha da Bahia, avistara um navio hollandez que se achou ser o «Princeza do Brazil»; que conhece ambos os caixas por terem sido moradores de Pernambuco, chamando-se um delles Joseph Monteiro Salazar, casado em Pernambuco com uma filha da Castelhana e de seu marido João Francisco, e o outro Joseph Henriques, tambem casado, e morador com a mulher em Santa Rita e empregado por contra-mestre e sota-piloto n'um navio da Companhia para Angolla.

O capitão Manoel Ferreira de Mello Ferro, homem branco, casado, morador nos Pastos de cima, termo de Penedo, disse: que no 1º dia de Outubro á tarde chegaram-lhe em casa dois Portuguezes, declarando chamar-se Henrique Joseph Collaço e Joseph Monteiro Salazar e fazer parte da tripolação do navio hollandez naquelle dia arribado e vinham dar entrada perante elle testemunha por ser o capitão do districto; que pedindo-lhe elle testemunha os passaportes os foram buscar ao navio trazendo-os no dia seguinte; por ter chegado ao districto o sargento-mor da v.ª do Penedo lhos mandou entregar; que o sargento-mor dera parte para o Ouvidor geral que estava na dita villa; os dois Portuguezes fallaram-lhe para ver o modo de se fazer aguada e concertar as vergas partidas e lançaram em terra oito barricas com uma jangada; confessaram-lhe que não traziam dinheiro portuguez, pelo que faziam deposito de 6 peças de chita grossa, cor azul, e de cinco espingardas de carregação para sobre ellas abonal-os no gasto que precisavam fazer; elle testemunha responderа-lhes que acceitava as chitas e as espingardas em deposito até vir a resolução do Doutor Ouvidor; mas não consentira que elles voltassem para bordo nem que para la voltassem tambem as barricas.

São estas as principaes testemunhas da devassa, cujos depoimentos e bem assim os das demais pessoas Sousa e Costa remetteu para o Governador em 13 de Outubro.

O segundo documento é o auto de exame mandado fazer nos livros de ponto, achados a bordo, sendo o do capitão escripto em hollandez e os dos caixas um em portuguez e outro em castelhano. Todos elles encerram apenas o Diario da viagem até darem fundo na barra de Coruripe, notando-se apenas que o caixa Collaço data seu livro de 19 de Junho, dia em que sahiu do Texel, e Salasar data o seu de 24 de Julho, dia em que o navio sahiu das Canarias, demonstração evidente que Salasar embarcou nas Canarias e não em Amsterdam como jurou Colaço.

Os outros documentos são o auto de vistoria feito no navio, intimações do Ouvidor para entrega de passaportes, livros e todos os papeis de bordo e autos de interrogatorios.

Esses interrogatorios fornecem ainda alguns esclarecimentos sobre a existencia dos dois caixas, por exemplo manifestam que Colaço quando embarcou com Jacob Blaw morava em Amsterdam havia trinta mezes e que partira de Setubal para lá n'um navio hollandez, bem como que Salasar residiu a principio na cidade do Porto, depois em Vigo e de Vigo foi que embarcou-se por piloto de uma chalupa castelhana para a Grande Canaria, onde engajou-se a bordo do «Princeza do Brazil »

Juntos a devassa encontram-se uma Relação das fazendas carregadas no navio em Amsterdam, outra de mantimentos, quatro conhecimentos, sendo o primeiro de data de 2 de Junho de 1770, feito em Amsterdam, que traz a lista das mercadorias carregadas por Domingos Luiz da Costa e Jorge, e os outros tres encerram a nota dos generos que recebeu o navio na ilha da Boa Vista, como urzela, anil, algodão, couros, em troca de artigos que venderam os tripolantes.

Prova evidente de que o contrabando, a que o tal navio era destinado, começou nas Ilhas do Cabo Verde e ia acabar na costa do Brazil.

Por esse tempo, aliás, parece que o contrabando era geral, do norte ao sul.

Uma carta do Conde de Povolide de 30 de abril de 1769

occupa-se do contrabando praticado no porto de Camaragibe, districto da villa de Porto Calvo, por uma sumaca da Bahia, de propriedade de Manoel Rodrigues Lemanha e Francisco de Passos Vienna, que estando a carregar assucar foi aprehendida sendo presos os proprietarios.

No ultimo paragrapho daquella carta explica-se o Conde da maneira seguinte:

«Ultimamente não posso deixar de dar conta a V. Ex.ª que toda esta capitania da parte do sul desde esta capital athé o Rio de S. Francisco me consta com evidencia se acha contaminada de contrabandos; e com tão pouca ou nenhua actividade nos Ministros para devassarem deles, nem por officio sendo-lhes constantes, nem tambem por obrigação o faz o juiz conservador da Comp.ª a qnem pelo seu Regim.to pertence, cuja negligencia tem occasionado a relaxação em que se acha esta Negociação de travessia, de sorte que nem ha Denuncias nem resultas de alguas que tem accontecido antes do meu governo: E nesta concideração, inflamado eu do zelo do serviço mandei executar a presente diligencia, de que dou conta, para ao menos conter em algua moderação a ousadia com que se estavão praticando tão escandolosas Negociaçoes, quasi a minha face, e de todos os Ministros desta Capitania: E como o ditto Fran.co de Passos Vienna, interessado com o mencionado Lemanha, tem trez Irmãos nesta Prassa, dois occupados na Comp.ª Geral, e outro Escrivão da mesma conservatoria, que he João Martins Vienna, em cujo cartorio devem correr os termos Judiciais da mencionada aprehenção, cuido me será preciso usar de algua precaução para este caso, que me persuado ainda assim não será bastante, pois não posso ter outra semelhante com o juiz que hade sentenciar mais que as competentes exortaçõis dirigidas a que fassa justiça, e se a experiencia mostrar que não bastão (como assim me persuado) determino mandar suspender o Processo athé dar conta a V. Ex.ª para obter hua eficaz Providencia em Ministro tal, de quem possa confiar rectidão, que não for flexivel as rogativas e empenhos, que considero haverão, para o presente caso, e para os mais que a instancia da minha vigilancia forem acontecendo da mesma natureza.»

A' margem da sobredita carta ha por mão do ministro a seguinte nota:

«Deve-se ordenar ao actual g.[or] que informe sobre o processo do referido contrabando, remetendo os Autos: e deve-se cuidar logo nos meyos efficazes de acautelar os mesmos contrabandos, em que he provavel que alguns dos Administradores da Comp.[a] sejão interressados e cumplices, como tambem que os Holandezes se achem de accordo com alguns contrabandistas Portuguezes para fazerem o commercio clandestino que consta da carta de M.[el] da Cunha e Menezes com data de 25 de Jan.[ro] de 1770.»

A carta de 25 de Jan.[ro] é a em que se expõe com minudencias o negocio do navio «Princeza do Brazil».

Conheço uma outra carta de Cunha Menezes ainda com relação a contrabandos por aquelle tempo.

E' de 8 de Fevereiro de 1770. Assegura nella que os sertões da capitania são muito habitados e estam cheios de mercadorias de contrabando introduzidas pelo Rio de S. Francisco, notando-se que os Capitães mores, Regentes e Directores de Povoações são os principaes empenhados no illicito commercio, que o Rio de S. Francisco, o qual divide a Capitania de Pernambuco da Capitania da Bahia até confinar com o Piauhi e Maranhão, tem nas margens quer de uma quer da outra banda povoados para onde por meio de facil e frequentissima navegação se transportam as fazendas e remontando depois o mesmo rio introduzem-as os contrabandistas nos sertões com toda a facilidade, sem que esse commercio clandestino possa ser evitado assim pela grande extensão do paiz como pela distancia em que do Recife ficam os logares em que taes cousas se passam. Accrescenta Cunha Menezes: «Pela parte da Marinha he igualm.[te] fassil o contrabando, pela fassilidade com que se navegão as Fasendas em Jangadas e Balças depois que as tirão das embarcaçõis e as levão aqueles sitios e por que toda a Praya lhes serve de Porto.» E ajunta ainda: «Os Barcos dos portos livres, que vão faser carnes ao sertão da Paraiba e districto do Maranhão, introduzem tambem fasendas não só nas dittas duas Capitanias mas no Ceará pela vezinhança que tem com as primeiras e disto resulta que quando os moradores de Pernambuco mandão os seus barcos ao sertão a fazer carnes não levão outra carga mais que o dinheiro para comprarem as boyadas, porque as fasendas que antigam.[te] troca-

vão se as levão he p.[a] lhes ficarem empatadas ou fiadas a peçoas que lhes dão má correspondencia.»

Não precisava a arribada do «Princeza do Brazil» para fazer frias as relações de Cunha e Menezes com o governador interino do Ceará.

Pois si este tinha a disposição bastante para advogar altos interesses da colonia em assumptos de real magnitude, como por exemplo sua independencia do governo de Pernambuco e commercio directo com a metropole, e a creação de uma capitania no territorio do Rio S. Francisco, projectos que iam cercear a authoridade dos capitães generaes de Pernambuco e prival os de proventos importantes! Tambem não era mais capitão general o seu grande amigo, o Conde Copeiro-mor.

Encontro as provas daquelle ultimo projecto, que acalentava o animo descentralisador de Borges da Fonseca, em papeis do governador do Piauhy, João Pereira Caldas, existentes hoje no Archivo Ultramarino da Bibliotheca Nacional de Lisboa. Entre elles ha uma memoria concebida nos seguintes termos:

«Memoria, que logo se deve propor a Sua Mag.[de].

Primeiram.[te]: a Carta do Ten.[te] Cor.[el] Antonio Jozé Victoriano Borges da Fonseca escripta em 20 de Junho de 1768, de que se mostra a grande nececidade, que ha de se criar hum Governo e hua Provedoria no territorio do Rio de São Francisco, servindolhe de Cabeça a nova Villa que se criou na Barra chamada do Rio Grande, Chagas de S. Francisco Comarca da Jacobina, e tendo este novo Governo e Ouvidoria por districto tudo o que vay do Pajaû para sima athé confinar com a da Jacobina e pella outra parte, athé a extremidade do Bispado de Pernambuco: Ficando este novo Governo sobalterno sobordinado ás ordens do Capp.[am] Gen.[al] da Bahia por ser o mais vezinho, e mais facil p.[a] os recursos das Partes.

A Capitania do Piauhy se deve unir: Primo, a nova Villa viçoza Real sobre a serra da Ibiapaba com todo o seu termo, pela difficuldade que a distancia faz de recorrerem aquelles habitantes a Pernambuco, a que forão sujeitos athegora, e pela mayor facelidade com que podem recorrer ao Governador da Moncha hoje Cidade de Oeyras no Piauhy achando-se todo o caminho cheyo de Povoaçõens e Fazendas de Gado; Secundo, a Freguezia de São Bento de Pastos bons,

ou das Balças, onde ha as duas Povaçoens dos Indios Amanajás e de São Felis, os quas pertencendo athé agora ao Maranhão, não podem daly ser facilm.te soccorridos, em rezão da distancia, quando pello contrario assim os mesmos Indios como os outros moradores da dita estendida Freigezia tem m.to facil acceço á dita Cidade Capital do Piauhy.»

Mas será melhor que o leitor conheça o topico da carta de Borges da Fonseca dirigida para o Piauhy a João Pereira Caldas e da qual este aproveitou-se para a sobredita Memoria:

«O Rio de S. Francisco, com o qual divide esta Capitania pela Freguezia dos Kariris novos, em menos de oito dias de jornada, dista de Pernambuco quazi trezentas legoas, e assim sendo inuteis os Destacamentos, como a experiencia mostrou nos sete annos, que lá esteve meu Camarada o Tenente Coronel Jeronimo Mendes da Paz, mandado pelo Snr. Duarte Sudré Per.a por occazião da cobrança do Donativo, que se offereceo no anno de 28 p.a os cazamentos Reaes: Nelle ha em diversos Destrictos dous Juizes Ordinarios feitos pelos Snr.es Generaes de Pernambuco, que só nestas eleiçoens que ordinariamente são más por falta de conhecimento dos sujeitos sabem os ditos Snr.es que aquelle Destricto he da sua jurisdição. Os Ouvidores ainda o sabem menos, porque de todos quantos tem havido em Pernambuco, só lá foy o Dr. Antonio Ribei.o Leite, mandado pelo Snr. Henrique Luiz e o seu Successor o Dr. Francisco Correa Pimentel, hoje Prior da Cartucha de Laveiras, sendo tambem mandado não chegou lá, e do Caminho se retirou. E por este motivo foy Sua Mag.de servido annexar a nova villa, que se criou na Barra, a que chamão do Rio Grande, á Comarca da Jacobina, de onde tambem não tem vindo Ouvidor algum a fazer Correição. O que eu julgo seria conveniente ao Real Serviço he que do Pajaú p.a cima se creasse hum Governo, que comprehendece athé á extrema do Bispado, e huma Ouvedoria desde o ditto Pajaú athé confinar com a de Jacobina. Mas quem se attreverá a dar este arbitrio, vendo que os Snr.es Generaes escepto hum ou outro muito raro querem governar a Parahiba Rio Grande e Ceará tão immediatamente como a mesma Praça do Recife, em que rezidem.

Não he muito facil acharem-se as idéas com que os snrs. Conde de Bobadella e Francisco Xavier de Mendonça Furtado fizerão tão distinctos e memoraveis os seus Governos.»

Não sei que destino deu a authoridade ao «Princeza do Brazil» e o que foi feito da tripolação e da carga apprehendida; mas é provavel que tratados como contrabandistas e por sua qualidade de estrangeiros não tivessem castigo menos rigoroso do que teve o Bergantim «N. S.ª do Soccorro S. Antonio e Almas» ao qual referi-me á pag. 64 e de que trata este documento:

«P.ª o Prov.or da Faz.ª do Ceará. Dom José etc. Faço saber a vós Prov.or da Faz.ª R.l do Ceará q' eu sou servido mandarvos remeter as sentenças incluzas q' forão proferidas na cauza e apelação vinda dessa Provedoria a favor de m.ª Real Faz.ª contra Ant.º Verissimo e Companhia em que se julgou por bem feito o sequestro q' se fez em hu Bergantim e sua Escravatura o qual da Ilha da Madeira foi arribado ao porto d'esta Villa da Fortaleza do Ceará, por ter ido contra as minhas ordens fazer negocios prohibidos a Tanarife trazendo fazendas de contrabando, pª que façaes arrecadar do cofre dos defuntos e auzentes todo o producto q' nele se recolheo fazendo-o carregar em receita viva ao Thezour.º de minha Real Faz.ª na forma q' nas ditas sentenças se declara, o q' se vos ordena cumpraes inviolavelmente. El-Rey Nosso Snor. o mandou pelos Conselheiros do seu Cons.º Ultr.º abaixo assignados, e se passou por duas vias. Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fez em Lx.ª a 14 de Dez.bro de 1754.»

Antonio Verissimo a quem pertencia o «N. Snr.ª do S.º S.to Antonio e Almas» era natural da Madeira. A captura desse bergantim e ao sequestro dos escravos achados nelle referem-se tambem uma carta do Ouvidor do Ceará de 28 de Julho de 1744 e uma ordem Regia de 20 de setembro de 1745. Os 2 conselheiros que assignam essa Ordem são Alexandre de Gusmão e Thomé Joachim da Costa Corte Real.

Disse eu algures que a administração de Borges da Fonseca fora assignalada por alguns melhoramentos materiaes da Capitania como pontes e cadeias; é de seu tempo tambem a construcção de um quartel e prisão do crime na

villa da Fortaleza, *obra já notavel para o Ceará em tempos de tanto atraso e de tão mingoados recursos* diz Araripe (1).

Para isso aproveitou-se elle do offerecimento feito a El Rey pelo Padre José Rodrigues, dono da Fazenda Solidade (Soure), o qual alem de doador foi o architecto das obras.

O quartel, de cal e tijolo, foi fabricado sobre um monte de area de maior altura que os outros, em seu centro elevando-se um sobrado, destinado a servir de Caza dos Contos ou Provedoria da Real Fazenda, para o que, todavia, até a chegada de Montaury não fora aproveitado. Debaixo da Caza dos Contos eram os Calabouços, de solidas paredes. Dentro do quartel, n'um pequeno atrio de forma quadrada, erguia-se a capellinha em que celebrava-se para os soldados e os presos o santo sacrificio da missa, quando na villa apparecia algum sacerdote.

A primeira egreja, que no Ceará foi levantada, excluindo-se, bem se vê, a capella de Martins Soares sob a invocação de N.ª S.ª do Ampaio e a de N.ª Sª do Rosario edificada em Jericoacoara pelos expedicionarios do Maranhão, é do tempo do capitão Alvaro de Azevedo, que a mandado de Francisco Barreto de Menezes veio governar o Ceará após a expulsão dos Hollandezes, que haviam feito um presidio junto ao rio Camossim no lugar Macaboqueira (2) e por alguns annos dominaram a capitania graças as suas allianças com algumas tribus.

Data de 1654 essa ermida devida á piedade do emissario de Francisco Barreto e teve o nome de Ermida ou Capella da Fortaleza de N.ª Snr.ª d'Assumpção.

Serviu de parochia do Ceará (e, o que é curioso, ao Piauhy por algum tempo), até quando o Aquiraz foi elevado á villa e ficou então ahi a matriz.

Emquanto a dita ermida gozou das regalias de parochia os actos religiosos fizeram-se nella com a precisa decencia porque possuia uma bem organisada confraria e esta com os soldados do presidio situara para patrimonio boa fazenda de gado em terras, que tinham pedido por sesmaria, mas depois foi decahindo pouco a pouco e de tal for-

---

1 Hist. do Ceará. Pag. 107

2 Referindo-se a esse presidio da Macaboqueira em carta de 18 de Janeiro de 1767 a El-Rei diz Borges da Fonseca que *era o unico que então se conhecia nesta dilatada costa.*

ma que Manoel José de Faria mandou no anno de 1746 fazer pela Provedoria da Fazenda Real a arrecadação das rendas do patrimonio.

A' primeira construcção religiosa que o Ceará conheceu está ligado o nome de um homem de quem a chronica jamais lembrou-se, Domingos Ferreira Chaves, que depois de haver sido sargento-mór da Entrada dos sertões, posto em que celebrisou-se por suas luctas com o gentio, ordenou-se de clerigo e toda vida consagrou-se ao culto da Padroeira da Fortaleza. Falleceu esse sacerdote com quasi 100 annos em 1752.

Ella a velha capella, que serviu de Oratorio dos Soldados e Parochia aos moradores da villa até principios do seculo passado, foi reparada por ordem de Borges da Fonseca com regular decencia.

Junto á capellinha Borges da Fonseca fez construir mais quatro compartimentos destinados a uma enfermaria e a depositos de viveres e munições. Devido, talvez, á falta de recursos ou mesmo a desleixo essa enfermaria nem por sonhos realisava os destinos de sua creação.

O Capitão de fragata Francisco Antonio Marques Geraldes, consoante o Dr. Paulino Nogueira ([1]), escreveu na sua Carta da Antiga Capitania do Ceará, levantada por ordem de Barba Alardo, que Borges da Fonseca havia estabelecido um hospital militar, o qual nessa epocha era um dos edificios existentes na capital.

Julgo pretenciosa a asserção de Geraldes: o hospital, que cita, é essa miseravel enfermaria construida no quartel e que mereceu de Montaury, ao chegar á Capitania, critica severa.

Borges da Fonseca se ia fazendo velho e o governo da Capitania já pesava-lhe ao espirito cansado: ultimamente soffrera desgostos buscando minorar os effeitos de uma secca (1777 a 1778), que aniquilou as passagens e disimou o gado da Capitania e visinhanças.

Apezar das provas de confiança, que lhe quiz dar o governo da Metropole, apezar do aviso de 3 de Junho de 1780, que o authorisava a manter-se na governação pelo tempo que lhe aprouvesse, preferiu voltar ao Recife, e em novembro de 1781 para lá transferiu-se, entregando a administração a um governo interino.

---

[1] Revista do Instituto do Ceará, anno de 1888, pag 129.

Diz Theberge que elle conservou-se na Capitania até 11 de Maio de 1782, e por beber nas mesmas fontes Pereira da Costa commette a mesma inexactidão.

Borges da Fonseca não entregou as redeas do governo directamente ao seu successor, o qual foi João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury, mas a um governo interino.

Isso mesmo affirma Montaury em officio de 12 de Maio de 1783, escripto a Martinho de Mello e Castro. «Cheguei, diz elle, a esta Capitania no dia 3 de Mayo do anno passado, desembarcando no Porto ou Enseada de Mocoripe, que dista quasi hua legoa pela costa do mar da villa da Fortaleza, que he a da residencia dos Governadores desta Capitania. Achei a mesma governada pelos tres, que dispoem a Ley da Successão de 12 de Dezembro de 1770, por se ter retirado o meu antecessor o Coronel Antonio José Victoriano Borges da Fonseca para Pernambuco, aonde chegou ainda estando eu lá.»

Com Borges da Fonseca funccionaram diversos secretarios, uns effectivamente e outros pro-interim.

Delles foi o primeiro Felix Manoel de Mattos, que servira com o anterior governador, e por sua morte foi nomeado Ignacio José Gomes de Oliveira Gato. Havendo este sido suspenso do cargo de Secretario por faltas, que commettera como Procurador da Camara e Escrivão de Orphãos da villa de Fortaleza, succedeu-lhe a 8 de Julho de 1775 o Escrivão da Fazenda Antonio de Castro Vianna, que por sua vez foi substituido pelo Padre Francisco Xavier Marreiros da Silva, nomeado e empossado a 11 de Junho de 1779.

Fallecendo o P.º Marreiros, foi nomeado secretario a 1 de Fevereiro de 1780 Manoel Lopes de Abreu Lage, e em lugar deste, finalmente, Francisco Rodrigues Paiva, cuja nomeação traz a data de 2 de Fevereiro de 1781.

Alem dos citados, outras pessoas serviram de secretarios no impedimento dos effectivos como José de Gouvea Campos, Felipe Tavares de Britto, João Baptista da Costa Castro.

Quem constituiu o governo interino, que veiu após Borges da Fonseca?

O ouvidor Dias e Barros era por lei um dos seus membres. Quaes os nomes dos outros dous membros?

Lendo os termos de vereação do Senado da Camara de Fortaleza, encontrei o da vereação de 3 de Novembro de 1781 em que acordaram o juiz presidente e mais officiaes «em dar posse deste Governo na confirmidade do Alvará de 12 de Dezembro de 1770 por se haver retirado o coronel governador desta Capitania Antonio José Victoriano Borges da Fonseca pelo indulto, que lhe conferio Sua Magestade Fidelissima e licença, que obteve do Illm. e Exm. Senhor Governador e Capitão General.»

Com effeito nesse dia teve logar a ceremonia da posse e de tudo lavrou-se o competente auto, que transcrevo com a orthographia original.

«Auto de posse e juramento que dá este senado ao Tenente Commandante da Fort.ª de Nossa Snr.ª da Assumpção e ao vereador mais velho d'esta Camera João de Andrade Faleiros deste Governo em conformidade do Alvará de 12 de Dezembro de 1770, por se aver absentado o coronel e governador d'esta capitania pelo indulto que lhe conferio S. Mag.ᵉ Fm.ª a q.ᵐ D.ˢ G.ᵉ etc.

Aos tres dias do mez de Novembro de mil e setecentos e oitenta e um nesta vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção capitania do Siará grande nos passos do conselho dela aonde se axam o juiz veriador e mais officiaes da camera comigo escrivão de seu cargo ao diante nomiado para effeito de darem pose e juramento deste Governo ao Tenente Commandante da Fortaleza de Nosa Senhora da Assumpção e ao veriador mais velho João de Andrade Faleiros na conformidade do Alvará de 12 de Dezembro de 1770. E sendo ahi por se axar presente o dito Tenente e o referido veriador lhes deferio a camara o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que pozerão suas maons direitas sub cargo do qual lhes encarregarão que bem e verdadeiramente cumprissem com as obrigações do dito cargo e os ouverão por emposados e eles asim o prometterão cumprir e guardar na forma que lhes hera encarregado e de como asim o dicerão mandarão os ditos veriadores fazer este termo em que todos asinarão. Eu Felipe Tavares de Britto escrivão o escrivi. José Per.ª da Costa. João de Andrade Fal.ʳᵒˢ Ign.º Per.ª de Mello. Estevão José de Sousa. Vicente Fer.ª Forte.

Do documento, cujo theor fica sendo conhecido agora, concluo que a retirada de Borges da Fonseca realisou-se

a 3 de Novembro de 1781, e que o governo interino, que succedeu-lhe e administrou a Capitania até 9 de Maio do anno seguinte, foi constituido pelo Ouvidor Dias e Barros, o commandante da Fortaleza de Nossa Senhora d'Assumpção José Pereira da Costa e o vereador mais velho João de Andrade Faleiros.

Esse Faleiros sahiu da arca de pelouros como vereador de Fortaleza, e pela primeira vez, em 1 de Julho de 1780, ao mesmo tempo que João Pereira de Oliveira, e Bernardo Bezerra, e prestou juramento e tomou posse a 1 de Janeiro do anno seguinte.

Com a elevação de Faleiros ao posto do governador e por estarem impedidos os dois juizes ordinarios capitão Pedro Barroso de Souza e capitão-mór Antonio de Castro Vianna, um por ausente e outro por doença, nesse mesmo dia 3 de Novembro a Camara de Fortaleza elegeu por juiz ordinario e deu posse ao Licenciado Manoel Lopes de Abreu Lage.

Repare-se que quem redige o auto de posse e juramento dos governadores interinos é Felipe Tavares de Britto, um dos muitos secretarios effectivos ou pro-interim, que serviram com Borges da Fonseca.

Faz-se preciso que eu accrescente que nas actas subsequentes á alludida acima o vereador Faleiros continua a figurar como tomando parte nos trabalhos da Camara, e sempre que essa corporação refere-se ou tem de dirigir-se ao governo da capitania fal-o tão somente ao Tenente Pereira da Costa, o que conduz-me a crer que embora o Alvará de 12 de Dezembro e a ceremonia de 3 de Novembro, o Ouvidor e o vereador mais velho ou de motu proprio, ou por ordem superior delegaram ao commandante da fortaleza a suprema administração dos negocios do Ceará.

E' do theor seguinte o Alvará que designa os substitutos legaes dos governadores e que applicava-se então no Ceará pela primeira vez.

«Alvará em que se declarão as Pessoas, q' devem succeder no cazo de falescerem ou se auzentarem alguns dos Governadores e Capitaens Generaes ou Governadores dos Estados do Brazil e Pará, do Reino de Angola e Ilhas adjacentes a estes Reinos, tudo na forma abaixo declarada.

Eu El Rei faço saber ao Vice Rey e Cap^am^ Gen^al^ de

Mar e Terra do Estado do Brazil, a todos os Governadores e Capitaens Generaes do mesmo Estado, do do Pará, Reino de Angola e Ilhas adjacentes a este Reino, e a todos os mais Governadores dos mesmos Estados, Ministros de Justiça e Fazenda e mais officiaes da Administração della, Fidalgos, cavalleiros, Gente de armas, que nas ditas partes tenho e a todos e quaesquer officiaes de qualquer qualidade, estado e condição que sejão, q' este meu Alvará perpetuo de successão virem, q' Eu hey por bem e mando q' todas as vezes q' acontecer faltar qualquer dos sobreditos Vice Reys, Governadores e Capitaens Generaes das sobreditas Capitanias, ou Governadores dellas, ou seja por causa de morte ou de auzencia dillatada do Destricto das mesmas Capitanias, ou por outro qualquer acontecimento q' requeira de prompto providencia sobre a Successão do mesmo governo: Succedão e entrem nelle o Bispo da diocese e na sua falta o Deão, o Chanceller da Rellação e o Official de guerra de maior Patente ou que for mais antigo na igualdade dellas.

Nas Capitanias em que não houver Bispo substituirá este lugar o Ouvidor da Commarca, entrando o vereador mais antigo, e assim e da mesma sorte deverá executar-se naquellas Capitanias em que não houver Chanceller entrando em seu lugar o Ouvidor. Na falta de alguns dos sobreditos nomeados succederá aquelle ou aquelles que os substituirem nos sobreditos cargos, emquanto eu não der outra especial providencia, e todos os acima nomeados me servirão de comum acordo, com o mesmo Poder, Jurisdicção e Alçada, q' compete aos Governadores e Capitaens Generaes das ditas Capitanias, e aos mais Governadores dellas. Notificovo-lo assim e vos mando a todos em geral e a cada hum em particular que recebais por Meus Capitaens Móres e Governadores dessas partes aos sobreditos quando succedão os referidos casos e lhes cumpraes seus mandados inteiramente, assim como a meus Capitaens Mores sois obrigados a fazer sem a isso pordes duvida ou embargo algum. Elles uzarão em tudo do Poder, Jurisdição e Alçada que tenho concedido aos Governadores e Capitaens Generaes das ditas Capitanias quando esta successão aconteça verificar-se em qualquer das ditas Capitanias, estando auzentes os sobreditos. Hey outro sim por bem e mando q' se lhe leve logo recado com toda a deligencia a

qualquer parte em q' estiverem, por mais remota que seja, sem embargo de quaesquer Leys, Regimentos, uzos e costumes q' haja em contrario. E logo que os ditos receberem recado de sua successão nos referidos governos poderão exercitalos na forma acima declarada. Não estando porem prezentes mais que duas das ditas pessoas, estas governarão até vir a terceira: E não estando prezente mais que huma, essa governará até chegarem as outras duas: E vindo huma das ditas pessoas primeiro governarão ambas até vir a outra: E quando governem duas somente e se forem differentes em parecer tomarão por terceiro nos cazos em que se não conformarem o Ministro de Letras de mayor graduação q' lhes ficar mais perto e na falta delle o Provedor de Minha Real Fazenda e na falta destes o Vereador da Camara mais antigo. Logo que chegar o Gov.or e Cap.am Gen.al que Eu for servido nomear, não poderão mais uzar de jurisdição algua as Pessoas, q' até a sua chegada governarem, antes lhe entregarão o Governo. E quero e me praz que este Meu Alvarát enha perpetua força e vigor, e q' se cumpra inteiramente como se fosse Carta principiada em Meu Nome, passada por minha Chancellaria e sellada com o sello pendente della, sem embargo da Ordenação do L.º 2º § 40 q' diz q' as cousas cujo effeito houverem de durar mais de hu anno passem por cartas, e passando por Alvarás, não, nem se gurdem. E valerá outrosim, sem embargo da Ordenação do mesmo Livro § 39 q' o contrario dispoem. E deste Alvará se remetterão exemplares a todos os Governos dos mesmos Estados, Reino e Ilhas para na forma referida se executarem para o q' se mandará registar nas Secretarias dos mesmos Governos e nos Livros de todas as Cameras e nas mais partes onde pertencer. Dado no Palacio de N. Senhora da Ajuda a 12 de Dezembro de 1770. Rey. Martinho de Mello e Castro. Francisco de Laage o fes.

Do seu consorcio, celebrado a 16 de Julho de 1736 com D. Joanna Ignacia Francisca Xavier, nascida no Recife a 27 de Junho de 1720, houve Ant.º J. V. Borges da Fonseca varias filhas. Foi tambem seu filho o Capitão Antonio Borges da Fonseca, que aqui casou em 1778 com D. Rosa Maria do Sacramento, natural de Fortaleza, mas de paes nascidos em Santa Quiteria, e foi progenitor de uma grande prole, na qual se conta D. Maria das Graças

Nogueira, mulher de Francisco Xavier Nogueira. Dos nomes proprios citados vê-se que o governador do Ceará, que faz o assumpto destas ligeiras notas, é o bisavô do Doutor Paulino Nogueira Borges da Fonseca e do Rev Francisco Xavier Nogueira, vigario de Sant'Anna, neste Estado.

D. Joanna Ignacia e seus irmãos, o jesuita Verissimo Bernardino Lopes de S. Thiago, nascido a 20 de Maio de 1724, e Manoel de S. Thiago Correia, Familiar do Santo Officio e Mestre de Campo do Terço de Auxiliares dos Nobres do Recife, tiveram por paes Manuel Lopes de S. Thiago e D.ª Maria Margarida do Sacramento, casados em Pernambuco a 3 de Fevereiro de 1717.

Alem dos postos e titulos já enumerados, Antonio José Victoriano foi mais: fidalgo cavalleiro da Casa Real, familiar do Santo Officio (Carta Patente de D. Nuno da Cunha de 27 de Agosto de 1743), de que prestou juramento a 8 de Abril de 1745, cavalleiro professo da Ordem de Christo (16 de junho de 1745) e alcaide mór das villas de Iguarassú e Goyana.

Borges da Fonseca não foi somente um militar valente, empunhou a penna com a galhardia com que cingiu a espada, pois para a lucta incruenta das lettras habilitara-se no Collegio dos Jesuitas de Olinda, a cuja Ordem pertencia seu irmão João Caetano.

Esse sacerdote, que nasceu em Olinda a 13 de Maio de 1719, entrou na Companhia a 23 de Novembro de 1734, foi prezidente de um curso de philosophia no collegio da cidade de S. Paulo e examinador em outro do Rio de Janeiro, onde professou o 4º voto pouco antes de embarcar-se para Italia. Sahia elle no amor aos livros ao irmão mais velho, que nas horas de repouso, que lhe deixaram os encargos publicos, escreveu uma Memoria sobre a Capitania do Ceará (1768) e uma Chronologia da mesma Capitania (1778).

Sobre os meritos da primeira dessas obras assim pronunciou-se o Conde de Povolide em carta escripta a 13 de Setembro de 1768:

«A noticia que vm. me enviou com a carta de 2 de Junho, em que descreveu debaixo das graduações de longitude e latitude o terreno que se comprehende nessa Capitania, individuando villas, freguezias e fazendas nella

estabelecidas, como tambem o numero des seus habitantes, e rendimento que tem a Fazenda de S. Magestade nos dizimos reaes, me foi estimavel pela distincção e claresa com que se faz comprehensivel a substancia do seu todo depois de resumida explicação das suas partes, motivos, que fazem mui recommendavel a importancia deste papel, que deve a direcção de vm um distincto louvor.»

Não são, porem, esses os trabalhos que mais recommendam-lhe a intelligencia e conhecimentos variados; seu maior titulo á admiração dos vindouros é a *Nobiliarchia Pernambucana, que contem as memorias genealogicas das familias mais distinctas, com a noticia da origem, antiguidade e successão de cada uma dellas.*

Essa obra compõe-se de quatro grossos volumes in folio, dos quaes o primeiro foi escripto em 1771 e o ultimo em 1778 e tem por epigraphe duas sentenças latinas, uma das quaes tirada do Ecclesiastico.

«A Nobiliarchia Pernambucana, diz Antonio Joaquim de Mello, é uma obra difficilima e de interminaveis diligencias e trabalho, a qual, posto que incompleta, é todavia digna de apreço por nos dar a canhecer e conservar as genealogias de muitas familias da provincia.»

«Antonio José Victoriano Borges da Fonseca, escreve Cezar Augusto Marques á pag. 77 do Almanack Historico de Lembranças (1862), pernambucano distincto por erudicção e amor ás lettras, com fadigas e enormes despezas obteve dos archivos portuguezes e d'outros reinos estrangeiros muitas noticias genealogicas e compoz em muitos volumes uma obra *Nobiliarchia Pernambucana*, onde tracta das casas e familias do Brasil, principalmente de Pernambuco, verificando com grande criterio datas, erros e obscuridades, que até então existiam. Por sua morte legou este manuscripto aos monges de S. Bento de Olinda, em cuja bibliotheca deve estar.

Consta-nos que os frades da Congregação do Oratorio pretenderem comprar este manuscripto com o fim de o augmentar com os factos occorridos posteriormente á epocha em que elle foi escripto, mas que seus possuidores não quizerem perder tão preciosa obra.

Pedimos ao governo e rogamos aos homens litterarios que tirem da obscuridade immerecida este inedicto, que

tanto honrará ao Brazil, como perpetuará a memoria de tão erudito pernambucano.»

Julgavam-se perdidas a *Memoria* e a *Chronologia do Ceará,* mas a primeira dessas obras consegui verificar que se encontrava em um leilão de manuscriptos e impressos feito em favor de uma associação beneficente de Lisboa.

Esse manuscripto começa da seguinte maneira:

«A Capitania do Ceará grande governo subalterno da de Pernambuco da qual dista 180 legoas, tem 160 de costa, que principiando ao sul da Linha Equinocial em 2 graos e 30 minutos de Latítude e 336 graos e 54 minutos de Longitude nos Matões do Rio Parnaiba, q. a divide das Cap.nias de S. Luiz do Maranhão e S. José do Piauhy e corre quazi ao rumo de Leste 4ª de sueste, até 4 graos e 10 minutos de Lat. e 334 graos e 50 minutos de Longitude onde o rio Mossoró, q. o Regim.te de Pilotos chama Upauema, lhe faz extremas com a Cap.nia do Rio G.de do Norte: e de certão tem em partes quazi as mesmas legoas confinando ao Poente com a d.ª Cap.nia do Piauy e ao sul tambem com a da Paraiba pelo Rio do Peixe e com a de Pern.co pelo grande Rio de S. Francisco.»

E' de menor valor do que suppuz; prefiro a ella uma Memoria sem data mas escripta pelo seu successor Azevedo de Montaury. Em todo o caso esse trabalho, que precede de 22 annos o primeiro recenseamento effectuado nos Est. Unidos da America, é o primeiro arrolamento que conheço da população Cearense, si bem que outros devem tel-o precedido e tanto que o Pe Domingos do Loreto Couto escrevia:

«O ultimo termo do governo e Bispado de Pernambuco pela costa he a capitania do Siará. A villa da Fortaleza he cabeça desta grande Provincia, onde assiste o Capitão mór Governador. Tem Ouvidor Geral, Corregedor da Comarca, alguns engenhos e innumeraveis fazendas de gado. He habitada de mais de trinta mil pessoas de confissão, e no seu termo se descobrirão no anno de 1755 varias terras, que crião finissimo ouro. (Desagravos do Brazil e Glorias de Pernambuco. Pag. 164)»

Aqui fica consignado o resumo da estatistica, que dá Borges da Fonseca na sua Memoria:

	Villas	Freg.as	Capellas	Faz.as	Fogos	Pessoas
Ribeira do Ceará ...	6	6	10	93	2491	7600
» do Acaracu .	1	6	13	325	3404	11220
» do Jaguaribe	1	2	6	240	1253	5449
» do Icó......	2	5	12	314	2583	9912
	10	19	41	972	9731	34181

O Senador Pompeu em seus Apontamentos para a Chronica do Ceará consignou o seguinte:

«Sei que o Coronel Antonio Victorino Borges da Fonseca, um dos ultimos governadores subalternos, que governou esta Capitania em 1765, filho de Pernambuco, escreveu a genealogia das familias pernambucanas, e por conseguinte das do Ceará, e que sua obra assás curiosa existe ou existia inedicta na livraria do mosteiro de S. Bento de Olinda.

Ahi talvez se achem os primeiros colonisadores e proto parentes das familias do Ceará, e por conseguinte muitos dados historicos desses tempos.

Consta-me que um dos nossos patricios muito illustrado e curioso por tudo, que diz respeito ao Ceará, o Snr. dezembargador Figueira de Mello consultou essa obra, mas ignoro o que nella encontrou e colligiu.»

O que era simples supposição para Pompeu afigurou-se facto indiscutivel para o Major João Brigido quando affirma (1) que o governador Borges da Fonseca escreveu uma genealogia das principaes familias desta Capitania, documento que *algum tempo existio no mosteiro de S. Bento de Olinda e do qual não ha noticia actualmente.*

Convem notar que o Resumo Chronologico é publicado em 1887.

Borges da Fonseca nunca escreveu esse estudo genealogico, que aliás bem pouca extensão poderia ter attendendo se ao que era a Capitania do Ceará até aquelles tempos. João Brigido faz de uma duas obras.

A' *Nobiliarchia Pernambucana* muitos escriptores tem pedido de emprestimo curiosos dados e interessantes observações, e não foi ella das fontes em que menos bebeu Pereira da Costa para sua obra intitulada Diccionario Biographico de pernambucanos celebres, publicado em 1882.

(1) Resumo Chron. Pag. 105.

Nelle mesmo figura a biographia de Borges da Fonseca, que não é senão o desenvolvimento de uma outra publicada no *Jornal de Recife* de 4 de Janeiro de 1875 e transcripta aqui na *Constituição* n.º 86 de 30 de Novembro de 1879.

Pode-se dizer que a *Nobiliarchia* é inedita, porquanto della foram dados á publicidade, que eu saiba, apenas o prologo com o titulo *A quem ler* e as Memorias da Familia dos Albuquerques a datar de Jeronymo de Albuquerque, alcunhado o *torto*, comprehendendo os filhos legitimos delle e os naturaes havidos em Maria do Espirito Santo Arco Verde.

Deve-se a publicação desses capitulos ao Instituto Archeologico Pernambucano (n.os 28 e 29 da Revista), que fel-a preceder da seguinte Advertencia:

«A impressão da Nobiliarchia Pernambucana é um valioso subsidio para o estudo da nossa historia, e justa homenagem á memoria do seu autor, Antonio José Victorino Borges da Fonseca, illustre filho desta provincia.

Essa obra escripta ha mais de um seculo e até agora conservada inedicta, não obstante o seu grande merecimento, consta de quatro grossos volumes *in folio*, tendo o primeiro a data de 1771 e o ultimo a de 1777. As informações e noticias historicas, em que é abundante, a exactidão na indicação dos factos, comprovada por frequentes e minuciosas citações, a erudição e competencia do escriptor, justificam o apreço, em que é tida a Nobiliarchia, e o muito que tem sido desejada a sua publicação.

Antonio José Victoriano Borges da Fonseca nasceu na cidade do Recife aos 16 de Fevereiro de 1718, ainda muito jovem sentou praça no exercito, e obteve successivamente, em remuneração de serviços relevantes prestados em diversas commissões, postos elevados e outras distincções honrosas. Foi coronel de infanteria, fidalgo cavalheiro da casa real, cavalheiro professo da ordem de Christo, e governador e capitão-general da capitania do Ceará durante muitos annos. Tendo pedido, por velho e cançado, dispensa desse cargo, em que sempre merecêra a estima dos governados e a confiança do governo da metropole, retirou-se pars esta provincia onde morreu poucos annos depois, em 9 de Abril de 1786. No claustro do Mosteiro de S. Bento de Olinda foram depositados os seus restos mortaes.

A fidelidade da impressão começada neste numero da Revista vae ao ponto de ser mantida a orthographia do autor, excrupulo que a muitos leitores parecerá exagerado. Teve para isso a Redacção um motivo ponderoso, além de outros de menos importancia. Encontram-se nos quatro volumes da Nobiliarchia algumas folhas escriptas com letras differentes da em que se acha escripta geralmente a obra; essas differenças serão indicadas em notas procurando-se investigar se houve accrescentamentos feitos depois da morte do autor e quaes sejam elles; mas a identidade ou diversidade na orthographia é mais um elemento de investigação, e que pode ficar ao alcance de quem não tenha presente o manuscripto.»

Na parte publicada pelo Instituto encontro dizendo respeito ao Ceará apenas uma referencia a Domingos Simões Jordam, cavalleiro da Ordem de Christo e que foi nosso Governador em 1735 e uma outra a Gonçalo Monteiro de Albuquerque, descendente de Manoel de Albuquerque, filho mais velho de D. Maria do Espirito Santo Arco Verde.

São estes os dizeres com relação a Gonçalo Monteiro de Albuquerque:

«N'este ano de 1778 vive n'esta vila da Fortaleza com perto de sem anos, cazou trez vezes: a primeira com D. Joana da Cunha Bezerra, filha de Antonio da Roxa Bezerra e de sua mulher D. Izabel... deste primeiro matrimonio não teve sucesão: a segunda com D. Maria de Barros Sueiro, filha de Beraldo de Barros Sueiro e de sua mulher D. Juana de Castro de Aguiar. Deste segundo matrimonio teve os dois filhos seguintes: Beraldo de Melo de Albuquerque e Gonsalo Monteiro de Albuquerque, que morreo menino: e a terceira vez cazou com D. Antonia de Barros, filha de Francisco Pereira da Cunha e de sua mulher D. Apolonia Dura: deste terceiro matrimonio teve a filha seguinte—Maria Monteiro de Albuquerque.»

Esparsos, porém, pelos quatro volumes encontram-se innumeros apontamentos e noticias para o estudo genealogico de muitas familias cearenses.

Tenho uma copia da *Nobiliarchia,* que considero authentica e fiel por ter sido tirada sob as vistas de pessoa muito competente, o meu illustre amigo Sr. Domingues Codeceira.

Fica á disposição dos curiosos e dos amantes da especialidade, que quizerem consultar esse thesouro de informações, recommendavel sobretudo pelo lado historico e merecedor realmente dos elogios, que lhe foram dispensados por Pompeu, Cezar Marques e Antonio Joaquim de Mello.

Bem vê o Major João Brigido que ha noticia dos estudos genealogicos de Borges da Fonseca, *que guardavam-se no mosteiro de S. Bento.*

O nome de Antonio Victoriano Borges da Fonseca figura no Catalogo dos Academicos Supranumerarios da Academia Brazilica dos Renascidos, de 31 de Julho de 1759, publicado em annexo ao Estudo Historico e Litterario intitulado «A Academia Brazilica dos Renascidos» pelo Conego Doutor Fernandes Pinheiro.

Verifiquei a asserção compulsando o volume de 261 pags. que existe na Bibl. Nac. de Lisboa com o titulo «Papeis da Academia Brasilica dos Renascidos com os seus Estatutos, e Memorias em Original e Copia». (Mss. B. 10. 17.)

Miranda Henriques tambem fazia parte dessa douta associação, que aos dous e a Jeronymo Mendes de Paz e João Borges de Barros confiou a descripção da Capitania Geral de Pernambuco (Parahyba, Ceará etc.) na grande obra que ella pretendeu escrever sob o titulo Historia da America Portugueza.

Foi pena que não fosse levada ao cabo empreza tão patriotica. Verdade é que aos socios pouco tempo poderia sobrar dos louvores ao Mecenas Marquez de Pombal e ao Protector D. José I. (1) O que não impediu que Pombal perseguisse com odio encarniçado o fundador della Cons° José Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Mello.

O desastre da Academia dos Renascidos e portanto o da Historia da America Portugueza é tanto mais para la-

---

(1) Em sessão de 6 de Junho de 1759 o secretario Antonio Gomes Ferrão Castelbranco dissertou sobre a these «Paralello entre S. Magestade Fidelissima e o Rey Christianissimo Luiz 14, examinando qual destes Monarchas favoreceu mais o bem commum, as Manufacturas e Commercio, e qual de ambos escolheo melhores meyos de fazer felices aos seus vassalos.»

Patriotismo ou ignorancia?

mentar porque não se imprimiu a Historia composta por Diogo Gomes Carneiro a convite do rei D. Pedro II.

E' de 10 de Maio de 1673, expedida em virtude de Resolução Regia de 15 de Abril em Consulta do Consº Ultrº de 12 do mesmo mez e anno, a provisão pela qual D. Pedro fazia mercê ao Dr. Gomes Carneiro do titulo de Chronista do Brazil, com duzentos mil reis de renda em cada anno repartidos pelas Camaras da Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro e Angola,* declarando S. Magestade *a grande estimação que fazia de que se escrevesse a dita Historia para se publicarem os generozos feitos que nesse Estado obrarão os seus vassalos com tam grande reputação das suas armas e credito deste Reino.*

Attente-se bem naquella data—31 de Julho de 1759. Demonstra ella que antes de produzir seus trabalhos sobre o Ceará e a Nobiliarchia Pernambucana Borges da Fonseca tinha nome feito entre os litteratos da colonia.

Com effeito assim era. A prova temos nas seguintes informações de frei Domingos do Loreto, seu patricio, contemporaneo e amigo:

«Antonio Jozé Victoriano Borges da Fonseca, Fidalgo da Caza Real, Cavalleiro da Ordem de Christo, Familiar do Santo Officio, Alcayde mor da Villa de Igoyana e Thenente Coronel do Regimento de Infantaria paga da guarnição do Reciffe, nasceo nesta celebre Villa em 25 de Fevereiro de 1718, e foy baptisado na Parochial Igreja do Corpo Santo em 9 de Março do mesmo anno. Forão seus Pays Antonio Borges da Fonseca Mestre de Campo de Olinda, e Governador da Parayba e D. Francisca Pires de Figueira filha do sargento-mór João Baptista Jorge e D. Rosa Lourença Thenorio igualmente nobres que opulentos. Logo nos annos juvenis deo evidentes sinaes da perspicacia do engenho e exforço do animo, com que o dotara largamente a natureza. Tanto que começou a rece-

---

O conego Fernandes Pinheiro na lista, que apresenta dos membros numerarios e supranumerarios da Academia dos Renascidos, chama ao secretario Antonio Gomes Ferreira. Nessa lista apurei ainda as seguintes trocas de nomes : Bernardo Marques em vez de Bernardino Marques, João Pereira Velho do Amaral em vez de João Garcia Velho do Amaral, Manoel Ferreira do Couto e Saboya em vez de Manoel Ferreira da Costa Saboya.

ber as primeiras instrucçoens da lingua latina e letras humanas forão tantos os progressos do seu agudo engenho e penetrante comprehensão, que claramente se distinguia de todos os seus Collegas. Depois de bem instruido na Gramatica latina, Rethorica e Humanidades, se applicou ao estudo da Filosofia, em que fez grandes progressos e recebeo o gráo de Mestre em Artes. Porem como hua natural inclinação herdada de seus illustres Progenitores o arrebatasse para as armas, prefirio ao ocio de Minerva os tumultos de Belona, e julgando que servia melhor a Patria com a espada que com a penna trocou a aula pela campanha com animo mayor que a idade pois não excedia de dezoito annos, se embarcou para a Colonia commandando hua das companhias, que no anno de 1736 forão de soccorro para aquella praça sitiada pelos Castelhanos. Deste primeiro theatro do seu valor voltou para a Patria e ainda não tinha descançado de tão larga jornada quando emprendeo outra por ordem do General de Pernambuco, que o mandou governar a Ilha de Fernão de Noronha, cargo em que mostrou ser digno de outros mayores empregos. A natural inclinação que tão bem tem para as sciencias o faz conservar entre o tumulto das armas familiar comercio com as letras, alternando os seus cuidados entre Marte belicoso e Minerva pacifica. He summamente inclinado a lição da Historia Sagrada como profana, versado nos ritos e ceremonias sagradas e nas linguas mais pulidas da Europa, e muito instruido nas sciencias e artes necessarias ao caracter da sua pessoa. Parece incrivel que lhe reste tempo das suas grandes occupaçoens para escrever materias tão diversas como as seguintes: Antiguidades de Pernambuco em Fol; Memorias para a Historia Ecclesiastica de Pernambuco em Fol; Varios titulos Genealogicos de alguas familias de Pernambuco em Fol; Pereceres varios sobre os mais difficultosos pontos das ceremonias e Rubricas Sagradas, em cartas; Palas armada, formaturas dos Esquadrons, em oitavo. Tem esta obra as licenças necessarias para se imprimir.» (Desagravos do Brazil e Glorias de Pern.co Pag. 332).

Ao escrever aquellas ligeiras notas sobre a Academia dos Renascidos não posso furtar-me ao desejo de lembrar ainda uma outra associação litteraria que floresceu em 1724 na Bahia, fundada por Vasco Fernandes Cezar de

Menezes, sob o nome de Academia dos Esquecidos, mas só para consignar que a Collecção dos livros dos monges de Alcobaça existente na Bibliotheca Nacional de Lisboa encerra quatro ricos Codices (n.os CCCIXV a CCCXVIII) contendo tratados sobre assumptos exclusivamente Brazileiros, dos quaes dous pertenceram a essa academia.

O 1°, que compõe-se de 10 dissertações, é escripto por um anonymo; as 10 dissertações do 2c são do Doutor Caetano de Brito Figueiredo; as 8 do 3° de Ignacio Barbosa Machado e as 8 do 4° de Gonçalo Soares da Franca.

Innocencio nada diz a respeito dessas dissertações, e dos autores apenas cita o irmão do celebre abbade de São Adrião de Sever. A Bibliotheca Lusitana falla em Brito Figueiredo (Tomo I pag 555), em Soares da Franca e Ig. Barbosa Machado (Tomo II pags 406 e 532), mas não trata tambem das dissertações de que ora dou noticia.

Os «Papeis da Academia Brasilica dos Renascidos» alem de seus estatutos e rascunhos de actas encerram uma Memoria de Bernardino Marques de Almeida sobre os governadores interinos que tem tido a Bahia, cartas de varios de seus membros entre as quaes uma do Pe Dos da S.a Telles traçando o plano do seu poema epico «Brasileida», uma de Marcos Duarte Fontes do Rozario, uma de frei Fran.co Xavier Feyo, duas de Domingos do Loretto Couto, uma de frei Gaspar da Madre de Deos escripta do Rio de Janeiro a 22 de Outubro de 1759 a Antonio de Oliveira e na qual elle diz-se filho do Coronel Domingos Teixeira de Azevedo e de sua mulher D.a Anna de Siqueira e Mendonça e declara ter nascido a 9 de Fevereiro de 1715 (e não 1730, como escreve Innocencio á pag 131 do Dicc. Bibliog. vol. 3°) no sitio de S. Anna pertencente naquelle tempo á freguesia de Santos, [1] uma outra de Borges da Fonseca, e innumeras poesias, as mais dellas offerecidas ao Marquez de Pombal inclusive umas decimas assignadas por frei Antonio de Sta Maria Jaboatão.

A Carta de Borges da Fonseca merece ser conhecida como subsidio para sua biographia de homem de lettras.

---

[1] E' curiosa a emenda errada que Innocencio se faz a si á pag 415 do tomo 9 do Dicc. acerca da naturalidade de Frei Gaspar da Madre de Deus.

Com sua publicação rematarei este capitulo.

«Carta para o Senhor Director Perpetuo da Academia dos Renascidos. No ultimo do pasado me foi entregue a estimadisima carta de VS. de 10, e com ela a carta e papeis Academicos, que de ordem de VS. e dos Senhores Censores me enviou o Snr secretario Antonio Gomes Ferrão Castelbranco.

Logo que nesta Prasa se fes notorio que a zelosa erudisão de VS. fizera instruir em obsequio do Rey Fidelisimo N. Snr. a Academia Brazilica dos Renascidos, se disc que me avião feito a onra de me elegerem p.ª socio dela; e eu não deixei de duvidar da certeza da noticia porque seguro a VS. que me não suppunha digno de emprego tão importante, mas como tambem se dise que o senhor João Borges de Barros era o 1º Censor não deixei de suppor posivel, entendendo que ele me fazia lembrado porque á sua benevolencia devo a muitos anos uma estreita amizade, e esta não deixa de preocupar o animo.

Por este principio julgo que se verificou a noticia: e nesta conciderasão devo eu cuidar muito em não contradizer a informasão benevola, que de mim se deo, ao menos com o desejo de empregar-me no serviço da Patria, a quem a Providencia destinou em V. S. o remedio do esquecimento, em que lamentavelmente se ião precipitando tantas e tão generozas asoens, como os seos Naturaes tem obrado em serviso do seo Principe.

Eu bem o sentia, e não sei se diga a VS. que em Pernambuco ninguem tinha mais razão de o sentir do que eu, porque me leva o genio a uma ideopica leitura de quantos papeis velhos encontro, e poso descobrir: em todos eles (e muito particularmente nos que me tem comunicado a infatigavel deligenncia de Manoel Alz de Moraes Navarro Lin, capitão comandante da Freg.ª de N. S. dos Prazeres de Marangoape, que neste prezᵉ ano é o vereador mais velho da Camera da Cidade de Olinda, e nela Juiz pela Ordenasão, e de orfaons em todo o seo destricto, e no da Vila do Recife) medita a minha magoa a injustisa com que o tempo tem sepultado memoriaes tão estimaveis.

Muitas e muitas vezes me lamentava desta sem razão com noso colega o Snr Jeronimo Mendes de Paz e com o P. Fr. Ludovico da Purificasão Ex-Definidor da Ordem de S. Francisco, e porquo me agrada muito os seos crite-

rios, pois livres de paixão e de preocupasoeus vulgares sabem indagar a verdade e examinar solidamente as noticias os persuadia a q' escrevesem em beneficio da Patria, prometendo ajudalos com as minhas fadigas, porque suposto as sei ter, desconfio de que as não sei coordenar: e esta desconfiansa junta ao receio que neles encontrava de se meterem a Iscritores, ao mesmo tempo em q' neles descobre a minha venerasão muito superiores ventagens, fazia maior impresão no meo desalento.

Porem este nunca me obrigou a dezistir da minha aplicasão, e não â duvida que tenho já muitas Memorias em estado de se porem em limpo e poderão servir para diversos assumptos, porque nelas se achão muitas noticias uteis a Istoria Eclesiastica, Civil e Militar de Pernambuco e todas quantas pode aver com verdade pertencentes a Genealogia, na qual tenho feito maiores progresos, por aver composto mais de 300 Arvores de costado, com tanta verdade que não me perguntarão sobre elas por couza a que eu não posa responder com documentos viridicos e dignos de toda a fé umana e por aver feito no espaso de treze anos todos quantos apontamentos são precizos pª a compozição dos Titulos de todas as familias nobres, q' â na minha Patria.

Nunca tive a vaidade de querer ser conhecido na Republica Literaria, e sempre trabalhei sem mais objeto que o amor da Patria: e ese é o motivo porque eu dezejava que ouvese quem soubese expender o que eu sabia indagar.

Já vejo satisfeitos os meus dezejos na instituisão, q' a VS se deve da nosa Academia. Agora simreputo bem empregadas todas as minhas vigilias: Agora sim estimo ter feitos tantos apontamentos: agora sim poderão ser uteis os meus estudos. Não luzem os diamantes nas maons dos mineiros que os extrairão da terra senão nas dos lapidarios. que os souberão polir.

A vista destas minhas confisoens, que são sinceras, e do que a este respeito irá a experiencia mostrando a VS e a ese erudito Congreso, persuado-me que só se quererá servir de mim na remessa das ditas Memorias asim confuzas como as tenho. Isto mesmo digo ao Senher João Borges de Barros que é tão cego na amizade, que lhe devo, que sendo-nos destribuida a composisão das Memorias

desta Capitania de Pernambuco me excita a que me anime a escrevelas, porem eu ainda que dezejo em tudo darlhe gosto me excuzo desta incumbencia por credito da nosa Academia, a qual não convem que aparesão as suas compozisões em toscos periodos, e em metodo indigesto.

Tenho muitas noticias, e brevemente poderei conseguir todas quantas são necesarias para se escrever a 2.ª Parte da Nova Luzitania; que principiou o General Francisco de Brito Freire e a deixou incompleta por cauza dos seos trabalhos, privando-nos a sua morte de excelentes memorias, que com trabalho grande ajuntou nos 3 anos que governou esta Capitania, vendo e examinando cuidadosamente os mesmos lugares em que ouverão as peleijas e se derão as Batalhas com asistencia dos principaes cabos, que nelas se acharão dos quaes curiosamente se informava de todas as circumstancias, que podião servir a sua narrasão

Porem com as memorias, que nos restão, julgo seria conveniente completar-se uma Istoria, que é a mais verdadeira que temos das guerras Brazilicas, para que se não veja a posteridade embarasada com a lizonja que ditou muitos periodos do rustico ainda que valeroso Lucideno e a maior parte dos do Castrioto Lusitano chegando a dependencia até onde chegou o proprio odio no caracter, que se fas a Antonio Cavalcanti de Albuquerque, a quem Pernambuco será eternamente devedor da ideia de que foi executor João Fernandes Vieira ou por mais rico ou por mais feliz, e na omisão de muitas acsoens valerozas dos cabos, que tiverão a infelicidade de serem menos bem vistos do seo Eroe. Mas não me animo a impredelo porque conheso não saberei imitar a elegancia e energia da 1.ª Decada, e não mereceria por ese motivo a minha continuasão o nome de 2ª.

As Memorias do estabelecimento, augmento e estado prezente das Tropas Militares etc são o 2º assumpto, que se me destinou. Dele muito milhor do que eu poderá escrever qualquer dos colegas, a que tambem foi destinado; e asim não me eide descuidar de remeter a Meza Censoria todos os Mapas pertencentes a esta Capitania e suas aneixas, para que a Meza os mande entregar a quem ouver de ser encarregado desta compozisão. Mas porque dezejo mostrar que não é a minha intensão excuzar-me de obedecer e executar o q' se me determina declaro que no

cazo que os ditos colegas se não posão empregar nestas Memorias, ou por outras ocupasoens, ou por algum motivo, não terei duvida em as escrever, enviando-se-me os Mapas das mais Capitanias do noso Brazil, e prescrevendome a Meza Censoria o metodo, que devo executar, e a distribuisão, que devo seguir com cuja obediencia ficará menos defeituoza a minha compozisão.

A Biblioteca Brazilica é o 3.º asumpto, que se me destribuio; e como nele me destinou a sorte a VS por colega, seria eu o omem mais vaidozo de todo o mundo se prezumise escrevela, e mereceria que por fatuo me mandase ese Nobilisimo Congreso riscar do seo Catalogo. Porem como a VS serão precizas as memorias pertencentes à Pernambuco, direi que quando noso colega o Sr. D. Domingos do Loreto Couto escreveo um Elogio de Pernambuco, quazi pelo metodo da Evora glorioza do P.e Fonseca, o qual pertende imprimir, me consultou sobre este ponto por me querer onrar. Dei-lhe noticia da Biblioteca Luzitana do Abbade de Sever, de que só trouxe o 1º Tomo quando vim de Lisboa, por não terem ainda então sahido os 2 ultimos, e dei-lhe alguas outras noticias, que tinha. Teve ele a ventura de achar completa em mão de um curiozo a dita Biblioteca, e adquerio varias outras noticias, com que cuido fe um perfeito Catalogo dos Escriptores de Pernambuco. E como a sua compozição tinha só por objecto as Glorias da Patria poderá ser que omitise a noticia dos Naturaes de outros Paizes, ainda que escrevesem em Pernambuco, e neste cazo não terei duvida em adicionar as noticias, que eu tiver depois de as comunicar ao d.º noso Colega, que tambem não deixaria de corrigir alguns erros ou faltas de noticias, que ao Abbade de Sever ocazionarão as informasoens, que não costumão ser mui exactas quando quem as dá não conhese a importancia delas.

Finalmente sou mandado disertar em 26 de Abril seguinte sobre a fertilidade e abundancia da nosa America e sobre a variedade dos seos climas. Este ponto é importantisimo e muitas vezes tenho ponderado com noso Colega o S.r Jeronimo Mendes de Paz quam repreensivel tem sido nesta parte o descuido dos nosos Escritores, porem eu não poderei nesta faculdade dar boa conta de mim, ainda que não heide faltar a obediencia, porque suposto

que tenha tido grande lisão do Atlas Geographico e Istorico (que na minha opinião é excelente, e nele se achão belisimas disertasoens) e alguma do P. Labat, de Tavarnier e de outros curiosos viageiros, e os Dictionarios de Moreri, Treveoux e Martiniene me posão subministrar bastantes especies, não tenho propensão a esta qualidade de estudos, aos quaes só me tenho aplicado quanto basta para a instrusão: e já VS. vê que vou muito arriscado em tudo quanto diser na minha Disertasão.

Estes são os asumptos, de que devo dar conta, porem como não é proibido, antes se permite, que a qualquer asumpto, que se der, posa escrever qualquer Academico ainda que se lhe não destinase em particular direi a VS. que tendo eu muitas vezes a onra de praticar com o Ex.^{mo} e R.^{mo} S.^{r} Bispo desta Diocezi em alguas antiguidades Ecleziasticas deste Bispado e devendo a sua pia afeisão que nesta parte formase algum conceito da minha deligencia, me dise a pouco mais de ano que extranhava muito não achar nesta Catedral um livro, que costuma aver em todas as do Reino, a que chamão Censual, e me fez a onra de insinuar-me que seria muito do seo agrado que eu o escrevese e tive a paciencia de me fazer perceptivel o metodo do de Miranda.

Dezejei satisfazer a esta insinuasão do meo Prelado, porem parecendome milhor a distribuisão, que prescreveó a Academia Real da Istoria Portugueza para as Memorias Ecleziasticas, que mandou escrever, a segui com exasão: e mostrando a S. Ex.^{a} o que tenho escrito teve a bondade de se mostrar mais satisfeito do que eu esperava, chegando a proferir que similhante obra devia imprimir-se e não conservar-se oculta em um Arquivo: e ainda ontem me dise o Juiz dos Reziduos Francisco Guedes Cardozo de Menezes que S. Ex.^{ça} dezejava que eu puzese a esta obra o ultimo complemento porque era merecedora da luz publica.

Esta aprovasão de S. Ex.^{ça} me tem ocazionado alguma complacencia do meo trabalho, e porque estou certo das noticias, com q' escrevi estas Memorias, entro na duvida se as devo completar, para o que somente faltão as das fundasoens de alguns conventos deste Bispado, e de algumas Parochias, que novamente se criarão, desmembrando-se de outras, p.^{a} as aprezentar a Meza Censoria, ou se as

devo comunicar aos Colegas, a quem se destribuio este asumpto, para que as corrija, e as aperfeisoe, indagando o q' ainda falta.

A mesma duvida tenho a respeito das minhas Memorias Genealogicas. E no cazo que as deva eu por na ultima perfeisão, estimaria muito que se me dicese se devo aprezentar as Arvores de Costado na forma em que as tenho, que é a comu, ou se as devo ilustrar com Notas, para que fique mais claro o conhecimento dos sugeitos pelos cargos onrozos que ocuparão, e tempo em que viverão, das quaes com avizo enviarei alguns exemplos para que na Meza Censoria se julgue se devo continuar este metodo. E pelo que respeita ao dos Titulos Genealogicos, p.ª os quaes, como já dise, tenho todos os apontamentos necesarios entro tambem na duvida se devo seguir em todos o da Istoria, como observou D. Luiz de Salazar e Castro com os das Cazas, que procedem da Real Portugueza, o q' me gastará muito tempo pelo grande numero de documentos, que me será precizo revolver novam.ᵉ, ou se basta que os escreva do mesmo modo com que o dito P.ᵉ nos deo noticia dos grandes de Portugal.

Exceptua-se desta minha duvida o Titulo da familia dos Albuquerques, porque sendo esta na minha opinião a mais distincta da minha Patria, por descender por linha recta do S.ʳ Rey D. Diniz, e porque tem em Pernambuco a sua origem em um Irmão da Snr.ª da mesma Capitania, não será justo q' deixe eu de escrever a Istoria dela em particular, porem ainda neste suposto entro em outra duvida, e vem a ser se devo escrever de toda esta caza, por suplemento a Istoria Genealogica da Caza Real Portugueza, visto que o P.ᵉ D. Antonio Caetano de Souza no Tom I L 2 cap 1 omite a continuasão da descendencia desta familia, ou se por Istoria separada, devo unicamente escrever da sucesão que teve em Pernambuco Jeronimo de Albuquerque, dando na Introdusão clara e distincta noticia da sua alta origem e ascendencia.

Informado VS. por este modo da qualidade dos meos Estudos, espero queira ter a bondade de exercitar comigo o seo autorizado cargo de Director insinuando me em que materias e de que modo devo continuar a minha aplicasão, para que eu com a prompta obediencia com que eido executar os seos preceitos posa mostrar a venerasão, com

que recebi as estimaveis ordens, que contem a carta em que VS. me comunicou a noticia da minha eleisão, e com igual gosto me empregarei em todas as ocazioens, em que a fortuna me destinar algum emprego do serviso de VS., cuja Illustrissima Pesoa G^e Deos muitos anos.

Pernambuco 7 de 8.^bro de 1759. De VS. muito afectuozo ven^or, e fiel criado. Antonio Jozé Victoriano Borges da Fon^seca.

CAPITULO VII

Governo de Azevedo de Montaury.
Suas luctas com os Ouvidores André Ferreira e Avellar de Barbedo.
Reformas propostas ou effectuadas pelo governador.
Invasões do Rio Grande do Norte em terras do Ceará. Perseguições movidas contra pessoas importantes da Capitania.
Francisco Bento Maria Targine. Governo interino.

«João Baptista de Azeredo (1) Coutinho de Montaury foi, por patente regia de 19 de maio de 1781, despachado capitão-mór do Ceará, e das mãos dos governadores interinos recebeu o cargo a 11 de maio do seguinte anno.

Com elle veio o novo ouvidor da comarca André Ferreira de Almeida Guimarães, nomeado por provisão de 5 de julho de 1781 e empossado a 26 de maio de 1782.

Em nada fez-se notavel o governo do novo capitão-mór sinão em excessivo e mal entendido rigorismo. Não promoveu beneficio algum da capitania, empregando o seu despotismo em puerilidades e incriveis arbitrariedades contra mizeraveis, em quem recahia a sua ogeriza.

Conta-se que quando sahia para alguma villa ou povoação ordenava que por alli não tranzitassem carros para não o importunar o canto d'elles, nem tolerava que gritassem galos; mandando praticar violencias contra aquelles que por ventura quebrantavam os seus preceitos.

---

(1) Naturalmente é erro typographico, a não ser que ao tempo em que o autor traçava essas linhas atravessasse-lhe a mente distrahida a lembrança do grande e illustre filho de Campos dos Goytaguazes.

O seu nome, repetido pelos contemporaneos com horror, passou aos posteros como symbolo de infrene e louco despotismo.

Ainda em tempo do seu governo chegou o ouvidor da comarca Manoel Magalhães Pinto Avelar de Barbedo, nomeado por provisão de 11 de outubro de 1785 e empossado a 25 de janeiro do seguinte anno.

No mez de julho de 1789 deixou Coutinho de Montaury a capitania por permissão regia, antes de chegar o seu successor, passando o cargo a um governo interino na conformidade das ordens recebidas. (Araripe, Historia da Provincia do Ceará. Pag. 107.)

No anno de 1782 succedeu no posto de capitão-mór da capitania a Antonio Victorino Borges da Fonseca o capitão-mór João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury, que a 9 de novembro de 1789 fez entrega do governo ao ultimo governador subalterno Luiz da Motta Féo e Torres (Theberge, Esboço Historico, Pag. 193 e 194.)

10 de maio de 1782. Posse do capitão João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury, capitão-mór da capitania, nomeado por patente regia de 19 de maio de 1781. Servio-lhe de secretario José de Farias. Montaury era tenente-coronel de infanteria da primeira plana da Côrte. Residio muito tempo em Aquiraz. Voltando a Portugal d'alli veio para o Rio de Janeiro, em 1808, fazendo parte do sequito do rei na patente de marechal. (J. Brigido, Resumo Chronologico, pag. 115.)

Eis tudo o que os nossos historiadores dedicaram a uma das mais longas, movimentadas e tyranicas administrações, que teve a antiga capitania; eis tudo o que mereceu-lhes um dos raros Portuguezes, que foram amigos do Ceará e conhecedores de suas necessidades!

Vou escrevinhar algumas linhas a respeito delle e das cousas de seu tempo; com ellas procurarei diminuir a tarefa dos que entregão-se a este genero de estudos e que de dia em dia irão espancando as duvidas, que circumdam esse periodo da nossa vida colonial; nellas deixarei consignados não umas frivolidades, que dariam a Montaury quando muito um titulo á idiotia e á imbecilidade mas actos reaes de despotismo e de excesso de poder, que a historia deve registrar e submetter á critica.

Felizmente não vai longo o numero de annos decorri-

dos, e portanto o tempo não ha destruido os documentos, que constituem as peças de seu processo perante a opinião.

Despachado governador do Ceará por Patente Regia de 19 de maio de 1781, João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury tomando passagem a bordo de um dos navios, que faziam a carreira regular entre Lisboa e Pernambuco, aportou á esta cidade após longa e enfadonha travessia.

Ahi demorou-se elle por quasi seis mezes não só por falta de monções e meios de transporte como por ter sido accommettido de graves enfermidades, mas melhorando dellas e por soprarem ventos de feição, embarcou-se n'uma sumaca e chegou á Fortaleza a 3 de maio de 1782, desembarcando no porto ou enseada de Mocuripe.

Achou a capitania dirigida por um governo interino, escolhido conforme a Lei da Successão de 12 de dezembro de 1770, por se haver retirado para o Recife seu antecessor, tenente-coronel Antonio José Victoriano Borges da Fonseca, segundo já vimos no capitulo anterior.

A 9 do mesmo mez, e não a 10 como diz o major João Brigido, [1] e muito menos a 11 como dizem Pompeu [2] e Araripe [3] foi empossado na villa do Aquiraz, cabeça da comarca, donde recolheu-se no mesmo dia apezar de uma chuva torrencial, por ser o inverno então mui rigoroso. Essa circumstancia e os preparativos necessarios, consoante o costume, para a solemnidade foram a razão de decorrerem seis dias entre a chegada e a posse.

Talvez devido ainda ás recordações dessa viagem ao Aquiraz é que por occasião de tratar da posse do ouvidor Avellar de Barbedo escrevia Montaury ao ministro Martinho de Mello e Castro em data de 14 de setembro de 1786:

«Em observancia e execução da Real Ordem de 8 de novembro passado passei logo a participar o referido por carta (23 de janeiro) dirigida a Camara da Villa de S. José de Riba-Mar do Aquiraz, supposta e pretendida ca-

---

(1) Resumo Chronologico pag 115.
(2) Ensaio Estatistico 2º vol pag 276.
(3) Hist. do Ceará pag 107.

beça da comarca, aonde por hua successiva serie de abusos é costume tomarem posse dos logares desta capitania tanto os governadores della como os Ouvidores, porque é certo que não aparece Ordem Regia algua pela qual seja determinado que se haja a dita villa por cabeça de comarca e nem que se determine que a dita camara seja a que deva dar as posses mencionadas, porem pela posse um tanto antiga e abusiva em que se achão da referida regalia se segue o ponderado estilo das referidas posses serem por aquella camara e não sem detrimento e incommodo de hua viagem de seis legoas, que tanto dista aquella villa desta, sendo esta, como já disse, a capital o aonde de ordinario costumão desembarcarem tanto os governadores como os ouvidores.»

Movido provavelmente por essas e outras considerações foi que a 17 de agosto (e não a 7 como diz João Brigido á pag. 89 de seu Resumo Chronologico e á pag. 2 do appendice ao seu Resumo da Historia do Ceará) de 1746 o capitão-mór Francisco da Costa prestou juramento e tomou posse perante a camara da Fortaleza, o que, todavia, valeu á dita camara uma forte reprimenda do ouvidor Faria e ao capitão-mór a massada de uma nova posse perante a camara do Aquiraz, segundo lhe foi ordenado pelo capitão-general D. Marcos de Noronha.

Já anteriormente, em fins de 1783, a aquelle mesmo ministro manifestava Montaury nos seguintes termos a admiração, que lhe merecia a preferencia dada a Aquiraz sobre Fortaleza.

«Antes que termine esta carta sou obrigado a dizer a V. Exc. que não sei com que fundamento deva ser cabeça da comarca a villa do Aquiraz, porque ella em si é mais humilde que a da Fortaleza: a sua situação é de sertão, sem vantagem algua para o commercio, e por isso só pode servir de pretexto para ella ser cabeça de comarca por ser aonde residem os ouvidores e por isso a quiserão os mesmos ouvidores fazer sempre cabeça de comarca. Os moradores della são quasi todos Letrados, Rabulas, Escrivães e mais gentes de justiça. Pelo que sahindo os mesmos ouvidores de correição, em que gastão quasi todo o anno, fica a mesma villa denominada cabeça de comarca um deserto.

A villa da Fortaleza, que é ao presente tão humilde

como já ponderei a V. Exc. e que porém é muito mais vantajosa que a outra do Aquiraz, pela sua situação, pode ser muito mais augmentada por isso mesmo e nella costnmão residir os governadores da capitania e por isso capital; tãobem nella se acha estabelecida a Provedoria da Real Fazenda, tem a pequena guarnição da tropa e nella tambem reside o vigario geral Foraneo e por estes motivos todos é que deve ser a cabeça da comarca e mandarse positivamente que nella resida o mesmo Ouvidor e não na outra do Aquiraz.»

Não obstante diz João Brigido ([1]) que esse governador morou muito tempo em Aquiraz; julgo que João Brigido equivocou-se; si estivesse escripto Aracaty ou Icó, de melhor grado eu acceitaria, porque de cartas e relatorios verifico que elle residiu com effeito alli, sinão por muito, ao menos por algum tempo sendo que por signal lhe foi bem regalada a vida na primeira daquellas localidades. Dil-o a Camara em officio de 23 de Julho de 1785:

«Rezidindo o governador alguns tempos nesta V.ª toda a Respublica viveo contente, este Senado ficou cheio de instrucccõens, foi festejado dos Nobres e Plebeos com magnificas festas não só nas Igrejas em solemnes sacrificios mas tão bem em publicos theatros com aplauzo e contentamento.»

As impressões de Montaury ao assumir as redeas da administração foram tristes, pessimas mesmo, segundo deprehende-se de suas primeiras informações.

«V. Exc. terá visto, diz elle ao ministro Portuguez, de minha carta como se acha ainda na infancia esta Capitania, não obstante ser já tão antiga que desde o anno de 1654 por uma constante serie tem sido sempre governada até o presente por capitães-móres ou governadores por patentes assignadas pela Real Mão, e interinamente, por fallecimento de algús assim nomeados, governada por outros, que vinhão mandados pela Bahia primeiramente, e ao depois por Pernambuco, com patentes ou nomeações assignadas ou pelos vice-Reys deste Estado ou pelos governadores e capitães-generaes de Pernambuco, sendo o primeiro de quem se acha esta constante memoria por do-

---

([1]) Resumo Chronologico pag 115.

cumentos Alvaro de Azevedo Barreto ([1]), que depois da expulsão dos Hollandezes foi o primeiro que veio governar esta capitania, sendo tambem certo que antecedentemente tinhão vindo outros muitos a governar, de quem porem se não achão verdadeiras noticias, porque com a conquista dos Hollandezes se perderão aquelles documentos e só se sabe que quando os mesmos Hollandezes senhorearão Pernambuco governava esta capitania um Martim Soares Moreno: com esta antiguidade, pois, parece que devia prometter esta capitania differente face do que aquella com que achei e fica.»

A fazer-se justiça outra não poderia ser a linguagem de Montaury, a capitania pouca ou nenhuma importancia tendo merecido da Metropole, e seus habitantes continuando a viver quasi á primitiva.

O que era Aquiraz dizem as transcripções já feitas; do que sei pelos documentos referentes a tal epocha, tambem a Capital não seria muito propria realmente a alimentar a vaidade de um governador e de seus jurisdiccionados, pois nella a civilisação ensaiava apenas os primeiros passos e como bem diz o Rei-Propheta em uma de suas Parabolas, e commentou o Severim de Faria em as «Noticias de Portugal» a grandeza do principe está na multidão do povo e dos poucos vassalos nasce a ignominia delle.

Attendendo ás suas proporções e gráu de adiantamento pode-se affirmar que á villa de Fortaleza mal assentava o nome de aldeia, tão irregularmente dispostas e pobremente edificadas erão as choupanas de barro, que a compunham.

O proprio governador habitava em casa de humilde apparencia, pela qual pagava crescido aluguel, que defraudava ainda mais os minguados soldos, com os quaes já mal podia manter-se com decencia.

Essa falta de casa de residencia para os governadores era tanto para notar quando eram della providos os das outras capitanias, e aos ouvidores mesmo do Ceará fornecia-se para esse fim annualmente a quantia de 100$000, circumstancias que fiz bem salientes em capitulo anterior.

([1]) João Frigido chama-o Alvaro Botelho á pag 19 do Resumo da Historia do Ceará e á pag 1 do Appendice

Protestando contra a injustiça, lembrou Montaury ao governo de Lisbôa «que não tendo a capitania casa de residencia para os governadores, que por esta razão são obrigados a pagarem renda de casas pelo seu soldo, alem de ser este tão diminuto, que ainda sem esse desconto não é sufficiente para a sua sustentação ainda que seja a mais parca, e sendo Sua Magestade servida attender a estas razões tão dignas de sua Clementissima Piedade poderá com a despeza de quatro mil cruzados erigir hua casa para residencia dos governadores.»

Com effeito, sob o ponto de vista de emolumentos era melhor ser ouvidor do que governador do Ceará.

Ao passo que este tinha 400$000 annualmente, ao ouvidor competiam os mesmos 400$000 e os 100$000 para cazas de aposentadoria, mais como Provedor da Fazenda 128$000 de propina na arrematação dos dizimos e 2 % das dividas cobradas executivamente e mais como Provedor da fazenda dos defuntos e auzentes tambem 2 % dos bens arrecadados na forma do Regimento.

Não será ocioso, aproveitando o ensejo, fazer conhecidos os emolumentos e salarios que por esse tempo percebiam annualmente os Ministros e officiaes de justiça e fazenda no Ceará. Para isso me soccorrerei das informações prestadas em 17 de Junho de 1779 a Martinho de Mello e Castro por José Cezar de Menezes e José da Costa Dias e Barros.

O escrivão da Fazenda Real tinha 50$ de ordenado, 64$ de propina pagos pelos arrematantes dos dizimos e 1 1/2 % nas dividas cobradas executivamente a custa dos devedores; o escripturario 50$ de ordenado e 32$ de propina; o procurador da fazenda 64$ de propina e 1 1/2 % das dividas cobradas executivamente; o almoxarife 50$ de ordenado e 64$ de propina; o meirinho, o escrivão do meirinho e o porteiro 8$ cada um de propina nas arrematações; o thezoureiro dos auzentes 6 % e o escrivão dos auzentes 2 % dos bens arrecadados; o escrivão da camara 16$ de ordenado e mais 4$ para papel e tinta; o carcereiro 12$; o alcaide 10$; o escrivão do alcaide 8$ e o porteiro 4$.

As camaras das villas dos Indios, a saber Vª Viçosa, Soure, Arronches, Mecejana, Montemor o novo e Crato não pagavam ordenados.

Era o Paço Municipal ou do Conselho de Fortaleza uma casa de taipa, terrea, insignificante, si bem que uma das melhores do logar.

Delle dizia o proprio Senado da Camara em officio de 7 de agosto de 1782, por occasião de tratar da extorsão, que lhe quizera fazer o ex-ouvidor Dias e Barros por motivo de propinas: «Accresce mais o não haver uma casa de camara para as precisas vereações e necessarios accordãos do conselho que para dito fim está servindo umas casas terreas que este mesmo Senado fez arrendar, com indecencia notavel desta veterana villa, unica da comarca que padece esta falta, quando as novas villas de Indios as tem de sobrado e com outra sufficiencia».

Delle dizia tambem o governador em carta de 4 de outubro de 1786:

«No tempo que aqui foi ouvidor André Ferreira, quasi quatro annos pagou a camara uma casa que o mesmo ouvidor se tinha reservado para sua aposentadoria cuja casa era uma das melhores da villa tanto que esta mesma camara a comprou e lhe serve de Paço do Conselho posto que terrea, de taipa, pequena e nada propria e decente para uma casa de camara.

A necessidade de se edificar uma casa de camara e cadeia nesta villa é indispensavel porque nem uma nem outra têm e não é somente esta obra publica de que a mesma villa necessita porque aqui não ha absolutamente nada que seja cousa de utilidade publica.»

A fortaleza, obra do tempo de seu antecessor, ainda estava por acabar e não tinha as accommodações necessarias para a tropa, e a capella, a que tão intimamente se prende o nome do P.e José Rodrigues, si merecera a attenção de B. da Fonseca, conservava-se ainda em preto.

A enfermaria, construida junto a capella e aos depositos de viveres e petrechos bellicos, estava desprovida de todo o necessario desde os leitos para os doentes até a luz que os alumiasse, e assim continuou apezar de uma terminante portaria baixada por Montaury ao Provedor da Fazenda em data de 10 de junho de 1782.

Os calabouços, que ficavam por baixo da Casa dos Contos, eram os unicos da Capitania, afôra os de Aracaty, que correspondiam a seu fim, sendo que a cadêa de Sobral

era tão fraca que constantemente os presos evadiam-se della.

Junto ao aquartelamente, em torno de um páo de bandeira estavam postadas sobre carretas na arêa doze peças de mui pequeno calibre, e já tão damnificadas que por occasião de alguma salva o encarregado do serviço tinha o cuidado de metter lhes a terça parte da carga sob pena de vel-as voarem em estilhaços pelos ares, o que não evitou que uma vez ao festejar-se o anniversario natalicio do Rei arrebentasse a melhor dellas, facto que o governador apressou-se em communicar para Lisbôa.

Foi Féo o Torres quem mais tarde construiu um pequeno reducto de madeira, no qual as ditas peças foram aproveitadas.

Isso quanto á fortaleza, a unica de que dispoz por algum tempo a Capitania. Digo unica porque as primitivamente levantadas na costa haviam desapparecido, e porque apezar de Montaury propor a construcção de um fortim ou reducto na ponta de Mocuripe utilisando-se nelle grande porção de pedra e madeiras existentes junto ao dito monte, a idéa só foi executada nos ultimos tempos de seu governo ou no de Féo e Torres.

Penso que Bernardo Manoel para construcção de uma das 4 baterias, que fez construir alli, aproveitou-se da situação e dos materiaes desse fortim.

Que havia lá alguma cousa com o nome de reducto prova-o um officio de 31 de dezembro de 1800, examinado por mim nos archivos de Lisbôa.

Nesse officio diz Bernardo Manoel: «Emquanto ao exame, que fui fazer no Reducto do Porto do Mocuripe, achei que o parapeito actual de que é formado se compunha de estacas mui delgadas e baixas de sorte que do mar se pode bem contar a gente, que o Reducto encerra. Em consequencia disto principio a mandar construir um parapeito de pedra e cal e com altura que possa encobrir perfeitamente os homens, que estiverem dentro.»

Para provar que tal reducto é do tempo de Montaury ou de seu immediato successor, Féo e Torres, valho-me ainda de um outro documento, inedito como o primeiro. E' um relatorio de Montaury enviado em data de 21 de Maio de 1783 ao ministro Martinho de Mello e Castro em o qual lêem-se as seguintes linhas: «Proponho que na pon-

ta de Mocoripe se faça um Forte ou reducto por ser o logar mais proprio para a defeza daquelle sitio distante hua legua da villa da Fortaleza em um logar, que domina aquella parte do mar, por onde se pode fazer desembarque. Para se fazer o mesmo forte ha junto ao dito monte bastante pedra, agua e madeira e se poderá para sua edificação mandar um official engenheiro, que tão bem pode ficar sendo o commandante da artilharia.»

Provado que no Mocuripe houve uma fortaleza antes de Bernardo Manoel governar o Ceará (officio de 31 de dezembro de 1800) e provado que a construcção dessa fortaleza é posterior a 1783 (relatorio de 21 de maio), cumpre-me dar a razão da hypothese, que aventei de haver-se aproveitado Bernardo Manoel da situação e materiaes do reducto já existente (Vide Revista do Instituto do Ceará, 1889. Pags. 152 e 157.)

Minha asserção estriba-se n'uma Planta, que possuo, da enseada de Mocuripe levantada por ordem do governador e na qual figuram apenas quatro baterias. Para que eu admitisse a falsidade de minha proposição, devia ver figurarem na planta as quatro baterias construidas por sua ordem e mais a que elle havia encontrado e de cujo exame deu conta na citada carta de 31 de dezembro.

Mas de todas essas contrucções em Mocuripe não restam siquer os vestigios.

Entretanto, o professor Alfredo Moreira Pinto, em seu interessante livro impresso ha dous annos com o titulo «Geographia das Provincias do Brazil», descrevendo as fortalezas do Ceará aponta como actualmente existentes *as de N. S. d'Assumpção na capital, na barranca em frente ao fundeadouro dos navios, e o forte de Mucuripe, que serve de paiol e fica na ponta de Mucuripe.*

A obra do auctor do *Diccionario Geographico* teria escapado a esse ligeiro senão, explicavel aliás por deficiencia de informações, [1] si elle tivesse manuseado uma me-

---

[1] O que não é falta de informação mas merece outro nome é, por exemplo, o Sr. R. Villa Lobos ensinar no seu *Compendio de Corographia do Brazil, que a capital do Ceara é Fortaleza, com 12:000 habitantes, assim chamada por causa de uma fortaleza edificada junto a ponta de Mucuripe, situada sobre uma planicie na costa e a 600 kilometros da foz do rio Ceara.*

moria do tenente-coronel Augusto Fausto de Souza, sob o titulo «Fortificações no Brazil», publicada na Revista do Instituto Historico Brazileiro, (1875) em que lêem-se estas palavras : *Em toda a longa costa desta provincia (Ceará) ha somente a fortaleza de N, S. d'Assumpção*. E essa é que é a verdade.

Por me occupar desse assumpto e a proposito do trabalho do tenente-coronel Fausto de Souza, devo fazer um reparo.

Diz elle : «O Senador Pompeu affirma ter havido um forte na ponta de Mucuripe, a uma legua do porto do Ceará, o qual desappareceu sob as areias ha muito tempo ; o Sr. J. Brigido diz que erão dous, o de S. Bernardo a O e o de S. Bartholomeu a Este.»

Posso assegurar que no tempo a que se refere o major J. Brigido houve na praia e enseiada de Mocuripe não 2, mas 4 fortes, e que elles chamavam-se não S. Bernardo e

---

E isso escreve-se no anno de 1885 em livros didacticos, á venda na acreditada livraria Oliveira & C.ª !

E o que ahi está escripto refere-se a uma das cidades mais adiantadas e conhecidas do paiz !

Alem das muitas inexactidões encerradas naquellas cinco linhas, ensina mais o dito professor que as serras do Ceará são *afóra as que o separão do Piauhy, a Ipiaba, a do Mundahú, a do Ceará*, formada de um aggregado de quatro cabeços em forma de corôa, dos quaes o mais alto tem o nome de *Massaranguape*, ensina que as principaes pontas são as das *Almas e de Itaguy*, e que a nossa sêcca mais recente foi a que começou em 1875 e durou cerca de quatro annos.

Essas serras do *Massaranguape*, *Ipiaba*, etc., me fazem lembrar o portuguez Dr. João Felix Pereira, autor da «Chorographia do Brazil» que diz (Pag. 119) que as terras do Ceará na vizinhança do mar se levantão insensivelmente em amphitheatro obra de 6 leguas até ao pé das serras *Aracati, Canavieras, Ceara, Mandahú, Boritama, Hibiapaba*, que formão um aggregado de montanhas na direcção de leste a oeste.

E riem-se alguns da Ordem Regia de 12 de maio de 1799 para o exame dos rios do Ceará, que desaguavam no Amazonas !

Como curiosidade sobre cousas nossas convêm citar ainda um topico mas este da Galeria Historica da Revolução Brazileira (pag. 98), obra publicada ha alguns mezes por meu collega Dr. Urias da Silveira na qual o Ceará é descripto como cortado pelos rios Acaracú, Camocin, Jaguaribe, canal de Russas e Salgado e apezar de *tão caudalosos rios* sendo de quando em vez assolado pelas sêccas.

Não conheço epigramma mais ferino ao Ceará do que chamar seus esborrandadouros rios caudalosos.

ta de Mocoripe se faça um Forte ou reducto por ser o logar mais proprío para a defeza daquelle sitio distante hua legua da villa da Fortaleza em um logar, que domina aquella parte do mar, por onde se pode fazer desembarque. Para se fazer o mesmo forte ha junto ao dito monte bastante pedra, agua e madeira e se poderá para sua edificação mandar um official engenheiro, que tão bem pode ficar sendo o commandante da artilharia.»

Provado que no Mocuripe houve uma fortaleza antes de Bernardo Manoel governar o Ceará (officio de 31 de dezembro de 1800) e provado que a construcção dessa fortaleza é posterior a 1783 (relatorio de 21 de maio), cumpre-me dar a razão da hypothese, que aventei de haver-se aproveitado Bernardo Manoel da situação e materiaes do reducto já existente (Vide Revista do Instituto do Ceará, 1889. Pags. 152 e 157.)

Minha asserção estriba-se n'uma Planta, que possuo, da enseada de Mocuripe levantada por ordem do governador e na qual figuram apenas quatro baterias. Para que eu admitisse a falsidade de minha proposição, devia ver figurarem na planta as quatro baterias construidas por sua ordem e mais a que elle havia encontrado e de cujo exame deu conta na citada carta de 31 de dezembro.

Mas de todas essas contrucções em Mocuripe não restam siquer os vestigios.

Entretanto, o professor Alfredo Moreira Pinto, em seu interessante livro impresso ha dous annos com o titulo «Geographia das Provincias do Brazil», descrevendo as fortalezas do Ceará aponta como actualmente existentes *as de N. S. d'Assumpção na capital, na barranca em frente ao fundeadouro dos navios, e o forte de Mucuripe, que serve de paiol e fica na ponta de Mucuripe.*

A obra do auctor do *Diccionario Geographico* teria escapado a esse ligeiro senão, explicavel aliás por deficiencia de informações, [1] si elle tivesse manuseado uma me-

---

[1] O que não é falta de informação mas merece outro nome é, por exemplo, o Sr. R. Villa Lobos ensinar no seu *Compendio de Corographia do Brazil, que a capital do Ceara é Fortaleza, com 12:000 habitantes, assim chamada por causa de uma fortaleza edificada junto a ponta de Mucuripe, situada sobre uma planicie na costa e a 600 kilometros da foz do rio Ceara.*

moria do tenente-coronel Augusto Fausto de Souza, sob o titulo «Fortificações no Brazil», publicada na Revista do Instituto Historico Brazileiro, (1875) em que lêem-se estas palavras : *Em toda a longa costa desta provincia (Ceará) ha somente a fortaleza de N, S. d'Assumpção.* E essa é que é a verdade.

Por me occupar desse assumpto e a proposito do trabalho do tenente-coronel Fausto de Souza, devo fazer um reparo.

Diz elle : «O Senador Pompeu affirma ter havido um forte na ponta de Mucuripe, a uma legua do porto do Ceará, o qual desappareceu sob as areias ha muito tempo ; o Sr. J. Brigido diz que erão dous, o de S. Bernardo a O e o de S. Bartholomeu a Este.»

Posso assegurar que no tempo a que se refere o major J. Brigido houve na praia e enseiada de Mocuripe não 2, mas 4 fortes, e que elles chamavam-se não S. Bernardo e

---

E isso escreve-se no anno de 1885 em livros didacticos, á venda na acreditada livraria Oliveira & C.ª !

E o que ahi está escripto refere-se a uma das cidades mais adiantadas e conhecidas do paiz !

Alem das muitas inexactidões encerradas naquellas cinco linhas, ensina mais o dito professor que as serras do Ceará são *afóra as que o separão do Piauhy, a Ipiaba, a do Mundahú, a do Ceará,* formada de um aggregado de quatro cabeços em forma de corôa, dos quaes o mais alto tem o nome de *Massaranguape*, ensina que as principaes pontas são as das *Almas e de Itaguy*, e que a nossa sêcca mais recente foi a que começou em 1875 e durou cerca de quatro annos.

Essas serras do *Massaranguape*, *Ipiaba*, etc., me fazem lembrar o portuguez Dr. João Felix Pereira, autor da «Chorographia do Brazil» que diz (Pag. 119) que as terras do Ceará na vizinhança do mar se levantão insensivelmente em amphitheatro obra de 6 leguas até ao pé das serras *Aracati, Canavieras, Ceara, Mandahú, Boritama, Hibiapaba*, que formão um aggregado de montanhas na direcção de leste a oeste.

E riem-se alguns da Ordem Regia de 12 de maio de 1799 para o exame dos rios do Ceará, que desaguavam no Amazonas !

Como curiosidade sobre cousas nossas convêm citar ainda um topico mas este da Galeria Historica da Revolução Brazileira (pag. 98), obra publicada ha alguns mezes por meu collega Dr. Urias da Silveira na qual o Ceará é descripto como cortado pelos rios Acaracú, Camocin, Jaguaribe, canal de Russas e Salgado e apezar de *tão caudalosos rios* sendo de quando em vez assolado pelas sêccas.

Não conheço epigramma mais ferino ao Ceará do que chamar seus esborrandadouros rios caudalosos.

S. Bartholomeu, mas S. Pedro Principe, Princeza Carlota, S. João Principe e S. Bernardo do Governador.

Prosigo, rectificada essa dupla inexactidão do Resumo Chronologico.

Quanto á guarnição da villa, o estado era igualmente deploravel.

Constava ella ao todo de 126 homens, sendo 114 de infanteria, constituindo uma companhia, e os outros 12 de artilharia descriminados assim: um condestavel, um cabo, um artifice e nove soldados.

A companhia de infanteria compunha-se de 101 soldados, 2 tambores, 5 cabos, 1 porta-bandeira, 1 furriel, 1 sargento, 1 alferes e 1 tenente (Antonio Borges da Fonseca) a quem competia o commando por estar vago, havia dez annos, o posto de capitão.

Esse Antonio Borges da Fonseca é o filho do ex-governador Borges da Fonseca, a quem já me referi; servira no Regimento de infanteria do Recife, e tambem na Escola Militar do Rio de Janeiro no tempo do Vice-Rei Marquez do Lavradio. Tornarei a occupar-me delle na administração Feo e Torres.

Afóra elle figuravam como mais zelosos e intelligentes militares Manoel Felix de Azevedo, Ajudante pago da Infanteria auxiliar, que servira igualmente na guarnição de Pernambuco, o alferes José Henriques Pereira, com mais de 20 annos de serviço na Côrte de Lisbôa, o cadete Francisco Barbosa Bezerra, e o sargento João Francisco Borges.

Além das tropas já ditas, guarneciam a Capitania os terços de infanteria auxiliar das Marinhas do Ceará e Aracaty (Mestre de campo Antonio da Rocha Franco), o dos pardos da Ribeira do Icó e Cariry (Mestre de campo Manoel Martins de Mello), os Corpos de Ordenança branca de cavallaria do termo de Villa Viçosa (Commandante Ignacio de Amorim Barros) e de Baturité e Montemór o novo (Commandante Simão Barbosa Cordeiro), e finalmente os Regimentos de Cavallaria Auxiliar do Jaguaribe e Quixeramobim (o posto de coronel estava vago), Ribeira do Icó (coronel Domingos Paes Botão), Ribeira dos Inhamuns (coronel Manoel Ferreira Ferro), Ribeira dos Cariris Novos (coronel Alexandre Corrêa Arnaud), Serra dos Côcos (coronel Manoel Martins Chaves) e Ribeira do Acaracú (coronel Sebastião de Albuquerque Mello).

Cada regimento de cavallaria auxiliar compunha-se de dez, e cada terço de infanteria de sete companhias. Pelos preceitos da arte militar aquellas deviam ser redusidas a oito para a formatura de quatro esquadrões em cada regimento; as necessidades do serviço e os fins de sua creação, que era a guarnição do littoral da capitania, demonstravam a exiguidade, a insufficiencia das companhias de infanteria.

Daquelles corpos de cavallaria alguns eram verdadeiras inutilidades, o das Vargens do Jaguaribe por exemplo. Como bem o disse Montaury, «esse fazia-se desnecessario no referido districto por ser mais proximo á marinha, para cuja defesa é mais propria a infanteria, e porque a cavallaria só é util para fazer diligencias no interior do sertão e não para guarnição effectiva da costa de mar.

O fardamento e o armamento dos soldados a pé denunciavam completa incuria em ramo tão importante de serviço. Segundo o regulamento a tropa do Ceará, como a da Parahyba, devia usar casacas e calções azues, vestias, bandas canhões e golas encarnadas, no que destinguiam-se da tropa do Rio grande, que tinha casaca e calção brancos, vestias bandas canhões e golas azues, mas de facto andavam os soldados descalços, quasi nús. O que melhor trajava usava camisa e ceroulas de algodão tecido no paiz. Um bando de maltrapilhos.

Convém, porém, lembrar que de accordo com uma Ordem Regia, cada militar tinha para fardamento direito a uma certa consignação em dinheiro, mas essa Ordem era burlada pelos officiaes da Provedoria, que neste, como em outros assumptos, de ha muito estavão habituados a mostrar-se dispotas e gananciosos; mesmo em relação aos soldos dos soldados, que deviam ser pagos trimensalmente, havia o atraso de seis ou mais mezes, como aconteceu na chegada de Montaury, o qual teve occasião de verificar que havia oito mezes não se lhe fazia o pagamento, pelo que lavrava geral desgosto e davam-se continuas deserções.

Os officiaes, esses vestiam se segundo o seu bel-prazer, donde o espectaculo dos trajes os mais discordantes e disparatados. O mesma succedia tambem por aquelles tempos nas possessões portuguezas d'Asia, segundo li em Severim de Faria.

O armamento era uma vergonha, si de armamento merecia o nome meia duzia de carabinas inutilisadas, amarradas com cordas, emfim em tão bom estado que os soldados quando enviados a deligencias iam armados de cacete ([1]).

Verdade é que Borges da Fonseca havia remettido para Pernambuco algum armamento afim de ser substituido por outro em bôas condições, porém não mais voltou quer o que se requisitara quer o que fôra remettido para concerto.

Quanto as armas dos regimentos de Cavallaria Auxiliar, eram ellas grandes espingardas, que serviam sómente para embaraçar aos soldados nas manobras e em todo e qualquer movimento.

N'um plano de reforma, que apresentou ao governo, Montaury lembrou a conveniencia de substituir essas grandes e pesadas espingadas por um par de pistolas nos coldres de sella e uma catana ou espada, o que faria mais expeditas as operações da cavallaria.

Do mesmo completo atraso, por causas, que não escaparão á perspicacia do leitor, ressentiam-se as outras seis villas da Capitania, podendo-se, todavia, fazer melhor menção da de Santa Cruz do Aracaty.

Essa, com effeito, era de todas a maior, a mais populosa e commerciante, apresentava bons edificios, como a casa da camara, erecta pelo ouvidor José da Costa Dias e Barros, ostentava emfim alguma riqueza.

Davam-lhe vida e animação mais de 170 lojas de fazendas, algumas dellas com quantia superior a 150.000 cru-

---

([2]) Das armas que ha por acaso alguma se acha em termos de servir; algumas sem fexos, e sem poder ter concerto outras, o que me obrigou a mandar consertar algumas dellas, que o podião admittir e a minha custa até o presente, por cuja razão sendo os soldados mandados a algumas diligencias vão armados de páus. (Carta de Montaury a Martinho de Mello e Castro a 12 de maio de 1783).

O armamento da tropa se acha em iguaes termos, sendo precizados os soldados a montarem guarda e fazerem sentinellas com uns páus em que lhe mandei encaixar umas velhas bayonetas muito ferrugentas e muito deterioradas, e com uns canos muito velhos de armas, uns sem coronhas e outros ligados a ellas com cordas, e entre estas muitas sem fexos, e tudo tão diminuto que não excedem a trinta. (Carta de 25 de outubro de 1784 ao mesmo Ministro.)

zados em generos, como as do capitão mór João Pinto Martins, Mestre de campo Pedro José da Costa Barros, capitão Coelho Bastos e um filho deste, de nome Antonio Francisco Bastos.

De sua casa da camara dizia Montaury que era edificio, que ainda mesmo no Reino entre algumas das villas das provincias seria reputado por bom, e custou sem ainda estar acabada 3.600$000.

Como vê-se, era uma localidade florescente e muito melhor do que o que vou dizendo comprovam seu adiantamento os documentos da epocha.

Compare-se o Aracaty d'aquelles tempos com o Aracaty de hoje e impossivel será deixar de reconhecer e lamentar o immenso regresso, o quasi aniquilamento dessa importante cidade.

Não mais existem alli aquelles ricos mercadores, que ainda ha 40 e 30 annos faziam a inveja até dos filhos da Fortaleza; a vida commercial, como a da sociedade, fugiu d'aquelles logares, cuja população, longe de progredir ou mesmo ficar estacionaria, decresce a olhos vistos porque os habitantes desertam e preferem levar a outras paragens o contingente de seu patriotismo, os estimulos de sua intelligencia e amor ao trabalho; as propriedades se vão desmoronando e edificios, que ha pouco eram cotados em contos de réis, são dados hoje gratuitamente por morada a aquelles que querem incumbir-se de os proteger contra a destruição das estações e a invasão dos animaes damninhos.

Por toda parte o desanimo, a cada canto a inercia.

E o Aracaty já mereceu que quizessem fazer delle a nossa capital! [1]

Que causa ou causas tem concorrido para tal abatimento?

Tome-se de um Aracatyense, pergunte-se-lhe porque sua terra está tão decadente, e elle responderá sem detensa que ao odio e á inveja da Capital deve-se o estado presente daquella rica porção do nosso territorio.

Não quero aprofundar o gráu de veracidade dessa insi-

---

[1] Em 1829 na Camara dos Deputados foi apresentado um projecto para ser transferida para Aracaty a sede do governo, (Annaes, 4,° anno. tomo 2.° pag. 82).

nuação: ella revela, todavia, a nunca esquecida rivalidade das duas cidades, a qual se manifesta a todo o instante e por differentes maneiras.

Para explicar a decadencia de uma cidade, como a de um povo, é impossivel destacar esta ou aquella causa; a decadencia é sempre a resultante de factores multiplos e diversos, alguns dos quaes de acção lenta e já antiga.

Em relação ao Aracaty creio que ella se filia ás difficuldades naturaes de seu porto, á substituição de sua Alfandega por uma simples Meza de Rendas, á centralisação desastrosa e depauperante, e principalmente ao systema infeliz, que sempre tiveram nossas assembléas provinciaes e camaras municipaes de entregar a confecção de seus orçamentos a individuos incompetentes e eivados de partidarismo politico.

A morte do Aracaty nasceu dos pesados impostos de que a exportação e a importação foram sobrecarregadas sem piedade e que afugentaram pouco a pouco de lá o commercio honesto e intelligente, transferindo-o para outros portos e maxime para o de Mossoró, seu visinho.

E nem causa espanto o ter assim acontecido, o que admira é que as influencias da politica, os proceres das diversas situações não enxergassem que tributando largamente o commercio inter-provincial forçavam os que delle viviam a ir importar e exportar mercadorias por pontos, onde a ganancia do fisco lhes arrancasse sommas menos consideraveis.

Recordo-me que, ha 2 ou 3 annos, questionado por mim o representante de uma casa Norte-Americana, que negocia com courinhos de bode e ovelha, especulação que o Aracaty iniciou na Provincia, porque havia tão grande decrescimento na exportação desse artigo de nosso commercio em comparação com a dos annos anteriores, respondeu-me que taes difficuldades encontrava nas repartições do governo do Ceará que ordenara que seus prepostos remettessem para Mossoró os couros comprados.

Supponha-se agora esses obices, que em Fortaleza eram dirigidos contra o commercio de couros, fazendo-se sentir pezadamente, fóra de qualquer calculo sobre todos os ramos da industria e commercio Aracatyenses, e ter-se-á a razão do grave erro economico dos nossos deputados, erro que acarretou tão desastroso desenlace.

Ha um outro motivo alem dos que já enunciei; quero fallar do pouco escrupulo com que negociantes dos sertões, que proviam-se de mercadorias no Aracaty, um verdadeiro emporio, ião, fugindo a responsabilidade e mentindo á fé dos contractos, vender suas safras em Mossoró e outros lugares de modo que perderam-se verdadeiras fortunas e reduziram se á miseria negociantes, cujo activo é representado nos livros por muitas dezenas de contos de réis.

O estabelecimento de uma fabrica de tecidos, para a qual poderiam sem esforço ser aproveitados os recursos agricolas das zonas circumvizinhas, que algumas ha muito productoras de algodão, União por exemplo, e sobretudo a construcção de uma estrada do ferro, que fosse ter até o Icó, constituem duas medidas salvadoras para o Aracaty.

Das vantagens, que lhe adviriam de uma ferro-via, eu mesmo já me fiz propagandista no anno de 1883 em um relatorio, que tive de apresentar ao Governo Inglez após uma visita a aquella parte do Estado.

Aos homens collocados a testa do governo do paiz incumbe estudar e resolver no mais curto periodo de tempo estes e outros problemas, que se ligam estreitamente ao futuro do Ceará.

Em relação ao Aracaty, toda protecção em favor da industria agricola e commercial do municipio compensará largamente os esforços feitos pelos poderes publicos e para proval-o basta lembrar que as Estações Fiscaes daquella cidade arrecadaram no anno de 1890:

	Importação
Meza de Rendas por cabotagem....	405:042:316
Idem do Estado..................	323:079:700
Exportação por cabotagem.........	39:877:580
Idem para o Estado..............	179:403:320
Idem directa.....................	178:119:260
Rendimento d'essa repartição n'aquelle anno.........................	16:733:728
Collectoria. Importancia arrecadada no exercicio de 1890...........	49:517:272

Devido á circumstancia de sua situação, e por ter muito pouco fundo a barra do rio Jaguaribe, á cuja margem está,

os interesses commerciaes do Aracaty eram altamente prejudicados, como ainda hoje o são, por isso que as sumacas e mais navios, que d'ahi negociavam com as praças da Bahia, Pernambuco, e outras, eram forçadas, com receio de bater nos bancos de areia, a sahir em meia carga e ir completal-a na enseada do Retiro Grande, distante sete leguas, acontecendo apesar de tudo perderem-se algumas.

Mesmo assim, li n'uma informação official d'aquelle tempo que a importação do Aracaty era superior a seiscentos mil cruzados e a exportação montava a quasi o dobro.

Esse grande commercio consistia especialmente de carnes e couramas, matando-se ali para mais de dezoito mil bois annualmente.

Pelos portos do Acaracú e Camocim era igualmente avultado o commercio das carnes, ao passo que o do Algodão fazia-se em maior escalla pelo porto de Mocuripe.

Alem dos portos citados, a capitania contava o do Curú ou Parasinho, sem commercio por ser habitado apenas por pescadores e homens muito pobres, embora frequentado por navios mercantes e até vasos de guerra estrangeiros, que n'elle entravam para refazer-se de aguada, lenha e mesmo viveres.

Referindo-se a aquellas circumstancias desfavoraveis do porto do Aracaty, o governador Montaury exprime-se assim em um de seus relatorios ao ministro Martinho de Mello e Castro: «A não ser este defeito da natureza seria hum dos melhores portos e da melhor vantagem para o commercio, e ultimamente das villas todas da capitania só esta do Aracaty merece o nome, e até os mesmos habitantes d'ella, ou porque sejam a maior parte d'elles forasteiros, que vem de outras partes fazerem o seu negocio, ou porque a Providencia assim o permitte, são os mais quietos e pacificos d'esta capitania.»

Egual elogio não lhe mereceram os habitantes das outras villas, especialmente os da Fortaleza, Icó, Sobral, Acaracú e Granja, aos quaes acoimava de turbulentos, orgulhosos, intrigantes e *até absolutos*.

Quando emittia essa opinião achava-se precisamente o governador entre os Aracatyenses; fazia então o giro da capitania, para o que sahira de Fortaleza em Setembro, isto é, quatro mezes depois de ter chegado a ella.

Fundando-se nas observações e calculos, que poude colher nesse passeio, computou elle em mais de cem mil almas a população do Ceará. (¹)

De calculos feitos por Governadores effectivos é o mais antigo de que tenho noticia, e sinto-me contente por havel-o encontrado como a «Memoria» de Borges da Fonseca entre as antigualhas, que compulsei em Lisbôa.

Si os conhecera, não teria dito Varnhagen em sua Historia do Brazil que em 1775 a população do Ceará era avaliada em 34:000 almas, calculo digno de todo reparo como opposto ás leis, que regem o desenvolvimento da nossa população e áquellas que fornece a sciencia da estatistica. Hoje se sabe por um documento da Bibliotheca da Ajuda que aquella cifra deve referir-se tão somente ás pessoas de desobriga.

Esse valioso manuscripto da Bibliotheca da Ajuda em Lisbôa attribue ao Ceará, sete annos após a data apontada por Varnhagen, uma população de 61408 almas segundo as notas dadas pelos parochos.

Attentando-se bem em esse documento, que fornece optimos esclarecimentos acerca das cousas da capitania sob Cesar de Menezes, pode-se pois concluir que o illustre historiador considerou como população total della a cifra dos habitantes, que frequentavam a confissão.

Em materia de desdobramento e accrescimo de popula-

(¹) Tem de sertão esta capitania mais de 350 leguas; quasi a maior parte com povos e se pode calcular ao presente por hua justa reflexão, estimando as cousas pela menor parte que comprehende mais de cem mil Almas e este discurso se funda por hua parte pelo que me disse o Visitador Geral do Bispado nesta capitania, estando no giro da mesma visita, que passavão de cincoenta mil pessoas as que elle tinha chrysmado, e ainda havia de continuar a mesma chrysma para diante, alem das muitas que se tinham crismado em duas visitas antecedentes, e por outra parte tendo eu sahido na forma do costume e pratica de todos os meus antecessores a dar o giro da capitania, ao qual sahi em setembro do anno passado e fiz mais de cem leguas pelo interior do sertão, em a maior parte deste caminho achei povoações e outros Logares mais pequenos, povoados por muita gente que vivem huns nas suas fazendas que são de gados e outros naquellas terras que permittem cultura, por cujas razões fundo o meu calculo no referido numero de cem mil Almas o Povo desta capitania ao presente (Carta de 21 de maio de 1783 a Martinho de Mello e Castro).

ção o thema para quotidianos espantos é a União Americana, paiz que em 1790 contava apenas 393.827, trinta annos depois contava 10 milhões e tem hoje 63 ou mais milhões de habitantes; si fosse verdadeiro o que Varnhagen consigna, e que o illustre Southey não dedignou-se de apadrinhar, o Ceará mereceria um logar ao lado d'aquelle colosso não obstante a incalculavel differença de meios e condições de prosperidade, não obstante a diversidade das raças, factores incontestaveis do progresso dos povos.

Continuo, porém, com os meus apontamentos acerca do Ceará no tempo de Montaury.

Alem das sete villas dos brancos, que eram as de N.ª Senhora d'Assumpção da Fortaleza, S. José de Riba-mar do Aquiraz, Santa Cruz do Aracaty, N.ª Senhora da Expectação do Icó, Real do Sobral, Real da Granja e Real do Crato ([1]), alem das vinte e uma povoações dos brancos Quixeramobim, Arrayal dos Cariris novos, Inhamuns, Arneiroz, Serra dos Cocos ou Campo Grande, Russas, Telha, Amontada, Cascavel, S. João, Jaguaribe-merim, Mossoró, S. José do Aracaty, Beruoca ou Meruoca, Cajuaes, Serra da Uruburetama, Siopé, Trahiry, Mata fresca, Jiqui e Catinga do Góes havia o que se chamava villas e povoações dos Indios, aquellas em numero de cinco e estas em numero de tres.

As villas eram Viçosa Real, Real de Soure, Real de Arronches, Real de Mecejana e Montemór o novo; as povoações eram Montemór o velho, Almofala e Bayapina.

E' sabido que primitivamente tinham sido tambem destinadas aos indios do Ceará a villa do Crato e a povoação de Arneiroz, mas quando Montaury aqui chegou, já encontrou-os fóra dellas e dispersos; não obstante o Crato

---

([1]) Os capitães-móres das villas dos Brancos eram Antonio de Castro Vianna (Fortaleza), Jeronymo d'Antas Ribeiro (Aquiraz). José Rodrigues Pinto (Aracaty), João Ferreira Lima (Icó), José de Xarez Furna Uxoa (Sobral), Arnaud de Hollanda Correia (Crato), o da Granja estava vago; os Directores das villas e povoações dos Indios: Ignacio de Amorim Barros (Viçosa Real e S. Pedro de Bayapina), Manoel Felix de Azevedo (Soure), José Lopes Rosa do Amaral (Arronches), Florencio de Freitas Correa (Mecejana), Manoel de Jesus Marinho (Montemór o novo), Francisco Xavier de Mendonça (Montemór o velho), Matheus Correa de Sá (Almofala).

figura como villa de indios n'uma informação prestada por Bernardo Manuel de Vasconcellos quando ainda em Pernambuco. Diz elle: Examinando o Mappa ([1]) vejo que a capitania do Siará tem sete povoações de Indios denominadas Arronches, Mecejana, Soure, Montemór velho, Montemór novo, Villa Viçosa e Crato, hoje consideravelmente diminutas pello vexamen, que lhes causa o barbaro costume dos Governadores, Ouvidores, Directores e Vigarios de arrancarem os filhos dos braços de seus Pays e os mandarem servir a differentes capitanias, donde jamais voltam a sua Patria debilitando-se assim a cultura tão neçessaria d'aquelles terrenos.»

Os indios da povoação de Arneiróz por seus continuados furtos de gados haviam despertado a colera dos habitantes da rondondeza, os quaes estavam a fazer nelles de quando em vez cruel carnificina; isso levou o capitão-general D. José Cesar de Menezes a ordenar-lhes a retirada para alguma das villas proximas de Fortaleza, o que foi executado passando-se para ahi os poucos, que escaparam ás mortandades e ás epidemias.

Só mais tarde graças ao bispo D. Thomaz da Encarnação voltou Arneiróz, por desmembração de parte da freguezia de S. Matheus de Inhamuns, a constituir um curato (1784), para o qual serviu de matriz a velha capella dos Indios.

A invocação da nova freguezia foi N. Senhora da Paz. Santo pensamento o do bispo, que collocava sob o patrocinio da Virgem da Paz aquella região onde a discordia fizera domicilio.

N'esse mesmo anno de 1784, por provisão de 6 de abril, toda a Ribeira de Jaguaribe desde Junqueira atè Bôa-Vista foi desmembrada da freguezia do Icó para ir constituir a do Riacho do Sangue.

Como viu-se, Mossoró era naquelles tempos incluido entre as povoações do Ceará; ninguem cogitava então de fazer dadiva delle ao Rio Grande do Norte.

Não obstante politicos e homens de lettras ha que avan-

([1]) Referia-se a um Mappa, obra de Francisco Bento Maria Targini, que lh'o offerecera.

çam que o Ceará tem alargado seu territorio a custa do Rio Grande.

Todos os documentos do tempo de Montaury affirmam a posse do Ceará sobre Mossoró e suas vizinhanças, como, para não citar outros, um interessante Mappa feito em 1 de abril de 1783 e remettido a Martinho de Mello e Castro com o titulo «Mappa das Villas e Principaes Povoações de Brancos e Indios da Capitania do Ceará Grande com as denominações das ditas villas e invocações dos Oragos das suas respectivas Matrizes e Capellas.»

Consultem-se esse e outros mappas, que são realmente interessantes.

Outro documento ha bastante valioso para o assumpto.

Trata-se de uma queixa de Montaury a José Cesar de Menezes a proposito do habito em que estavam os criminosos de internar-se em outras capitanias escapando assim á vindicta da lei.

Diz essa reclamação, que traz a data de 3 de janeiro de 1783 e é feita a proposito da prisão do desertor José de Sousa Carvalho: «para beneficio do Real serviço e quietação desta capitania se digne V. Exc. passar ordem para a do Rio Grande, visinha que limita com esta, que todos aquelles faccinoras que desta se refugiarem em aquella, como presentemente está acontecendo, porque os tenho perseguido, não achem lá coito e agasalho, visto serem estas colonias de hum mesmo soberano, porque ha pouco tendo se feito hum cruel e aleivoso assassinio no Mossoró, ultima extrema desta capitania com a do Rio Grande, e mandando eu fazer deligencia pelos ditos matadores se refugiaram áquella capitania, aonde se contam por seguros insultando e ameaçando de lá aos commandantes de cá a quem eu tinha ordenado os prendessem.»

Os dizeres dessa peça são claros, não consentem duvidas.

Mais tarde ainda o sargento-mór e naturalista João da Silva Feijó em sua «Memoria sobre a capitania do Ceará» por vezes cita o Mossoró como fazendo parte della.

Montaury, aliás, não tinha razão considerando a villa de Mossoró como pertencendo á Capitania, que adminis trava, a menos que tivesse esse nome tambem a parte della situada aquem do rio; servem, comtudo, os papeis publicos do seu tempo como um argumento a oppôr aos que modernamente querem recuar os limites com o Rio Grande

até o morro do Timbau, o que equivale a roubar ao Ceará cerca de cinco legoas de terreno.

O verdadeiro limite, porém, do Ceará com o Estado visinho é um que a natureza indicou, é o rio Mossoró. E o governo colonial assim sempre o entendeu, como vê-se de repetidas declarações suas, e assim o entenderam tambem os povos desde epocha mui remota.

O leitor viu á pag 320 que Borges da Fonseca na sua *Memoria* sobre o Ceará diz que o Rio Mossoró, que o Regimento dos Pilotos chama Upanema, extrema o Ceará com o Rio Grande do Norte. Ainda mais. Sob o mesmo nome de Upanema (Opanema) estuda Azevedo de Montaury o rio Mossoró em sua «Noticia Geral da Capitania do Seará Grande». Mas não é tudo. Quaes os verdadeiros limites affirma em data de 15 de maio de 1700 a camara da villa de S. José de Riba-mar quando exprime-se a El-Rei da seguinte forma:

«As terras, que esta capitania domina desta villa para a parte do sul é até o rio Mossoró, si bem que o marco, que a divide, está com a do Rio grande, que fica circumvisinho com o porto do Touro, por onde nos parece tóca a nossa villa a ribeira do Assú; para a parte do norte aguas vertentes ao rio Camocim; para o sertão o que as armas do Ceará tem conquistado e descoberto; isto pedimos por termo a nossa villa porque nem de outra nenhuma parte podem ser estas terra governadas.»

Dizem-o El-Rei em data de 12 de outubro do mesmo anno respondendo a carta supra, e a Rainha D. Maria em uma Provisão de 17 de dezmbro de 1793, pela qual é servida *mandar demarcar o terreno, que se deve dar á villa de Santa Cruz do Aracaty que vem a ser todo aquelle que decorre desde a parte oriental do rio Jaguaribe até o Mossoró, extrema da capitania do Ceará;* dizem-o ainda e com minudencia o Ouvidor Leocadio Rademaker e a Camara do Aracaty em 6 de novembro de 1811, tempo em que já *as justiças do Rio Grande do Norte se intromettião na nossa jurisdição em lugares de que nos achavamos de posse civil, natural e corporal.*

Esse Edital da camara do Aracaty é tão explicito e tão claro que desejo deixal-o transcripto aqui como peça de valor irrecusal.

«Edital. Copia. — Registro de um edital que mandou a

camara affixar no lugar da extrema de Mossoró como contem na carta retro o juiz presidente o capitão José Monteiro de Sá e mais officiaes que servem no senado da camara desta villa do Aracaty, capitania do Ceará Grande, por S. A. o P. R. N. S. que Deus guarde, etc. Fazemos saber que nos constou por representação que nos fez o commandante Felix Antonio de Sousa, da Barra do Mossoró, termo desta villa e capitania e igualmente os povos visinhos que estando elles sujeitos ás justiças desta villa e capitania desde a creação da mesma capitania e maiormente depois que S. M. Fidelissima a Rainha nossa senhora foi servida dirigir a Ordem do theor seguinte:

Segue-se a Provisão regia de 1793.

Estava o cumpra-se do doutor Ouvidor Geral Manoel Leocadio Rademaker. Em virtude do qual deu o dito Ouvidor geral posse judicial á camara desta villa, nossos predecessores no dia dezesete de julho de mil oitocentos e um em diante em cujas posses servem os rumos seguintes: da barra do rio Jaguaribe, até a Passagem de Pedras servindo de devisa o mesmo Jaguaribe, e da dita Passagem de Pedras até a Catinga de Góes, rumo do sul, e desta tudo quanto fica da parte oriental da estrada Real que vem do Ceará, incluindo-se a Catinga do Góes, Giqui, fazenda do Brito, Rancho do povo, Cypriano Lopes, Figueiredo, fazenda da Pasta de Antonio Ramalho Lima, servindo de devisa a dita estrada geral que vem do Ceará e atravessa o rio Palhano, e desde a fazenda da Pasta buscando para o nascente linha recta e pelos lugares Cobertos, Braço do sargento, Grossos, Riacho das melancias, extremas de Catinga do Góes, Curralinho, Olho d'agua do Assú, serra Danta de dentro, incluindo-se Matta fresca e Praias até Mossoró. E porque na dita serra Danta de dentro correndo o rumo de nascente vae dar mais ou menos no lugar denominado Pao-infincado extrema que sempre se chamou a posse esta capitania, igualmente a villa do Aquiraz que governou até o anno de mil oitocentos e um, tempo em que os nossos predecessores tomaram posse estando na mesma posse de mais de quarenta annos os commandantes da barra de Mossoró desta capitania, constando-nos, outro sim, por informações de pessoas que bem sabem da extensão da capitania, estamos certos que da barra do Rio ao lugar destinado das extremas desta capitania e villa chamado Pao-infincado se conta tres legoas

mais ou menos pelo rio acima e que os ditos lugares apontados na posse e ordem Regia devemos por serviço de S. A. R. o P. N. S. que Deus Guarde defendermos por pertencer a jurisdição deste conselho, e que de nenhum modo podemos ser esbulhados da antiga posse em que nos achamos, sem que sejamos convencidos e por Ordem Regia; e constando-nos outro sim, que as justiças da capitania do Rio Grande do Norte se intromettem na nossa jurisdição nos logares apontados de que nos achamos de posse civil, natural e corporal, na conformidade da Regia ordem; portanto, ordenamos que todos os moradores da barra do Mossoró até o Pao-infincado reconheçam as justiças desta villa a que são subordinados por pertencerem ha mais de quarenta, cincoenta e cem annos a esta capitania do Ceará Grande. E de presente os commandantes visinhos d'aquelles logares é que pretendem exbulhar este conselho da sua antiga posse, da qual não podemos em tempo algum ser excluidos sem Ordem Regia e do contrario comettem exbulho e usurpação de nossa jurisdição. E para que assim o entendam e não alleguem ignorancia alguma, mandamos lavrar o presente edital para que sendo lido na barra de Mossoró fique rectificada a posse antiga e será affixado no lugar destinado — Pau-infincado — onde será conservado para que assim conste na forma da ordem nesta inserta. Dado e passado sobre nosso signal e sello deste conselho, nesta villa do Aracaty em vereação de seis de novembro de mil oitocentos e onze. José Antonio Ferreira Chaves, escrivão o escrevi. Estava o sello das armas Reaes. José Monteiro de Sá, José Antonio Costa, Manoel Francisco Ramos, João Facundo de Castro e Menezes, Custodio José Ribeiro Guimarães. Em fé de verdade. O escrivão José Antonio Ferreira Chaves.»

Nem em favor dos usurpadores podem ser invocados actos legislativos do decahido imperio ou da actual republica, porque, ao contrario, concorrem todos para firmar os direitos e a posse do Ceará sobre a margem occidental do rio Mossoró, direitos e posses reconhecidos até mesmo em relação ás salinas, que nella se encontram, como comprovam a correspondencia official do tempo dos governadores Barba Alardo e Sampaio e todos os actos das diversas presidencias, que contou o Ceará desde a Independencia-

As villas e povoações dos indios, essas muito mais que as dos brancos manifestavam pobreza e decadencia lastimaveis.

O indio cearense, como em geral o aborigene Brazileiro, salientava-se pela natural indolencia, a chronica registra até o pedido de um de seus principaes, que, instado para uma expedição militar importante, excusou-se sob pretexto de querer engordar ; só a catachese dos missionarios e a instrucção, pacientemente liberalisada, poderiam tranformar os filhos das selvas, plantando n'elles o pendor para a vida da sociedade.

Mas a catechese, a campanha emprehendida pela religião no intuito de promover reformas no mundo dos costumes e de fazer acceitavel e bemdicta a adopção das praticas sans e dos gosos legitimos, que a civilisação acarreta e centuplica, findara para sempre com os athletas, que o odio sectario banira pelo punho do despotico ministro do fraco e libidinoso D. José I.

Si as verdades do Evangelho eram pregadas por sacerdotes, a quem a sollicitude do bispo D. Thomaz da Encarnação confiava a direcção espiritual d'essa parte de seu rebanho, e pouco e ás vezes por frades conhecidos pelo nome de *regulares*, esses sacerdotes, dos quaes muitos não eram o sal da terra, como recommenda a Escriptura, contavam-se em tão pequeno numero que nem o Bispo podia tirar de sua vigilancia e bôa vontade o desejado fructo, nem os parochos satisfazer as obrigações do seu ministerio na administração do pasto espiritual ás suas ovelhas, porque eram immensas em extinção as freguezias e por ellas muito esparsa a população.

Na freguezia de Fortaleza, por exemplo, com mais de 40 leguas, residiam apenas 3 sacerdotes, o que moveu o Senado da Camara a rogar a Rainha que fosse servida conceder á villa um convento ou hospicio de religiosos da ordem de S. Francisco ou Carmelitas da Reforma ou da invocação ou denominação, que S. Magestade desejasse escolher, afim de que podessem ser espiritnalmente soccorridos os povos, com mais fervor arraigadas as virtudes, debellados os vicios e a mesma fé confirmada com a palavra e o exemplo. (Representação de 27 de setembro de 1783 á Rainha D. Maria).

Essa representação, que é assignada por Domingos Ro-

drigues da Cunha, Antonio de Souza Uchôa, Bernardo de Mello Uchôa, Vicente Ferreira Forte e Luiz Barbosa de Amorim, foi remettida por intermedio de Martinho de Mello e Castro, a cujo valimento se soccorreram elles na mesma data não só para alcançar a mercê requerida como tambem a satisfação de outras urgentes necessidades da colonia, sendo as principaes dellas o commercio directo com Lisbôa e o titulo de capital para a villa de Fortaleza. (Representação de 27 de setembro de 1783 ao ministro Martinho de Mello e Castro.)

O commercio directo do Ceará com Portugal foi igualmente ideia acceita com favor por Montaury.

Como vê-se, era ordeiro, religioso o espirito do nosso povo; como ainda hoje, não se arreceiava da sotaina, influencia inventada e combatida tão somente pelos ignorantes das lições da historia Brazileira e pelos que se armam nos arsenaes da intolerancia contra a liberdade de pensamento dos que não commungam na taça de suas idéas, estreitas e pouco generosas.

Ha, todavia, um documento, que desejo fazer conhecido como bôa prova dos sentimentos pios dos nossos maiores e para o qual convido a attenção do leitor.

Encerra-se nelle o compromisso, que tomaram para si e seus successores os membros do Conselho de Sobral de celebrar com pompa cada anno a festa do Sagrado Coração de Jesus.

«Senhora. Movidos nós os officiais da Camara e Conselho da V.ª Distinta Real de Sobral Americana, compreendida na Comarca do Ceará Grande, não de algu. interece mundano e sim do Zelo, da Onra, e Serviço de Deos, segundo os Excelentes exemplos de V. Mag.^e^ pello que respeita a Religião, e Christianismo, sabendo que V. M.^e^ se empenhara com todas as forças posiveis com o nosso sancto Padre Reinante na Egreja de Deus p.ª que se dignase feriar um dia de cada anno p.ª nelle se onrar com as maiores Festividades e Celebridades Sanctas em todo o seo Reino e Dominios o Santissimo Coração de Jesus-Christo Nosso Redemptor e Salvador e que Sua Sanctid.^e^ de facto feriara o dia daquella Selebrid.^e^, querendo nós tambem mostrar a V. M. e ao mundo a nossa Religião e Christianismo e o q.^to^ nos sôbe mover tão Pio e Sancto exemplo e que somos Vasalos fieis e amantissimos de tão Pia, e

Religioza Soberana, quizemos tomar a Conta nosa ou deste Conselho as dispezas da Selebrid.[e] Solemne do dito dia para neste se fazer com a pompa possivel na Matriz desta dita Villa ; E para que não foce glozada a dispeza ao Procurador d'este Conselho pello D.[or] Ouv.[or] G.[al] e Corr.[or] desta Comarca actual, que hé o D.[or] Manoel de Magalhaens Pinto e Avelar de Barbedo, o consultemos primeiro e nos respondeo que lhe agradava o noso zelo e propenção para a Onra de Deus e que se foce couza a ele respectiva ou a sua Fazenda converia, porém que nós não podiamos sem o Real Beneplacito e soberana determinação de V. M. tomar sobre nós, ou para este Conselho ese Onus annual e perpetuamente, que pedisimos, e suplicacemos a V. M. o Seu Real Beneplasito p.[o] o dito fim e que elle nos ajudaria a suplicar tambem a V. M. o mesmo e informaria que o Conselho tem alguma posibilid.[e] para manter perpetuamente o Sancto Onus, a que nos dezejamos submeter, e aos nossos sucessores! e ponderando nós que era sabio e Prudente o Conselho deste Ministro de V. M. e que de facto era necessario O Real Beneplacito de V. M., por meio desta vamos umildem.[te] suplicar a V. M. se digne conseder-nos o fazermos annualm.[te] a custa deste Conselho a dita Festividade atendendo que á nelle alguma posibilid.[e] e que esta V.[a] tem tido augm.[to] e que á nella numerozo povo ja m.[to] bem sivilizado, e que este Conselho não tem sobre si onus de Festividade alguma e que de alguma forma será digna coiza de reparo para os christãos moradores, e ainda para os das Comarcas sircumvizinhas mais antigas e sivilizadas não termos nós tumado a nosa conta Festivid.[e] algua, sendo no Christianismo uma coiza tão louvavel e necesaria, e que os da Governança devem mostrar se fervorozos e zelozos da Onra de D.[s] p.[a] melhor exemplo da Plebe e ponderando tudo isto, e que V. M. como tão Pia não deixará de convir ou annuir aos nosos pios dezejos suplicamos a V. M. nos permita o que pedimos, pois tão justo parese, e se digne por amor do Mesmo Deus Christo Redemptor Noso, cujo Santissimo Coração queremos aplaudir, fazer-nos certos do seo Real Beneplacito por carta determinando ao Correg.[or] actual e a seus sucessores que levem em conta a dispeza, que se fizer annualmente nesta tão sancta selebridade ou que elles mesmo regulem pella possibilid.[e] do Conselho, dispezas

delles e capacid.e da V.a a dispeza que se deve fazer nesta sancta selebrid.e em cada anno para que não se deixe de acudir as nesecidades temporaes deste Povo e deste Conselho e nem ao mesmo Povo e a nós falte esse consolo e nem ao Noso Bom Deus a Onra e Culto, que lhe é devido por todas as criaturas.

No mesmo Deos confiamos que havemos de alcançar de V. M. a graça pedida e ao Senhor rogaremos como temos de obrigação pela vida e saude de V. M. e por toda a Rael Familia. Em Camara de 15 de Dezembro de 1787. O Escrivão da Camara Manoel da Costa de Aguiar. O Juiz presidente Vicente Ferreira da Ponte. Ignacio Taveira Cunha. Antonio Pereira de Souza. Francisco Lopes Freire. Alexandre de Albuquerque Sylva.»

O compromisso dos vereadores de Sobral nem sempre foi mantido por seus successores, mas o povo acceitou-o de bôa vontade e ainda hoje celebra a festa todos os annos com grande enthusiasmo e sentimento religioso.

Não é digno de nota que occupasse tão vivamente a attenção piedosa dos nossos homens d'aquelle tempo o culto hoje universalmente prestado ao Coração amabilissimo de Jesus, balsamo para todas as dôres, fonte de todas as consolações!

Cresciam, portanto, desmesuradamente as difficuldades do serviço religioso, frustrando-se assim com frequencia os santos intuitos dos sacerdotes e sendo abandonados importantissimos interesses sociaes, quaes os que intendem com a direcção espiritual de um povo (1).

Si ao menos houvesse accordo e unidade de vistas entre a authoridade civil e o clero, a convergencia dos esforços de uns e outros traria algum resultado, mas infelizmente assim não acontecia, pois o despotismo e a intolerancia da governador estendia-se até á tão respeitavel classe.

Vê-se bem isso da seguinta representação:

«Senhora. A V. Mag.e reprezenta o Vigario Colado da Vila do Aquirás, Cabesa da Comarca do Seará grande, que dezejando ele e os outros Sacerdotes desta Capitania viver tranquilamente e gosar daquela amavel pás, que com

---

(1) Informação de Montaury a Martinho de Mello e Castro em data de 12 de maio de 1783.

tanta felicidade alcansão, e desfruitam todos os que tem a ventura de viverem debaixo do amparo, e vasalagem de V. Mag.e que tanto se interesa em proteger a todos, principalmente a Igreja e a seus Ministros, como é notorio, não podem conseguir esta ventagem pelo orgulho, soberba e tirania com que o Capitão mór desta Capitania João Baptista de Azevedo Coitinho de Mantauri vexa e intenta oprimir a todos os abitadores dela e até os seos mesmos Sacerdotes pois não obstante serem estes os sujeitos mais umildes do Brazil, e empregando-se todos em tributar ao dito Cap.m mór os maiores obzequios, ele comtudo não perde a menor ocazião de os perturbar, perder e aniquilar falando actualmente mal dos seos procedimeutos, chamando-os com imperio a sua caza, dizendo-lhes palavras atrevidas e injuriozas e conspirando quanto pode ser para que a maior parte deles seja participante do desasocego, opresão e cativeiro, em que ele tem posto a toda esta infeliz Capitania.

Sim, Senhora, nós vivemos oprimidos: nós gememos inconsolavelmente, se V. Mag.e como tão Pia Mãe dos seos Vasalos nos não acode. Não falamos coizas escondidas: é bem publica a nosa opresão: informe-se V. Mag.e de pessoa fiel e incorrupta e então ouvirá esta verdade e outras muitas que o meo estado me obriga a calar. Deus G.de a V. Mag.e pelos anos mais felices como estes infelices e mizeraveis tanto necesitamos. V.a do Aquirás aos 4 de Janeiro de 1787. José Pereira de Castro.»

Tenho ainda outra representação e essa assignada pelo d.o vigario de Aquiráz e pelos vigarios do Aracaty, Icó, Inhamuns, Montemór, Arronches e parocho coadjuctor do Icó na qual Montaury é comparado a Nero e Diocleciano. Tem a data de 7 de Agosto de 1787.

Mais accentuada, portanto, não podia ser a desharmonia entre clero e governador.

Quanto aos *Regulares*, esses cuidavam principalmente em encher as sacolas e enricar os conventos a que pertenciam, e, pois, eram factores de pouco ou nenhum valor para ser levado em linha de conta.

Si assim era tratando-se do serviço ecclesiastico e religioso para o geral da capitania, serviço cujas lacunas Montaury procurou obviar em parte lembrando a creação de um Delegado do Diocesano no Ceará, podendo a nomeação

recahir no cura da Fortaleza e vigario geral foraneo, José Manoel da Veiga [1], bacharel formado em canones pela Universidade de Coimbra, comprehede-se porque a catechese prestava então auxilio mui diminuto á civilisação dos indigenas.

Sobre os meritos do doutor Veiga, que Montaury apresentava, descordam os documentos do tempo; ora vejo seu nome reunindo as sympathias dos parochianos pois em 1 de fevereiro de 1780 a Camara da villa da Fortaleza rogava á Rainha que fizesse-o vigario geral collado da comarca e parocho da villa, *por ser sujeito em que concorrião alem da prudencia, virtude e letras todas as partes integrantes para exercer as obrigaçoens de bom Pastor e ministro recto;* ora leio nas actas de vereação da mesma camara de 10 e 15 de Abril e 2 de Maio de 1782 recriminações feitas a elle por exorbitar na cobrança das conhecenças apezar do provimento estabelecido a respeito pelo Rev. Visitador da comarca Dr. Virissimo Rodrigues Rangel.

Esse provimento determinava entre outras cousas que os senhorios de fazendas de gado que não quizessem vir desobrigar-se á Matriz pagassem de conhecença um boi ou dous mil réis.

Não sei quem tem a razão por si, si uns, si outros. Uns e outros, si é possivel alliar prudencia, virtude e lettras ao amor desordenado pelo dinheiro. Esta é, porem, uma face pouco sympathica a ver-se n'um padre catholico, e comtudo é o caso do Dr. Veiga.

---

(1) A respeito do escandalo, que os ecclesiasticos aqui cauzão como elle he nascido da distancia em que fica o exemplar Prelado desta Diocese, que não pode reprimir com a sua autorisada presença e com as suas virtuozas luzes e providencias promptas, que muitas vezes exigem os mesmos cazos, se fazia por isso necessario que S. Magestade e V. Exc.ª occorressem com a providencia, si assim o houverem por bem, de autorizarem hum clerigo para que vigiasse como Prelado sobre elles assim como por exemplo o que tem Moçambique, ficando sempre, como deve ser, subdito do mesmo Prelado Diocesano porque ao presente sendo dividida a jurisdicção Ecclesiastica por differentes Curas que igualmente tem Provizoens de Vigarios da Vara, que de ordinario alguns são os que cauzão os mesmos escandalos, e sendo o Cura da Villa da Fortaleza o Vigario Geral Foraneo fica tendo huma jurisdição confuza entre os mesmos vigarios da Vara, o que não seria assim se tivesse mais ampla autoridade e jurisdicção porque então os poderia cohibir melhor, além de que de ordinario

Em 1782 por exemplo fez elle penhora nos bens da viuva Angela Maria d'Assumpção para cobrar-se da pequena quantia de 12$400 proveniente de benezes Parochiaes, e em 1784 moveu outra questão contra Manuel de Siqueira de Braga a proposito das exequias de sua sogra D.ª Antonia de Mello, para cujo pagamento foi penhorada a escrava de nome Faustina.

Por sua vez encontra-se entre os autos processados pelo juiz ordinario de Fortaleza um de Janeiro de 1783 em que Antonio José Moreira Gomes acciona o Vigario Foraneo por se haver mettido a morar sem consentimento em casas suas situadas na Rua do Rosario. Neste processo o Doutor Veiga deu procuração para represental-o ao Licenceado Luiz Marreiros de Sá, que subestabeleceu-a em Felippe Tavares de Britto. Era portanto um padre amigo de pleitos, chegado a chicana o candidato de Montaury.

Naquelles tempos, como os primeiros interessados, as camaras e o povo indigitavam os curas; é assim tambem que o Senado e o povo do Icó representavam ao rei em data de 27 de abril de 1742 pedindo que fosse collado vigario delles o P.e Antonio Barbosa Gerés.

A influencia, que poderiam exercer sobre os animos dos indigenas a diffusão das lettras e o gosto da instrucção era igualmente diminuta, visto como os proprios brancos laboravam em quasi inteira treva á mingoa de escolas.

Realmente o numero dellas era assás insignificante, e primeiro qne a metropole resolvesse-se a dotar uma loca-

---

tanto os Vigarios Geraes, como os Vigarios da Vara são todos naturaes da mesma terra ou parentes, ou amigos e por isso se disfarção huns aos outros e só ha tres annos a esta parte, pouco mais ou menos, he que o Cura da Villa da Fortaleza e Vigario Geral Foraneo da Capitania he hu filho desse Reyno, da Provincia de Tras os Montes, por nome José Manoel da Veiga formado na Universidade de Coimbra, e que tem o necessario merecimento para o cargo que está exercendo, e para o outro, que ponderei, se S. Magestade e V. Exc.ª o quizerem crear.

He tão bem certo que o mesmo virtuozo Prelado desta Diocese todas as vezes que pode chegar a sua presença com verdado (o que he difficultozo) algumas dezordens dos mesmos Ecclesiasticos, elle os castiga, e reprehende a proporção dos seus delictos; porém Pernambuco fica muito longe desta Capitania. (Carta a Martinho de Mello e Castro).

lidade desse real melhoramento escoavam se annos sobre annos.

Consultando os interesses da colonia e por verificar o atraso della nesse importante ramo de serviço, Montaury propoz o estabelecimento de aulas de grammatica latina em Fortaleza, Aracaty e Icó alem de escolas de ler, escrever e contar nas principaes villas e povoados.

Fundamentando a necessidade dessas aulas, escrevia elle ao ministro Mello e Castro: «Já o Ouvidor que acabou desta Capitania, obrigado das representaçoens de muitos Pays de familias, que dezejão o aproveitamento de seus filhos, poz na Real Prezença a necessidade que havia desta providencia pelo que respeitava á grammatica, e mandando-se em attenção á representação do dito Ministro passar pela Real Meza Censoria provisão a hu P.e Antonio José Alvares, (que na realidade não foi das melhores escolhas), quando a dita Provizão chegou já o mesmo Ministro tinha deixado a lugar e o P.e ausentado-se da Capitania pelas muitas dezordens que nella fez, e entregando-se a mesma Provizão ao Ministro successor André Ferreira de Almeida Guimarães, este lhe não tem feito dar execução e se acha o povo na mesma indigencia de mestre não obstante as clausulas em que veio a mesma Ordem ou Provizão.»

O trecho, que acabo de transcrever, infirma a seguinte asserção do Resumo Chronologico (Pag. 119) de João Brigido — «21 de Julho de 1787. N'esta data pelo ouvidor de Pernambuco foi mandado examinar o padre Francisco de Souza Magalhães para ser provido por um anno na cadeira de latim do Aquiraz, da qual tinha sido suspenso pelo ouvidor do Ceará o serventuario Antonio José Alves de Carvalho; donde se segue que o ensino official começou alli primeiro que no Aracaty.»

Note-se que á pag. 118 diz o mesmo chronista «22 de novembro de 1785. Nomeação em Lisbôa de Theodosio Luiz da Costa Moreira para professor de latim do Aracaty», o que alem de conter um erro de data porque a nomeação de Moreira é de 22 de Outubro, equivale a uma contradicção como verificará o leitor si attender ao final da citação anterior.

Ficamos, pois, sabendo graças a carta de Montaury, escripta no theatro e no tempo dos acontecimentos, que o

P.ᵉ Antonio José Alvares não chegou a servir como professor por se haver retirado da Capitania quando veio a provisão da sua nomeação pela Real Meza Censoria, e muito menos foi suspenso do cargo pelo ouvidor do Ceará, que nem mais occupava o posto, já tendo sido substituido por outrem.

Contra os pobres indios, porém, á incuria do governo em facilitar-lhes o ensino elementar unia-se a infame ganancia do colono; si poucas eram as escolas, mesmo dessas poucas iam o despotismo e a avareza arrancar infelizes creanças para fazer dellas o objecto de torpissimo commercio.

Uma variante das correrias dos tempos de Soares Moreno e João de Mello de Gusmão sem os perigos das represalias e das vindictas de guerra.

Nem eram commettidos excessos taes nos pontos menos adiantados e menos povoados da capitania, onde a acção da justiça podesse attingir difficilmente ou a estupidez campeasse mais alta e sobranceira, mas ás portas da capital, sob os olhos das primeiras authoridades, em Arronches por exemplo.

Nessa villa cresceu de ponto, em verdade, o escandalo do trafico dos meninos indios e indias, subindo a 41 os que foram retirados da escola e vendidos pelo Director, José Lopes Rosa do Amaral, segundo attestado firmado pelo tabellião e mestre da dita escola, Nicolau Correa Marreiros.

Por occasião da correição feita alli pelo Ouvidor Avellar de Barbedo, o procurador do conselho, Vicente Pereira da Rocha, representou contra esse estado anomalo de cousas, o que valeu-lhe ser insultado e chicoteado pelo Director, e cahir no desagrado do Capitão-mór, que era patrono desse desbragado serventuario, e porque o Juiz Ordinario, Raymundo Vieira da Costa Delgado Perdigão, mostrou-se inclinado á pobre victima, foi, como ella, agarrado e mettido em prisão sem que aproveitassem-lhe o posto, que occupava, e a protecção, que o Ouvidor liberalisava-lhe.

O elemento indigena, frouxo, inerme, aviltado diante do elemento europeo, ladrão e violento.

Tamanha série de arbitrariedades, filha do patronato, arbusto naquelles tempos e hoje arvore frondosa, é um

dos capitulos de justa accusação á primeira authoridade da capitania e merece que della eu diga alguma cousa, o que me é facil compulsando a manuscriptos coevos.

O primeiro delles diz assim: «Ordeno ao Escr.am deste juizo, que perante mim serve, declare por cert.am ao pé desta a justa causa porque se acha preso o Procurador do Senado da Camara desta Vila declarando juntamente o motivo que teve o Director da mesma vila para desauthorisar publicamente o mesmo Proc.or de palavras injuriosas, e tudo o mais que sobre este objeto se segio, como tambem o tempo em que foi feita a mesma prizão, e se dela consta por asento no cartorio. Assim o cumpra. V.a de Arronches 23 de Dezembro de 1786. O juiz Ordinario Raymundo Vr.a da Costa Delg.do Perdigão.»

Em virtude da ordem dada o Escrivão Marreiros lavrou a seguinte certidão:

«Nicolao Correya Marreiros, Escrivão da Camara desta Rial Villa de Arronches, p.r Sua Mag.e F.ma q' D.s G.e etc. Certifico e porto fé que o Procurador do Senado da Camara dessa Rial Villa de Arronches, Vicente da Rocha Pereira, em dois do mez de Outubro d'este corrente ano o mandara chamar a sua casa o Director da dita villa José Lopes Rosa do Amaral para averiguação de dois xupetes de corno de boi que ao ditto Director avia faltado, o qual teve noticia de que se axava hum em mão do dito Procurador e chegando este a presença do dito Director entrou este a perguntar-lhe de que forma tinha avido as suas mãos hum dos xupetes que lhe avia faltado, o qual respondeo que uma das suas famulas, chamada Angelica, lhe avia dado o dito xupete sem que elle o pedice, e não obstante esta resposta digna de credito entrou logo a discompor ao dito com palavras agravantes e injuriosas sem respeitar o onradicimo cargo de Procurador chegando a sua audacia e atrevimento a pôr-lhe as mãos, e usando o dito Procurador da acção natural que he o defenderce cresceo mais o excesso nelle Director, que pedindo hum xicote a mulher lhe acodio esta e tanto elle como ella lhe derão varias xicotadas, e depois desta dizordem acabada disse elle Director que já estava saciada a sua sede de vingança que ao dito Procurador tinha. Desta injuria recebida se foi queixar ao Ill.mo Senhor Governador desta capitania o sobredito Procurador no mesmo dia, o qual lhe

não deferio nada, so sim lhe disse que no dia seguinte lhe foce falar, e chegando nesse mesmo dia o sobredito Director da Villa da Fortaleza entrou a blazonar e dizer que tinha feito a cama ao Procurador e que este quando chegace a dita villa da Fortaleza no outro dia avia ser prezo por assim já estar determinado pello Ill.^mo^ Senhor Governador, e sabendo desta noticia elle procurador por ser publica nessa Villa temeo hir falar segunda vez ao dito Senhor como lhe tinha determinado, e para ver se de alguma sorte aplacava este incendio ateado no dito Ill.^mo^ Senhor Governador, cauzado das falças calumnias do dito Director com que costuma aterrar não só aos Indios como tãobem a outros de diferente qualidade, que na Villa morão com asaz tranquilidade, resolveu-se elle Procurador procurar o benigno amparo e patrocinio do Senhor Doutor Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca, que se axava de correição na Villa de Sobral para ver se o dito Senhor neste caso poria alguma providencia a fim de viver ditto Procurador com sucego, pois inda que ofendido sempre temia algum castigo do dito Ill.^mo^ Senhor Governador por ser o natural efeito que exprimentão os mizeraveis Indios, e assim sucedeo que o mesmo Procurador chegando da dita villa de Sobral em dias do mez de novembro, o Director respectivo logo em continente o fez prender não só a este, como tãobem a varios que a mesma proteção tinhão buscado e ainda se axa preso, a qual prizão não consta nos livros do meu cartorio. Passa todo o referido na verdade em fé de que pacei a presente por mim escripta e assignada em virtude da ordem retro do Senhor Juiz Ordinario. Villa Rial de Arronxes aos vinte tres de Dezembro de 1786. Em fé de test.^o^ de ver.^e^ Nicolao Correya Marreiros.

O D.^or^ Manoel de Magalhaens Pinto e Avellar de Barbedo, do Dez.^o^ de Sua Mag.^e^ Fid.^a^ Seo Ouvidor Ouv.^or^ G.^l^ no Crime e Civel em toda esta Comarca do Seará grande e nella Correg.^or^ e Juiz das Justificasoens tudo com alsada pela d.^a^ Senhora, que D.^s^ G.^e^ etc. Faso saber aos que a prezente certidam de Just.^am^ virem que me coustou por fé do Escr.^am^ do meu cargo, que esta escreveo, ser a letra da portaria retro e firma ao pé della do proprio Juiz Ordinario que foi da villa de Arronches o anno proximo passado de 1786, Raimundo Vieira da Cos-

ta Delgado Perdigão como tãobem ser a letra e firma da Certidão passada ao pé da dita Portaria do Escr.[am] do Judicial da mesma Villa Nicolao Correa Marreiros nella contheuda o que tudo hey por justificado e verdadeiro. V.[a] de Aracati 27 de Junho de 1787. Manoel Martins Braga, escr.[am] da Correisão que o escrevi. D.[r] M.[el] de Mag.[es] P.[to] e Avellar de Barbedo.»

Satisfeita a vingança do Director da villa de Arronches ([1]) não o estava comtudo a de Montaury. Alguem, constou-lhe, não quizera accompanhal-o no seu modo especial de distribuir a justiça, e esse alguem ousara em cartas recommendar ao ouvidor Avellar de Barbedo o procurador e mais alguns indios cahidos no seu desagrado.

Outrem não teria descido de seu elevado posto a pequeninas vinganças, mas Montaury submetteu a torturas os pobres homens e após esse processo inquisitorial de averiguar verdades mandou arremessar em infecta prizão ao autor das cartas, o juiz Ordinario Delgado Perdigão, que ousara collocar-se ao lado dos seus desaffectos, e criticar-lhe o procedimento.

Leiamos o conteudo dessas cartas, que tanto inflammaram o animo do Governador, propellindo-o a novas arbitrariedades.

ILLMO. SNR. DR. M.[el] DE MAG.[es] PINTO E AVELAR DE BARBEDO. Meu prezadissimo S.[or] muito da minha maior vener.[am] e respeito. Heide estimar m.[to] a saude de V. S. e que tenha tido felicd.[es] na sua Corr.[am] em graça do Altissimo e de S. Mag.[e] para me dar occasioens em que posa mostrar o ard.[te] dez.[o] da minha escravidão.

São tantos os vexames, que padese esta vila, e os mizeraveis Indios abitantes, que seria precizo huma grd.[e] e

---

([1]) SR. D.[or] OUVIDOR. Serve este de dar parte a vossa Senhoria como me acho prezo n'esta cadeya a orde do Ill.[mo] Snr. G.[or], e não me valeu-me lá hir me botarme aos pés de V. S. e assim peço a V. S. que me valha nesta ocaziam pelo amor de D.[s] pois estou paçando miseria e necessidades nesta dita cadeya.

He o que se me oferece dizer a pessoa de V. S. e aqui fico esperando ocaziois do serviço de V. S. para obedeserlhe como omilde soldado que sou a V. S. pois já tenho manifestado o que soccdeo com o Sr. Director. De V. S. o mais omilde venerador. O Procurador Vicente Pereira da Rocha.

difuza expozição para V. S. vir no total conhecimento da verd.e pois oje neste Payz só reyna a Senhora mentira cuberta de hum habito sacerdotal, e a verd.e anda tão somida que parese nunca aparecerá, o que D.s tal não permita.

Tomara saber S. Mag.e porque manda fazer camaristas dos homens Indios; estes mizeraveis, inda no anno que servem na camera, não tem privilegio algum; pois se elles por acazo requerem aos Senhores corregedores (unico alivio deles) alguma coiza a seu favor, lhes serve de maior ruinna pois logo são descompostos dos mais injuriosos nomes que podem caber na boca de um mal criado inimigo da paz, da Onrra e de tudo q.to diz boa sociedade; ultimamente vese estes mizeraveis na ultima conternasão, os cargos da Camera ultrajados, e irão a pior se V. S. não puzer os olhos nestas e outras materias de tanta circumstancia, o que espero pela bondade de V. S.

O Proc.or desta Camera vai aos pes de V. S. a ver se V. S. lhe dá remedio ao seu vexame pois o seu Director o tem maltratrado bastantemente e lhe está prometendo grd.e ruinna asim que findar o tempo de Proc.or e já principiou dando-lhe bofetoens e a m.er com um xicote, e queixando-se o dito Indio ao seu superior tirou de fruto o ser atendido o pay da mentira, e a verdade correndo para V. S. a aver o remedio.

Ultimamente pela lista inclusa verá V. S. o aumento da Escola e poderá ver de tudo tirando V. S. uma total informasão do que padesem estes mizeraveis Indios.

Agora rogo a V. S. por sua bond.e fique esta em lembrança para se lembrar de todos os abitantes aflictos, e no esquecimento para que não venha a servir-me de instrumento para a minha ruinna, pois estamos no tempo que nada se pode dizer, e pior a verdade. D.s G.e a V. S.a muitos annos. Arronches 10 de Nb.ro de 1786. De V. S. Seu m.to obrig.mo ven.or e C. Raym.do vra da Costa Delg.o Perdigão.

Illmo. Snr. Dr. Manuel de Mag.es Pinto e Avelar de Barbedo. Meu estimadissimo Sr.or Os portadores desta estavão determinados a hirem para Pernambuco a prezença do Senhor General e dizer lhe parte do seu vexame, e tomando parecer comigo fui de opinião procurassem a proteção de V. S. para melhor providenciar este vexame; eles para

irem a Pernambuco tem grave prejuizo nas suas lavoiras pois gastão tempo, e este lhes falta para plantarem os rosados novos.

Eles podião fazer seu requerimento ao Ill.^{mo} S.^{or} G.^{or} mas este he sem utilidade alguma, antes lhes servirá de grande ruina, o que milhor exporão a V. S. os mesmos prejudicados.

Desejo a V. S. saude e felicid.^{es} e que me mande ocazions de executar os seos amaveis preceitos.

D.^{s} G.^{de} a V. S. muitos annos. Arronches 16 de Nob.^{ro} de 1786. De V. S. Subdito muito umilde. *Raym.^{do} vr.^{a} da Costa Delgd.^{o} Perdigão.*

Si, como accentua o erudito Pinheiro Chagas ao descrever a fuga do Principe Regente para o Brazil [1] em 1810, não se cohibiam, e em epocha bem proxima de nós, os excessos dos governadores das provincias brazileiras, *que praticavão as maximas tyrannias como no tempo em que estava longe o governo central*, muito menos no governo de Montaury, tempo em que escrever alguem cartas taes era condemnar-se sem remissão.

Quem, porem, mesmo por alto attentar nas circumstancias em que se davam as occurrencias, qne assignalaram tão especialmente esse governo a proposito da questão havida com os indios de Arronches e de outras localidades, quem estudar-lhe as peripecias, as formas, que ella revistiu, verá claramente que o procurador, o director, o juiz ordinario etc. eram simples comparsas, humildes figurantes em uma lucta travada entre o governador e o ouvidor, lucta que já vinha de longa data e punha-se em evidencia sempre que na capitania dividiam-se as opiniões dos moradores.

No caso vertente, como protector dos indios, como authoridade a quem estava incumbida a execução do Directorio ou Compendio de leis a elles referentes, Avellar de Barbedo teve de collocar-se, e fel-o bem, ao lado do procurador Vicente Pereira contra o Director José Lopes Roza do Amaral, profligando o procedimento deste ultimo nos termos os mais acres por carta de 29 de novembro de 1786 dirigida ao Senado da Camara de Arron-

(1) «Historia de Portugal» vol. XII.

ches, mas como era essa uma boa occasião de ferir tambem a Montaury, que realmente dava ensanchas á critica e ao odio dos adversarios, elle redigiu sobre as occurrencias um extenso relatorio, que expediu ao Ministro em Lisbôa com a data de 28 de Junho de 1787 e que constitue, dados os devidos descontos á parcialidade, que nelle se desvenda, um manancial precioso para o estudo dos caracteres das pessoas que eram mais salientes na capitania.

Foi sorte de Montaury viver em lucta aberta com os Ouvidores, que exerceram o cargo durante seu governo.

O primeiro delles foi André Ferreira de Almeida Guimarães, nomeado por provisão de 5 de Julho de 1781 e empossado a 26 [1] de Maio do anno seguinte.

Si é certa a tradicção, deu causa ao rompimento querer o Ouvidor executar a Antonio de Castro Vianna, Escrivão que fôra da Fazenda Real, grande protegido do seu antecessor Barros e Silva e do proprio Montaury com os quaes, dizia-se ás claras, partilhava os fructos das delapidações de que era accusado.

Murmurava-se por isso do credito dos patronos interessados e nem outra causa, segundo o depoimento já conhecido de Avelar Barbedo, deu occasião ás perseguições de Barros e Silva contra o juiz de Arronches Delgado Perdigão.

O Escrivão Castro Vianna veio p.ª o Ceará em 1770 e occupou cerca de nove annos o emprego do qual pediu exoneração por motivo de enfermidade certificada por José Antonio de Almeida, *cirurgião aprovado com o exercicio do curativo do ospital Real do Presidio da Villa da Fortaleza*. Essa engraçada certidão é assim concebida:

«Certidão. José Antonio de Almeida Sirurgião aprovado com o exercicio do curativo do ospital Real deste Presidio da villa da Fortaleza tudo por Sua Magestade Fidellissima que Deus Guarde etc:

Certifico em como o capitão mor Antonio de Castro Viana se axa padecendo hum flato o qual lhe ocupa toda a parte superior do tronco tanto interna e externamente como anterior e postriormente, e por esta rezão os musculos peitoraes se achão inanidos no seu ilaterio e por esta

---

[1] E não a 25 como diz o major João Brigido á pag. 116 do seu «Resumo Chronologico».

contração padesem as intranhas da cavidade superior do peito principalmente a dilatação perpendicular do bofe, por cuja cauza exprimenta sufucações continuadas e por ellas se acha impossibilitado para todas as asões corporeas tanto neseçarias como voluntarias, e como esta molestia pertençe a profeçor de medicina deve o dito Capitão mór ir procuralo em Pernambuco onde não só pode axar o Ministro como os administrados remedios para assim se restabelecer a sua antiga saude. Pasa o referido na verdade, e o juro, se neseçario é, pelo juramento das minhas Cartas e por me ser pedida esta a pasei por mim somente asignada.

Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Asumpção ao primeiro de Dezembro de mil sete centos setenta e oito. José Antonio de Almeida.»

Está reconhecido como do cirurgião mor José Antonio d'Almeida pelo tabelião publico João Alvares de Miranda Varejão.

Substituiu a Castro Vianna a 17 de Julho de 1779 o dito João Alvares de Miranda Varejão, official da Provedoria.

Desde as primeiras partes officiaes escriptas para Pernambuco e Lisbôa foi empenho de Montaury malquistar e demittir do emprego ao ouvidor, seu desaffecto, e nesse intuito estava continuamente a assacar-lhe as imputações as mais graves e culposas, chegando a enviar para o Reino de uma assentada cincoenta documentos comprobatorios de suas queixas.

No desejo de realisar os planos, que o odio suggeria-lhe, lembrou-se Montaury de pintar aos politicos de Lisbôa a capitania nadando em sangue, abrazando-se em immenso incendio de revolta e indisciplina, caso o ouvidor não fosse demittido [1]; inda mais, buscou excitar contra

---

[1] Esqueceo-se esse Ouvidor que não tiverão outros principios as sediçoens e sublevaçoens que forão infaustissimas para esta capitania nos annos de 1724 até o de 1726 sendo Governador della Manoel Francez e Ouvidor José Mendes Machado, em cujo tempo forão innumeraveis as mortes que houverão nesta capitania em hua como guerra civil, em que foi necessario, como ultimo remedio depois de muitas providencias, que o zelo daquelle Governador ministrou, que elle em nome de Sua Magestade concedesse hu perdão geral aos amotinados afim de cessarem as hostilidades, em que fluctuavão as vidas dos vassallos, que ainda restavão; não se lembrou o mesmo Ouvidor das perturbaçoens e desordens que nesta mesma capitania se

elle as coleras do tribunal da Inquisição [1], monstro que Pombal obrigara ao infamissimo papel de cumplice nas suas obras de malvadez requintada e a que quebrara as garras depois de utilisar-se dellas, mas monstro, qne ainda incutia receios e respeito, maxime entre o povileo.

---

virão nos annos de 1759 até fins do de 1764 sendo Ouvidor Victorino Soares Barboza e Governador João Balthazar de Quevedo Homem de Magalhaens contra quem o mesmo Ouvidor Victorino se atreveu, alem das muitas injurias e desacatos, que lhe fez, ultimamente a pegar em armas, e ao depois a matal-o com veneno segundo se diz (Ext. do officio de 12 de maio de 1783).

(1) Não he menos escandaloso outro facto praticado pelo mesmo Ouvidor ao actual Vigario Geral Foraneo d'esta capitania o P.e Felix Saraiva Leão sobre um preso do Santo Officio, em que se comprova o mesmo despotismo e absoluto com que este Ouvidor aqui se conduz.

Veio remettido preso com culpas, e do immediato conhecimento do Santo Officio, sumariado e com os mais processos relativos hum Manoel Gonçalves, homem branco que foi preso na Freguesia de S. Gonçalo da Serra dos Cocos desta Capitania pelo Parocho da tal Freguesia segundo as Ordens do mesmo Santo Officio delegada aos seus comissarios, pelas culpas, que a mesmo Manoel Gonçalves tem pertencentes ao conheimento do mesmo Tribunal da Inquisição. Sendo remetido o tal preso com o tal sumario e documentos a este Vigario Geral Foraneo para elle o remetter para Pernambuco e entregar com segurança ao commiss rio do mesmo tribunal do Santo Officio, fazendo-o entretanto recolher a mesma cadea, em que se achavão recolhidos os presos deste Ouvidor, por intervenção ou consenso do mesmo Ouvidor e succedendo o ponderado arrombamento, sendo o mesmo prezo hum dos fugidos da mesma cadea e da mesma forma, como os outros fugidos, apprehendido e recolhido novamente a ella (cuja diligencia de aprehensão dos presos se deve unica e inteiramente á tropa e ás minhas ordens, porque o Ouvidor não appareceo cá senão alguns dias depois de socegado o mesmo tumulto e de apprehendidos a maior parte dos mesmos prezos, par amar mais a sua conservação do que os accidentes que em semelhantes casos poderião suceder); e querendo depois disto o mesmo Vigario Geral Foraneo remeter para Pernambuco por mar em hua embarcação, que neste porto se achava ancorada, o referido preso do Santo Officio mandou hua rogatoria por escripto, como se costuma, a este Ouvidor deprecando-lhe da parte do mesmo Santo Officio a entrega do tal prezo para elle vigario Geral Foraneo o remeter ao respectivo commissario a Pernambuco para de lá ser remettido o mesmo prezo aos carceres do Santo Officio de Lisboa e levando a tal rogatoria o competente Escrivão do Eclesiastico, o ouvidor não só o recebeu mal desattendendo-o, mas tão bem lhe respondeo de palavra, ficando-se com o papel, que não queria entregar o mesmo preso e nem o havia de entregar e assim o cumprio : e sobre este facto e mais circums-

Deu ensejo ás accusações não haver consentido o Ouvidor que sem certas formalidades fosse remettido para Pernambuco um preso do Santo Officio, Manuel Gonçalves, homem branco e domiciliado na Serra dos Cócos. Ignoro o curso que tomou esse processo, e si o infeliz Manoel Gonçalves figurou em algum auto de fé, como figuraram no dia 20 de setembro de 1761 por culpa de bigamia os de nome Antonio Mendes da Cunha, 40 annos de edade, pedreiro, natural da freguezia de Linhares, Conselho de Coura (Portugal), morador em Quixeremobim e Antonio Correia de Araujo, entalhador, 52 annos, natural de Landim, Conselho de Barcellos (Portugal) e morador na villa do Icó. Este ultimo foi degradado por 5 annos para Castro Marim.

No mesmo auto e por egual culpa compareceram Antonio Dias Mendes morador junto de Itacú, bispado do Maranhão, Antonio Pereira Leitão morador em S. Luiz, do mesmo bispado, Manoel de Araujo, morador no arrayal d'Agua Quente, bispado do Rio de Janeiro, e Clemente da Silva, morador no arraial de Paracatú, bispado de Pernambuco.

Sobre o assumpto pode ser lida a Revista Trimensal de Instituto Historico e Geographico Brazileiro n.º 25, abril de 1845 (Excerptos de varias listas de Brazileiros condemnados pela Inquisição de Lisbôa, offerta do socio o Snr. F. A. Varnhagen).

Nesses Excerptos ver-se-á que em 1761 o unico auto de fé foi o de 20 de setembro.

Engana-se, pois, mais uma vez João Brigido quando diz no seu Resumo Chronologico e confirma n'um trabalho publicado no periodico *Martins Soares* sob o titulo «Execuções» que Antonio Mendes da Cunha e Antonio Correia de Araujo figuraram em auto de fé realisado a 27 de Agosto de 1761 (¹)

---

tancias a elle relativas melhor poderá informar o mesmo P.e Felix Saraiva Leão assim como tambem das desfeitas e descortejos que elle mesmo experimentou da soberba d'este Ouvidor e tambem poderá informar pela sua parte o mesmo Escrivão do Eclesiastico Clemente Tavares da Luz o que com elle se passou. (Ext. do officio de 15 de Fevereiro de 1785).

(¹) «Resumo Chronologico» Pag. 103.

Pouco effeito, porém, surtiram as intrigas, a ponto do capitão general, partidario em começo do governador, esquivar-se ultimamente de responder-lhe as cartas, pelo que era victima tambem dos seus remoques e indirectas.

Restava appellar para os parentes e amigos da Côrte, mas nem assim conseguiu Montaury que o lugar de Provedor da Fazenda fosse desmembrado do de Ouvidor, como propuzera em officio de 21 de Maio de 1783, procurando dessa sorte enfraquecer o adversario, que do acumular os dous postos tirava grande prestigio e, portanto, elementos de resistencia.

Fingindo inspirar-se nas exigencias do serviço publico, denunciando a contradicção manifesta dos dois cargos, um dos quaes demandava a assidua assistencia do serventuario e o outro obrigava-o a continuadas mudanças, lembrou Montaury a necessidade da nomeação de trez Juizes de Fóra, um com residencia em Fortaleza, encumbido da Intendencia da Real Fazenda, e os dois outros em Sobral e em Aracaty.

A creação de um Juiz de Fora, devem os leitores estar lembrados, já havia sido lembrada por Borges da Fonseca em officio de 11 de Setembro de 1768 ao ministro Mendonça Furtado.

A proposta era realmente acceitavel, satisfazia, não ha duvida, os interesses das partes e garantia a bôa distribuição da justiça, e tanto era assim que annos depois o governo adoptava-a e com applausos geraes, mas quando Montaury pedia a divisão das jurisdições, guiava-se somente pelo espirito de hostilidade, que alimentava contra o Ouvidor, e assim o comprehendeu o Ministro, que recusou acceitar a ideia ou considerou-a inopportuna.

O proprio governador deixava escapar seus intimos sentimentos quando escrevia na proposta que *essa jurisdição unida fomentava a soberba e os despotismos dos Ouvidores*.

Não se contentava, porém, elle em tirar a André Ferreira a importancia, que lhe advinha do posto de Provedor, quiz ir além, tentou manietal-o propondo a creação de uma Junta de Justiça, composta de 5 membros, sob a presidencia do governador da capitania e em que o Ouvidor fosse simplesmente o orgão da justiça publica ou o promotor.

Para comporem a Junta apresentou Montaury os nomes dos bachareis Joaquim de Souza da Fonseca Prata ([1]), Felix Alexandre da Costa Tavares e Manoel Felix da Silva. Como a outra, foi essa proposta repellida.

Montaury era, já o dissemos, fidalgo da Casa Real, tinha em alto conceito suas qualidades e valimento pessoaes, mas fôra mandado a administrar uma capitania com soldo, que punha-o difficilmente a cobro de soffrer necessidades, e da patria não trouxera cabedaes, antes lá estavam empenhados os seus haveres; vinha encontrar as prerogativas do posto de governador inteiramente cerceadas pelo Capitão-General de Pernambuco ([2]), que a maneira do que fizera Manoel da Cunha Menezes com Borges da Fonseca, prohibia-lhe prover os postos de ordenança e officios de Justiça e fazenda e conceder datas de sesmaria, e como si tudo isso fosse pouco surgia a embaraçal-o a opposição da segunda authoridade de capitania.

D'ahi a sanha das perseguições; d'ahi o uso de todos os projectis contra a reputação do pobre ouvidor, que recolhido a obstinado silencio deixava que medrassem os ruins conceitos engendrados pelo despeito e o odio e manhosamente transmittidos para Lisbôa.

Devia, porém, ter um termo essa luta desorganizadora

---

(1) O bacharel Joaquim de Sousa da Fonseca Prata é o avô do coronel Joaquim José de Sousa Sombra.

(2) O Illmo. e Ex.mo Senhor Governador e Capitão General de Pernambuco, em carta de serviço, que recebi acompanhada de hua relação de varios officios, me ordenou que tanto que fosse entregue della, de que remeteria recibo, como já executei, fizesse notificar aos serventnarios dos officios contemplados na dita relação para que no peremptorio termo de 30 dias me aprezentassem as suas Provizoens daquelle Governo, como determinava a Real Ordem de 13 de Setembro de 1735, e não as aprezentando, os suspendesse e na forma da ordenação L.º 1.º § 17 provesse interinamente outros, que achasse capazes, advertindo-os que logo recorressem a tirar suas Provizoens do mesmo Governo no prazo que me parecesse competente, para as poderem aprezentar-me. Ordena mais, e me recomenda não consinta que na minha comarca sirvão officios alguns de Justiça, ou Fazenda sem Provizão do Governo e Capitania Geral de Pernambuco; e quando suceda que os serventuarios dos officios conteudos na Relação, ou de outros quaesquer desta comarca me aprezentem outras Provizoens passadas por differente Governo, eu as não cumpra, antes neste caso proceda contra elles na forma assima expendida e conclue finalmente a carta ou ordem encarregando-me a sua observan-

de todos os ramos de serviço entre o defensor do erario e magistrado incorruptivel, e o despota, o delapidador dos dinheiros reaes. Afinal inclinou-se para este a balança da justiça da Côrte.

Triumphavam assim os tramas e os subornos, mas nem a opinião dos habitantes da colonia nem o tribunal da historia sanccionarão a sentença proferida contra o magistrado de quem a camara da Fortaleza em 1 de agosto de 1784 dizia em officio endereçado a Rainha D. Maria: «quando se sirva Vossa Magestade de nos conferir outro novo Ministro, que seja este das partes e qualidades que existem no actual André Ferreira, para que possa ser bem vigiada a Real Fazenda desta capitania, em cujo tempo é que se não negoceia com os dinheiros della, como é bem constante e por cuja vigilancia tem adquerido fortes opoziçoens e tambem é que a justiça de Vossa Magestade anda igualmente administrada, as Leys inteiramente observadas, os Povos vivendo com tranquilidade, quanto da sua parte, e a Limpeza de mãos, que té o presente se está nelle experimentando, circumstancias estas que devem pender para um inteiro Ministro de Vossa Magestade.»

Não era a primeira nem seria a ultima vez que a innocencia tinha de ser levada de vencida pela intriga. André

---

cia com clausulas fortes, estreitas e comminatorias. Assignado André Ferreira de Almeida Guimarães.»

O acto do Capitão General de Pernambuco retirando de Montaury o direito de prover os postos de ordenança e os officios de justiça e fazenda, acto que lhe foi communicado por intermedio do Ouvidor, inimigo seu, e não directamente como sel-o-hia si reinasse a precisa harmonia entre o Capitão General e seu sobordinado, vinha collocar a este ultimo na esteira de Ant.º José Victoriano Borges da Fonseca a quem Manoel da Cunha Menezes restringira e privara de tão importantes regalias, fundando-se em que Borges da Fonseca, sendo mandado ao Ceará por ordem do Conde de Villa Flor e portanto não tendo patente Regia, não era mais que um Commandante encarregado do governo interino da Capitania e assim faltava-lhe o direito aos privilegios dos nomeados directamente por S. Magestade.

Incontestavelmeate a patente de Montaury não podia ser equiparada a de seu immediato antecessor, era tão bôa como a de Francisco Xavier de Miranda Henriques e de João Balthazar de Quevedo Homem de Magalhães, que sempre proveram os officios agora disputados; havia pois manifesta disconsideração ao governador, a quem igualmente tiravam-se todos os emolumentos, que adveriam do provimento dos officios.

Ferreira teve de retirar-se do logar e para substituil-o foi nomeado por provisão de 8 de novembro [1] de 1785 o Dr. Manoel [2] de Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo.

«Logo que cheguei a Pernambuco, diz o novo Ouvidor em carta de 5 de Janeiro de 1787, vi tudo no ultimo auge da dezordem : o capitão-mór tinha mandado pedir licença ao General para poder prender o Dezembargador Ferreira Guimaraens e remettel-o em ferros para aquella Praça, do que o dito General se escandalisou e nunca o quiz consentir, como elle mesmo me communicou. O Dezembargador Ouvidor, receoso deste ultimo insulto, se despunha a partir para Pernambuco com licença alcançada do mesmo General e com effeito eu lá o estive esperando alguns dias. Chegando, porém, a esta capitania a noticia de que eu tinha aportado a de Pernambuco hum e outro desistirão do seu projecto, aquelle de prender o Ouvidor e este de se retirar para aquella Praça.»

Para a fortuna de Avellar de Barbedo, estava elle iniciado em todos os meandros da questão, em que se empenhara seu antecessor.

Chegado o novo Ouvidor a 20 e empossado a 24 [3] de Janeiro segundo se vê do officio de communicação assignado por Christovão de Barros Rego, José de Souza Machado, Felix Antonio de Menezes e Antonio José Coimbra, membros da Camara do Aquiraz, o Governador mostrou empenho em fazer-lhe as honras de franca e amistosa hospedagem.

Julgava Montaury que a gratidão lhe fosse collaboradora na obra da vingança.

Por seis mezes, que tantos durou a hospedagem, trocou-se toda a casta de amabilidades entre esses dous homens dos quaes um buscava corromper a consciencia do outro com *donativos, obsequios e cortejos*

«Obrigou-me o governador, diz Avellar de Barbedo, em

---

[1] E não de 12 de Outubro como diz o major João Brigido a pag. 118 do Resumo Chronologico.
[2] E não Miguel como escreveram Theberge (Esb. Hist. Pag. 193 vol. I) e Pompeu (Ens. Est. Pag. 277 vol. II).
[3] O major João Brigido (Res. Chron. pag. 118), Pompeu (Ens. Est. pag. 277 vol. II) e Theberge (Esb. Hist. pag. 193 vol. I) dizem que a posse foi a 25.

os primeiros tempos com mil cortejos, obsequios e donativos, tudo determinadamente afim de me comprar, porem eu, que de longe avistava o alvo a que tudo se dirigia, como bom entendedor, sempre evitava todas as occasioens, que fossem opportunas aos seus intentos e em que podesse haver huma declaração formal.

Julgava pois que desta maneira podia evitar a collisão, sem dar a conhecer publicamente o horror, que me causavão as suas abominaveis pretenções e o pessimo conceito que era de necessidade elle de mim formasse para se deliberar a extorquir-me o complemento dellas.

O decurso de seis mezes foi bastante para o desenganar de que me não corrompia, e de que com effeito eu tinha hua consciencia, que regulava as minhas acçons e procedimentos publicos e particulares. Esta foi pois a epoca e como o signal de combate, desde a qual eu entrei a ser medido e tratado da mesma forma que o tinha sido o Dezembargador meu antecessor.»

Não é exclusivo, todavia, dos nossos homens do seculo passado esse systema de angariar as bôas graças daquelles de quem dependem.

Com intervallos mais ou menos curtos lá vem essa enfermidade moral accommetter a sociedade Brazileira e então vemos auctoridades, das quaes umas se torcem por promessas e presentes, cegam-se aos clarões dos foguetes de recepção ou firmam allianças e amizades por entre taças de champagne e as aspiraes do fumo dos charutos, outras trocam a respeitabilidade do cargo e a tranquilidade da consciencia pelos ouropeis do posto a que guindou-os o acaso, pelas zumbaias dos que enricaram a custa de sua ignorancia ou imbecilidade, por meia duzia de phrazes encomiasticas em imprensa, cujos elogios, diga-se a verdade, valem o mesmo que os vituperios porque compram-se a vil preço.

Oito mezes depois de haver assumido o cargo, Avellar de Barbedo dispoz-se a sahir em correição aonde chamavam-o as arrecadações da Fazenda Real, que pelos continuados embaraços oppostos a seu antecessor se haviam interrompido.

Já a esse tempo o governador era seu inimigo declarado e buscava alcançar pelo terror e pela ameaça o que não haviam obtido a corrupção e as boas maneiras. Não surtiu effeito o novo expediente e pois surgiram, como succedeu

com o Dezembargador Guimarães, os protestos e as juras de que o ouvidor teria substituto dentro de 1.º anno de seu ministerio.

Partiu o ouvidor para a correição e depois de haver visitado algumas das villas da comarca, como Arronches (audiencia de 5 de Junho), Mecejana (audiencia de 7 de Junho), Villa Viçosa (audiencia de 14 de Setembro de 1786), chegou a Sobral onde os actos, que praticou, e sobretudo a prisão do porta-bandeira Antonio José Correa de Sá, fizeram redobrar os odios do seu adversario.

Esse Antonio José Correa de Sá viera ao Ceará fugindo das justiças do Piauhy, que o accusavam, não sei si justa ou injustamente, de haver commettido lá um assassinato; depois de andar alguns tempos foragido de villa em villa, assentou praça na companhia de infantaria paga, de guarnição no presidio de Nossa Senhora d'Assumpção, donde foi tiral-o a protecção do governador, que nomeou-o cobrador das dividas pertencentes a Antonio de Castro e que haviam sido sequestradas pela Fazenda Real.

Confiado na protecção de Montaury que ligava grande interesse ao bom exito dos negocios do ex-escrivão da Fazenda, e que com esse desideratum buscava por todos os modos burlar os despachos e as providencias dos dous Ouvidores empenhados no processo, constituiu-se Correa de Sá o terror da população Sobralense, em cujo seio foi encontral-o Avellar de Barbedo, a ponto da respectiva Camara e os Officiaes de Ordenança recorrerem ao governador para livral-os da sua presença.

Longe de satisfazer ás reclamações, Montaury tomou o partido do accusado e manifestou-se abertamente hostil ás victimas, das quaes umas como o coronel da cavallaria auxiliar da serra dos Côcos, Manoel Martins Chaves, o juiz Ordinario do Campo Grande, Bernardino Gomes Franco, o capitão-mór de Ordenanças de Sobral, José de Xerez Furna Uchoa, forão forçados a expatriar-se, e outras forão atiradas ás prisões, como o tenente José Ferreira, que carregado de ferros seguiu de Sobral para Fortaleza por ter tido a inconsiderada ousadia de mandar citar para uma acção civil um amigo e socio do dito porta-bandeira.

Nessa situação de cousas, resolveu-se a Camara a representar ao Ouvidor pedindo providencias e por occasião da

correcção sahiu o protegido do governador culpado em duas devassas.

Em audiencia geral de provimentos requereram de novo ao Ouvidor o Senado e os Republicos Sobralenses, que na falta de providencias estavam resolvidos a desamparar a villa.

«Respondi-lhes, diz o Ouvidor n'umas informações que prestou sobre o assumpto, nos termos os mais comedidos que eu ainda que podesse me não deliberava a proceder contra aquelle homem pelas pessimas consequencias que do meu procedimento poderião resultar, porem que eu lhes dava a minha palavra de representar a S. Magestade e ao Capitão General de Pernambuco sua miseravel situação afim de lhes vir de alguma destas partes o remedio, que eu me não atrevia a applicar. Resultou daqui o choverem raios de colera do capitão-mór sobre os infelizes, que fizerão tal requerimento, motivo porque uns fugirão e outros para lhe applacar a atribilis se desdisserão que forão obrigados a passar ao dito porta-bandeira por mandado do mesmo Capitão-mór, sendo hum dos fugidos por esta causa o Capitão-mór das Ordenanças desta villa (Sobral), que ainda se acha em Pernambuco.

Eu mesmo me deixei apoderar do terror e medo, ouvindo as soberbas e tremendas ameaças com que o dito Porta-Bandeira me jurava na presença de toda a gente que não havia de voltar ao Reyno pois que elle sabia hum modo de sumir os Ouvidores donde não apparecessem mais que no outro mundo.

Tudo receando da audacia e atrevimento deste homem, que a experiencia tinha mostrado quam familiar e indifferente lhe era a morte de outro homem, tomei as mais exactas cautellas, e abstendo-me de o sentenciar e de obrar cousa alguma contra elle mandei representar a sua conducta e procedimentos ao General de Pernambuco como o mais proximo refugio, remettendo-lhe as culpas daquelle facinorozo juntamente com a representação, que a Camara me tinha feito sobre elle e tambem a copia do requerimento dos Republicos feito em Audiencia Geral.»

Pouco tempo depois o Ouvidor teve ordem do Capitão General para prender o porta-bandeira e remettel-o para Pernambuco, o que executou sem demora.

Em Pernambuco submetteram-o a um conselho de guerra.

Avellar de Barbedo revelava-se assim adversario terrivel. Em iguaes circumstancias, o Dezembargador seu antecessor teria tudo deixado á Divina Providencia, unico recurso para que appellava no estado de abatimento e opprobrio em que vivia na capitania e que o levava a manter-se como que escondido no Aquiraz e sobretudo depois que o avisaram de que o governador tinha intuito de prendel-o; Avellar, porém, luctava e ousava fazer valer os seus direitos e importancia.

E' verdade que encontravam-se ao seu lado todos aquelles a quem revoltavam e exasperavam os desmandos e as violencias do governador. Uma conspiração de odios. Entre elles um merece especial menção. E' o Escrivão da Fazenda Real de então, Francisco Bento Maria Targine, o futuro Visconde de S. Lourenço.

Nascido em Lisbôa onde recebeu solida educação, foi Targine nomeado para o Real Erario, em o qual serviu por espaço de oito annos, e de lá despachado para a capitania do Ceará com ordenado igual ao soldo do capitão mór e governador. Quizera eu saber em que fundou-se o major João Brigido para affirmar que elle residia no Recife quando foi nomeado para o Ceará [1]

Aqui, encarnação do fisco, cerbero posto á porta do thezouro publico, teve de arcar com Montaury, como arcaram o clero, os ouvidores, os officiaes, e os simples particulares.

Nem isso surprehende-me. Orgulhoso de sua fidalguia, cioso do cargo, que occupava, e cujas prerogativas buscava augmentar desmesuradamente, pouco curando de invadir as attribuições das outras authoridades da Capitania, quer as emanadas da escolha popular, e essas principalmente, quer as de eleição real, Montaury despertava por toda parte inimizades.

Não vá, porem, o leitor crer que o facto de ter contado Montaury tantos inimigos seja por si medida bastante para eu avaliar do seu merecimento. Longe d'isso. Para mim quando de um individuo se diz que não tem inimigos, tenho formado meu conceito sobre esse individuo. Ou é uma nullidade ou um ruim caracter. Um tal homem, social-

---

(1) Resumo chronologico pag. 116.

mente fallando, a ninguem faz sombra, mas corteja todas as situações, affaga todos os poderosos, concorda com todos os pareceres, foge ás contradicções, teme bater-se por esta ou aquella causa, embora justa, embora honesta, só com o receio de suscitar opposições. Um tal homem só tem uma mira—fazer amigos, só tem uma ideia—provocar applausos. Na vida da sociedade, que é synonimo de interesses oppostos e portanto de luctas e contradicções, não comprehendo um homem honesto, intelligente e convencido do que vale sem dispertar invejosos, maldizentes, inimigos; no choque de pretenções, que se contrariam, na defeza de ideias, que se contrapõem a outras ideias, na protecção dada aos interesses de uma pessoa contra os interesses de uma outra, é curial, é fatal mesmo que os odios se desencadeem. Tenho por triste epitaphio escrever-se no tumulo de alguem que ali repousa quem não teve inimigos.

Não é, portanto, o numero de inimigos que dá-me o valor moral ou social, sob qualquer face que se encare a expressão *social,* de um individuo. Não censuro, portanto, Montaury porque teve de arcar com o clero, os ouvidores, os officiaes de fazenda, os simples particulares, mas porque arcou por motivos inconfessaveis, foi injusto muitas vezes, e quasi sempre o provocador.

Targine, pois, não podia deixar de figurar tambem nas luctas, que Montaury sustentou na capitania.

«Targine, diz uma testemunha ocular, tem soffrido da parte do capitão-mór as maiores vexações e injurias até ao ponto de lhe tirar toda a communicação e sociedade, como se estivesse anathematisado, já prendendo e perseguindo aquelles que o frequentavão, ainda mesmo em razão do seu officio, já diffamando-o, já cavando lhe ruinas com o general de Pernambuco, já em contas por elle dadas immediatamente a S. Magestade pintando-o como revoltoso, intrigante, sedicioso: tudo meras calumnias e tudo a fim de o perder de todo ou de o por em desesperação tal que desamparando o seu lugar, que honradamente serve, e retirando-se da capitania, como muitos outros, tenha menos uma testemunha authentica das suas manobras e tiranias.»

Os ressentimentos e a colera uniram em estreita alliança o ouvidor e o escrivão.

Caracter de boa tempera, amando a lucta e contando com um tal alliado, Targine tinha por chegada a occasião de desforrar-se contra o homem, que já o havia prendido por mezes nos calabouços da Fortaleza, por que é necessario consignar que o futuro thesoureiro do Real Erario passou por essa violencia, da qual veiu libertal-o um mandado do Capitão General de Pernambuco, a quem, aliás, deveu a ignominia desse tratamento além dos termos os mais deponentes contra seu caracter na ordem, que auctorisava a prisão.

Essa ordem de Cesar de Menezes escripta evidentemente sob a impressão das informações de Montaury é datada de 29 de Maio de 1784 e não 23 de Maio, como diz João Brigido á pag. 117 do Resumo Chronologico.

El-Rei mandava os capitães-móres á presença dos capitães-generaes para que esses os reprehendessem, no mesmo intuito mandavam os capitães-generaes aos officiaes subalternos e aos particulares perante os capitães móres [1]

Mas ainda desta vez mallograram-se os planos de Targine, e teve ensejo para exercer-se o despotismo de Montaury.

---

[1] Sendo-me prezentes as insultantes maneiras com que se tem portado nessa Capitania Francisco Bento Maria Targine pelas quaes se tem feito aborrecivel e malquisto não só a todos esses Povos mas até ao seu proprio Governador da mesma Capitania a quem deveo quando a ella chegou obrigaçoens de Protector e Bemfeitor, vindo a esquecerse tanto destas que se animou com temeridade inaudita a ultrajar por meio de palavras infamatorias o respeito e authoridade da pessoa do mesmo G.or e a profanar por meio de obras infames o decoro da sua caza e familia : Para dar uma provizional demonstração de castigo posto que deminuto ao que merece tão abominavel conduta, em quanto não procedo a outro mais severo, esperando a emenda: Ordeno a vm.cê chame a sua presença o dito Francisco Bento Maria Targine e lhe intime que eu lhe extranho m.to as suas reprehenciveis faltas de reconhecim.to, sujeição e respeito por todos os titulos a vm.cê devido nessa Capitania, e muito mais aquelles escandalozos e execrandos atentados em que o fez precipitar o seu vergonhozo espirito de ingratidão, soberba e libertinagem, que fique entendido que nessa Capitania he vm.cê o seu Governador e superior, a quem deve toda a veneração e obediencia, que vm.cê tem jurisdição para lhe distribuir ordens e para o poder castigar, e que nenhum pretexto ou fundamento ha compativel com a bôa ordem que o izente ou possa izentar da notoria obrigação que tem de reconhecer, obsequiar, reverenciar e obedecer a Vm.cê como seu supe-

Foi o caso que partindo Avellar de Barbedo para a correcção da capitania e chegando ao Icó escreveu ao Escrivão, que então achava-se servindo de provedor interino, que fosse encontral-o afim de transportar para os cofres o dinheiro arrecadado.

Ouçamos, porém, a historia contada pelo proprio Avellar em carta ao ministro:

«Da villa do Icó onde me achava de correição, escrevi ao Escrivão da Fazenda Real para que sendo-lhe possivel me viesse esperar a esta villa, dous dias de viagem da comarca, afim de fazer conduzir para os cofres da Provedoria os avultadissimos dinheiros pertencentes a Fazenda Real, que tenho arrecadado com todo zelo nesta correição, que tenho feito pelo certão, a qual arrecadação tem sido muito maior e mais numerosa que nem uma até agora pela falta que avia á seis e sette annos de se fazerem as ditas correiçoens, em que he costume antigo de se cobrarem os pagamentos e executarem os devedores pelas dividas preteritas.

A conducção destes dinheiros e muito principalmente de perto de 10 mil cruzados em prata, que tãobem trazia,

---

rior e Governador nessa Capitania. Feita esta intimação Vm.cê o mandará prender e conservará prezo até achar que estão correspondentemente castigadas as suas extravagantes culpas.

Deos guarde a Vm.cê Recife vinte nove de Mayo de 1784. José Cezar de Menezes. Snr. João Baptista de Azevedo Coutinho de 'Montaury Tenente Coronel e Capitão Mor Governador da Capitania do Ceará. E não se continha mais em dita ordem, que bem e fielmente aqui registei da propria original, aos 26 de Novembro de 1785. Jozé de Faria.

Dom João etc. Faço saber a vós G.or e Capp.m Gn.l da Capp.nia de Pern.co que vendosse a queixa que me fez o Capp.m mor do Rio Grande Fran.co Xavier de Miranda Henriques de o haver mandado a prezença do vosso antecessor p.a o reprehender em meu nome por concorrer p.a a perturbação e dezordem com q. os moradores da Ribeira do Apody impedirão a execução do contracto dos gados do vento, e a demaziada liberdade de q. uzou na d.a queixa:

Sou servido por rezolução de quinze do prezte mez e anno em consulta do meu Cons.o Ultr.o mandar escrever ao d.o cappm mor pa que vá á vossa prez.a na qual vos ordeno o reprehendaes da m.a parte por este novo excesso. El Rey Nosso Snr. o mandou pelos Dez.es Rafael Pires Pardinho e Ant.o Fr.e de Andr.e Hes Cons.ros do seu Conso Ultr.o e se passou por duas vias. Theodoro de Cobellos Pereira a fez em Lx.a a 20 de nov.o de 1746.

fazendo-se-me onerosa e incomoda pelo restante da correição, que ainda tinha que fazer, por isso me rezolvi a fazer aquelle aviso ao Provedor interino para que os viesse conduzir para os cofres, por lhe ficar esta villa muito proxima da sua residencia. Vinha com efeito ao meu chamamento o dito Provedor Intr.º : porem o Capitão-mór, que por huma antiga aversão e jurado odio, a muito tempo buscava hum pretexto qualquer, se aproveitou da dita viagem para o perder inteiramente.

Mandou logo varias Tropas de soldados da Infanteria paga fossem em seguimento do dito Provedor Intr.º para que o prendessem, e todos os famulos, e Escravos e Cargas da sua condução e os troxessem para as prizoens da Fortaleza, porém aquelle tendo tido avizo anterior do que se passava a seu respeito se escondeu, e se embrenhou no interior de huns mattos virgens, onde esteve vivendo quinze dias na maior necessidade, esperando que as tropas, que o seguião, passassem avante.

Neste tempo vinha eu de jornada da Villa do Icó para esta do Aracaty. No meio della fui abordado por huma daquellas Tropas, em que hião seis soldados, e hum sargento, os quaes aprezentando-me huma Portaria do capitão-mór pertendião que se lhe entregasse o Provedor Interino e me correrão toda a comitiva, e arredores para ver se o achavão, até que pellas inculcas, que tirarão, desenganando-se de que não tinha vindo para aquellas partes mas antes que lhe ficava já atrâz, tornarão outra vez a voltar, pedindo a resposta da intimação que me tinhão feito da Portaria do capitão-mór. Li a Portaria e vendo que o pretexto tomado para a prizão do Provedor Interino não era outro que dizer livremente o Capitão-mór que elle tinha fugido, e dezertado da Provedoria, respondi-lhes que podião certificar ao Capitão-mór que o Provedor Interino não tinha fugido, mas antes que vinha chamado por mim por negocios do serviço Real, e que se o dito Provedor tinha alguma outra culpa que fazendo-se-me saber, eu procederia na conformidade das Leys.

Cheguei a esta Villa do Aracaty, e em huma noute me veio buscar o Provedor Interino, que até ali tinha estado escondido. Demorou-se dous dias em minha caza emquanto tomei conta dos Balanços do Cofre da Provedoria, passados os quaes tendo certeza que vinha em caminho huma

numerosa tropa de soldados com intensão de me cercarem as Cazas, e de mo prenderem dentro dellas, avizando disso o mesmo Provedor nesse mesmo dia partio para Pernambuco a buscar recurso em o governador e Capitão General da Capitania, ou em a Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda.

No dia seguinte ao da partida do Provedor Interino chegou a esta Villa a Tropa, que se esperava, composta de 16 soldados e commandada pelo Alferes José Henrique Pereira.

Dezenganados de que aqui já se não achava a sua preza, puzerão a Villa em assedio aquartellando-se metade no principio della e metade no fim, fazendo todas as noutes rondas, e afim (dizião elles) de ver se podião apanhar algum Official de Justiça, visto ter lhes escapado o outro, pois só assim poderião contentar de alguma forma a raiva do Capitão-mór e publicavão mais que trazião ordem para atirar, matar, e prender quem quer fosse que se opusesse as diligencias.

Eu porém que conheci prudentemente a intenção e desejos do Capitão-mór em fazer nascer algum disturbio, dei ordem para que nenhum dos meos Officiaes sahisse de caza para diligencia alguma, principalmente de noute.

Esta resolução baldou todos os projectos do Capitão-mór, o qual depois de vinte dias, que teve em assedio esta Villa, mandou retirar a tropa, que com effeito se foi».

Sabendo que a victima conseguira escapar-lhe, e sedento de vingança, ordenou o governador por carta de 7 de maio ao Juiz Ordinário da villa da Fortaleza, Ignacio Pereira de Mello, que instaurasse processo contra Targini por crime de fuga e injurias á primeira authoridade da capitania; por seu turno o Ouvidor expediu um mandado ao mesmo juiz avocando a si toda e qualquer acção, crime ou civil, que se estivesse instaurando contra seu subalterno.

Diante do mandado avocatorio o juiz Pereira de Mello, apezar de servil e nimiamente medroso, suspendeu o processo iniciado, e disso deu conta ao governador em carta, que é um documento pelo qual se poderá aferir a energia moral dos homens, que estavam incumbidos de administrar a justiça na capitania.

Poder-se-á avaliar bem della pela seguinte transcripção:

Illmo. Snr. Ainda que reconheço a promta e inalteravel

obediencia com que devo cumprir as Respeitaveis ordens de V. S.ª e que sempre que V. S.ª he servido determinarmas, não me tenho regulado por outro sistema, senão por este mesmo de obedecer a V. S.ª como devo e sou obrigado: eu comtudo me considero sem jurisdicção p.ª continuar as funçoens do Sumario crime, que V. S.ª me determinou pela sua carta de ordem de 7 do corrente mandase formar pelo escrivão dante mim contra Franc.co Bento M.ª Targini, escrivão da Provedoria da Real Fazenda desta Capitania, pelas audaciozas calunias com que este se tem proposto contra a sempre m.to authorizada qualidade de V. S.ª atacando mais o seu independente Pudor, e a sua plena Authoridade nesta mesma capitania como chefe superior d'ella; fazendo mais V. S.ª descrever todos os factos injuriozos, e demarcados, que servem de objecto ao dito sumario, na Portaria da data de 4 deste mesmo mez que para este fim me derigiu, com a contemplada carta de ordem.

Não he outro Illm.º Snr. o preceito que limita a minha jurisdição para cumprir os actos subsequentes ao mensionado sumario, que se axa formado, desde o mesmo dia 7 do corrente, em que me foi entregue a commemorada deliberação de V. S.ª senão o de me ter sido intimado neste mesmo dia pelo escrivão do meu cargo hum mandado executivo, e substatorio do D.or ouvidor geral e corregedor desta com.ca (se bem que passado pelo expediente da Provedoria da Real Fazenda e exofficio da mesma Provedoria) no qual se me cominão as penas de suspensão, e de se proceder contra mim criminalmente, se depois da dita notificação exercitar acto algum de jurisdição, que seja relativo ao dito sumario e se logo não fizer enviar todos os prosesos que se tenhão perpetrado e tratado neste meu Juizo, civel ou criminalmente contra o sobre dito Targini.

«Para que V. S. veja de mais perto que não por desobediente, sim porque tãobem devo cumprir os mandados e deliberações do S.r D.or Ouvidor Geral e Corregedor desta comarca, o qual tãobem é meu superior, e com m.ta autoridade, eu tomo a resolução de apresentar com esta a V. S.ª o sobredito mandado e espero que a illimitada piedade e grande prudencia de V. S. me desvie os traba. lhos, que me poderão sobrevir, contemplando para isso V-

S.ª a indigente subsistencia da minha situação nesta capitania. V.ª da Fort.ª 22 de Mayo de 1787.»

Retorquiu-lhe o governador em carta de 23 do mesmo mez citando quantas leis e regulamentos aprouve-lhe trazer a lume para corroborar o acerto e a justiça das ordens que lhe dera, e terminando, e isso de envolta com as maiores ameaças, por exigir que continuasse a preparar o processo contra Targine por crimes de *sedição e revolta, attentado, atrocissimas injurias, falsos testemunhos, calumnias inoportunas e até alliciamento de um escravo para perpetrar assassinatos.*

Essa carta, em que se revela o dedo do secretario José de Faria, é peça curiosa e como tal seria publicada por mim se não fosse demasiado extensa.

Repare-se com que côres o odio do governador descreve o caracter do futuro Visconde de S. Lourenço, do homem a quem o destino deveria mais tarde collocar a seu lado e occupando logar eminente junto ao throno de D. João VI.

As ameaças sempre crescentes do governador e sequazes levaram o medo até ao animo do proprio Avellar de Barbedo, que deixou proseguir o summario sem mais protestos ou opposição.

«O Capitão mór, diz elle, me ameaçava com armas e força e com todos os direitos pela inadvertencia legitima de mandar passar o dito mandado avocatorio; respondi ao Juiz Ordinario com toda a tranquilidade e sangue frio que podia continuar não só no auto principiado mas em todos que lhe aprovesse, pois eu da minha parte em nada mais me metia, e que cedia, e que tornava a ceder não só a a aquelle respeito mas em tudo que se quizesse: e com efeito se continuou por avante e se terá provado tudo quanto o Capitão-mór quizer, e ultimamente chegou aqui noticia que alem dos crimes apontados já tinhão agora inventado outro contra o mesmo Provedor Interino, o qual era de premeditada propinação de veneno.»

Montaury não contentou se em mandar prender a Targine, ordenou que o Juiz Ordinario fosse com o escrivão e alcaide ás casas onde se achavam o cartorio e expediente da Provedoria, e fizesse sequestro de tudo que lá encontrasse.

Assim procedeu o juiz apresentando-se a 6 de Julho das

7 para as 8 horas da manhã, fazendo sequestro e apprehensão dos bens pertencentes ao fugitivo, e si não extendeu-se a medida a todos os livros e papeis da Provedoria foi por haver protestado o Dr. Procurador da Corôa, Joaquim de Souza da Fonseca Prata, por damnos e prejuizos, que de tal acto viessem á Fazenda Real.

Entre os bens confiscados foi incluida a bibliotheca particular do Ouvidor, que ficara confiada a Targine.

Tudo isso vê-se de um documento firmado em 23 de Julho de 1787 por Balthazar Freire Lopes, Escripturario e Escrivão Interino da Provedoria.

A campanha emprehendida contra a honra e o bom nome de Targine no proposito de inutilisal-o e perdel-o de todo logrou apenas que elle fosse substituido no logar, que exercia, por outro official, Joaquim José Rodrigues Caldas. Pequeno castigo para os grandes delictos, que lhe attribuia Montaury.

João Brigido cita em seu Resumo Chronologico (pag. 118) a data de 12 de Junho como aquella em que Targine demittiu-se de escrivão da Provedoria sendo então substituido por Caldas. A narração que tenho feito demonstra que tal demissão não se deu, a menos que não se queira chamar a fuga demissão; evidente é tambem que aquella data não pode ser a verdadeira quanto a posse de Caldas porque em carta de 24 de Julho é que Cezar de Menezes annuncia a vinda desse substituto de Targine.

A carta do Capitão General a Avellar de Barbedo revela o pouco credito, que nas regiões superiores do governo mereceu o ror de accusações assacadas a Targine; nella Cezar de Menezes desapprova apenas que este houvesse deixado a capitania *sem se despedir do seu capitão-mór,* e passa por alto as grandes e *mil desordens,* que lhe eram attribuidas.

A carta reza assim:

«Foi preciso deixar ficar Bento Maria Targine, de quem se me queixou o capitão-mór dessa capitania acumulandolhe mil dezordens, e com effeito não posso louvar o passo, que elle deo em se não despedir do seu capitão-mór.

Vai em seo lugar Joaquim José Rodrigues Caldas, official com quem Vossa Mercê ha de fazer a melhor harmonia por ser bom, honrado e fiel, emfim proprio do genio de Vossa Mercê.

Nesta occasião escrevo ao capitão-mor unicamente ao fim de recommendar-lhe a bôa união, que deve ter com Vossa Mercê, e de Vossa Mercê confio quanto devo se preste de bôa mente para que eu tenha o gosto de o ver rodeado de felicidades. Deos Guarde a Vossa Mercê. Recife vinte e quatro de Julho de 1787. *José Cezar de Menezes:* Senhor Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo, Ouvidor Geral da Comarca do Seará.»

Mais adiante veremos de novo no Ceará, durante a administração de Bernardo Manoel de Vasconcellos, Francisco Bento Maria Targini figurando então como Escrivão e Deputado da Junta de Fazenda, creada por carta Regia de 24 de Janeiro de 1799, havendo sido despachado para ella por nomeação de 25 de Janeiro.

A retirada de Targine animou o Governador para novas tropelias e desacatos a amigos do Ouvidor; não contentou-se com havel o privado do concurso do mais intelligente e brioso dos seus officiaes, mandou prender por uma tropa composta de 50 indios e 20 soldados ao Meirinho Geral da Correição e da Provedoria, Leandro Mendes Teixeira, que para evitar o insulto refugiou-se na capitania do Piauhy, forçou a Antonio Manoel, escrivão do dito meirinho, para não soffrer sorte igual a pedir demissão do logar, que exercia, e chamou á sua presença para explicações o Escrivão da Correição e Feitos da Real Fazenda, Manoel Martins Braga, que se achava no Aracaty em companhia do ouvidor, o qual desta sorte ficou impossibilitado de continuar nas deligencias da correição por falta de officiaes «Actualmente, diz Avellar de Barbedo em carta de 2 de Julho de 1787, fico solitario e sem official algum, fechado em minha caza e fechados todos os cartorios e paradas todas as asrecadações da Fazenda Real.

Por recear algum maior insulto mando pedir licensa ao Exm.º Governador e Capitão General destas Capitanias para me retirar para Pernambuco depois de feita em o mez, que vem, a arrematação dos contractos dos dizimos reaes desta Capitania.»

A licença pedida foi recusada, e mesmo pouco antes da retirada de Montaury teve o Ouvidor occazião de ligar seu nome a factos importantes da chronica da capitania, como por exemplo a installação de Campo-Maior de Quixeramobim até então pertencente ao Aquiraz.

O acto da installação da nova villa teve logar aos 13 de Junho de 1789 procedendo-se no dia seguinte á eleição dos diversos cargos, e a 15 á posse dos eleitos.

Aberto o primeiro pelouro perante todas as pessôas, que haviam concorrido á ceremonia da creação da villa, sahiram eleitos para juizes ordinarios o sargento-mór José Pimenta de Aguiar e capitão-mór Antonio Pinto Borges, juiz de orphãos Vicente Alves da Fonseca, vereadores José dos Santos Lessa, Antonio José Fernandes do Amaral e Antonio das Virgens Lisbôa e procurador Domingos de Carvalho de Andrade.

O Senador Pompeu ([1]), Pedro Theberge ([2]) e João Brigido ([3]) dão a data de 13 de Junho de 1789 como a do Decreto ou Ordem expedida para creação de Campo-Maior de Quixeramobim, quando é a data da installação da villa, creada por proposta do ouvidor Barbedo em carta de 10 de Janeiro e por approvação do Capitão General D. Thomaz José de Mello em carta de 20 de Fevereiro de 1789, tudo de accordo com a Ordem Regia de 22 de Julho de 1766.

São estes «os Autos da erecção da villa de Campo Maior que por ordem do Illm.º e Exm.º Senr. Governador e Capitão General de Pernambuco Dom Thomaz José de Mello, mandou fazer o Dr. Ouvidor Geral e Corregedor desta comarca Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbêdo, nesta Povoação de Quixeramobim. O Escrivão da Correição Martins.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos oitenta e nove, aos treze dias do mez de Junho do dito anno, nesta Povoação de Santo Antonio de Quixeramobim, no logar commodo e mais publico della, destinado para Pelourinho, onde foi vindo o Dr. Ouvidor Geral e Corregedor desta comarca Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbêdo com o Dr. Procurador da Corôa Joaquim de Souza da Fonseca Prata, o Juiz Ordinario da mesma Povoação e seu districto, o Sargento-mór José Pimenta de Aguiar, e mais pessôas que foram convocadas

---

([1]) Ens. Est. Tomo II, pag. 277.
([2]) Esb. Hist. Tomo I, pag. 195.
([3]) Res. Chron. pag. 119.

para a erecção da Villa de Campo-maior, comigo Escrivão da Correição ao diante nomeado, e sendo todos ahi, mandou o dito Ministro autoar o edital que se publicou e affixou nesta sobredita Povoação e mais lugares de maior concurrencia de moradores de seu districto, respectivo á mesma erecção, e a carta do Illm.ª e Exm.º Senr. Governador e Capitão General de Pernambuco, d'Ordem regia, expedidas ao mesmo fim, que ao diante vão transcriptas, de que mandou fazer este autoamento. Eu Manoel Martins Braga, escrivão da Ouvidoria Geral e Correição que o escrevi.

Manoel Martins Braga, escrivão da Ouvidoria nesta Capitania do Ceará grande. Por sua Magestade Fidelissima que Deus Guarde.

Certifico que o edital que se affixou e publicou nesta Povoação com a noticia da erecção da villa de Campo-Maior, carta do Illm.º e Exm.º Senr. Governador e Capitão General de Pernambuco, e copia da Ordem regia ao dito fim dirigidas, são os seus theores verbo ad verbum da forma seguinte:

Edital. O Dr. Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbêdo, Graduado da Universidade de Coimbra, expositor das cadeiras da mesma, do Desembargo de Sua Magestade Fidelissima, seu Ouvidor Geral no crime e civel em toda esta Comarca do Ceará-Grande, e nella Corregedor, tudo com alçada pela mesma Senhora que Deus Guarde &.

Faço saber a todas as pessôas nobres e povo do districto desta povoação de Santo Antonio de Quixeramobim, repartição da villa de S. José de Riba-Mar do Aquiraz, cabeça desta comarca do Ceará-Grande, que havendo consideração ao quanto util e conveniente seria ao bem commum da sociedade civel, ao socego publico, á administração da justiça, e ao real serviço que se erigisse em villa esta povoação de Santo Antonio de Quixeramobim, para nella se recolherem e congregarem todos os homens vadios e vagabundos que afastando-se da sociedade civel á maneira das féras, vivem embrenhados pelo centro dos mattos virgens destes sertões, tendo em horror á união soçial e communicação das gentes, donde em todos os tempos tem dimanado para o estudo e membros delle a tranquillidade universal e particular das nações, os commodos, interesses e encantos da mesma sociedade: motivos estes

que desde as primeiras idades do mundo tem sido fontes e principio de todas as grandes e pequenas consociações de homens máos communados para mutua e reciproca felicidade das republicas, fora das quaes nunca póde alcançar-se, nem existir; pois vagando impunemente a licenciosa prepotencia, e independente liberdade da anarchia natural, vem-se todos os dias accommettidos e perpetrados por estes semi-barbaros desertores da sociedade os mais execrandos insultos e negras maldades que as justiças pelas remotas longitudes de seos districtos nunca pódem rechaxar, cohibir e castigar, ou por lhes não chegar a noticia, ou a tempo tal que todas as averiguações e procedimentos criminaes se tornam infructiferos, quanto a emenda e punição dos réos e desaggravo da republica.

Portanto, tendo em vista, que desterrada esta abominavel desordem com a nova creação desta villa se attrahirião e obrigarião nella a viver, edificar e a trabalhar os homens errantes e inofficiosos de seo districto, que por elles se repartiria o trafico e misteres da sociedade, que se civilisarião os povos d'arredor, promover-se-hia a ordem e felicidade publica, applicar-se-hia o prompto castigo aos facinorosos para escarmento de outros, adiantar-se-hia a despresada e necessarissima agricultura, augmentar-se-hia a communicação e commercio interior destes paizes: nesta certeza, pois, tendo por mim sido representadas as expostas considerações ao Illm.º e Exm.º Senr. Dom Thomaz José de Mello, Governador e Capitão-General destas Capitanias em carta minha de dez de Janeiro do presente anno, foi o mesmo Senhor servido determinar pela sua ordem de 20 de Fevereiro proximo passado, que na conformidade da Real Ordem de Sua Magestade de 22 de Julho de 1766 para se erigir villa esta povoação de Santo Antonio de Quixeramobim que se denominaria—Villa de Campo-Maior e que construida que fosse a dita creação lhe remettesse por copia os autos que della formar, para vir no conhecimento do termo e districto que lhe for assignado, para o que dando prompto e devido cumprimento á referida ordem, tenho escolhido e determinado o dia 13 de Junho do corrente anno para nelle e nos seguintes proceder á solemne creação da dita nova Villa de Campo-Maior. — Pelo que ordeno a todas as pessôas de nobreza e povo deste antigo districto da repartição de Quixeramo-

bim, e do que decorre desde a Barra do Rio de Banabuhú em rumo direito até contestar com as extremas do Apudi, Capitania da Parahiba do Norte, e do territorio que fica desde o dito rumo divisorio até o logar do Boqueirão, extremas da villa do Icó com o do Aquiraz: que todos sem excepção alguma concorrão a assistir pessoalmente em o referido dia a solemne creação da dita villa, como são obrigados, e é do estylo em semelhantes occasiões, em que todos geralmente devem applaudir e regosijar-se pela relevante graça e avultado beneficio que alcançarão da Augusta Liberalidade da Rainha Nossa Senhora e da beneficencia do Illm.º e Exm.º Senr. Governador e Capitão-General: beneficio este com que sempre os Monarchas da Europa e muito particularmente os Reis Nossos Soberanos costumão distinguir e premiar os povos da sua maior predilecção, e que mais illustres serviços lhe fazem ou em paz, ou em guerra, e pelo qual adquirem como nobreza privilegios e honras concedidas a estas nobres corporações, os direitos privativos da Governança municipal dos seus territorios: ficando igualmente todos entendidos que todos aquelles que não comparecerem ao chamamento deste meo edital, e na forma delle, os hei por condemnados em cincoenta mil réis, pagos da cadeia para as despezas das obras publicas da nova villa, alem das penas que me aprouver impôr-lhes pela desobediencia indisculpavel. E para que chegue a noticia de todos, e não possão mais allegar ignorancia, mandei passar o presente que será publicado e affixado em o logar mais publico desta povoação, e nos de maior frequencia do districto expecificado em o seu theor, e se registrará em o livro a que compete. Dado e passado nesta povoação de Santo Antonio de Quixeramobim aos onze dias de Maio de mil sete centos oitenta e nove. Eu Balthasar Freire Lopes, escrivão dos feitos da Real Fazenda o escrevi — Dr. Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbêdo.

Certifico que em minha presença se affixou o conteudo na certidão retro no lugar o mais publico desta povoação, no dia 11 de Maio do presente anno com os pregões do estylo, dados pelo porteiro João de Veras da Motta. Passa na verdade. Quixeramobim, treze de Maio de mil setecentos oitenta e nove.—O escrivão da Correição—Manoel Martins Braga.

Vi a representação que vossa mercê me dirigio em dez de Janeiro proximo preterito a respeito de quanto seria util ao socego publico, á administração da justiça e ao real serviço, que se erigisse em villa a povoação de Quixeramobim, para nella se recolherem os vadios que como féras vivem espalhados pelos sertões, separados da sociedade civel, commettendo desordens, e toda a qualidade de delictos, que as justiças não podem cohibir por lhes não chegar a noticia ou a tempo tal que as averiguações são infructiferas; quando pelo contrario com a creação da dita villa se obrigarião a recolher a ella os vadios para trabalharem, promover-se-hia o castigo aos delinquentes, adiantar-se-hia a agricultura e se augmentaria o commercio; nesta certeza e pela faculdade que Sua Magestade me permitte na real ordem de vinte e dois de Julho de mil setecentos sessenta e seis, de que lhe remetto copia, concedo a vossa mercê faculdade para erigir villa a povoação de Quixeramobim, que se denominará villa de Campo Maior.

Concluida que seja a dita creação, me remetterá por copia vossa mercê os autos que desta formar para vir no conhecimento do termo e districto que a ella pertence.

Deos Guarde a Vmc. Recife vinte de Fevereiro de mil setecentos e oitenta e nove. Dom Thomaz José de Mello.

Senr. Dr. Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo Ouvidor Geral da Comarca do Ceará.

Conde de Villa-Flôr, Governador e capitão General da Capitania de Pernambuco e Parahiba. — Amigo. Eu El-rei vos envio muito saudar, como aquelle que amo. Sendo presente em muitas, e muito repetidas queixas, os crueis e atrozes insultos, que nos sertões desta Capitania tem commettido os vadios e os facinorosos, que nelles vivem como féras separadas da sociedade civil e commercio humano. Sou servido ordenar que todos os homens, que nos ditos sertões se acharem vagabundos, ou em sitios volantes sejam logo obrigados a escolherem logares accommodados para viverem juntos em povoações civis, que pelo menos tenhão de cincoenta fogos para cima com juiz ordinario, vereadores e procurador do Conselho, repartindo-se entre elles com justa proporção as terras adjacentes: e isto debaixo das penas de que aquelles, que no termo competente, que se lhes assignar nos editaes que se

affixarem para este effeito, não apparecerem para se congregarem e reduzirem a sociedade civil nas povoações acima declaradas, serão tratados como salteadores de caminhos e inimigos communs e como taes punidos com a severidade das leis. Exceptuando-se com tudo: Primeirate os rosseiros que com creados, escravos e fabrica de lavoura vivem nas suas fazendas sujeitos a serem infestados d'aquelles infames e perniciosos vadios: Em segundo logar os rancheiros, que nas estradas publicas se achão estabelecidos com seos ranchos para a hospitalidade e commodidade dos viandantes em beneficio do commercio e da communicação das gentes: Em terceiro logar as bandeiras ou tropas que em corpo e sociedade util e louvavel vão aos certões congregadas em bôa união para nelles fazerem novos descobrimentos: Sou servida outrosim, que os mesmos rosseiros, rancheiros e tropas e bandeira tenhão toda a necessaria autoridade para prenderem e remetterem ás cadeias publicas das comarcas que estiverem mais visinhas, todos os homens que se acharem dispersos, ou seja nos ditos e chamados sitios volantes sem estabelecimento permanente e solido, ou seja nos caminhos e mattos, remettendo com elles, autoados os logares, estados e circumstancias em que estiverem ao tempo, em que os encontrarem com as justificações feitas com as pessôas que as taes prisões assistirem, posto que não sejão officiaes de justiça, porque para estes casos lhes concedo autoridade publica em beneficio da tranquillidade e de meos fieis vassallos. Para a melhor execução e escarmento de homens tão infames, e tão perniciosos: Mando, que nas comarcas desse Governo se observem inviolavelmente os decretos e leis da policia que tem estabelecido neste reino o mesmo socego publico, servindo de intendente da policia nessa capital o ouvidor geral della, e nas outras comarcas os seos respectivos ouvidores geraes. Para que assim se observe inviolavelmente vos mando remetter as sobreditas leis e decretos, os quaes fareis dar a sua devida execução depois de publicados, sem duvida ou embargo algum qualquer que seja. O que tudo fareis executar com aquelle zelo e actividade, que de vós confio. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a 22 de Julho de mil setecentos sessenta e seis. Rei. — Para o Conde de Villa-Flôr. — Primeira via. — Dom Antonio Pio de Lucena e Castro.

E não se continha mais em dito Edital, Carta e Ordem Regia, que eu sobredito escrivão no principio desta declarado aqui trasladei bem e fielmente das proprias, que me forão apresentadas por mandado do Doutor Ouvidor Geral desta comarca, Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo, ás quaes me reporto, e vai na verdade sem cousa que duvida faça; porque comigo mesmo e com o official abaixo assignado este traslado por certidão conferi, concertei, escrevi e assignei nesta povoação de Santo Antonio de Quixeramobim aos treze dias do mez de Junho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos oitenta e nove. Em fé de verdade, e conferido comigo proprio. Manoel Martins Braga. E comigo escrivão Balthazar Freire Lopes.

E logo em dito dia, mez e anno retro declarado estando presentes as pessôas de que adiante se faz menção e vão assignadas, fez o Dr. Ouvidor Geral e Corregedor da comarca a seguinte falla ao povo:

Senhores. — Deos e a Natureza tem inspirado aos homens de todos os seculos e de todas as edades o congregârem-se em grandes e pequenas povoações: pois tendo sido destinados pela mão creadora a viverem em sociedade, só nella podem ser felizes.

A historia dos tempos bem deixa ver em sua origem, que a primeira independencia, que a amplissima liberdade da anarchia natural tem sido em todas as nações do antigo e novo mundo sempre perennes mananciaes de insultos, desatinos e maldades, e que os mesmos homens de uma indole malfaseja e barbara, arrancados dos escondrijos e convivencia das féras, transplantados para a sociedade civil, já perdem a maligna ferocidade de brutos, e adquirem um outro natural benefico, virtuoso e pacifico: capazes de todas as virtudes sociaes e christãs, elles se armão e conspirão mutuamente para a publica e geral felicidade, e se tornão uteis a si, a sua patria, ao seo Rei e ao mundo.

Eis aqui os grandes principios de todas as consociações humanas, eis aqui os fortes e vigorosos motivos que dictarão a Real ordem do Senhor Rei Dom José Primeiro, de saudosa memoria, de vinte e dois de Julho de mil setecentos sessenta e seis, em que se fundamenta a especifica providencia do Illm.º e Exm.º Sr. Dom. Thomaz José de Mello, nosso Governador e Capitão General sobre a erec-

ção da nova villa de Campo Maior, que vou a erigir neste logar. Por ella em nome de Sua Magestade Fidelissima, Que Deos Guarde, eu estabeleço e vos entrego a governança municipal deste territorio, com todos os privilegios, honras e isempções da villa do Aquiraz, de que é desannexado. Votai comigo uma eterna e inviolavel Lealdade aos Fidelissimos Senhores Reis de Portugal, nossos Augustos Monarchas e uma céga e exactissima obediencia as suas Reaes Ordens, e sagradas leis, e como vassallos fieis, e afortunados da melhor Soberana mostrai em todo o tempo os vossos sentimentos de uma infinita gratidão pelo illustre beneficio que recebeis e deveis á Real grandeza da Augustissima Rainha Nossa Senhora, e ao nosso commum Bemfeitor, o Illm.º e Exm.º Senr. Governador e Capitão General.

Termo de levantamento do Pelourinho. E logo em dito dia, mez e anno acima declarados nesta mesma povoação de Santo Antonio de Quixeramobim, capitania do Ceará Grande, no territorio do meio desta, defronte do lugar destinado para os Paços do Conselho, sendo prezentes o Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da comarca Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo, com as pessôas já ditas, e a maior parte do povo convocado a toque de sino, e comigo escrivão do seo cargo ao diante nomeado, e sendo todos juntos do lugar do Pelourinho que o dito Ministro ahi mandou fazer e levantar, por mim escrivão foi communicado a todas as pessôas presentes o theor do Edital delle Ministro, Carta do Illm.º e Exm.º Senr. Governador e Capitão General, e Ordem de Sua Magestade Fidelissima, tudo na conformidade da certidão retro.

E logo depois por ordem delle dito Dr. Ouvidor Geral e Corregedor da comarca em voz alta e intelligivel gritou o Meirinho Geral da Correição, José Ignacio da Silveira, tres vezes—Real—Real—Real—Viva a Rainha Fidelissisima de Portugal Dona Maria primeira Nossa Senhora, as quaes palavras outras tres vezes repetio todo o povo em signal de reconhecimento pela mercê que recebião da mesma Senhora pela erecção desta nova villa de Campo Maior, do que tudo para constar mandou o dito Ministro fazer este termo, em que assignou com todos que se achavão presentes. Eu, Manoel Martins Braga, escrivão da Ouvidoria Geral e Correição que o escrevi—Doutor Manoevão

Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo—José Pimenta de Aguiar, Joaquim de Souza da Fonseca Prata, Antonio José Duarte de Araujo Lima, Hermenegildo Pereira de Santiago Monte Negro, João Gomes Correia, Vicente Alves da Fonseca, Antonio Dias Ferreira, João Rodrigues da Silva, Domingos de Carvalho e Araujo, José Francisco de Brito, Francisco Xavier de Mattos Rocha, Antonio de Hollanda Zorobabel, Manoel Pereira de Souza, Francisco Pinto Borges, Antonio Saraiva Leão, Manoel da Cunha Pereira, Francisco Alves Maia, Antonio Bezerra do Valle, José dos Santos Lessa, José Alves Lima, Ignacio Gomes de Lucena, Manoel Francisco da Cunha, Jeronymo Cesar de Mello, Manoel Ignacio de Barros, Gonçalo Leite Barbosa, Manoel José da Silva, Antonio da Cunha Fragoso, Manoel Ferreira da Silva, José Ribeiro Campos, Bento Luiz Ramalho, Estevão Manoel da Silva Barros, João José de Moura, Antonio Rodrigues Chaves, Joaquim Barbosa de Almeida, Francisco de Brito Pereira, João da Costa Silva, Manoel Correia Lyra, José de Barros Ferreira, Francisco Lobo dos Santos, Antonio Domingues Alves, Manoel da Cunha Soares, Manoel Pereira da Silva Simões, João Guerreiro de Brito, José Pereira Chaves, Januario da Cunha Bezerra, Antonio Dias d'Avila Junior, Antonio José do Bomfim, Francisco Pereira de Brito da Veiga, Manoel Palhares de Mello, Manoel Rabello Vieira, Joaquim Manoel de Azevedo, José Pereira Dessa, Antonio das Virgens Lisbôa, Lazaro de Barros e Amorim, Manoel Nunes de Abreu, Antonio de Brito Pereira, José de Paiva Chaves, Luiz Pereira Sarmento, Antonio José Fernandes do Amaral, Francisco Bandeira de Mello, Antonio de Araujo Costa, Alexandre Pereira da Costa Souza, Carlos Pereira de Souza, Manoel Antonio Rodrigues Machado, Miguel José de Queiroz, Francisco Lopes da Silva, Antonio Pereira Queiroz Lima, José Antonio Mauricio, Luiz Rodrigues Machado, Ignacio Cordeiro de Souza, José Francisco Salles, Ignacio de Mello Barreto, André Vidal de Negreiros, Alexandre Guedes da Cruz, Manoel Gomes da Silva, Ignacio Ferreira da Cunha, Francisco Nunes de Abreu, José Ignacio da Silveira, João Rodrigues Favilla.

Encontra-se publicado por Perdigão de Oliveira na Revista do Instituto do Ceará, anno 1890, 4º trim, o auto de erecção da villa de Campo Maior.

Poucos Ouvidores percorreram tao extensamente e conheceram tão a fundo o Ceará como Avellar de Barbedo.

Nas suas correições deparou-se-lhe occasião de fazer, de accordo com as instrucções recebidas de Lisbôa, estudos mineralogicos e de botanica, sobretudo na serra dà Ibiapaba, onde encontrou prodigiosa abundancia de metaes e plantas raras; chegou mesmo a escrever uma memoria sobre essa serra, da qual, todavia, não se conhece o original nem copia, e a remetter do Aracaty a 4 de Junho de 1787, do Crato a 4 de Agosto [1] e do Sobral a 8 de

---

[1] Ill.mo e Ex.mo Senhor. Na correição em que estive proximamente na serra de Ibiapaba, me ocupei algum tempo em fazer o Exame Fizico daquelle Territorio; e achei hua prodigiosa abondancia de minas de diferentes metais e semimetaes como tambem hua grande variedade de plantas exoticas, e me parece, que alguas ineditas. Actualmente segundo as Instruçoens, que V. Ex.a se dignou dar-me, tenho a honra de fazer enviar a V. Ex.a hum pequeno caixão com os ditos metais, e varios outros productos em que tãobem vão duas especies de Quinquina que produz e cresce em todos os lugares da Beira mar desta capitania: porem nenhua dellas he identica a branca do Bahia, que V. Ex.a foi servido mandar-me entregar na minha partida.

Brevemente espero fazer presente a V. Ex.a a memoria, que fiz sobre a dita Serra Grande, ou de Ibiapaba, e com ella a Colleção de Plantas, que juntei e que melhor poderão ser analysadas por meu mestre, o Dr. Vandelli. Entre estas me parece tambem ter incluida a planta do Cha, segundo o gosto da tintura de suas folhas e segundo a descripção, que Mr Reynal fas do da China, e ainda que em algua cousa parece deferir a combinação.

D.s G.de a V. Ex.a m.to an.s. Villa de S. Cruz do Aracati em quatro de junho de 1787. De V. Ex.a M.to Re.te Hum.de e Ob.te Sub.to O Ouvidor do Ceará Dr. Manuel de Mag.es P.to e Avellar.

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Tenho a honra de por na respeitavel Prezença de V. Ex.a huma pequena Collecção de alguns Productos de Historia Natural deste Paiz, em que vão declarados os Lugares da sua Produção, para que sendo V. Ex.a servido ordenarmo, eu possa fazer remeter maior quantidade das Especies que agora vão, ou das que já tive a honra de fazer enviar a V. Ex.a; sobre os Productos de mineralogia eu não pude praticar os ensaios Chimicos, que serião necessarios para decifrar a natureza, e espece de cada hum deles, por me faltarem n'estes Certoens todos os instrumentos necessarios.

Espero de brevemente por na respeitavel Prezença de V. Ex.a huma pequena collecção de Plantas Medicinais e Exoticas, e algumas, ao que me parece, ineditas em Lineu, o que melhor decidirá o doutor Vandelli, meu mestre.

Deos Guarde a Vossa Ex.a por dilatados annos para felicidade do Estado. Villa do Crato do Seará Gr.de em 4 de Agosto de 1788. De V. Ex.a M.to Obt.o e Humilde Subdito. O Ouv.or do Ceará M.el de Mag.es P.to e Avellar.

Outubro do anno seguinte ([1]) varios caixões contendo metaes e plantas, entre as quaes a planta do chá, cultivada na Serra Grande pelos Jesuitas, e duas variedades de quina, *das quaes,* diz elle, *ha summa abundancia no paiz e quasi todos os mattos da beira mar são dellas compostos.*

Muitos desses specimens da flora cearense foram confiados ao estudo do Doutor Vandelli, então a authoridade mais competente na materia.

Já anteriormente, a 3 de Março de 1786, Avellar, escrevendo a Martinho de Mello e Castro, dava-lhe a noticia de estar entregando-se a investigações sobre a flora da capitania, havendo encontrado tres differentes especies de quina, uma variedade de ipecacuanha desconhecida em Portugal, e diversas madeiras de que se extrahem tintas excellentes como o *urucu, que dá hum encarnado que beneficiado com a arte não será inferior ao da cochonilha, a tatajuba* ([2])*, que fas um excellente amarello, o páo d'arco que tambem dá hum encarnado vivo, o páo branco que dá um roxo meio carmezim.*

No officio de 3 de Março, a que alludo, Avellar de Barbedo começa informando ao ministro de sua posse como ouvidor. E enganado provavelmente por seu modo de expressar-se é que o autor dos «Apontamentos para a chronica do Ceará» (pag. 14) diz que elle tomara posse naquella data.

([1]) Ill.^{mo} Ex.^{mo} Snr. Tenho a honra de remeter a V. Ex.^{a} hum caixão de quina desta comarca, diferente de outra, que já em outra ocasião tive a honra de fazer subir a respeitavel presença de V. Ex.^{a}

Tanto de huma como de outra ha summa abundancia neste Paiz, quasi todos os mattos da beira mar são compostos dellas. Não pude até agora descobrir a chamada Quina Branca da Bahia, sobre o que tenho feito as averiguações possiveis, segundo as instrucções de V. Ex.^{a} e a vista da amostra que por ordem de V. Ex.^{a} me foi entregue. Deos G.^{e} a V. Ex.^{a} para felicidade do Estado. Villa do Sobral em 8 de Outubro de 1788. De V. Ex.^{a} m.^{to} obediente subdito. O Ouvidor do Ceará M.^{el} de Mag.^{es} Pinto e Avellar.

([2]) Antonio José Pereira Tatajiba, morador em Cabo Frio, escreveu uma pequena memoria, que se encontra á pag. 159 do 12.° vol. do Auxiliar da Industria Nacional, na qual inculca-se o descubridor dessa tinta em 1810.

No cap. VI (Das Arvores Agrestes do Brazil) de sua Historia do Brazil frei Vicente do Salvador falla da tatajuba.

E' de 1627 a obra de frei Vicente do Salvador. Tive occasião de ler o exemplar della, optimamente conservado que se guarda nos archivos da Torre do Tombo de Lisboa.

A' mesma pagina o autor dos «Apontamentos» assignala, ainda equivocamente, o dia 26 de Maio de 1783 como o da posse do antecessor de Avellar de Barbedo.

Mais do que Avellar de Barbedo, comtudo, prestou nesse particular relevantes serviços á capitania o proprio Montaury.

Possuo duas relações de objectos por elle enviados para Europa, que considero tão curiosas, que arriscando-me a ser taxado de prolixo empenho-me em fazel-as conhecidas.

Referem-se uma e outra a objectos, que foram enviados com endereço a Martinho de Mello e Castro.

Na enumeração delles, ao lado de verdadeiras bagatelas encontra-se a descripção de productos naturaes cujo cultivo foi abandonado ou despresado em má hora, e a indicação de muitos artigos de que mui vantajosamente poder-se-ia ter aproveitado o commercio intelligente.

Na remessa de 30 de Abril de 1783 são dignas de consideração as observações feitas a respeito do assucar, cujo fabrico iniciou nos arredores de Fortaleza e do que era fabricado nos Cariris Novos e igualmente a respeito do trigo do Acarahú.

Eis a primeira relação:

Relação do que vai em húa caixa comprida forrada com húa pelle de onça e por sima com hum papel com o Letreiro p.^r o Ill.^mo e Exm^o Snr. Martinho de Mello e Castro, Do Conselho de S. Magestade F.^ma, Seu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, etc. etc.

A entregar na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, tudo como no mesmo Letreiro se diz e leva o numero 1.º

Hua bengalla feita de pau carnahuba de que he abundante este paiz, bengala feita na mesma terra por um curioso.

1 caixote n.º 2 com o mesmo letreiro asima.

Casco inteirisso de tartaruga.

Saco de couro com salitre.

Caixote n.º 3 com madeiras cujos nomes vão declarados e com uma numeração para melhor intelligencia. São 33 amostras.

Caixotinho com cera em bruto.

Saco com amianto.

Saco com tripoli a que os Inglezes chamão Ratiston.
Pacocoanha branca.
Rolo encoirado com tabaco de folha.
Hua pelle de cobra Sucurujuba com 18 palmos de comprido, serpe amphibia.
Saco com algodão.
Outro dito com arroz de casca.
» » » casca de quinaquina.
» » » pedras que parecem Crisolitas, Ametistas, Topasios, etc.

No mesmo saco os embrulhos seguintes: cristaes, cristaes mais finos, pedras raras e curiosas, azevixe, alambre branco em bruto, pedras creadas pela natureza que parecem ballas de ferro, pedras conhecidas nesta terra com o nome de metallicas, outras pedras conhecidas com o mesmo nome de metallicas, pedras que parecem ser de ferro.

Um saco que leva dentro varios embrulhos de rezinas ou betumes, cujos nomes e qualidades vão declarados e tãobem dois de folhas ou hervas, a que attribuem varias virtudes medicinaes, como nos mesmos se declara.

Um saco com Jericó, herva a que attribuem varias virtudes nesta terra e entre ellas algũas simpaticas, porem a mais curioza, que ella tem, é de reverdecer dentro na agoa as vinte e quatro horas e tirada torna a secar a fica na figura em que vai, repetindo-se a deligencia de se lançar na agoa torna a reverdecer e isto tantas quantas vevezes o fizerem como a experiencia o tem mostrado.

Tres paus de quinaquina.
Hum embrulho de pedra hume tirado da mina.
Hũa pedra de afiar já pulida.
Outra dita ainda em bruto.
Hua cabaça com oleo de cupauba.
Hum embrulho com a pedra Malacaxeta ou Talco.
Hua folha ou vasilha com farinha ou goma da carnauba.

N. B. este pau carnauba, ainda que não he madeira da melhor consistencia e que não pode dar taboas de mayor grossura do que a que vai na amostra do n.º 16 e de mayor largura que a de meyo palmo e comprimento á proporção da arvore que he grande e da figura do coqueiro, he comtudo hũa grande utilidade neste Paiz porque delle se fabricão a mayor parte das casas e seus madeiramentos e se fazem os sercados dos quintaes e dos curraes das fa-

zendas de gado: Deste mesmo pau he que se extrahe a goma ou farinha de que acima se falla: Dá húas fructas a semelhança das nossas azeitonas grandes, que pendem em caixos, como de uvas, que são de um grande recurço para os pobres, que dellas se sustentão no tempo das secas, que he o de mayor flagello deste sertão: dizem que do mesmo pau costumão extrahir húa especie de cera, porem ainda não vi e o tenho por apocripho.

Caixote numero 4.º Assucar fabricado pela primeira vez e a influxos meus nos suburbios da Villa da Fortaleza, capital desta capitania, cujo destricto todo e o da mayor parte da mesma capitania he abundantissimo das mesmas cannas de que só se servião para fazerem rapaduras, que são como huns paens de um assucar muito mascavado e da mais infima qualidade, mais para incitar o nojo, que de servir para o paladar.

Caixote numero 5.º Assucar feito nos Cariris Novos desta capitania, aonde se fabrica sufficientemente este genero por ser o continente proprio para a cultura das mesmas cannas, porem he o extremo da mesma capitania pelo sertão dentro na distancia de mais de cento e sincoenta legoas do mar, não obstante o que he facil de se transportar o mesmo genero aos Portos maritimos da mesma capitania em carros ou em cargas em animaes cavallares por serem as estradas geralmente frequentadas dos mesmos carros e animaes.

N. B. A bengala de carnauba, que vai, he a primeira que se fabricou neste Paiz, mandando-a eu fazer para ver se esse pau seria bom para isso, como eu supunha e verifiquei pela obra.

Devo tãobem dizer que no Acararú, sertão desta capitania, se cultiva o trigo, e o produz m.to bem, como eu vi, e o não rometto porque o que queria mandar, pela humidade do clima e do tempo, apodreceo todo, e ainda me não chegou o outro que mandei buscar e o remeterei logo que chegue, com mais algúas outras raridades é produçoens deste Paiz, porque o mayor trabalho de se poderem adquirir as mesmas produçoens para se poderem remeter he da falta da boa execução e intelligencia dos Commandantes dos Destrictos desta capitania, a quem tenho encarregado as mesmes deligencias, huns por rusticos e faltos de intelligencia, outros por insolentes e ma-

drassos, e outros pela sua creação e methodo em que esta capitania tem sido governada: e para poder remeter isto, que agora faço, foi preciso consumir-se hum longo tempo e consumir-se com os mais assiduos cuidados, diligencias e repetiçoens de ordens dispondo as couzas como dispuz sobre meu trabalho. Villa de Santa Cruz do Aracati, capitania do Ceará Grande. 30 de Abril de 1783. JOÃO BAP.ta DE AZ.do COUT.e DE MONTAURY.

Relação ou Promemoria das Couzas, que vão dentro nos Caixotes N. 1, e Caixotinho comprido e estreito N. 2 ambos com o seguinte Letreiro:

Ao Ill.mo e Ex.mo Sn.r Martinho de Mello e Castro. Do Conselho de Sua Magestade F.ma Seu Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos etc. etc.

A entregar na secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, Lisbôa.

Caixote N. 1. 6 pedaços de ossos monstruozos, e quasi petrificados, cujos forão achados na Ribeira do Acaracú na distancia de mais de quarenta Legoas do mar em huma Fazenda pertencente a hum Jeronymo Machado Freire, mandando este abrir hum tanque, ou poço, em cuja occasião forão achados os ditos ossos na mesma parte em que se abria o dito poço, ou tanque na profundidade de mais de trinta palmos, em que se achavão enterrados não apparecendo porem a caveira, ou ossos pertencentes a cabeça, pelos quaes talvez se poderia vir no conhecimento da qualidade do animal de que são os mesmos ossos por não haver animal algum tão monstruozo, nem tradição de que jamais o houvesse nesta capitania, a que se possão attribuir aquelles ossos. Na referida parte aonde se acharão se não pode descobrir mais couza alguma, por sahir della na altura dos trinta palmos, em que forão achados, agoa que embaraçou o profundar-se mais: E ainda que se queira suppor que são os mesmos ossos de Elefante, sabe-se muito bem que o Continente da America os não produz, e nem ha tradição, por mais que se tenha investigado, que nesta capitania se visse nunca Elefante algum.

2 Machados de ferro, hum quasi novo e outro bem velho; e outros tres pedaços de ferro pertencentes a similhante ferramenta, cujos forão achados em huma serra, em que se acharão muitos vestigios e varios outros fragmentos,

que indicão ter sido aquelle lugar habitado, e cultivado pelos Olandezes no tempo em que forão senhores do Continente de Pernambuco, e Maranhão: E nos mesmos lugares, em que forão achados os ditos Machados se vê huma concavidade subterranea, como de mina em que se julga trabalhavão e bastantemente profunda e praticada.

2 Alcofas de palha com varias pedras dentro, achadas em outra em tudo semilhante mina, ou concavidade a em que forão achados os machados, cujas pedras se supoem metallicas pela circumstancia das ditas minas.

3 Saquinhos pequenos com os Numeros 1, 2, 3, a saber: Saquinho N. 1, leva dentro humas pedras que dizem serem de Prata, e aqui se não pode experimentar para se conhecer se o são.

Saquinho N. 2, leva dentro pedras, que dizem serem de Cobre fino, que igualmente se não pode aqui averiguar.

Saquinho N. 3, leva dentro humas pedras, que dizem ser, e parecem de Tintas sendo huma entre ellas esquipatica por chocalhar com outra dentro.

3 Pedras cingidas com húa corrêa cada húa dellas com os Numeros I, II, III, que dizem ser a do Numero I de tintas, e as dos Numeros II e III metalicas.

3 Folhas de ferro coado, vulgarmente chamado de Flandes, com os Numeros 1, 2, 3, a saber: Folha Numero 1, duas amostras de Salitre, a que vai solta veio da serra grande da Ibiapaba e a que vai dentro em hum saquinho de couro, que tem por sima hú embrulho de papel que veio da serra do Campo Grande, que tem o mesmo papel o dito distico: E mais hum embrulho de papel tãobem, que diz o letreiro — Sal que dizem Mineral — que tãobem veiu da dita serra grande da Ibiapaba.

Folha Numero 2, tem dentro amostras de tres qualidades de Chá, que assim se chama segundo a tradição dos Jesuitas, cujo Cha veio da serra grande da Ibiapaba.

Folha n.º 3, amostra de outra qualidade de Chá da mesma serra grande de Ibiapaba.

Caixinha Letra A leva dentro hum pedaço de rezina de cajueiro tal qual, e da mesma forma como se tirou da mesma arvore cajueiro: mais humas poucas de hervas ou raizes a que chamão — Flôr de Jericó — que já o anno passado remeti explicando as suas circumstancias, e qua-

lidades. Hum embrulho de papel com húas vergontas criadas em differentes partes das serras desta capitania, as quaes pela sua configuração e semilhança, pelo seu picante, e circumstancias parecem as Pimentas longas, que vem da India, de que fazem uzo nas Boticas, cujo embrulho leva o distico — Pimentas longas criadas nas serras da capitania do Ceará — Outro embrulho pequeno de papel leva dentro huma pedra que dizem ser de que se pode extrahir Ouro, que veio da Villa do Icó desta capitania do Ceará, cujo embrulho leva o distico — Pedra que dizem de Ouro — Outro embrulho pequeno que leva dentro tres pedrinhas que vierão da Ribeira do Acaracú desta mesma capitania com a denominação de Asso, e tem o mesmo embrulho o Letreiro — Pedras que dizem Asso — Outro papelinho embrulhado com o distico — Medalha, ou Moeda, que foi achada em humas terras desta Villa sitas bem abaixo do Aquartelamento da chamada Tropa desta guarnição em occasião, em que se lavravão as mesmas terras para serem plantadas de mandioca, e milho, em pequena profundidade enterrada ; e se não achou outra alguma por mais diligencias que a este respeito eu mandei fazer.

Caixinha Letra B. leva dentro huma celebre, e rarissima bolça ou folle que parece artificial, sendo pela natureza feito por huns bichos que costumão fabricar os cazulos, ou massarocas, que leva dentro a mesma bolça, que parece, e as mesmas massarocas, de seda, cujos bichos enserrando-se dentro nas mesmas massarocas, depois de ellas feitas, dellas resurgem borboletas por buraquinhos que costumão fazer, cujos se vem nas mesmas massarocas, especialmente nas quatro que leva dentro o dito saquinho : e vão mais sete das mesmas massarocas na dita caixinha.

13 Embrulhos de papel a saber : Os sinco das letras vogaes — a, e, i, o, u, tem dentro varias pedras, que parecem metalicas, cujas circumstancias se verão na Carta appensa da Letra — Y — do mesmo sujeito que mas remetteo, o melhor curioso que se acha nesta capitania, por ser estrangeiro, e nella habitante ha perto de trinta annos, de cujas pedras, e tãobem das circumstancias da amostra do Chá trata a mesma Carta.

E os oito embrulhos de papel restantes para dita conta dos treze são os seguintes :

Hum embrulho com o distico — Pedras que dizem de

Chumbo — (que por taes mas remeterão da Ribeira do Acaracú, e aqui se não podem fazer os necessarios experimentos para o conhecimento).

Outro embrulho com o distico — Pedras que dizem de Cobre—(e igualmente por taes mas remeterão da dita Ribeira do Acaracú e da mesma aqui se não podem conhecer).

2 ditos com os disticos—Pedras de Côres, ou Cristaes.

1 dito embrulho grande com hua pedra grande com o distico — Cristal—

Outro dito com o distico —Cristaes —(que leva dentro as mesmas pedras, posto que muito inferiores).

Outro embrulhinho pequeno com o Letrêiro —Cristaes— (e leva dentro as mesmas palavras).

Outro embrulhinho com varias Conchas, e tem por letreiro—Conchas—

5 Pelles de Cobras marcadas com as letras—A, B, C, D, E, a saber: A —Cobra de Veado. B—Cobra Saramanta. C—Cobra Cascavel, a mais venenosa de todas.

D—Cobra Caninana, a mais ligeira de todas, que salta e forma pulos quando investe.

E—Cobra Jararaca-assú muito venenosa.

Hum saquitel de baeta encarnada que tem dentro huma caixinha redonda a qual tem dentro huma bolcinha de chamalote encarnado com hua caixinha de Tartaruga feita nesta terra por hum curioso sem principios de arte, o que prova que se de ella fosse ajudado faria progressos este natural engenho.

Mais hum embrulho de papel com tres amostras de renda de linha de algodão, feita a mesma linha do algodão desta terra, e a dita linha, e a mesma renda na mesma terra.

Outro embrulho de papel com o letreiro seguinte —Obra de bordado e de renda, tudo feito por pessoa curioza sem principios de arte nesta capitania do Ceará —O dito bordado que he feito em Cambraya, e a renda que orla o mesmo bordado tem por merecimento o ser feito tudo por humas mulheres velhas desta terra, e da qual nunca sahirão, e vivem no mais interior sertão desta capitania, em que nascerão, que só por natural engenho, sem outro algum principio de instrucção ou arte trabalhão dessa forma com a curiozidade de que é assignalada a ramagem, ou

configuração do bordado designado por Anil, que serve para o configurar em lugar de lapis, desfião os fios da Cambraya, tirando huns que lhe servem para fazer o assento, ou ponto do bordado da forma que se vê, e os outros os trocem e ficão parecendo ponto de Merlim.

Caixote n.º 2.—2 Paus, ou Bengallas de pau carnauba, (cuja amostra de madeira já o anno passado remetti) poderão servir como de cajados para se passear no Campo ou Quintas, e tem seus recontros, ou castoens de Tarta, ruga com frisos; e tudo feito pelo mesmo curioso, que fez a caixinha de que asima se trata, que vai na bolcinha de Chamalote, cujas obras grosseiras, e insignificantes só tem o merecimento de serem feitas por curiozo de engenho natural sem principios alguns de arte.

Todo o conteudo nesta Relação, ou Pormemoria são producçoens rusticas, e naturaes desta mesma capitania do Ceará Grande, das quaes já o anno passado tão bem remetti; pelo que se vê que ella promette não só outras naturaes, mas tãobem de arte, e engenho, se ella tiver a felicidade de ser auxiliada, e promovida com cujo beneficio talvez não só igualasse mas tãobem disputasse a primasia as outras florentes capitanias deste Continente do Brazil com bem vantagem, e interesse do Real Serviço, segundo o meu fraco modo de pensar.

Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção da capitania do Ceará Grande, 25 de Outubro de 1784. Assignado. JOÃO BAPTISTA DE AZEVEDO COUTINHO DE MONTAURY.

Essa segunda remessa foi acompanhada de um interessante relatorio.

Azevedo de Montaury foi forte propugnador da ideia de fazer-se o Ceará independente e livre da subordinação de Pernambuco, *uma providencia necessaria para o melhoramento da Capitania, fundada na experiencia antiga e moderna,* como diz elle. Ainda mais. Aventou a questão de constituir-se o Ceará em Capitania General annexando-se-lhe do Rio Grande *a Ribeira do Assú, o Apodi, serra do Martins e toda corda, que confina com a villa do Icó, e o districto dos Caratiús, que he contra toda boa razão que seja do Piauhy.*

O futuro se encarregou de dar razão e sanccionar, em grande parte pelo menos, as duas propostas.

Foram tambem propostas suas a construcção em Mocuripe de uma caldeira para abrigo de lanchas e escaleres e a creação de uma Alfandega para arrecadação dos direitos Reaes.

Em que data deixou Montaury o Ceará? N'esse particular são omissos o Resumo Chronologico de João Brigido e o Ensaio Estatistico de Pompeu, mas a Historia do Ceará de Araripe diz que foi em Julho de 1789. «No mez de Julho de 1789 deixou Coutinho de Montaury a capitania por permissão regia, antes de xegar o seu sucessor, passando o cargo a um governo interino na conformidade das ordens recebidas.

Theberge, entretanto, escreve á pag. 193 do Esboço Historico:

«No anno de 1782 succedeu no posto de capitão-mór da capitania a Antonio Victorino Borges da Fonseca o capitão-mór João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury, que a 9 de Novembro de 1789 fez entrega do governo ao ultimo governador subalterno Luiz da Motta Féo e Torres.»

Entre os dois, Araripe e Theberge, ha dupla discordancia: um dá a data de Julho, o outro a de 9 de Setembro como aquella em que Montaury abandonou o governo; um diz que elle entregou o cargo a um governo interino, o outro affirma que ao ultimo governador subalterno, Féo e Torres.

Com quem está a verdade?

Coutinho de Montaury entregou o cargo a um governo interino, que o exerceu por algumas semanas, dizem todos os documentos da epocha, e admira mesmo que o autor do Esboço ignorasse que a data 9 de Setembro é a da posse de Féo e Torres, chegado havia 5 dias á capitania.

Sobre este ponto duvida nenhuma é admissivel, e, pois, Araripe diz bem.

Discordo, porém, delle quanto a data em que Montaury deixou a capitania. Penso que o facto deu se em dias de Agosto.

Compulsando os archivos do Senado da Camara de Fortaleza encontrei nelles dous assentamentos, que me convenceram disso.

Um é a acta da vereação de 30 de Julho na qual lê-se o seguinte: «E logo na dita vereaçam acordaram e mandaram se respondesse a hua carta do Snr. capitão-mór e go-

vernador desta capitania João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury em a qual pede a este Senado conta corrente da receita e despeza desta camara e dos seus rendimentos do anno de mil setecentos oitenta e seis e mil setecentos e oitenta e sete.»

Portanto até 30 de Julho Montaury estava na administração.

O outro assentamento, que traz a data de 9 de Setembro, diz asim: Accordaram mais em abrirem hua carta que dirigio a este Senado o governador que foi desta capitania a respeito dos governadores deputados, que ficão pella sua retirada, determinando ao mesmo Senado dessem parte do mesmo á Camara do Aquiraz, que assim fizerão escrevendo lhe.»

Portanto em 9 de Setembro já funccionava o governo interino.

Considerando que dada a exoneração do governador, o Senado da villa, onde elle habitava e que era a principal da capitania, teria pressa em reunir-se afim de tomar conhecimento de um facto de tanta magnitude, a acta de 9 de Setembro da Camara de Fortaleza levaria a acreditar que a retirada de Montaury realisou-se nos primeiros dias desse mez, mas possuo tambem copia de uma acta da Camara da Real Villa de Soure de Nossa Senhora Madre de Deus dos Prazeres, que fixa, é conceito meu, o facto ao mez anterior.

E' a acta da sessão de 3 de Setembro, a que estiveram presentes os officiaes Souza Cabral, Alexandre Gomes, Baptista Dias e o procurador Francisco Dias Santiago, os quaes «accordaram por ser costume praticavel em darem parte aos Deputados do Gov.º interino desta capitania de ser tempo de pôrem o contracto das carnes desta villa em praça para se arrematar».

Demais, possuo tambem uma provisão passada a Theodosio Luiz da Costa Moreira em data de 7 de Setembro na qual Avellar de Barbedo assigna se de capitão-mór e governador da capitania.

Na impossibilidade, pois, de precisar mathematicamente o dia da retirada de Montaury, anda com a verdade quem affirmar que o facto se deu em dias do mez de Agosto de 1789.

Decorridos alguns annos vamos encontrar o nome do

ex-governador do Ceará entre os d'aquelles que abandonaram Lisbôa a 29 de Novembro de 1807 para acompanhar o Principe Regente e a Familia Real Portugueza em sua fuga para o Brazil diante dos exercitos victoriosos de Napoleão Bonaparte. Trazia o posto dé marechal. Em sua companhia vieram ao Rio de Janeiro a esposa (1) e os filhos. Ali foi encontrar-se com Maria Targine, outrora a victima de suas perseguições e então em pleno valimento.

Fallecem-me informações para precisar em que epocha regressou elle do Rio para o Reino, si é que regressou; nem disso trata o proprio P.e Luiz Gonçalves dos Santos (2), aliás tão minucioso em registrar os mais simples factos occorridos desde a chegada da frota a 7 de Março de 1808 até a proclamação da Constituição Portugueza em Fevereiro de 1821.

---

(1) Montaury foi genro de Mathias Antonio de Sousa Lobato.
(2) Memorias para servir á historia do Reino do Brazil.

CAPITULO VIII

Governo de Feo e Torres. A secca grande. Commissão de Cardoso Machado. Documentos relativos á epidemia, que nesse tempo assaltou o Ceará. Epidemias notaveis, que tem havido no norte do Brazil.

Resolvida a muitas vezes impetrada exoneração de Coutinho de Montaury, houve por bem a Metropole mandar a governar a capitania Luiz da Motta Fèo e Torres, professo na Ordem de Christo e fidalgo cavalleiro da Casa Real. A Carta Regia da sua nomeação traz a data de 12 de Janeiro de 1789.

Partindo elle do Reino aportou à colonia a 4 de Novembro e com as formalidades prescriptas foi empossado de cargo a 9 do mesmo mez (1).

Teve por secretarios José de Faria, o mesmo que servira com o seu antecessor, e Diogo da Silveira Velloso.

Como militar que era, e pelo muito atrazo e desarranjo que encontrou nesse ramo de serviço, foi das primeiras occupações do novo governador fazer constituir em frente do aquartelamento um pequeno reducto de madeira, em que trabalhou a tropa terraplenando o terreno, reducto que ficou guarnecido com peças e alguns reparos vindos de Pernambuco.

O que havia limitava-se a algumas peças quasi desmon-

---

(1) Officio de 13 de Novembro de 1789 a Martinho de Mello e Castro.

tadas e incapazes de servir, collocadas sobre um monte de area sem mais estacada ou cousa que o valha, e tudo isso condecorado com o titulo pomposo de forte.

A tropa compunha-se de um bando de maltrapilhos, que de longa data não conheciam outro fardamento sinão a camisa e ceroulas, figurando mais de mendigos do que soldados e portanto provocando a compaixão dos nacionaes e o escarneo de algum estrangeiro, que por acaso aportava e percorria a colonia.

Dos capitulos de accusação de certos governadores contra os Ouvidores do Ceará, nomeadamente de Montaury contra André Ferreira, não era o menos importante o que se referia à demora e à ladroeira nos soldos dos soldados.

A historia conservou a somma ridicula, que lhes era arbitrada e que, por diminuta, não deixava de aguçar o appetite voraz de alguns Ouvidores: eu mesmo a pag. 143 da Revista do Instituto do Ceará (1889) dei o resumo de um officio de 29 de Outubro de 1799 em que Bernardo Manoel de Vasconcellos dizia que o dinheiro que um soldado recebia para fardar-se era de todo insufficiente, porquanto tinha de 2 em 2 annos 16$020, pagos pela Provedoria da Real Fazenda segundo o regimento das Vedorias Geraes. Bernardo Manoel diz *pagos,* mas convem accrescentar que o pagamento fazia-se com delonga de dez e mesmo quinze annos.

Era urgente introduzir algum melhoramento em tal estado deploravel de cousas, assumpto de queixas e reclamações de successivos governadores, e pois Féo e Torres empenhou-se, e conseguiu fardar convenientemente a tropa, e, impondo-se a necessidade de estender a disciplina e a moralidade ás forças chamadas auxiliares, tratou de ir pessoalmente passar revista e inteirar o Terço de Artilheria das Marinhas do Ceará e Acaracú, o Regimento de Cavallaria Miliciana do mesmo districto, Cavallaria Auxiliar das Vargens do Jaguaribe e as do Icó e Serra dos Cocos.

Escreve o Visconde d'Avenel na sua obra «Richelieu et la Monarchie absolue» que os funccionarios civis são os fundadores da disciplina militar; no Ceará, porem, nem funccionarios civis nem militares conseguiram grande cousa. Era *talvez* porque mesmo a elles falleciam os dotes de bons reformadores e *com certeza* porque o governo Central negava-lhes os meios e os recursos.

Não foram de todo infructiferos, todavia, os esforços empregados por Feo e Torres porquanto nos quatro primeiros corpos citados operou-se alguma reforma.

Para conseguir esse desideratum foi preciso que elle emprehendesse longas e despendiosas viagens, das quaes se desempenhou galhardamente, não podendo, comtudo, estender os seus exames aos Regimentos de Cavallaria dos Cariris Novos e dos Inhamuns estabelecidos em distancia de mais de cem legoas, como lhe fôra determinado e ao seu antecessor.

Não foi, porem, molestia, como succedera a Montaury, nem as largas despezas, a que se tinha de expor quem se abalançava a taes viagens, o motivo de Féo e Torres deixar de satisfazer in totum as instrucções recebidas sobre as revistas militares.

Como em annos anteriores, como devia acontecer muitas vezes depois, a Capitania estorcia-se sob o açoite da tremenda secca, *nunca vista* diz o governador em sua informação de 10 de Outubro de 1792, a que deixou *mais tradições tristes* diz Pompeu, a *mais extensa e fatal* affirma Araripe (pag. 124 da Historia do Ceará), *inaudita* chama-a Bernardo de Vasconcellos, *a maior das seccas* diz Abreu e Lima. *Secca grande* denominou-a o povo na sua rude e pouco euphonica linguagem.

Extensa, chegando a durar quatro annos em algumas localidades, profundamente devastadora foi em verdade a crise, que avassalou e quasi aniquilou a Capitania no tempo de Féo e Torres: o gado ficou disimado, perderam-se todas as lavouras de algodão e mandioca, as fazendas fecharam-se por fuga dos vaqueiros e dos aggregados e, o que é doloroso de registrar, muitos infelizes encontraram a morte por falta de alimento. Entretanto, como acontecera na secca de 1777 que foi precedida dos copiosos invernos de 1775 e 1776, chovera regularmente em 1789 e até no Aracaty houve extraordinaria enchente do Jaguaribe, crescendo as aguas á altura de 8, 10 e 12 palmos.

Para escapar as eventualidades tremendas da crise, cedendo ás suggestões da propria conservação começou o povo a deslocar-se, estabeleceu-se enorme corrente emigratoria, ficando despovoadas muitas localidades.

Foi nessa secca, de tres annos como as de 1723 — 1727 e 1878 — 1880, que o rico proprietario do Recife, Capi-

tão Francisco Nobre de Almeida, possuidor de muitas fazendas nos sertões do Ceará e Piauhy, tendo vindo ahi com a familia afim de ver si com sua presença poderia salvar alguma cousa do que possuia, succumbiu entre as torturas da fome com aquelles, que o acompanharam.

Ha da viuva desse infeliz estancieiro um Memorial dirigido a El-Rey em que se pintam com vivas cores os destroços e a ruina produzidos pela calamidade, que affectou igualmente Pernambuco, Sergipe e Bahia ao Sul, Piauhy e Maranhão ao Norte.

O padre Manuel Ayres de Cazal na sua Chorographia [1] escreve que ficaram desertas sete freguezias do Ceará, e diz o Senador Pompeu (Memorias sobre o clima e seccas do Ceará) que segundo uma informação do Capitão General de Pernambuco pereceu em toda Capitania mais de um terço da população!

O mesmo Senador transcreve o seguinte de uma Memoria existente em tempos no Archivo Municipal da cidade de Aracaty e hoje, creio, no de Fortaleza:

«No anno de 1790 principiou, alem de outras mais moderadas, uma secca tão terrivel e rigorosa que durou quatro annos, porem em 1791 e 1792 tornou-se tão excessiva, que assolou, destruiu e matou quasi todos os gados dos sertões e por isso veio a desapparecer o commercio das carnes seccas, e já não houve gado para o consumo em 1793 — 1794; e toda a população pereceria de fome se de Piauhy não viesse gado. A fome durante a secca foi horrivel!»

Essa memoria a que Pompeu se refere é trabalho do vereador Manoel Esteves de Almeida, e vem publicada em sua integra na Revista do Instituto do Ceará (2.º e 3.º trimestres de 1887). Della por interessante destaco tambem este outro trecho:

«No anno de 1791 com as seccas referidas foi crescendo

---

[1] Em setecentos noventa e dois começou uma secca, que durou athé noventa e seis, e fez perecer todos os animaes domesticos, e muita gente á mingua: o mel foi por largo tempo o unico alimento; e tambem a cauza de varias epidemias, que varreram muitas mil pessoas por toda a provincia Os Povos de sete Parochias dezertaram sem ficar uma só alma!

(Pag. 221 do 2.º volume.)

a falta de alimentos necessarios que se pozeram estes no maior extremo de necessidade que se pode considerar, de forma que sendo o preço da farinha de páo a 1000 réis, desta sorte sahiram os habitantes dos sertões de suas moradas, deixando os seus bens a procurar recursos da vida e no caminho encontravão a morte pela fome em que laborava o tempo, de sorte que se comião bixos e taes que nunca fôra mantimento humano, como seja corvos, carcarás, cobras, ratos, couros de boi, raizes de ervas, como fossem o chique-chique, mandacarús, mandioca brava etc.»

No entretanto, escrevendo sobre o assumpto diz Theberge (pag. 196 da 1.ª parte do Esboço Historico): «No anno de 1792 para 1793 [1] reinou em toda a Capitania do Ceará e suas circumvisinhas uma secca das mais rigorosas sobre a qual tem-se escripto com alguma exageração. Ayres de Cazal, na sua Chorographia Brazileira, diz que nesta Capitania do Ceará sete freguezias foram tão horrorosamente flagelladas que nellas não ficou alma viva. Esta asserção é completamente desmentida pelos anciãos que vivião nesta epocha, os quaes negão que uma só freguezia ficasse reduzida a este estado de despovoação.

Nem a carta que e Governador Geral de Pernambuco escreveu ao ministro de Portugal affirma que na sua Capitania e suas annexas, inclusivamente o Ceará, morresse á falta de alimentos mais de um terço da população. Parecia ainda haver exageração neste computo, porque as pessoas que presenciaram esta calamidade referem que morreu grande parte do gado existente nesta Capitania, e que sentiu grande carencia de generos alimenticios mas que nem por isso a mortandade foi tão crescida como se diz.»

Penso que Theberge attenua as proporções da secca de 1792, quando até houve creaturas humanas e não poucas que succumbiram á fome, segundo afflrmam Motta Féo e o vereador Esteves d'Almeida, e affirma-o igualmente a tradicção, que distinguiu esta dentre as outras com o epitheto de *grande*.

Era necessario, porem, debellar ou minorar a intensidade do mal, que já lavrava desde 1791 e promettia pe-

---

[1] Acho incorrecta essa maneira de dizer de Theberge.

zar por mais tempo, como aconteceu, sobre a Capitania e a cujos horrores se vinham ajuntar as delapidações, os furtos á mão armada, as luctas de grupos ignorantes da mais simples noção de moralidade e civilisação, os morticinios, em que a lucta pela existencia originava a irrupção dos mais depravados instinctos, a que não se podia dar cobro senão pela violencia, por medidas arbitrarias.

Dessa posição a que obrigavam-o as circumstancias anormaes da Capitania deu conta o governador nos seguintes termos, fazendo um como resumo de sua administração:

«ILLM.º EXM.º SENHOR. — Sendo muito do meu dever o participar a V. Ex.ª o estado desta Capitania para que scientificado delle possa occorrer com as providencias mais consentaneas para a sua conservação e melhoramento, tenho de proposito omittido essa diligencia, afim de não tomar a V. Ex.ª o tempo que a beneficio do Estado tão felizmente emprega especialmente com a narrativa de cousas de menos ponderação em que pode (como tem feito) providenciar o Ex.mo Gen.al destas Capitanias. Como porem tenho quasi completo os tres annos do Governo desta Capitania, não devo omitir a V. Ex.ª hua fiel bem que resumida Conta das minhas acçoens no espaço delles.

Logo que cheguei a esta Capitania e tomei posse do seu Governo tive por objecto dos meus disvelos a prontificação dos reparos d'Artilharia da Fortaleza, cujas pessas se achavão quasi desmontadas na frente do aquartelamento, e incapazes de laborar sobre um monte de areia, sem mais estacada, ou reducto. Conseguidos os mencionados reparos, que vierão remettidos de Pernambuco, passei a construir hum pequeno reducto de madeira, em que por faxina trabalhou a Tropa terraplenando o terreno mais acomodado, e introduzindo nelle saibro, com o qual ficou o mesmo terreno em estado de poder com mais facilidade monobrar a Artilharia, o que tudo se fez com diminuta dispeza, e com approvação do mesmo General.

Passei logo a diligenciar e consegui ver fardada esta Tropa paga, que eu achei, e havia muitos annos andava em Camisa e Seroulas figurando mais de mendigos que de Soldados, e offerecendo á vista hum objecto de compaixão aos Nacionaes e de Ludibrio aos Estrangeiros que por algum incidente arribassem as costas desta Capitania, e porque a extensão dellas não tem, nem permitte outra de-

fensa mais que a das Tropas Auxiliares, olhei a existencia e conservação destas em bom estado como unico meio para embaraçar qualquer invasão de Nação Estranha, e para este effeito passei pessoalmente em primeiro Lugar a passar revista, e inteirar o Terço d'Infantaria Auxiliar destas Marinhas do Ceará, sucessivamente ao Terço Auxiliar das Marinhas do Acaracú, ao Regimento de Cavallaria Miliciana do mesmo Districto, ao da Cavallaria Auxiliar das Vargens de Jaguaribe, e aos da Cavallaria do Icó, e Serra de Cocos, dos quaes ficarão os primeiros quatro no melhor estado que se pode considerar, e os dois ultimos em via de se porem no mesmo estado: para estas diligencias me foi necessario fazer viagens de secenta e mais legoas, e dispezas mayores que a minha possibilidade nas ponderadas revistas determinadas pelas Ordens de S. Mag.[e] expedidas pelo Ex.[mo] Gen.[al] de Pernambuco no tempo do meu Antecessor, as quaes este por causa das suas molestias não deo execução, assim como eu ainda não a tenho dado completa deixando de passar revista aos regimentos de Cavallaria dos Cariris Novos e dos Inhamûs estabelecidos em distancia de mais de 100 legoas no interior do Sertão por causa da nunca vista seca, que tem devastado esta Capitania com a perda de inumeraveis gados de toda a sorte, destruição de lavouras tanto de mandioca como de algodão, em razão do que se tem visto huma grande parte destes Povos na precizão de emigrarem de humas para outras terras encontrando em toda a parte a dura fome, de que alem dos irracionaes tem sido victimas muitos racionaes tornando-se por este modo inuteis todos os disvellos, com que eu havia promovido a Agricultura com a satisfação de a ver em um gráu de perfeição maior do que ella já mais aqui havia tido e se havia palpavelmente conhecido no consideravel augmento do contracto dos Disimos Reaes no trienio passado em que chegara ao nunca visto preço de.....rs, cuja arrecadação porem será pela razão dita impossivel sem huma total ruina dos principaes Vassalos de Sua Mag.[e] , que arrematarão o mesmo contracto e se fazem bem dignos da Regia Comiseração.

O máo habito da plebe deste Continente, a sua situação accomodada para insultos, e furtos de gados sempre dispersos nestes vastos Sertoens fazem que esta Capitania seja

de longos tempos hum viveiro e recepectaculo de ladroens e facinorosos: o excessivo uso das Armas, e a fome que geralmente se experimenta no prezente anno e teve principio no passado, unido tudo a ingenita preguiça, que domina estes Povos tem augmentado grandemente aquelle numero e excitado o meu cuidado a providenciar e obviar todas as desordens, que de similhantes principios dimanão; e para de algum modo o conseguir, tenho sido obrigado a usar de alguns castigos arbitrarios e tambem pelos continuos rogos dos prejudicados, visto que não há cadeas seguras para tantos ladroens e malfeitores e nem se poderião, ainda que as houvesse, conservar com vida tantos individuos em prizão sem terem sustentos.

Querendo suavisar a consternação dos moradores da Ribeira do Acaracú e Villa de Sobral acomettidos de huma epidemia recorri ao Ex.[mo] General de Pernambuco no anno proximo passado, e com huma incrivel prontidão expedio logo Medico, Cirurgioens, Boticario com Botica e sangradores e com effeito observando o mesmo medico a natureza e origem das enfermidades, das quaes já havia morrido hum crescido numero de pessoas, estabeleceo o methodo curativo com o qual se embaraçou o progresso daquella epidemia.

Para occorrer a fome que já aqui se experimentava especialmente de farinha e que só por mar podia transportar-se, dirigi ao referido Ex.[mo] General huma representação, mas como na Capital, e mais subordinadas se experimentava a mesma falta, a que só a Bahia e Rio de Janeiro podião acudir, apenas pôde S. Ex.[a] expedir para esta Capitania 600 alqr.[es] de farinha, que se dividirão em igual parte por esta Villa, e pela do Aracati cuja porção por diminuta a poucos, e para pouco tempo pôde chegar; e daqui resultou expedir eu desta Capitania a Cidade do Maranhão hum pequeno Barco, que a caso aqui se achou, deprecando ao Ex.[mo] General daquelle Estado o seu auxilio para se carregar com brevidade o mesmo Barco de Farinha, Arroz e mais legumes e finalmente tenho conseguido este soccorro, ainda que pequeno, vendo já ancorado e em descarga neste Porto o tal Barco e esperando nas promessas de um Negociante da Villa da Parnahiba a quem dirigi outra simt.[e] deprecação, que mandará aqui huma Sumaca com viveres o mais breve que lhe for possivel.

Estas são as providencias que tenho dado, e qual tenha sido a minha conducta nesta Capitania e no Governo della e qual o zelo no Serviço da Soberana e na administração da Justiça que cabe na minha jurisdicção, e no bem publico eu o não devo referir, e bastará que o digão os meus subordinados, e o meu chefe a quem não são occultas as minhas acçoens e comportamento, do que todos tem mostrado satisfação, e eu a tenho grande de me haver conduzido até agora pelos dictames da razão e da honra, que me servem de guia na execução das Ordens da nossa Augusta Soberana, com o mayor desejo de acertar e igualmente das de V. Ex.ª a cuja Ill.ma e Ex.ma Pessoa g.e Deos mt.os annos. Villa da Fortaleza de N. Senhora da Assumpção da Capitania do Ceará Grande em 10 de Outubro de 1792.

Ill.mo Ex.mo Senhor Martinho de Mello e Castro. Subdito mt.o attento *Luiz da Motta Féo e Torres.*»

A primeira ideia, pois, foi appellar para o Capitão General de Pernambuco. Era elle a authoridade a que estava subordinado immediatamente o Ceará, e a que naturalmente deviam ser dirigidas as rogativas de soccorro em favor da população desvalida.

Si o Rio de Janeiro e grande parte da Bahia viam succederem-se as estações com regularidade, Pernambuco, infelizmente, estorcia-se tambem sob a carencia quasi absoluta de farinha, e pois perdida estava a esperança de soccorro daquelle lado.

«Não havia farinha de mandioca, diz Fernandes Gama em suas Memorias Historicas de Pernambuco, (1) e os atravessadores, cujos corações não palpitão quando o seu semelhante soffre, quizerão enriquecer-se á custa da desgraça publica, mas o General, refreando tanta maldade, conseguiu que a farinha nunca excedesse o preço de 5$000 o alqueire. Muitos homens, accusados de terem farinha guardada, forão por este facto recolhidos a cadeia e carregados de ferros, e a farinha que se lhes achou tomada por perdida e o seu producto applicado para os lazaros de Santo Amaro. Todos, pois, forão obrigados a denunciar a farinha, que tinhão e a leval-a á praça da Polé (hoje Pra-

(1) Volume 4, pag. 368 e 369.

ça da Independencia), a fim de a venderem por preço, que não excedesse a 5$000 o alqueire. Pelas 11 horas do dia soltava-se um foguete no ar, e este signal chamava os compradores ao mercado. Um piquete de infanteria, commandado por official, tinha a seu cargo não só a policia do mercado, mas igualmente prohibir que a pessoa alguma se vendesse mais de um salamim de farinha, devendo os pobres ser os primeiros servidos; de maneira que quer os ricos mandassem seus escravos quer fossem pessoalmente eram elles sempre os ultimos, que compravam.

Tres annos durou esta calamidade, augmentada ainda por falta de sal, que chegou a vender-se por 20:000 o alqueire; e se não fossem as, embora violentas, providencias de D. Thomaz, devemos confessar que grande numero de victimas infallivelmente teria sido sacrificado á avareza dos monopolistas.»

Ainda assim, D. Thomaz de Mello pondê remetter 600 alqueires de farinha, os quaes foram divididos em partes iguaes com a população de Aracaty e Fortaleza.

Essa era, porem, bem escassa provisão, e pois a poucos e por pouco tempo poude aproveitar. O Governador despachou igualmente um barco, que estava anchorado em Fortaleza, com cartas para seu collega do Estado do Maranhão, o qual fel-o voltar carregado de farinha e arroz; identico pedido foi feito para Parnahyba a um rico mercador d'ali. Mas o que poderiam tão pequenos supprimentos contra calamidade tamanha?

Mais feliz foi o Ceará de 1804 quando assaltado por crise de igual natureza!

Com effeito João Carlos Augusto d'Oeynhausen poude conseguir de Pernambuco generos em quantidade sufficiente para abastecer o mercado.

«A secca, diz elle a 28 de Dezembro de 1804, que em todo este anno tem padecido esta Capitania, me tem obrigado a recorrer a de Pernambuco para haver o sustento da tropa assim como da maior parte do povo da Capitania e tem sido tão felizes minhas deligencias e tão bem secundadas pela actividade do Capitão General Caetano Pinto de Miranda, que temos tido abundancia de farinha de mandioca tanto para o sustento da tropa como para o do povo, que sem estas necessarias providencias teria certamente perecido de fome não tendo produzido esta Ca-

pitania neste calamitoso tempo com que se sustentasse a centesima parte de sua população.»

E' para notar que fosse eu o primeiro a desentranhar dos archivos um documento referente a secca de 1804; nem o proprio Pompeu inclue tal data na lista, que apresenta na memoria publicada sobre as seccas da Provincia.

Como si poucos fossem taes males, appareceu, para mais luctuosos fazer aquelles annos, como irmã gemea da fome, a peste de mortifera variola, que devastou muitos pontos, Aracaty por exemplo, onde os fallecimontos attingiram a 600 mais ou menos.

«E alem desses males, registra ainda Esteves d'Almeida em sua Memoria de 30 de Dezembro de 1795, sobreveio outro maior, porque laborando as necessidades e a fome, no anno de 1793 foi tal a epidemia das bexigas, que quasi consome todos estes povos, de sorte que houve dia que se enterravam 8 e 9 pessoas.»

Prouvera aos Ceus que essa fosse a unica vez que a peste veio ajuntar-se á fome e á sede na obra da destruição. Na secca de 1692, que assaltou a Capitania de Pernambuco e em que tanto assignalou-se a caridade do Bispo D. Mathias de Figueiredo e Mello, como mais tarde na de 1776—1777 devia refulgir a de seu digno successor D. Thomaz da Encarnação Costa Lima, entre nós mesmos na de 1825—1826 e sobretudo na quadra horrorosa de 1878—1879 que largo tributo foi pago áquella maldita trindade!

Da ultima epidemia de variola, desse tempo de lagrimas, em que se escreveram as paginas mais tristes da historia da familia Cearense, temos nós todos a mais viva e pungente memoria; não obstante, a experiencia do passado não nos ensinou a precaver nos, graças a vaccinação e á revaccinação em larguissima escala, contra o horrendo flagello, e os homens collocados á testa do governo do Estado desperdiçam o tempo, aquelles em mover a machina da politica estreita e corruptora, que arruinou o Imperio, estes em preparar terreno no sentido dos proprios interesses, quaes em satisfazer antigos odios reprimidos, quaes em encher os ventres insaciaveis de meia duzia de amigos.

Com a fome e com a peste, viu-se da carta de Feo e Torres, collaboravam para fazer mais precaria a situa-

ção as ruins paixões, os roubos, os assaltos á mão armada. A tudo isso refere-se tambem o seguinte Parecer do Conselho do Ultramar descoberto por mim em a Bib. Nacional de Lisboa.

«Senhora. O Juiz e mais officiaes da Camara da V.ª de Monte-Mór o novo, destricto da Cap.nia de Pern.co dirigirão a Real Prez.ª de V. Mag.e por este Cons.º em dous identicos officios, dactados em 26 de Junho e tres de Julho do anno proximo passado huma triste e funesta descripção dos grd.es estragos q' tem causado a seca em todos aquelles certoens desde o anno de 1791. Chorão aquelles Povos a desgraça de tam senciveis ruinas não só pelos actuaes e prezentes efeitos que ella produz como não menos pellos perjuizos e concequencias q' são p.ª o fucturo infaliveis e certas.

Elles reconhecem q' o infeliz estado da sua critica situação nesta parte he hum golpe muito custoso de curarse, mayormente qd.º aquelles mesmos que devem solicitar o seu remedio são os mesmos, q' mais o agravão e sepultão. Queixão-se da fome e da grande falta de mantimentos, q' necessitão p.ª se correrem e conservarem as suas vidas; porém mais q' tudo de hum sem numero de Inimigos da Humanid.e, q' roubão, escalão e asolão as Fazd.as, Fructos e Gados daquelle mesmo destricto, reduzindo estes Malfeitores todo aquelle continente ao mizero estado de nunca jamais se recuperarem as suas ruinas. No concurso de tantos incomodos outros muitos (Diz a mesma Camara) se lhes offerece pella deshumana ambição de alguns credores que prezando em menos aquelles inevitaveis damnos motivão outros de q' são cauza as execuções q' promovem athé chegarem a pôr em su perior grao de disgraça aos seus Moradores.

A Camara q' reprezentou tão infaustos sucessos he a mesma q' sollicita a todos estes respeitos a Real Proteção de V. Mag.e e merecendo elles hum prompto e efficaz remedio fez este Conselho expedir logo ordens ao Gov.or e Cap.nia G.al de Pern.co p.ª q' sobre os mesmos assumptos fizesse dar as providencias mais breves e uteis, informando igualmente q.to aos seus objectos para poder plenamente este Cons.º fazer subir ao Real Throno de V. Mag.de mais bem instruidos e comprovados os sobreditos factos. Esta inteira Providencia foi e he a q' deu o dito

Cons.º a Representação da sobredita Camara, a qual sobe por copia a Real Prez.ª de V. Mag.ᵉ p.ª se dignar sendo servida de ocorrer a todos estes tristes objectos com outra alguma mais deciziva e concludente, o q' não fez nem podia fazer o mesmo Cons.º pela nudes daquella Representação, q' entrou nelle sem auxilio de alguma extrior prova que authorizasse a existencia de cada hum dos seus factos. Elles são os q' se tem exposto e constão da sobredita Representação á vista da qual rezolverá Vossa Mag.ᵉ o q' for servida. Lx.ª 25 de Janr.º de 1794. Conde de Rezende Presidente. João Pereira Caldas. Fran.ᶜᵒ da S.ª Corte Real. José Ign.º X.ᵉʳ de Britto Bocarro e Castanheda. Foy votto o Conselheiro Barão de Mosamedes. (L.º 15 Consultas-Mixtas).

Outra enfermidade, viu-se tambem da carta de Feo e Torres, deixou assignalada sua administração; refiro-me ás febres miasmaticas, que em 1791 assaltaram os moradores da Ribeira do Acaracú e Villa de Sobral.

Felizmente não mais se ouviu fallar dellas até 1870, quando appareceram no alto Coreyaú até o sopé da Serra Grande e na parte superior do valle do rio Acaracú, estendendo se no anno seguinte pela zona comprehendida entre a dita Serra Grande, Carnotim, Rosario, Meruoca e as terras elevadas do alto sertão. Concluida a estação pluviosa, a epidemia como que dormitou para explosir mais terrivel em 1872 e 1873 graças aos elementos, que a incuria congenita do Cearense soube ajuntar ás ruins condicções telluricas e climatericas em que se encontrava então aquella zona da Provincia.

A proposito dessas febres de fundo palustre o meu collega Dr. Paula Pessoa publicou um interessante opusculo, a que deu o nome *A febre intermittente ao Norte da provincia do Ceará.*

A' pagina 8 do Opusculo escreve o medico Sobralense:

«Teria sido uma grande epidemia dessas febres periodicas, que determinou a vinda a este lado da Provincia de ordem do governador de Pernambuco do cirurgião João Lopes, facto conhecido entre nós ? Não posso affirmar.

Por mais esforços que empregasse, me não foi possivel encontrar um escripto publicado por elle, segundo me disserão, em que dá conta da commissão de que fora encarregado ou allude a ella.»

Mais adiante, n'uma nota á pag. 8, diz que graças a um amigo conseguira compulsar o Diccionario Medico do Dr. João Lopes e nelle encontrara as seguintes linhas, que eram uma como resposta ás suas duvidas a respeito de epidemia, que dera lugar a vinda de tal pratico ao Ceará: «Na epidemia que grassou no Acaracú, Capitania do Ceará, onde fui mandado tratar della, uns enfermos ficaram em uma especie de frenesi, outros em um coma pervigil. Houve tal que falleceu no primeiro accesso; outros no segundo; muitos no terceiro; nenhum chegou ao quarto.

A cauza desta epidemia foi um vento vindo do Piauhy, nunca ahi observado, de sorte que sendo o Piauhy um paiz sezonario, desde esse anno ficou sadio, pelo contrario sendo o Acaracú livre de molestias epidemicas ficou por mais de quatro annos um paiz doentio.»

Eu tambem possuo a obra, hoje mui rara, do Bacharel em medicina João Lopes. E' em dous volumes e traz o seguinte titulo: Diccionario medico-pratico para o uso dos que tratão da saude publica onde não ha professores de medicina por João Lopes Cardoso Machado, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Bacharel em Medicina, residente em Pernambuco. Rio de Janeiro 1823. Na typographia de Silva Porto e Comp.ª

Como vê-se, pelo extracto, reproduzido no opusculo do Dr. Paula Pessoa, pouco se ficaria sabendo sobre o assumpto, que me prende; sobre elle posso comtudo adiantar alguma cousa graças a documentos encontrados por mim em Lisboa.

João Lopes Cardozo Machado foi com effeito o chefe da commissão medica, a pedido de Féo e Torres despachada de Pernambuco a acudir as populações disimadas pelo mal.

«Querendo, officia Féo e Torres, suavisar a consternação dos moradores da Ribeira do Acaracú e Villa de Sobral acomettidos de uma epidemia recorri ao Ex.mo General de Pernambuco e com huma incrivel promptidão expedio logo medico, cirurgioens, boticario com botica e Sangradores e com effeito observando o mesmo medico a natureza e origem das enfermidades das quaes já havia morrido um crescido numero de pessoas, estabeleceo o methodo curativo com o qual se embaraçou o progresso

daquella epidemia (Officio citado de 10 de Outubro de 1792 a Martinho de Mello e Castro.)»

Com *incrivel promptidão* diz o Governador, e quasi noventa annos depois o Ceará anniquilava-se presa, não de umas febres pulustres, porém da mais medonha epidemia de variola, chrismada de peste negra na Europa, tal foi o horror que geraram lá as noticias transmittidas, e o Governo do Rio de Janeiro, que era quotidianamente informado das proporções surprehendentes, que assumia a calamidade, cujos ouvidos erão a todo instante feridos com a narrativa, pallida até, da horrenda catastrophe, só resolvia-se a enviar ao campo do infortunio uma commissão de medicos quando a morte quasi cansara de fazer victimas.

Acconteceu, pois, que os jovens medicos, de que era chefe o Dr. José Maria Teixeira, poucos enfermos tiveram que examinar e a que prescrever os recursos da arte, e em quasi pura perda largas sommas escoaram-se do Erario Publico. Nem sei mesmo si de tal commissão ficou publicado algum relatorio.

Isso vem para comprovar mais uma vez que não é a edade dos governos constituidos que lhes dá melhores entranhas e escrupulos de consciencia.

Alem do chefe Cardoso Machado compunha-se a commissão do seguinte pessoal: licenciados Joaquim José Henrique e Theotonio Ferreira dos Reis, boticario João Pio Caetano de Carvalho e dous sangradores, dos quaes um de nome Bernardo.

Elles aportaram ao Acaracú no dia 14 de Outubro de 1791 tendo de accordo com o Capitão General de Pernambuco feito escala pelo porto da Fortaleza, afim de entregar ao Capitão mór Governador cartas e ordens de que eram portadores, o que fizeram por intermedio do mestre do barco, que os conduzia.

Havendo no dia seguinte desembarcado na officina de Luiz Pereira Brandão, expediu Cardoso Machado a 17 o aviso seguinte: «O Escrivão do Juizo Lourenço Dias de Freitas e Alcantara pelas 4 horas do dia de hoje junto com o boticario João Pio Caetano de Carvalho o os Indios, que carregarão as pipas e barris pertencentes á Fazenda Real da lanxa do Barco, que transportou a Botica e os Professores de Medicina e Cirurgia a este porto do Acaracú para o Armazem contiguo ao desembarque se achem

todos no dito Armazem para na minha presença se fazer exame sobre o estado em que se acham as ditas ripas e barris que se desembarcaram hoje para do que se achar se fazer um termo assignado por todos. Cumprão assim á Ordem do Illm.º e Exm.º Sr. General. Barra do Acaracú 17 de Outubro de 1791.»

Com effeito nesse dia ás horas marcadas teve logar o exame ordenado na presença do commissario, e de tudo se lavrou um auto *termo de visita e exame*, em que todos assignaram inclusive (com cruzes) os indios Pedro da Veiga e Luciano Manuel.

Como resalva do mestre do barco, que fez o transporte da commissão e do material a ella pertencente lhe foi entregue um attestado concebido nos seguintes termos: «João Lopes Cardoso, Medico pela Universidade de Coimbra, Commissario Geral e Juiz Delegado de Medicina da Real Junta do Proto-Medicato por S. Magestade Fidelissima etc: Attesto que Manoel Gonsalves Prudente, mestre do Barco N.ª S.ª do Bom Successo, desembarcou toda a Botica e mais couzas pertencentes á Real Fazenda nesta Barra do Acaracu e fazendo exame em tudo se achou o que consta do Termo junto, do qual consta que a falta que houve nas pipas e barris procedeu de se não attestarem em Pernambuco. E por ser verdade passei o presente que juro aos Santos Evangelhos. Barra do Acaracu 22 de Outubro de 1791. João Lopes Cardoso Machado.»

No Acaracu estiveram os cirurgiões a receitar os affectados das febres, as quaes duravam já desde Junho e haviam feito não pequena mortandade. Das communicações officiaes deprehende-se que não foi das mais attrahentes a demora delles ahi e isso por falta absoluta de viveres apezar das reclamações feitas ao commandante Thomé Ximenes Madeira.

Dahi partiu a Commissão para Sobral, onde chegou a 3 de Novembro, tendo sido acompanhada pelo Sargento mór Francisco Rodrigues da Cruz.

A epidemia assumiu em Sobral proporções relativamente muito maiores do que em Acaracu, mas não obstante o bem crescido numero de atacados, e entre elles o respectivo Vigario, a mortandade foi de 473 pessoas.

De Sobral propoz a Commissão ao Governador que as Camaras dessa villa e de Granja instituissem partidos me-

dicos e que fosse o povo obrigado, até por violencia, a procurar os soccorros da arte.

Encontrar quem se encarregasse do tratamento dos indigentes não seria difficil mesmo porque em Sobral podia-se contar com os bons serviços do licenciado José Gomes Coelho, mas a adopção da medida proposta estacou diante do poderoso argumento da falta de dinheiro.

Féo e Torres dirigiu-se a consultar sobre o caso ás Camaras interessadas, como de tudo dá conta em officio de 6 de Dezembro, e ellas em data de 7 e 9 de Janeiro responderam ser-lhes impossivel incorrer em novas despezas, aliás muito justas, em virtude de não ser lisongeiro o estado de suas finanças. Essas respostas são firmadas pelos respectivos escrivães Domingos Anselmo de Souza Castro (Granja) e Felix José de Souza de Oliveira (Sobral), os quaes dizem que as sobras da Camara de Sobral chegam a 218$290 annuaes e as de Granja a 19$390.

Na realidade com taes sobras seria rematada loucura querer contractar medicos, devendo pelo menos um vir da Capitania estranha.

Uma outra ideia da Commissão, a que versava sobre a creação de açougues para a venda da carne fresca, essa foi adoptada sem opposição.

Pouco já tendo a fazer, porquanto em Sobral só appareciam alguns casos de sezões e o Capitão mór da Villa da Granja informava igualmente a cessação ali de febres de mau caracter [1], Cardoso Machado deu por finda sua missão e, aproveitando-se de cavalgaduras, que lhe foram fornecidas pelo sargento-mór Rodrigues da Cruz até Uruburetama e tomando novas cavalgaduras neste ponto, se transportou até Fortaleza (12 de Dezembro), donde pas-

[1] Sr. Dr. João Lopes Cardoso. Hontem que foi domingo recebi a de V. Mcê. em resposta da minha, e ao mesmo tempo recebo a pr.e que V. Mce. me dirigio, as quaes com esta resposto dizendo que por agora se acha esta villa e todo o seu destricto susegado da Epidemia que a muitos povos tem desollado, e não ha de malignas novidade alguma emquanto por agora, e pella experiencia que no presente anno mostrou, pegou ella a reinar de Fevereiro por diante té Agosto ou Setembro e as doenças, que por agora hão nalguns lugares, são algumas sezoins ordinarias das quaes não ouço dizer tenha morrido ninguem e me convenso dizer que he o mesmo que V. Mce. me diz achou nesse Sobral, e tenho por este modo respondido á V.

sou-se ao Aracaty a depois ao Recife. Foi de 8 dias a viagem de Sobral a Fortaleza.

Os licenciados Joaquim José e Theotonio Ferreira esses seguiram por mar, tomando barcos em Mocuripe.

Convindo, todavia, não abandonar a si as populações pobres e ignorantes, que seriam acommettidas do mal nos hinvernos seguintes até se dissiparem as cauzas, que lhe davam origem e desenvolvimento, convindo tambem não perder o fructo dos esforços empregados e as sommas despendidas, as quaes montaram a 3426$077 determinou-se Machado a deixar a José Gomes Coelho umas instrucções pelas quaes se devia reger em caso de nova epidemia e igualmente uma botica provida dos necessarios medicamentos.

Aqui tem o leitor as peças mais interessantes da correspondencia de Cardoso Machado:

«Exm.º Snr. Seguindo as Ordens de V. Ex.ª fizemos escala no porto do Seará e o mestre do Barco foi entregar a carta de V. Ex.ª e as ordens que levo ao Cap.^m^ Gover.^or^, o qual me mandou resposta e hua carta para o sargento Mor do Sobral, ausente ao commandante. Demos fundo no porto do Acaracu a 14 do corrente e na madrugada seguinte embarcamos na lanxa e fomos desembarcar na Officina de Luiz Pereira Brandão, que fica no Lugar chamado Barra do Acaracú. Nesse mesmo dia fiz entregar a carta e hua minha para o dito sargento Mor ao Com.^te^ Thomé Ximenes Madeira para que as remettesse ao Sobral afim de virem os carros necessarios para a Botica de S. Mag.^e^ e cavalgaduras para nós. Chegou a resposta no dia 24 dizendo-me que no primeiro de Novembro me havia de chegar o comboio; e aqui temos estado padecendo muitos

---

Mce. e como as doenças que por agora hão são alguas ordinarias sezoens e não existindo ainda as malignas não se persisa do encomodo de vir para cá algum Professor. Determinará a respeito o que for servido avisando-me de alguma resolução que tomar para eu saber determinar tudo coanto V. Mce. me ordenar.

Fico serto em remetter a V. Mce. o numero dos que tem morrido da epidemia; para o tempo de 10 de Dezembro então avisarei a V. Mce. de alguma cousa que occorrer a este respeito.

Deus Guarde a V. Mce. muitos annos. Villa da Granja aos 14 de Novembro de 1791. De V. Mce. muito venerador e obediente servo Bento Pereira Vianna.

encommodos, por máo agasalho, e se quiz ter carne para comer e os mais, mandei matar hua vaca, para pagal-a depois ao dono, pois o Com.te não he obedecido, e negão a venda, pedindo-se; precizando de galinha apenas achei hua por muito favor. Nestes dias, que tenho estado aqui, eu, e os dois Cirurgiões, temos visto e receitado alguns enfermos, e ouvido a outros, que padecerão a Epidemia: ella principiou por hua febre podre que nos que não fallecerão passavão a intermitentes, ou quotidianas, ou terçans, ou quartans; e alguns ainda se conservão com ellas desde Junho, que foi quando principiou a Epidemia. Entre os que forão atacados de febre podre, apareceram huns de terçans perniciozas, outros de Intermitentes regulares, de sorte que o caracter que dominava, e se manifestava mais como essencial foi sempre o de febres de accesso, e por isso na declinação da Epidemia ficavão reinando as intermitentes benignas á excepção d'algum, que segundo o seu temperamento, ou modo dezordenado de vida, ainda aparece com alguns toques do caracter do principio da Epidemia, porem logo passa á sazão.

Este he o estado em que vim achar este lugar onde me acho, e conheço que a maior parte dos que falleceram foi por falta de medicamentos, os quaes agora aproveitam de modo, e as intermitentes, que ha, são taes, que logo ao primeiro vomitorio falhão, e repetido, dada a quina, ficão bons os enfermos, que tem algua galinha para alimento: porque os mais que comem carne do Seará tem recahidas.

Na Ribeira sempre houveram sezões nos fins das cheias que vem nos mezes de Março e Abril, porem por serem poucas, e de bom caracter, passavam por cousa insignificante, e era reputado este Pais por saudavel; porém depois de grandes cheias que assolaram hua grande parte desta America, entraram aqui as sezões a atacar maior numero de pessoas, e com simptomas mais graves, até que este anno em Junho subirão de ponto, e fizerão grande mortalidade. O grande numero de animaes mortos arrastados pelas grandes cheias, expostos depois ao intenso calor do forte verão, que aqui faz, exalarão huns efluvios podres, que alterarão a qualidade da atmosphera; no seguinte anno ausentou-se esta causa, até que neste, vindo as chuvas com vento de terra, que aqui ha de Sudoeste,

e contra o costume do Paiz, no qual o terral só sopra de noite, padeceo a atmosphera hũa fermentação tal, que produzio hũa quasi peste, entregue inteiramente aos unicos esforços da natureza dezamparada até do auxilio de hua conveniente dieta. Por esta observação e segundo o que me tenho informado, devo dizer a V. Ex.ª que neste Paiz, em quanto não mudar a constituição da athmosphera, são endemicas as Sezões, que nenhum meio phisico se pode aplicar para procurar a mudança da dita constituição, que unicamente devem estar promptos os remedios, e cirurgiões para acudirem com promptidão ás enfermidades, cuidando-se em se queimar alcatrão, e polvora pelas ruas e cazas das Villas, e lugares mais populosos, apenas chegar o mez de Maio.

O methodo de cura, se não mudar o caracter essencial da Epidemia, he limpar as primeiras vias com dous vomitorios, algum purgante de Maná, ruibarbo, polpa de tamarindos, e sal carthartico, e depois passar aos febrifugos correspondentes ao temperamento do sugeito, algũas vezes convem sangrar nas pessoas plethoricas, e sanguineas, e aparecendo madornas e delirios uzar das sarjas nos desta qualidade, e nos outros, causticos, e epispasticos. Se comtudo não aproveita este methodo, porque mude o caracter da Epidemia, então se devem aplicar os deluintes, as sangrias, e consultar a Pernambuco com a maior brevidade por proprio.

Pelo que se no Sobral achar a Epidemia no estado em que está nesta Barra do Acaracú, fasso tenção de me retirar logo, deixando a Botica, não só para curar as Sezões, que estão reinando, mas tambem para acudir á Epidemia futura de Junho, se vier, como suponho; deixando hũa expusição exacta do methodo de cura com as circumstancias necessarias, do que tudo heide apresentar a V. Ex.ª hua especie de Dissertação com a relação das causas, simptomas, cura e mais reflexões necessarias ao fim para que fui mandado a este Sertão; e já de agora precizo lembrar a V. Ex.ª que aqui só ha assogue na Villa do Sobral e Granja; que ha muitas povoações distantes destas Villas vinte e mais legoas, onde por falta de carne fresca se come carne do Seará, principalmente os pobres que faz o maior numero dos seus habitantes; que pelas muitas enfermidades, e preguiça do povo ha muito poucas galinhas;

que nestes termos os que adoecem, se veem obrigados a comer a dita carne a qual he nociva nas enfermidades agudas, e ainda nas chronícas, que por isso estão muitos de sezão sem poderem tomar vomitorios, por não terem galinha, nem carne moqueada; que esta dezordem merece hua prompta e efficaz providencia, mandando-se estabelecer assougues nas povoações mais populosas ao menos duas vezes na semana, o que he facil em hum Paiz, onde ha tanto gado que dá a matança carregar os barcos; se se não poder estabelecer isto para todo o anno, seja de Maio até Novembro.

He o que posso informar a V.ª Ex.ª por agora, enviando esta pelo Mestre de barco, que nos trouxe, o qual está a partir. D.s G.s a V. Ex.ª m.os an.os Barra do Acaracú 27 de Outubro de 1791. Beijo as mãos de V. Ex.ª De V. Ex.ª O mais reverente subdito João Cardoso Machado. Illustrissimo senhor Luiz da Motta Féo e Torres.

Cheguei a esta Villa de Sobral no dia trez deste mez na companhia do Sargento Mór Francisco Roiz da Cruz, que foi pessoalmente conduzir-nos, e nos dispoz pelo caminho o melhor agazalho que se podia dar neste sertão tratando-nos com muito amor, cuidado e acertadas e prontas providencias, e pelo seu incansavel zelo temos tido tudo quanto precizamos a tempo, de que lhe estamos muito obrigados, e a V. S. tambem que nos dirigio a hum tão honrado Official, e digno de mayores cargos.

Achei este povo menos atacado, do que o da Barra do Acaracú; alguns tem sido accometidos de Sezões, outros tem lhe repettido, os quaes já tiverão ha mez e dois mezes; porém todos com sezões ordinarias, e que facilmente cedem aos remedios, que são conhecidos, entre os quaes foi o M. R. Vigr.º o P.· Bazilio dos Santos. Com tudo devo dizer a V. S.ª que este Paiz he flagelado com febres malignas que principião no inverno, se augmentão no fim das cheias, e degenerão em sezões ordinarias, as quaes durão todo o verão até entrar outra vez o inverno do mesmo modo, e que nesta triste condição se conservará em quanto a athmosphera não mudar de natureza; e como ignoramos o tempo que durará esta calamidade, e se faz bastantemente oneroza a Real Fazenda a dispeza de 1$500 por dia a hum Cirurgião na Granja, e a outro nesta Villa, e o mesmo a dois Boticarios, além dos medicamentos actues

dados a pobreza, parece que sobre esta materia deve haver alguma providencia, a qual supposto que he superior as pequenas forças do meu espirito, julgo que de algum modo encherá as circumstancias mais necessarias, instituindo as duas Camaras Cirurgião de partido o qual seja obrigado a acudir ás enfermidades do povo, vizitando a huns e receitando a outros por informação em escrito. E porque a maior parte deste povo, ou por estar acostumado a remedios do mato, ou por ser insensivel á sua propria disgraça, morre na sua mesma mizeria, sem procurar o seu legitimo remedio, e o conselho prudente para a sua diéta, huma similhante inacção e indolencia merecendo todos os exforços da piédade e não se podendo esta praticar sem huma especie de violencia, recorrendo ás obrigacões de obediencia, e ao meio da autoridade, julgo que se poderá evitar a mayor parte de huma similhante desordem mandando V. S.ª aos Capitaens Mores, e Commandantes respectivos que pelos Capitaens, e Subalternos obriguem ao povo, que assim procederem ou a hir, ou a receitar por informações aos respectivos Cirurgions, e a fazerem o que elles determinarem. Esta acção que he dirigida ao bem destes povos mizeraveis he igualmente util ao Estado, por que adoecendo, e morrendo os pobres e trabalhadores, suspende-se toda a acção do Commercio, faltão os viveres, e põe-se em dezordem a conservação do povo: Estas duas providencias unidas ás dos assougues publicos, como já lembrei a V. S.ª, tendo os Cirurgioens os remedios necessarios, concluirão finalmente o possivel e unico methodo de acudir ao estado valetudinario destas duas Villas. Sei que a da Granja não tem Cirurgião, porém instituido o partido da Camera, pode ser enviado hum dos muitos que ha no Recife pelo Ill.^mo^ Ex.^mo^ Sr. General. Isto he o que posso informar a V. S.ª e vou a fazer tambem ao dito Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. Deos G.^e^ a V. S.ª m.^tos^ annos. Villa do Sobral doze de Novembro de 1791. Beijo as mãos de V. S.ª De V. S.ª o mais reverente subdito João Lopes Cardoso Machado.

Cheguei a esta Villa do Sobral, e nella e seu Termo não se vem outras enfermidades mais que sezões, ou Quotidianas, ou Terçans intermitentes, porem das primeiras menos que das segundas; alguns tem tido recidivas: Em todos são húas sezões regulares e ordinarias, excepto

naquelles, que ou por sua indigencia ou brutalidade comem alimentos nocivos e fazem temeridades, que lhe fazem adquerir hum máo caracter : Comtudo, a nossa vinda tem remediado a muitos e nenhum tem perigado dos que tem procurado a nossa assistencia e o nosso concelho, e nestes mesmos poucos dias em que aqui estamos já estão sãos alguns, entre os quaes, o que me causa bastante gloria, he o M. R. Cura o P.e Basilio dos Santos, que estava bastantemente enfermo de terçans terriveis. Este beneficio publico tem feito levantar a voz a este povo, louvando e engrandecendo a grande piedade de V. Ex.a com expreções bem significantes do agradecimento e sinceridade dos seus votos.

Pelo que tenho ouvido aos velhos e homens sensatos deste Paiz, eu confirmo o juizo que tenho feito a respeito da causa da Epidemia, do seu progresso e declinação e considero que para o futuro Inverno tornará a tomar as suas forsas, declinará para o Verão immediato e assim hirá hindo alternativamente, até se mudar a qualidade da athmosphera ; e como não sabemos quando será essa terminação, cada villa precisa de um Cirurgião de partido, pois me não parece justo que podendo ellas fazelo, como coisa a mais necessaria, S. Mag.e fassa a despeza de 1500 por dia a dois Cirurgiões os annos que durar a alteração e constituição morboza do ar ; pelo que devo informar a V. Ex.a o plano, que me parece necessario, ponderadas todas as circunstancias, que tenho calculado.

As villas do Sobral e Granja devem instituir o partido de 80$ cada anno a hum Cirurgião, o qual seja obrigado a acudir ás enfermidades do povo, visitando huns e receitando outros por informação em escrito : cada hum destes Cirurgiões deve ter medicamentos, como se pratica nas Povoações do mato, pela falta de Boticarios, e costume em que estão esses povos de não pagarem o receituario aos Cirurgiões e sim os medicamentos, que elles lhes fazem. E porque a maior parte da gente pobre e dos trabalhadores ou por estarem acostumados a remedios do mato ou por serem insenciveis á sua propria disgrassa morrem na sua mesma mizeria, sem procurar o seu legitimo remedio, e hũa semilhante inacção e indolencia merecendo todos os esforços da piedade, e não se podendo esta praticar sem hũa especie de violencia, recorrendo ás obrigações

da obediencia e ao meio da autoridade, julgo que se poderá evitar a maior parte de hûa semilhante dezordem mandando-se aos Capitães Mores e Comandantes respectivos que pelos Capitães e subalternos obriguem aos que assim precedem ou a hir ou a receitar-se por informação aos respectivos Cirurgiões, e a fazerem o que elles determinarem. E como nestas duas villas ha o costume de fazerem os pobres as suas choupanas tão separadas hûas das outras, que não se achão duas familias contiguas e tem distancias de legoa, duas legoas, meia, e quarto de legoa, e se segue desta dezordem não ter cada hum quem lhe acuda na sua enfermidade, pelo que morrem muitos por falta de tratamento e ao desamparo, parece que se devem fazer ajuntar estas familias em diversos lugares, para ser facil ao Cirurgião e ao Parocho o socorrelas, observando-se o que já o Dr. Correg.^or desta comarca mandou em hum Provimento desta Camara, e se não tem observado. Esta acção, que he dirigida ao bem destes mizeraveis, he igualmente util ao Estado; porque adoecendo os pobres e trabalhadores, suspende-se toda a acção do Commercio, faltão os viveres e põe-se em dezordem a conservação do povo.

Esta villa tem hum Cirurgião Aprovado, estabelecido na terra e Camarista deste anno, este pode ser do partido da Camara della; e para a Granja, pode V. S. mandar do Recife hum dos muitos que lá há, sem que por isso se lhe dê ajuda de custo, nem salario algum pela Real Fazenda, não só porque vem lucrar o partido, que se estabelecer, mas tão bem porque nos medicamentos, que trouxer, faz hum grande lucro.

Isto he o que se me offerece participar a V. S.^a como meio possivel de acudir a este povo junto com a providencia dos assougues publicos, o que tudo tão bem informei ao Ill.^mo Sr. Cap.^m Mór Governador desta Capitania.

Escrevi á Granja e quando receber resposta sobre o estado em que se acha aquella Villa poderei resolver a minha partida para Pernambuco.

D.^s G^e a Ex.^ma Pessoa de V. Ex.^a mt.^os annos. Villa do Sobral 12 de Novembro de 1791. De V. S.^a o menor subdito—João Lopes Cardoso Machado.

Ill.^mo Snr. Luiz da Motta Feo e Torres.

Recebi a resposta do Capitão Mór da Villa da Granja

no dia de hontem, na qual me diz que já não existem as febres malignas, e que apenas aparecem algũas sezões ordinarias, das quaes ninguem tem morrido. Nestes termos pedi o sargento-mór desta Villa que me aprontasse o comboyo, para partir-mos daqui a tres ou quatro do mez, que vem; e elle considerando o encomodo que cauza o darem-se cavalgaduras para seguirem até essa Villa da Fortaleza, escreve ao Commandante da Serra da Uruburetama para ter e aprontar comboyo de la para diante, e voltar o que vae desta Villa, o que achei muito acertado, ainda que receio que o proprio não venha com a resposta a tempo, pois costumão levar muitos dias de caminho para a en rega de qualquer carta, e sua resposta.

«Tenho determinado deixar os medicamentos ao licenciado José Gomes Coelho, a quem examinei de Medicina, e o achei capaz e sufficiente: elle me hade passar hum recibo com as clarezas necessarias, e lhe deixo um roteiro pelo qual se deva regular na Epidemia futura, o que tudo heide mostrar a V. S.ª e ao Senhor Dr. Ouvidor Geral e Corregedor. Pelo que partindo daqui a trez ou quatro do dito mez, até á Conceição terei o gosto de ir prostarme aos pés de V. S.ª e receber as suas ordens.

«Deos Guarde a V. S.ª muitos annos. Villa de Sobral vinte de Novembro de 1791. Beijo as mãos de V.ª. De V. S.ª o mais reverente subdito João Lopes Cardoso Machado.

Ill.^mo^ Ex.^mo^ Snr. Respondeu o Cap.^m^ Mor da Villa da Granja que nella e seu termo já não havião mais que alguas sezões ordinarias. Com esta resposta fiz fazer entrega da botica ao Cirurgião José Gomes Coelho aprovado por S. Magestade, estabelecido na villa de Sobral, e Camarista deste anno, o qual passou recibo, que reconheci por Tab.^m^, e se passou por India, e Mina: Encarreguei-o do curativo da Epidemia, deixando-lhe as instrucções que parecerão necessarias, cujas apresentarei a V. Ex.ª e o fiz já ao Ill.^mo^ Governador desta Capitania. Feito isto, determinei a minha partida, e como não era possivel que o comboio viesse seguido desde o Sobral até á Villa da Fortaleza, pela seca que se espera e serem os caminhos cheios de pedras, acentou o Sargento Mór Francisco Roiz da Cruz que fossemos até á Serra da Uruburetana e ahi o Com.^te^ nos desse outro comboio para o Seará, que vem a ser trin-

ta legoas do Sobral a Serra, e desta outras trinta ao Seará ; Assim se praticou e chegamos em oito dias, e o Ill.^{mo} Governador aprovou o methodo, e o pretende seguir até os fins da sua Capitania, mandando fazer mudas. O grande calor do ardente sol, o durmir no campo, as agoas pessimas, a salgada comida de carne do Seará, pelo caminho, me produzirão hũa fluxão e decubito no queixo superior da parte de sima, que me inchou muito a face, padeci dores grandes, e sem S. Ex.^{a} poder dar remedio, porque me principiou aos cinco dias de jornada, e vim exposto ao sol, e ao tempo, sem remedios nem diéta, de sorte que cheguei a esta villa da Fortaleza no dia 12 do corrente, e não pude mais sahir fora pelas dores, e inflamação que padeci, até rebentar o tumor pela parte interna e apenas fiquei aliviado, assim mesmo fui fallar sobre o seguimento da minha jornada ao mesmo Ill.^{mo} Governador, e lhe participei o que tinha obrado ; pedio-me o numero das cavalgaduras para o meu comboio, para mandar expedir ordens aos Srs. das Fazendas, que são distantes huâs das outras, e determinar o dia em que se hão de ajuntar aqui atendendo ao tempo que se hade gastar nos avisos, e na vinda dos cavallos, pelo que julgo, que a 25 deste mez he que podemos sahir daqui para a Villa do Aracati, e no caminho gastaremos quatro dias, pois são trinta legoas.

Porem como a Portaria de V. Ex.^{a} na qual ordena que os Capitães Móres, e Com.^{es} notifiquem aos Srs. das Fazendas para que emprestem cavalgaduras para o nosso regresso falla unicamente com os dos lugares do Seará, e estes terminão pouco adiante do Aracati, vejo-me perplexo a respeito do mais caminho, que se segue dahi até o Recife, e principalmente sabendo, como agora sei, que não ha Fazendas senão até certa altura da Capitania da Paraiba, que dali até ao Recife não ha mais nenhũa. Pelo que, para não padecermos demoras, rogo a V. Ex.^{a} queira, apenas receber esta, expedir ordem ao Governador do Rio Grande cuja Capitania confina com esta do Seará, que mande aos Com.^{tes} respectivos que se acharem no caminho, que vem do Aracati até o fim do seu districto, que confina com a Capitania da Paraiba, tenhão promptas dez cavalgaduras, sinco com cangalhas, e as outras sinco sem nada, que são para sela, fazendo as mudas que accentarem necessarias, segundo a qualidade dos caminhos e suas

longitudes. Ao Ill.^{mo} Gove.^{or} da Paraiba, que fassa o mesmo pelos Com.^{tes} ou cargos de sua governança até nos por em Guiana, que ali para o Recife essas dez cavalgaduras podem ser pedidas aos Srs. de Engenho, e ainda nos lugares da Paraiba onde houverem Engenhos, porque para a nossa condução servem quaesquer animaes, ou sejam bestas ou cavallos.

Espero em V. Ex.^{a} toda a possivel brevidade nesta expedição, para não ficarmos parados no caminho, e por terras que só podem ser habitação de feras, padecendo tantas faltas, tantos encomodos, faltas de agoa para beber, e calores insupportaveis. E como por esses lugares por onde hei de passar e se me hão de apromptar nas ditas cavalgaduras, não se sabe o dia certo em que nós havemos chegar, V. Ex.^{a} nas ordens declare que eu lhes farei avizo dos dias em que chego. D.^{s} G.^{de} a V. Ex.^{a} m.^{tos} annos. Villa da Fortaleza, 16 de Dezembro de 1791. Beija as mãos de V. Ex.^{a} De V. Ex.^{a} O menor e mais reverente subdito João Lopes Cardoso Machado.

Instrucções deixadas ao licenciado Jozé Gomes Coelho. Pelas informações, e observação dos enfermos na Barra do Acaracú, e Villa da Sobral se conhece que o caracter da Epidemia he hũa constituição bilioza; ella produzindo sezões de todas as especies passou o anno passado a Febres podres e Terçans perniciozas, pelo vento sudoeste, que reinou, conduzindo do Piauhi miasmas epidemicos, que excitarão nesta athemosphera hũa maior fermentação. Para o mal presente e receio do futuro, se repetir o mesmo vento, he que deixo os remedios por ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. General. Pelo que consta do meu Diario, se vê a facilidade e promptidãó com que tem sido curadas estas Febres Intermitentes : deve ser seguido o mesmo methodo em quando não mudarem de especie, elle consiste em limpar as primeiras vias por meio dos vomitorios, dezobstruir com cozimentos e remedios aperientes solutivos, e não haver demora na aplicação da quina, para que os accessos não produzão tantas dezordens, ao mesmo tempo se pratica o uzo da fomentação dezobstruente, que produzio tão bons effeitos, a qual consta do unguento althea, unguento de fumos, emplastro de Zacharias, partes iguaes Apenas entrarem as primeiras chuvas, serão repartidas pelo povo porções de alcatrão para o queimarem em suas cazas. Ao mesmo tempo

se mandarão fazer fogos por diversas partes com polvora, e paos aromaticos regulando esta acção de modo que ella dure até o mez de Julho. Em todas as cazas deverá haver hũa vazilha em que se conserve hũa infuzão feita de junça, rosmaninhos, calamo aromatico, arruda, cascas de limão, em vinagre e hũa pequena porção de esponja para ensoparem nesta infuzão, e cheirarem a miudo. Recomende-se a todos que tenhão suas cazas sempre varridas e limpas de imundicies; Que não enxuguem no corpo a roupa molhada, ou seja pela chuva ou pelo suor; Que não durmão ao ar livre da noite; Que a agoa que beberem seja cozida, ferrada, coada; Finalmente, que fassão um bom uzo das seis coizas não naturaes.

Estas providencias são as possiveis deligencias, que se devem fazer para procurar a modificação da fermentação epidemica, e não contrahir a enfermidade.

Emquanto ao methodo de tratar os enfermos todo o ponto de vista deve ser corrigir a acrimonia da bilis, evacuar a sordicie, que ella produz nas primeiras vias e a corrupção da massa do sangue, segundo o temperamento do sujeito, e a qualidade da febre. Para encher estes fins he necessario observar o temperamento, o estado da lingua, e estomago, para se saber determinar ou a sangria, ou o vomitorio no principio da enfermidade. Um enfermo bem constituido, com a lingua natural, com alguns sinaes de pletorico, deve ser sangrado logo no pé a proporção das suas forsas, não lhe debilitando a natureza, cujo vigor he necessario para vencer os esforços da enfermidade. Porem hum homem mal humorado ou que aparece com a lingua esbranquisada, e vontade de vomitar, a este hum vomitorio será o seu primeiro remedio. Os mais medicamentos devem seguir esta mesma regra, porque nos sanguineos e que não mostrão aparato nas primeiras vias só se uzará dos purgantes, ou tizanas solutivas, se a natureza mostrar pelos dias adiante hua indeterminação ao cozimento da materia e evacuação della, porque ainda que nestas febres biliozas a natureza costume alguas vezes fazer a sua crize pelo suor, não he esta a mais ordinaria, sim a que se faz por diarrhea.

Os purgantes devem ser o maná, o ruibarbo, os saes polichreste e cathartico, a polpa de tamarindos, o xarope persico. Os atemperantes são a sevada, aveia, raizes de chi-

coria, almeirão e azedas, o soro de leite, o nitro, a vinagrada: E porque taes febres são acompanhadas de hua debilidade nervoza será necessario misturar a estes remedios a serpentaria, a valeriana, o scordio, a tintura de Huxam, a quina, não só como tonicos, mas tão bem com antisepticos, principalmente nos de temperamento limphatico, pois a degeneração da bilis nestas febras depressa passa a hua verdadeira corrupção. Quando as urinas mostrarem hum bom cozimento e sedimento perfeito não se deve dar remedio solutivo, antes continnado o uso dos diluentes, se espere pela acção da natureza. Apenas aparecer o delirio sendo pessoa de temperamento sanguineo, sem perda de tempo se lhe administrem as sarjas na nuca e espaduas altas e baixas, mais ou menos profundas segundo a maior ou menor intenção delle, e a evacuação de sangue será correspondente as forças do enfermo, e se neste cazo o pulso abater, se lhe aplicarão os causticos nas coxas, largos.

O coma ou sonolencia continuada pede aplicação prompta dos mesmos causticos, passando tão bem á nuca para desviar do cerebro os impulsos da natureza e impreções da materia morbifica a essa extranha. Convem tão bem os Epispasticos ou cataplasmas nas solas dos pés feitas com sal, arruda, mostarda e vinagre.

A Terçan pernicioza comtudo pede mais prompto socorro. Vista a primeira, que he acompanhada de todos os symptomas funestos e não comuns as mais febres, sem perda de tempo se deve dar hum remedio antiseptico solutivo quinado, e aplicar o caustico; se vier segundo accesso, antes de elle se acabar se administre a agoa de Inglaterra em largas dozes, e de tres em tres horas. Se no principio, ou outro qualquer tempo da enfermidade aparecerem escarros de sangue por hemoptize, ou afligir algũa tosse, ou dores lateraes, ou se a Epidemia mudar de simptomas, nada deve embarasar o referido metodo de cura, exceptuando o vomitorio no caso de hemoptize, porque estes effeitos são toques vagos da materia morbifica que não constituem enfermidade essencial, ou complicada, e se deve seguir a ordem da ordem da cura da epidemia, somente se atenderá a elles com alguns remedios proprios alternados com os outros, mas que não perturbem a acção da natureza, nem a coação da materia. A dieta deve ser cremor de sevada

cozida com frango, ou sem elle, e hûa colher de vinho, a sevadinha, o arroz; a carne fresca de vaca moqueada, quando entrarem na convalescença.

As que degenerarem em Sezão, se tratarão segundo a sua qualidade, tendo atenção à circumstancia de continua, ou remitente, ou intermitente, a primeira deve seguir o mesmo metodo de febre aguda, com a diferença de mais crescidas dozes de quina; a segunda trata-se como asima fica referido.

O Commissario G.[l] e Juiz Delegado de Medicina. João Lopes Cardoso Machado»

Chegado a Pernambuco, Cardoso apresentou ao Capitão General um Relatorio de seus trabalhos e um Diario das Enfermidades tratadas por elle e os licenciados, seus companheiros.

Os doentes, de que se occupa o Diario, são em numero de 21 na Barra do Acaracu e 22 em Sobral, entre os quaes o já citado Cura Padre Basilio Francisco dos Santos e o proprio Dr. Cardoso, que só se restabeleceu depois de ter passado a Serra da Uruburetama em demanda de Fortaleza.

Esses dous casos, que se tornaram o assumpto de commentarios pela importancia das pessoas a que se referiam, são narrados por elle nos seguintes termos: «O muito Rvd. Basilio Francisco dos Santos, Cura da Freguezia de Sobral, adoeceu de terçans intermitentes no mez de Outubro, tomou dous vomitorios e alguns cosimentos de quina da terra sem utilidade algûa, antes os accessos se forão fazendo mais intensos na gravidade dos simptomas, delirava, e depois ficava em hum coma, que lhe durava até o principio da declinação da febre, fastio grande, estava icterico, e neste estado he que fui convocado para velo a 6 de Novembro, observei-lhe dois accessos, administrei-lhe hum remedio aperiente simples, depois solutivo e pasei immediatamente á Agoa de Inglaterra, não tinha acabado hua garrafa quando lhe faltarão as sezoens, tomou duas garrafas e apenas se acabarão os accessos foi-se desvanecendo a ictericia, a palidez, e ficou são.

A 15 de Novembro estando eu ouvindo Missa pelas oito horas fui acomettido de hum esfriamento pelas extremidades, anciedade e vontade de vomitar. Vim para caza e asim me conservei até o meio dia, sem febre, nem outro

algum simptoma; a tarde passei-a bem. No dia seguinte a mesma hora senti os mesmos effeitos e tive os mesmos fins: a lingoa esbranquiçada, o corpo languido, a urina amiudada e quente. Conciderei-me atacado de hua Quotidiana, mas vendo que me não vinha a febre e que entrando no uzo dos vomitorios e mais remedios necessarios me embaraçava o exercicio para que fui destinado aquelles Lugares, conhecendo que a causa não tinha ainda excitado desordem na masa do sangue, recorri ao uzo do ruibarbo, trazendo-o actualmente na boca e mascando-o. Com effeito com este methodo algųas dejecções fazia, foram mudando as horas do acometimento, o qual não passou dos tres simptomas referidos, porem não vim a ficar livre emquanto não passei a Serra de Uruburetama trinta legoas distantes do Sobral, caminhando para o Seará no meu regresso.

Hum cabo de esquadra auxiliar, que dirigia o comboio em que sahimos daquella Villa, logo no primeiro dia sentio dores de cabeça, fastio grande, vontade de vomitar: tive aflição grande com este incidente porque este homem era quem sabia o caminho, estavamos em jornada, não traziamos remedios que promptamente se aplicassem, lembrei-me do ruibarbo, fez o mesmo que eu fiz, aliviou e concluio a jornada.»

Poder-se-á saber a cifra das victimas, que fez o flagello? Ainda hoje é desideratum inrealisavel a estatistica perfeita dos obitos nas nossas cidades, e villas, outrora, com maior razão, tal serviço deveria ser quasi totalmente descurado; em todo caso darão uma ideia do que foi essa epidemia os dous seguintes certificados, e que são os que podem merecer maior credito e tambem os que com mais desenvolvimento tratam do assumpto:

«Numero total das pessoas que tem fallecido nesta Freguezia de Sobral desde o 1.º de Janeiro de 1791 até 30 de Novembro do dito anno.

Adultos	244
Parvulos	229
	473

Pode dizer-se que os adultos todos morrerão á violen-

cia das malignas e epidemicas cezoens, que tem havido nesta dita Freguezia em o referido tempo, e ainda de todo não tem cessado; julgo que só 16 adultos morrerião de outras molestias o que certamente se não pode saber por não haverem professores de medecina e cirurgia, que informem ao Paroco da verdadeira molestia, por ser esta freguezia muito extensa e não haver nella mais que hum Cirurgião aprovado. Isto é o que pode informar.

Padre Bazilio Francisco dos Santos. Paroco de Sobral.

Assentos dos mortos da freguezia da Villa da Granja desde Janeiro até fins de Novembro tudo do anno presente de 1791.

Na Matriz sepultarão-se 33 adultos e 22 parvulos. 55

Na Capella do Ibuassu, 15 adultos, 11 parvulos.. 29

« « de S. Antonio d'Olho d'Agoa, 37 adultos, 42 parvulos.................................. 79

Na Capella de S. Pedro freguezia de Villa Viçosa Real, 13 adultos a 11 parvulos................... 24

Na Capella do Pará da freguezia da Granja tão bem avaliei por não achar capaz o rol que apresentou o Administrador e ser um dos lugares onde penetrou a Epidemia.................................... 40

Poderão aver pelos campos enterrados pouco mais ou menos................. 23

250

Este he o assento dos mortos da freguezia de Granja e quasi todos da epidemia e os que fallecerão de outras molestias que se souberão não entrão neste compito. O Capitão Mór da Villa da Granja Bento B. Vianna.

Disse eu á pag. 20 que as despezas com a commissão e o tratamento dos doentes subiram á quantia de .... 3:426$077. Esta é assim descriminada na conta apresentada pelo respectivo empregado do erario:

Conta dos vencimentos que tiverão o Medico e mais Professores de Medicina que forão ao Seará acudir a Epidemia que alli grassou e de que importou a Botica e mais Generos que se remetterão para o curativo della.

O Dr. João Lopes Cardoso Machado venceu de salario

127 dias contados de 6 de Outubro de 1791 até 9 de Fevereiro de 1792 a 3000 por dia..	381$000	
De ajuda de custo...........	400$000	781$000
O Licenciado Joaquim José Henrique venceu 104 dias contados de 6 de Outubro de 1791 até 17 de Janeiro de 1792 a razão de 1$500 por dia......................	156$000	
De ajuda de custo...........	200$000	356$000
O licenciado Theotonio Ferreira dos Reys venceu 121 dias contados de 6 de Outubro de 1791 até 3 de Fevereiro de 1792 a razão de 1500.....................	181$500	
De ajuda de custo...........	200$000	381$500
O Boticario João Pio Caetano de Carvalho venceo 127 dias contados de 6 de Outubro de 1791 até 9 de Fevereiro de 1792 a 1$500.	190$500	
De ajuda de custo...........	200$000	390$500
Os sangradores vencerão 127 dias contados de 6 de Outubro de 1791 até 9 de Fevereiro de 1792 a 750 réis por dia...................	190$500	
De ajuda de custo...........	200$000	390$500
Ao boticarío Manoel dos Santos Nunes de Oliveira dos medicamentos que vendeo para o curativo da dita.........................		815$560
Por vinagre, vinho e outros generos que se remetterão para o mesmo curativo		231$077
Pagarão-se ao Barco que transportou para a barra do Acaracu a referida botica e mais generos, debaixo da Guarda dos mesmos Professores		80$000
Rs...................		3:426$077

Pedro Antonio Le Roy.

Aqui tem o leitor o relatorio, que Cardoso Machado apresentou ao capitão-general em sua chegada a Pernambuco: «Illm.º Exm.º Snr. As villas do Sobral e Granja, que ficão ao norte da Capitania de Pernambuco pertencentes a do Seará, distantes desta Villa do Recife, hua 270, outra 290 legoas, em todos os invernos padecerão sempre febres intermitentes nos lugares visinhos á praia, porem somente atacavão aos desacautelados e indigentes.

Depois das grandes cheias de 1789 entrarão estas febres a fazer-se mais familiares ainda entre os que melhor se conduzião e a extender-se até as Villas. Conservou-se este progresso até agora, porem no inverno do anno passado de 1791 principalmente aparecerão em grande numero continuas remittentes, febres podres, malignas, terçans perniciosas, que a proporção da pouca gente de que constão aquellas villas fizerão uma perda consideravel. Foi comtudo applacando a ferocidade, que durou pouco tempo, ficando existindo as intermitentes. Em toda a capitania somente ha assougues nas villas e duas vezes na semana. O povo que vive pelo termo padece muitas necessidades. Em parte algua ainda das mesmas villas se não vendem os viveres pelo miudo ao povo, os negociantes extraem grande parte deles para fóra e por isso os que não tem para comprar por junto e os que não se acautelão no tempo da colheita ficão expostos a soffrerem a fome ou a procurarem alimentos nocivos.

Hua não pequena parte do povo no Termo da Villa de Sobral vive dispersa pelo campo, habitando muitas vezes hum só homem em uma casa de palha distante do outro hua e mais legoas.

Não ha naquelle sertão hua só botica; na villa do Sobral apenas existe hum cirurgião, o qual nenhum remedio tinha para aplicar aos enfermos ou porque se tivessem acabado os poucos, que costumão ter os Cirurgiões, que circulão os Sertões e o mato, ou porque aqueles povos tem horror aos medicamentos a que chamão da botica, vivendo satisfeitos com huns remedios chamados cazeiros, sem conhecimento legitimo das suas virtudes, e aplicados por qualquer individuo, talvez por não terem ainda experimentado os verdadeiros e hũa scientifica aplicação deles.

Este he o estado em que achei aquele Sertão, estes os principios do conhecimento da qualidade morboza daquella

atmosphera, da razão porque faleceo tanto povo e das providencias, que são necessarias para o prezente e futuro.

Os muitos corpos de animaes mortos arrastados por aquelas cheias, o nimio calor, que se seguio nesse verão e no inverno e verão de 1790, alterarão conciderave1mente a athmosphera e produzirão hua febre intermitente epidemica, mas regular e ordinaria; chegado porem o inverno de 1791 acompanhado de hum vento de Sudoeste, nunca sentido naquele Paiz e que vem da sua parte do Piauhi, onde todos os annos ha enfermidades epidemicas mortaes, conduzidos de lá os miasmas epidemicos e achando-se o ar não só disposto mas tambem já afectado da sobredita qualidade, encontrando ao mesmo tempo hua temperatura de Paiz quente e humida, huns habitantes que desprezando ou não podendo ter o uso dos vegetaes se sustentão de animaes e bebem agoas estagnadas, e que fazem hum continuado exercicio no campo ao intenso calor do sol e a todo tempo de chuva; todas estas causas excitarão húa fermentação mais maligna e húa facil e prompta impreção sobre os corpos, principalmente aqueles que vivião aos costumes do Paiz; de sorte que, se não viesse aquele vento, os povos padecerião o encommodo daquellas Febres Intermitentes, mas não verião enfermidades tão perigosas. Confirma este discurso a observação. Principiarão aquellas enfermidades apenas entrou a reinar aquele vento, e acabarão pouco depois que elle tão bem faltou: No mez de Outubro, estando eu na Barra do Acaracú, e em Novembro achando-me no Sobral apareceo o mesmo vento duas vezes, e não durou mais de duas horas pouco mais ou menos de cada vez, observei que desde então se entrarão a atear mais as mesmas Intermitentes, e passaria a mais se elle tão bem durasse mais tempo. Os povos do Piauhi ficarão esse anno izentos da sua acostumada epidemia. Ha aqui tres fenomenos, que provão bem que aquele vento foi a causa mediata do excesso daquela epidemia. Comunicarem-se as mesmas Pestes por meio dos ventos, he verdade tão antiga, que já no tempo de Hipocrates, sendo este consultado pelos Gregos sobre a Peste, que padecião, o remedio que ensinou foi a resposta de que tapasem as bocas de huns montes vizinhos, por onde se communicavão os ventos da parte dos Ilirios, onde todos os annos havia a Peste. Passarem as Epidemias e ainda as Pestes

de hum lugar para outro ficando o primeiro livre do contagio he facto observado muitas vezes, como tem mostrado a experiencia, e afirmão os A. A., e entre todos o grande Boerhaave, e seu Illustre Expozitor o Barão de Van-Swieten. A constituição do clima, o calor das Estações, o modo de vida dos habitantes, a observação feita nos enfermos de que tratei, tudo me conduz a persuadir-me de que o effeito produzido por semelhantes causas he hua constituição bilioza; a colera, que entre todos os humores he o mais susceptivel de alteração, não só vicia os humores das primeiras vias, mas ainda o mesmo sangue até chegar a disolvelo, e corrompelo; ella he a que está produzindo as diversas especies de Febres Intermitentes, que ainda grassão naquelle Paiz, e que podem parar ás mesmas, e mais funestas enfermidades para o futuro, se repetir o mesmo vento, ou se excitarem outras cauzas, que fasso do estado epidemico daquelas Villas. O methodo de remediar as Intermitentes, que grassão, o meu Diario o ensina: A enfermidade de Ignacio Martins, e ainda a de Jozé Gonsalves, e as reflexões, que acabo de fazer, dão materia para o methodo que julgo se deve seguir se a Epidemia crescer, o qual em termos breves deixei escrito ao Cirurgião da Villa do Sobral, e transcrevo no fim do Diario para o por na presença de V. Ex.ª.

Comtudo não basta a aplicação dos remedios, a dieta e os bons alimentos he hua das condições necessarias para a felicidade da cura, e ainda para preservar de qualquer enfermidade, porem ella se fará certamente impracticavel, em quanto não mudar de facie a policia daquelles lugares instituindo-se vendagens publicas dos viveres pelo miudo ao povo, e multiplicando-se os assougues onde hajão de quarenta vezinhos para sima, para que os povos não padeção necessidades de carne em hum Paiz, que não consta mais que de Fazendas de gado, e donde se extrae tanta carne para sustentação de outros Paizes.

Porém não basta esta providencia se não for acompanhada de outra qual he o cuidado, que deve haver em se não matarem rezes taes, como vi praticar-se na mesma Villa da Fortaleza, onde reside o Cap.^m Mor Governador; em vinte e tantos dias, que ali estive, a carne que se matava no asougue e se vendia ao povo era preta, cheia de huma fleuma liquida e em hum estado de dissolução que

por isso a que me vinha eu a mandava lansar na maré; e he bem certo que huma semilhante carne augmentará a epidemia e produzirá fins diversos daquelles para que se instituem os asougues sem que sirva de refugio a concideração da grande seca, que tem havido, porque para aquelle sertão sempre ha algum pasto e bebida para os animaes e quando se não escolhem os mais magros sempre se achão rezes de boa nutrisão como eu presenciei.

Não he de menos utilidade o fazer ajuntar o novo, que vive disperso pelo mato, assignando-lhe lugares dentro da Villa ou perto della, onde vivão mais acompanhados. Estes homens, que emquanto sãos mal podem cuidar na sua sustentação e que se servem deste retirado azilo para dano dos outros, e que por isso já forão mandados ajuntar-se pelo Corregedor da Comarca (o que não teve effeito), apenas adoecem ficão entregues ao dezamparo e por isso caem enfermos e morrem sem remedios, sem confição nem Sacramento e muitas vezes o acazo he que os faz descobrir já mortos de alguns dias, augmentando a corrupção da athmosphera pelo numero e qualidade das suas enfermidades.

Munidos aquelles povos dos remedios, que lhe forão enviados, e das providencias, que acabo de lembrar, restalhes os Professores. As Camaras ou por falta de rendimentos ou por não terem pensado seriamente nesta materia ou por se comporem daqueles mesmos, que se satisfazem com a curiosidade e enganos dos mezinheiros, não tem instituido partidos nem ainda para hum Cirurgião, que obrigado por annual estipendio se conserve e trate da saude publica. Desde que chegamos áqueles lugares até que nos retiramos tivemos a felicidade de remedear a todos os que nos procurarão, de modo que nenhum perigou, antes com hũa brevidade notavel ficavão livres do mal, que padecião. Os vomitorios, os cozimentos aperientes, os febrifugos, os antisepticos e fomentações dezobstruentes forão os remedios de que uzei e fiz observar, não perdendo tempo em aplicar a quina logo que acabavão de tomar tres dias o cozimento aperiente, porque conhecia que era necessario não deixar a febre fazer maior progresso, pois tendo causa epidemica e fazendo hum intenso calor com muita brevidade passaria a continua e de má qualidade. Evacuada e sacudida a chamada saburra das primeiras vias com hum ou dois vomitorios, procurado algum dezembaraso na acção

das glandulas do mezenterio por meio dos dezobstruentes internos e externos, tratava de fixar a fermentação. Não forão comtudo simplices os aperientes, de que ordinariamente uzei, elles erão solutivos. O maná, o ruibardo, a polpa de tamarindos, o sal cathartico, o polychreste, o xarope persico erão os evacuantes, que ministrava. A quina sempre a administrei encorporada com os aperientes simplices hũas vezes em bebida, outras em pirulas e quando isto não bastava recorria em maior doze ou á quina em substancia ou á Agoa de Inglaterra. Entre os aperientes julguei muitas vezes necessario uzar do tartaro chalybeado, principalmente nas Terçans e Quartans.

Esta he a rezuluta da expedição de que V. Ex.ª me encarregou á Ordem de S. Mag.ᵉ Achando aqueles povos gemendo ainda no progresso das febres intermitentes, e conhecendo pelo meu Diario a facilidade com que se remedeavão com o methodo que segui, temendo o augmento da mesma epidemia para o futuro, devia cumprir a Ordem de V. Ex.ª deixando os remedios e o conhecido meio de applicalos e retirar-me ; o que fiz depois de receber a resposta do Cap.ᵐ Mor da Villa da Granja e as cartas da Camara da Villa de Sobral e do Sargento Mor della, o que tudo apresentei a V. Ex.ª, das quaes me parece que constará a diligencia que fiz por ser util aquele povo e dezempenhar o ministerio para que V. Ex.ª me destinou. Ultimamente devo dizer e confessar que a falta de medicamentos, de alimentos, de professores foi a que deixou falecer a maior parte das victimas daquella epidemia e que ainda assim mesmo estando aplacada a ferocidade do mal muitos ainda havião de morrer se não fosse o socorro, que V. Ex.ª mandou. Recife 8 de Março de 1792. O Comissario G.ˡ e Juiz Delegado de Medicina João Lopes Cardoso Machado».

Havendo D. Thomaz José de Mello indagado em data de 1 de Outubro de 1791 qual fora o procedimento da commissão e si prestara serviços ás classes desvalidas, Féo Torres respondeu-lhe a 3 de Janeiro e 9 de Março do anno seguinte, remettendo os pareceres de Francisco Rodrigues da Cruz (de 24 de Dezembro), Antonio Furtado dos Santos (de 25 de Dezembro) e Camara de Sobral (de 17 de Janeiro), que todos fallam bem della e lhe tecem elogios.

Em data de 25 de Maio o mesmo D. Thomaz fez ao

Ministro D. Rodrigo a exposição de tudo o que tinha referencia á epidemia e á commissão, que foi ao Ceará.

Si o procedímento da Commissão e maxime de seu chefe foi correcto e digno de encomios, e o proprio Féo e Torres reconhece-o apezar de seus ressentimentos, compete á historia fazer bem conhecidas e louvar igualmente a promptidão e energia das medidas, que tomou D. Thomaz José de Mello nessa emergencia.

Traduzem os sentimentos da gratidão Cearense a Carta official a elle escripta em 3 de Dezembro por Francisco Rodrigues da Cruz na qualidade de sargento-mor fazendo ás vezes do Capitão-mór José de Xerez Furna Uxoa, e este bellissimo officio dos Camaristas Sobralenses, redigido em tempos em que taes attestados valiam o que diziam:

«A caridade que V. Exc.ª praticou, mandando da distancia de perto de 300 legoas hu Professor de Medecina, dous de Cirurgia, hum de Pharmacia, dous sangradores e hua Botica munida de tantos e escolhidos remedios para acudir a Epidemia, que tem assolado este povo, foi acção nunca vista nesta America e só propria de hum espirito não só o mais sublime, mas tão bem o mais christão, qual he o de V. Exc.ª, chegando a enteressar se tanto na saude e vida dos vassalos de S. Magestade, que de Governador e General sabio e prudente passa a ser Pai amoroso. Chegou a esta Villa tão grande soccorro quando se axava já aplacado o maior mal, existindo somente o de sezões ordinarias, porem a sua vinda tem servido de grande alivio a muitos, que ainda padecião nos effeitos que ellas produzem e nas repetiçoens, que tiverão, pois todos tem sido remediados com promptidão e felicidade pela sabia direcção do insigne medico, o Commissario Geral e Juiz Delegado o Dr. João Lopes Cardoso Maxado, o qual não precisava mostrar o seo grande talento para ser reconhecido o mais perito Professor porque bastava ser nomeado por V. Exc.ª para um objecto de tanta ponderação. Elle tem discorrido sobre o caracter da Epidemia e os meios de remediala; elle deixa os remedios para a futura repetição que acertadamente julga tornará a afligir este povo no Inverno vindouro; elle finalmente deixa um roteiro que dirija ao Dr. José Gomes Coelho nesse tempo de calamidade e tão bem nos deixa saudosos na sua retirada pela caridade e politica com que se tem conduzido e que tem promovido nos

demais Professores. Por tantos e tão grandes beneficios, nós os Membros da Camara desta Villa, por nós e pelo povo della, vamos por este modo beijar a mão de V. Exc.ª rendendo-lhe as graças e agradecendo-lhe tanta piedade, tanto amor e zelo que nos mostra nesta acção, pela qual lhe ficamos eternamente obrigados, rogando a Deus pela saude e vida de S. Mag.e, que nos enviou em V.ª Exc.ª tantos bens e que conserve e dilate a saude e vida e governo de V.ª Exc.ª por muitos annos para viverem os povos felises e contentes debaixo da regencia de hum General, que não perde de vista o seu povo, ainda o mais remoto e que para soccorrelo não encontra difficuldades, antes sabe com ardente e sabia diligencia descobrir meios e conseguir fins promptos e necessarios.

Estes, Exm.º Sr., são os nossos votos, este conhecimento que temos das altas qualidades de V. Exc.ª e do incomparavel bem, que nos enviou, o qual supunhamos impraticavel, por isso não nos poderiamos lembrar de o rogar a V. Exc.ª na occasião da nossa aflição. Deos Guarde a V. Exc.ª muitos annos. Villa de Sobral em Camára plena de Novembro de 1791.

De V. Exc.ª os mais atentos e obrigados veneradores Antonio Furtado dos Santos, José Ferreira Brandão, José Gomes Coelho, Manoel Ferreira da Costa, João Gonçalves Ferreira, Felix José de Souza.»

Ao aportar a Fortaleza, disse eu, a Commissão fez chegar ás mãos do Governador as cartas e instrucções que trazia; este por sua vez enviou-lhe cartas de recommendação e ordens para as diversas authoridades dos logares, em que tinha de estacionar e entre ellas uma que se referia ao respectivo alojamento.

A proposito de aluguel de casa escreve Rodrigues da Cruz a Féo e Torres: «Devo por na prezença de V. S.ª que entre as cazas que V. S.ª foi servido mandar-me dizer aprontasse para residencia do Dr. Medico e os Professores seus companheiros, destas se aprontou huma das boas que ha nesta villa para a Botica de S. Magestade, e Boticario e hum cirurgião aonde estiverão por tempo de um mez e nella ficou a Botica; e como esta he de uma miseravel mossa, orfãa de Pay e May, que se sustenta e veste com os reditos da mesma caza e como o dito Cirurgião e Boticario não pagarão o dito mez e nem o Ld.º José

Gomes, a quem ficou entregue a dita caza, o tem executado até agora, se vale a dita mossa de mim para fazer a V. S.ª sciente em que della se compadeça e lhe mande pagar os reditos da dita caza, de que se costuma sustentar. Villa de Sobral 18 de Fevereiro de 1792. De V. S.ª o mais attento soldado Francisco Rodrigues da Cruz.»

Nesse assumpto toca tambem a ultima parte do officio de 9 de Março de 1792 de Féo e Torres a D. Thomaz José de Mello. Ignoro si foram pagos os alugueis da casa da *miseravel mossa.*

De João Lopes Cardoso Machado encontra-se no *Brazil Historico,* de Mello Moraes, uma carta de 15 de Junho de 1817 ao Ministro Villa Nova, a qual lança copiosa luz sobre os acontecimentos da revolução d'aquelle anno.

O Dicc. de Innocencio á pag. 398 do 3.º vol. citando Cardoso Machado diz que elle fôra delegado de Cirurgia e Medicina em Pernambuco e autor de um folheto intitulado *Apologia da Agua de Inglaterra da real fabrica de José Joaquim de Castro,* acrescentando que nada mais poude apurar do que lhe diz respeito.

Precisamente um seculo atraz Recife, Olinda e outros logares tinham sido victimados por mortifera enfermidade, a bicha ou males. E' essa uma das primeiras epidemias de que ha noticia no paiz. Das que tem assaltado Pernambuco é sem duvida a segunda, precedida apenas pela de bexigas chamada do Xumberga por ser no tempo do governador Jeronymo Furtado de Mendonça, por antonomasia o Xumberga.

Compulsando os documentos, posso descrever chronologicamente as epidemias, que tem havido no norte do Brazil, pela seguinte forma: em 1.º logar a epidemia de variola que assaltou o Maranhão e Pará, vinda na frota, que transportou Ruy Vaz de Siqueira; em 2.º a epidemia do Xumberga e em 3.º a bicha ou males, que assaltou Pernambuco e d'ahi propagou-se á Bahia.

Da primeira epidemia encontra-se noticia na *Chronica da Missão da Companhia de Jesus em o Estado do Maranhão* pelo P.ᵉ João Felippe Betendorff, das outras duas no manuscripto de Domingos do Loreto Couto intitulado *Desagravos do Brazil e Glorias de Pernambuco,* na correspondencia do Marquez de Montebello, que está na Collecção Pombalina da Bibliotheca Nacional de Lisboa, e

sobretudo n'uma obra publicada pelo Doutor João Ferreira da Rosa, a quem Felix Machado em carta de 17 de Agosto de 1713 dirigida a El Rei chama um dos maiores medicos, que houve em Pernambuco.

A *Chronica da Missão da Companhia de Jesus em o Estado do Maranhão* foi começada em 1661 na missão mesmo, segundo vê-se da dedicatoria, que é feita a N.ª S.ª da Luz, e a pedido dos P.es Bento de Oliveira e José Ferreira.

Della possue a Bibliotheca Nacional de Lisboa uma copia, de lettra que parece do seculo 17, mas crivada de erros. Tem a seguinte indicação: P. 6. 13.

A *Chronica,* que é dividida em 10 livros com 174 capitulos, e vae até meiado de 1698, é livro precioso para a historia do norte da colonia Portugueza e digna de credito sendo, como é, trabalho de quem viveu nestas partes do Brazil por espaço de 38 annos; demais, offerece abundancia subsidio para o estudo dos nossos indigenas, como tambem da Ordem religiosa a que a catheques deve tantos e tão valiosos serviços.

O nome do P.e João Felippe encontra-se incluido na monumental Bibliotheca da Companhia de Jesus de Backer e Carayon, emendada e ampliada por Carlos Sommervogel, no vol. 1.º pag. 1414.

Não foi elle autor somente da *Chronica,* ainda hoje manuscripta, pois publicou o *Compendio de doutrina christã na lingua portugueza e brazilica,* obra conhecida dos bibliographos, podendo eu ajuntar que o Barão Santa Anna Nery disse-me possuir um exemplar perfeito, completo desse livro.

O Diccionario Bibliographico de Brito Aranha, vol. 10 pag. 256, dá apontamentos bio-bibliographicos do P.e Betendorff:

«Parece que nasceu em Luxemburgo depois do primeiro quartel do seculo XVII. Entrou para a Companhia de Jesus em Portugal, por 1645. Foi para o Brazil em 1674, dedicando-se ahi a missionar entre os indigenas da provincia do Maranhão, onde foi reitor no Collegio da sua ordem pelo espaço de quatorze annos e superior nove annos. Dizem que ainda vivia n'aquella provincia em 1697, contando mais de setenta annos de idade.»

«Estas informações, diz o continuador de Innocencio da

Silva, extractei-as do excellente e util trabalho *Bibliographia da lingua tupi ou guarani* do Snr. Alfredo do Valle Cabral.»

Releve o illustre continuador de Innocencio da Silva que eu faça as seguintes rectificações, bem faceis, aliás, porque algumas encerram-se na *Chronica,* onde respiguei-as aqui e acolá.

João Felippe Betendorff estudou philosophia em Treveris, e direito em Cunanio, afamada Universidade de Flandres, e entrou na Companhia de Jesus na provincia Gallo-Belga; em 1660 em companhia do irmão theologo Jacob Coelho veio a Lisboa onde encontrou-se com o P.e Theodoro Hems e com um amigo da infancia e condiscipulo o P.e Gaspar Miseh, natural como elle do Luxemburgo; de Lisboa partiram os quatro para a Missão do Maranhão, e nella aportaram a 20 de Janeiro de 1661, depois de uma viagem trabalhosa, cheia de peripecias, entre as quaes uma arribada a Jericoacoara. A essa arribada do patacho de Simão de Santos a Jericoacoara prende-se um acto de generosidade do P.e Pedroso ou Poderoso, a quem m.to devem os indios da Ibiapaba no seculo 17.º, e que foi despedido da Companhia por não sujeitar-se a uma penitencia, que lhe impuzera o reitor Manuel Nunes.

O P.e Gaspar Miseh falleceu no Pará em Abril de 1697 victima de uma hernia estrangulada. De sua vida e morte dá ampla noticia o P.e Betendorff na *Chronica,* que, como eu já disse, vae até 1698.

A data do nascimento de Betendorff é 25 de Agosto de 1625 e de sua entrada no noviciado é de 5 Novembro de 1647.

O P.e Betendorff trata ainda de uma epidemia de cameras (dysenteria), febres e bexigas que em fim de Agosto de 1695 appareceu em S. Luiz do Maranhão, propagando-se a Caethé, Joannes, Pará e Cametá e falla de outra de dysenteria, que atacou em 1697 os indios de Inhuaba.

«Começou, diz elle referindo-se á epidemia de 1695, o mal pellas bexigas brancas de varias castas, e logo seguirão as pretas que chamão pelle de lixa e as bexigas sarampadas e outras desta casta muy pestiferas, as quaes fizerão tanto estrago nos Indios assim forros como escravos e mais nos tapanhunos que he huma dor de coração somente refferillo (L.º 9 cap. 14 pag. 235).»

Nesse anno de 1695 houve tambem secca na Capitania do Maranhão.

A obra do Doutor Ferreira da Rosa descrevendo a peste da bicha, que não foi outra senão a febre amarella, intitula-se *Trattado unico da Constituiçam pestilencial de Pernambuco.*

Quando foi publicada em Lisboa, em 1694, havia 7 annos que a bicha fazia victimas; montando ellas a mais de 2000, o que fez dizer o autor á pag. 5 que não havia mais gente para accompanhar o Santissimo aos enfermos.

O professor Charcot, citando Littré, dá o trabalho do medico portuguez na bibliographia de um capitulo de suas obras, vol. 8.º, em que occupa-se das molestias infecciosas.

Em seu *Trattado* estuda Ferreira da Rosa as maneiras pelas quaes se faz o contagio da bicha (falla tambem em contagiosidade da lepra, da tysica e da syphilis) descreve seos symptomas demorando-se em chamar a attenção para a gravidade de alguns entre os quaes a anuria, que elle considera signal certo de morte, profliga os enterramentos nas Egrejas, discute, combatendo, a ideia de attribuir-se a invasão do mal á existencia de um lago junto da cidade visto ser agua corrente, mas acceita para explical-a os nossos peccados, os eclypses do sol e da lua que houve annos antes e a infecção de umas barricas de carne podre vindas de S. Thomé, propoe varios methodos de tratamento dando preferencia ás sangrias, ao azebre, ao açafrão, a triaga magna, ao sumo do limão, a uma centena emfim, de drogas, das quaes nem memoria resta na therapeutica de hoje, manda que se cosinhe a agua nos casos de epidemia (!), discorre, em uma palavra, largamente sobre tudo o que mais ou menos prendia-se ao assumpto, a cujo estudo e a cuja descripção convidara-o o Marquez de Montebello.

O leitor poderá conhecer mais detalhadamente as epidemias de 1662, 1665, 1691 si der-se ao encommodo de ler uma minha monographia sob a epigraphe *Documentos para a historia de algumas epidemias no norte do Brazil.*

CAPITULO IX

Novas explorações de minas. Assassinato do juiz Barbosa Ribeiro. Correrias de corsarios nas costas do Ceará. Os ouvidores José Victorino e Manoel Leocadio Rademaker. Governo interino.

Como a Hollanda, que empregou aturados esforços para fazer as suas despezas de conquista e colonisação da America á custa das minas que podesse encontrar nas Capitanias, que avassalava, e a essa ambição do ouro é que se devem as explorações na Parahyba, Sergipe e Rio Grande do Norte, a expedição ao Ceará de Mathias Beck, fundador do forte Schoonenburch, e as investigações mineralogicas na serra de Itarema (1), não se descuidavam os monarchas Portuguezes de despertar de quando em vez a attenção de seus prepostos para os grandes reditos, que á Côroa deveriam advir desses descubrimentos e para o especial agrado em que cahiriam os que para elles concorressem.

---

(1) A Companhia das Indias Occidentaes, sentindo escassearem-lhe as rendas, tentou no ultimo periodo do Brazil hollandez reparar as suas finanças, adquerir novos elementos de força por meio do ouro ou da prata, extrahida das minas que firmemente acreditava existirem nos sertões das capitanias conquistadas. A mais seria e prolongada tentativa deste genero foi a que se realisou no Ceará: começou em 1649 e só terminou com a ruina da colonia hollandeza. Foi chefe da expedição organisada para a occupação definitiva do Ceará e exploração das suas minas um habil aventureiro, Mathias Beck. Desembarcou na bahia do Mucuripe, fundou o forte Schoonenburch,

Havendo Coutinho de Montaury dado conta de se ter encontrado uma mina de prata na serra da Ibiapaba no lugar chamado Ubajuda, apressou-se o governo em exigir de Féo e Torres por aviso de 26 de Agosto de 1789 que lhe prestasse sobre o assumpto as mais detalhadas informações e lhe remettesse amostras do mineral e em porção mais avultada do que uma, que fôra enviada por seu antecessor. Em verdade em Outubro de 1784 Montaury enviara para a côrte uma porção de pedras mineraes reputadas de prata, e que foram extrahidas de uma localidade de nome Ubajara ou Ubaxara, equivocamente chamada nas suas informações Ubajua.

Nem era essa a primeira vez que a ambição portugueza lançava vistas para as minas situadas ali e em suas visinhanças.

Apparecendo em Lisboa pedras mineraes, que se diziam extrahidas do districto de Viçosa, Serra da Ibiapaba, uma sociedade estabeleceu-se com privilegio Real por conta do negociante Vasco Lourenço Velloso, Manoel Francisco dos Santos Soledade e Antonio Glz de Araujo, e para as obras de mineração vieram estrangeiros com os utensilios e ferramentas indispensaveis em obras dessa natureza.

Para superintendente das minas foi nomeado o dito Antonio Gonçalves de Araujo; e entre os mineiros francezes vindos ao Ceará figuram João Sporgel e Martin Fugeor.

Feo e Torres em relatorio de 7 de Junho de 1790 diz que o Ouvidor, que deu posse a Antonio Gonçalves, chamava-se Pedro Cardozo Novaes. E' impossivel, porque segundo a chronica este veio ao Ceará em 1732, e em 1735 teve logar a posse do Ouvidor Victorino Pinto da Costa Mendonça, o inaugurador da Villa do Icó.

Os trabalhos de mineração tiveram começo em Ubaja-

entrou em relações com as tribus indigenas, e deu começo aos trabalhos da exploração no monte *Itarema*, ligado ao de Maranguape, suppondo ter encontrado ahi as minas de prata, que segundo a tradição já havião sido descobertas por Martim Soares Moreno. Esperando de dia em dia encontrar o filão do cubiçado metal, perseverou no seu illusorio empenho até que o veio surprender a noticia da rendição da praça do Recife (José Hygino, Relatorio lido na sessão do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano a 9 de Maio de 1886).

ra e posteriormente em Ipú, onde a prata foi encontrada em maior abundancia, mas por motivo das repetidas representações do Ouvidor, que affirmava não compensar o metal extrahido as despezas, que avultavam de dia em dia e por causa de certos actos irregulares do superintendente veio ordem para este recolher-se á Lisboa e se fecharem as minas, si bem que fazendo-se ensaios sobre o minerio perante o Capitão general e o Ouvidor de Pernambuco, o exame fosse favoravel aos intuitos de Antonio Gonçalves de Araujo.

Offereço á apreciação do leitor tres documentos, que tratam da exploração emprehendida por Gonçalves de Araujo, cessionario de Soledade.

«Dom João etc. Faço saber a vós G^or^ e Capp.^am^ Gn. da Capp.^nia^ de Pernambuco que o Ouv.^or^ geral do Ceará me deu conta das dezordens com que se tem portado naq.^la^ Capp.^nia^ Ant.^o^ Glz de Ar.^o^ Superint.^e^ das Minas da prata que naquelle continente prometeo descobrir uzando de jurisdiçoens que lhe as não competem, embarassando q' no seu Arrayal entre Just.^a^ pelo q' me reprezenta o d.^o^ Ouv.^dor^ fosse servido mandar lhe declarar além de outros pontos que me propoz os seg.^tes^ se o d.^o^ superint.^e^ tem alguma jurisdiçam mais q' a material nas d.^as^ Minas, caso que se estabeleção: se pode tomar terras aos moradores não sendo p.^a^ minerar: se querendo plantar rossas deve pagar arendamentos: se aos Indios, que o vão das Aldeias servir, deve pagar como se lhe paga no meu serviço ou como satisfazem os particulares: se pode ou tem dominio nos Indios domesticos, que nem elle nem M^el^ Francisco dos Santos Soledade conquistou; e como sobre estes particulares que pergunta e a respeito do serviço e dominio dos Indios depende de se saberem os previlegios, q' se lhe tem concedido, e as faculdades que ao d.^o^ superintendente e a Manoel Fran.^co^ dos Santos Soledade se concederão quando se lhe permitio o irem abrir as d.^as^ Minas Sou servido ordenarvos por rezolução de sinco do prez.^te^ mez e anno em consulta do meu Cons.^o^ Ultr.^o^ informeis e com vosso parecer nesta ouvindo ao d.^o^ superintendente ao qual mandareis logo advertir que proceda como deve e não obsolutamente e dispoticamente, e q' se submeta como he obrigado ás m.^as^ Just.^as^ El Rey nosso Senhor o mandou por Alexandre de Gusmão e Thomé Joaq.^m^ da

Costa Corte Real Cons.^{oo} do seu Cons.^{o} Ultr.^{o} e se passou por duas vias. Luiz M.^{el} a fez em Lix.^{a} a I5 de novr.^{o} de 1745.

Dom João etc. Faço saber a vós G.^{or} e Capp.^{am} Gn.^{l} da Capp.^{nia} de Pern.^{co} q' o Ouvidor do Ceará me deu conta em carta de vinte e sinco de Julho do anno passado que indo para aquella Cappitania Ant.^{o} Glz de Ar.^{o} por superintendente das Minas da prata que prometeu descobrir fizera hir para extracção dos metaes e fabricas de salitre alguns Extrangeiros, porem que nem huma nem outra couza acharão os mesmos Estrangeiros e que os q' herão fundidores fizerão seus ensayos conforme a arte, como o d.^{o} Ministro prezenciara, mas sem efeito no que respeitava a prata, porem no q' tocava ao cobre que o mostrarão se bem q' sem conta alguma pela pouca quantidade, e que salitre emté aquelle tempo não tinha aparecido, mas que vosso antecessor Henrique Luis Pr.^{a} Fr.^{e} o avizara a elle Ouvidor que por hum ourives sold.^{o} dezertor, q' do mesmo Ceará lhe remetera prezo e era q.^{m} afirmava ter tirado prata daquellas pedras, fizera hum exame de q' rezultara tirarse huma pequena porção de prata, e remetendo-me o d.^{o} Min.^{o} quatro pedras tiradas das d.^{as} minas se fizerão nellas os exames que constão dos papeis que com esta se vos envião por copea asinada pelo secret.^{o} do meu Cons.^{o} Ultr.^{o}; e porq' se anda nesse descobrimento ha m.^{os} annos sem delle rezultar effeito: Sou servido ordenarvos por rezolução de sinco do prezente mez e anno em cons.^{ta} do meu Cons.^{o} Ultr.^{o} fassaes as mais rigorozas averiguaçoens p.^{a} se saber se com effeito tem ou não prata estas Minas para se cuidar mais seriate na sua extracção, e no cazo de vos constar pelas informaçoens e delig.^{as} que fizeres, e ao Ouvidor do Ceará a quem encarrego as mesmas, serem supostas estas Minas quanto a prata e não poderem tirar-se dellas com conta os mais metaes, que se observarão nas amostras, se vos ordena mandeis se não continue nesta superintendencia havendo-a por desfeita com todos os seus previlegios concedidos porq' a todo tempo q' se descubrão minas de prata se restabelecerá a superintendencia. El Rey Nosso Senhor o mandou por Alexandre de Gusmão e Thomé Joa.^{m} da Costa Corte Real Cons.^{ros} do seo Cons.^{o} Ultr.^{o} e se passou por duas vias. Theodoro de Abreu Bernardes a fez

em Lix. a 15 de nov. de 1745.

Dom João etc. Faço saber a vós ouv.^or g^l da capitania do Ceará que se virão as vossas cartas de vinte e sinco de Julho do anno passado e vinte e outo de Janeiro do prez^te anno sobre as dezordens com que se tem havido nessa cap.^nia Ant^o Glz de A.^o superintendente das Minas da Prata que nesse continente prometeo descobrir, de que não tem rezultado effeito algum reprezentandome acharse comprehendido em varios delictos, e que seja servido declararvos os pontos seguintes: se no caso de q' tenhão ou não prata as d.^as minas podeis proceder contra o d^o superintend.^te pelas culpas que tem nessa Provedoria; se pode elle nomear p^a seo conservador em virtude do cap 6^o de suas condiçõens ao ouv^or da Moucha como tem nomeado, ficando aquelle Ministro distante cento e quarenta legoas; se esse previlegio é para o civel e crime juntamente; se pode prender como fizera aos pronunciados na chamada devaça que tirara da assuada do Arrayal da Bayara, tendoos antes de formar essa tal culpa vinte e tantos dias prezos em sua caza em grilhõens, os quaes forão remetidos âs cadeas da Fortaleza, donde os mandastes logo soltar e cancelastes a devaça em correição; se pode tomar terras aos moradores não sendo p.^a minerar e se querendo plantar as rossas deve pagar arrendamentos; se aos Indios que o vão das Aldeas servir deve pagar como se lhe paga no meu serviço ou como satisfazem os particulares; se pode ou tem dominio nos Indios domesticos que nem elle nem M.el Fran.^co dos Santos Soledade conquistou. E sendo visto o reff.^o e o que sobre esta materia responderão os Proc.^es de m.^a Faz.^a e Coroa: sou servido ordenarvos por rezolução de sinco do prezente mez e anno em consulta do meu Cons^o Ultr^o fassaes as mais rigorozas averiguaçõens p.^a se saber se com efeito tem ou não prata estas minas para se cuidar mais seriam^te na sua extracção, e quanto a primeira pergunta que fazeis se vos ordena torneis a enformar sobre este ponto declarando com individuação as culpas q' tendes do d^o superintendente e as suas provas, mas nem por ellas nem pellas que ao diante cometer deveis proceder contra o mesmo superintendente sem dares conta, salvo se a nececidade e gravidade do cazo não poder sofrer esta demora; pello que respeita a segunda pergunta, na condição 6^a que se concedeo na pro-

vizão de 3 de Dez.bro de mil setecentos e quarenta se não dá mais faculdade do que a de nomear hum conservador para as cauzas tocantes ao descobrimento, e que fora dellas, e nos crimes, q' a elle não respeitarem não tem jurisdição o d.º conservador, nem o pode ser o ouv.or da Mouxa porque declarandosse na d.ª condição que as partes que assistirem em distancia de mais de quarenta legoas não sejão obrigadas a responder fora do seu domicilio, não deve ser conservador o d.º Minº que mora mais de cento e quarenta legoas distante das Minas donde se hão de tratar os Negocios tocantes a concervatoria, nem tão bem pode entrar em duvida que o d.º superintend.e não tem jurisdição de prender por autoride propria, pois alias hera excusado ter Juis conservador, e mto menos podia prender aos pronunciados na devaça, que enviastes e elle tirou no Arrayal da Bayara, a qual justamte anulastes porque nenhum dos cazos que se expressão nos itens da pet.am nella incluza he de devassa, porem se vos ordena fassaes toda a delig.ª para se examinar se os reos da dita devaça os são das perturbações de que forão arguidos, dando conta do q' achares pois sendo certo o que delles se diz sempre merecem algum castigo, e quanto ao mais que pedis se vos declara nececita de mayor averiguação, a qual nesta occazião mando fazer e porquanto com a vossa carta de vinte e sinco de Julho de mil setecentos quarenta e quatro remetestes quatro pedras mineraes, que dizeis serem das Minas em que anda o d.º Ant.º Glz de Aº, em as quaes se fizerão os exames que constão dos papeis que com esta se vos envião por copea asignados pello Secret.º do meu Consº Ultrº se vos declara que ao Gov.or de Pern.co ordeno que no cazo de lhe constar das informaçoens e delig.as que a elle e a vos se encarregão serem supostas estas Minas quanto a prata, e não poderem tirarse dellas com coeta os mais metaes, que se observarão nas amostras, que elle Gov.or mande se não continue nesta superintendencia havendo a por desfeita em todos os seus previlegios concedidos porque a todo o tempo que se descubrirem minas de prata se restabelecerá a superintendencia El Rey N. S.r o mandou por Alexe de Gusmão e Thomé Joaq.m da Costa Corte Real, consos do seu Consº Ultrº Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fez em Lx.ª a 15 de novrº de 1745.»

E' egualmente digna de consulta a correspondencia official de Féo e Torres, que tem relação com as Minas de Ubajara, e que é a seguinte:

«Ill.^{mo} Ex.^{mo} Snr. Tenho o honra de participar a V. Ex.^{a} que havendo chegado a esta Capitania em quatro do corrente mez, no dia nove do mesmo tomei posse do Governo della, e sem perda de tempo passei a informar-me do sitio em que se tem descuberto as pedras da Prata mineral, em consequencia das Ordens de que V. Ex.^{a} foi servido incubir-me; e como o sitio desta prudução he na Serra Grande, denominada da Ibiapaba, no Lugar chamado Ubajára, defronte da Povoação de Indios denominada Bayapina, que dista desta Villa oitenta e tantas legoas, mandei por pessoas praticas e de confidencia fazer este exame, emquanto me não desembaraço das muitas dependencias que por agora fazem preciza a minha assistencia nesta Villa: e logo que eu ponha em melhor estado este expediente, no que me esforço, irei pessoalmente fazer esta diligencia, como exige a minha obrigação de cujos effeitos darei logo conta a V. E.^{a}, cujas respeitaveis ordens fico entretanto esperando, para dar-lhe a mais pronta execução. A Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Pessoa de V. Ex.^{a} g.^{e} Deus m.^{s} annos. Villa da Fortaleza de N. S.^{a} d'Assumpção do Ceará Grande em 13 de Novembro de 1789. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Martinho de Mello e Castro. De V. Ex.^{a} subdito m.^{to} reverente Luiz da Motta Féo e Torres.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor. Pelo muito Respeitavel avizo de V. Ex.^{a} de 26 de Agosto do anno proximo passado, que me foi entregue em Janeiro do prezente anno, foi V. Ex.^{a} servido communicar-me que o meu Antecessor João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury dera conta de se haver descuberto huma Mina de Prata na Serra da Ibiapaba no Lugar chamado Ubajuda de que remetera huma pequena amostra; ordenando-me V. Ex.^{a} que sobre este importante objecto informasse eu com toda a individuação das particularidades desse descuberto, e de todas as circumstancias que pudessem concorrer a dar huma ideia da riqueza daquella Mina, e da conta que fará trabalhar-se nella; e que com a minha informação remetesse huma amostra mais avultada do mesmo mineral assim bruto como sahe da terra.

Em observancia pois da mesma Respeitavel Ordem de

V. Ex.cia eu me propuz logo fazer extrahir daquelle lugar, a que equivocadamente chamarão Ubajuda (sendo na realidade o seu nome Ubajára ou Ubaxára), a amostra das pedras para remetter a V. Ex.cia, porem a longa distancia, que ha desta Villa áquelle Lugar que são quasi cem legoas, a Estação do inverno, a situação dos lugares donde se extrahem aquellas pedras, que são humas concavidades, que se chamam de agoa, sendo a descida para ellas muito ingreme, em razão do que lhe derão a denominação de Inferno, e tambem a falta de embarcação daqui para Pernambuco, pois acazo aporta a aqui alguma Sumaca, não sendo no tempo de conduzir alguns effeitos da terra, o que succede de anno em anno pelos mezes de Janeiro e Fevereiro, que são os da monção, concorreo tudo para que eu não pudesse ha mais tempo cumprir com o que V. Ex.cia foi servido ordenar-me, ao que agora tenho a honra de satisfazer seguindo para a informação as asserçoens das pessoas mais antigas, e fidedignas daquelle Destricto da Ibiapaba.

Consta que por terem em outro tempo nessa Corte apparecido differentes pedras mineraes de Prata extrahidas da serra da Ibiapaba desta Capitania, destricto de Villa Viçosa Real, se estabelecera com Privilegio Real huma Fabrica ou Companhia para a extracção da mesma Prata, por conta de Vasco Lourenço Velloso, homem de negocio bem conhecido na mesma Corte, e que no anno de 1741 viera huma Companhia de mais de cincoenta homens com os utensis, e ferramentas necessarias para minerar, vindo nomeado Super-Intendente das referidas minas Antonio Gonçalves de Araujo, o qual sendo empossado no dito Officio pelo Ouvidor Pedro Cardoso de Novaes, foram em direitura para a dita Serra, e ahi principiarão a abrir minas no Lugar chamado Ubajara junto de hua ladeira que sobe para a Povoação de Indios de S. Pedro de Bayapina, aonde é certo que ainda agora se vem as excavaçoens, e se tem encontrado algumas ferramentas das taes Minas. Diz-se que dellas tirarão bastante prata e ainda em mais abundancia no Lugar chamado Ipú ao lado direito da ladeira do Acarape, que sobe para villa Viçosa: Que nesse tempo forão para o Ministerio varias representaçoens do referido Ouvidor Pedro Cardoso de Novaes, affirmando que se não descobria Prata naquellas Minas, e que se alguma

se tirava era em tam pequena quantidade, que não podia fazer conta a proporção das dispezas que se fazião. Veio ordem para se fazerem ensayos sobre pedras das ditas Minas na presença do Governador, e Capitão General de Pernambuco e na do Ouvidor, os quaes se fizerão com toda a cautela pelo Official das ditas Minas Pedro Lelou de Lanoia, o qual sempre com Luvas nas mãos para não poder fazer falsificação extrahio Prata em abundancia na presença dos ditos. Forão as informaçoens para essa Corte, e por motivos particulares, que a plebe refere, veio ordem do Ministerio para se fecharem as Minas e recolher-se com toda a companhia o Super-Intendente. Esta ordem trouxe comsigo o Ouvidor Manoel José de Faria, que querendo-a dar a execução, encontrou repugnancia da parte do referido Super-Intendente, que não querendo obedecer, se fez forte emsima da Serra, largando as Minas da sua falda, e indo no anno de 1746 o dito Ouvidor acompanhado de auxilio Militar para o prender, elle se refugiou pelo interior da Serra já destricto da Capitania do Piauhy, e ahi abrio novas Minas, que dizem erão ainda mais ricas que as anteriores, e que dahi fôra ao depois pelo Maranhão ou Pará para Lisboa, e morrendo em caminho, deixara em seu Testamento duzentos mil cruzados a huma sua filha que lhes havião de pertencer das taes Minas.

Dos vestigios que hoje se encontrão e donde sem duvida foi extrahida essa amostra no sitio ou lugar da Ubajára, que remetteo o meu Antecessor, suppondo talvez mal informado ser descobrimento novo, sei eu que se tem e tinhão antecedentemente extrahido outras achadas á superficie da terra, como succedeo ao actual Ouvidor, que extrahindo algumas do Lugar já mencionado chamado Ipú, fazendo nellas algumas analisis chimicas, como o Paiz o permitte, só sahira no cadinho huma especie de metal assimilhado ao penedo Mollibdnum de Lineu, deixando de fazer o mesmo exame nas pedras do outro sitio Ubajára por falta de instrumentos.

Para que V. Ex.cia os possa mandar fazer e as necessarias experiencias, remetto em um caixote as amostras das pedras de tres differentes sitios, cujas pedras são como todas, ou quasi todas as que se tem remetido em amostras para essa Corte, tiradas á superficie da terra, e serão talvez fragmentos desprezados das que alli se tirarão antiga-

mente, quando se principiarão a abrir as ditas Minas, sobre as quaes assentão todos os que tem alguma inteligencia da Mineralogia que se se profundassem e trabalhassem com todo o necessario, darião conveniencia, suppondo que ellas só são ricas no fundo, e interior da terra, como succede nas do Perú, sendo muito para notar-se que a mencionada Serra da Ibiapaba se julga ser huma como continuação, ou ramo das grandes cordilheiras, em que he abundante o dito metal depois que entra nos confins da America Hespanhola.

Tem-se por verosimil que as pedras mais ricas extrahidas daquelles lugares nestes tempos mais proximos forão as que remetteo a essa Secretaria de Estado o actual Ouvidor desta Capitania em dois caixotes, por serem extrahidas em tempo que as furnas não tinham agoa e se poder profundar mais alguma cousa; pelo que parece que sobre ellas melhor que em outras se poderião praticar os ensayos necessarios para lhe descubrir o valor proporcional.

Eu fico na resolução de ir pessoalmente em tempo competente aquella Serra e fazer praticar as possiveis diligencias para examinar tudo o que pode conduzir ao fim de dar a V. Ex.cia mais exacta informação sobre este objecto, e de lhe fazer remessa de mais algumas pedras que se puderem descobrir do mais interior da terra, desejando muito ser hum dos instrumentos de se effectuar o projecto e empreza que a vasta comprehensão de V. Ex.cia premedita a beneficio do Estado e Nação.

Deos g.e a Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.cia muitos annos. Villa da Fortaleza de N.a S.a da Assumpção da Capitania do Ceará Grande a 7 de Junho de 1790.

Ill.mo Ex.mo Snr. Martinho de Mello e Castro, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos. Subdito o mais obediente. Luiz da Motta Féo e Torres.

Recebeo nesta Secretaria do Governo de Pernambuco Antonio José dos Santos Commandante do Paquete de S. Mag.e de invocação Nossa Senhora da Gloria, Remedios e S. José, que faz viagem deste Porto para o de Lisboa, hum caixote de pedras remetido pelo Capitão Mor Governador da Capitania do Seará ao Ill.mo e Exm.o Snr. Martinho de Mello e Castro Ministro e Secretario de Es-

tado da Repartição da Marinha e Dominios Ultramarinos, e de como recebeo dito caixote se obrigou a entrega levando-o Deos a salvamento e dito Paquete ao Referido Porto, do que para constar assignou este recibo, que eu José Fernandes Quintela, segundo oficial da mesma Secretaria do Governo a fiz. Recife de Pernambuco 5 de Janeiro de 1791. Antonio José Soares Commandante.

Illm.º e Ex.mo Senhor. Satisfazendo a Respeitaval Ordem de V. Ex.cia pelo Avizo de 26 de Agosto de 1789, tive a honra de informar a V. Ex.cia em 7 de Junho do anno proximo passado sobre a Mina chamada da Prata da Serra da Ibiapaba, termo de Villa viçoza Real no sitio Ubajuda aliás Ubajara, de que o meu Antesessor havia remettido para amostra huma pedra; e na mesma occasião remetti tres amostras de pedras tiradas de tres differentes sitios na mesma Serra, reservando-me a hir em tempo competente aquelles lugares examinar ocularmente a realidade do que me informaram as pessoas, sobre cuja fé se fundou a dita minha informação: não me sendo porem possivel passar adiante da Villa do Sobral, aonde em outubro do anno passado fui passar revistas ás Tropas Auxiliares, e Milicicianas, em razão da grande seca que embaraçava o viajar, incumbi aquella diligencia da extracção da amostra das pedras da dita Mina ao Sargento Mór Ignacio de Amorim Barros, Director da sobre dita Villa, sujeito dos mais zelosos, e intelligentes, recommendando-lhe que da parte mais profunda da mina da Ubajára fizesse extrahir, e me remetesse a mayor porção de pedra que lhe fosse possivel. Em consequencia desta minha ordem fez elle a diligencia, que lhe recommendei, extrahindo as pedras que com esta invio á Presença de V. Ex.ª na divisão ou repartimento N. 1.º de hum caixote com Letreiro a V. Ex.ª a entregar na Secretaria de Estado no qual tambem vão nos repartimentos N. 1.º, e 2.º outras pedras que constão da Relação junta, deixando de ir das primeiras mayor quantidade, pela razoens que aponta o sobre dito Director na Carta que me escreveo, no Capitulo, que vou a transcrever: «As pedras chamadas da Prata as melhores que sahirão são as que remetto, e não se podem tirar no ultimo da furna que se abrio naquelle tempo, por ser preciso grande fabrica, a qual se não pode fazer sem huma dispeza muito crescida.»

Eu não tenho ha mais tempo feito esta remessa esperando opportunidade de Embarcação que raras vezes ha para Pernambuco, e enviar, como invio, o dito Caixote ao Ex.^mo^ Gov.^or^ e Capitão Gen.^al^ por cuja via remetti tambem o outro com am.^a^ Informação a V. Ex.^a^, a quem rogo queira desculpar esta demora, persuadindo-se de que os meus desejos são de acertar na execução das suas Respeitaveis Ordens e de satisfazer plenamente as obrigaçoens do meu emprego, e ser util no Serviço da N. Augusta Soberana.

Deos g.^e^ a V. Ex.^a^ m.^tos^ annos. Villa da Fortaleza de N. Snr. da Assumpção da Capitania do Ceará Grande a 17 de Outubro de 1791. Illmo. e Ex.^mo^ Senhor Martinho de Mello e Castro. De V. Ex.^cia^ Subdito mais obediente Luiz da Motta Féo e Torres.»

Referindo-se a essas explorações diz Theberge á pag. 160 da 1.^a^ parte do seu Esboço Historico:

«Em 1740 ou quarenta e tantos um explorador deu parte ao governo de ter descoberto uma mina abundante de prata nas visinhanças da Villa Viçosa, em um lugar chamado Ubajara, na fralda da Serra grande, situada em frente da Serra do Acarape. Mandou-se logo um director da mineração com uma companhia de mineiros estrangeiros, que derão principio aos trabalhos no anno de 1746, os quaes continuaram até 1758, épocha em que foi decidido que se suspendessem os trabalhos, visto ser producto tão diminuto que não chegava para pagar os ordenados dos empregados, que eram em parte Francezes.

Nessa exploração deu-se um conflicto de jurisdição que quasi accarreta a subversão da ordem publica. O administrador das minas, vindo de Portugal, entendeu que nellas tinha todas as attribuições até mesmo as de magistrado, e n'esta qualidade inflingiu penas a um mineiro estrangeiro, o qual recorrendo para o Ouvidor, não foi este no entretanto attendido por seu intruso rival. A questão foi por tanto levada a El-Rei, que reprehendeu asperamente o administrador, declarando-lhe que o Ouvidor era o magistrado competente para julgar as questões desta natureza em todo o territorio da sua comarca.»

E' facil de demonstrar que são erroneas as datas de que se serviu Theberge no trecho transcripto, como falsa é

tambem aquella que se encontra no Ensaio Estatistico de Pompeu pag. 153 do 1.º vol. (1).

Seguindo as instrucções de 26 de Agosto de 1789, Féo e Torres remetteu para Lisboa um caixote com amostras de pedras como se vê do documento, que já transcrevi: «Recebeo nesta Secretaria do Governo de Pernambuco Antonio José dos Santos, Commandante do Paquete de S. Magestade de invocação de Nossa Senhora da Gloria, Remedios e S. José, que faz viagem deste Porto para o de Lisboa hum caixote de pedras remetido pelo Capitão-mór Governador do Capitania do Seará ao Ill.mo e Exm.º Sr. Martinho de Melo e Castro, Ministro e Secretario de Estado da Repartição da Marinha e Dominios Ultramarinos e de como recebeo dito caixote se obrigou a entrega levando-o Deus a salvamento e dito Paquete ao referido Porto, do que para constar, assignou este recibo que eu José Fernandes Quintela, segundo official da mesma Secretaria do Governo a fiz. Recife de Pernambuco 5 de Janeiro de 1791. Antonio José Soares.»

Mais tarde, graças ao Sargento-mór de Viçosa, Ignacio de Amorim Barros, fez uma nova remessa segundo se viu de sua communicação em data de 17 de Outubro de 1791.

Depois desses ensaios não sei que outros fossem executados na Serra da Ibiapaba durante o periodo colonial;

---

(1) No Serrote Ubajara, ponta oriental da Serra Grande, foi explorada por concecção regia uma mina no meiado do seculo XVIII, por via de uma companhia de mineiros e fundidores, que *em 1750* vieram de Lisboa, cujo trabalho foi abandonado, porque o resultado não correspondeu á despesa.

Em nota á pag. 154 escreve o mesmo Senador: Diz Feijó que ainda em 1805 vivia em Villa Viçosa um francez, Mr. Fontanelle, bastante velho, que veio nessa expedição mineralogica. Conversando com elle a este respeito soube que de facto da mina do Ubajarra tirou-se um metal, que chamavão prata mas em muito pequena quantidade, de modo que apenas chegou para com ella sa pagar o ordenado do Intendente.

O regimento dado ao governador do Estado do Maranão em 1654 recommenda especialmente a exploração das minas de prata do Ceará, descobertas pelos hollandezes. Ha só uma tradição vaga de que no logar Taquara, Serra de Maranguape, os hollandezes fizessem escavações e tirassem prata. O Dr. Capanema foi examinar este sitio e nada encontrou que justificasse trabalho de mineração antiga.

antes delles alguns houve, como acima eu disse, mas sempre incompletos e difficultados, havendo sem duvida concorrido para isso as cartas Regias de 1758, que prohibiam na Capitania os trabalhos de mineração, ás quaes mandou dar execução uma ordem de 28 de Julho de 1766 do Capitão General de Pernambuco.

No tempo de Féo e Torres foi a cidade do Aracaty inundada pelo rio Jaguaribe. Foi isso no anno de 1789.

As inundações do Aracaty teem-se repetido por varias vezes neste seculo mesmo, por exemplo em 1805, 1819, 1839, 1842, 1866, 1873.

Em 1839 o Jaguaribe invadiu a cidade com tal furia que houve mortes a lamentar e registraram-se enormes prejuizos. Cahiram muitas casas. A inundação durou 5 dias.

Em 1866 poucas casas deixaram de ser invadidas pela agua. Grande parte da população retirou-se para os pontos elevados da cidade e visinhanças. Com a falta de communicações e pelas difficuldades de conducção houve fome entre os habitantes.

A enchente depois de 7 dias baixou com a transbordação do rio a 23 de Abril.

Ainda em seu tempo foi creada a villa Nova d'El-Rey hoje Ipú desmembrada da de Sobral (Carta Regia de 12 de maio de 1791).

Quasi 4 annos depois era essa villa o theatro de um crime, cujo desenlace teve lugar decorridos muitos annos. Refiro-me ao assassinato do Juiz Ordinario, Capitão Antonio Barbosa Ribeiro, ás 9 horas do dia 3 de Março de 1795. Das averiguações a que procedeu a justiça publica chegou-se á convicção que os mandantes do crime foram o Capitão mór Bernardino Gomes Franco e seu parente o Coronel Martins Chaves.

Os seguintes documentos enviados a Lisboa pelo capitão-general de Pernambuco esclarecem o aleivoso acto, que tanto abalou os moradores da capitania e mormente do districto em que foi perpetrado.

«Illmo. e Ex.^{mo} Snr. O Doutor Ouvidor Geral do Siará Grande me escreveo a Carta N 1.º com o traslado da Devassa a que procedeu pelo atrocissimo assassinato do Juiz Ordinario da Villa Nova d'El-Rey Antonio Barbosa Ribeiro commettido publicamente as nove horas do dia a tiros de espingardas e golpes de catanas e facas compridas, como

se vê do corpo de delito Nº 2.º, representando-me as poucas forças da Justiça para poder prender os autores principaes daquelle insulto, ponderado o seu grande sequito de parentes e agregados, e apontando o modo que lhe parecia mais seguro para se effeituar a deligencia da prizão visto morarem elles nos confins da Comarca onde termina com o Piauhi do que resultou tomar eu o acôrdo de dirigir ao Governador da Capitania do Maranhão o Officio N 3.º requerendo-lhe por bem do Real Serviço a indispensavel prizão dos Reos sobre a qual em tanta distancia não me hé possivel dar alguma outra providencia pois as Tropas pagas que guarnecem estas Capitanias são tão diminutas que sem as arriscar não se poderá fazer marchar algum corpo da sua Guarnição allem de que seria inutilizar a deligencia com o estrepido que muito antecipadamente avizaria os culpados para se porem em cautella.

Da Devassa conta que erão mais de trinta os malfeitores que escalarão a casa do morto Juiz, que fizerão outra morte e deixarão alguns feridos dos que accudirão a defendello.

Tudo exponho a V Ex.ª para o fazer presente a Sua Magestade.

Deos guarde a V Ex.ª muitos annos Recife de Pernambuco 17 de Dezembro de 1796. Illmo. e Ex.mo Senhor Luiz Pinto de Sousa. D. Thomaz Jozé de Mello.

Documento n.º 1. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Na carta que escrevi a Vossa Excellencia estando de Correição na Villa do Sobral dizia que logo que finalizasse a Devassa a que estava procedendo pela morte feita ao Juiz Ordinario da Villa Nova de El-Rey Antonio Barbosa Ribeiro a remettia a Vossa Excellencia para a vista della dar Vossa Excellencia as providencias que julgar necessarias para ser punido hum tal insulto que ficará servindo de hum funesto exemplo, se se não providenciar como pede a razão e Justiça. Agora Senhor que he quando o pude fazer a remetto, e della verá Vossa Excellencia ficarem criminosos como cabeças desta desordem Bernardino Gomes Franco, Capitão Mór da dita Villa e Seu Tio Manoel Martins Chaves, Coronel da Cavalaria Auxiliar daquelle Destricto. Eu julgo desnecessaria qualquer informação á vista de hum tal documento como o que remetto e a fama publica destes homens he bastante para fazer acreditavel

não só o que elle contem se não ainda muito mais que o medo e o receio que se tem d'elles faz calar. Porem como se lhes fará talvez necessario para qualquer deliberação que a este respeito queira tomar alguma noticia circumstanciada desta gente passo a informar a Vossa Excellencia do que acho precizo. Vivem estes dous homens nos confins desta Comarca na parte que termina com o Pihauy rodeados de infinitos parentes e todos ou ao menos a maior parte de muitos Cabras facinorozos que conservão para a sua defesa e despique de tal maneira que o criminoso Manoel Martins se gava de ter promptos trezentos Cabras armados á primeira voz e me avizarão no tempo em que tirei a devassa naquella Villa que estavão emboscados bastantes para os deffenderem se eu tomasse a deliberação de os prender, do que muito me receio tanto pela capacidade que lhe acho para cometterem qualquer desordem como pela falta de forças que tenho; porque a gente que me acompanha allem de ser muito pouca huns são velhos, doentes outros, e apenas tenho hum só homem em que faço alguma confidencia para defeza da minha pessoa; a vista disto pois julgará Vossa Excellencia se foi prudente o meu receio. Tudo quanto possuem devem, e só para satisfação da divida Real não chegão os seus bens, que julgo incobravel se se não prenderem ou voluntariamente quizerem pagar, que duvido principalmente de hum.

Villa Nova de El-rey, huma das que forão erectas pelo meu Antecessor e por essa razão ainda em seu principio, ficou deserta, porque a maior parte dos seus Habitantes a desampararão temerosos do que virão e a poca gente que ficou na Villa e quaze toda a do Termo que he muito grande são só aquelles que vivem protegidos destes e que temerariamente confessão que antes querem obedecer-lhes que a sua Magestade mesma, a tanto chega o medo que se lhes tem.

Toda a Gente desta Comarca está esperando o rezultado deste sucesso e se não ouver a providencia que eu não posso dar certamente as desordens continuão e esta talvez de que faço agora reprezentação a Vossa Excellencia não teria acontecido se tivessem sido castigados por outros que tem comettido de que tem sahido bem sabe Deos o como. Devo finalmente dizer a Vossa Excellencia que

a prizão destes homens por esta Comarca se não pode fazer pelas razoens ponderadas que vem a ser as muitas forças que tem, a distancia da sua Habitação e o medo que ha delles; o unico meio que me lembra de o poderem ser he rogar Vossa Excellencia o auxilio do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General do Maranhão para que este Senhor queira expedir ordens a alguns homens da Capitania do Piauy vezinhos destes e que tem iguaes forças adquiridas com os mesmos direitos que não faltão por lá os quaes por manha ou força os poderão prender inda quando estes se não receão por hora de Ordem expedida por aquelle governo. Parese que de modo algum não deverá obstar se no tempo da prizão tiverem alcansado siguro da Relação do Destricto, por isso mesmo que são devedores a Real Fazenda tanto nesta Capitania como na do Maranhão e que esta não está segura emq.[to] o não estiverem as pessoas dos tais devedores e seguros que sejão em prizão novamente, procederei a Devassa de revultosos e levantados e então conhecerá Vossa Excellencia a liberdade com que as testemuuhas depoem e por isso milhor as desordens que os taes homens tem comettido. Rogo juntamente a Vossa Excellencia que a suspensão do dito Capitão Mór seja mandada por Vossa Excellencia para maior respeito, temor e autoridade e para me livrar a mim deste procedimento pois tambem tenho algum receio, e porque julgo a Vossa Excellencia falto de noticias dos homens desta Villa e seu Termo lembro os que acho capazes prezentemente e são João Ferreira Chaves e Antonio da Costa Leitão que ainda que ambos sejão parentes na conjunção prezente não há outros que possão servir interinamente.

Tenho exposto, Senhor Excellentissimo, o que julgo necessario e protesto na Respeitavel Prezença de Vossa Excellencia não ter outra couza que me mova mais do que as obrigaçoens do meu Officio e hum natural dezejo da Utilidade publica. Vossa Excellencia me perdoe qualquer excesso ou omição pois nenhum destes nascem da vontade mais sim da fraqueza do meu talento.

Deos guarde a muito alta e Illustre Pessoa de Vossa Excellencia como todas estas Capitanias o necessitão. Villa do Aquirás vinte e sete de Setembro de mil sete centos noventa e seis. De Vossa Excellencia Illustrissimo e Ex-

cellentissimo Senhor Dom Thomaz Jozé de Mello. Subdito muito Obediente Venerador e Criado humilde Jozé Victorino da Silveira.

Treslado do auto de exame e Corpo de delicto ocularmente feito nos Cadaveres do Capitão Antonio Barbosa Ribeiro e de João do Nascimento e ferimentos feitos a Manuel Carlos de Mello e Antonio da Silva Bezerra nesta Villa Nova de El-Rey tudo na forma abaixo declarada. Anno do nascimento de Nosso S.[r] Jesus-Christo de mil sette centos noventa e sinco aos tres dias do mez de Março do dito Anno nesta Villa Nova de El-Rey Freg.[a] de S. Gonçalo da serra dos Cocos da Comarca e Cap.[nia] do Seará grande em cazas de rezidencia de mim Tabelião onde se achavão os Cadaveres do Juiz Ordinario Antonio Barbosa Ribeiro e João do Nascimento e os feridos Antonio da Silva Bezerra e Manoel Carlos de Mello e sendo ahi veio o Juiz Ordinario Bernardo Francisco de Oliveira e os Officiaes de Justiça Jozé Paes Barreto e Manoel da Costa Oliveira que juntos comigo escrivão ao diante nomeado examinamos os corpos dos ditos defuntos o Juiz Ordinarios Antonio Barbosa Ribeiro e João do Nascimento e os dos feridos Antonio da Silva Bezerra e Manuel Carlos de Mello cujos Cadaveres se achavão deitados de costas ambos em cima de hum Coiro de vaca em cabello o do Juiz ordinario o C. Antonio Barbosa Ribeiro com huma Camisa de pano de linho vestida e humas siroilas do mesmo pano sem mais outra vestimenta alguma todo ensanguentado e nelle vimos huma facada na bocca do estomago com a largura de tres polegadas que penetrou-lhe ao vão que mostrava ser feita com faca grande a que chamão Parnaiba, huma estocada no peito direito que tambem foi ao vão da largura de huma polegada que mostrava ser feita com Catana, huma grande cutilada na nuca do tamanho de hu palmo que lhe partio o oço do pescoço que só ficou pregada a cabeça pelas gargantas mais duas estocadas em cima do ombro direito que tambem forão ao vão com largura de huma polegada cada huma que aos nossos pareceres mostravão ser de catana mais huma cutilada de faca grande no lombo direito buscando ao vazio tão penetrante que chegou ao vão que estava apparecendo o interior cuja tinha o comprimento de cinco polegadas, tinha mais hum tiro de arma de fogo em cima da junta

do ombro esquerdo com cinco boracos a saber quatro mostravão ser de bastardos e hum de balla, os bastardos não sahirão, ficarão dentro e a balla atraveçou pela pá da mesma parte que todos de necessidade erão mortaes. No Cadaver de João do Nascimento vimos as seguintes feridas: hum tiro de espingarda no rosto da parte esquerda com oito buracos de chumbo groço e huma balla junto do ouvido da mesma parte que lhe veio a sair pela nuca, e huma cutilada que mostrou ser de Catana pelas costas a cima das cadeiras hu palmo com o comprimento de oito polegadas com coiro e carne cortada, porem pouco penetrante, de cujas feridas falescerão logo, repentinamente e sem os sacramen.tos; e no corpo de Antonio da S.a Bezerra vimos as feridas seguintes: dés caroços de chumbo groço na testa com coiro e carne cortada resvallando para o meio da cabeça, carregando hum tanto para a parte esquerda e hum caroço no nariz que tão somente entrou entre o coiro e a carne, seis caroços mais no braço direito a saber cinco no pulso do braço e hù no buxo do mesmo braço e braço esquerdo tão bem, vimos seis caroços a saber tres atravessarão o pulso do braço de banda a banda e hú que abotoou ficando entre o coiro e a carne outro na munheca da mão do mesmo braço porem não profundou e outro em cima das costas da mão que não fez mais que cortar o coiro que mostrou serem as feridas feitas com tres tiros de espingarda ou pistollas, e no corpo de Manoel Carlos vimos hum tiro de espingarda na coxa da parte direita a saber na coxa da dita perna hu boraco de balla ou planqueta da grossura de hu dedo mendinho e cinco carosos de chumbo grossos na verilha da mesma perna e nada atravessou, e na casa onde residia o dito Juiz vimos quatro portas escalladas de machado a saber a da rua com hú rombo da parte das dobradices com a largura de hú grande palmo e com o comprimento de dous, a da parte inferior do quintal toda escallada ao chão e a de hú corredor da dita casa com hua lasca tirada debaixo acima da parte da feixadura e a de huma camarinha com húa lasca tirada da largura de quatro dedos pouco mais ou menos o que tudo portamos por fé de baixo do juramento dos nossos officios e a este auto mandou proceder o dito Juiz Ordinario sem cirurgião pelo não haver nesta dita Villa e por não acharmos mais feridas algumas nem contuzões em os ditos corpos ouve o mesmo Juiz

Ordinario por feito o dito exame e o corpo de delicto em o qual assignou com os ditos officiaes neste mesmo auto declarados; e eu Antonio Carlos da Cunha escrivão que escrevi e assignei Bernardo Francisco de Oliveira, Antonio Carlos da Cunha, José Paes Barretto e não se continha mais outra alguma coisa em o dito corpo de delicto que o con-theudo aqui escripto e declarado bem e fielmente traslade do proprio corpo de delicto que se acha na Devaça das mortes feitas ao Cap.^m Antonio Barbosa Ribeiro e João do Nascimento ao que me reporto e vai na verdade sem cousa que duvida faça porque este traslado com o original conferi conservei escrevi e assignei de meos sinais publico e razos seguintes que uzo nesta Villa Nova de El-Rey aos trinta de Maio de mil sette centos e noventa e seis, em fé de verdade Estava o sinal publico. O tabelião publico Antonio Carlos da Cunha. Conferido e consertado comigo proprio escrivão Antonio Carlos da Cunha.

Doc nº 3º. Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor. Na villa Nova de El Rey, cappitania do Seará grande, publica, escandalozamente, as nove horas do dia assassinarão o o Juiz ordinario della, Antonio Barboza Ribeiro, escalando-lhe a Casa, e fazendo-lhe os horriveis ferimentos, que constão do Corpo de delicto junto: e na Devaça a que procedeu o D.^or Ouvidor Respectivo, cujo traslado fica em meo poder, sahirão pronunciados por authores principaes deste attentado Bernardino Gomes Franco, capitão Mor daquella Villa, e seo tio Manoel Miz Chaves, Coronel da Cavallaria Auxiliar do mesmo Destricto, ambos moradores nos Confins da Comarca, onde termina com o Piauhy do Governo de V. Ex.^a.

O mesmo Ouv.^or me representa q' as suas forças não são bastantes para prender, como é obrigado, os Reos, que pela distancia da sua habitação estão Seguros de se poder lá chegar com gente armada, sem q' venha Logo á sua noticia, e se malogre a deligencia; ou acautelando-se elles, ou ainda resistindo descobertamente, por andarem sempre Rodeados de huma infinita parentalha, e terem aggregado a si quantos malfeitores, e facinorozos tem o Paiz, os quaes familliarizados com o Crime, nem respeitão nem temem a Justiça, athé ao ponto de se abalançarem a tirar a vida ao Magistrado da sua propria Villa.

A vista pois de hú insulto de semelhante natureza, na

consideração de que a sua impunid.e abriria hua Larga porta a malignidade de alguns individuos de Reprovada Conducta, principalm.te nas Conquistas onde estes exemplos podem trazer comsigo funestas Consequencias: Da parte de S. Magde e abem do Seo Real Serviço vou Rogar a V. Ex.a não Só auxilio para prender os ditos Reos, mas a mesma execução da deligencia, dignando-se V. Ex.a de mandar passar as ordens necessarias, para q' elles sejão effectivam.te presos, ou por industria ou por força, em qualquer das duas Capitanias emq' se acharem por devermos mutuamente darnos as mãos em Cazos taes e a mim não ser possivel providenciallos nesta longetude, o q' V. Ex.a talvez comsiga facilmente assim pelo Costumado acerto das Suas Sabias dispoziçoens, Como que os Culpados nada recearão da parte do Piauhy, onde são ignorados os seus Crimes. Pondero de passagem que seja feito Sequestro em todos os bens que lhe forem achados, para segurança da Real Fazenda, a qual ambos são devedores de avultadas quantias, e não ha meios com q' se possão obrigar a satisfazellas, como tãobem me representa o sobre dito Ouv.or do Seará.

Este officio que tenho a honra de derigir a V. Ex.a tão bem o ponho na Presença da Rainha N. Sr.a que espero o aprove e Louve a V. Ex.a o Cuidado e o Zello que lhe merecer tão importante Objecto. Em toda a occazião que por V. Ex.a me forem encarregadas iguaes deligencias eu com mto prompta vontade meprestarei a toda a sua divida execução. Deos Guarde a V. Ex.a Re de Pernambuco 15 de Dezembro de 1796. Ill.mo Ex.mo Sr D. Fernando Antonio de Noronha. D. Thomaz José de Mello.»

Na administração de João Carlos Augusto d'Oeynhausen se desenrolará grande parte da tragedia em que são protogonistas os chefes Feitosas.

Data desses tempos igualmente (1792) a fundação do arraial e depois villa de Jardim, aonde acossado pela secca veiu abrigar-se o Padre João Bandeira, a quem se deve, portanto, esse novo nucleo de população.

Em 1799 alguns corsarios, naturalmente de Cayenna, fizeram correrias nas costas do Ceará. De toda occurrencia dá minuciosa conta o governador no seguinte relatorio:

«Ill.mo e Ex.mo Senhor. Participo a V. Exc.a, que apa-

recendo no dia 2 do corrente na ponta de Mocuripe huma Embarcação de dois mastros, quando esta se avisinhava ao Reducto, que ahi se acha, se observou que trazia Bandeira Portugueza no topo do mastro grande, e que arvorando o Reducto a sua Bandeira com hum tiro de peça, a tal Embarcação respondeu com outro, e seguindo o rumo do Norte neste continuou até chegar defronte desta Fortaleza, aonde já se achava em armas a Tropa, e tinhão acudido ao rebate os moradores desta villa, e visinhança, então atirando a Fortaleza, issou a Embarcação a sua Bandeira de tres côres, e fazendo-se hum pouco ao mar, arreou algumas vellas, como que se punha á capa, e pouco depois a tornou a issar, e seguiu sobre huma jangada que vinha recolhendo-se, e tinha observado que pela popa da Embarcação se achava a reboque outra jangada, razão porque fez força de vella e lhe escapou, dando noticia de lhe haverem atirado dois tiros de mosquetaria para a obrigarem a ir á falla, e que mais ao Norte se tinhão avistado duas Embarcaçoens, e aquella foi no bordo do mar muito devagar até se perder de vista, e de noite se poz á capa, segundo observarão os Jangadeiros, que se recolherão mais tarde da sua pescaria, os quaes disserão que parecia estar fundeada.

No dia 3 lançou o mesmo Pirata em terra, daqui duas legoas, a Jangada e Jangadeiros, que trazia a seu bordo, e tinha aprezado na altura do Cascavel, 14 legoas ao Sul desta Fortaleza, dos quaes indagou se o porto de Mocoripe tinha bom fundo, se a Fortaleza tinha muita gente e Artilheria na sua Guarnição & e lhes deo Carne, e hũa Camiza a hum dos Jangadeiros, que declararão haver-lhe respondido que não sabião do fundo de Mocoripe, por não terem jámais pescado nestas paragens, mas que sabião que a Fortaleza tinha bastante Artilheria, e gente; e mais declararão que aquella Embarcação era de 14 Peças, e que trazia muita gente, e que entre esta vinha hũ Portuguez, que dicera que andava com os Francezes, por que lhe convinha mais; e que na tarde antecedente tinhão estado limpando as Armas, mostrando muita alegria, e fazendo mófa quando virão atirar a Fortaleza, deitar Bandeira &. Depois do referido, fazendo bordo a terra obrigou a Sumaca Santa Thereza, de que he dono Antonio Marques da Costa, e vinha do Camossim carregada de

effeitos, a encalhar nas prayas do Cauhype a 8 legoas ao Norte desta Fortaleza, perseguindo-a com tiros d'Artilharia e Mosquetaria, e a gente da equipagem, ainda depois de estarem em terra todos, á excepção de um Negro, que morreo afogado ao saltar para terra, por não saber nadar.

Logo que aqui me constou este acontecimento por parte que me deo hum Official Miliciano daquelle destricto, expedi hú Official de Infanteria com dose Soldados, e sincoenta e tantos indios, hum Capitão e varios Soldados Milicianos todos armados, e aquelles municiados com Polvora e Balla, os quaes chegando aquellas prayas, já ahi não encontrarão senão o Barco encalhado, porque os Francezes, não se podendo aproveitar de couza algua delle, em razão de não poderem chegar-lhe sem o perigo de se perderem, forão seguindo o seu curso para o Norte, e o soccorro mencionado so servio de salvar toda a carga, que com trabalho grande em dois dias puzerão em terra, e derão principio a huma Barraca para acondicionarem, e se ficou continuando com a gente da Sumaca, e quatro Indios, até que os Carregadores para que se transporte em carros desta villa a dita carga mandem o seu consentimento.

Na noite de 3 se ouvirão naquella praya do Cauhype tres ou mais tiros ao mar, inferindo se que o Pirata teria no rumo, que levava, encontrado a Sumaca S. Romão do mesmo dono, que deveria sahir tambem do Camossim, quinze dias depois da Santa Thereza, segundo disse o Mestre desta: e na tarde do dia 4 se ouvirão aqui quatro tiros de Peça para o Norte parecendo que erão bem proximos á costa, mas até hoje se não sabe rezulta alguma de taes tiros, e só sim que o dito Pirata, ou outro da mesma Nação, achando fundiado na Enceada do Retiro o Barco Sacramento de José Coelho Bastos, que tendo sahido do Aracati em hú dia no seguinte se fora refugiar na dita Enseada, por ter avistado huma Embarcação inimiga, e donde recebera algumas providencias dadas por um filho do dono, que forão inuteis pela incuria do Mestre que sahindo para terra á Missa deixou o Barco entregue a dois ou tres Negros, não se receando de inimigos, só porque nessa occazião os não avistarão, se apossara delle sem lhe custar hum só tiro, porque aparecendo os Francezes e vendo

recendo no dia 2 do corrente na ponta de Mocuripe huma Embarcação de dois mastros, quando esta se avisinhava ao Reducto, que ahi se acha, se observou que trazia Bandeira Portugueza no topo do mastro grande, e que arvorando o Reducto a sua Bandeira com hum tiro de peça, a tal Embarcação respondeu com outro, e seguindo o rumo do Norte neste continuou até chegar defronte desta Fortaleza, aonde já se achava em armas a Tropa, e tinhão acudido ao rebate os moradores desta villa, e visinhança, então atirando a Fortaleza, issou a Embarcação a sua Bandeira de tres côres, e fazendo-se hum pouco ao mar, arreou algumas vellas, como que se punha á capa, e pouco depois a tornou a issar, e seguiu sobre huma jangada que vinha recolhendo-se, e tinha observado que pela popa da Embarcação se achava a reboque outra jangada, razão porque fez força de vella e lhe escapou, dando noticia de lhe haverem atirado dois tiros de mosquetaria para a obrigarem a ir á falla, e que mais ao Norte se tinhão avistado duas Embarcaçoens, e aquella foi no bordo do mar muito devagar até se perder de vista, e de noite se poz á capa, segundo observarão os Jangadeiros, que se recolherão mais tarde da sua pescaria, os quaes disserão que parecia estar fundeada.

No dia 3 lançou o mesmo Pirata em terra, daqui duas legoas, a Jangada e Jangadeiros, que trazia a seu bordo, e tinha aprezado na altura do Cascavel, 14 legoas ao Sul desta Fortaleza, dos quaes indagou se o porto de Mocoripe tinha bom fundo, se a Fortaleza tinha muita gente e Artilheria na sua Guarnição & e lhes deo Carne, e hũa Camiza a hum dos Jangadeiros, que declararão haver-lhe respondido que não sabião do fundo de Mocoripe, por não terem jámais pescado nestas paragens, mas que sabião que a Fortaleza tinha bastante Artilheria, e gente; e mais declararão que aquella Embarcação era de 14 Peças, e que trazia muita gente, e que entre esta vinha hú Portuguez, que dicera que andava com os Francezes, por que lhe convinha mais; e que na tarde antecedente tinhão estado limpando as Armas, mostrando muita alegria, e fazendo mófa quando virão atirar a Fortaleza, deitar Bandeira &. Depois do referido, fazendo bordo a terra obrigou a Sumaca Santa Thereza, de que he dono Antonio Marques da Costa, e vinha do Camossim carregada de

effeitos, a encalhar nas prayas do Cauhype a 8 legoas ao Norte desta Fortaleza, perseguindo-a com tiros d'Artilharia e Mosquetaria, e a gente da equipagem, ainda depois de estarem em terra todos, á excepção de um Negro, que morreo afogado ao saltar para terra, por não saber nadar.

Logo que aqui me constou este acontecimento por parte que me deo hum Official Miliciano daquelle destricto, expedi hú Official de Infanteria com dose Soldados, e sincoenta e tantos indios, hum Capitão e varios Soldados Milicianos todos armados, e aquelles municiados com Polvora e Balla, os quaes chegando aquellas prayas, já ahi não encontrarão senão o Barco encalhado, porque os Francezes, não se podendo aproveitar de couza algua delle, em razão de não poderem chegar-lhe sem o perigo de se perderem, forão seguindo o seu curso para o Norte, e o soccorro mencionado so servio de salvar toda a carga, que com trabalho grande em dois dias puzerão em terra, e derão principio a huma Barraca para acondicionarem, e se ficou continuando com a gente da Sumaca, e quatro Indios, até que os Carregadores para que se transporte em carros desta villa a dita carga mandem o seu consentimento.

Na noite de 3 se ouvirão naquella praya do Cauhype tres ou mais tiros ao mar, inferindo-se que o Pirata teria no rumo, que levava, encontrado a Sumaca S. Romão do mesmo dono, que deveria sahir tambem do Camossim, quinze dias depois da Santa Thereza, segundo disse o Mestre desta: e na tarde do dia 4 se ouvirão aqui quatro tiros de Peça para o Norte parecendo que erão bem proximos á costa, mas até hoje se não sabe rezulta alguma de taes tiros, e só sim que o dito Pirata, ou outro da mesma Nação, achando fundiado na Enceada do Retiro o Barco Sacramento de José Coelho Bastos, que tendo sahido do Aracati em hú dia no seguinte se fora refugiar na dita Enseada, por ter avistado huma Embarcação inimiga, e donde recebera algumas providencias dadas por um filho do dono, que forão inuteis pela incuria do Mestre que sahindo para terra á Missa deixou o Barco entregue a dois ou tres Negros, não se receando de inimigos, só porque nessa occazião os não avistarão, se apossara delle sem lhe custar hum só tiro, porque aparecendo os Francezes e vendo

que a equipagem do Barco em lugar de o defender, só tratava de desembarcar o seu fatto, o mandarão conduzir por duas lanxas, que cortando-lhe a amarra, o marearão e levarão muito á sua vontade, segundo o que me participou o Capitão-mór do Aracati.

Consta mais por informação de equipagem da Sumaca Santa Thereza, que na altura do Mondahú a 30 legoas desta Fortaleza se avistarão oito, ou mais Navios, que parecia ser Comboy que se encaminhava para as partes do Maranhão.

Parece superfluo repetir a V. Exc.ª a falta de Polvora, que ha nesta Fortaleza apezar de se haver economizado ha mais de quatro annos o mais que he possivel, e sem fallar no mau estado do Armamento, Armas, e da mesma Artilharia, de que apenas sinco peças podem servir de alguma couza, vou ponderar a V. Exc.ª que ainda que eu conheça não ser verosimil que os inimigos sem hua força mayor pertendão dezembarcar em terra, o que se tem evidenciado do sistema de roubar sómente por mar a seu salvo, não posso deixar de me lembrar que achando-se fundiados, ou vindo refugiar-se nesta Enceada Barcos, he precizo que para rebater atemeridade de os quererem tirar, como em outras partes tem feito, se lhes faça conhecer com Artilharia do Reducto a impossibilidade de o conseguirem, já que até agora não tem elles encontrado nesta costa opposição aos seus roubos de Sumacas, e por isso novamente reprezento a V. Exc.ª a dita falta, que não he das que podem suprir-se com setas, dardos e páos tostados, como tambem a de hum oculo para o uzo da Fortaleza que eu infructuosamente requeri, quando cheguei a esta Capitania, julgando, como ainda julgo, que he indispensavel em huma Fortaleza hum oculo, e que essa dispeza não he das que defraudão a Real Fazenda.

Deos Guarde a V. Exc.ª muito annos. Villa da Fortaleza de N. S. da Assumpção do Ceará Grande em 7 de Janeiro de 1799. Illm.º Exc.º Senhor D. Thomaz José de Mello Governador e Capitão General de Pernambuco, Parahyba, e mais Capitanias annexas.

P. S.

As cartas que V. Exc.ª me dirigio para o Commandante da Parnahiba e para o Exc.º General do Pará seguirão o seu destino e quando voltarem os correios enviarei o

recibo na forma que V. Exc.ª ordenou Luiz da Motta Feo e Torres.»

Com Feo e Torres serviram na qualidade de ouvidores M. de M. Pinto e Avellar de Barbedo e José Victorino da Silveira que foi nomeado a 24 de novembro de 1792 e tomou posse a 16 de Novembro do anno seguinte; ainda no tempo delle foi despachado um terceiro, Manoel Leocadio Rademaker (1) cuja posse, comtudo, é posterior a sua retirada.

Leocadio Rademaker foi depois servir na Parahyba, um pouco a contra gosto, sabe-se, e prova-o o seguinte officio:

«Ill.mo e Ex.mo Snr. Tanto que recebi a Carta Regia que Sua Alteza Real foi servido dirigir-me em data de 4 de Novembro do anno passado em que me mandava intimasse no Seo Real Nome que sem perda de tempo passasse a exercer as funçoens de Ouvidor na Capitania da Parahiba o actual Ouvidor desta do Seará, assim o executei, e porque o dito Magistrado se achava em Correição distante desta Capital quarenta legoas lhe dirigi huma Portaria em que o fiz sciente da mesma Real Ordem nos positivos tempos concebidos nella, do que dando-se por entendido o dito Ministro me participou de assim o passar a praticar, partindo effectivamente para a Parahiba, onde actualmente já se deve achar. Deos Guarde a V. Ex.ª por muitos e felizes annos como todos havemos mister. Villa da Fortaleza do Seará Grande em 30 de Setembro de 1801. De V. Ex.ª subdito muito obrigado. Ill.mo Ex.mo Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho. Bernardo Manoel de Vas.los»

Deixando Feo e Torres a capitania em 1799, ficou a dirigil-a um governo interino, composto do ouvidor José Victorino, Sargento mór José de Barros Rego e o vereador João Pedro Dantas Correa.

Não me é possivel precisar a data de sua retirada, mas sei que em vereação de 3 de Setembro os membros da camara de Arronches Sargento mór Albano da Costa dos Anjos, Theodosio de Sousa Fetal, Francisco de Sá e Antonio Fructuoso *acordaram em paçarem huma atestação ao Capitão-mor Governador que foi desta Capitania Luiz*

(1) E não Radenquer como chama-o Theberge á pag. 193 do Esboço.

da Motta Feo e Torres, e sei ainda que em vereações de 23 e 26 de Agosto o Senado de Fortaleza occupou-se da correspondencia trocada com o Cap.^m General de Pernambuco sobre ficar o vereador mais velho da villa no governo interino pela ausencia de Feo e Torres e sobre as manifestações de regosijo a fazer na chegada do novo governador [1].

José de Barros Rego, que figura no governo interino, é uma individualidade curiosa na historia militar da Capitania, tendo servido por mais de 40 annos na tropa de linha. Citam-se delle actos de heroicidade entre os quaes o seguinte: Sahindo de Pernambuco, na campanha do Sul, para guarnecer com parte de sua companhia a cidade do Rio de Janeiro, porque succedeu o mestre da sumaca, em que ia, perder o rumo, foi dar ás ilhas Malvinas e só depois dos mais atrozes soffrimentos, a morrer a cada instante de fome como a maior parte dos seus desafortunados companheiros, voltou a Pernambuco após quasi dous annos de cruel peregrinação.

Attendendo-se á lettra do Alvará de 12 de Dezembro de 1770 que designava para um dos membros dos governos interinos o official de patente mais elevada, como explicar a entrada de José de Barros Rego no governo que substituiu a Feo e Torres estando na Capitania o commandante da fortaleza de N.ª S.ª d'Assumpção, capitão Antonio Borges da Fonseca, seu superior hierarchico?

E' facil explicar o facto conhecido o estado valetudinario do capitão Antonio Borges, infelizmente affectado de um mal incuravel, a epilepsia, explica-se o facto tambem pela desharmonia suscitada entre a camara de Fortaleza e Feo e Torres nos ultimos dias de sua administração e pela parte que o Commandante tomou contra a camara, o que valeu-lhe suas iras a ponto de ver-se ameaçado de um serio processo, que não foi levado a effeito por haver o governador recusado licença para a iniciação delle.

---

(1) Acordarão mais e mandarão passar Edital para que em acção de graças os habitantes desta V.ª logo que xegar a ella o Illustrissimo Governador que vem Governar esta Capitania deitem nas tres noites successivas luminarias e fassão outros quaesquer festejos que forem decentes a excepção de mascaras (Extracto da acta da vereação de 26 de agosto de 1799).

Mas a protecção não aproveitou-lhe para a vaga no governo porquanto tendo a camara reclamado a 18 de Maio contra a entrada delle no triumvirato, julgaram os governadores interinos de Pernambuco mais conveniente como medida de ordem a inclusão do sargento-mor.

Essa e outras indisposições, que surgiram a Feo e Torres no fim de seu governo e a que não foram extranhos os camaristas de Fortaleza, deram causa a manifestações de desagrado por parte de alguns habitantes no dia do seu embarque, manifestações a que Bernardo de Vasconcellos allude em carta de 1 de Janeiro de 1800.

Luiz da Motta Féo e Torres foi o ultimo Capitão-mór e Governador do Ceará com dependencia de Pernambuco. Foi tambem o ultimo thesoureiro-mór da casa de Ceuta, officio doado em 1641 ao porteiro da Camara da Rainha D.ª Luisa, Luiz da Motta Feo, seu 3.º avô.

Um filho de Feo e Torres, do seu mesmo nome, foi por decreto de 2 de Janeiro de 1802 despachado governador da Parahyba. A semelhança de nomes levou-me (Rev. do Inst. do Ceará, 1890, pag. 38) e ao major J. Brigido (Res. Chron. pag. 120) a darmos ao pae o despacho concedido ao filho.

Feo e Torres retirou-se para Lisboa no navio Poliphemo, que naufragou na altura dos Açores, conseguindo elle, felizmente, e a familia ser salvos pelo navio Trajano, fortuna, que não tiveram dezoito pessoas das que iam a bordo.

A passagem de Feo e Torres pelo governo do Ceará habituaram-se os chronistas [1] a descrever como esteril e pre-

---

[1] João Brigido pinta-o como homem de grande avareza e de espirito tacanho (Res. Chron. pag. 120) e Araripe diz a pag. 107 de sua Historia do Ceará: «Foi este capitão-mór de caracter fraco e summamente tibio no governo. Os seus actos serviram de motivo de constante ludibrio. Attento em poupar os seus ordenados para levar algum dinheiro em sua retirada para a Metropole, não lembrava-se que governar é cuidar no bem dos governados. A Capitania nada lhe deveu porque ao interesse publico foi sempre indifferente: e posto que não houvessem n'aquelle tempo espiritos illustrados na Capitania, que fizessem seria advertencia á incuria e inepcia do capitão-mor, todavia vingava-se o povo com satiras e motejos, muitas vezes de verdadeira originalidade. Quando xegou o seu successor tal era ainda a fresca lembrança desses motejos, que este, escandalizado com a idéa de poder acontecer-lhe o mesmo, assim exprimia-se em uma sua correspondencia official:

«Quando sahio o governador Luiz da Motta foi a sua sahida celebrada e precedida de umas bandeiras pretas cercadas de hieroglifos que a furioza raiva da maledicencia produzio.»

judicial, mas penso que ha injustiça nessas apreciações.

Uma administração movimentada, cheia de acontecimentos graves e imprevistos, assignalando-se pela quadra climaterica mais triste de que dá noticia a tradicção, secca, epidemias, inundações etc. demandava, é verdade, um espirito preparado, exigia disposições energicas, vistas largas e adiantadas, qualidades que não abundavam em Féo e Torres, mas seus actos, quando a braços com taes crises, não constituem, sejamos justos, prova de pobreza de caracter, nullidade intellectual, mesquinhos sentimentos.

Pelo menos, da correspondencia official daquelles tempos diverso se me formou o conceito. Si elle não fez-se celebre por medidas ou reformas de alto alcance politico ou social, administrou, como outros, procurando realisar alguma cousa em favor da colonia e esforçando-se por corresponder ás instrucções dos que enviaram-o a ella. Disso a commetter taes erros, que o façam perdido sem remissão no tribunal da opinião, vae grande differença.

Sei bem que a plebe enxovalhou-o com canções ridiculas e epithetos obscenos, mas na historia dos paizes já affeitos aos progressos e grandezas do espirito moderno, e portanto mestres do nosso ainda hoje na infancia da civilisação, tenho bebido tanta lição sobre a ingratidão, sobre o desvairamento das paixões e a cegueira das massas populares que não é o elogio, os hymnos laudatorios nem o aguilhão da satyra nem a columna de Pasquino que dão me a medida dos bons serviços ou altos dotes, impericia ou vis sentimentos dos que dirigiram o timão do Estado, dos que tiveram a immensa responsabilidade do governo.

Ninguem subiu mais na opinião e nos louvores do povo inglez do que o Duque de Wellington, e um dia a plebe em colera lhe despedaçou as janellas do palacio; Cromwell, que viera do povo e lhe conhecia os bons e ruins instinctos, a alguem, que contava o enthusiasmo das massas por occasião de ser elle acclamado Lord Protector, respondia que correriam em maior numero si fôra para vel-o morrer no cadafalso.

O povo foi e será sempre uma creança: necessita de mimos e de guias; encontrando quem o favoneie ou dê-lhe a senha, despedaça seus proprios idolos e canonisa a bandidos, embora amanhã o arrependimento esmague-o ou a vergonha lhe purpurise as faces.

CAPITULO X

Ceará independente de Pernambuco. Bernardo Manoel de Vasconcellos. Estabelecimento da Junta da Fazenda. Documentos importantes. Conclusão.

Cedendo afinal ás suggestões dos que propunham a separação do Ceará da immediata subordinação a Pernambnco, resolveu a Metropole dar-lhe por primeiro governador Bernardo Manoel de Vasconcellos, a quem incumbiu de promover aquellas medidas, que fossem necessarias ao estabelecimento e consolidação da nova Capitania.

Eram assim attendidas propostas ha muito formuladas e de que se haviam feito advogados, entre outros, Borges da Fonseca e Montaury.

A Carta Regia que veio realisar as aspirações dos espiritos adiantados do Ceará abrindo mais largos horisontes a este recanto do paiz, tão explorado por Pernambuco, tem a data de 17 de Janeiro de 1799 e é concebida assim:

«Reverendo Bispo de Pernambuco, do meu Conselho e mais Governadores Interinos da Capitania de Pernambuco: Eu a Rainha vos envio muito saudar. Sendo-nos prezente os inconvenientes que se seguem tanto ao meu real serviço como ao bem dos povos da inteira dependencia e sobordinação em que os Governadores das capitanias do Seará e da Parahiba se achão do Governador da capitania de Pernambuco que pela distancia em que reside não pode

dar com a devida promptidão as providencias necessarias para a milhor economia interior d'aquellas capitanias principalmente depois que ellas tem augmentado em povoação, cultura, e commercio: Sou servida separar as ditas capitanias do Seará e Parahiba da subordinação immediata do Governo Geral de Pernambuco em tudo que diz respeito a propostas de Officiaes Militares, nomeaçoens interinas de officios e outros actos de Governo; ficando porém os Governadores das ditas duas capitanias obrigados a executar as Ordens dos Governadores de Pernambuco no que for necessario para a defença interior e exterior das mesmas capitanias e para a policia e segurança interior das mesmas: Igualmente determino que do Seará e Parahiba se possa fazer hum commercio direito com o Reino para o que se estabelecerão em tempo e lugar conveniente as casas de arrecadação que forem precisas e se darão as outras providencias que a experiencia mostrar serem mais uteis e adequadas para facilitar e augmentar a communicação immediata e o commercio das ditas duas capitanias com este Reino, o que vos partecipo para que assim o fiqueis intendendo. Escripta no Palacio de Quelús aos dez asete de Janeiro de mil setecentos noventa e nove.—O Principe. Para o Bispo de Pernambuco e mais Governadores Interinos da mesma capitania.»

Ao remettel-a a Bernardo de Vasconcellos, escreveu a Rainha a seguinte missiva:

«Bernardo Manoel de Vasconcellos, chefe de Esquadra da Minha Armada Real e Governador da Capitania do Seará: Eu a Rainha vos envio muito saudar.

Pela carta Regia de que achareis junto a copia fui servida separar a capitania do Seará da immediata subordinação, em que se achava do Governo Geral de Pernambuco com as limitaçõens ali apontadas: O que me pareceu participar-vos para vossa intelligencia esperando que esta mais ampla Jurisdição, qne vos confio, vos dará uma maior facilidade para promover todos os objectos de utilidade publica e para vos empregardes com a maior eficacia e zelo em tudo o que puder concorrer para a felicidade desses povos. Escripta no Palacio de Quelús aos dezesete de Janeiro de mil sette centos e noventa e nove.—O Principe.»

Por sua vez copias da Carta Regia foram remettidas por

Bernardo de Vasconcellos ás diversas Camaras da Capitania com o seguinte officio:

«Sua Magestade pella Carta Regia de dezasete de Janeiro do corrente anno da copia junta assignada pello Secretario deste governo foi servida de exentar o governo desta capitania da subordinação immediata do governo geral de Pernambuco e conceder aos seus governadores as prerogativas, que constão da mesma carta, o que lhes participo para que fiquem nesta intelligencia e pela sua parte cumpram quanto pelo sobredito Diploma se ordena fazendo registrar a prezente no Livro desa Camara e remetendo a certidão de asim o averem comprido á Secretaria deste governo. Deus Guarde a V. Mercês.—Villa da Fortaleza do Seará Grande aos vinte e hum de Oitubro de mil e setecentos e noventa e nove.—Bernardo de Vasconcellos.»

A independencia do Ceará do governo de Pernambuco deu logar a que em 10 de Fevereiro de 1800 os Camaristas da Villa Nova da Princeza no sertão do Assú, Capitania do Rio Grande do Norte, pedissem tambem sua desannexação de Pernambuco, e manifestassem o descontentamento e o pesar, que lavravam ali com a noticia que os Governadores das Capitanias do Ceará e Parahyba a porfia intentavam requerer que a ellas fosse aggregada ou sujeita a do Rio Grande, *inconveniente e intempestiva pretenção por todos os principios, por mais lindas, por mais apparentes que sejão as cores com que pretextarém os frivolos fundamentos da sua capciosa suplica.*

A libertação do Ceará das pêas administrativas, que por tantos annos trouxeram o manietado, foi accolhida festivamente pela população, cujos sentimentos procurou a camara de Fortaleza interpretar manifestando-se ao Principe Regente pela seguinte forma:

«SENHOR.—A vossa Alteza Real vai agradecer e beijar a Augusta Mão a Camara da Villa da Fortaleza, Capital e Rezidencia dos Governadores, e da Junta da Fazenda Real da Capitania do Siará Grande, pela mercê feita ao Povo da dita Capitania com a providentissima Carta Regia de 17 de Janeiro do anno proximo passado de mil sete centos noventa e nove pela qual ficou izenta esta Provincia do Governo imediato de Pernambuco com que pela grande distancia e outras razões mais era impossivel pros-

perar e inriquecer esta capitania fazendo-se util a Capital.

Igualmente prostrada ante o Throno de V. A. R., participa ter dado posse ao Governador o Ill.mo e Exc.mo Bernardo Manoel de Vasconcellos em vinte e oito de Setembro proximo passado e agradece a V. A. R. a nomeação de hum tal Governador e a creação dos novos estabelecimentos, com que forçosamente ha de prosperar esta Colonia: Pedindo a V. A. R. para complemento de taes graças se digne olhar para o Siará como huma Provincia rica e fertilissima, dependente tam sómente para dar mil utilidades á Metropole de huma companhia, que tenha por certo tempo o comercio privativo do Siará, para que o prôva dos braços que percisa pela importação dos escravos dos Dominios d'Africa. Entre tanto, pelo incomodo que esta capitania tem em fazer retroceder os seus officios á Praça de Pernambuco, para della serem remettidos a capital, suplica ardentemente a V. A. R. esta camara que o correio Maritimo destinado ao Maranhão venha antes de ir á quella capitania vizinha desta ancorar por quarenta e oito horas no bom porto desta Vila para receber os ditos officios seguindo depois a sua derrota sem mais custo algum do que a breve demora que aqui tiver.

A Real Pessoa de vossa Alteza Real Deus guarde e prospere como havemos mister para a gloria da nossa fidelidade e do nome e honra da Nação. Villa da Fortaleza de N. S. d'Assumpção em camara de quinze de Fevereiro de mil e oito centos.—José Ignacio de Oliveira e Mello. João Manoel Casemiro. Manoel Antonio Ferreira Coito. Francisco Alvares Pontes. Luiz Monteiro de Paula.»

São estes os quatro mais interessantes documentos a que deu lugar a nova creação e que me apresso em deixar consignados nestas paginas.

Repare-se nas medidas propostas pela camara de Fortaleza como capazes de fazer prosperar a colonia: a creação de uma companhia com o monopolio do commercio, a importação de escravos africanos e a passagem e demora no porto de Fortaleza do Correio Maritimo destinado ao Maranhão.

Folgava a Camara com a Carta Regia de 17 de Janeiro, que por equivoco o Senador Pompeu diz ser de 24 de Janeiro (Ens. Est. 1.º vol. pag. 5) por abrir a porta ao des-

envolvimento, á prosperidade do Ceará, mas lembrava ao mesmo tempo como meio desse desenvolvimento a adopção de medidas odiosas, immoraes, uma dellas sobretudo, e que seriam antes obices á prosperidade, que ella desejava iniciada.

Não accusemos, porém, acremente aos vereadores.

O homem é escravo da sua epocha.

Mais do que elle pode a influencia das ideias dominantes, dos preconceitos, das correntes da opinião. O que hoje se nos afigura uma monstruosidade, um attentado á consciencia humana, um crime perante a moral era um acto muito bem acceito pelos nossos antepassados, uma acção que escapava a qualquer critica. E o mal que dizemos dirão de nós as vindouras gerações, quando estudarem algumas de nossas uzanças.

Ainda hoje o que é bello, digno entre um povo excita a zombaria ou desperta o assombro no meio de um outro povo; o que para o Europeo representa uma conquista do seculo é documento de barbaria em paizes Aziaticos, entre tribus da Oceania. Si assim é, não se poderá razoavelmente criminar os camaristas de Fortaleza por causa de seus votos por monopolios de commercio e importações de africanos. Demais, taes theorias, levadas muita vez aa terreno da practica mais revolta ıte, são acolhidas com favor por homens, que convivem comnosco e que se dizem embuidos das mais adiantadas ideias da moderna civilisação.

Si autores ha e de renome que se esforçam por corrigir, por cancellar o julgamento da historia sobre um vulto celebre deste ou d'aquelle seculo fundando o edificio de sua revindicação em demonstrar que elle longe de dominar os acontecimentos foi a victima das ideias de seu tempo, muito mais facil e mais justo é absolver uma geração inteira, uma cidade, um povo que commungava na taça do mesmo pensamento politico, da mesma preoccupacão economica, apezar da insensatez e da immoralidade desse pensamento, dessa preoccupação, julgados á luz das ideias de hoje, muito outras, de todo differentes.

Mas aquella representação dos Camaristas ao Principe Regente deu ensejo a um incidente de que dá conta ao leitor a seguinte acta da vereação de 4 de Fevereiro, acta

que attesta a agudeza de espirito e o patriotismo do capitão-mór Castro Vianna:

«Aos quatro dias do mez de Fevereiro anno de mil e oito centos n'esta Vila da Fortaleza de Nossa Senhora d'Assumpção do Ceará Grande nas casas que servem de Passos do Conselho aonde se achavam em adjunto o Juiz Presidente, o Capitão José Ignacio de Oliveira e Mello, Veriadores e Procurador do Senado da Camara comigo Escrivão da mesma ao diante nomiado, e sendo ahy pelo Veriador João Manoel Casemiro foi dito e requerido ao dito Juiz e mais officiaes que visto se haver feito publico por esta dita Vila que elle e alguns dos mesmos officiaes não querião assignar em huma carta, cujo modêlo dera o Capitão mor Antonio de Castro Vianna a elle dito Juiz Prezidente, para que este Senado se servisse delle, para agradecer a Sua Alteza Rial o Principe Nosso Senhor a separação que fôra servido fazer desta Capitania da subordinação do Governo de Pernambuco, e de haver um comercio em direitura para o Reyno, pelo seo alvará de 17 de Janeiro de 1799; quando em tal materia se não havia ainda até hoje acordado neste Senado: pelo que ficava manifesto que para o pôrem de má fé com os Superiores desta Capitania lhe havião arguido que elle não quizera asignar dita carta quando elle della não tinha sciencia a mais leve e nem tambem a tinhão os mais officiaes a excepção do dito Juiz Prezidente por ser bem verdade que na Viriação de hoje foi que se acordara unanimemente de se escrever dita Carta a sua Alteza Real para o dito fim exposto: e porque a dita Copia fora dada ao dito Juiz Presidente sem este pedilla, e se havia publicado antes que elles veriadores a vissem se não queriam servir della. E logo o dito Juiz Presidente declarou que por elle ter achado a dita Copia muito conforme a mandara por mim escrivão por em limpo para que na primeira Veriação que houvesse se apresentasse aos mais officiaes deste Senado para accordarem em assinalla e remetella. E de tudo para constar mandarão fazer este termo em que assignarão e que se desse ao dito Veriador as copias que pedisse. Eu escrevy.—Oliveira e Mello. Casemiro. Coito. Pontes. Martins.»

Embarcando-se no comboy de que era commandante o chefe de esquadra Paulo José da Silva Gama, o governa-

dor Bernardo de Vasconcellos deixou Lisboa a 23 de Maio e depois de uma viagem de quasi tres mezes chegou ao porto de Pernambuco.

Naquelle tempo como actualmente, talvez menos pois até nisso a imaginação suppre hoje as lacunas da observação e do estudo, ninguem que se presasse aventurar-se-ia a uma excursão, e maxime si a excursão fazia-se para paizes longinquos ou regiões desconhecidas, sem archivar as occurrencias havidas a bordo ou nos diversos portos de escala, sem consignar observações deste ou d'aquelle genero, sem deixar emfim um relatorio de suas impressões durante a travessia.

Eu possuo o carnet de viagem do governador Bernardo Manoel de Vasconcellos, do qual aqui tem o leitor algumas linhas:

«Do primeiro dia de navegação até ao que deo principio ao mez de Junho nada tenho que registrar de novo, neste porem descobrimos pelas seis horas da tarde a Ilha de Porto Santo, e logo no seguinte pelas oito horas da manhã fez a Nau do Chefe Commandante signal para os navios do Comboy do Pará e Maranhão se unirem á Fragata Venus, e seguirem o rumo do seu destino. No dia 5 de Junho ao nascer do sol divisou-se a Ilha da Palma, e quasi ao meio dia a do Ferro. Passados 7 dias entramos no Canal de Cabo Verde, e a 15 do mesmo sahimos delle. De 21 para 22 appareceu com uma embarcação a reboque a Fragata Ulisses; era a dita embarcação uma Chalupa do Comboy velha, que hia para a Bahia, e que desarvorara, ficando-lhe unicamente o goropez. No penultimo dia de Junho, fez a Nau de Chefe signal Brigue Espadarte para ir dar cassa a uma Chalupa, que navegava no bordo de Leste, a qual passando pela poupa do Polifemo disse ter sahido da Bahia, vir já com cento e quatro dias de viagem, dirigindo-se a Ilha de S. Thomé levando a seu bordo o Governador da dita Ilha: e como fosse na ultima necessidade de agoa e mantimentos se encaminharam a Nau do Chefe, que os soccorreu de tudo; e neste mesmo dia determinou o Chefe de Esquadra Commandante que o reboque da Chalupa, que fazia a Fragata Ulisses, se passasse para Charrua Principe, achando-se a Chalupa remediada do modo possivel pelo que pertencia a mastriação, mas nunca em estado de poder seguir viagem sem o

dito reboque. No dia 19 de Julho seguinte, pelas seis horas da manhã, se avistou o Cabo de palmas: sendo as correntes nesta paragem as mais rapidas, e fortes que até agora encontrou embarcação alguma, que navegasse para a America. No seguinte dia pelas tres horas da tarde apareceu uma Gallera Ingleza armada em Guerra, que foi reconhecida pelo Escaller da Nau. Neste tempo vendo o Chefe Commandante que a viagem se demorava, chamou a seu bordo os Commandantes, e Mestres dos Navios, e por um termo que fizeram assentou-se que se separassem para os seus Portos respectivos os tres Comboyos, sendo o de Pernambuco commandado pelo Capitão Tenente Gulf, Commandante do Bergantim Espadarte, o qual mostrou no seu commando ser muito bom Piloto, manobrando muito bem, acautelando quaesquer cazos qne no mar occorressem, como official velho e experimentado.

Fmfim no dia 10 de Agosto avistamos terra de alem do Cabo de Santo Agostinho, e no seguinte dia dei fundo em Pernambuco, e desembarquei para terra.

Neste Porto me demorei trinta e nove dias, esperando que se appromtassem assim a Fragata nova de Guerra, que alli se comprou, e armou, e que nos havia de Comboyar, como as mais embarcações em que me devia transportar e os mais empregados nesta Capitania com os generos, e pretexos da Real Fazenda. Em 25 de Setembro desembarquei felizmente neste Porto de Mocoripe, mais adequado, e seguro para as embarcaçães do que o de Pernambuco, apenas se construir sobre os paredões de hum molhe commessado pela natureza a cortina que embarasse algum ressaca do mar nas marés cheias durante a estação dos Ventos Nordestes, pois que o Morro denominado de Mocoripe abriga a enceada dos ventos sues, que são os mais terriveis, e os que reinão quasi sempre nesta Costa.»

Isso mesmo communica elle a D. Rodrigo de Souza Coutinho em carta de 29 de Outubro. Depois de narrar o que occorrera durante a viagem até o porto do Mocuripe diz concluindo:

«Tomei posse do meu Governo no dia 29 e segundo as Ordens de sua Magestade e as de V. Exc.ª tenho já dado principio, como V. Exc.ª verá dos seguintes officios, ao Estabelecimento da boa ordem e as cousas uteis aos

Povos e ao Throno, dous pollos, que até agora forão desconhecidos nesta Capitania, a quem a distancia do Governo Geral de Pernambuco em breve tempo reduziria a hum vasto deserto. Deus Guarde a Pessoa de V. Exc.ª por muitos annos como Portugal ha mister.»

Repare bem o leitor para o que diz o governador respeito aos melhoramentos a fazer no porto de Mocuripe e Fortaleza.

O novo governador revelou-se na altura da commissão de que o incumbiram buscando por-se a par com as necessidades mais palpitantes da colonia, que ia administrar, e para isso acercou-se de pessoas, que por já haverem habitada n'ella estavam mais no caso de oriental-o.

Entre ellas figura mais salientemente Francisco Bento Maria Targine, a victima de Montaury, que então estava em Pernambuco e constituiu-se seu principal mentor, sua Egeria.

As relações estabelecidas entre os dois explicam de sobejo o interesse com que empenhou-se o governador por ter a Targine como seu auxiliar na administração das finanças da Capitania.

Mal cuidava que uma longa serie de desgostos os traria mais tarde profundamente desunidos!

Com as informações, que colhera de Targine e outros, confeccionou Bernardo de Vasconcellos um minucioso relatorio, verdadeira preciosidade, que ora offereço aos que me honram com a leitura, certo de que ser-me-hão agradecidos por ministrar-lhes uma exacta noticia do estado do Ceará no começo do presente seculo.

Attenda o leitor para o valor historico dessa peça.

Ella não é datada mas de seu contheudo inferem-se perfeitamente a epocha e o local em que traçou-a o autor.

«Ill.mo Exc.mo Snr. — Depois que Sua Magestade foi servida prover-me Governador da Capitania do Siará Grande, attendendo as obrigações do meu cargo entrei a adquirir algumas particulares informações do estado actual daquella Capitania, para com estas noções firmar antecipados acordos para desempenhar os meos officios, que concorrerem em beneficio daquelles Povos, augmento do comercio e Patrimonio Regio, não querendo entrar na minha regencia destituido destas primeiras Luzes. Ouvi a

muitos sugeitos que estiverão naquella Capitania, que huns a analizaram profunctoriamente e outros muitos com algumas inquarencias e matrialismo. Somente achei em Francisco Bento Maria Targine perfeitos conhecimentos da mesma Capitania mostrados por principios phyzicos e pollitícos, que bem descobrem o seu valor, o quanto geme, e as superiores providencias, que necessita. Pela belissima instrucção deste sugeito vim a conhecer o que devo fazer presente a V. Exc.ª

He a capitania do Siará bem consideravel pella sua grandeza, como o mostra um mapa bem circumstanciado, que o mesmo habil Targine traçou de todo o seu territorio. Pela sua illustração se conhece ser o ar saudavel, o céo sereno, campinas amenas, serras fertilissimas, rios caudelosos, maiormente na estação das agoas. Os naturaes Tapuias ou Cabôclos, (a que vulgarmente chamão Indios) vivendo naquella indolencia, que influe nos seus habitantes os climas ardentes, comtudo são suceptiveis de estimulos, e de condição de obrarem quanto um superior sabio e activo lhe inspirar, não fugindo de os sugeitar pelas suas proprias inclinações, o que bem se verifica no Industão pelos Inglezes, e na Pensilvania pelos Quakers, pois é incompativel apareça um homem inabil tirado das mãos de hum Director Philosopho, e Politico e de hum genio facundo que sabe destruir quanto a ignorancia influe; por esta falta não dá aquella capitania as consideraveis riquezas, que ella offerece a sua Capital e se vê tão destituida, desprezada, e inculta desde o seu descobrimento.

No Siará só se tem visto os Indios trabalharem para os P. P.s Jesuitas extinctos e para si, e de presente para os Governadores, Ouvidores, Directores e Vigarios com o pequeno sellario de sincoenta reis por dia, que lhes dá o Directorio, que os não satisfazendo, fogem das Povoações, e se ocultão nas montanhas aonde vão cultivarem hum terreno que lhes dá para si e suas familias quanto necessitão gozando a paz de uma vida tranquila e livres da cobiça dos europeos, que tanto os consterna. O dito Targine que no mais alcantilado das serras commonicou os seus majoraes atento aos seus discursos o fizerão lembrar as depuradas maximas dos Lokes, dos Montesquieux, e dos Filangiers, convencendose que aquelles homens, animados tão somente das luzes da natureza, não deixão de ser sabios

e menos felices do que nós somos neste seculo da mais apurada Philosophia.

Examinando o Mapa vejo que a Capitania do Siará tem sete Povoações de Indios denominadas — Arronches, Mecejana, Soure, Monte-mor-velho, Monte-mor-novo, Villa Viçoza, e Crato, hoje consideravelmente diminutas pello vexamen que lhe causa o barbaro costume dos Governadores, Ouvidores, Directores e Vigarios arrancarem os filhos dos braços de seus pays, e os mandarem servir a diferentes Capitanias, donde jámais voltão a sua Patria debilitando-se asim a cultura tão necessaria a cultura daquelles terrenos.

Das villas e Povoações da Capitania estabelecidas pelos Europeos e seus descendentes a que tem a primeira preferencia he a villa de S. Cruz de Aracati, cituada nas margens do Rio Jaguaribe, ahonde a oportunidade da Barra estabelece a principal Feitoria das carnes secas e morrem todos os annos para cima de cincoenta mil rezes, e se embarcão mais de vinte mil arrobas de Algodão; A segunda grandeza he a de Sobral assentada nas margens do Rio Acaracú, de igual Feitoria e comercio para muitas embarcações e especuladores das Capitanias de Pernambuco e Bahia; A que entra na terceira ordem he a Villa do Icó, estabelecida no centro da capitania na distancia de mais de secenta legoas do porto do mar, que serve de unico deposito das produções do interior do Paiz para serem conduzidas as villas maritimas no tempo oportuno da navegação. A villa da Granja, que domina a Foz do Rio de Camossi, tem em si hum grande comercio de carnes, e algudão, que atrae pello seu comodo muitas embarcações e traficantes das capitanias circunvizinhas, Villa tão celebrada na historia do Padre Vieira pella pesca, que nella havia do coral e Amber-gris. E' de menor extenção e Povoação a Villa da Fortaleza honde reside o Governador e se acha acantonada huma unica companhia de Tropa paga, que goarnece a Fortaleza da Assumpção estabelecida nas praias do Oceano. O mesmo se observa na Villa de Aquiraz, Cabeça de Comarca, e residencia do Ouvidor Geral, ahonde os jesuitas tinhão o seu collegio.

Mostra o mesmo Mappa outras Villas e Povoações bem consideraveis, com Feitorias de carnes secas, que pella sua abundancia rimem a indigencia da maior parte da es-

cravatura das capitanias do Brazil, quaes são a Feitoria do Porto de Mossoró, [1] primeiro Oriental da Capitania, a de Russas, S. João, Cascavel, S. Mateus, Montanha, Quixeramobim, S. Gonçalo, na serra dos Cocos, e dos Careris-novos, nas cabeceiras do Rio Jaguaribe, distante mais de cem legoas da costa maritima, honde se descobrirão fertis Minas de ouro, que a intriga de huma conhecida absoluta jurisdição rebusando-se com o habito de puro zello arrancou com subtilissima surpreza a ordem, que foi da Corte para fecharem.

Este inteligente Targine, official que foi da Fazenda Real daquella Capitania, me fez ver que o contracto dos dizimos do Ceará andava arrematado em cada trienio por 80:000$000 rs. valendo naquelle Paiz huma arroba de algudão huma rez, e hum cavallo de 3 athé 4 mil. e por este computo dos dizimos se conhece a gravidade daquella capitania e o quanto poderá ser proveitosa, se tiver verdadeiro systema e soccorros que lhe fação o seu augmento. A sua fertilidade e abundancia he grandioza com a singularidade de produzirem as suas serras, nas imminencias, os frutos e generos dos climas temperados. As suas producções são de Algudão, Arroz, carnes secas, a courama, o Pau Brazil, as madeiras de côr, a cascarrilha, o oleo de cupauba e outros muitos generos que a indolencia daquelles Povos desfavorecida da industria do soccorro e proteção tem abandonado a sua cultura e trafego, o que bem se comprova a vista de tantas madeiras, que tem para a construcção naval, da Coxonilha, o anil, café, canella, Pimenta, e a ipecacuanha, etc. sendo hum terreno de tanta fecundidade que na preterita seca inaudita mandou aos Portos do seu consumo para sima de trinta mil arrobas de algodão, 40.000 arrobas de carne seca e cem mil couros salgados e outros muitos generos. Comtudo, Exc.mo Sr, he a Capitania do Siará reputada de pequeno interesse e considerada igual continente ao dos Zimbas e ao dos Monomotapas em Africa. A desgraça com que se cobre aquella importante collonia, emquanto a mim, he a mais principal não ter huma navegação directa á Capital de Lisboa, pois como os seus

---

[1] Outro documento a oppor ao Rio Grande do Norte e a ajuntar-e aos que já estam consignados no capitulo VII.

generos se recebem por Pernambuco se reputão a maior parte delles legitimos de Pernambuco não merecendo por isso o Siará a menor contemplação nem o menor empenho, que felicite o seu augmento.

A navegação d'Oeste para Leste bem como a do Norte para o Sul na costa da America Meridional he lenta e trabalhosa pella escassez da monção, falta de ventos proprios, correntes das agoas, e tão perigosa pellos escolhos, recifes, e parceis, que bordão toda a Costa principalmente do Siará até a enseada de Vazabarris nos mares da Bahia. Conhecendo os Povos do Siará estes riscos do seu comercio, ouvidas as Camaras, requererão a Sua Magestade lhes permitisse huma navegação directa á Capital, porém mandando-se ouvir aos Generaes de Pernambuco, estes embarassarão com simulados ou inadevertidos pretextos a concessão desta graça, fazendo essa objecção hum córte sensivel da felicidade daquelles Povos e augmento da Real Fazenda. O destroço é conhecido e lamentavel o continuo prejuiso d'aquelles collonos, pois os generos que produz o Siará os embarcão em sumacas, que vão a Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro, levados por hum frete maior do que pagarião se viecem em direitura á Capital, com viagens que excedem o duplo das usuaes daquelle continente e por Praticos ou Mestres, que pella sua impericia e ebriedade naufragão mizeravelmente com perda grave daquelles Povos e comercio, pois he raro o anno em que se não contão muitos destes naufragios, que se remediarião se a navegação fosse directa a essa Capital. Estas são as tristes consequencias dos obstaculos ficticios, com que os Generaes de Pernambuco impugnarão a navegação directa a Lisboa, sem se acordarem destas ruinas, atendendo talvez sómente ao ambicioso capricho de dominarem com ilimitada jurisdição mais mil e duzentas legoas quadradas, que tantas comprehende a Capitania do Siará, e de terem mais mil e duzentos contos de réis, que passão a avultar mais as suas remessas, que tantos annualmente derrama o Siará, pelas suas producções, em Pernambuco! E quem será que conhecendo os riscos dobrados daquelles transportes os computos das despezas não afirme que por esta causa se dobrão as impocibilidades daquelles collonos, da cultura e augmento da collonia.

Não se pode arguir a menor impocibilidade para a na-

vegação ser directa a esta Corte, pois bem se conhece que as barras de Mossoró, de Jaguaribe, do Acaracù e do Camossi dão sufficiente entrada a curvetas pequenas, e por haverem sumacas de maior lote, que entrão naquelles Portos pello comercio das carnes e varias embarcações que tem arribado ao Siará. Em o anno de 1785 na enseada de Mocuripe, junto a villa da Fortaleza, entrou uma galera franceza, que hia para a Costa da Africa fazer comercio de escravatura, que não podendo dobrar o cabo de S. Roque pelas dificuldades referidas e falta de agoa, lenha e concerto, veio buscar tudo naquelle Porto aonde esteve fundeada mais de quinze dias sem o menor risco; o mesmo Targine, unico que naquelle Paiz fallava a lingoa Franceza e pela obrigação do seu cargo foi ao seu bordo com o Ouvidor Geral, observou com um prumo haver fundo capaz de ancorarem embarcações de maior bordo. Logo não ha dificuldade para se fazer um comercio directo entre Siará e Portugal concorrendo tanto para elle ser ali a costa sempre benigna, e a enseada abrigada dos ventos sús pello morro de Mocoripe. Por ventura, Exc.^mo^ Sr., he melhor o Porto da Ilha da Madeira? o Porto de Pernambuco não obriga a sahirem os navios em meia carga para hirem abarrotar fora delle, sustentando-se com tres amarras e hum guardião? o Porto de Bengualla não he o mais opulento e frequentado dos Indios Orientaes, sem que as correntes, e escolhos do Ganges embaracem que o vão demandar os Europeos, por mais de sinco mil legoas de enfadonha, e arriscada navegação? Ha justo motivo para que a Capitania de Parahiba, tão bem subalterna a Pernambuco, tenha um comercio directo para a Capital de Lisboa? e qual será a razão para que esteja o Siará privado delle sendo considerado em igual, ou melhor circumstancia? Se lhe arguirem não poder offerecer em hum só porto uma grande porção de carga aos navios, deverei fazer lembrar o que hera o Pará, e Maranhão, a quarenta annos a esta parte, e o que é hoje? O que poderá vir a ser o Siará, se se combinarem terrenos com terrenos, producções com producções, fertilidade com fertilidade, clima, ou salubridade de ar com salubridade de ar? Não se nega que da Parnahiba, extrema com o Siará, navegava em direitura ao Tejo a Sumaca de Domingos Dias; principie a fazer o mesmo o Siará, e não se corte as azas de

huma tão implumada Aguia, que tanto forceja para remontar-se a esphera, e de perto encarar o sol.

Outro obstaculo descubro, que não facilita o augmento da Agricultura e prosperidade do Siará, que he não haver naquella Capitania homens habeis, que guiando pella mão aquelles Collonos lhe mostrem a perfeita arte de tirarem das suas lavouras os partidos, de que he susceptivel o terreno, e menos ha artifices capazes de construirem as maquinas e instrumentos, que augmentão as forças, e facilitão o trabalho, debilidade esta que bem consterna, pois não pode esperar a nossa Capital maiores socorros das collonias, do interior do Brazil, como são, de Mato grosso, Cuyaba, Rio negro, comtudo para ellas tem enviado escollas desde as primeiras letras athé Philosophia, e Grego, Mathematicos, engenheiros, Naturalistas, e artifices e o Siará na Costa Maritima da America promettendo mil riquezas a nossa capital não tem athé agora hum Mathematico, hum engenheiro, hum naturalista, hum artifice, hum Medico, e nem hum habil cirurgião, sendo a causa porque vive escondido debaixo do manto de Pernambuco.

A capitania do Siará remete annualmente ao cofre gegeral de Pernambuco, por sobras da sua receita e Despeza, o Cumpucto de 15:000$ rs. pouco mais ou menos : se sua Mag.e impregar a metade deste Residuo, por alguns annos, no estabelecimento de huma alfandega, e na construcção das couzas mais necessarias ao progresso do comercio e navegação verá augmento no seu Patrimonio Regio e que por esta despeza que fizer, pella Alfandega da casa da India, cobrará o centuplo do que despender, pellas producções do Siará recebendo a Nasção mais generos privativos, p.a melhor balancear o seu comercio com as outras Nasções.

O Pará não tem este Residuo e absorve alem do subsidio que lhe envia a capital todas as sobras do Maranhão. Que direitos alem não pagão os seus preciosos generos ao Thesouro Real e Publico e quanto elle não augmenta em abundancia o comercio, e a navegação deste Reyno!

Tenho posto na presença de V. Ex.a as inteligencias que tenho adquerido da capitania do Siará, tiradas de informações veridicas, e de hum mapa exacto, para que V. Ex.a a vista dellas, fazendo hum perfeito annalyse do seu estado, aja de remediar a desgraça daquella capitania

com as providencias, de que dependem aquelles Povos o comercio e o Patrimonio Regio.

V. Ex.ª foi conduzido pellas mãos da Providencia ao Alto Ministerio, que ocupa, para ser a ventura dos Americanos, e quem lhes fasa todo o seu augmento e felicidade, abrindo-lhe com sublimes e sabias determinações os riquissimos Thezouros, que se escondem nas entranhas do Brazil, que não podem ser extrahidos a forsa de huns Povos cheios de indolencia, frouxidão e tão enfraquecidos para os arrancar do centro em que elles habitão.

V. Ex.ª, com as vistas tão serias e atentas, com que olha para os interesses do estado, e da nossa Soberana, haja de inspirar-me aquelles ajustados methodos, mais convenientes em beneficio d'aquella Colonia, que vou governar, prescrevendo-me as ordens positivas, que estabeleção as vantagens d'aquella Capitania, e que firmem hum importanto ramo do comercio, tirado da sabia industria, e fecunda agricultura, para o que devo hir munido de ordens Regias, que permitão-me huma livre e absoluta deliberação, não só na execução d'ellas, como em tudo em que sentir ser conveniente aos interesses da Real Fazenda, do Comercio e daquelles Povos porque se senão for revestido desta authoridade, serão cortadas todas as minhas desposições a este respeito pello influxo da jurisdição do General, aquem o meu Governo é subalterno sendo esta antiga paixão, da absoluta superioridade, nos Generaes da America e Dominios de sua Mag.e o que tem feito não aparecer nos Governos subordinados acertados systemas, e felices methodos, que concorrecem para as vantagens da Monarchia, pois em tudo sempre lhe obstão e oprimem, com dispotismo Oriental, que tanto extraga os lucros da Nação, e do proprio Principe talves nascido de hum puro amor de só querem luzir oprimindo em tudo a propria jurisdição dos Governos subditos, pois não entra em questão que a sua superior jurisdição não pode intermeter por principio certo no Governo economico e politico, nem na menor parte do regimem da Ethica Militar dos governos, que lhe são subalternos.

Ofereço a V. Ex.ca esta demonstração do estado actual da Capitania do Siará, como hum legitimo recurso daquelles Povos servindo tão bem de huma parte sencial dos meus primordiais officios mostrando a V. Ex.ca aquella

pura tenção de hum vasalo fiel da mais Augusta e soberana Senhora que tanto deseja seu nome e poder se dilate, que se prospere e cresça seu Regio Thezouro, que muito se augmente as riquezas do estado e que virtuozamente se empenha em bem cumprir as suas supremas detriminações, segundo as tenções com que quer a sirva, no governo a que o destina e V. Ex.ª lhe detrimina cuidadozamente bem satisfasa. Bernardo Manoel de Vasconcellos.» Esplendida demonstração!

A missão de Bernardo de Vasconcellos era a de organisador de innumeros serviços novos, cuja execução fazia necessaria a Carta Regia de 17 de Janeiro, mas como a maior parte dessas creações datam do presente seculo reservo-me para dar conta dellas em outro volume. A creação da Junta de Fazenda, porem, essa é ainda de 1779. A Carta Regia, que estabeleceu-a, tem a data de 24 de Janeiro e mereceu de Bento Maria Targine o epitheto de providentissima. Como foi ella estabelecida assim communica o governador em carta de 29 de Outubro:

«Ill.mo e Exmo Snr. Em observancia da Carta Regia de 24 de Janeiro do corrente anno, no primeiro de Outubro proximo passado dei principio ao Estabelecimento da Junta da Administração e arrecadação da Real Fazenda desta Capitania do Seará: Concorreram á posse e abertura della os homens principaes desta Capitania, e Francisco Bento Maria Targine, Escrivão Deputado enviado pelo Real Erario para este Estabelecimento, recitou huma oração elloquentissima (que julgo a envia a VEia) pela qual mostrou a estes Povos as utilidades que se lhes seguiam assim da isenção da dependencia immediata do Governo Geral de Pernambuco, como do commercio directo com a Capital e estabelecimento da nova Junta; e todos se dão os parabens da sabia e Providente Determinação da Carta Regia de 17 de Janeiro proximo passado.

Passaram por saldo de conta do Cofre da Provedoria extincta para o do thesoureiro Geral da nova Junta 20:658$190 rs e 473$995 rs do subsidio Literario, com que deo principio a nova Receita e Despeza da Junta.

Em virtude das Ordens Regias se deo principio pela nova Junta á Inspecção do Algodão segundo a forma de Arrecadação do Novo Imposto do Maranhão, que por Carta Regia de 27 de Junho de 1792 sua Magestade manda ar-

recadar pela Junta, e isto he o maior beneficio que se podia fazer a este povo agricula e traficante, que pelas fraudes que ultimamente praticava em hum genero tão util á nação e ás colonias o tinha desacreditado nos mercados Estrangeiros, fugindo já os commerciantes Portuguezes de comprarem o Algodão de Pernambuco, pela falta de limpeza e cavilação das jacas e pezos e dando maior preço pelo do Maranhão (que antigamente era o de menor valor) depois que teve a dita Inspecção.

Espero que na arrematação dos Dizimos da capitania a que pela Junta da Fazenda se ha de proceder nos dias 15, 16 e 17 do mez de novembro proximo futuro V Ex.cia conheça a utilidade que se seguio desde já a Real Fazenda pelo estabelicimento da dita Junta e independencia do Governo Geral de Pernambuco.

A arrecadação do subsidio da carne desta capitania que até agora se arrecadava pela Junta de Pernambuco para pagamento da tropa terá aqui principio de 1 de Janeiro seguinte em diante e no fim do anno de 1800 pelo Balanço de Receita e Despeza da Real Fazenda verá V E.cia o augmento della e a utilidade que com elle recebe esta Capitania, falta por ora de quanto he util e necessario a huma colonia de homens que tem vivido mais segundo a Ley da Natureza do que segundo os principios da Sociedade e civilidade humana e christãa.

D.s G.de a V Ex.cia por muitos e felizes annos.

Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Seará Grande em 29 de Outubro de 1799.

Illmo. Ex.mo Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho Bernardo M.el de Vasconcellos.»

E' de 25 de Janeiro de 1799 a nomeação de Targine para Escrivão Deputado da Junta de Fazenda.

O logar em que primitivamente funccionou a Junta da Fazenda foi por cima do antigo calabouço no predio que é hoje occupado pelo 11.º Batalhão; d'ahi passou se para o edificio á rua Conde d'Eu, hoje Senna Madureira, em que tambem residiram os Governadores e os membros da Commissão Militar, e cujo actual proprietario é o Sr. João da Silva Villar.

Aqui concluo as presentes Notas.

Possuidor de grande copia de documentos, que são uma revelação para a historia do Ceará, não só pelo seu nu-

mero, que excede a dous mil, como por sua antiguidade, pois que remontam alguns ao primeiro quarto do seculo 17°, pensei em iniciar a publicação delles.

Mas uma publicação de documentos, por mais interessantes que fossem, fazendo-se desacompanhada de considerações, de commentarios, sem ligação, sem concatenação, iria constituir uma leitura enfadonha, convidativa apenas dos especialistas, dos amantes de antiguidades. Circumscrevia-se, portanto, a um pequeno numero de pessoas. Resolvi por isso debuxar em largos traços um certo periodo da chronica do Ceará e ir entremeiando trechos de documentos ou os documentos em sua integra, e dessa resolução surgiu este volume, ao qual succederão outros escriptos pelo mesmo modo e obedecendo ao mesmo plano.

Não podendo ser o historiador da terra que me foi berço, contento-me com o prazer de fornecer o material, os elementos para quem quizer tomar a si essa nobilissima tarefa. Não sou ambicioso senão de glorias para o Ceará, e tenho certeza de que estudado o seu passado á luz da verdade e no cadinho da critica conscienciosa elle fornecerá as mais puras e mais abundantes tintas para quadros admiraveis de originalidade e notaveis pela magnitude.

FIM

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

PUBLICADOS NA INTEGRA NESTE VOLUME

Pag.

Pag

CORRIGENDA

A' revisão escaparam algumas incorrecções como por exemplo :

Linha 11, pag. 76 : *genro de José Victoriano* em vez de *genro de Ant.º José Victoriano.*

Linha 19, pag. 123 : *expediu* em vez de *expediu-se.*

Linha 23, pag. 127 : *regimento* em vez de *requerimento.*

Linha 12, pag. 224 : *a influencia do Estado* em vez de *a influencia do governo de um Estado.*

Linha 4, pag. 252 : *tenente-general* em vez de *capitão-general.*

Linha 18, pag. 384 : *se desdisserão que forão* em vez de *se desdisserão em attestações, que forão.*

Linha 33, pag. 448 : *á pag. 20* em vez de *á pag. 434.*

INDICE

CAPITULO VI

O navio hollandez Princeza do Brazil e seus caixas Colaço e Salazar. Construcção de novos edificios em Fortaleza. Os successores de Borges da Fonseca. Alvará de 12 de Dezembro de 1770. Nobiliarchia Pernambucana. Um inedito de Borges da Fonseca.

CAPITULO VII

Governo de Azevedo de Montaury. Suas luctas com os Ouvidores André Ferreira e Avellar de Barbedo. Reformas propostas ou effectuadas pelo governador. Invasões do Rio Grande do Norte em terras do Ceará. Perseguições movidas contra pessoas importantes da Cepitania. Francisco Bento Maria Targine. Governo interino.

CAPITULO VIII

Governo de Feo e Torres. A secca grande. Commissão de Cardoso Machado. Documentos relativos á epidemia, que nesse tempo assaltou o Ceará. Epidemias notaveis, que tem havido no norte do Brazil.

CAPITULO IV

Novas explorações de minas. Assassinato do juiz Barbosa Ribeiro. Correrias de corsarios nas costas do Ceará. Os ouvidores Jozé Victorino e Manoel Leocadio Rademaker. Governo interino.

CAPITULO X

Ceará independente de Pernambuco. Bernardo Manoel de Vasconcellos. Estabelecimento da Junta de Fazenda. Documentos importantes. Conclusão.